



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB  
INSTITUTO DE LETRAS – IL  
DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA, PORTUGUÊS  
E LÍNGUAS CLÁSSICAS – LIP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA – PPGL**

**ROSANE QUEIROZ GALVÃO**

**DISCURSO E REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA  
DE MULHERES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL:  
cotas de gênero em Casas de Leis**

**Brasília  
2023**



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB  
INSTITUTO DE LETRAS – IL  
DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA, PORTUGUÊS  
E LÍNGUAS CLÁSSICAS – LIP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA – PPGL**

**ROSANE QUEIROZ GALVÃO**

**DISCURSO E REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA  
DE MULHERES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL:  
cotas de gênero em Casas de Leis**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas do Instituto de Letras da Universidade de Brasília como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Doutora em Linguística.

**Área de concentração:** Linguagem e Sociedade.

**Orientadora:** Profa. Dra. Viviane Cristina Vieira

**Brasília  
2023**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

QG182d Queiroz Galvão, Rosane  
Discurso e Representatividade Política de Mulheres na  
Câmara dos Deputados do Brasil: cotas de gênero em Casas de  
Leis / Rosane Queiroz Galvão; orientador Viviane Cristina  
Vieira. -- Brasília, 2023.  
406 p.

Tese(Doutorado em Linguística) -- Universidade de  
Brasília, 2023.

1. Estudos Críticos do Discurso. 2. Decolonialidade. 3.  
Parlamento. 4. Mulheres. I. Vieira, Viviane Cristina,  
orient. II. Título.

**ROSANE QUEIROZ GALVÃO**

**DISCURSO E REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA DE MULHERES  
NA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL:  
cotas de gênero em Casas de Leis**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas do Instituto de Letras da Universidade de Brasília como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Doutora em Linguística.  
**Área de concentração:** Linguagem e Sociedade.

**Orientadora:** Profa. Dra. Viviane Cristina Vieira

Defendida e aprovada em 8 de dezembro de 2023  
pela banca examinadora constituída por:

---

Profa. Dra. Viviane Cristina Vieira – Avaliadora Presidenta  
Universidade de Brasília – UnB  
Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGL

---

Profa. Dra. Débora de Carvalho Figueiredo – Avaliadora Efetiva Externa  
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

---

Profa. Dra. Daniele de Oliveira – Avaliadora Efetiva Externa  
Universidade Federal da Bahia – UFBA

---

Profa. Dra. Flávia Millena Biroli Tokarski – Avaliadora Efetiva Interna  
Universidade de Brasília – UnB  
Instituto de Ciência Política – IPOL

---

Profa. Dra. Maria Carmen Aires Gomes (PPGL/UnB) – Avaliadora Suplente Interna  
Universidade de Brasília – UnB  
Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGL

---

Profa. Dra. Litiane Barbosa Macedo (UFSC) – Avaliadora Suplente Externa  
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe Telma Queiroz Galvão, fonte infinita de luz, sabedoria e alegria.

Às minhas amadas Marias (*in memoriam*), a do Rio e a da Bahia (minha Bá), agradeço a dedicação e os sacrifícios. Quanta sorte nos deu a vida! Estariam orgulhosas destes teus filhos daqui.

Às minhas filhas Johanne e Bruna, amores indizíveis e inefáveis, talentos portentosos e prodigiosos, que me encantam e surpreendem a cada dia. E à minha neta Sofia, de alma astuta, bela e curiosa. O amor aos livros, às letras, à pesquisa e à música: eis o maior legado que lhes quero deixar.

À minha irmã Jacqueline, musa da sabedoria, da organização, da ornamentação, da beleza e da lua cheia. (Didita, aprendi que o latim *ornatus* equivale ao grego *cosmos*, que é o oposto de caos. Tu és cosmos, estrela a ornamentar, iluminar, dar sentido às nossas vidas.)

Ao meu irmão Júnior, o esteio artístico da nossa grande família, a nossa alma criativa e culta.

Ao meu irmão André, o meu Mestre generoso e admirável, o amoroso Guardião de nós todos.

Ao meu irmão Zeca, a síntese dos nossos melhores atributos.

Ao meu irmão John, alma ímpar, bela e talentosa, pelos anos incríveis de música e companheirismo, e a seus generosos pais, Seu Carlos e Dona Inês.

Aos meus irmãos Claudinha e Lula, anjos de bondade que nos alegram a jornada terrena.

À minha Vó Dina (*in memoriam*), a nossa matriz, matriarca de bondade, caridade, cuidado. Teus pijamas de flanela, teus sapatinhos de lã e colchas de renda, tua sabedoria, tuas histórias, voz e risos, tuas unhas sempre cuidadas, teu perfume, preces e passes, teu colo macio, tudo me protege, aquece, ilumina, imuniza, acalma e apraz. Ainda me divirto, indo de um lado a outro, agarrada aos teus pés macios, de pele fininha, naquela máquina-de-costura-balanço.

À minha Tia Esther (*in memoriam*), cujos cuidados no restauro de livros me marcam até hoje o espírito. Posso sentir, nesta tese, o cheirinho do papel *kraft* marrom, das colas, das linhas. Posso enxergar as mãos artesãs recompondo o saber, bem amarrado em cordas nas bordas dos livros, que clamavam por eternidade, em cima daquela mesa de madeira antiga. De ti, o zelo, o amor palpável pelas obras literárias, e a doçura dos biscoitos de coco e doces de banana.

À minha Avó Andyara (*in memoriam*), a inteligência invejável, os causos e os livros de estória com capas de couro entalhadas.

À minha sagaz Tia Suely, Doutora da Sociologia e da roda de viola, das conversas boas e estradas, o exemplo de dedicação aos filhos, ao trabalho e aos estudos.

À prima Fabiana (*in memoriam*), que nos deixou cedo, mas nos legou tantas e tantas memórias boas, inclusive a sua última e preciosa recomendação: a Gramática da Felicidade.

À minha Tia Wilka (*in memoriam*), a energia criativa, os artesanatos, a pintura e as poesias.

À minha prima Lúcia Helena Galvão, filósofa clássica renomada e *youtuber*, *influencer* (chique!), cujos ensinamentos espregueado ao longe e admiro, a mostrarem que a nobreza espiritual de nossa família se vem construindo no que há de mais precioso na humanidade: os afetos e os saberes.

Ao meu Tio Pieratti (*in memoriam*), a vasta cultura e lhanza, as conversas no escritório AWGalvão, no sexto andar do Edifício São Paulo, que forjaram muito do que sou.

Ao meu Tio Juca (*in memoriam*), o fusquinha-namorada, o humor, o cheirinho do café pela manhã e o barulho bom das panelas.

Aos meus Tios Zeca, João e Gérson (*in memoriam*), pelo tanto de amor que nos inspiraram.

À minha doce e alegre Maura de Moura Cota (*in memoriam*), as preciosas lições de vida e sabedoria.

Ao meu amado e notável sogro Afonso Cota, as conversas mais sábias e inspiradoras, estímulo para o conhecimento, o estudo e o trabalho.

Ao meu magnífico companheiro Fábio Fernandes Cota, o meu culto e fascinante Marreco, Mestre de todas as Artes, minha alma e júbilo, minha sorte, provedor de sonhos e risos.

Ao papai, Antonio Walter Galvão, o Grande e Eterno Mestre, o maior entre todos, meu grande mentor. Longe de fazer jus a teus ensinamentos (de letras e de vida), dedico a ti esta tese, enquanto permaneço seguindo teus passos, sendo a tua caçula, a moça de tuas orações (da *Oração aos Moços*), que te continua pedindo a bênção todas as noites. Bênção, paizinho! Por causa de ti, no mundo que meus olhos enxergam, tudo ama, tudo vibra, tudo vive.

À Jaque, a força constante, mesmo de longe.

Às Profas. Dras. Josênia Vieira, Janaína de Aquino Ferraz, Francisca Cordélia e Juliana Dias, flores no caminho.

Às Profas. Dra. Viviane Resende e Izabel Magalhães, os exemplos de vocação, amor e dedicação à grande área da Linguística.

À Profa. Dra. Pilar Acosta, a chegada na hora exata, a amizade e o inestimável auxílio.

E à Profa. Dra. Viviane Cristina Vieira, as lições, a confiança e o carinho.

## RESUMO

Esta tese apresenta o objetivo geral de proceder a estudo crítico-discursivo da cadeia de textos/semioses e gêneros discursivos relacionada ao debate sobre cotas de gênero social-cultural para a política no ano de 2021, no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 125/2011, na Câmara dos Deputados do Brasil, a fim de problematizar assimetrias sistemáticas em ações e relações de gênero social – como teoriza María Lugones (2008) – na esfera político-parlamentar. Investigo, portanto, bloqueios e potencialidades para a representação política de mulheres no contexto do Poder Legislativo brasileiro e focalizo ações e interações político-discursivas do debate parlamentar acerca de políticas públicas afirmativas voltadas ao aumento da representação política de mulheres no Parlamento brasileiro – as quais englobo na expressão genérica “cotas políticas de gênero” –, tais como as cotas eleitorais ou de candidaturas, a reserva de cadeiras no Parlamento Nacional e nas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais e Distrital, o financiamento de campanhas eleitorais, a destinação de tempo de propaganda política e de participação em debates televisionados, a contagem de pontos para a destinação do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha (FEFC) ou Fundo Eleitoral, a reserva de percentuais desses fundos para programas de promoção e difusão da participação feminina na política, mecanismos que busquem garantir ao grupo social igualdade de acesso às estruturas de poder e de participação nas instâncias de decisão do Estado brasileiro. Assim, constitui-se em estudo situado de processos discursivos articulados na produção de leis. A fim de lastrear teoricamente este estudo, compus uma abordagem complexa que aliançou transdisciplinarmente contribuições dos estudos críticos do discurso (Vieira, 2017, 2019; Resende, 2009, 2019; Lazar, 2007; Fairclough, 2001, 2003), das perspectivas decoloniais (Lugones, 2008; Segato, 2012, 2013) e das ciências políticas (Biroli, 2016, 2017, 2018, 2020b; Miguel, 2008, 2021; Dahlerup, 2021). A fim de problematizar assimetrias sistemáticas de poder em relações de gênero social na esfera político-parlamentar no Brasil, desenvolvi um desenho de pesquisa qualitativa transdisciplinar explanatória, em que triangulei investigação documental e notas etnográficas, valendo-me de minha atuação como servidora da Câmara dos Deputados. Os principais resultados da pesquisa, (i) a partir da análise conjuntural e contextual, apontam o recrudescimento da ordem do discurso neoliberal e neoconservador no Brasil, em direção oposta ao aprimoramento do sistema democrático e, conseqüentemente, desfavorável à superação da condição crítica de sub-representação de mulheres no Parlamento brasileiro; (ii) a partir da análise das estratégias de discursos, narrativas e legitimações em relação às propostas legislativas investigadas, indicam que estratégias de deslocamento de sentido podem servir ao propósito feminista de aprimoramento democrático, mas podem dissimular violências discursivas e políticas, quando se recorre à falácia de que as cotas discriminam outros grupos sociais; (iii) a partir da análise da cadeia de textos/semioses e gêneros discursivos relacionados ao debate parlamentar, sinalizam que os textos produzidos por parlamentares se articulam em polos de defesa e luta pela ampliação dos direitos das mulheres, e, por outro lado, de violência política, ao atacarem qualquer proposta que vise ao aumento da representação de mulheres na Câmara. Desse modo, esta investigação possibilitou mapear questões políticas e linguístico-semióticas implicadas na representação parlamentar feminina no Congresso Nacional brasileiro, apontando a premência de decolonização de estruturas, sistemas e instituições político-partidárias nacionais, o que implica a superação da condição de sub-representação política feminina no Congresso Nacional.

**Palavras-chave:** Estudos Críticos do Discurso. Decolonialidade. Parlamento. Mulheres.

## ABSTRACT

The general objective of this thesis was to conduct a critical-discursive study of the chain of texts/semioses and discursive genres related to the debate on social-gender quotas in politics, in the context of the Proposed Amendment to the Constitution No. 125 of 2011, in the Brazilian Chamber of Deputies in 2021, in order to problematize systematic power asymmetries in social gender actions and relations – as theorized by María Lugones (2008) – in the political-parliamentary sphere. Therefore, I examine the obstacles and potentials for women's political representation in the context of the Brazilian legislature, focusing on the political-discursive actions and interactions that take place in the parliamentary debate on affirmative public policies aimed at increasing women's political representation in the Brazilian parliament - which I include in the generic expression "gender political quotas" - such as electoral or candidacy quotas, the reservation of seats in the National Parliament and in the State Assemblies and Municipal and District Chambers, the financing of electoral campaigns, the allocation of political advertising time and participation in televised debates, the counting of points for the allocation of the Special Fund for Financial Assistance to Political Parties (Fundo Partidário) and the Special Fund for Campaign Financing (Fundo Especial para Financiamento de Campanha - FEFC) or Electoral Fund, the reservation of percentages of these funds for programmes to promote and disseminate female participation in politics, and other mechanisms that guarantee this social group equal access to power structures and participation in the decision-making bodies of the Brazilian state. In order to provide theoretical support for this study, I used a complex approach that transdisciplinarily combined contributions from critical discourse studies (Vieira, 2017, 2019; Resende, 2009, 2019; Lazar, 2007; Fairclough, 2001, 2003), decolonial perspectives (Lugones, 2008; Segato, 2012, 2013) and political science (Biroli, 2016, 2017, 2018; Miguel, 2021, 2014, 2008; Dahlerup, 2021). In order to problematise systematic power asymmetries in social-gender relations in the political-parliamentary sphere in Brazil, I developed an explanatory transdisciplinary qualitative research design, in which I triangulated documentary research and ethnographic notes, drawing on my work as a servant in the Chamber of Deputies. The main results of the research: (i) from the conjunctural and contextual analysis, they point to the resurgence of the neoliberal and neoconservative discourse order in Brazil, in a direction opposite to the improvement of the democratic system and, consequently, unfavourable to overcoming the critical condition of under-representation of women in the Brazilian Parliament; (ii) by analysing the discursive strategies, narratives and legitimacies in relation to the legislative proposals investigated, they indicate that strategies of displacement of meaning can serve the feminist purpose of democratic improvement, but can conceal discursive and political violence, when the fallacy that quotas discriminate against white other social groups is used; (iii) by analysing the chain of texts/semioses and discursive genres related to the parliamentary debate, it can be seen that the texts produced by parliamentarians articulate poles of defence and struggle for the expansion of women's rights and, on the other hand, of political violence, when they attack any proposal aimed at increasing the representation of women in the Chamber. In this way, this research has made it possible to map political and linguistic-semiotic issues involved in female parliamentary representation in the Brazilian National Congress, pointing to the urgent need to decolonise national political party structures, systems and institutions, which implies overcoming the condition of female political under-representation in the National Congress.

**Keywords:** Critical Discourse Studies. Decoloniality. Parliament. Women.

## RESUMEN

El objetivo de esta tesis fue realizar un estudio crítico-discursivo de la cadena de textos/semiosis y géneros discursivos relacionados con el debate sobre las cuotas socioculturales de género en la política, en el contexto de la Propuesta de Enmienda a la Constitución n° 125/2011, en la Cámara de Diputados de Brasil en 2021, con el fin de problematizar las asimetrías sistemáticas de poder en las acciones y relaciones sociales de género - como teoriza María Lugones (2008) - en el ámbito político-parlamentario. Por lo tanto, investigo los obstáculos y las potencialidades de la representación política de las mujeres en el contexto del Poder Legislativo brasileño, centrándome en las acciones e interacciones político-discursivas que se materializan en el debate parlamentario sobre políticas públicas afirmativas destinadas a aumentar la representación política de las mujeres en el Parlamento brasileño. Investigar los obstáculos y las potencialidades de la representación política de las mujeres en el contexto del Poder Legislativo brasileño - que incluyo en la expresión genérica "cuotas políticas de género" -, tales como las cuotas electorales o de candidaturas, la reserva de escaños en el Parlamento Nacional y en las Asambleas de los Estados y en las Cámaras Municipales y de Distrito, la financiación de campañas electorales, la asignación de tiempo de publicidad política y participación en debates televisados, el cómputo de puntos para la asignación del Fondo Especial de Asistencia Financiera a los Partidos Políticos (Fundo Partidário) y del Fondo Especial para Financiación de Campañas (Fundo Especial para Financiamento de Campanha - FEFC) o Fondo Electoral, la reserva de porcentajes de estos fondos para programas de promoción y difusión de la participación femenina en política, y otros mecanismos que garantizan a este grupo social la igualdad de acceso a las estructuras de poder y de participación en los órganos de decisión del Estado brasileño. Para dar sustento teórico a este estudio, utilicé un enfoque complejo que combinó transdisciplinariamente aportes de estudios críticos del discurso (Vieira, 2017; 2019; Resende, 2009, 2019; Lazar, 2007; Fairclough, 2001, 2003), perspectivas decoloniales (Lugones, 2008; Segato, 2012, 2013) y la ciencia política (Biroli, 2016, 2017, 2018; Miguel, 2021, 2014, 2008; Dahlerup, 2021). Para problematizar las asimetrías sistemáticas de poder en las relaciones socio-género en el ámbito político-parlamentario en Brasil, desarrollé un diseño de investigación cualitativo transdisciplinario explicativo, en el que triangulé la investigación documental y las notas etnográficas, a partir de mi trabajo como servidora en la Cámara de Diputados. Los principales resultados de la investigación (i) a partir del análisis coyuntural y contextual, apuntan al recrudescimiento en el orden del discurso neoliberal y neoconservador en Brasil, en dirección opuesta al perfeccionamiento del sistema democrático y, en consecuencia, desfavorable a la superación de la crítica condición de subrepresentación de las mujeres en el Parlamento brasileño; (ii) al analizar las estrategias discursivas, narrativas y legitimidades en relación con las propuestas legislativas investigadas, indican que las estrategias de desplazamiento de sentido pueden servir al propósito feminista de mejora democrática, pero pueden ocultar violencia discursiva y política, cuando se utiliza la falacia de que las cuotas discriminan otros grupos sociales; (iii) al analizar la cadena de textos/semiosis y géneros discursivos relacionados con el debate parlamentario, se observa que los textos producidos por los parlamentarios articulan polos de defensa y lucha por la ampliación de los derechos de las mujeres y, por otro lado, de violencia política, cuando atacan cualquier propuesta dirigida a aumentar la representación de las mujeres en la Cámara. De esta forma, esta investigación ha permitido mapear las cuestiones políticas y lingüístico-semióticas implicadas en la representación parlamentaria femenina en el Congreso Nacional brasileño, señalando la urgente necesidad de descolonizar las estructuras, sistemas e instituciones de los partidos políticos nacionales, lo que implica superar la condición de subrepresentación política femenina en el Congreso Nacional.

**Palabras clave:** Estudios Críticos del Discurso. Decolonialidad. Parlamento. Mujeres.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

DCD – *Diário da Câmara dos Deputados*

CD – Câmara dos Deputados

CF – Constituição Federal

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PL – Projeto de Lei  
TSE – Tribunal Superior Eleitoral

PLP – Projeto de Lei Complementar

SF – Senado Federal

STF – Supremo Tribunal Federal

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados

## **LISTA DAS SIGLAS DE 42 PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS**

Lista elaborada a partir de Codato, Berlatto e Bolognesi (2018)

DEM/PFL – Democratas/Partido da Frente Liberal  
MDB – Movimento Democrático Brasileiro  
NOVO – Partido Novo  
PAN – Partido dos Aposentados da Nação  
PC do B – Partido Comunista do Brasil  
PCB – Partido Comunista Brasileiro  
PCO – Partido da Causa Operária  
PDT – Partido Democrático Trabalhista  
PEN – Partido Ecológico Nacional  
PGT – Partido Geral dos Trabalhadores  
PHS – Partido Humanista da Solidariedade  
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
PMN – Partido da Mobilização Nacional  
PODE – Podemos  
PP/PPB – Partido Progressista/Partido Progressista Brasileiro  
PPL – Partido Pátria Livre  
PPS – Partido Popular Socialista  
PR – Partido da República  
PR/PL – Partido da República/Partido Liberal  
PRB – Partido Republicano Brasileiro  
PRN/PTC – Partido da Reconstrução Nacional/Partido Trabalhista Cristão  
PRONA – Partido de Reedificação da Ordem Nacional  
PROS – Partido Republicano da Ordem Social  
PRP – Partido Republicano Progressista  
PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro  
PSB – Partido Socialista Brasileiro  
PSC – Partido Social Cristão  
PSD – Partido Social Democrático  
PSDB – Partido da Social-Democracia Brasileira  
PSDC – Partido Social-Democrata Cristão  
PSL – Partido Social Liberal  
PSN – Partido da Solidariedade Nacional  
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade  
PST – Partido Social Trabalhista  
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado  
PT do B – Partido Trabalhista do Brasil  
PT – Partido dos Trabalhadores  
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro  
PTN – Partido Trabalhista Nacional  
PV – Partido Verde  
SD – Solidariedade  
UP – Unidade Popular

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – <i>Questionamentos no âmbito da Consulta ao TSE, em 1997, acerca da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97)</i>	51
<b>Quadro 2</b> – <i>Síntese de argumentos favoráveis e contrários às cotas de gênero (Dahlerup, 2005)</i>	67
<b>Quadro 3</b> – <i>Propostas legislativas, que se tornaram lei até outubro de 2021, relacionadas à representação política de mulheres nas Casas de Leis</i>	82
<b>Quadro 4</b> – <i>Mapa ontológico do funcionamento social do discurso político</i>	139
<b>Quadro 5</b> – <i>Questões de pesquisa e objetivos</i>	159
<b>Quadro 6</b> – <i>Corpora da investigação</i>	166
<b>Quadro 7</b> – <i>Tramitação da PEC nº 125/11 e sua faceta discursiva, objeto desta pesquisa</i>	168
<b>Quadro 8</b> – <i>Análise da Prática Particular – organização do corpus principal e complementar conforme o gênero situado e a prática particular</i>	170
<b>Quadro 9</b> – <i>Integração metodológica da pesquisa qualitativa (Flick, 2009; Denzin; Lincoln, 2006)</i>	178
<b>Quadro 10</b> – <i>Abordagem relacional-dialética para análise de textos como eventos sociais</i>	179
<b>Quadro 11</b> – <i>Referências contextuais da PEC nº 125, de 2011, e norma resultante</i>	209
<b>Quadro 12</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Henrique Fontana e análise do subgênero discursivo</i>	280
<b>Quadro 13</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Vivi Reis e análise do subgênero discursivo</i>	281
<b>Quadro 14</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento de Deputados na fase de discussão da matéria e análise dos subgêneros discursivos</i>	281
<b>Quadro 15</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Fernanda Melchionna e análise do subgênero discursivo</i>	283
<b>Quadro 16</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Joenia Wapichana e análise do subgênero discursivo</i>	285
<b>Quadro 17</b> – <i>Feixe discursivo: elitismo e personalismo político</i>	287
<b>Quadro 18</b> – <i>Feixe discursivo: transparência e inteligibilidade</i>	287
<b>Quadro 19</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo</i>	288
<b>Quadro 20</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Caroline de Toni e análise do subgênero discursivo</i>	290
<b>Quadro 21</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Gleisi Hoffmann e análise do subgênero discursivo.</i>	305
<b>Quadro 22</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento de Deputados e análise do subgênero discursivo.</i>	306
<b>Quadro 23</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Marcel Van Hattem e análise do subgênero discursivo.</i>	307
<b>Quadro 24</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Vivi Reis e análise do subgênero discursivo.</i>	308
<b>Quadro 25</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Jandira Feghali e análise do subgênero discursivo.</i>	309
<b>Quadro 26</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Celina Leão e análise do subgênero discursivo.</i>	310
<b>Quadro 27</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Orlando Silva e análise do subgênero discursivo.</i>	311
<b>Quadro 28</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Jandira Feghali e análise do subgênero discursivo.</i>	312
<b>Quadro 29</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Perpétua Almeida e análise do subgênero discursivo.</i>	313
<b>Quadro 30</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento das Deputadas Fernanda Melchionna e Alice Portugal e análise do subgênero discursivo.</i>	314
<b>Quadro 31</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Renata Abreu e análise do subgênero discursivo</i>	315
<b>Quadro 32</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Renata Abreu e análise do subgênero discursivo</i>	316
<b>Quadro 33</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Bibó Nunes e análise do subgênero discursivo</i>	318
<b>Quadro 34</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Talíria Petrone e análise do subgênero discursivo</i>	319
<b>Quadro 35</b> – <i>Referências contextuais do pronunciamento da Adriana Ventura e análise do subgênero discursivo</i>	319

<b>Quadro 36</b> – Referências contextuais do pronunciamento da Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo	321
<b>Quadro 37</b> – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo	322
<b>Quadro 38</b> – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo	323
<b>Quadro 39</b> – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo	325
<b>Quadro 40</b> – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo	326
<b>Quadro 41</b> – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Orlando Silva e análise do subgênero discursivo	326
<b>Quadro 42</b> – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Orlando Silva e análise do subgênero discursivo	327
<b>Quadro 43</b> – <b>Quadro</b> – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Orlando Silva e análise do subgênero discursivo	328
<b>Quadro 44</b> – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Talíria Petrone e análise do subgênero discursivo	329
<b>Quadro 45</b> – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Celina Leão e análise do subgênero discursivo	329
<b>Quadro 46</b> – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Marcel Van Hattem e análise do subgênero discursivo	330
<b>Quadro 47</b> – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Jandira Feghali e análise do subgênero discursivo	332
<b>Quadro 48</b> – Referências contextuais dos pronunciamentos da Deputada Joenia Wapichana e análise do subgênero discursivo	333
<b>Quadro 49</b> – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Perpétua Almeida e análise do subgênero discursivo	333
<b>Quadro 50</b> – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo.	334
<b>Quadro 51</b> – Referências contextuais – Projeto de Lei Complementar nº35/2019	336
<b>Quadro 52</b> – Referências contextuais – Proposta de Emenda à Constituição – PEC 18/2021	339
<b>Quadro 53</b> – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Caroline De Toni e análise do subgênero discursivo.	345
<b>Quadro 54</b> – Referências contextuais – Projeto de Lei – PL 4.130/2019	358
<b>Quadro 55</b> – Modos de Operação da Ideologia na análise textual-semiótica da política pública de cotas de gênero para a política.	361

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – <i>Parlamento das Mulheres, de 1646: sátira e misoginia patriarcal</i>	18
<b>Figura 2</b> – <i>QR Code 35ª Reunião da CPI da Pandemia, do Senado Federal, em 13/7/2023 – Pronunciamento da Deputada Simone Tebet em Homenagem a Fabiana Queiroz Damasceno</i>	31
<b>Figura 3</b> – <i>QR Code para acesso aos Anexos e Apêndices.</i>	33
<b>Figura 4</b> – <i>QR Code – Abertura Sessão Solene em Homenagem à III Marcha das Mulheres Indígenas, realizada no Plenário da Câmara dos Deputados, em 11 de setembro de 2023</i>	57
<b>Figura 5</b> – <i>Mapa das Mulheres na Política 2022 – Participação Feminina com Relação ao Total de Cargos Eletivos (mapa ipsius litteris)</i>	77
<b>Figura 6</b> – <i>Mapa dos Homens na Política 2022 - Participação Masculina com Relação ao Total de Cargos Eletivos</i>	77
<b>Figura 7</b> – <i>Percentual de eleitas e eleitos para a Câmara dos Deputados, por eleição entre 1978 e 2018</i>	79
<b>Figura 8</b> – <i>Países com maior participação de mulheres no Parlamento e posição relativa do Brasil em 2022</i>	80
<b>Figura 9</b> – <i>Relação entre estrutura político-semiótica e eventos político-semióticos, com base na teorização sobre o funcionamento da linguagem, proposta por Fairclough (2012)</i>	129
<b>Figura 10</b> – <i>Colonialidade do Poder-Saber-Ser na Redes de Práticas Político-Discursivas</i>	132
<b>Figura 11</b> – <i>Funcionamento da linguagem, com base em Fairclough (1999)</i>	134
<b>Figura 12</b> – <i>Mapa ontológico do Funcionamento Social da Linguagem</i>	135
<b>Figura 13</b> – <i>Mapa ontológico do funcionamento social da linguagem em diálogo com o giro decolonial</i>	137
<b>Figura 14</b> – <i>QR Code Pronunciamento do Deputado Eduardo Bolsonaro, no Plenário da Câmara dos Deputados, em 18 de fevereiro de 2020, às 20h19 min.</i>	190
<b>Figura 15</b> – <i>Comparativo da Participação de Mulheres e Homens em Presidência de Comissões Temáticas da Câmara dos Deputados, de 1989 a 2019.</i>	194
<b>Figura 16</b> – <i>Comparativo da Ocupação de Mulheres e Homens na Função de Liderança dos Partidos, de 1989 a 2022</i>	194
<b>Figura 17</b> – <i>Deputada Carlota Pereira de Queiroz, na Assembleia Nacional Constituinte de 1934</i>	263
<b>Figura 18</b> – <i>Deputado Vicentinho (PT-SP), na tribuna da Câmara dos Deputados, em 26 de outubro de 2023</i>	265
<b>Figura 19</b> – <i>Plenário da Câmara dos Deputados em que parlamentares seguram cartazes, na Sessão Deliberativa do dia 20 de outubro de 2021</i>	266
<b>Figura 20</b> – <i>Deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC), no Plenário da Câmara dos Deputados, em 28 de agosto de 2019</i>	266
<b>Figura 21</b> – <i>Primeira Deputada indígena no Parlamento brasileiro, Joenia Wapichana (REDE-RR), em 28 de outubro de 2021</i>	267
<b>Figura 22</b> – <i>Campanha Mulheres na Política, em julho de 2019, no Plenário da Câmara dos Deputados do Brasil</i>	267
<b>Figura 23</b> – <i>Mosaico de imagens do Deputado Vicentinho (PT-SP), em apoio ao movimento popular presente na arquibancada e da arquibancada, em 17 de outubro de 2016</i>	268
<b>Figura 24</b> – <i>Deputadas Margarete Coelho (PP-PI) e Celina Leão (PP-DF), no plenário da Câmara dos Deputados, em 9 de outubro de 2019.</i>	269
<b>Figura 25</b> – <i>Mosaico de imagens – a estética das interações político-discursivas no período pandêmico</i>	270
<b>Figura 26</b> – <i>Deputado Joseildo Ramos (PT-BA), em telão do plenário, na Sessão Deliberativa Virtual realizada em 5 maio de 2021</i>	271
<b>Figura 27</b> – <i>Mosaico de fotos - parlamentares negociam junto à Mesa dos trabalhos e no plenário</i>	273
<b>Figura 28</b> – <i>Deputado Glauber Braga (PSOL-RJ) e Hugo</i>	275
<b>Figura 29</b> – <i>Deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ) e Moana em defesa da Eletrobras</i>	275
<b>Figura 30</b> – <i>Célia Kakriabá, no Plenário da Câmara dos Deputados do Brasil</i>	277
<b>Figura 31</b> – <i>Fotografia em que deputadas e deputados celebraram a criação da bancada negra</i>	383
<b>Figura 32</b> – <i>QR Code para acesso aos Anexos, Apêndices.</i>	406

# SUMÁRIO

<b><u>CAPÍTULO I – A CONJUNTURA POLÍTICO-DISCURSIVA E O PROBLEMA DA SUB-REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA DAS MULHERES NO PARLAMENTO BRASILEIRO</u></b> .....	<b>34</b>
1.1 DA CONQUISTA DO VOTO ÀS PRIMEIRAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE GÊNERO PARA AS CASAS DE LEIS BRASILEIRAS .....	35
1.1.1 Sufrágio feminino e cotas políticas de gênero .....	36
1.1.2 Significados em disputa – “sexo” e “gênero” –, seleção lexical e bloqueios para a realização das cotas de gênero, raça e etnia. ....	44
1.2 TIPOS DE COTAS ELEITORAIS E RESERVA DE VAGAS .....	63
1.2.1 Argumentos favoráveis e contrários às cotas políticas de gênero .....	67
1.3 EFETIVIDADE DAS COTAS POLÍTICAS DE GÊNERO E POTÊNCIA DA ATUAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES .....	72
1.4 NOTAS TÉCNICAS DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DA MULHER NA POLÍTICA .....	81
<b><u>CAPÍTULO II – HIBRIDAÇÃO TEÓRICA FEMINISTA: CIÊNCIAS POLÍTICAS, LINGÜÍSTICA DISCURSIVA E DECOLONIALIDADE</u></b> .....	<b>98</b>
2.1 “SEMPRE FOI SOBRE NÓS” – A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.....	100
2.1.1 Política do ódio, política do medo: a violência política discursivamente realizada na 56ª Legislatura da Câmara dos Deputados do Brasil .....	110
2.1.2 Construção histórica da sub-representação das mulheres: colonialidade, corporalidade e silenciamento .....	117
2.2 MUDANÇA NAS REDES POLÍTICO-DISCURSIVAS E POTENCIAL TRANSFORMACIONAL DAS ORDENS DO DISCURSO .....	127
2.2.1 A permanência da violência e a urgência de uma abordagem decolonial para o estudo crítico das redes de práticas político-discursivas .....	130
2.2.2 Reflexões teóricas sobre a noção de prática política .....	140
2.3 UMA ONTOLOGIA COMPLEXA E MULTIDISCIPLINAR – O FUNCIONAMENTO SOCIAL DA LINGUAGEM E O GIRO DECOLONIAL .....	142
2.3.1 A ADC feminista de Michelle Lazar .....	144
2.3.2 De volta ao Norte global – a razão prática de Isabela e Norman Fairclough .....	152
<b><u>CAPÍTULO III – A TEORIA E O ITER METODOLÓGICO – DISCURSO E MUDANÇA POLÍTICA</u></b> .....	<b>158</b>
3.1 QUESTÕES DE PESQUISA E OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	158
3.2 COMPOSIÇÃO DO <i>CORPUS</i> ANALÍTICO.....	161
3.2.1 Breve contextualização do <i>corpus</i> .....	164
3.2.2 O processo legislativo – algumas contribuições etnográficas e vivenciais para o desenvolvimento da investigação.....	167

3.2.3	Redes de práticas político-discursivas e as notas taquigráficas.....	168
3.3	TRATAMENTO DOS DADOS QUALITATIVOS E CATEGORIAS ANALÍTICAS EMPREGADAS ...	172
3.3.1	O <i>iter</i> percorrido – O enquadre epistemológico e metodológico .....	175

**CAPÍTULO IV – CONSTRANGIMENTOS E POSSIBILIDADES – ANÁLISE DA PRÁTICA POLÍTICO-DISCURSIVA NO PARLAMENTO BRASILEIRO ..... 184**

4.1	ALGUNS EVENTOS POLÍTICO-DISCURSIVOS NO PARLAMENTO BRASILEIRO DE 2021 .....	185
4.1.1	Ação e interação políticas no plenário da Câmara dos Deputados.....	188
4.2	REDES DE PRÁTICAS DISCURSIVAS POLÍTICO-PARLAMENTARES.....	191
4.2.1	Análise da prática particular .....	191
4.2.2	O processo legislativo formal e informal .....	195
4.2.3	Normas regimentais e informais.....	196
4.2.4	Alterações na rede de práticas político-discursivas no governo de extrema-direita conservador no Brasil.....	201

**CAPÍTULO V – ANÁLISE ESTRUTURAL DA PRÁTICA POLÍTICA: EMBATE INTERDISCURSIVO ENTRE O *CONTINUUM* DE SIGNIFICADOS COLONIAIS E DECOLONIAIS NA PRODUÇÃO DA LEI ..... 208**

5.1	PEC 125/11 E O TRABALHO LEGISLATIVO .....	208
5.2	COTAS POLÍTICAS DE GÊNERO NA EMENDA Nº 7 DA PEC 125/11.....	215
5.3	ANÁLISE DA EMENDA Nº 8 À PEC 125/11 .....	226
5.3.1	Construção discursiva da PEC 125/11 e efeitos teleológicos em defesa dos direitos das mulheres no âmbito partidário .....	230
5.3.2	Parecer da Relatora Renata Abreu – excerto relativo às cotas políticas de gênero .....	242
5.3.3	Análise da Norma Resultante, a Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021	243
5.4	REPRESENTAÇÕES/IDENTIFICAÇÕES NO TEXTO DO PLP 112/2021 .....	246

**CAPÍTULO VI – ANÁLISE INTERACIONAL-TEXTUAL: DEBATE DA PEC 125 EM PLENÁRIO – PODER, DISTRIBUIÇÃO E RELAÇÕES DE PODER ..... 262**

6.1	EXPERIÊNCIAS E LIÇÕES DO CAMPO DE PESQUISA – ACHADOS (N)ETNOGRÁFICOS E ANÁLISE MULTIMODAL .....	262
6.2	ANÁLISE INTERACIONAL-TEXTUAL DA <i>PERFORMANCE</i> DE PARLAMENTARES E SIGNIFICADOS POLÍTICOS INSURGENTES .....	264
6.2.1	Plenário em pandemia .....	270
6.3	ANÁLISE INTERACIONAL DA 88ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA – SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL), EM 11 DE AGOSTO DE 2021 (QUARTA-FEIRA).....	278
6.3.1	Em discussão, o sistema eleitoral distritão .....	283

6.3.2	Resultado da análise dos argumentos favoráveis e contrários ao sistema eleitoral proposto no âmbito da PEC 125, na perspectiva da sub-representação de mulheres na política.	286
6.3.3	Análise de notas taquigráficas relativas a cotas de gênero e raça .....	288
6.4	ANÁLISE INTERACIONAL DA 89ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA - SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL), EM 12 DE AGOSTO DE 2021 (QUINTA-FEIRA).....	314
6.5	ANÁLISE INTERACIONAL DA 90ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA - SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL), EM 17 DE AGOSTO DE 2021 (TERÇA-FEIRA) .....	317
6.6	UMA PROPOSTA PELA PARIDADE – BREVE MENÇÃO E ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 2019 .....	336
6.7	FINANCIAMENTO MÍNIMO PARA A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES – BREVE MENÇÃO E ANÁLISE DA PEC 18/2021 .....	339
6.8	ANÁLISE DE DOIS PRONUNCIAMENTOS CONTRÁRIOS ÀS COTAS DE GÊNERO E DE RAÇA .	343
6.9	O FIM DAS COTAS – PROPOSTAS LEGISLATIVAS CONTRÁRIAS ÀS COTAS POLÍTICAS DE GÊNERO .....	351
6.9.1	Proposta de extinção das cotas – breve menção e análise do Projeto de Lei nº 4.213, de 2020	352
6.9.2	Proposta de flexibilização das cotas – breve menção analítica do Projeto de Lei nº 4.130, de 2019 .....	358
<b><u>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</u></b>		<b>364</b>
<b><u>REFERÊNCIAS.....</u></b>		<b>385</b>
<b><u>LEGISLAÇÃO CITADA/ANALISADA – FONTES .....</u></b>		<b>401</b>
<b><u>ANEXOS E APÊNDICES .....</u></b>		<b>406</b>

## APRESENTAÇÃO

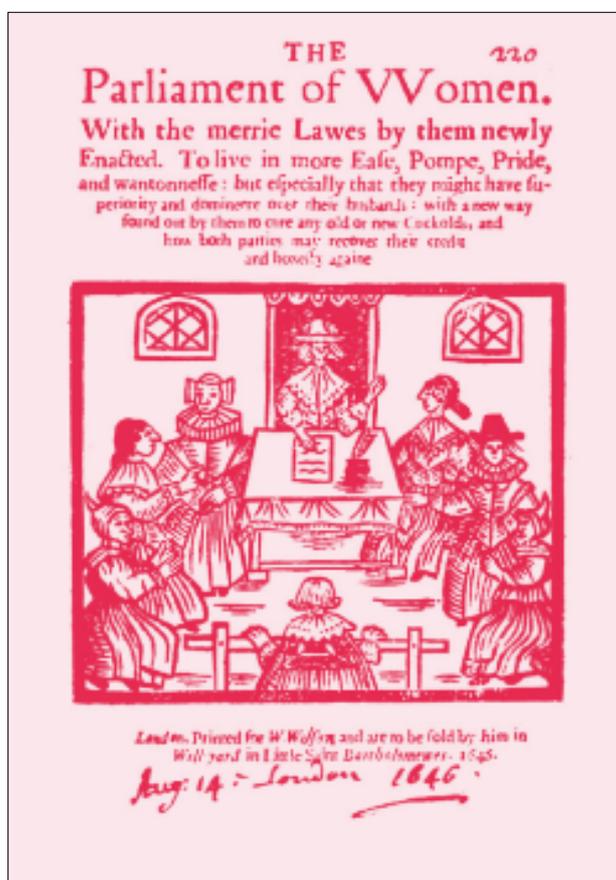
*Art. 179 – A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte. (...)*

*XIV – Todo o cidadão pode ser admitido aos Cargos Públicos Civis, Políticos, ou Militares, sem outra diferença, que não seja dos seus talentos, e virtudes.*

*Constituição Política do Império do Brasil, outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824.*

Da epígrafe, destaca-se aos olhos a ficção legal: as mulheres não estavam discursivamente representadas no sintagma “todo o cidadão”. A participação das mulheres nas decisões políticas coletivas do mundo moderno consiste em demanda que atravessa muitas histórias de nações do Ocidente, e vem sendo histórica e sistematicamente repelida com violência pelo *status quo* (Federici, 2017). A título de exemplo e de resgate dessa linha histórica, vejamos a figura do Quadro 1:

**Figura 1 –** *Parlamento das Mulheres*, de 1646: sátira e misoginia patriarcal



Fonte: Obra *Calibã e a Bruxa*, de Silvia Federici (2017, p. 205).

A curiosa obra é típica da sátira antimulheres que dominou a literatura inglesa no período da Guerra Civil, em meados do século XVII, segundo Federici (2017). No frontispício se lê:

Parlamento de Mulheres. Com as alegres leis recentemente aprovadas por elas. Para viver com maior facilidade, pompa, orgulho e indecência: mas especialmente para que elas possam ter superioridade e dominar seus maridos: com um novo modo encontrado por elas de curar qualquer corno velho ou novo, e como as partes podem recuperar sua honra e honestidade novamente (Federici, 2017, p. 205).

A figura é meramente exemplificativa, mas faz ressaltar a forma desdenhosa, irônica e maldosa com que se vem tratando o tema da participação política feminina em muitas partes do mundo (Dahlerup, 2021), ao longo da história. Repete-se em outros tempos e lugares, como se poderá ver no decorrer desta tese. A violência simbólica continua presente no tratamento conferido a mulheres que ousam adentrar a esfera política; nos dias atuais, no Parlamento brasileiro, representantes mulheres sofrem essa violência, recontextualizada e constantemente atualizada em práticas sociais, políticas e discursivas.

Na figura trasladada da obra de Silvia Federici (2017), tem-se, sobretudo, um exemplo de como se vão construindo e consolidando estereótipos misóginos, estes que se constituem bloqueios basilares à inserção feminina nas instâncias de poder decisório dos Estados modernos. Estereótipos constituem-se como um arsenal de representações coletivas cristalizadas no nível do pensamento ou no da expressão (Silva, 2019). E, conforme ensina José Luiz Fiorin (2022), também por meio da repetição de provérbios e máximas se exprimem valores e verdades históricas tidas como eternas: ainda se diz, por exemplo, que, por trás de todo homem bem-sucedido, há sempre uma grande mulher. Note-se que até mesmo o que aparenta ser tratamento encomioso ou elogio pode revelar-se, na análise preciosa dos pressupostos linguístico-discursivos, como generificação das relações de poder.

A normalização dessa violência simbólica se sustenta por meio das ideologias que se conformam na esfera política (Fairclough, 1992), que podem ser escrutinadas por meio de acurada análise crítica do discurso político. Perla Haydee da Silva (2019, p. 127 *et seq.*),<sup>1</sup> na tese intitulada *De louca a incompetente: construções discursivas em relação à*

---

<sup>1</sup> Sempre que possível, nomearei as cientistas por seus prenomes e sobrenomes completos, com o fito de fugir à invisibilidade que as normas do gênero acadêmico impõem às cientistas brasileiras, identificadas somente por sobrenomes que, usualmente, herdaram de seus pais e maridos.

*ex-presidenta Dilma Rousseff*, selecionou quatro categorias em sua pesquisa crítico-linguística: o estereótipo da loucura, o estereótipo da burrice, o estereótipo da “puta” e a violência simbólica (Bourdieu, 2001). A pesquisadora considera existir um discurso que desestimula as mulheres a buscarem inserção nos espaços públicos, e também conclui:

a maneira pejorativa com que muitos enunciadores se referiram a uma mulher que ocupou um cargo decisório de grande relevância, como presidenta de um país, com comentários que se apresentam irônicos, sarcásticos, jocosos e, às vezes, grotescos [...] a persistente zombaria e desqualificação a que Dilma Rousseff foi submetida nos comentários reitera um discurso de viés refratário no que tange à maior participação das mulheres nos espaços públicos e de decisão política. Uma provável implicação de tal discurso pode ser a (re)produção de uma imagem feminina que colocaria as mulheres como contrárias à capacidade de governar, se constituindo em um modelo não ideal de conduta e comportamentos no ato de governar, só possível aos homens. [...] Se os sujeitos e grupos sociais travam as relações de poder por intermédio da linguagem, e estabelecem por meio dela os sentidos atribuídos a determinado termo ou símbolo, é também por meio da linguagem que se constroem e se reforçam as imagens e sentidos pejorativos em torno de determinados grupos e sujeitos.

Considerando os desafios históricos para a participação política de “mulheres” na esfera pública estatal – mulheres diversas em suas posições relativas no sistema moderno/colonial de opressões interseccionais –, **esta tese tem como objetivo geral proceder a estudo crítico-discursivo da cadeia de textos/semioses e gêneros discursivos relacionada ao debate sobre cotas de gênero social-cultural para a política, no ano de 2021, no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 125/2011,<sup>2</sup> na Câmara dos Deputados do Brasil, a fim de problematizar assimetrias sistemáticas de poder em ações e relações de gênero social – como teoriza María Lugones (2008) – na esfera político-parlamentar brasileira.**

Compreendo a noção de sistema-mundo moderno/colonial não somente nos termos inicialmente propostos de Anibal Quijano (2000) – como padrão de poder eurocentrado, que se estrutura na classificação da população mundial em termos de raça e na articulação das formas de controle do trabalho; padrão de controle baseado na hierarquização e classificação da população do qual não escapa nenhuma dimensão da existência social –, mas sobretudo nos termos expandidos e aprofundados de María Lugones (2020, p. 50):

“Colonialidade” não se refere apenas à classificação racial. Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a

---

<sup>2</sup> A PEC 125/11 resultou na Emenda Constitucional nº 111, de 2021.

subjetividade/intersubjetividade, e atravessa também a produção de conhecimento, a par do próprio interior dessas relações intersubjetivas.

Com ênfase nas colonialidades relacionadas ao gênero social-cultural, adoto, nesta pesquisa, noção ampla da expressão “cotas de gênero na política” ou “cotas políticas de gênero”, na qual abarco diferentes mecanismos normativos do Poder Público que objetivam mitigar a condição de sub-representação política de mulheres nas Casas Legislativas do Brasil. Focalizo “medidas legislativas para que haja maior participação das mulheres nas câmaras de representantes” (Abreu, 2021, p. 41) e em outras instâncias do Poder Público institucional.

Estudo criticamente, portanto, ações e interações políticas que se concretizam no debate parlamentar acerca de políticas públicas afirmativas voltadas ao aumento da representatividade política de mulheres no Parlamento brasileiro – as quais englobo naquela expressão genérica “cotas de gênero na política”, repito –, tais como as cotas eleitorais ou de candidaturas – paritárias ou não –, a reserva de cadeiras no Parlamento Nacional e nas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais e Distrital (também paritárias ou não), a destinação obrigatória de tempo de propaganda política e participação em debates televisionados, o financiamento de campanhas eleitorais e a contagem de pontos para a destinação do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha (FEFC) ou Fundo Eleitoral – criado em 2017 por intermédio da Lei nº 13.487, como incentivo financeiro aos partidos por obtenção de votos a candidaturas femininas e negras – e, por fim, a reserva de percentuais daqueles Fundos para programas de promoção e difusão da participação feminina na política.

Esta pesquisa insere-se no campo da Linguística, na área de concentração, de caráter interdisciplinar, *Linguagem e Sociedade* e na linha de pesquisa *Discursos, Recursos Sociosemióticos em uma Perspectiva Crítica*, no âmbito do projeto “Discurso e sistema colonial-moderno de gênero: letramentos críticos”, da Profa. Dra. Viviane Cristina Vieira, em conformidade com as cátedras do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) da Universidade de Brasília (UnB), instituição a que se filia esta pesquisa.

Para tanto, e com suporte no caráter transdisciplinar dos Estudos Discursivos Críticos, que dá esteio basilar à pesquisa, empresto de três vertentes da Análise de Discurso Crítica os princípios teóricos e métodos: da Análise de Discurso Crítica inglesa, a partir de um diálogo com Lilie Chouliaraki e Norman Fairclough (1999), Isabela Fairclough e Norman Fairclough (2012) e Norman Fairclough (2001, 2003); da Análise de Discurso

Crítica Feminista desenvolvida por Michelle Lazar (2007); e da Análise de Discurso Crítica Decolonial, conforme Viviane Vieira (2019) e Viviane Resende (2019, 2019b), e Ramalho e Resende (2011). Da Análise de Discurso Crítica Feminista, recorro também a elementos da construção teórica de Maria Carmen Aires Gomes (2016, 2020). Dialogo, ainda, com abordagens da Antropologia feminista de Rita Laura Segato (2012) e da Teoria Política Feminista, primordialmente a desenvolvida no Brasil por Flávia Biroli (2018). Outras autoras de relevo juntam-se a estas, e vão sendo apresentadas no decorrer do trabalho.

Ao focalizar questões político-linguísticas afeitas à evolução (ou eversão) da representação parlamentar feminina no Congresso Nacional brasileiro, particularmente na Câmara dos Deputados do Brasil, o estudo se constituiu como pesquisa qualitativa (Flick, 2009) transdisciplinar explanatória, de base documental e etnográfica (Magalhães; Martins; Resende, 2017). A investigação pretende somar-se aos estudos de gênero social e de linguagem desenvolvidos no Brasil e na América Latina, os quais, embora já bastante expressivos e relevantes,<sup>3</sup> continuam a vindicar contribuições na importante área da política, especialmente num contexto de crise política, caracterizada por polarização política (ainda não superada, em 2023) e erosão democrática, com a ascensão de governo de extrema-direita no Brasil, entre 2019 e 2022. Desse modo, e de forma ampla, objetiva contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos sócio-políticos de participação democrática (Biroli, 2013, 2015, 2016, 2018), ao ampliar a compreensão sobre a persistente situação de sub-representação política de mulheres no Poder Legislativo Nacional brasileiro e em outras instâncias de poder no Brasil.

Para a delimitação analítica das disputas político-discursivas em torno das cotas políticas de gênero social, o recorte situacional desta pesquisa estabelece como marco geopolítico o Brasil, o Poder Legislativo brasileiro e, particularmente, a Câmara dos Deputados do Brasil. Quanto ao marco temporal, esta investigação enfoca o terceiro ano da 56<sup>a</sup> Legislatura, e, mais precisamente, os meses de março a setembro de 2021, quando se realizou a Reforma Político-Eleitoral, no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011 (ou, simplesmente, PEC 125), embora visite eventos político-discursivos tanto anteriores quanto posteriores à reforma, pertinentes a uma ampliada análise contextual e conjuntural.

---

<sup>3</sup> v.g. Ramalho, 2009, 2011; Gonzalez, Vieira, 2017; Rodrigues; Vieira, 2018; Resende; Regis, 2009; Lugones, 2008; Heberle; Ostermann; Figueiredo, 2006; Swain, 2009, 2010; Benavides, 2018; Magalhães, 2017, entre outras.

Ressalto que a pesquisa é oportuna, pois no ano de 2020 se comemorou o marco histórico de 25 anos da implementação das primeiras cotas políticas de gênero no Brasil, ocorrida em 1995 (inicialmente, em âmbito municipal). Igualmente, em 2022 se viu completarem 90 anos do direito das mulheres de votarem (*jus suffragii*) e serem votadas (*jus honorum*), direito reconhecido pelo Código Eleitoral de 1932<sup>4</sup> e incorporado à Constituição Federal de 1934, embora se deva considerar que o voto permaneceu, até 1965, facultativo para as mulheres. A esse respeito, Sônia Malheiros Miguel (2020, p. 168) aduz:

depois de 25 anos da política de cotas por sexo, ainda estamos patinando no patamar mínimo de 30% das candidaturas, previstas por lei para as eleições proporcionais. Nosso sistema mantém firmes suas bases patriarcais, racistas e coloniais, sustentáculos da profunda desigualdade do nosso País.

Dados empíricos evidenciam bloqueios ao acesso e à atuação efetiva de mulheres no Parlamento brasileiro. Tendo em vista que as práticas sociais e políticas têm faceta discursiva, esta investigação buscou mapear, a partir de um recorte situado, significados discursivos que potencialmente viabilizem identificar as fontes desses bloqueios e contribuir para a sua superação.

Vale ressaltar, ainda neste prólogo, que a Câmara dos Deputados tem sido o meu ambiente de trabalho desde 1996, portanto há quase 30 anos, todos dedicados ao labor taquigráfico e revisional de discursos parlamentares. A lida diária desta pesquisadora com discursos políticos justifica a escolha do objeto de pesquisa, ou seja, os debates político-parlamentares e as normas resultantes desses debates; e a participação nos grupos de estudos explica a escolha do tema relacionado ao gênero social-cultural, as cotas de gênero para a política e a sub-representação política das mulheres no Parlamento.

Ademais, a escolha do tema foi particularmente motivada pela percepção pessoal da relevância e urgência da luta feminista, percepção que considero tardia em minha trajetória de vida, advinda dos muitos estudos, leituras teóricas e literárias, e das minhas próprias vivências como mulher nascida em um país que ainda sofre as consequências brutais e profundas da empreitada colonial. Reconhecendo a posição privilegiada em que me encontro, criada em meio a uma amorosa família de classe média e tendo tido acesso à educação formal, tendo a pele branca, e hoje exercendo carreira de servidora pública federal concursada, sendo moradora da Capital da República, mãe e avó, creio que este

---

<sup>4</sup> Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, do Presidente Getúlio Vargas, que também tornou secreto o voto e instituiu a Justiça Eleitoral. Quando instituído o direito de sufrágio feminino, o voto era facultativo para as mulheres. E, se casadas, dependiam da autorização do marido; se solteiras ou viúvas, precisavam comprovar renda própria.

trabalho resulta de uma tomada de consciência, uma experiência de reinvenção pessoal – ou reexistência, conforme muito bem teoriza Ana Lúcia Silva Souza (2019), pesquisadora que cunhou a expressão “letramentos de reexistência” –, diante da percepção de que as opressões provenientes do patriarcalismo racista e sexista atravessam os nossos cotidianos de forma implacável e, ainda mais violentamente, o dia a dia de muitas das mulheres com as quais diariamente convivo.

Em especial, motivou-me o desejo genuíno de contribuir para que haja outras experiências de reexistência, a fim de que possamos superar, o mais rapidamente possível, o ambiente de ódio atualmente instalado no País, particularmente na esfera política, o que nos afetou e afeta como servidora, cidadã, filha, mãe e avó, preocupada e ciosa por contribuir para um futuro viável para nossas crianças e nosso planeta. Minha experiência laboral como Taquígrafa Legislativa por quase três décadas no Parlamento fez-me amadurecer a compreensão da importância das deliberações coletivas, de difícil concretização e somente possíveis em ambientes minimamente saudáveis de debate democrático.

Enfim, espero que a seleção pela análise de debates político-parlamentares permita que os resultados da pesquisa, além de realimentarem o campo de estudo (reflexividade), sejam aproveitados pelo próprio Parlamento, em seu aprimoramento democrático e função legiferante, bem assim no trabalho cotidiano por mim prestado à Casa de Leis.

### **A palavra “gênero” na pesquisa**

Nesta tese, emprego a palavra “gênero” em duas acepções, a linguística e a sociológica. Quanto à acepção linguística, refiro-me ao **gênero discursivo**, conforme o arcabouço teórico-linguístico de Norman Fairclough (2001, 2003). Inspirado em Bakhtin (2003 [1929]) – para o qual cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados ou formas típicas de enunciados –, Fairclough (2001, p. 161) compreende o gênero do discurso como “um conjunto de convenções relativamente estável que é associado com, e parcialmente realiza [instancia, representa], um tipo de atividade socialmente aprovado”. Gênero do discurso, portanto, seria um modo de uso da linguagem associado a uma atividade particular, ou modos de ação e interação que se relacionam a redes de práticas sociais que os caracterizam como pertencentes a determi-

nada esfera discursiva (discurso político, discurso médico, discurso jurídico, etc.). Gêneros discursivos pressupõem, portanto, processos particulares de produção, distribuição e consumo de textos.

Quanto à acepção sociológica, recorro, basilarmente, à noção de **gênero social** teorizada por Michelle Lazar (2007, p. 26), que compreende gênero como estrutura ideológica que “divide as pessoas em duas classes, mulheres e homens, baseada numa relação hierárquica de dominação e subordinação, respectivamente”. Para a autora, a estrutura de gênero é patriarcal, baseia-se na diferença sexual e “impõe uma dicotomia social do trabalho e de características humanas às mulheres e homens, substância da qual varia de acordo com o tempo e o local”, conforme preconiza também Judith Butler (2003), ao construir uma noção cultural de gênero. Nos debates políticos no Parlamento brasileiro acerca de cotas de gênero para a política, invariavelmente realizados a partir de conceitos binários de gênero e raça, não se considera a “multidão de diferenças, uma transversalidade de relações de poder, uma diversidade de potências de vida”, como disserta Paul Beatriz Preciado (2011, p. 429).

No campo da Ciência Política, estudos de Flávia Biroli et al (2020) alertam que o atual conceito de gênero, relacionado a diferentes moralidades, foi aos poucos assimilado por documentos internacionais e implicou a ressignificação da agenda de direitos humanos e da própria noção de cidadania, tendo sido suscitado por teorias de intelectuais feministas desde os anos 1970, que simultaneamente têm “registrado, revelado e colocado em xeque fundamentos das desigualdades e das violências relacionadas a estruturas e dinâmicas patriarcais e heteronormativas” (Biroli et al, 2020, p. 16), com destaque à obra de Judith Butler intitulada *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*, de 1990. Nessa década, o termo “ideologia de gênero” já era mencionado em produções intelectuais argentinas e estadunidenses. Contudo, diz-se que foi na Conferência Episcopal do Peru, de 1998, que se exarou o primeiro documento da Igreja Católica sobre o tema, intitulado *Ideologia de Gênero: seus perigos e alcances*, em contraposição ao que a Igreja considerava um ataque à religião, tradição e valores culturais promovido pelas “feministas do gênero” em países em desenvolvimento – incluída a América Latina e, nela, o Brasil, portanto –, visando à desconstrução da família. O documento suscitava genuíno pânico moral, ao alertar que “por detrás desta palavra [gênero] se esconde toda uma ideologia que pretende, precisamente, modificar o pensamento dos seres humanos” (Conferência Episcopal do Peru, 1998, p. 1).

Dessa forma, sem deixar de considerar as diferentes temporalidades e marcos históricos relativos às diferentes agendas de gênero social (direitos sexuais e reprodutivos, aborto, violência política de gênero, representação política de mulheres e cotas de gênero para a política, etc.), mas considerando que há intersecções dessas agendas ao longo da história (Biroli; Miguel, 2015), alerta desde logo que, no debate específico sobre cotas políticas de gênero, no Brasil, a opção lexical entre os termos “sexo” e “gênero” em discursos políticos e projetos legislativos não é banal. Pode significar adesão a ideologias políticas distintas e pertencimento a diferentes espectros políticos. Tem sido objeto de debates acirrados e tem definido inclusive a aprovação ou rejeição de propostas legislativas. Da mesma forma, o termo “ideologia de gênero” tem sido convocado também nas discussões que se inserem na agenda da participação política de mulheres na esfera pública.

Tem havido, outrossim, a juridificação – mais especificamente a judicialização<sup>5</sup> – do tema. Em 2018, por exemplo, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assentou o entendimento de que as cotas são de gênero e não de sexo biológico, o que garantiu a inclusão de pessoas transgêneres como beneficiárias da política afirmativa, conforme elucidada a jurista Sandra Cureau (2021).

Considerando tais construtos teóricos, este trabalho adota uma postura não ingênua, como sugerido por Valeska Zanello (2018, p. 52-53), de manter um “binarismo essencialista estratégico”, ao adotar a categoria sociodiscursiva “mulheres” como útil para a revelação de estruturas colonizadoras de gêneros e para a mobilização política, como também defende Joana Pedro (2011). Até porque o arcabouço jurídico relativo às normas político-partidárias e eleitorais, inclusive o próprio Código Eleitoral brasileiro, bem como o debate político-parlamentar em torno do tema, assenta-se na estruturação binária para a classificação do gênero social-cultural. As palavras de Zanello (2018, p. 52-53) esclarecessem:

De um lado, a necessidade de não afirmar um “próprio da mulher” que seja essencial (Rodrigues, 2009); de outro a necessidade de haver “algo em comum”, ainda que transitoriamente, para ser possível qualquer pensamento e estratégia política, visto que as desigualdades, apesar dos avanços, ainda persistem em muitas áreas.

---

<sup>5</sup> CF. Vaggione; Machado; Biroli, 2020, p. 9, nota de rodapé.

Este debate efervescente leva-me ao problema epistemológico da interseccionalidade, sobre a qual converso no próximo tópico deste texto exordial, retomando-o com mais profundidade nos capítulos teórico-metodológicos.

### **A questão da interseccionalidade na pesquisa**

Para a pesquisadora brasileira Carla Akotirene, eixos estruturais de subordinação situam o Atlântico como *locus* singular de opressões cruzadas, impingidas pelo racismo patriarcal e capitalista. Comundo desta percepção de Akotirene (2018, p. 19), que discorre acerca da “inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado”, em contraponto ao conceito de interseccionalidade elaborado pela jurista norte-americana Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177, grifo meu), esta que aduz:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, **a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.**

Lélia Gonzalez (2020), por seu turno, enfatiza a discriminação e o mais alto nível de opressão impingidos às mulheres negras no Brasil, em razão de estereótipos gerados tanto pelo sexismo quanto pelo racismo.

Vale assinalar que a noção de estereótipo pode ser útil para a delimitação ou focalização de grupos sociais focalizados, mas, ideologicamente – e, neste caso, pejorativamente –, presta-se também a essencializar e perenizar identidades subalternizadas em relações longevas de poder e dominação. O termo estereótipo remonta à antiga filosofia grega, conforme Irineu et al (2020, p. 192, grifo meu) e relaciona-se às noções de doxa e endoxa como “um saber autorizado por aqueles que estavam no poder”:

Na tradição filosófica da Grécia antiga, utilizava-se comumente a noção de “doxa” para designar opiniões, conhecimentos, estereótipos ou clichês comumente partilhados. Aristóteles contribui para uma definição canônica desse termo definindo-o como endoxa, tratado como um tipo especial de opinião suficientemente aceita e compartilhada por ser **um saber autorizado**

**por aqueles que estavam no poder**<sup>6</sup> (Amossy, 2002). **Para solapar o funcionamento dessas opiniões nocivas à construção do saber**, a dialética aristotélica firmou-se como um método de análise relacional de proposições linguísticas, que buscava demonstrar, por bases lógicas, **a falibilidade desses conhecimentos comumente partilhados**.

Gonzalez (2020, p. 34) conclui que a eficácia do discurso ideológico é dada “pela sua internalização por parte dos atores (tanto os beneficiários quanto os prejudicados), que o reproduzem em sua consciência e em seu comportamento imediatos”. Esta ponderação de Gonzalez mostra-se profícua para as análises desta pesquisa, particularmente quando nos deparamos com discursos enfaticamente contrários às cotas políticas para mulheres, pronunciados justamente por mulheres parlamentares, o que traz à tona e ratifica a percepção da multiplicidade de vivências e posicionamentos político-ideológicos em relação à dominação patriarcal e viriarcal.

Nesse sentido, Michelle Lazar (2020, p. 30) exalta o avanço da teoria feminista quando aponta a insuficiência da categoria “mulheres” em seu caráter genérico, ao mesmo tempo que aduz que a categoria “homem” – ou “cidadão”, digo eu – não abarca toda a humanidade. Lazar confirma o entendimento de que, muito embora a ordem patriarcal de gênero subordine as mulheres aos homens, estruturalmente existe uma intersecção do gênero com outros sistemas de poder – racistas, etnistas, classistas, sexistas, etaristas, ou baseados numa diferenciação hierárquica de cultura e origem –, motivo pelo qual as restrições da ordem do gênero não são, materialmente ou discursivamente, vivenciadas da mesma maneira pelas mulheres em todos os lugares.

Considerando que a ação política feminista precisa compreender “a especificidade de enquadramento cultural, histórico e institucional, e a contextualização em termos das identidades sociais de mulheres complexamente construídas”, Lazar (2007, p. 31) propõe uma Análise de Discurso Crítica Feminista voltada à investigação da materialidade discursiva dessas opressões. Contudo, o discurso político, como elemento da prática política, constitui e é constituído dialeticamente por eventos, instituições e estruturas políticas, sendo particularmente interessante para a ADC Feminista a ideologia estrutural de gênero e as relações de poder generificadas. Com base nesse posicionamento ontológico e epistemológico, a ADC Feminista focaliza a relacionalidade de gênero social-cultural em “co-

---

<sup>6</sup> As noções contemporâneas de ideologia e hegemonia, popularizadas, respectivamente, pelo pensamento de Marx e Gramsci, guardam correspondência com esse conceito de endoxa (Fairclough; Graham, 2002, p. 54).

construções discursivas das maneiras de fazer e ser uma mulher e um homem em comunidades de prática particular e nas dinâmicas entre formas de masculinidade”, ainda conforme Lazar.

Assim, não obstante se considere nesta pesquisa a inescapável interseccionalidade entre elementos da estrutura social que atuam no desempoderamento de indivíduos e grupos sociais (Resende, 2017; Akotirene, 2018; Crenshaw, 2002) – e, factualmente, não se possa desjuntar as contingências relativas especificamente ao gênero social de contingências outras, como as de raça, etnia, classe, origem, idade –, é possível selecionar o foco para fins de análise, como ora procedo em relação ao gênero social-cultural na esfera político-institucional do Parlamento brasileiro.

Detalharei, no capítulo teórico-metodológico, as bases ontológicas, epistemológicas e metodológicas da teoria que me permitem focalizar e localizar como eixo central a questão de gênero social, de modo a me permitir não retomar constantemente outras fontes de assimetrias sociais e políticas concomitantes, trazendo-as à tona somente nos momentos analíticos em que a ênfase seja profícua à análise, esta que tem como foco – frise-se – os gêneros discursivos e os significados (inter)acionais, embora não desconsidere os significados representacionais/identificacionais das práticas discursivas, dialeticamente correlacionados: a teoria-metodologia da Análise Crítica do Discurso, principalmente, fornece-nos os caminhos para tanto (Fairclough, 2001, 2003). Da mesma forma, permitem-no os Estudos Decoloniais, cuja epistemologia aponta enfoques em eixos, ora do poder, ora do saber, ora do ser, não obstante se mantenha subjacente o pressuposto da relação dialética da tríade.

Vale destacar, por fim, que, se opressões e discriminações atingem determinados grupos sociais e sujeitos de forma singular, também na esfera política outros fatores se entrecruzam, como, por exemplo, o pertencimento a grupos político-ideológicos e a presença exercida pelos partidos políticos sobre suas membras e membros, bem assim pelas(os) eleitoras(es), financiadoras(es) de campanha, corporações, sindicatos, etc. Estas interseções emergem e são pontualmente assinaladas nas análises, quando pertinentes.

## A circunstância da pandemia de Covid-19 e a alteração das decisões epistemológicas

Estes estudos realizaram-se, em grande parte, enquanto o País se encontrava em estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),<sup>7</sup> decorrente da pandemia causada pela Covid-19, cujos momentos críticos se deram entre março do ano de 2020, quando se iniciaram as medidas de isolamento social, até novembro de 2021, quando pudemos retornar ao trabalho presencial na Câmara dos Deputados, meu campo de pesquisa e trabalho cotidiano.

Saliento que não foi irrelevante para o estudo o fato de que, durante o ano de 2021, vi falecerem, além de amigos, a minha amada sogra Maura de Moura Fernandes e a minha prima-irmã Fabiana Queiroz Damasceno, jovem Consultora Legislativa do Senado Federal, companheira de Parlamento e estudos. Interessada em meu doutorado, Fabiana relatou-me, certa vez, nos corredores do Senado Federal, ter sido designada para a tarefa de redigir discurso parlamentar para o Dia das Mulheres, em 2019, com a recomendação expressa de que, nele, não constassem quaisquer referências ao feminismo. Ainda nos primeiros dias de hospital, dos quase cinquenta em que ficou internada, antes de falecer, Fabiana enviou-me mensagem: “Você assistiu ao documentário *Gramática da Felicidade*, do Emerett? O que você entendeu do conceito de “recursividade”? Não tivemos tempo para fazer esse debate.

Fabiana foi homenageada por aquela Casa Legislativa, por intermédio de pronunciamento da Senadora Simone Tebet, em reunião da CPI da Pandemia, no dia 13 de julho de 2021. O código abaixo (QR code) fornece *link* para página virtual do Senado em que se pode acessar o vídeo deste momento da reunião a que faço referência<sup>8</sup> (documento público). Não se trata de *corpus* de análise, como outras remissões que virão, mas apenas um início de contextualização, uma ambientação ou digressão que considere cabível neste prólogo.

---

<sup>7</sup> Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), publicada no *Diário Oficial da União* (DOU) em 4 de fevereiro de 2020. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/291972890/dou-edicao-extra-secao-1-a-04-02-2020-pg-1>>. Acesso em: 8 jun. 2020.

<sup>8</sup> Para acesso às imagens e vídeos, basta apontar a câmera do celular para o QR Code. Intenta-se, com este recurso, reiterar às(aos) leitoras(es) os argumentos esposados na tese, assim como apresentar algumas imagens que servirão de *corpus* de análise, mais adiante.

**Figura 2** – QR Code 35ª Reunião da CPI da Pandemia, do Senado Federal, em 13/7/2023 – Pronunciamento da Deputada Simone Tebet em Homenagem a Fabiana Queiroz Damasceno



Fonte: Disponível em: <[legis.senado.leg.br](http://legis.senado.leg.br)>. Acesso em: 13 jul. 2023.

Tais circunstâncias levaram-me a descartar a decisão epistemológica inicial de proceder a pesquisa discursiva etnográfico-colaborativa – metodologia sugerida tanto por Viviane Vieira (2022) como por Izabel Magalhães, André Martins e Viviane Resende (2017) –, com a realização de trabalho de campo e entrevistas semiestruturadas com Deputadas Federais. A pesquisa passou a ser de base documental, complementada por relatos de campo, notas conceituais e observação participante, procedimentos etnográficos e netnográficos facilitados pelo meu labor cotidiano no campo de estudo (Magalhães; Martins; Resende, 2017).

Ademais, como resultado da Qualificação do Projeto de Pesquisa, que contou com os pareceres das Profas. Dra. Cordélia Francisca Oliveira da Silva e Dra. Flávia Teixeira Biroli, decidimos restringir o enfoque ao então candente debate que se instaurava no âmbito da Reforma Política no Parlamento brasileiro de 2021: cotas políticas de gênero. Este passou a ser, então, o problema de pesquisa.

### **Organicidade da tese**

Organizei os capítulos da tese conforme orientação metodológica e epistemológica de Lilie Chouliaraki e Norman Fairclough (1999, p. 60) e das lições de Viviane Vieira e Viviane Resende (2016, p. 75 *et seq.*), que balizaram também a formulação das questões de pesquisa e objetivos específicos.

No Capítulo I, apresento uma análise de conjuntura, a fim de situar ontologicamente meu objeto de pesquisa – as cotas políticas de gênero –, perpassando marcos específicos do histórico das lutas e das conquistas das mulheres no campo das práticas

políticas. Em tal empreendimento, contudo, adoto um enfoque linguístico-discursivo dos elementos conjunturais. Em seguida, apresento os tipos de cotas eleitorais e mapeio como essas cotas se implantam no mundo e no Brasil.

No Capítulo II, apresento o marco teórico de que me vali para a realização desta pesquisa, focalizando inicialmente as violências contra a mulher e, especificamente, as violências políticas; em seguida, abordo o cerne transdisciplinar das perspectivas teóricas decoloniais, empregadas para a realização de uma abordagem complexa sobre a dimensão discursiva das disputas sobre as cotas políticas de gênero no debate da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.

No Capítulo III, dedico-me ao debate sobre teoria de método e descrição dos procedimentos metodológicos efetivamente empregados na confecção desta tese. No início, delinco o escopo da análise por meio de questões de pesquisa e objetivos a elas relacionados; em seguida, defino os *Corpora* – (i) *corpus* principal, que é o *corpus* analítico propriamente dito, e (ii) *corpus* complementar, cuja análise possibilitou triangular as análises do *corpus* principal. Explico, na sequência, o tratamento dos dados quanto à sua organização e aos procedimentos de análise de discurso linguisticamente orientada a partir de categorias analíticas. Vale alertar que, nos Capítulos II e III, dedico-me demoradamente à reflexão sobre as bases teóricas e metodológicas que busquei compatibilizar nas análises críticas.

Os Capítulos IV a VI são dedicados à apresentação dos resultados de análise, sendo divididos em três eixos, referentes às três questões de pesquisa que estruturaram esta investigação. Assim, no Capítulo IV, apresento os resultados da análise crítica da cadeia de textos/semioses e gêneros discursivos relacionados ao debate parlamentar sobre cotas de gênero na política, no âmbito da Reforma Político-Eleitoral de 2021.

No Capítulo V, apresento os resultados referentes à análise estrutural da prática política, buscando mapear que significados discursivos (de)coloniais emergem dos dispositivos legais e propostas legislativas, e que significados contextuais e presunções ideológicas se assumem.

No Capítulo VI, apresento os resultados das análises de aspectos interacionais e performativos, buscando investigar como se organizaram os discursos, as narrativas, as legitimações e as estratégias político-discursivas nos debates da Reforma Política de 2021, bem como quais representações, crenças e valores, por meio de mapeamento de (i) movimentos retóricos e da (ii) seleção lexical – comportamentos; *performances*, valor da

informação em imagens, contato visual em imagens, linguagem corporal/ *performances*, estrutura visual.

Nas considerações finais, a partir da retomada dos principais resultados da investigação, proponho um salto explanatório, buscando, a partir do estudo de processos sociais situados, contribuir para a compreensão de como são constituídas as (redes de) ordens de discurso políticas e, dialeticamente, as estruturas políticas e sociais.

Importante informar que o QR Code abaixo fornece acesso aos Anexos e Apêndices.

**Figura 3** – QR Code para acesso aos Anexos e Apêndices.



Fonte: Disponível em: < <https://docs.google.com/document/d/13bteivygwKYuKntQJ1iLcR-KWnyqvxt/edit?usp=drivesdk&ouid=103417851293481450217&rtpof=true&sd=true>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

## CAPÍTULO I – A conjuntura político-discursiva e o problema da sub-representatividade política das mulheres no Parlamento brasileiro

*O dia de hoje marca, para a mulher brasileira, a data histórica de um triunfo memorável: pela primeira vez vai ela exercer o direito do voto. Pela primeira vez, politicamente emancipada, vai a mulher colaborar com o homem na escolha de uma Assembléia Constituinte e, eleitora e elegível, pela primeira vez, vem ela trazer o apoio, consciente e livre, de sua opinião, cooperando ativa e diretamente na organização da vida política do País. (Jornal do Brasil, em 3 de maio de 1933).<sup>9</sup>*

Desde antes da outorga da Constituição Brasileira de 1824, que era silente quanto aos direitos políticos das mulheres, já se cogitava no Congresso brasileiro o sufrágio feminino, mas somente em 1831, no período regencial do Império, à Assembleia-Geral Legislativa foi apresentada a primeira proposta de norma, de autoria de José Bonifácio de Andrada e Manuel Alves Branco, que buscava inserir no sistema eleitoral regras que contemplassem a possibilidade do voto feminino (em eleições locais, naquela oportunidade). A demanda somente veio a ser incluída mais de 100 anos depois, no Código Eleitoral de 1932, que permitiu o voto feminino em todo o território nacional, em caráter facultativo, e também criou a Justiça Eleitoral. Contudo, a partir de então, lapsos democráticos da história republicana no Brasil desfavoreceram a efetivação da cidadania feminina, a par das reações políticas e jurídicas contrárias à inserção de mulheres nas Casas Legislativas brasileiras.

Neste primeiro capítulo discorro sobre o problema de pesquisa, as cotas políticas de gênero e a persistente situação de sub-representação política de mulheres no Parlamento brasileiro. De início, parto de breve narrativa histórica de marcos históricos e legais das conquistas femininas no difícil caminho em busca de representação política, importante agenda do movimento feminista, e já sublinho as primeiras percepções acerca das disputas discursivas e políticas e de interseccionalidades nos textos legais. Em seguida,

---

<sup>9</sup> Fonte: camara.leg.br. Disponível em:

<

apresento os tipos de cotas políticas de gênero, focalizo contribuições sobre a (in)efetividade das cotas e, por fim, apresento reflexões sobre os óbices para a representação política de mulheres.

### **1.1 Da conquista do voto às primeiras políticas afirmativas de gênero para as Casas de Leis brasileiras**

Em 1932, mulheres brasileiras conquistaram o direito à participação política, a votarem e serem votadas, quatrocentos anos depois dos homens.<sup>10</sup> Assim, somente no ano seguinte, em 1933, como relata a epígrafe deste capítulo, pôde-se testemunhar a ida de mulheres às urnas pela primeira vez, em âmbito nacional, embora ainda voluntariamente, facultativamente, restritivamente. A título de comparação, vale pontuar que na França o direito ao voto feminino somente foi conquistado em 1944, conforme pesquisa de Teresa Cristina Marques (2018), que aponta em outros países datas ainda mais recentes: Bolívia (1945, só nos municípios); Japão (1945); Argentina (1947); Grécia e Líbano (1952); Colômbia (1954); Peru (1955); Honduras (1956); Egito (1956); Paraguai (1961); Suíça (1971); Nigéria (1979, as do norte, acompanhando as do sul do país); Emirados Árabes (2006); Arábia Saudita (2015).

No Parlamento brasileiro, entretanto, a história da inserção política feminina somente ganha alguma robustez muito tempo depois, a partir da Assembleia Constituinte que formula a Constituição de 1988, embora apenas em 2010 os percentuais comecem de fato a elevar-se, mercê de decisões jurídicas acerca da política de cotas, como se verá adiante.

Neste 2022 — passados 90 anos daquela conquista inaugural —, apesar de representarem 51,1% da população brasileira (IBGE, 2022) e 52,65% do eleitorado (TSE, 2022), as mulheres ocupam apenas 17,7% das cadeiras da Câmara dos Deputados e 12,3%

---

<sup>10</sup> Ao longo do tempo, inúmeras mulheres lutaram para nos legar a história do voto feminino. Perfaço breve histórico de algumas dessas contribuições em uma linha do tempo no Apêndice A desta tese, que está em formato virtual e pode ser acessado pelo QR Code fornecido no capítulo exordial.

das cadeiras do Senado Federal;<sup>11</sup> já nas Câmaras de Vereadores dos Municípios brasileiros, as mulheres representam 16% das vereanças, nas quais apenas 6,3% são ocupadas por mulheres negras (TSE, 2022).<sup>12</sup>

Embora ainda tímidos, tais números resultam da insistente luta feminista por participação política, plasmada em movimentos sociais e garantida pela letra cogente de textos normativos. Na sequência, com ênfase em aspectos linguístico-discursivos, apresento alguns destaques das conquistas femininas na política brasileira e perfaço breve histórico das leis iniciais da agenda da representatividade política feminina no Brasil, pontuando interseccionalidades relativas a gênero, raça e etnia. Mostro ainda a incidência, nos debates e em dispositivos legais, das disputas acerca dos conceitos de “sexo” e de “gênero”, que tiveram início nas agendas relativas a direitos sexuais e reprodutivos, mas incidiram posteriormente no debate realizado em torno das cotas políticas de gênero no Parlamento brasileiro.

### 1.1.1 Sufrágio feminino e cotas políticas de gênero

Nos anos iniciais da República brasileira, a cidadania feminina limitava-se por circunstâncias legais e sociais de toda ordem. No Parlamento, o patriarcado resistiu o quanto pôde à demanda feminina por participação política, como registram abundantemente os discursos políticos nos Anais das Casas do Congresso Nacional.<sup>13</sup>

A partir de 1932, além das restrições específicas ao voto feminino, como o fato de ser facultativo para as mulheres ou de ser obrigatória a comprovação de alfabetização, num contexto de desestímulo à formação escolar das meninas, havia – e ainda há, em muitas instâncias – todas as contingências adversas relacionadas à divisão sexual do trabalho e às assimetrias estruturais do que se estuda como sistema moderno-colonial de gênero social (Lugones, 2008). Condições coloniais relacionadas aos eixos do poder, do saber e do ser (Foucault, 2003) referem-se à diferença/subalternidade de gênero – ou de “sexo”, como preferem os fazedores de leis, conforme debaterei a seguir – que marca

---

<sup>11</sup> Seis Senadoras detêm mandato até 2027.

<sup>12</sup> Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>>. Acesso em: 2 nov. 2023. Não há dados sobre pessoas indígenas, nem sobre outras genericidades.

<sup>13</sup> Cf. Página Senado Notícias. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/para-criticos-do-voto-feminino-mulher-nao-tinha-intelecto-e-deveria-ficar-restrita-ao-lar>>. Acesso em 13 dez. 2022.

distintamente os corpos femininos. A diferença relacionada à ordem do gênero – acirrada por outras colonialidades estruturais supervenientes, relacionadas a raça, etnia, classe, idade, (in)habilidade, religião, educação, procedência, localização geográfica, história – continuam a impingir ao grupo social “mulheres” posições desprivilegiadas de poder nas instâncias de decisão política e econômica do atual Estado “quase” Democrático de Direito, no Brasil.

Historicamente, no País, a formação de uma Bancada Feminina nas Câmaras Baixa e Alta (Câmara dos Deputados e Senado da República, respectivamente) foi impulsionada tanto por lideranças e movimentos feministas quanto marcos legais nacionais e internacionais. Em 1975, a ONU institucionalizou o Ano Internacional da Mulher, com o tema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. Nesse contexto, foi aprovado o plano de ação para a “Década da Mulher” (1975-1985). Em 1985, foi criado no Brasil o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que lançou a campanha “Mulher e Constituinte” no ano seguinte, com o objetivo de incentivar a eleição de mulheres para a Assembleia Constituinte de 1988, e sistematizou demandas de mulheres de todo o País na *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*, entregue ao Presidente da Assembleia Nacional Constituinte em março de 1987.

Na eleição daquele ano, 166 mulheres se candidataram e 26 foram eleitas como Deputadas Federais, o que representou aumento de 1,9% para 5,3% na representação feminina no Parlamento. Apesar de terem sido alvo de tentativas de desqualificação do seu trabalho legislativo, tendo sido chamadas de *Lobby* do Batom – alcunha fulcrada em estereótipos de vaidade e futilidade, que nos faz lembrar a figura inaugural desta tese –, as Parlamentares resignificaram o termo e se denominaram como Bancada do Batom, organização que deu origem à futura Bancada Feminina. As mulheres, no pós-Constituinte, conquistaram espaços relevantes no Parlamento.

Em 1993, o Deputado Marco Pena Forte (PSDB-CE) apresentou o primeiro projeto de lei que buscou garantir “a presença obrigatória da mulher brasileira nos Parlamentos de todos os níveis de poder, num percentual mínimo de 30% de suas composições”, visando unir ética e política (Miguel, 2021, p. 141). A proposta era abrangente, em seu escopo, mas não houve adesão, e ela foi rejeitada sem discussão, segundo a pesquisa acurada de Sônia Miguel (2020, p. 24):

a questão do empoderamento não era ainda uma questão central do movimento feminista brasileiro. (...) mais centrado na regulamentação da Constituição recém aprovada, com especial atenção para as ações afirmativas no mercado de trabalho, planejamento familiar e aborto.

Em 1995, em Pequim, realizou-se a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que resultou na publicação da *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher*, cujos termos inspiraram o estabelecimento da política de cotas de gênero em muitos países, os quais buscaram supedâneo em um dos objetivos estratégicos ali propostos: “adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos”.

No Brasil, também em 1995, discutia-se o Código Eleitoral e a regulamentação das eleições municipais. Em agosto daquele ano, a Deputada Marta Suplicy apresentou, com outras 28 Deputadas, o Projeto de Lei nº 783, que dispunha “sobre o percentual mínimo de candidatas que deve constar da lista dos partidos políticos para as eleições que obedeceram ao sistema proporcional e dá outras providências”. Na justificação, a Argentina era citada como exemplo de êxito da adoção de política pública de cotas para mulheres, assim como a Noruega, que instituíra cotas de 40% para o Legislativo havia 15 anos e se encaminhava para a representação paritária.

Para a proposta legislativa, a Deputada Marta Suplicy inspirou-se nos debates ocorridos no Encontro das Mulheres do Parlatino naquele 1995, mas também em eventos e debates anteriores, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e nas Conferências Mundiais da Mulher: Cidade do México, 1975, com o tema *Igualdade, Desenvolvimento e Paz*; Copenhague, 1980, *Educação, Emprego e Saúde*; Nairobi, 1985, *Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000*. O texto da Declaração de Viena, documento resultante da Conferência Mundial de Direitos Humanos, de 1993, também serviu de fonte para a proposta de cotas, na medida em que atrelava os direitos das mulheres e meninas aos direitos humanos universais, enfatizando como objetivos prioritários da comunidade internacional a participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional; e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo.

Vejamos trecho da defesa feita pela então Deputada Federal Marta Suplicy ao projeto legislativo que, aprovado, iria inaugurar a política afirmativa de cotas de gênero para o Poder Legislativo.

O que vem a ser isso [cotas]? Trata-se de uma ação afirmativa, que é a mesma coisa que se falar em discriminação positiva. É quando um grupo se acha numa situação de prejuízo ou de inferioridade e quer uma ação para que seja tirado daquela situação. Daí o nome de ação afirmativa. (...) tenho em mãos um pro-

jeto pronto. Gostaria de convidar todas as Deputadas desta Casa para que assinem também. Na segunda e terça-feira estarei coletando as assinaturas. Não se trata de uma proposição de autoria de uma mulher, de uma pessoa; deve ser uma proposta das mulheres da Câmara Federal, que vão defendê-la em seus Estados (Deputada Marta Suplicy – PT/SP 4/8/1995 *apud* Sônia Miguel, 2021, p. 142).

O projeto dispunha sobre percentual mínimo de candidatas que deveria constar da lista dos partidos políticos para as eleições que obedecessem ao sistema proporcional, proposto em 30%, percentual oriundo da inspiração de Drude Dahlerup (1993) para a construção de sua teoria da massa crítica, na política: minoria numérica capaz de mobilizar recursos para a transformação da arena legislativa e influência no processo decisório, como esclarece Daniela Rezende (2017). A discussão se deu principalmente em torno da validade e legalidade da proposta, segundo Sônia Miguel (2021). Defenderam-se percentuais de 20% e 30% de reservas de vagas para candidaturas femininas. A emenda que propunha percentual menor foi proposta pela Senadora Júlia Marise (PDT-MG), com apoio de outras cinco Senadoras. A Senadora revelou, em pronunciamento, a pressão exercida por Senadores, os quais também propuseram a Emenda nº 6, que estabelecia o aumento das vagas em até 120% do número de lugares a preencher, proposta que foi aprovada (Miguel, 2021, p. 143).

Assim, em 1996, os Municípios foram os primeiros a experimentar a política afirmativa de cotas de gênero social para as Casas de Leis brasileiras, graças à aprovação do projeto legislativo e a consequente promulgação da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995 (Lei das Cotas), válida para eleições proporcionais e somente para as Câmaras Municipais.

O texto foi simples, no § 3º do art. 11: “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”. A objetividade do dispositivo contrasta com as propostas mais sofisticadas de 2021, que analiso neste trabalho, o que considero indício de recrudescimento das reações à cota na medida em que há avanços legais nesse sentido. Contudo, há algo em comum nessas propostas: existe sempre um “porém”. Já naquela norma de 1995, aumentava-se concomitantemente o número de vagas a preencher e, assim, diluíam-se as chances das candidatas, que, por força das contingências sociais e históricas, ficavam em posições marginais nos resultados dos pleitos.

Houve detalhes importantes naquele processo legislativo. Primeiro, o dispositivo não passou a fazer parte do Código Eleitoral, como se pretendia, mas apenas figurou em

lei ordinária, o que não lhe tirava a cogência, mas lhe amainava a força política: era lei não acolhida em Código. Também não se estendeu a todas as eleições proporcionais, restringindo-se às voltadas a Câmaras Municipais, o que significava abrangência apenas local.

Outra circunstância relevante – Isabela Fairclough e Norman Fairclough (2012) frisam a importância da análise das circunstâncias dos pronunciamentos políticos – foi que apenas um partido se posicionou expressamente contrário à proposta, o PPS, tendo havido por parte de outros a decisão de liberar a bancada para votar como cada parlamentar quisesse, ou seja, não se posicionaram peremptoriamente favoráveis (nem contrários) à matéria. Foi o caso do PSDB, PMDB, PPR, PPB e PFL. Votaram favoravelmente o PCdoB, o PT, PSD, PV, PDT e o Bloco PL/PSD/PSC.

À época, houve o lançamento, no âmbito do Congresso Nacional, da Campanha *Mulheres Sem Medo do Poder*, com o fito de incentivar as candidaturas femininas. É relevante notar que o título da campanha se constrói sob a pressuposição de que mulheres temem a atividade política institucional, argumento que ainda se repisa nos debates parlamentares deste 2022, tanto favoráveis quanto contrários à participação política feminina.

Em 1999, as Deputadas formularam um regimento interno para a bancada e reivindicaram assento no Colégio de Líderes, evento político que marca a institucionalização da Bancada Feminina, denominação que significa, na prática, o grupo político formado por todas as Deputadas da Câmara Federal.

Assim, a política afirmativa de cotas para as mulheres faz parte da ampla agenda de gênero social-cultural que ganhou grande fôlego nas Américas e no mundo a partir da década de 1990, com as conferências da ONU no Cairo (1994) e em Pequim (1995) e a incorporação dos direitos sexuais e reprodutivos no amplo campo dos direitos humanos.

Houve, entretanto, reações ao avanço das agendas feministas, e a evolução histórica da agenda na esfera política não se deu sem reveses. Flávia Biroli (2018, p. 136) aprofunda a análise da relação entre a implementação de políticas voltadas à igualdade de gênero e diversidade sexual e os processos de desdemocratização em curso no mundo, inclusive no Brasil, ou seja, o encontro das agendas relacionadas a direitos sexuais e reprodutivos e a agenda de inserção política de grupos sociais politicamente minorizados. A politóloga esclarece que houve avanços não lineares, entre os anos de 1980 e 2000, promovidos tanto por grupos católicos e carismáticos pentecostais, que consolidaram pautas como liberdade religiosa, “valores familiares” e moral sexual cristã (concepções

morais unitárias); quanto por movimentos feministas e LGBTQI,<sup>14</sup> que encontraram no Brasil, interna e externamente, ambientes políticos favoráveis para conquistas em igualdade de gênero e direitos sexuais e reprodutivos (pluralismo ético), de outro lado. No caso destas últimas conquistas, teria havido o supedâneo importante daqueles acordos internacionais, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da Organização dos Estados Americanos (OEA), de 1994, e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, de 1995. Compreendo que, embora tenham temporalidades históricas distintas, as agendas relacionadas ao gênero acabam por imbricar-se em diferentes contextos geopolíticos globalmente inter-relacionados.

No Brasil, em 2000, a Deputada Rita Camata (PMDB/ES) apresentou o primeiro projeto de lei que visava estabelecer paridade de candidaturas para as Casas Legislativas, baseada no gênero social, sugerindo nova redação ao § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 1997: “Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar cinquenta por cento para candidaturas de cada sexo”, a valer a partir das eleições de 2002. Em caso de descumprimento, seria infligida multa de 30 mil UFIRs,<sup>15</sup> mais a perda de 50% das candidaturas que os partidos teriam direito a apresentar (Miguel, 2000). Nota-se o texto simples e peremptório da proposta legislativa.

A partir de 2003, a Bancada Feminina começou a elaborar pautas de projetos prioritários, e em 2009 foi aprovada a criação da Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 10/2009), responsável por organizar a Bancada Feminina e acompanhar denúncias de violência, fiscalizar programas do governo, produzir estudos e pesquisas, cooperar com organismos nacionais e internacionais, zelar pela participação das Parlamentares nos órgãos e atividades da Câmara, entre outras atribuições.

Em 2013, foi criada a Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados, que uniu a Procuradoria Especial da Mulher e a Coordenação dos Direitos da Mulher (Resolução nº 31/2013). Consolidou-se como órgão político-institucional que atua em benefício da população feminina e busca tornar a Câmara um centro de debates sobre igualdade e defesa dos direitos das mulheres. A Secretaria desenvolve pesquisas relacionadas às temáticas das mulheres e conta com o relevante trabalho realizado pelo Observatório Nacional da Mulher na Política (ONPM), criado em 2021 e institucionalizado em 2022 (Resolução nº

---

<sup>14</sup> Ou LGBTQIA+, sigla que abrange Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e outras representações discursivas de caráter inclusivo.

<sup>15</sup> Unidade Fiscal de Referência.

35/2022). Com isso, a Casa de Leis intensificou a produção de conhecimento sobre a atuação política das mulheres, em parceria com instituições de pesquisa e de representação feminina no Brasil e em outros países, além de contar com dezenas de pesquisadoras e pesquisadores associados, a exemplo dos convênios com a Universidade de Brasília (UnB),<sup>16</sup> a Agência Francesa de Desenvolvimento e o Instituto Política.

O aumento da representatividade feminina na Câmara, aliado à institucionalização da Secretaria da Mulher, reflete-se no número significativo de projetos de leis aprovados em defesa das mulheres. As Deputadas têm sido autoras ou coautoras de mais de 7.800 proposições, e somente na última legislatura foram aprovadas 218 proposições e sancionadas 103 legislações diversas, o que não é pouco, tendo em vista o disputado espaço do processo legislativo.

Além da Secretaria da Mulher na Câmara, naquele 2013 foi criada também a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal (Resolução nº 9/2013). No ano seguinte, criou-se no Congresso Nacional a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014-CN). No ano de 2016, foram criados a Comissão dos Direitos da Mulher na Câmara dos Deputados e o Observatório da Mulher contra a Violência, no Senado Federal.

Alguns anos depois, durante a pandemia de Covid-19, as Parlamentares da Bancada Feminina obtiveram conquistas importantes para as mulheres, como a aprovação do Auxílio-Emergencial em dobro para mulheres chefes de família. Em 2022, nas comemorações dos 90 anos do voto feminino, foram eleitas 91 Deputadas Federais, o maior número de eleitas na história da Câmara dos Deputados. Passaram a compor quase 18% da Casa, na Bancada Feminina.

Além disso, ao longo dos anos, foram estabelecidos marcos legais importantes, relacionados a outras agendas do movimento feminista, como a Lei Maria da Penha, de 2006, que combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, e a Lei do Femicídio, de 2015, que considera o assassinato de mulheres em razão de gênero como crime de homicídio qualificado. A Bancada Feminina também atua no combate à violência. Promove o “Mutirão da Penha”, para fiscalizar a implementação de instrumentos de proteção previstos na Lei Maria da Penha. A Procuradoria da Mulher realiza diligências externas para acompanhar casos de violência e discriminação, além de incentivar a criação

---

<sup>16</sup> Na Universidade de Brasília, o Grupo Demodê produz relevante pesquisa sobre *Crise da democracia, neoliberalismo e lutas sociais; Democracia, direito à cidade e conflitos urbanos; e Representação política e dominação.*

de Procuradorias da Mulher em Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Como resultado da ação itinerante da Procuradoria da Mulher, contam-se 25 Procuradorias da Mulher em Assembleias Legislativas estaduais e 590 em Câmaras Municipais, neste 2022.

De acordo com a Secretaria da Mulher,<sup>17</sup> de fevereiro de 2019 (início da 56ª Legislatura) até março de 2022, foram aprovadas no Congresso Nacional 163 proposições afeitas aos direitos das mulheres: 94 projetos de lei, 3 projetos de lei complementar, 4 propostas de emenda à Constituição, 5 projetos de resolução, 52 requerimentos de urgência, 4 derrubadas de veto e 1 requerimento de moção. Em matéria do *Câmara Notícias*, a fala da Deputada Celina Leão, do Partido Progressistas do Distrito Federal, comemora:

Não há dúvidas de que a bancada feminina da Câmara dos Deputados trabalha muito! Desde o início da legislatura, as proposições aprovadas sobre mulher geraram 71 novas legislações com foco na mulher. O diálogo constante com as lideranças partidárias foi essencial para que alcançássemos esse resultado e agradecemos, especialmente, à presidência da Câmara, sempre aberta a atender às demandas da bancada feminina. Em meio à crise econômica, social e de saúde pública provocada pela pandemia (desde 2020), e que abalou todos os setores da nossa sociedade, as Deputadas sempre estiveram (e continuam) comprometidas com o avanço da melhoria do impacto das políticas públicas para a redução das desigualdades estruturais de gênero.

Advogo que tais conquistas legislativas resultam não só da presença e ocupação feminina nos espaços de poder e de decisão, mas decorrem precipuamente da pressão política e social exercida por movimentos feministas, dos quais a própria representação política de mulheres constitui-se como corolário. Foram lideranças e movimentos de mulheres que, ao longo da história, demandaram e conquistaram inclusive a representação política feminina nas Casas de Leis (câmaras e assembleias) do País. Vale lembrar que a universalização da educação – favorável à decolonização no eixo do saber – foi uma das primeiras agendas de luta das mulheres, o que nos leva à percepção de quão tardias foram as conquistas relacionadas à agenda dos direitos políticos e de muitos outros direitos das mulheres, embora o cotidiano nas relações sociais hodiernas possa fazer crer – escamoteamento ideológico útil à manutenção do sistema-mundo moderno/colonial (Quijano, 2007; Mignolo, 2017; Lugones, 2020) – que haja igualdade material entre os gêneros, para além da formal. As ditas igualdades – positivadas na Constituição e na lei como um “dever-ser”, sem prazo para de fato “ser” – são ainda incipientes e frágeis. “Mulheres

---

<sup>17</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/bancada-feminina-aprova-20-proposicoes-no-mes-da-mulher>>. Acesso em: 3 dez. 2023.

estão praticamente integradas à sociedade”, disse o então Presidente da República, ao ensejo do Dia das Mulheres, em 8 de março de 2022. O modalizador “praticamente” já relativiza a alegada integração. Mas não explica por que, afinal, empiricamente, ocupam tão somente 15% do Parlamento nacional, em média, e percentuais iguais ou menores em Assembleias Estaduais e Municipais, além de serem vítimas de outras violências baseadas no gênero social-cultural (Vogel, 2019).

Reitero que esta tese se dedica a compreender a dimensão discursiva das práticas políticas na produção de leis, especificamente da cadeia de textos que emergiu no bojo de práticas político-parlamentares no ano de 2021 e que convergiu para a confecção da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011,<sup>18</sup> na Câmara dos Deputados do Brasil, naquele ano de 2021, quando foram revistas as cotas políticas de gênero. Na próxima subseção, perfaço novo resgate do histórico, ao mesmo tempo que, a partir desse resgate, debato aspectos discursivos que me permitiram construir a presente pesquisa.

Neste proceder, delimito também temporalmente o histórico das disputas discursivas que foram travadas ao longo dos últimos 25 anos na agenda da participação feminina na política. Parto da implementação das primeiras políticas de cotas em âmbito nacional, já brevemente delineada na presente seção, para sublinhar e comentar alguns dos principais embates jurídicos e parlamentares em torno da formulação de políticas públicas que visaram garantir minimamente a representatividade política feminina nas Casas de Leis brasileiras. Faço notar alguns marcos legais e jurídicos, os quais analiso sob o enfoque da disputa em torno dos significados político-ideológico das lexias “sexo” e “gênero”, mas pontuando também outros aspectos interseccionais da estrutura política, além do gênero social-cultural, como raça, etnia e religião.

### **1.1.2 Significados em disputa – “sexo” e “gênero” –, seleção lexical e bloqueios para a realização das cotas de gênero, raça e etnia.**

Em 1997, o Projeto de Lei nº 2.695, de 1997, de autoria do Deputado Edinho Araújo (PMDB/SP), tornou-se a Lei Geral das Eleições (Lei nº 9.504/97). Foi no bojo desta Lei que se estabeleceram as primeiras cotas políticas de gênero em âmbito nacional.

---

<sup>18</sup> As legislações citadas na tese estão referenciadas no final deste trabalho.

O § 3º do art. 10, dali por diante, passou a ser objeto de muitas querelas legislativas e judiciais.

Atualmente, neste 2022, este é o texto que vigora ou, mais precisamente, o texto do parágrafo que estabelece as cotas de candidaturas para mulheres na política (redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009, quando se alterou a expressão “deverá reservar” por “preencherá”):

Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. [Lei nº 9.504/97, art. 10, § 3º].

No Relatório, à época inaugural da Lei, o Relator Carlos Apolinário (PMDB/SP) aduziu que progressos teriam advindo da extensão do sufrágio a todos os que haviam atingido a maioria, tendo sido suprimidas entre os eleitores as distinções de raça, religião, censo e sexo. Com bases nesse argumento, sugeriu alteração redacional:

Em relação à reserva de número mínimo de vagas para candidaturas de mulheres, acolhemos o percentual de trinta por cento pleiteados pela bancada feminina da Casa, porém com nova formulação redacional, que nos parece melhor atender ao valor que se deseja promover, ou seja, maior igualdade dos sexos na representação política. O texto do Substitutivo estipula, genericamente, que cada partido ou coligação deverá reservar no mínimo trinta por cento e no máximo setenta por cento das vagas para candidatos do mesmo sexo, exceto nas eleições a serem realizadas em 1998, quando estes percentuais ainda deverão restringir-se a vinte e cinco [25%] e setenta e cinco por cento [75%], respectivamente, como norma de transição.<sup>19</sup>

Assim como havia ocorrido na lei inaugural de 1995 (dois anos antes), em que se estabeleceu reserva de candidaturas para as eleições municipais no percentual de 20%, mas, na mesma esteira, ampliaram-se de 100% para 120% as vagas a serem preenchidas – tendo sido, portanto, diluído o propósito inicial de aumentar as chances do êxito feminino nas urnas –, novamente se impuseram restrições à política afirmativa. Vejamos alguns desses óbices, a seguir.

A reserva incidiria sobre a quantidade inicial de candidaturas, ou seja, as candidaturas potenciais, e não sobre a nominata (lista de candidatas e candidatos) definitiva. Ademais, os partidos ou coligações passaram a poder registrar candidatos no total de até 150% do número de lugares a preencher, percentual que poderia chegar a até 200% no caso de

---

<sup>19</sup> DCD, 21/08/1997, pág. 24554. Disponível em:

<<https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD21AGO1997.pdf#page=229>>. Acesso em: 13 out. 2023.

Municípios com até 100 mil eleitores. Mais uma vez, mitigava-se o efeito pretendido pelo mecanismo legal inclusivo, mas de maneira ainda mais intensa. Houve mais: o termo “deverá reservar” no texto do dispositivo de 1997 suscitava interpretação cômoda para os partidos: o preenchimento não era obrigatório. Chamam atenção, ainda, os percentuais baixos (25%-75%) – com os quais se desejava promover maior “igualdade” dos sexos na representação política – e o caráter postergatório da norma, ou seja, o efeito não imediato da medida, conforme as próprias palavras do Relator ratificam: “norma de transição”.

É de se frisar, a par dessas investidas legais contra a efetividade da norma, o emprego da palavra/categoria “sexo” (e não “gênero”) na composição do texto. Não naquele momento, mas essa possibilidade de escolha lexical ganhou relevância nos debates legislativos que se travaram posteriormente, conforme foram avançando as agendas de gênero na América Latina, como já enfatizei em seção anterior. Nas análises que neste estudo faço sobre as estratégias de defesa e contraposição às cotas políticas de gênero, a opção por um ou outro termo foi se mostrando cada vez mais importante e acirrado, no debate político-parlamentar. A mudança na disputa pelos significados dessas lexias relaciona-se a alterações profundas que ocorreram nas práticas político-discursivas relacionadas às redes de ordens do discurso político, no contexto da Reforma Político-Eleitoral de 2021.

A propósito, é preciso sublinhar que escolhas lexicais na construção dos textos legais, inclusive os **não ditos nestes textos** – sublinho –, produzem impactos e efeitos de poder (Jäger, 2017), como julgo demonstrar no decorrer deste estudo. Um bom exemplo da argumentação que inicio nesta seção é o estudo de Marlise Matos (2022, p. 11) voltado a examinar as novas legislações de 2021 que estabeleceram o novo tipo penal “violência política de gênero” (art. 359-P do Código Penal e art. 326-B do Código Eleitoral). A politóloga argui que, nos textos legais, ao não adotarem a categoria “gênero”, e sim “sexo”, legisladores abriram margem para “uma interpretação excludente de grupos de mulheres, como as transexuais, transgêneres e travestis”, com o risco de a norma tornar-se instrumento de promoção da discriminação, ao invés de combatê-la. Para a pesquisadora, haveria ainda outras inconsistências nos textos legais que tratam da violência política de gênero: (i) não se explicita que formas de violência são puníveis, deixando em aberto a definição legal para os termos “direito e liberdade política”, restritos tão somente a atividades ligadas à campanha eleitoral e ao exercício do mandato; (ii) não se indica com precisão quem seriam os perpetradores do crime e as potenciais vítimas da violência; (iii) não se estabelece fluxo para as denúncias, nem se indica em que locais ou instâncias estas podem ser feitas; (iv) não se estabelecem regras claras sobre as responsabilidades

das instituições, principalmente dos partidos políticos, (v) além de se notar a ausência de procedimento “claro, transparente e específico de apuração de responsabilidades” e fixação de competência jurisdicional.

Ainda quanto às escolhas lexicais, vale notar que Resoluções do TSE acompanham as demandas inclusivistas feitas por grupos socialmente vulneráveis, o que não tem sido a tendência das legislações congressuais relacionadas ao tema cotas de gênero e/ou raça, particularmente as formuladas pela 56ª Legislatura da Câmara dos Deputados (2019-2022). Tal constatação revela descompasso entre as deliberações e decisões que exararam cada um dos três Poderes da República. Note-se, no exemplo abaixo, a inclusão da palavra “candidatas” (e não somente o masculino genérico “candidatos”) e o emprego da palavra “gênero”, no §2º do art. 17 da Resolução TSE nº 23.609, de 2019 (com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675, de 2021). Note-se, ainda, o emprego incisivo do tempo verbal no futuro do presente, em “preencherá”, e a previsão de ampliação do escopo da norma para vagas remanescentes e substituição de candidaturas:

Resolução nº 23.609/19

Dispõe sobre a escolha e o registro de **candidatas** e **candidatos** para as eleições.

Art. 17. ....

§ 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação **preencherá** o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas **de cada gênero** (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º) (**Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021**).

§ 3º No cálculo de vagas previsto no § 2º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido **para um dos gêneros** e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (Ac.-TSE no REspe nº 22.764).

§ 4º O cálculo dos percentuais de candidaturas **para cada gênero** terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da **candidata ou do candidato**, e **deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição** (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021).

Volto à cronologia histórica para mostrar que o texto original § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/1997 permaneceria com a redação original, “deverá reservar”, até que no Congresso Nacional a minirreforma política de 2009 (Lei nº 12.034/2009) alterasse a redação para “preencherá”, de forma a não se discutir mais a obrigatoriedade do preenchimento das vagas com candidaturas femininas – ou de “ambos os sexos”, conforme a ficção que ainda se vislumbra no dispositivo legal.

Naquele ano de 2009, em decisão acerca do cálculo dos percentuais mínimo e máximo de cotas políticas de gênero, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE respondeu a

pedido sobre o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) feito pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), para as eleições de 2010. A decisão ratificou finalmente a imperatividade do cumprimento dos percentuais de cotas e estabeleceu que se deve considerar, para tanto, o número de candidaturas efetivamente lançadas. Eis o teor da decisão:

Candidatas para as eleições proporcionais. Preenchimento de vagas de acordo com os percentuais mínimo e máximo de cada sexo.

1. O § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97, na redação dada pela Lei nº 12.034/2009, passou a dispor que, do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (...) e o máximo de 70% (...) para candidaturas de cada sexo, substituindo, portanto, a locução anterior “deverá reservar” por “preencherá”, a demonstrar o atual caráter imperativo do preceito quanto à observância obrigatória dos percentuais mínimos e máximos de cada sexo.

2. O cálculo dos percentuais deverá considerar o número de candidatas efetivamente lançados pelo partido ou coligação, não se levando em conta os limites estabelecidos no art. 10, *caput* e § 1º, da Lei nº. 9.504/97.

3. Não atendidos os respectivos percentuais, cumpre determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que, após a devida intimação do partido, se proceda ao ajuste e regularização na forma da lei (AC. 12.8.2010 no REsp. nº 78.432 rel. Min. Arnaldo Versiani).<sup>20</sup>

Tais circunstâncias fizeram aumentar consideravelmente o número de candidatas, mas não o de eleitas, devido à falta de apoio dos partidos e à apresentação de candidaturas *pro forma*, fraudulentas e inviáveis. De toda forma, somente após 2009 as cotas passariam a ser implementadas efetivamente, quando a expressão “deverá reservar” foi substituída por outra que não mais possibilitou a exegese legal diversa ou flutuante que abria brechas para se isentarem os partidos da obrigatoriedade de se cumprirem as cotas. Além disso, outras decisões do TSE fortaleceram aquela alteração redacional na lei.

Não obstante tais avanços para a representatividade política de mulheres no Parlamento, deve-se ressaltar esta ponderação de Lígia Fabris (2021, p. 202), que argui que a interpretação do núcleo verbal “reservar” não foi relativizada em outra norma, correlata:

No entanto, sentido completamente diferente é atribuído à mesma palavra, na mesma lei, mas em relação a outra situação: propaganda eleitoral gratuita. Embora a lei utilize também o dever das emissoras de “reservar” horário para propaganda eleitoral gratuita, nesse caso, no entanto, o termo jamais foi interpretado como mera faculdade, com possibilidade de não implementação efetiva.

---

<sup>20</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Jurisprudência por assunto. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

A burla seletiva revela e deixa patente o intento deliberado das agremiações partidárias, historicamente masculinas e elitistas, em não cumprir a reserva de candidaturas femininas para a política estabelecida em lei.

A Lei nº 12.034/2009 também estabeleceu, em seu art. 44, inciso V, obrigatoriedade de aplicação de percentual mínimo de 5% do Fundo Partidário para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política de mulheres; e, em seu art. 45, inciso IV, o mínimo de 10% do tempo de propaganda eleitoral para promoção e difusão da participação política feminina, percentual que não guardava correlação com o estabelecido para as reservas de candidaturas (30%-70%).

Juntamente com este, novos “poréns” foram surgindo, conforme iam avançando as legislações que buscavam a inclusão feminina na política, como relata a Deputada Federal Margarete Coelho (2020, p. 174), Deputada que ocupou a relatoria do projeto que discutiu o novo Código Eleitoral, também em 2021 (PLP 112/21):

os partidos lançaram mão de outro estratagema (...) Surgiram, assim, as candidaturas fictícias de mulheres ou “candidaturas laranjas”, que consistem, basicamente, na composição das chapas proporcionais com candidatas que não possuem qualquer capital eleitoral, que não têm qualquer intenção ou condição de concorrerem efetivamente aos cargos para os quais são candidatas, geralmente recrutadas entre familiares de líderes partidários ou até mesmo de outros candidatos, ou entre as servidoras dos partidos (algumas sem sequer se saberem candidatas).

Além dessas candidaturas fictícias de mulheres, chamadas candidaturas laranja, houve outro entrave à implementação das cotas de gênero na política: a ausência de ação típica para o processamento de ações judiciais de denúncia às fraudes. Coelho (2020a) argui:

a lei que estabeleceu a cota de gênero não previu os meios jurídicos a serem manejados quando do seu descumprimento (...), se não havia a via processual cabível, também não havia definição dos legitimados para os polos passivos e ativos, nem de qual seria a sanção aplicada.

As cotas, portanto, continuaram sem a efetividade devida, até que em 2013 decisões do TSE<sup>21</sup> reconheceram a amplitude do termo “fraude”, conceito aberto que englobaria todas as situações de fraude – inclusive à lei – que pudessem afetar a normalidade das eleições e a legitimidade dos mandatos obtidos, nas ações de impugnação de mandato

---

<sup>21</sup> REsp. nº 1-49.2013.6.18.024/PI.

eletivo; também passaram a ser consideradas possíveis as ações de investigação judicial eleitoral em tais situações jurídicas.

Quanto às ditas candidaturas laranja, decisão paradigmática do TSE, da lavra do Ministro Luís Roberto Barroso,<sup>22</sup> de setembro de 2019 – chamo atenção para os longos lapsos de tempo até que se efetuassem sanções efetivas ao descumprimento das normas relativas às cotas – em face da ocorrência de candidaturas laranja (ou fictícias), cassou toda uma chapa composta por seis Vereadores, entre os quais havia duas mulheres, com base no argumento de que haviam se beneficiado, também elas, da fraude. Nota-se que as querelas e bloqueios à implementação das cotas políticas de gênero vão-se acumulando e inovando.

Volto ao ano de 2018. O esforço assecuratório das garantias de participação democrática relativo às cotas eleitorais precisou novamente ir além dos limites do Parlamento, naquele ano: em março de 2018, duas consultas foram dirigidas ao TSE acerca da implementação da política de cotas de gênero. A primeira consulta<sup>23</sup> suscitou questionamentos acerca da expressão “cada sexo” constante do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e foi da lavra da Senadora Fátima Bezerra, do PT-RN – reeleita Governadora do Rio Grande do Norte nas eleições de 2022 –,<sup>24</sup> respondidos na decisão do Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho, para o qual era imperioso avançar, “conferindo-se amplitude máxima ao regime democrático, respeitando-se a diversidade, o pluralismo, a subjetividade e a individualidade como expressão de direitos fundamentais”. O entendimento foi acompanhado pela unanimidade da Corte. Eis o teor das cinco indagações elaboradas e as respostas exaradas pelo Ministro, organizadas no quadro abaixo.

---

<sup>22</sup> REsp. Nº 193.-92.2016.6.18.0018.

<sup>23</sup> Consulta Nº 0604054-58.2017.6.00.0000 – Distrito Federal (Brasília).

<sup>24</sup> Somente duas mulheres se elegeram Governadoras, em 2022. Raquel Lyra (PSDB) foi eleita Governadora do Estado de Pernambuco, tendo como Vice-Governadora Priscila Krause (Cidadania). Advogada pós-graduada, foi Delegada de Política, Chefe da Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo do Governo, Deputada Estadual por dois mandatos e Prefeita de Caruaru. Fonte: tse.jus.br. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/eleicoes-2022-confirma-os-12-governadores-eleitos-no-2o-turno>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

**Quadro 1** – Questionamentos no âmbito da Consulta ao TSE, em 1997, acerca da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97)

Indaga a Senadora...	Responde o Ministro que...
<b>[1] Se a expressão “cada sexo” do artigo 10, parágrafo 3º, da Lei das Eleições se refere aos sexos biológicos ou aos gêneros;</b>	[1] “A expressão ‘cada sexo’ mencionada no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/97, refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina. Para tanto, devem figurar como tal nos requerimentos de alistamento eleitoral, nos termos estabelecidos pelo artigo 91, <i>caput</i> , da Lei das Eleições, haja vista que a verificação do gênero para o efeito de registro de candidatura deverá atender aos requisitos previstos na Resolução TSE 21.538/2003 e demais normas de regência”;
<b>[2] Se a determinação de que o candidato deve “indicar seu nome completo” se refere ao nome civil ou ao nome social;</b>	[2] “A expressão contida no artigo 12, <i>caput</i> , da Lei 9.504/97, de que o candidato deve ‘indicar seu nome completo’ no pedido de registro candidatura, refere-se ao nome civil, constante do cadastro eleitoral, por ser imprescindível ao exame das negativas exigidas no pedido de registro de candidatura, o qual deverá ser restrito ao âmbito interno da Justiça Eleitoral, enquanto o nome social deverá ser utilizado nas divulgações públicas”;
<b>[3] Se as urnas eletrônicas podem mostrar os nomes civis dos candidatos;</b>	[3] “É possível o uso exclusivo do nome social nas urnas eletrônicas, observados os parâmetros do artigo 12 da Lei 9.504/97, que permite o registro do ‘prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente”;
<b>[4] Se a expressão “não estabeleça dúvida quanto à sua identidade” se aplica à identidade de gênero;</b>	[4] “A expressão ‘não estabeleça dúvida quanto à sua identidade’, prevista no <i>caput</i> do artigo 12 da Lei 9.504/97, refere-se à identificação do(a) candidato(a) conforme seja conhecido(a), inclusive quanto à identidade de gênero”;
<b>[5] E se os nomes sociais, mesmo os equiparados aos apelidos de que trata o artigo 12 da Lei das Eleições, podem ser usados nas candidaturas majoritárias e proporcionais, ou se apenas às proporcionais.</b>	[5] “O nome social poderá ser utilizado tanto nas candidaturas proporcionais como nas majoritárias, haja vista que o artigo 11 da Lei 9.504/97, ao estabelecer o rol de dados e documentos que devem instruir o pedido de registro, não faz nenhuma distinção nesse sentido”.

Fonte: Elaboração própria, a partir de consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000 – Distrito Federal (Brasília) - TSE

Não é irrelevante considerar que, na mesma semana, em 1ª de março de 2018, acórdão do STF julgava procedente a ADI 4275, nos seguintes termos:

1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.
2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.
3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade.

Perceba-se, porque relevante, que as decisões jurídicas que se iniciam em 2009 revelam que a questão sobre “sexo” e “gênero” entra para o debate sobre cotas políticas para mulheres num momento histórico muito específico, período que coincide com a emergência do neoconservadorismo na América Latina e da concomitante ofensiva anti-gênero – particularmente a partir da década de 2010 –, reagente a perspectivas relacionais ou não essencialistas de gênero e às reivindicações de movimentos feministas, negros e LGBT por espaço na esfera pública, o que se pode inferir das análises políticas e históricas de Vaggione (2020), Morán Faúndes e María Angélica Penãs Defago (2020).

Sobre tal constatação e acerca do que se identificou como neoconservadorismo e sua relação com a formulação do direito secular, Vaggione (2020, p. 49) compreende:

Não é surpreendente que a crítica à imbricação entre moral católica e direito secular, aprofundada por movimentos feministas e LGBTQI, tenha provocado intensas reações no modo de atuar de setores moralmente conservadores na América Latina. Com a interrupção, ou, ao menos, a deslegitimação do pacto de transferência da moral católica ao Estado, o conservadorismo ensaia novas estratégias em defesa de uma ordem sexual e social em crise. Essas novas formas do conservadorismo, ou neoconservadorismo, são, em grande medida, reativas às mudanças na ética e na legalidade sexual, isto é, à (des)ordem sexual que se inscreve a partir do direito. Não se trata exatamente de reações às transformações nas práticas sexuais ou reprodutivas, já que estas sempre foram diversas e complexas, mas principalmente de reações ao reordenamento simbólico dessas práticas, às mudanças na hierarquia sexual, para as quais o direito é [...] uma arena central. (Vaggione, 2020, p. 57-58).

Falar-se do direito como arena central desse reordenamento simbólico de práticas implica dar-se atenção especial para o *locus* em que o direito se forma e conforma, o Parlamento. Portanto, o primeiro destaque que faço refere-se ao argumento que seguirei reiterando nestas minhas análises: a escolha pelo termo “sexo” – e não “gênero” – nos debates parlamentares e nos textos legais não é isenta de efeitos de poder e, muito ao contrário, revela um aspecto central do acirramento das disputas político-ideológicas no quadro político nacional. O tema sexo/gênero destaca-se nas disputas políticas no Brasil hodierno (Biroli, 2018), enfim, no contexto maior de emergência política de grupos neoconservadores e também neoliberais na América Latina.

Do ponto de vista de minha experiência laboral e de pesquisa no ambiente parlamentar, pude notar que tais disputas se aguçaram a partir de crispações vistas nas grandes manifestações de rua de 2013 (Castells, 2013; Pinheiro-Machado, 2019), que se refletiram no Congresso Nacional, onde se iniciou o processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff da Presidência da República (Galvão, 2015), concluído em 2016. Os eventos

culminaram com o catapultamento da extrema-direita conservadora insurrecional ao poder hegemônico no País, como resultado das eleições de 2018, impulsionada pelos novos atores políticos aninhados nas siglas do neoconservadorismo e do neoliberalismo. Houve, neste curto período de tempo, mudanças radicais na paisagem semiótica e política nacional (Galvão, 2015). O grupo político que alçou à hegemonia do Poder Executivo e Legislativo no Brasil assumiu explicitamente uma agenda antifeminista e contrária a quaisquer políticas de cotas voltadas a grupos sociais minorizados e vulneráveis. No cotidiano parlamentar, conforme também pude testemunhar, essa mudança significou a emergência de embates discursivos muitos mais violentos nas tribunas do Plenário e das Comissões temáticas, em discursos que construíam significados de misoginia e ódio.

Vale destacar que, entre os ideais elencados na página virtual do PSL, partido de extrema-direita que conquistou a hegemonia do Poder Executivo em 2018, lê-se:

- j) combate à censura, ao constrangimento e aos desequilíbrios morais e sociais decorrentes do discurso “politicamente correto”; (...)
- l) combate à apologia da ideologia de gênero;
- m) combate aos privilégios decorrentes de “quotas” que resultem na divisão do povo, seja em função de gênero, opção sexual, cor, raça, credo<sup>25</sup>

Na emergência do neoconservadorismo, nota-se o encontro de diferentes agendas relacionadas ao gênero social no embate político ou, mais precisamente, a convergência destas agendas num combate amplo e generalizado a quaisquer bandeiras dos movimentos feministas e LGBTQIA+, combate efetuado por grupos políticos inseridos no amplo espectro da direita política: veja-se que, no mesmo elenco de ideais partidários, acima transcrito, há a previsão de combate à “apologia da ideologia de gênero”, mas também a “privilégios decorrentes de ‘quotas’”, que alegadamente resultariam em divisão do povo em função do gênero – note-se que, quando pejorativo, usa-se este termo “gênero”, e não “sexo” –, em função da opção sexual, da cor e raça, mas também da crença religiosa.

Vale destacar que o combate à censura significa não se ater ao “politicamente correto” (que, segundo o elenco, levaria a constrangimentos e desequilíbrios morais e sociais), o que, nas práticas discursivas, significará a ampliação do que se passa a proferir na esfera político-parlamentar, da forma e dos temas que passam a ser objeto dos discursos políticos proferidos das tribunas do Parlamento e em redes sociais, nas ações e relações político-discursivas no âmbito parlamentar e nos suportes midiáticos, portanto nas

---

<sup>25</sup> Disponível em: < <https://psl.org.br/opsl/#nossos-ideais> >. Acesso em: 20 set. 2022.

redes de práticas das ordens do discurso político-parlamentar, conforme demonstram minhas análises discursivas.

Quanto aos textos normativos, friso que, no Código Eleitoral, não há menção à palavra “gênero” – a não ser em um único comentário, adendo a artigo, o qual remete a decisão do TSE (no comentário ao art. 87 do Código há referência ao Respe nº 64.228, de 8/9/2012, do TSE). Ilustrativamente, cito o inciso “x” do art. 243 – inciso acrescido pelo art. 4º da Lei nº 14.192, de 2021 –, que especifica que não será tolerada propaganda “que deprecie a condição de mulher ou estimule a sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia”, a reiterar a opção legislativa pelo emprego da palavra “sexo” e, por conseguinte, da consideração binária dos gêneros e desconsideração das possíveis genericidades dos corpos (Gomes, 2016; Preciado, 2011; Otto, 2017).

Contudo, interpretação sistemática ou sistêmica da norma jurídica permite compreensão mais acurada do alcance da categoria jurídica “mulher”, no que a decisão do TSE retromencionada colabora. Neste e em outros casos, a interdiscursividade e a intertextualidade das normas constroem o sentido e a coerência jurídica pretendida (ou exigida) da legislação; são, em verdade, decisivas para o alcance da teleologia do texto legal.

Contabilizar tanto homens quanto mulheres transexuais e travestis “nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina” consiste em avanço histórico celebrável, no que diz respeito à menção expressa e consequente visibilização, nas normas, de grupos minorizados social e politicamente, assim como à participação de pessoas destes grupos no processo democrático. E veio a reverberar em outros avanços obtidos posteriormente, como na contagem em dobro das candidaturas exitosas de pessoas pertencentes a esses grupos, para fins de distribuição dos Fundos Eleitoral e Partidário, prevista no art. 2º da Emenda Constitucional nº 111, de 2021, resultado da PEC nº 125, de 2011, foco desta minha pesquisa:

Art. 2º Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

É interessante notar, sobretudo, a lógica que estrutura o sistema eleitoral: o acesso ao recurso público depende diretamente da quantidade de votos obtidos, o que marca o momento específico em que questões financeiras entram no debate sobre cotas de gênero,

um importante marco da agenda de inserção de mulheres na esfera política. De toda forma, não se contam em dobro os votos para o fim (desejável, no meu entender) de “eleger” as candidatas negras e não negras e os candidatos negros; faz-se a contagem em dobro para que se distribuam recursos públicos aos partidos (frise-se o destino das verbas públicas: os partidos) conforme os votos que tais candidaturas recebam, tendo sido ou não exitosas essas campanhas eleitorais.

Também se deve ressaltar que, para as mulheres negras, que se encaixam tanto na categoria de “mulheres” quanto na de “negras” (Gonzalez, 1984; Scott, 1995), contabilizam-se apenas uma vez os votos dirigidos a elas, o que significa, especificamente para elas, uma limitação do alcance da política afirmativa. Se sobre mulheres negras incidem ao menos duas fontes de opressão, de gênero e racial (Segato, 2012), para elas deveria haver pelo menos dupla incidência de incentivo. Vale lembrar que, para a Câmara dos Deputados, foram eleitas apenas três mulheres negras em 2018, do total de 77 candidaturas femininas exitosas. Esta foi a redação final do parágrafo único do art. 2º do texto resultante da PEC nº 125/11 (Emenda nº 111, de 2021): “A contagem em dobro de votos a que se refere o *caput* somente se aplica uma única vez”.

Tais circunstâncias, somadas a outras que emergem destas minhas análises contextuais, permitem-me constatar, já nestas linhas iniciais, a falta de vontade política dos grupos politicamente hegemônicos de fazer acontecer, de forma incisiva e inequívoca, o propósito maior de democratização do poder político ou, ao menos, a implementação de regras que sigam na direção desse ideal. Nesse sentido, já vislumbro concluir: há a hesitação no alcance do propósito legislativo de distribuição e democratização do poder político.

A esse respeito, e fazendo emergir neste ponto aspectos da interseccionalidade de gênero e raça, Ermelinda Melo e Eneida Salgado (2020, p. 9) indicam:

A baixa representação de mulheres negras nos espaços do legislativo brasileiro é, com certeza, um dos indicadores que nos mostra como o racismo se estrutura tanto na sociedade quanto nas instâncias partidárias, com vistas a garantir a manutenção do poder nas mãos de uma parcela da população representada pela categoria masculina, branca e burguesa. Por outro lado, não podemos deixar de ressaltar que o racismo operante nestas instituições também fez com que as mulheres negras se recusassem a participar da arena política e poucas se colocassem à disposição para esta disputa da política formal. O homem branco segue, em pleno século XXI, considerando-se capaz de representar toda a universalidade de pessoas.

Assim, não se pode perder de vista a estrutura colonizadora de raça na ordem de gênero patriarcal, o racismo estrutural sobre o qual teoriza com maestria Silvio Almeida

(2019). Conforme alerta Sueli Carneiro (2007, p. 1),<sup>26</sup> há “absoluta prevalência da bran- cura em todas as instâncias de poder”.

Cabe salientar que, a partir da Reforma Política de 2021, objeto deste estudo, houve a implementação daquele incentivo até então inédito (e em vigor, quando desta pesquisa), o que prevê contagem de pontos em dobro dos votos destinados a mulheres negras e não negras e a homens negros nas eleições, para fins de distribuição dos recursos dos fundos públicos (Fundo Eleitoral e Fundo Partidário) que se destinam aos partidos. Passou a vigorar já nas eleições de 2022, com término de vigência previsto para 2030. Contudo, a população indígena não foi contemplada na Reforma Eleitoral de 2021.

Em consonância com essa perspectiva e a propósito de mulheres indígenas, suas línguas e silenciamentos, abro grande parêntese, com o fito de chamar a atenção para algo de que não se fala na “aldeia” parlamentar: a linguagem formal dos projetos legislativos e seus jargões legais e jurídicos, em tudo herméticos, assim como os debates calorosos que ali levantam aquela urbana aldeia, têm sido produzidos na língua hegemônica advinda de além-mar, o português, baseado num sistema semiótico que – acima de tudo o mais – guarda características patriarcais e viriarcas, como observou Olívia Gazalé (2017).

Em 2019, a advogada Joenia Wapichana (REDE – RO) chegou à Câmara dos Deputados e lá se fez ouvir também em sua língua materna, uma língua indígena de raiz aruaque. Antes dela, apenas um representante indígena, o Deputado Federal Mário Juruna, havia entoado a voz das florestas nas Casas de Leis desta Pindorama, em 1983.

Wapichana não foi reeleita, mas, neste 2023, votos de resistência e reexistência levaram à “Câmara Federal” – proposta legislativa de Erika Kokay (PT – DF) e Gleisi Hoffmann (PT-PR) quer chamar assim à Casa, que sempre teve o nome só “dos Deputados” – mais representantes de povos ribeirinhos e das florestas, vozes majoritariamente femininas: as de Célia Xakriabá (PSOL – MG), Sônia Guajajara (PSOL – SP), Juliana Cardoso (PT – SP) e Silvia Waiãpi (PL – AP). Os microfones passam então a ouvir com mais frequência línguas genuinamente brasileiras, que causam estranhamento aos ouvidos urbanos da elite política *habitué* do parlatório – falas ainda não traduzidas nas notas taquigráficas e nos Anais das Casas do Congresso, em que apenas se registram expressões distantes como “manifestação em língua indígena”. Sem a tradução, escapa de todos nós, cidadãos urbanos e rurais, o que a “florestania” – a cidadania da floresta, segundo o filósofo Ailton Krenak (2023) – tem a nos dizer. Enquanto isso, os povos das florestas vão

---

<sup>26</sup> Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/epistemicidio/>> . Acesso em: 4 out. 2022.

nos dando lições, como no dia em que Célia Xakriabá chamou para comporem a tribuna as “Parentíssimas”, um chamamento não hierárquico, em vez das “Excelentíssimas”, no dia em que se homenageou na Câmara dos Deputados a III Marcha das Mulheres Indígenas, realizada em Brasília, em março de 2023. Neste mesmo dia, o Hino Nacional brasileiro foi entoado na língua dos wapichanas, o aruaque, pela indígena Djuena Tikuna. Elas aprenderam a língua dos invasores, mas, vale indagar, quantos destes se importaram ou conseguiram aprender a delas? Quantos cidadãos entoam os hinos das aldeias, das flores-tãs?<sup>27</sup>

**Figura 4** – QR Code – Abertura Sessão Solene em Homenagem à III Marcha das Mulheres Indígenas, realizada no Plenário da Câmara dos Deputados, em 11 de setembro de 2023



Fonte: Página da Câmara Federal. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/69855?a=562833&t=1694455826000&trechosOrador=&crawl=no>>. Acesso em: 12 set. 2022.

De toda forma, ainda que silentes estivessem – e ressalto que, ao contrário, majoritariamente têm mostrado eloquência exemplar, na defesa dos direitos humanos e ecológicos –, a simples presença desses corpos femininos nas instituições estatais já construiria significados político-semióticos poderosos e novos, a suscitar renovadas práticas político-discursivas, talvez mais solidárias e éticas, muito provavelmente mais comunitárias. Aquelas outrora *outsiders* – palavra de língua alienígena – carregam consigo, para dentro do Parlamento, todo um cabedal cultural vasto e valioso. E o carregam, por vezes, literalmente, quando adentram os plenários levando à cabeça cocares coloridos de penas de animais e, na pele, tintas de plantas silvestres e colares de sementes, como ressalto em minhas análises multimodais, mais adiante deste trabalho. Seus corpos inundam o ambiente sisudo da Casa de Leis com os significados dos artefatos da flora e da fauna, com cores exuberantes e linguagens da terra. Suas vestes já são suficientes para fazer lembrar,

---

<sup>27</sup> O neologismo *florestã* / *florestão*, tal qual *cidadã* / *cidadão*, eu o derivo do conceito de florestania, a cidadania da floresta, criado por Antonio Alves, cronista, poeta e pensador acreano, segundo Margrit Schidt. Disponível em: <<http://www.altinomachado.com.br/2008/04/florestania.html>>. Acesso em: 12 set. 2022

aos usualmente distraídos fazedores de leis, a existência esquecida e ameaçada da Pindorama, da qual todas as vidas fazem parte e dependem, inclusive a humanidade e sua economia (Kate Raworth, 2019). Fecho, aqui, o grande parêntese.

Sem desconsiderar o importante debate em relação à inserção de grupos étnicos, nesta ênfase interseccional, retomo a análise das genericidades na representação discursiva dos grupos sociais, naquela importante decisão do Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho de 2018, especialmente no trecho que assevera:

A expressão ‘cada sexo’ mencionada no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/97 refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina.

Interessante é a expressão “cotas de candidaturas masculina ou feminina” (que somente faz sentido se se considera pressuposto do texto legal que a distribuição de 70% e 30% das listas de candidaturas pode ocorrer alternativamente entre os gêneros, o que não se verifica na prática, pois os 30% destinam-se a candidaturas femininas, factualmente). Se a coerência pragmático-discursiva é questionável – não obstante seja condizente com o texto da Lei de Cotas Eleitorais, em que o pressuposto é também fictício –, a coerência textual e intertextual é irretocável, neste trecho da decisão: “tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina”, a englobar eficazmente amplas genericidades. De toda forma, busca-se estender às normas a noção de gêneros (para além da de sexos), embora ainda atrelada conceitualmente aos binários (Segato, 2012; Lazar, 2007; Vieira, 2019).

As regras discursivas de heteronormatividade produzem, segundo Pereira (2008, p. 505), *performances* de gênero binárias, baseadas nas diferenças de sexo, que são reiteradas e citadas, obscurecendo a “multiplicidade, a plasticidade e a pluralidade de expressões que não podem se reduzir ao masculino e feminino”, ou aos tipos de agenciamento definidos nessa compreensão binária”. (Vieira, 2019, p. 91).

Nesse sentido seguem as premissas teóricas acostadas ao excelente voto exarado pelo Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, que roboram o meu entendimento quanto aos pressupostos, à coerência discursivo-pragmática e à interdiscursividade desses textos jurídicos e legais:

a) Malgrado inexista menção ao sexo feminino no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, é evidente tratar-se de ação afirmativa que visa à superação do déficit democrático oriundo da sub-representação das mulheres nas casas legislativas,

o que não guarda nenhuma incompatibilidade com o reconhecimento dos direitos dos(as) candidatos(as)<sup>28</sup> a serem computados nas cotas feminina ou masculina, de acordo com sua identidade de gênero.

O julgado reitera a crítica ao texto legal, ao mesmo tempo que faz aclarar a necessidade política de adotá-lo, diante da histórica resistência patriarcal e elitista no que diz respeito à distribuição do poder e, conseqüentemente, à implementação da plena democracia.

b) O cerne das questões ora apresentadas denota a lacuna do mencionado dispositivo legal, porquanto a expressão “cada sexo” não contempla a diversidade de gênero com seus marcadores sociais singulares e diferenciados. Com efeito, a construção do gênero representa fenômeno sociocultural que exige abordagem multidisciplinar a fim de conformar uma realidade ainda impregnada por preconceitos e estereótipos – geralmente de caráter moral e religioso – aos valores e às garantias constitucionais. É imperioso, pois, avançar e adotar medidas que denotem respeito à diversidade, ao pluralismo, à subjetividade e à individualidade como expressões do postulado supremo da dignidade da pessoa humana. Ademais, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil consiste em “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, nos termos do art. 3º, IV, da Carta Magna.<sup>29</sup>

Não ousou atrelar diretamente tais decisões jurídicas de caráter progressista (assim entendendo que sejam, como também se manifesta o próprio Relator da matéria no TSE), inclusive outras decisões oriundas do Supremo Tribunal Federal, não ousou atrelá-las a reações conservadoras no âmbito político, mas seria importante considerar tal hipótese em análises políticas mais profundas sobre este tema específico. Refiro-me a uma correlação entre discurso neoconservador e atrito entre os Poderes da República. As críticas ferrenhas e os ataques afrontosos dirigidos às duas Cortes (STF e TSE) por grupos da direita e extrema-direita, circunstâncias que compõem a conjuntura em que se inserem os debates sobre cotas de gênero – e também de raça e etnia –, advêm da contrariedade a decisões que de alguma forma se contrapõem a particulares valores morais e/ou religiosos de partidos seculares e confessionais que compunham a base do então Governo Federal (2019-2022).

Em março de 2018, houve outra consulta ao TSE. Duas Senadoras (Vanessa Grazziotin, do PCdoB-AM, e Lídice da Mata, do PSB-BA) e seis Deputadas (Luciana Santos,

---

<sup>28</sup> Exalto o esforço de se evitar o emprego do genérico masculino.

<sup>29</sup> Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/voto-tarcisio-transgeneros.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

do PCdoB – PE; Jô Moraes, do PCdoB – MA; Benedita da Silva, do PT – RJ; Ana Perugini, do PT-SP; Professora Dorinha Seabra, do DEM-TO; e Rosinha da Adefal, do Podemos – AL), foram pessoalmente ao prédio do TSE, acompanhadas de representantes de movimentos de mulheres,<sup>30</sup> para entregar a consulta ao Presidente do TSE – então, o Ministro Luiz Fux – acerca da aplicação do Fundo Eleitoral, tendo sido designada como Relatora a Ministra Rosa Weber. As palavras da Deputada Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) alertam para o que considerou ser ganância masculina e sintetizam o clamor daquele grupo de mulheres:

os homens foram vítimas da ganância deles, na reforma de 2015, pois, não satisfeitos em estabelecer um piso de 5% de aplicação do fundo partidário, tiveram a ousadia de estabelecer um teto de 15%. Ou seja, na pior hipótese, eles ficavam com 85% do fundo e, na melhor – melhor para eles, claro –, eles ficavam com 95% do fundo!

A Deputada se referia ao art. 9º da Lei nº 13.165, de 2015, que, até ser declarado inconstitucional em 2018, aduzia:

Art. 9º Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Ao Tribunal foram encaminhadas as seguintes perguntas:

- a) Aplica-se a decisão do STF que conferiu interpretação conforme à Constituição, proferida na ADI 5617, para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, previsto nos artigos 16-C e 16-D, da Lei das Eleições, devendo-se equiparar o mínimo de recursos destinado a cada partido, ao patamar legal mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, § 3º, da Lei 9.504/97?
- b) Havendo percentual mais elevado do que 30% de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido, destinado às respectivas campanhas, deve ser na mesma proporção?
- c) Aplica-se a decisão do STF que conferiu interpretação conforme à Constituição, proferida na ADI 5617, para a distribuição do tempo da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, prevista nos artigos 47 e seguintes, da Lei das Eleições, devendo-se equiparar o mínimo de tempo destinado a cada partido, ao patamar legal mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º da Lei 9.504/97?

---

<sup>30</sup> A bioquímica Sandra Costa, uma das fundadoras do Grupo Sabin e conselheira do Grupo Mulheres do Brasil; Mara Dall Negro, Presidente da Seção Brasília do Fórum de Mulheres do Mercosul; Viviane Fernandes, então Secretária Executiva de Políticas para Mulheres no Estado do Amazonas (SEPM).

d) Havendo percentual mais elevado do que 30% de candidaturas femininas, o mínimo do tempo da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, destinado às respectivas campanhas, deve ser na mesma proporção?<sup>31</sup>

Os questionamentos constroem o pressuposto propositivo da consulta feita ao Tribunal: pretendia-se que o percentual mínimo de 30% já garantidos às mulheres nas listas eleitorais fosse estendido à distribuição de recursos e de tempo de propaganda eleitoral gratuita, devendo elevar-se proporcionalmente, de acordo como aumento de candidaturas femininas.

O pressuposto ontológico também chama a atenção: não havia tais garantias, ou seja, a reserva de vagas nas candidaturas não dispunha desses indispensáveis mecanismos de apoio para que pudesse ser devidamente implantada a política de cotas. A reserva de vaga sem qualquer outro mecanismo para sustentar a campanha eleitoral mostrava-se claramente insuficiente para o objetivo da norma. Eis a decisão do Supremo Tribunal Federal, favorável às pretensões feministas:

2. O princípio da igualdade material é prestigiado por ações afirmativas. No entanto, utilizar, para qualquer outro fim, a diferença estabelecida com o objetivo de superar a discriminação ofende o mesmo princípio da igualdade, que veda tratamento discriminatório fundado em circunstâncias que estão fora do controle das pessoas, como a raça, o sexo, a cor da pele ou qualquer outra diferenciação arbitrariamente considerada. Precedente do CEDAW<sup>32</sup>.

3. A autonomia partidária não consagra regra que exima o partido do respeito incondicional aos direitos fundamentais, pois é precisamente na artificiosa segmentação entre o público e o privado que reside a principal forma de discriminação das mulheres.

4. Ação direta julgada procedente para: (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão “três ” contida no art. 9º da Lei 13.165/2015 [“Nas três eleições que se seguirem...”]; (ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a (a) equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãs), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do fundo alocado a cada partido, para eleições majoritárias e proporcionais, e (b) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhes seja alocado na mesma proporção;

Em seu parecer,<sup>33</sup> o Procurador-Geral da República invoca valores democráticos (aos quais abaixo dou destaque), ao desancar a norma sob questionamento (a do teto de

<sup>31</sup> Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/parlamentares-consultam-tse-sobre-cota-do-fundo-eleitoral-para-candidaturas-femininas>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

<sup>32</sup> Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW).

<sup>33</sup> Disponível em:< <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101> >. Acesso em: 16 nov. 2021.

15% de financiamento a candidaturas femininas), argumentando que o artigo contraria o princípio fundamental da **igualdade** (art. 5º, I, CF); deixa de proteger suficientemente o **pluralismo político**, a **cidadania** e o **princípio democrático** (art. 1º, II, V e parágrafo único, CF); falha no atingimento do objetivo fundamental de construir uma **sociedade livre, justa e solidária** (art. 3º, I, CF); fere os princípios da **eficiência** e da **finalidade** (art. 37, CF).

Chamo a atenção para o fato de que tais princípios ou valores serão reiterados, repetidamente, nas justificações dos projetos de lei que visam manter ou aprimorar a política de cotas, com pouca criatividade retórica.

Assim prossegue o texto daquela decisão do Supremo Tribunal Federal. As expressões dos dispositivos (grifados por mim, abaixo) declarados inconstitucionais repetem-se em outras normas que também amenizam, para os partidos, a cogência ou rigor no cumprimento das cotas, inclusive as referentes à garantia de financiamento eleitoral:

(iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096/95 [§ 5º-A]. **A critério das agremiações partidárias**, os recursos a que se refere o inciso V **poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros**, mantidos em contas bancárias específicas, **para utilização futura** em campanhas eleitorais de candidatas do partido. [§ 7º- A] critério da secretaria da mulher ou, inexistindo a secretaria, a critério da fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, os recursos a que se refere o inciso V do *caput* **poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros**, mantidos em contas bancárias específicas, **para utilização futura** em campanhas eleitorais de candidatas do partido, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 5º.

Como busquei mostrar nestas linhas exórdias, todo o trajeto da política de cotas tem sido tortuoso, desde a primeira experiência de cotas políticas de gênero legais adotadas no Brasil. Vale assinalar que, de fato, as primeiras cotas políticas foram internamente adotadas de forma voluntária ainda em 1991 pelo Partido dos Trabalhadores, o qual implantou a política de cotas mínimas de 30% (para um dos sexos) nos seus órgãos diretivos, como informa Miguel (2021, p. 22).

Enfim, ressalto a complexidade das disputas político-ideológicas em torno do tema cotas políticas de gênero, e também de raça, a partir de 2021. A apreensão dessa complexidade exige abordagem epistemológica também complexa. A realização discursiva das disputas, na cadeia de textos produzidos na rede de práticas políticas, possibilita a investigação e conclusões explanatórias a partir do acesso empírico que a materialidade textual viabiliza. Desse modo, é pertinente a investigação de como se deram as disputas

discursivas para a construção da Reforma Eleitoral de 2021 – no âmbito da PEC 125/11 –, desenho de pesquisa ao qual retornarei no Capítulo III.

Antes, contudo, vejamos como se definem cotas para a política, quais são os principais tipos de cotas políticas de gênero e como se realizam no mundo. Trago também, na próxima seção, notícia de estudos técnicos que contribuem para a melhor compreensão do problema de pesquisa.

## 1.2 Tipos de cotas eleitorais e reserva de vagas

Para Daniel Machado (2021, p. 171), cotas são um tipo de política pública ou “medidas que visam incluir mulheres às instituições representativas brasileiras – também denominadas cotas parlamentares”. Bucci (2006b, p. 39, grifo meu) oferece o conceito para política pública, do qual destaco a perspectiva da “determinação política” de objetivos que tenham sido considerados socialmente relevantes:

programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados (...) visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de **objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados**. (...) deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.

Encontram-se inscritos na Constituição Federal de 1988, como fundamentos estruturantes e do Estado de Direito no Brasil, os princípios da igualdade de todos perante a lei e da igualdade entre homens e mulheres (art. 5, *caput* e inciso I, da CF) – note-se que se considerou politicamente relevante inscreverem-se tais princípios na Carta Maior –, assim como se estabeleceu, entre os objetivos fundamentais, o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, que promova o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou outras formas de discriminação (art. 3º, incisos II e IV, CF). O emprego do processo verbal “construir” forma pressuposto ao mesmo tempo existencial (trata-se de algo que ainda não existe, que precisa ser feito) e proposicional (trata-se de objetivo a ser alcançado).

Com vistas a alcançar tais objetivos constitucionais, as cotas eleitorais de gênero foram formuladas e implementadas como política pública no Brasil em 1995, em âmbito

municipal, e em 1997 em âmbito nacional. Desde então, vêm sendo atacadas, descumpridas e desafiadas, questionadas quanto à relevância e à eficácia, bem assim à necessidade de sua adoção, como venho sublinhando.

Ana Luiza Backes (2021) considera que tais mecanismos legais de estímulo à participação de mulheres na política são determinantes para o crescimento dos índices de representatividade feminina no Poder Legislativo. Daniela Rezende (2017) localiza o termo “cotas de gênero na política” como subgênero de mecanismos de ações afirmativas, que exemplifica:

mecanismos de ações afirmativas, como cotas de gênero em listas eleitorais, a reserva de recursos do fundo partidário para a criação e veiculação de programas de promoção e difusão da participação política feminina<sup>34</sup> (Leis n°s 9.100, de 1995; 9.504, de 1997; 12.034, de 2009; 13.165, de 2015) e a destinação de recursos do Fundo Especial de Campanha Eleitoral para o financiamento de campanhas femininas.

No Brasil, medidas legais e constitucionais de incentivo à participação feminina incidiram sobre candidaturas e financiamento de campanhas (Lígia Fabris, 2021, p. 206).

Nesse sentido, o Brasil – tal como o Panamá, Honduras e a Colômbia – possui fraco arcabouço normativo sustentatório das cotas, além de não adotar norma assecuratória de mandato de posição, ou seja, listas de candidaturas preordenadas e fechadas que garantam às mulheres posições competitivas, tendo em vista o longo tempo de alijamento dos corpos femininos da política pública e dos sistemas partidário e eleitoral. Argentina, Costa Rica, Equador, Bolívia, México, que adotam cotas mínimas de 40%; Uruguai e República Dominicana, com percentual de 30%, ao menos; e, em contraste, Paraguai e Peru, com cotas de 20% e 30%, respectivamente, já vêm apresentando forte arcabouço legal ou constitucional capaz de sustentar a política afirmativa. Destes, apenas o Peru não adota mandato de posição.<sup>35</sup> Vale assinalar que as cotas passaram a ser adotadas por mais da metade dos países do mundo, principalmente nas últimas três décadas (Backes, 2021).

Acerca da implantação da política de cotas pelo mundo, Dahlerup (2021, p. 9, tradução nossa) considera que investigações multidisciplinares confirmam “as vantagens da inclusão de mulheres em todos os âmbitos da vida social” e a “pertinência de se adotar o enfoque de gênero no desenho de políticas públicas para garantir a superação de subdesenvolvimento econômico e da pobreza”. Também ressalta: metade dos países do mundo

---

<sup>34</sup> O investimento partidário constitui para as candidaturas femininas um capital político “delegado”, nos termos de Bourdieu (1998).

<sup>35</sup> Dados de 2016.

adotam a política de cotas para favorecer a inclusão de mulheres nos Parlamentos nacionais, em busca de uma democracia plena.<sup>36</sup> Contudo, estudos de caráter crítico reconhecem estruturas institucionais e processos sociopolíticos que obstaculizam a participação feminina, com especial atenção ao papel dos partidos nas democracias.

Dahlerup (2021) credita a sub-representação feminina na política também ao rerudescimento do neoliberalismo no mundo. Importaria averiguar não somente **como** se estruturam as instâncias de tomada de decisão, mas também **quem** delas participa. Assim, para a autora, somente se pode considerar de fato introduzido nos países um regime democrático quando, nestes, foi permitido às mulheres votarem e serem votadas: por exemplo, em 1920, nos Estados Unidos; em 1932, no Brasil; em 1944, na França; em 1971, na Suíça. Antes disso, não seria correto falar que existiam regimes democráticos.

Dahlerup (2021, p. 17) define “cotas de gênero na política” ou “cotas de gênero eleitorais” como medida de discriminação positiva que prevê certa quantidade ou proporção de mulheres – ou de homens e mulheres, quando se reportam a ambos os gêneros –, entre os que se candidatam ou são eleitos. Não se emprega com frequência, no Brasil, a expressão “discriminação positiva”, como as análises desta tese mostram, pois a palavra “discriminação” carrega sentido negativo na doxa, como reiterarei nas análises.

Dahlerup compreende as cotas como modelo de “via rápida”, adotado especialmente, mas não exclusivamente, por países em período pós-conflito, em contraste com um modelo de via progressiva, atingida sem o mecanismo de cotas políticas. Podem-se apontar três principais tipos de cotas eleitorais ou mecanismos de estímulo à representatividade política de mulheres nas Casas legislativas (Backes, 2021; Dahlerup, 2021): (i) cotas partidárias voluntárias, (ii) cotas de listas em candidaturas e (iii) reserva de assentos.

**Cotas de candidaturas partidárias** ou **cotas partidárias voluntárias** constituem-se como iniciativas dos próprios partidos, estabelecidas nos estatutos partidários. Em 2021, o total de 37 países adotavam tal mecanismo como política afirmativa exclusiva. A Suécia foi o primeiro país a adotar o mecanismo, ainda em 1972, seguida por outros países nórdicos nas duas décadas seguintes, particularmente por “partidos verdes, socialistas de esquerda e social-democratas para sua organização interna e suas listas eleitorais”, geralmente em percentuais de 30% ou 40% (Dahlerup, 2021, p. 63, tradução nossa). Como já frisei, no Brasil, em 1991, o Partido dos Trabalhadores inaugurou a política de cotas voluntárias partidárias, definidas em seu estatuto para a organização da

---

<sup>36</sup> Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral.

estrutura interna do partido, tendo evoluído para a paridade de gênero em 2011. Segundo Backes (2021), nesta modalidade de cotas de gênero não se garantem resultados regulares, tendo em vista as diferentes culturas e circunstâncias (papel social da mulher, sistema partidário, movimentos de mulheres, etc.).

**Cotas de listas em candidaturas** tratam do estabelecimento legal ou constitucional de percentual – geralmente mínimo – de mulheres nas listas eleitorais (nominatas com nomes dos candidatos do partido). Esse é o principal tipo de cota adotada no Brasil. Dos 56 países que o utilizam, dezesseis estão na América Latina, tendo sido a Argentina a precursora da implementação da política, em 1991. É consensual o entendimento de que o êxito desse mecanismo depende do nível de obrigatoriedade e de sanções ao não cumprimento da política de cotas, o que guarda relação com o compromisso partidário, outro fator determinante para o sucesso da norma. Da mesma forma, há fatores relativos à natureza do sistema eleitoral, inclusive a existência de norma de mandato de posição em listas preordenadas pelos partidos, o que não se adota no Brasil, por exemplo.

Um terceiro tipo de cota é o que prevê **reserva de assentos ou cadeiras efetivas nas Casas Legislativas**. É considerado o mecanismo mais eficaz para a inserção feminina na política institucional, mas de difícil aprovação, por demandar alteração constitucional, além de confrontar uma forte resistência, por parte dos homens, devido à diminuição do número de vagas por eles disputadas (Backes, 2021; Goetz, Hassim, 2003). Encontra-se majoritariamente em países da África, do Oriente Médio e da Ásia, num total de 24 países.

Além desses três principais mecanismos, há outros que visam fortalecer a competitividade feminina em eleições. Pode-se assegurar tempo mínimo de propaganda eleitoral. Trata-se de garantia de espaço em rádio e TV para propaganda eleitoral gratuita. O Brasil adota esse mecanismo desde 2018, graças a decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que tornaram compulsório o espaço mínimo de 30%, percentual de tempo para propaganda, percentual que deve ser proporcionalmente elevado, conforme haja maior percentual de candidatas nas nominatas.

O financiamento de candidaturas é mecanismo considerado central para se alavancar a participação feminina na política. Pode derivar de recursos públicos ou privados. No Brasil, desde 2015, doações para campanha eleitoral não podem provir de pessoas jurídicas (ADI 4650; Lei nº 13.165/2015 – Reforma Eleitoral; Resolução TSE nº 23.463/2015). Além de recursos próprios dos candidatos, estas são possíveis fontes de financiamento no Brasil: doações de pessoas físicas, mensuráveis em dinheiro, ou oriundas de outros partidos ou candidatos; recursos resultantes da comercialização de bens e

serviços, ou de arrecadação em eventos realizados pelo próprio candidato ou partido; e receitas resultantes de aplicação financeira de recursos de campanha.

Para Drude Dahlerup (2021, p. 93), além da ausência de sanções em caso de descumprimento da política de cotas ou da existência de “sanções deliberadamente não efetivas”, a adoção de um sistema de lista aberta explica, em grande parte, o baixo percentual médio de mulheres nas assembleias da República brasileira, sendo que na Câmara dos Deputados não chegava a mais do que 15% em 2018, aumentado discretamente para 17,7% em 2022.<sup>37</sup>

### 1.2.1 Argumentos favoráveis e contrários às cotas políticas de gênero

Dahlerup (2021, p. 78) elenca argumentos favoráveis e contrários às cotas políticas de gênero que se mostram repetidos “em todos os rincões do mundo” e que têm em comum o fato de se constituírem como predições do que ocorreria caso fossem ou não adotadas políticas afirmativas. Relacionam-se a três classes ou tipos de representação política: (i) a descritiva, que se refere à quantidade ou proporção de mulheres nas assembleias democráticas em diferentes níveis da política; (ii) a substantiva, que se refere à atuação legislativa de parlamentares em favor das mulheres, ou seja, em prol de pautas caras às demandas do grupo social; e (iii) a simbólica, que se refere à presença feminina como simbolismo para o eleitorado, em termos de legitimidade, responsividade e satisfação com as instituições políticas (Dahlerup, 2021, p. 71-72). Vejamos o quadro sintético a seguir:

**Quadro 2** – Síntese de argumentos favoráveis e contrários às cotas de gênero (Dahlerup, 2005)

Argumentos favoráveis às cotas de gênero	Argumentos contrários às cotas de gênero
<i>Não discriminam, mas compensam as atuais barreiras que impedem que as mulheres tenham acesso à sua parcela justa dos assentos parlamentares.</i>	<i>As cotas sugerem que políticos são eleitos devido ao seu sexo, não devido às suas qualificações. E, por consequência, candidatos mais bem qualificados são preteridos.</i>
<i>Requerem que haja várias mulheres juntas em um comitê ou assembleia, desse modo minimizando a pressão frequentemente experimentada por mulheres em números reduzidos ou isoladas.</i>	<i>A introdução de cotas cria conflitos significativos dentro da organização partidária.</i>
<i>As mulheres têm o direito, enquanto cidadãs, de ter igual representação.</i>	

<sup>37</sup> Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>>. Acesso em: 22 out. 2023.

<p><i>A experiência feminina é necessária na vida política.</i></p> <p><i>Os homens não podem representar o interesse das mulheres. Apenas mulheres conseguem representar a diversidade feminina.</i></p> <p><i>Eleições são matéria de representação, não de qualificação educacional.</i></p> <p><i>Mulheres são tão bem qualificadas quanto homens, mas as qualificações de mulheres são subestimadas e minimizadas em um sistema político dominado por homens.</i></p> <p><i>Cotas não discriminam homens individualmente; ao invés disso, as cotas limitam a tendência dos partidos políticos em nomear apenas homens.</i></p> <p><i>Para os eleitores, as oportunidades são expandidas, já que assim se torna possível votar também em mulheres.</i></p> <p><i>Introduzir cotas pode causar conflitos, mas eles são apenas temporários.</i></p> <p><i>Várias reconhecidas convenções internacionais sobre gênero fixaram objetivos para representação política de mulheres.</i>  <i>A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da qual 185 países são signatários.</i>  <i>A Plataforma de Ação de Pequim, de 1995.</i></p> <p><i>Não é justificável que as mulheres, que representam cerca de 50% da população mundial, ocupem menos de 20% das vagas nos Parlamentos ao redor do globo.</i></p>	<p><i>As cotas para mulheres serão seguidas por demandas de cotas para outros grupos, o que resultará em uma política deletéria de representação de interesses de grupos.</i></p> <p><i>Afronta à autonomia partidária.</i>  <i>(Incluída por Coelho, 2017, p. 184).</i></p>
--	--

Fonte: Elaboração própria com base em Dahlerup (2005, p. 143-145 *apud* Coelho, 2021, p. 182).

**Quanto à representação descritiva**, argumenta-se, pelo mundo afora, que as cotas são necessárias para a obtenção rápida de aumento na representação política de mulheres, em contraponto aos que dizem que são desnecessárias, pois a representação aumentará naturalmente e paulatinamente, argumento este recorrente nos discursos políticos no Brasil. Argui-se também a favor das cotas que, se os partidos começarem a fazer com seriedade o recrutamento, haverá quantidade suficiente de mulheres qualificadas. Contrapõe-se a este argumento a alegação de que é impossível encontrar quantidade suficiente de mulheres qualificadas e que elas não querem ser eleitas com base em seu gênero social-cultural. Faz-se também, em muitos países, a defesa de que as cotas contribuiriam para o aumento da reserva de possíveis candidatas e isso significaria melhor aproveitamento de diferentes aptidões. Contudo, há o argumento contrário de que as cotas não respeitariam a livre escolha dos votantes, de que seriam degradantes para as mulheres e de que minariam o princípio do mérito. Elencam-se outros argumentos favoráveis, relativos à representação descritiva: o de que seria injusto que os homens monopolizassem

a representação e o de que a modificação na composição dos gêneros em órgãos representativos significaria um aprofundamento da democracia.

**Quanto à representação substantiva**, propugna-se que certa massa crítica de mulheres levaria, à política, um estilo e um enfoque diferentes, argumento contra o qual se discorda com base no seguinte raciocínio: consideram-se as mulheres eleitas, por via de cotas, simplesmente “mulheres de cotas”, o que limitaria a sua efetividade política. Enxerga-se, nesta argumentação, a referência pejorativa aos grupos sociais que buscam inclusão política, sejam mulheres negras e não negras, sejam homens negros, sejam indígenas. Para Dahlerup (2021), a representação substantiva possibilita às mulheres obterem apoio para seus programas (apoio dos partidos, da sociedade ou dos seus próprios pares no Parlamento) e atuarem em prol de políticas voltadas à igualdade de gênero. Contudo, Goetz e Hassim (2003) ponderam que nem todas as mulheres têm interesses feministas, o que se aplica ao contexto brasileiro, principalmente na esfera política e na Câmara dos Deputados do Brasil, nos debates de 2021 acerca de cotas políticas. Ainda favoravelmente às cotas, há os que defendem que certa massa crítica de mulheres poderá introduzir novas preocupações quanto a políticas públicas a serem aportadas à agenda política. As mulheres teriam necessidades, preocupações e interesses específicos que ficariam excluídos da tomada de decisões parlamentares, se não se assegurar um número mínimo de legisladoras. Contrariamente a esta defesa, existem os que alegam que “mulheres de cota” consideram a si próprias “meros símbolos”, dependentes de seu partido ou de seus maridos.

Interessante notar a coordenação sintática entre “partidos” e “maridos”, no argumento, considerando-se que, por exemplo, na eleição de 2022, o percentual de 23% das Deputadas eleitas eram esposas de homens políticos, o que sinaliza o patriarcalismo das estruturas políticas modernas. Vislumbro também um retrocesso no debate há muito superado no Direito Civil brasileiro. Refiro-me à crença numa alegada incapacidade civil, laboral, política ou até mesmo cognitiva das mulheres – argumento misógino, que culpabiliza as mulheres pelas agruras de que são vítimas –, que submeteu as mulheres à rigorosa tutela de seus pais e maridos, agora encarnados no partido e em seus líderes, por meio da sinédoque retórica. Há muitos vieses de discussão naquele suscitado percentual de mulheres esposas (e também filhas) de políticos, que podem ser usados em argumentos tanto favoráveis como contrários às cotas políticas de gênero.

Vale destacar, enfim, que no Parlamento brasileiro não é irrelevante o número de “antifeministas” entre as parlamentares da extrema-direita e direita, que se recusam a

apoiar as causas dos vários movimentos de mulheres, inclusive votando contra projetos de igualdade salarial, por exemplo, em 2023.

**Quanto à representação simbólica**, argui-se que o gênero social-cultural é um dos eixos mais importantes da sociedade, portanto as cotas de gênero para a política são mais do que necessárias: são essenciais. Contra este entendimento, diz-se que outros grupos sociais começarão a exigir cotas, como as minorias étnicas, os surdos (e até os ruivos!). Neste apelo para o movimento retórico *reductio ad absurdum* (Fiorin, 2022, p. 143) evidencia-se a forte resistência da elite masculina em compartilhar o poder político, com quem quer que seja. Em vários países, afirma-se que as cotas abririam as portas do “jardim secreto da política” e contribuiriam para o aperfeiçoamento democrático. Subjacente a tal argumento, repousa a realidade da divisão sexual do trabalho, que busca limitar as mulheres ao espaço doméstico ou privado (Biroli, 2016). A divisão sexual do trabalho é um dos eixos em que se produzem condições distintas e desiguais para a atuação política entre mulheres e homens, mas também entre as próprias mulheres. Os que atacam as cotas de gênero retrucam que se está tratando unicamente dos sintomas da sub-representação de mulheres, portanto seriam ações meramente simbólicas. Invalida-se a ação por considerá-la simbólica. Novamente, ocorre a autofagia, ou seja, a razão volta-se contra quem a enunciou (Fiorin, 2022, p. 142) ou quem denunciou a injustiça: no caso, as próprias mulheres.

Defendo que, embora não quantificáveis, não se podem negar os efeitos positivos da representação simbólica, que provê visibilidade às carreiras políticas femininas e mostra a outras mulheres que é possível construir uma carreira nas instituições políticas estatais. Contudo, argumentar que se trata de gesto “meramente simbólico” implica desconsiderar o imenso potencial do simbolismo para a construção dos significados e para a comunicação política, inclusive o simbolismo coletivo, categoria que inclusive é central para a Escola de Análise do Discurso Crítica de Duisburg, na Alemanha, estudada com profundidade por Margarete Jäger (2017) e outras linguistas. Não há representação descritiva (numérica, presencial) sem efeito simbólico, como busco mostrar nas análises adiante.

Considero válido o argumento de que, nas instâncias decisórias do Estado, o aumento numérico de mulheres que não comunguem de ideais comunitários e voltados ao bem viver coletivo pode significar a manutenção dos elementos indesejáveis da estrutura social e política patriarcal, sexista, racista, elitista, capitalista, que caracterizam o sistema-

mundo moderno/colonial. Mas tal argumento é válido para quem quer que detenha mandato eletivo, devendo o aperfeiçoamento democrático ser impulsionado tanto na dimensão descritiva quanto na substantiva e simbólica.

Dahlerup (2021, p. 82) chama a atenção para o paradoxo que se constrói na defesa feminista de cotas de gênero para a política, em relação ao que ocorre factualmente na implementação da política pública: as cotas visariam à elevação da representação numérica (descritiva), embora feministas propugnem mudanças substantivas no campo político e se valham deste argumento para defender a política de cotas, perante uma esfera predominantemente masculina, em que a aprovação da política afirmativa baseou-se em motivos muito diferentes, como o intento de mostrar-se como país moderno e democrático junto à comunidade internacional; a pressão dos movimentos feministas, incidente tanto na sociedade quanto nos partidos; o apoio real à causa do empoderamento feminino; a maximização da obtenção de votos, no caso de países em que há eleições democráticas. Sobre tal paradoxo, repito, considero que a defesa de uma representação substantiva em prol de visões progressistas e ecológicas do mundo deve alcançar não só o grupo social de mulheres, mas a totalidade da representação política. Cobra-se da representação política feminina o que deveria ser prática desejável de quaisquer representantes do poder popular.

Inspirada na defesa de Anne Phillips (1999) de “engendrar a democracia”, Dahlerup (2021, p. 82.) defende um neoinstitucionalismo feminista que busque “engendrar as instituições”. Para esta pesquisadora, a inclusão de mulheres nos Poderes Legislativo e Executivo são um fim em si mesmo, “uma ruptura visível e tangível”, considerando-se os “séculos de dominação masculina na política”. Cita Ruanda como caso emblemático de efeito positivo das cotas de gênero para o aumento de mulheres no Parlamento e ressalta vários casos em que, após a adoção do mecanismo, houve revisões positivas em relação à lei originalmente proposta, como a adoção de regras que ordenam as mulheres em posições mais competitivas nas listas eleitorais e a introdução de sanções mais fortes ao descumprimento da regra, o que no Brasil ainda não se efetiva. Também assevera a importância da adoção das cotas voluntárias pelos partidos, outra lacuna importante nas práticas partidárias brasileiras. Estudos Clara Araújo (2005), e também de Norris e Lovenduski (1995), ratificam o papel central dos partidos para acesso às instâncias do poder decisório.

Compreendo que a ausência de metade da população nas instâncias decisórias significa muito mais do que desperdício de eventuais talentos, ideias ou perspectivas na

construção das leis. A exclusão constitui-se em violência extrema, *per se*. Transborda da esfera política e alcança as esferas econômica e social, roborando para quadros de fome, pobreza, dor, tristeza e morte, inclusive de crianças e jovens, cujos cuidados têm estado majoritariamente a cargo das mulheres. Este tem sido o efeito, ao menos no Brasil, de séculos de forte patriarcalismo na sociedade e na política. Defendo que, se a ausência de mulheres nas instâncias decisórias acarreta consequências devastadoras, a inclusão dessa metade historicamente excluída ocasiona ampliação geométrica dos benefícios para todo o corpo social.

### **1.3 Efetividade das cotas políticas de gênero e potência da atuação política de mulheres**

Interessante a constatação de que, embora as cotas tenham sido motivo de controvérsia desde o início, poucos ousaram, naquele momento inicial, contrapor-se abertamente ao propósito de equidade entre homens e mulheres, razão pela qual a polêmica deslocou-se para este ponto: o meio de alcançar o propósito. E desde então se tem argumentado que cotas não alcançam o objetivo que propõem alcançar – e em nada ajudou a defesa das cotas o fato de que nas eleições de 1998, logo após a implementação da política, o número de eleitas na Câmara dos Deputados tenha se reduzido, pelas próprias reações à implementação da ação afirmativa, como venho apontando, a sobejo. Tal percepção coincide com aquelas advindas das análises argumentativas que empreendo. Nas justificações das propostas legislativas, fala-se da ineficácia das cotas, no modelo atual; e, tanto nas justificações favoráveis quanto nas contrárias às cotas de gênero na política, o reconhecimento do direito à igualdade apresenta-se como valor comum. Neste excerto de justificação de projeto de lei que prevê reserva de vagas para a política, um exemplo da invocação desse valor comum:

A iniciativa tem méritos: busca impulsionar a participação feminina na política, que, por razões diversas, ainda não se compara, em termos numéricos, à participação dos homens. Contrariamente ao pretendido, a medida não tem alcançado efeito prático: a participação de mulheres nas últimas eleições não se mostrou diferente do patamar histórico. (...)

O projeto presta uma homenagem a igualdade. Homens e mulheres devem ter iguais condições de concorrer as vagas a serem preenchidas.<sup>38</sup>

A ineficácia das cotas, no Brasil, está diretamente ligada aos motivos que permitiram que fossem aprovadas: elas não alteraram a engenharia eleitoral, pois o aumento do número de candidatas em relação às vagas possibilitou que não se retirasse ninguém da disputa, além de ter faltado previsão punitiva a partidos que não cumprissem a norma, conforme aduz Clara Araújo (2021, p. 255). Araújo aponta que os votos obtidos por mulheres, no entanto, foram úteis ao objetivo partidário de alcançar quociente eleitoral.

Para Lígia Fabris (2021), há duas causas principais para o insucesso da política de cotas: o percentual de 30% fica aquém da paridade representativa e faltam instrumentos coercitivos para o devido cumprimento da norma pelos partidos políticos. E esta é a interessante percepção de Bolognesi (2021, p. 246) acerca da dificuldade de eficácia das cotas:

Mesmo entendendo que a política de cotas seja uma política pública redistributiva, ela ocorre no seio de uma instituição historicamente consociável – o partido político –, e tem seus reflexos absorvidos por outra instituição da mesma natureza – o Poder Legislativo. Ou seja, a mudança institucional que tinha em vista a adoção das cotas acaba tendo esse caráter de manutenção do jogo político, criando um ótimo de Pareto.

Sacchet e Rezende (2022, p. 158) concentram-se na análise dos partidos e elencam fatores que potencialmente afetam a inserção feminina e negra na política institucional, como ideologia partidária (favorável ou desfavorável a cotas, por exemplo), presença de mulheres em órgãos decisórios – decisão do TSE de 2020 estendeu a obrigação de reserva de cotas para eleições de direções partidárias<sup>39</sup> –, formas de recrutamento de candidaturas e existência de organismos internos de mulheres. Acerca da inserção de grupos sociais ligados aos movimentos LGBTQIAP+<sup>40</sup>, o estudo de Cleyton Feitosa (2022) analisa estatutos partidários e pronunciamentos políticos de diferentes espectros ideológicos, que o levam à conclusão de que, ao menos formalmente, há esforço dos partidos em contemplar as demandas desses movimentos sociais. Por outro lado, Débora Thomé (2022) alerta que

---

<sup>38</sup> Justificação do PL 1.256/19, do Senador Angelo Coronel (PSD-BA), que revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo.

<sup>39</sup> Consulta feita pela Senadora Lídice da Mata (PSB-BA), analisada pelo TSE em 19 de maio de 2020.

<sup>40</sup> Sigla que busca abarcar e incluir ampla gama de genericidades, tais como lésbicas, *gays*, bissexuais, transexuais, travestis, pessoas *queer*, interssexuais, assexuais, pansexuais, etc., como já mencionei neste trabalho.

o tratamento dispensado às candidatas, por parte dos partidos, afeta negativamente a ambição política de mulheres, o que revela a estruturação generificada das agremiações. A pesquisa de Maria Inês Caetano Ferreira e Isis Keiko Kataoka Lima (2022) assinala a importância do conhecimento das regras políticas para o êxito das candidaturas, o que beneficia candidatas com experiência prévia na política institucional.

Há estudos mais antigos. De acordo com Archenti e Tula (2008 *apud* Moreno, 2008), o êxito da política afirmativa depende de fatores variados, que podem ser benéficos a alguns países e desfavoráveis a outros, a depender das características da cultura política e do sistema eleitoral (como o tamanho dos distritos eleitorais e a estrutura das cédulas de votação), do modo como se formulam as leis de cotas (a previsão de obrigatoriedade de cumprimento da lei de cotas, das sanções, das porcentagens estabelecidas para cada gênero, da posição das mulheres nas listas de candidaturas, da incidência de decisões jurisprudenciais), além das práticas e valores hegemônicos nos partidos políticos.

Mark Jones (2008) acrescenta a esse rol as práticas das elites partidárias e a forma dos movimentos de mulheres, ao estudar o caso da Argentina, pioneira na implementação da política afirmativa na América Latina. Clara Araújo (2008) também colabora com o entendimento de que, no Brasil, influenciam para o pouco êxito das cotas a fragilidade normativa e as interações entre sistema eleitoral, sistema de partidos políticos e condições socioeconômicas. Jiménez Polanco (1999) aborda também a questão da desigual distribuição de recursos para o financiamento de campanhas políticas, no caso da República Dominicana, enquanto Susan Franceschet (2008) analisa a ausência da política afirmativa no Chile.

Niki Johnson (2018) analisa o caso atual do Uruguai, país em que não se obteve sucesso nas tentativas de implementação da política pública devido à cultura política e a características do sistema eleitoral, segundo a pesquisadora.

Há consenso de que o acesso a recursos financeiros constitui fator crucial para o êxito das campanhas femininas, que no Brasil se encontram não somente subfinanciadas (Machado, 2019) mas também boicotadas (Banhos, 2020). A Lei nº 13.165, de 2015, resultante da Minirreforma Eleitoral daquele ano, como já aponte em seção anterior, estabeleceu normas que contradiziam o objetivo manifesto na própria ementa legal, o de “incentivar a participação feminina” na política: destinava-se às mulheres o mínimo de 5% e o máximo de 15% dos recursos do Fundo Partidário, para campanhas eleitorais, embora o percentual mínimo de candidatas estivesse estabelecido em 30% das listas de candidaturas.

Além disso, em norma sobre a qual também já comentei neste estudo, a inexatidão do texto legal possibilitou a interpretação de que já poderia estar englobado naqueles (baixos) percentuais o investimento obrigatório em programas de promoção e difusão da participação política feminina, conforme estabelecido na Lei nº 12.034, de 2009, no percentual de 5% (outro baixo percentual). A falta de boa técnica legislativa da norma – proposital ou não – resultou em ambiguidade conveniente aos partidos. A expressão “incluídos nesse valor” carecia de precisão dêitica: a que valor se referia o texto legal? Caso se referisse a todo o montante das verbas destinadas a homens e mulheres candidatas, e não só ao reservado às mulheres, o montante seria mais significativo. Foi necessário que se impetrasse Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (ADI 5617), em 2018, para que se esclarecesse a anfibologia, enquanto os partidos aplicavam a exegese que melhor lhes convinha financeiramente.

Dahlerup (2021, p. 951) assinala a dificuldade de se elegerem mulheres em sistemas proporcionais de lista aberta, ou seja, sem mandato de posição (listas preordenadas e fechadas). Este é o caso do Brasil, como já friei. Também exalta as reservas de cadeiras como mecanismo mais efetivo de inclusão, em sistemas proporcionais (nestes, dividem-se proporcionalmente as vagas entre os partidos conforme o número de votos obtidos por cada um deles) ou majoritários (nestes outros, preenchem as vagas os que obtêm o maior número absoluto de votos, em candidaturas uninominais), além de sanções efetivas por descumprimento das regras de cotas.

Podem-se aplicar, diferentemente, a cassação da lista de candidaturas do partido (Costa Rica, México, Espanha, Eslovênia, Timor Oriental e França, em âmbito local), multas (França, em âmbito nacional, e Portugal) ou incentivos financeiros aos partidos que cumpram as leis de cotas em candidaturas (Georgia, Irlanda) ou em assentos (Cabo Verde, Colômbia). A pesquisadora alerta, ainda, que os incentivos financeiros podem ser inócuos, no caso de partidos ricos.

Vale esclarecer algumas peculiaridades do sistema eleitoral no Brasil. São eleitos pelo sistema proporcional Deputadas e Deputados e Vereadoras e Vereadores, enquanto se elegem pelo sistema majoritário Presidentes e Presidentas da República, Governadoras e Governadoras, Senadoras e Senadores, Prefeitas e Prefeitos. No majoritário, vence quem obtém mais votos; no proporcional, o cômputo dos votos, primeiro, dirige-se aos partidos políticos ou coligações (os mandatos pertencem aos partidos), e somente depois aos candidatos e candidatas do partido que tenham conseguido número mínimo de votos,

ou seja, tenha alcançado o cociente eleitoral: resultado do número de votos válidos dividido pelo número de cadeiras disputadas. O partido terá direito a tantas vagas quanto for o seu quociente partidário, resultado da quantidade de votos válidos obtidos pelo partido ou coligação, dividido pelo cociente eleitoral.

Segundo Sônia Miguel (2021, p. 23):

Em outros países, os eleitores votam nos partidos, apoiando as listas de candidatas apresentadas pelos partidos. Em geral, este procedimento possibilita um impacto positivo mais rápido das cotas, dependendo do lugar que as mulheres consigam nas listas eleitorais apresentadas por cada partido. Com essa preocupação em mente, muitos dos partidos estipulam, por exemplo, que a cada dois homens seguidos na lista, é obrigatório uma mulher, aumentando a probabilidade de as mulheres serem eleitas, por estarem nos primeiros lugares da lista.

Para Dahlerup (2021), a efetividade das leis de cotas depende de regras verticais de classificação nas listas de candidaturas, especialmente regras em “zíper” (revezamento um a um, entre mulheres e homens). Contudo, nem estas foram capazes de garantir a paridade, no caso da Tunísia, em que o número elevado de partidos fez com que prevalecesse o sucesso dos que encabeçavam as listas, que eram homens. Já no México, em que há sistema misto (eleições proporcionais e majoritárias), adotaram-se também regras de paridade horizontal, em que se evitou a indicação de mulheres para distritos tradicionalmente perdedores. Teria havido vontade política (e pressão dos movimentos de mulheres, por óbvio) de compartilhar o poder e pôr em prática regras de paridade. Naquele país, em 2018, houve aumento de 48% na representação de mulheres na Câmara Baixa (Câmara dos Deputados) e 49% na Câmara Alta (Senado).

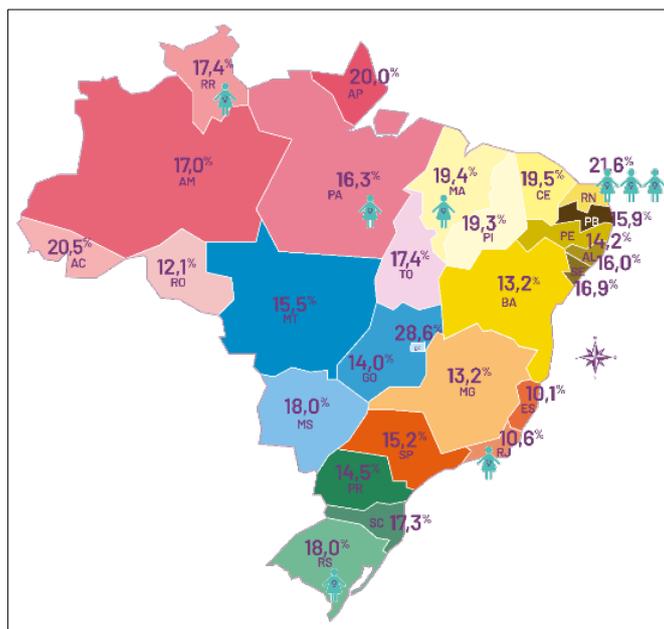
Considerando o cenário brasileiro, são suficientemente eloquentes os dados divulgados na página oficial da Câmara dos Deputados, a evidência empírica da existência do problema. Em 2019, em relação à ocupação das cadeiras quanto às categorias “raça e cor”, no início da 56ª Legislatura: brancos eram 75% (385); pardos eram 20,27% (104); pretos são 4,09% (21); amarelos eram 2 (0,38%) e indígenas era apenas uma (0,19%). E apenas 77 legisladoras atuavam (15%), frente a 436 homens parlamentares,<sup>41</sup> na Câmara Baixa.

---

<sup>41</sup> Algumas Deputadas ocuparam ou ocupam o cargo na qualidade de suplentes. Ao todo, até agosto do ano de 2022, desde o início da 56ª Legislatura, 89 mulheres já ocuparam uma cadeira na Câmara dos Deputados. Devido a afastamentos definitivos (por renúncia ou cassação de mandato) ou temporários (por licença), a representação feminina chegou a cair para 14,23%, conforme dados da Nota Técnica nº 4, do ONMP, referenciada neste trabalho. Ressalta o estudo, também, que todas as cadeiras que foram desocupadas por mulheres acabaram sendo preenchidas por homens, já que estes ocupavam o topo da lista das chapas. O exato percentual, em outubro de 2022, era de 85,19% de homens e de 14,81% de mulheres na Câmara dos Deputados.

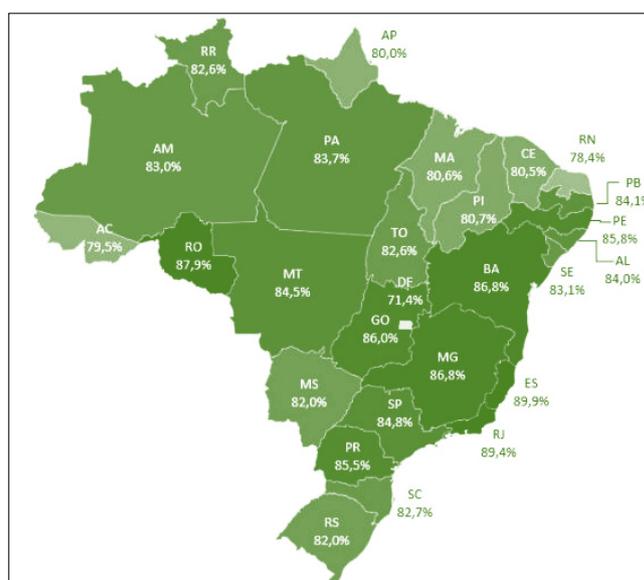
Em abril de 2022, por meio da Portaria nº 367, o TSE criou a Comissão de Promoção da Participação Indígena no Processo Eleitoral. Em 2021, já havia sido criado o Núcleo de Inclusão e Diversidade do TSE.<sup>42</sup> Vejamos os mapas constantes às figuras 4 e 5 que seguem, contrastivos em termos de representação de mulheres e homens.

**Figura 5 –** Mapa das Mulheres na Política 2022 – Participação Feminina com Relação ao Total de Cargos Eletivos (mapa *ipsis litteris*)



Fonte: Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados.

**Figura 6 –** Mapa dos Homens na Política 2022 - Participação Masculina com Relação ao Total de Cargos Eletivos



Fonte: Autoria própria, com base em dados da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, inspirado no Mapa Mulheres na Política 2022 daquela Secretaria.

<sup>42</sup> Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicaoocamara2019/index.html#text7>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

Vale destacar o recorte interseccional de raça/cor, na representação feminina, a escancarar a colonialidade de gênero/raça no Parlamento brasileiro e o racismo estrutural de que fala Silvio Almeida (2018), ou o racismo político e partidário sobre o qual discorre Rita Segato (2006): do total de eleitas no pleito de 2018, havia 80,56% de mulheres brancas, 9,72% de pardas, 8,33% de negras e 1,39% indígena (o que significa apenas uma Parlamentar, a Deputada Joenia Wapichana). Os partidos que contavam com Deputadas que se autodeclararam pretas, segundo a Nota Técnica nº 4 do Observatório Nacional de Mulheres na Política – ONMP, da Câmara dos Deputados, eram somente quatro: o PSOL, com 3 mulheres, e o PT, o PRB e o PDT, com uma mulher em cada um desses partidos, num total de 6 Deputadas apenas.

Complexas engrenagens movem os sistemas eleitoral e partidário no Brasil, por meio regras legais e informais. Luis A. Campos e Carlos Machado (2020, p. 122), autores da obra *Raça e Eleições no Brasil*, concluem, acerca do financiamento de candidaturas e as chances eleitorais de mulheres brancas, mulheres negras e homens negros:

são definidas por múltiplos filtros que vão desde a indicação partidária, passando pela obtenção de financiamento, até a votação. Mas mesmo candidato(a)s com elevada votação relativa não têm o sucesso garantido caso sua legenda não some votos suficientes para obter cadeiras. A despeito da repetitiva ênfase nos atributos personalistas do sistema eleitoral brasileiro, o partido é definidor para qualquer estratégia de candidaturas pretas e pardas. (...) as eleições de 2018 evidenciam uma efetiva queda do impacto do financiamento de campanha no resultado eleitoral.

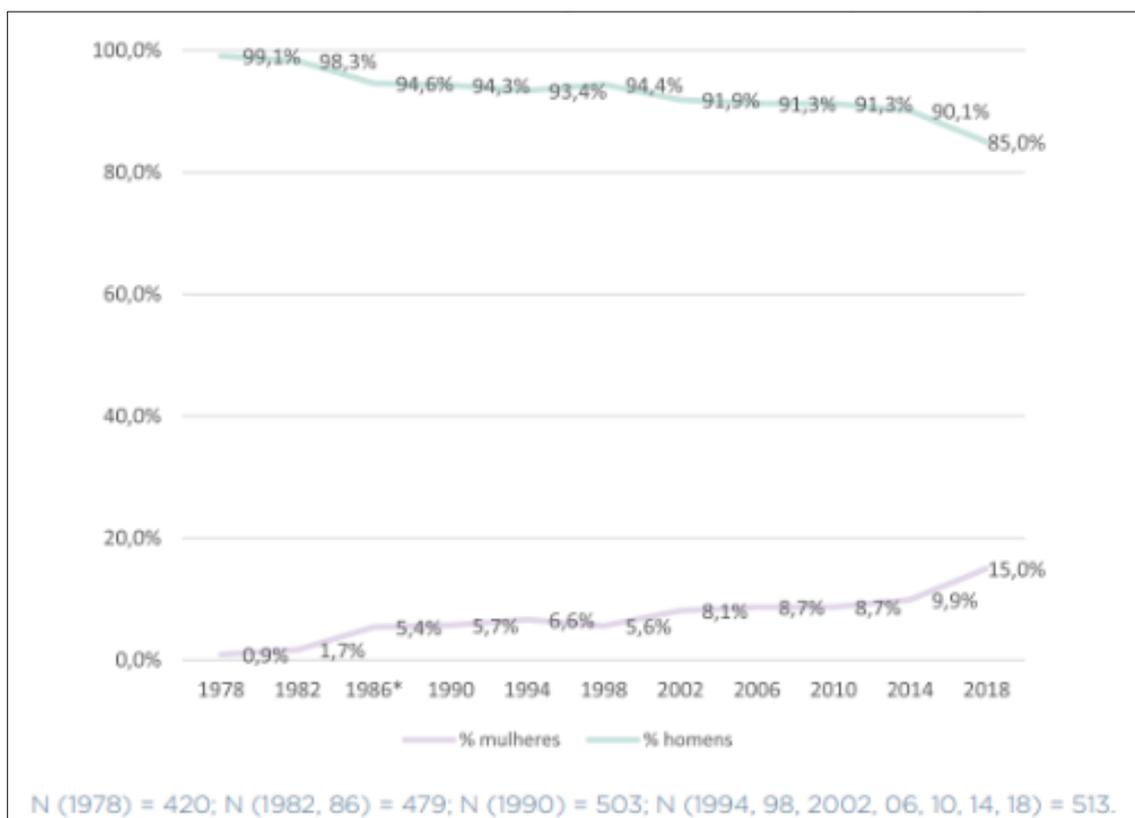
As polarizadas eleições de 2022 significaram aumento ainda tímido dos percentuais de mulheres no Parlamento. Levaram à Câmara dos Deputados 91 mulheres, ou seja, 17,7% do total de cadeiras da Câmara dos Deputados (513), o que significa um aumento de apenas 18,2%, em comparação com as eleições de 2018. Os movimentos feministas e LGBTQIA+ comemoram, contudo, a chegada de duas mulheres trans à Casa, Erika Hilton (PSol-SP) e Duda Salabert (PDT-MG). Trata-se de conquista relevante dos movimentos sociais que fortemente resistem às investidas neoconservadoras na esfera política, estas contrárias à inserção política feminina e assumidamente homofóbicas e transfóbicas.

Vale acrescentar também que, se nos últimos 24 anos o percentual de mulheres na Câmara dos Deputados saiu de 6%, em 1998, e chegou a 17,7%, em 2022, nessa velocidade se calcula que serão necessários mais 64 anos, pelo menos, para o alcance de uma almejada paridade (50%), segundo o cientista político Leizer Pereira. Ressalte-se que o grupo social mulheres são 52% da população, e os negros (pretos e pardos, segundo o

IBGE), 56% da população<sup>43</sup>. Na Câmara dos Deputados, em 2023, apenas 5,26% são ocupadas por Parlamentares negras e negros: apenas 27 Deputadas e Deputados. O número de pessoas indígenas também aumentou, de uma para cinco representantes indígenas.

Vejam os gráficos que seguem, em que os gráficos demonstram a lentidão na mudança pretendida pelas cotas, na Câmara dos Deputados do Brasil. Visualiza-se claramente que a ascensão feminina na política (linha inferior do gráfico) depende, necessariamente, da abertura de espaço por parte da representação masculina hegemônica (linha superior do gráfico), de onde emergem as mais fortes reações e violências políticas contra grupos socialmente minorizados.

**Figura 7** – Percentual de eleitas e eleitos para a Câmara dos Deputados, por eleição entre 1978 e 2018

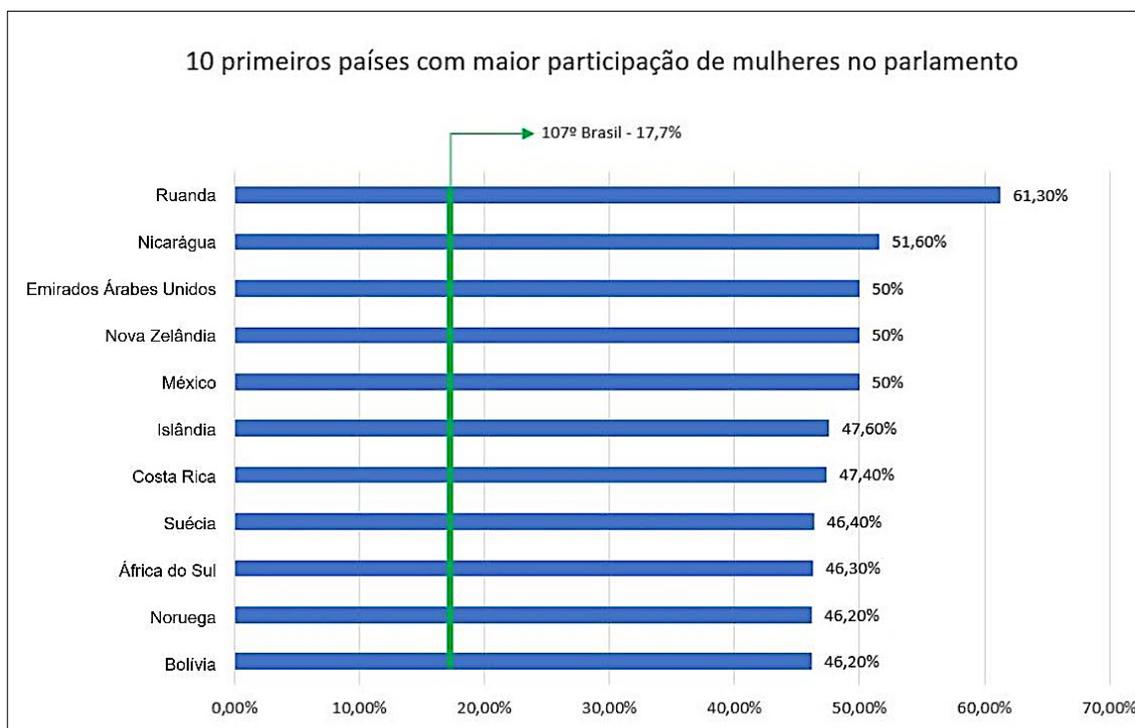


Fonte: extraído de Márques; Biroli, (2020, p. 32), a partir de dados do TSE. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA\\_Brasil\\_FINAL23Sep.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL23Sep.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>43</sup> Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/conexao-senado/2022/10/06/especialista-analisa-representatividade-feminina-e-diversidade-na-nova-composicao-do-congresso>>. Acesso em: 7 out. 2022.

Na figura que segue, apresento panorama dos países com maior participação de mulheres nos Parlamentos nacionais e a constrangedora posição do Brasil no *ranking*, no ano de 2022, segundo dados da ONU: a 107ª posição.

**Figura 8** – Países com maior participação de mulheres no Parlamento e posição relativa do Brasil em 2022



Fonte: Autoria própria, com base em dados da ONU Mulheres.

Atualmente, reitero, há 137 países do mundo que adotam políticas de cotas de gênero, previstas tanto constitucionalmente quanto em legislações eleitorais ou apenas políticas públicas. Enquanto vários lograram alcançar paridade de gênero nos Parlamentos, nos últimos anos (Guatemala, Panamá, Venezuela, Chile), e oito países obtiveram mais de 40% de participação feminina nas Câmaras Baixas (México, Nicarágua, Argentina, Bolívia, Cuba, Costa Rica, Granada), o Brasil permanece no penúltimo lugar entre os países da América Latina, à frente apenas do Haiti, no quesito participação política de mulheres, e ocupa a constrangedora 129ª posição entre 192 países, conforme o *ranking* elaborado pela União Interparlamentar (UIP), de janeiro de 2023.

Por fim, observo que se faz necessário um esforço de mudança nas práticas discursivas na esfera político-parlamentar, de modo que se abandonem debates legislativos saturados de menção a estereótipos femininos (comumente desairosos e pejorativos) e

que se concentre a ação parlamentar na solução do problema real de ausência de representação feminina nas instituições políticas. Além disso, e para tanto, devem-se propor percentuais ambiciosos de cotas femininas, combinados com cotas verticais para sistemas proporcionais e cotas horizontais para sistemas majoritários de eleição, ou ambos, no caso de sistemas mistos. Vale lembrar que, segundo Clara Araújo (2021), as mulheres têm duas vezes mais chances de êxito eleitoral em sistemas proporcionais, comparados aos majoritários. E, finalmente, que se apliquem sanções por descumprimento das regras ou incentivos aos partidos pelo cumprimento. O que constatam pesquisas sobre o tema, quanto à realidade brasileira, parece ser exatamente o oposto de cada uma dessas recomendações.

#### **1.4 Notas Técnicas do Observatório Nacional da Mulher na Política**

Vale lembrar que, neste primeiro quarto do séc. XXI, a erosão democrática alastrou-se no Brasil, paradoxalmente, via urnas (Biroli, 2020). Um rápido processo de desdemocratização teve início com a destituição de Dilma Rousseff, em 2016, e alcançou o ápice com a ascensão da extrema-direita ao poder, após as eleições de 2018. Trata-se de ecos de tendência política mundial (Wodak, 2015). No Parlamento brasileiro, entre 2019 e 2022, enquanto projetos de lei avançavam para a tipificação da violência política de gênero e propugnavam paridade de representação política, outros propunham o fim de políticas afirmativas de gênero e raça, não obstante os constrangedores índices de participação política feminina e negra no Brasil. Estudos da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados auxiliam a compreensão desses fenômenos paradoxais.

A Nota Técnica nº 1, de 2022, da lavra dos Consultores Legislativos Ana Luiza Backes e João Carlos A. Costa, publicada pela Câmara dos Deputados em fevereiro de 2022, no âmbito do Observatório Nacional da Mulher na Política – ONMP, apresenta um “balanço do debate legislativo e das propostas aprovadas de 2021 [até outubro] sobre matéria eleitoral e partidária, sob a perspectiva das mulheres”, que organizo no quadro seguinte. O elenco é útil ao entendimento do panorama das discussões que ocorriam concomitantemente à da PEC 125, que consiste no *corpus* principal de análise, tendo em vista que o debate central sobre cotas políticas de gênero se deu no âmbito desta Proposta de Emenda à Constituição.

A seguir, faço enquadramento das propostas aprovadas no Parlamento que, conforme a Nota Técnica supramencionada, impactam especificamente a eleição de mulheres; em seguida, daquelas cujo impacto sobre as candidaturas femininas se dá indiretamente. Na primeira coluna, elencam-se as propostas legislativas que deram origem às normas, estas apresentadas na segunda coluna. Na terceira, os dispositivos das normas aprovadas, mas apenas os que guardam relação com a participação de mulheres na política institucional.

**Quadro 3** – Propostas legislativas, que se tornaram lei até outubro de 2021, relacionadas à representação política de mulheres nas Casas de Leis

<b>Proposta Legislativa</b>	<b>Norma resultante Ementa</b>	<b>Dispositivos da Norma Resultante (artigos, parágrafos, incisos)</b>
<i>a) Propostas com impacto específico sobre a eleição de mulheres</i>		
PEC 125/11 <b>Autoria: Carlos Sampaio - PSDB/SP (e outras/os)</b>	<b>Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021</b>  Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos.	<i>Art. 2º Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.</i> <i>Parágrafo único. A contagem em dobro de votos a que se refere o caput somente se aplica uma única vez.</i>
PL 349/2015, na CD  <b>Autoria: Rosângela Gomes - PRB/RJ</b>	<b>Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021</b>  Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 ( <b>Código Eleitoral</b> ), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 ( <b>Lei dos Partidos Políticos</b> ), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 ( <b>Lei das Eleições</b> ), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha	<b>Lei nº 14.192, de 2021</b>  <i>Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.</i> <i>Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.</i>

eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

*Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.*

*Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.*

*Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.*

### **Código Eleitoral**

*Art. 243. Não será tolerada propaganda:*

*.....*  
*X - Que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.*

*Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado: (Redação dada pela Lei nº 14.192, de 2021)*

*Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.*

*Parágrafo único. Revogado.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.*

*§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime:*

*I - é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real;*

*II - Envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.*

*Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:*

*I - Gestante;*

*II - Maior de 60 (sessenta) anos;*

*III - com deficiência.*

*Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:*

		<p>.....</p> <p><i>IV - Com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;</i></p> <p><b>Lei dos Partidos Políticos</b></p> <p><i>Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:</i></p> <p>.....</p> <p><i>X - Prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.</i></p> <p><b>Lei das Eleições</b></p> <p><i>Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)</i></p> <p>.....</p> <p><i>II - Nas eleições proporcionais, os debates poderão desdobrar-se em mais de um dia e deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos que concorrem a um mesmo cargo eletivo, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei;</i></p> <p><i>Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).</i></p> <p>.....</p> <p><i>§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009).</i></p>
<p>PL 2.462/1991, na CD</p> <p><b>Autoria:</b> <b>Hélio Bicudo - PT/SP</b></p>	<p><b>Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021</b></p> <p>Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (<b>Código Penal</b>), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).</p>	<p><i>Título XII – DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO</i></p> <p>.....</p> <p><i>CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS</i></p> <p>.....</p> <p><b>Violência política</b></p> <p><i>Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:</i></p>

		<i>Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.</i>
<i>b) Propostas com impacto indireto sobre a eleição de mulheres</i>		
PL 2.522/2015, na CD  <b>Origem: PLS 477/2015</b> <b>Autoria: Senado Federa- l - Comis- são da Reforma Polí- tica do Se- nado Federal</b>	<b>Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021</b>  Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos.	<i>Art. 11-A. Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária.</i>
PL 783/21  <b>Autoria: Senado Federa- l - Carlos Fávaro - PSD/MT</b>	<b>Lei nº 14.211, de 1º de outubro de 2021</b>  Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais; para fixar critérios para a participação dos partidos e dos candidatos na distribuição dos lugares pelo critério das maiores médias nas eleições proporcionais; e para reduzir o limite de candidatos que cada partido poderá registrar nas eleições proporcionais.	<i>Art. 46. .... ..... II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo e poderão desdobrar-se em mais de um dia, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei.</i>

Fonte: Autoria própria, com base em Backes; Costa, 2022.

A Nota Técnica da Pesquisa Gênero e Raça nas Eleições de 2022 - Análise comparada do perfil das candidaturas 2014, 2018, 2020<sup>44</sup>, sobre a qual me debruço mais demoradamente, teve a autoria de Breno Cypriano, Carlos Machado, Danusa Marques, Flávia Biroli, Marlise Matos, Viviane Gonçalves Freitas e Pedro Paulo de Assis, sob a coordenação de Flávia Biroli. Compreendo que os relevantes dados trazidos pelo texto do documento deixam lídimas as colonialidades estruturais da sociedade brasileira, que traspassam todo o sistema político, bem assim as instituições políticas e partidárias nacionais.

<sup>44</sup> Autoras/es: Dr. Breno Cypriano, Prof. Dr. Carlos Machado (UnB), Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Danusa Marques (UnB), Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Flávia Biroli (UnB), Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marlise Matos (UFMG), Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Viviane Gonçalves Freitas (UFMG), Dr. Pedro Paulo de Assis (UFSCar). Coordenação: Profa. Flávia Biroli (UnB)

Ademais, sinalizam para a sobreposição de opressões (gênero, raça, classe, ocupação, etc.) e contrapõem-se implicitamente – mas fortemente – ao enunciado “somos todos iguais”, recorrente nos argumentos contrários às políticas afirmativas de cotas.<sup>45</sup> Os dados colocam à prova o mito da democracia racial no Brasil (Carneiro, 2003, 2007, 2011, 2022). Explicitamente, o texto atesta a dominação da política por homens brancos e salienta a indesejável posição 146<sup>a</sup> no *ranking* de 190 países quanto à presença de mulheres no Parlamento, elaborado mensalmente pela *Inter-Parliamentary Union*.

O documento aponta, logo de início, alguns desafios. Primeiro, o de que, passados 27 anos da implantação das cotas de gênero na política, ainda é preciso garantir que partidos cumpram a legislação que obriga o mínimo de 30% de candidaturas femininas, com o enfrentamento às chamadas candidaturas laranja. Além disso, que promovam a ampliação daquele percentual – transformado em teto, pelos partidos –, com o necessário aumento de candidaturas de mulheres negras.

Parece sintomática a persistência, ainda em 2022, da prática reiterada de descumprimento, pelos partidos, de dispositivos legais e constitucionais – as cotas foram constitucionalizadas, por meio da Emenda Constitucional nº 117, de 2022 – que os próprios partidos ajudaram a aprovar no Parlamento. Os desafios apontados na Nota Técnica sugerem que persistem omissões e fraudes, práticas políticas que, por sua vez, indicam a permanência insistente de aspectos estruturais discriminatórios – elitistas, racistas, patriarcais – nas instituições políticas nacionais, o que é nefasto a quaisquer pretensões de aprimoramento democrático.

Branca(o)/negra(o) e casada(o)/solteira(o) permanecem, nas pesquisas, como os principais parâmetros binários focalizados. A binariedade também prevalece nas leis eleitorais. Frise-se que a instituição “casamento” desponta como arranjo social e societário balizador também das práticas políticas. Assim, o esforço investigativo, em tudo meritório e necessário, é passível de aprofundamentos, como o próprio documento assume e deseja. Na medida em que avançam no sentido da decolonialidade, as pesquisas tendem a incluir informações relativas a outras genericidades, além do binário masculino/feminino, tais como as referentes a candidaturas transexuais e de travestis, assim como dados sobre candidaturas étnicas, como as de pessoas indígenas. Considerada as estruturas

---

<sup>45</sup> O argumento de que “somos todos iguais” relaciona-se, paradoxalmente, à homogeneização de inspiração militar que o bordão “ordem e progresso” sintetiza, que inspira inclusive propostas como o Escola sem Partido e o *homescholling*, defendida por grupos da extrema-direita, que estrategicamente tornou a bandeira brasileira seu símbolo-mor, a clamar o patriotismo de partidários e adeptos.

políticas, a existência das novas candidaturas coletivas precisa ser também abarcada. Chamo a atenção para os eixos que sustentam as estruturas, as instituições e práticas sociais e políticas. Os objetos de investigação falam, por si sós, sobre o que se considera estruturalmente relevante para o entendimento da esfera política. Gênero e raça certamente são.

O segundo desafio apontado pela Nota Técnica robora percepções advindas desta minha pesquisa, quanto à continuidade – e mesmo acirramento – de aspectos estruturais da colonização de gênero, ligada ao eixo do poder: conclui que as candidaturas femininas precisam ser realmente viáveis – o pressuposto é que não têm sido –, com acesso a financiamento e visibilidade, para que haja chances reais de êxito para mulheres, pois, embora tenha ocorrido, o crescimento continua muito aquém do desejado:

**Excerto 1** – Para dep. Federal, entre homens a taxa [de sucesso eleitoral] foi de 11% em 2014 e 8% em 2018. Já entre as mulheres, foi de (...), de 3% em 2014 e 2018. (...) A taxa de sucesso de mulheres pardas e pretas foi de 1% em 2014 e 2018, menor do que a das mulheres brancas, que tiveram taxa de sucesso de 4% e 5% em 2014 e 2018, respectivamente. (...) [Nos Legislativos Estaduais] mulheres obtiveram 3% em ambas as eleições. (...) mulheres negras obtiveram taxa de sucesso de 2% nas eleições de 2014 e 2018 (Acréscimos meus).

O texto ressalta a Resolução TSE nº 23.575, de 2018, que atrelou o referido percentual de 30% à distribuição de recursos públicos eleitorais e de tempo de propaganda eleitoral gratuita em rádio e TV para candidaturas femininas; e a resposta à Consulta 0600306-47, de 2020, ao TSE – iniciativa da Deputada Benedita da Silva (PT-RJ) –, que determinou a proporcionalidade na distribuição dos recursos daquele Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e no tempo de propaganda eleitoral gratuita, no caso de candidaturas de pessoas negras.

Em contraponto, indica que, no caso de mulheres em geral, os recursos acabam diluídos em candidaturas femininas a cargos de vice em chapas encabeçadas por homens, especialmente para cargos executivos (neste caso, não há cotas)<sup>46</sup>; que candidaturas femininas são subfinanciadas; e que aquelas que obtiveram êxito eleitoral necessitaram de muito mais recursos do que dispuseram os homens também exitosos: em 2018, em média, 1,6 milhão de reais por candidata eleita para a Câmara dos Deputados, e 1 milhão de reais por candidato homem. Acrescento que a magnitude dos valores despendidos em campanha é, por si só, claro fator de exclusão.

---

<sup>46</sup> O primeiro projeto a prever cotas para o Poder Executivo é do Deputado Sérgio Carvalho (PSDB/GO): Projeto de Lei nº 2.379, de 2000.

Esclareço que a divisão dos recursos passou a ter as seguintes regras, depois da Reforma Política -Eleitoral de 2021: destinam-se 2% aos partidos com registro no TSE; 35% a partidos com ao menos um representante na Câmara dos Deputados, de forma proporcional à quantidade de votos obtidos por cada partido na eleição geral antecedente – o que favorece a continuidade de grupos já detentores de poder político; 48% divididos entre partidos conforme o número de mandatários titulares que tenham na Câmara Baixa; e 15% proporcionalmente distribuídos entre as agremiações, de acordo com a quantidade de mandatários titulares no Senado Federal. Os percentuais de cotas de gênero e raça ficaram estabelecidos em outros patamares: 30% das candidaturas destinam-se a mulheres; 30% do Fundo Eleitoral destinam-se a candidaturas femininas, e o mesmo percentual mínimo, a horários de propaganda gratuita em rádio e TV – nota-se, pelas pesquisas, que o que a lei estabelece como mínimo transforma-se em teto; e 5% dos recursos partidários devem destinar-se ao financiamento de programas de promoção de mulheres na política; e contabilizam-se em dobro, para efeito de distribuição dos fundos, os votos dados a candidatas. Esta última regra aplica-se também a homens negros, e a distribuição do Fundo Eleitoral deve ser proporcional ao número de candidaturas de pessoas negras.<sup>47</sup>

A página Senado Notícias reporta-se a pesquisa da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ que conclui: no pleito de 2018, os homens brancos dispuseram de recursos 3,4 vezes maiores do que os distribuídos a homens negros, de 3,2 vezes superiores aos concedidos a mulheres brancas e 6 vezes maiores ao disponibilizados às candidatas negras.<sup>48</sup> O principal obstáculo para candidaturas negras, apontado pelas lideranças consultadas na pesquisa, foi justamente a falta de recursos.<sup>49</sup>

A Nota Técnica exalta as Leis nº 14.192 e nº 14.197, ambas de 2021, que combatem a violência política contra a mulher, e aduz que a fiscalização e a cobrança aos partidos políticos – “ponto organizador das disputas eleitorais” – são cruciais para o avanço da representatividade política em termos de gênero e raça.

**Excerto 2** – Se os partidos não são fiscalizados e cobrados, continuarão burlando as exigências públicas de igualdade, anistiando a si mesmos no Parlamento, como foi feito com a aprovação

<sup>47</sup> Fonte: câmara.leg.br. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/902263-novas-regras-incentivam-a-eleicao-de-mulheres-e-negros-para-a-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

<sup>48</sup> Fonte: Senado Notícias. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/09/01/negros-lgbti-e-indigenas-tentam-aumentar-bancadas-no-Parlamento>>. Acesso em: 2 set. 2022.

<sup>49</sup> Segundo a página citada acima, o estudo propõe “soluções antirracistas”, como apoio jurídico às candidaturas, por parte dos partidos, mas também quanto ao planejamento, à comunicação e à contabilidade, além de ações voltadas à saúde mental para os candidatos e seus agentes de campanha, devido a “constantes relatos de violências e situações hostis por que passam em processos eleitorais”.

da Emenda Constitucional 117/2022. Esses compromissos precisam ser expressos no registro das candidaturas, no suporte e financiamento a elas e nas condições, livres de violência, para o exercício das campanhas.

A menção à Emenda Constitucional nº 117, de 2022, não é irrelevante, pois o dispositivo da norma – de natureza constitucional, frise-se – que anistia os partidos soma-se ao conjunto de ações mitigatórias dos efeitos positivos das cotas e corrobora a percepção – minha, tal qual a indicada na Nota Técnica – de que permanecem bastante fortes os movimentos contrários à inserção feminina na política nacional.

Para o estudo, o fato de grupos minorizados concentrarem-se em partidos pequenos seria “reflexo da violência institucional que incide sobre grupos demograficamente majoritários, embora politicamente periféricos, que encontram mais dificuldades em se viabilizar em partidos maiores e significativamente estabelecidos”. Compreendo que se trata de marcante característica colonial das instituições do sistema político.

Chamo a atenção, neste aspecto, para as imbricações das colonialidades do poder-saber-ser, que fazem com que se identifique/represente discursivamente – e paradoxalmente – como “minorias” um contingente populacional numericamente maior, como o das mulheres e de pessoas negras e pardas, no Brasil, em relação aos grupos colonialmente compreendidos como “opostos”. Não se podem menosprezar as reivindicações em prol de uma apropriada representação discursivo-semiótica dos grupos sociais. O contexto linguístico-semiótico e as práticas discursivas guardam relação simbiótica e dialética com o contexto e as práticas políticas e sociais situadas no tempo e espaço. As reivindicações políticas de inclusão nas esferas de decisão democrática não prescindem de definições “empáticas”, nas leis do Estado, em relação aos que demandam a plenitude de seus direitos sociais, econômicos e políticos. Como mostrarei em capítulo subsequente, as bases teóricas dos Estudos Críticos do Discurso nos indicam os condicionamentos mútuos: não há mudança nas práticas políticas que não passe por alterações nas práticas discursivo-semióticas, pois ambas se constituem reciprocamente.

Tais mudanças, portanto, implicam o atendimento a demandas de movimentos sociais organizados no contexto linguístico-semiótico das práticas políticas situadas (no tempo e espaço). Em vez do essencialismo ontológico expresso na palavra “escravos”, por exemplo, tem-se propugnado exitosamente em favor da expressão “pessoas escravizadas”; pela mesma razão, em vez de “índios”, como consta ainda em nossa Constituição, reivindica-se o uso da expressão “pessoas indígenas”; e assim se clama em relação a uma

enormidade de signos verbais. Em 2022, o TSE lançou cartilha intitulada *Expressões racistas: por que evitá-las* (Brasil, 2022), elaborada pela Comissão de Promoção de Igualdade Racial,<sup>50</sup> que “busca eliminar termos com origem em passado escravocrata do país”.

Voltando à Nota Técnica, relato que o documento procede a levantamento da distribuição de candidaturas femininas negras e brancas em 2022, a revelar profundos contrastes. No PL, 60% foram candidaturas brancas e no Republicanos e no União Brasil,<sup>51</sup> 55%; enquanto PT, PSOL e AVANTE apresentaram mais de 60% de candidaturas pretas e pardas. Acredito ser relevante lembrar que somente em 2014 o TSE passou a recolher dados sobre cor e raça nas fichas cadastrais das candidaturas. Até então, a sub-representação negra na política era aferida com base nas candidaturas exitosas. Após a coleta desses dados foi possível mensurar o tamanho das inequidades. E foi o que deu base para o estabelecimento da divisão proporcional dos recursos de campanha advindos do Fundo Eleitoral e a contagem em dobro dos votos dados a candidaturas negras, para fins de distribuição posterior dos Fundos Partidário e Eleitoral, políticas afirmativas implementadas na Legislatura que focalizo na pesquisa.

Acrescento que as regras de incentivo à participação de pessoas negras e pardas surtiram efeito já nas eleições de 2022, ao menos quanto ao registro de candidaturas, tendo havido 4.886 pretendentes ao cargo de Deputada(o) Federal, contra 3.586 em 2018.<sup>52</sup> Comparado ao das eleições de 2018, portanto, o percentual elevou-se de 42% para 47% do total de candidaturas. Não se pode deixar de registrar, contudo, a polêmica havida em 2022 com relação à mudança nos registros de alguns candidatos antes autodeclarados

---

<sup>50</sup> Instituída pela Portaria TSE nº 230, de 8 de março de 2022, com o fito de elaboração de estudos e projetos voltados ao aumento da participação da população negra nas eleições. Eis o que estabelece o seu art. 2º:

“ Art. 2º A Comissão de Igualdade Racial atuará nas seguintes etapas:

I - Planejamento de ações que visem o fortalecimento do exercício da capacidade eleitoral ativa e passiva da população negra;

II - Planejamento de ações com a finalidade de combater o preconceito racial no processo eleitoral.

III - Acompanhamento das ações propostas nos incisos I e II.”

A cartilha resulta de trabalho realizado pela Corte em 2021, coordenado pelo Ministro Edson Fachin, acerca da diversidade e participação da população negra no processo eleitoral, no âmbito do Grupo de Trabalho para Sistematização das Normas Eleitorais – SNE.

<sup>51</sup> O União Brasil, com registro aprovado em 6 de fevereiro de 2022, resulta da fusão dos partidos PSL e DEM, tendo obtido, para as eleições de 2022, as maiores parcelas do Fundo Eleitoral e do tempo de propaganda em rádio e TV.

<sup>52</sup> Ressalta-se o trabalho da Organização Não Governamental – ONG Coalizão Negra por Direitos, composta por 250 organizações do movimento negro brasileiro, que encabeçou a campanha Quilombo nos Parlamentos e apoiou 36 candidatos negros ao Parlamento nacional e 84 às Assembleias Estaduais, candidaturas alinhadas à pauta antirracista. Digo de nota é o trabalho realizado também pelo Instituto Marielle Franco e a articulação Mulheres Negras Decidem.

brancos, mas que passaram a se declarar pardos em 2022, o que o movimento negro chamou de “afroconveniência”,<sup>53</sup> casuísmo que teria resultado em imprecisão na mensuração do aumento da representatividade de pessoas racializadas.

Volto à Nota Técnica. O documento novamente exalta a Resolução do TSE nº 23.575, de 2018, e julga a norma decisiva para o incremento de 50% no número de mulheres na Câmara Federal, de 10% para 15% dos 513 parlamentares daquela Casa de Leis. Entretanto, o pleito daquele ano resultou na conquista de apenas 13 cadeiras por mulheres negras<sup>54</sup> e taxa de sucesso baixíssima, no geral, de apenas 2% de êxito entre as que se candidataram, a indicar a necessidade não só de aumento do número de candidatas negras como também de maior apoio partidário para tornar tais candidaturas competitivas. Afirma a Nota Técnica que “fica evidente um viés mais branco entre partidos de direita e centro, enquanto partidos de esquerda são mais abertos a candidaturas de mulheres negras”. As análises discursivas que faço nesta pesquisa mostram que partidos de esquerda se posicionam, majoritariamente, favoráveis às cotas políticas de gênero e raça.

O dado se contrapõe a outro enunciado recorrente nos discursos contrários às cotas, o de que “mulheres não têm interesse por política”, até porque estas já somavam, em abril de 2021, conforme o TSE, 45,72%<sup>55</sup> dos filiados a partidos políticos.

Finalmente, quanto ao perfil das candidatas em termos de idade, educação e conjugalidade, assinalo os seguintes dados: há pouca diferença entre a idade de candidatos e candidatas à Câmara Federal (aproximadamente 3 anos); a idade média de todos os grupos têm se elevado – o que, compreendo, vai em sentido oposto à maior participação de jovens (eram apenas 1,86% com menos de 25 anos, em 2018); homens e mulheres negras apresentam idade média menor do que a de homens e mulheres brancas. O último dado pode ser indício tanto de manutenção de certos aspectos não desejáveis nas estruturas, como a perpetuação de elites brancas no poder, quanto de mudança na paisagem política, no sentido de inserção de lideranças negras jovens.

---

53 Cf. Matéria da página Congresso em Foco. Disponível em: < <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/eleicoes-2022-novas-regras-e-as-chances-das-candidaturas-negras/>>. Acesso em: 2 nov. 2022.

54 PSDB, PCdoB e PR apresentaram as melhores taxas de sucesso, embora a taxa tenha permanecido baixíssima, no geral.

55 Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Junho/estatisticas-de-filiados-a-partidos-revela-baixa-participacao-feminina-e-de-jovens-na-politica>>. Acesso em 3 dez. 2021.

Os dados relativos à condição de casadas(os), solteiras(os) ou divorciadas(os) confirmam as condições privilegiadas dos homens nas relações conjugais, em que as mulheres se sobrecarregam com atribuições e responsabilidades não compartilhadas do trabalho reprodutivo, do cuidado com crianças e pessoas mais velhas e da manutenção do lar. Por trás dos números, o peso da divisão sexual do trabalho. A intersecção de raça reitera-se como elemento essencial para a crítica decolonial, pois se notam também contrastivos os dados que comparam a conjugalidade de candidatas brancas e negras, em 2022.

**Excerto 3** – Se tomamos os estudos e dados disponíveis sobre divisão sexual do trabalho e usos do tempo, podemos levantar como hipótese que a sobrecarga de trabalho assumida pelas mulheres com o casamento, em especial quando elas têm filhos, é um obstáculo adicional para a sua participação na política, sem que o mesmo aconteça para os homens. Códigos culturais de natureza patriarcal podem também se traduzir em maior apoio familiar para elas, quando decidem trilhar a carreira política.

Em termos educacionais formais, aduz o documento que na sociedade em geral as mulheres superam os homens em tempo de estudo – dados jubilosos, que vão fustigando os privilégios epistêmicos masculinos, a colonização do saber –, mas as mulheres quase se igualam aos homens neste quesito, nas candidaturas à Câmara Baixa: 57,8% das candidatas completaram o nível superior, enquanto eles atingem 58,6%. Entretanto, mulheres brancas e homens brancos apresentam níveis mais elevados de instrução, numa diferença percentual significativa, de 15,2% e 17,1%, respectivamente, quanto ao quesito ensino superior completo, comparados ao grupo de mulheres e homens negros. Ana Lúcia Silva Souza (2019, p. 68) reporta-se à “metáfora do funil existente no cenário de ensino: quanto mais avançam os anos de estudo, menos negra fica a educação”.

Diferenças de gênero e raça se acentuam em relação aos que tentam reeleição – o que se reflete não só ao desejo de prosseguir ou não na atividade político-partidária, mas também às condições objetivas para tanto –, em que há “afunilamentos”:

**Excerto 4** – são, em geral, de pessoas mais velhas, geralmente casadas e, sendo mulheres, mais escolarizadas. Isso é indicativo da reprodução de certos perfis na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas. O problema está no afunilamento que leva às formas atuais de sub e sobrerrepresentação.

Irllys Barreira (2021, p. 612-613), que investigou a fundo o trabalho das Parlamentares no ambiente do Congresso Nacional, constata “interdições no prosseguimento de carreiras políticas, aliadas às obrigações domésticas”:

Se as atividades que permeiam o trabalho político no Parlamento são comuns a todos os representantes, destacam-se, no caso específico das parlamentares

mulheres, estratégias várias para conciliar o mundo privado (filhos, casamento e casa) com as atividades da esfera pública. (...) mães de crianças na primeira infância citaram exemplos comprobatórios das dificuldades de adequar trabalho político e obrigações familiares.

Os dados destacam a sobrerrepresentação, em 2022, de candidaturas policiais e militares, ligadas a forças de segurança, setor com maior participação na política desde 1964. Comungo com a interpretação de que tal constatação se relaciona ao ambiente político-ideológico no Brasil, à crise política e à insegurança da população, e acrescento que tal circunstância reverbera-se tanto nos temas que são levados a debate quanto na forma como se discute (Fairclough; Fairclough, 2012). Nesse contexto, em ações e interações políticas dentro e fora do Parlamento, o símbolo adotado por partidários do governo de extrema-direita – a mimética e memética (de *meme*)<sup>56</sup> “arminha” feita com os dedos das mãos – tornou-se eficiente recurso político-semiótico. Não é demasiado lembrar que as Forças Armadas se constituem em instituição eminentemente viriarcal. Mulheres representavam, em junho de 2021, apenas 9% da corporação militar.

Resultam do aumento da representatividade de membros do aparato repressivo do Estado no Poder Legislativo propostas legislativas pró-armas no Brasil, na agenda da “lei e da ordem” da chamada “bancada da bala”. Projeto de Decreto Legislativo de 2021 (PDL 55/21), do Senado Federal, sustou proposições do Poder Executivo que dispunham sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. A Ministra Rosa Weber, do STF, em julho de 2021 suspendeu quatro decretos presidenciais que flexibilizavam dispositivos do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003) e facilitavam o acesso e o porte de armamentos por civis. Não é irrelevante, para a análise conjuntural, o fato de que uma mulher pertencente à Corte Maior do Poder Judiciário se contraponha a decisões do homem que comanda o Executivo, este que, por sua vez, encontra apoio num Legislativo majoritariamente masculino e conser-

---

<sup>56</sup> Sobre memes, Torres (2016, p. 60) explica que: “No contexto da *internet*, meme é uma mensagem quase sempre de tom jocoso ou irônico que pode ou não ser acompanhada por uma imagem ou vídeo e que é intensamente compartilhada por usuários nas mídias sociais. O termo foi cunhado pelo zoólogo Richard Dawkins em sua obra *O gene egoísta*, de 1976, para fazer uma comparação com o conceito de gene. Assim, para Dawkins, meme seria “uma unidade de transmissão cultural, ou de imitação”, ou seja, tudo aquilo que se transmite através da repetição, como hábitos e costumes dentro de uma determinada cultura. Adaptado para a *internet*, especialmente para as redes sociais, o conceito de meme passa a ser uma “unidade” propagada ou transmitida através da repetição e imitação, de usuário para usuário ou de grupo para grupo. Essa associação, que resultou no conceito contemporâneo de meme, nasceu no final da década de 1990, quando um dos criadores da página del.icio.us (um *site* agregador de *links*) criou a página Memepool (“piscina de memes”, em tradução livre), que compilava links e outros conteúdos compartilhados pelos usuários na web.”

vador. As cristações entre os Poderes da República, como de resto em toda a esfera política, não podem ser analisadas fora do eixo gênero-poder (Biroli et al, 2020; Vieira, 2019).

Finalmente, destaco a Nota Técnica 03 - Breve análise das candidaturas e do respeito às cotas de gênero nas Eleições 2022, de autoria de Ana Luiza Backes e João Carlos A. Costa, publicada em setembro de 2022. Neste documento, baseado em dados do TSE de agosto a setembro de 2022, a autora e o autor tratam de temas que revelam a complexidade na implementação cotas eleitorais. Sobre a diminuição do número máximo de candidatos a serem apresentados por partido (Lei 14.211/2021), o que favorece a política de cotas, estabeleceu-se que 100% das cadeiras em disputa mais um, tendo em vista o fim das coligações proporcionais (EC 97/2017) e o número elevado de partidos concorrentes (mais de 30). Destaco que, diferentemente da lei, a Resolução do TSE contempla no texto a referência a “candidatas e candidatos”:

Resolução 23.609/19 Art. 17. Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um) (Lei nº 9.504/1997, art. 10, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

O documento também ressalta outras normativas vigentes relativas a cotas de gênero. Destas, sublinho a representação discursiva diferente em cada texto, relativa ao emprego das palavras “sexo” e “gênero”, além da referência às candidatas, conforme grifo a seguir e adiante:

Lei 9.504/97

Art. 10. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para **candidaturas de cada sexo**. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) (...)

Resolução 23.609/19

Art. 17. § 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para **candidaturas de cada gênero** (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021) (...)

§ 4º O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da **candidata ou do candidato**, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021).

Quanto à questão da candidatura única, ressaltam decisão do Ministro Mauro Campbell Marques, de junho de 2022, no embate jurídico travado em torno da impossibilidade matemática de cumprimento da cota eleitoral legal (30%-70%) para cada gênero, no caso de partido ou federação apresentarem apenas uma candidatura (mesmo de mulher) ao pleito: “A indicação de 1 única candidatura pelo partido político desnaturará a *mens legis* que norteou a edição das normas que obrigam as agremiações a fomentar as candidaturas de gênero”. Teria havido, na eleição de 2018, 155 casos.

A Resolução nº 23.670/21 foi citada, sob o enfoque da isonomia de tratamento dado a partidos e a federações, especialmente na aplicação de recursos de campanha e na prevenção ao desvio de finalidade das federações partidárias. O inciso I do parágrafo único do art. 12 aduz: “Na eleição proporcional, o percentual mínimo de **candidaturas por gênero** deverá ser atendido tanto globalmente, na lista da federação, quanto por cada partido, nas indicações que fizer para compor a lista”. As candidaturas femininas tendem a ser beneficiadas pelo acúmulo dos quesitos, especialmente em pequenas circunscrições eleitorais.

A Nota Técnica destaca, ainda, a elucidação feita pelo Ministro Lewandowski, do TSE, na decisão proferida no âmbito da ADPF 738, de 2020, acerca dos critérios de distribuição dos recursos públicos a candidatas negras e candidatos negros, que evita a sobreposição dos critérios de gênero e raça e a desconsideração de regras anteriores em relação ao incentivo às candidaturas femininas. Nota-se que o critério “gênero” se estabelece anteriormente ao “raça”.

1. O volume de recursos destinados a candidaturas de pessoas negras deve ser calculado a partir do percentual dessas candidaturas dentro de cada gênero, e não de forma global. Isto é, **primeiramente, deve-se distribuir as candidaturas em dois grupos - homens e mulheres. Na sequência, deve-se estabelecer o percentual de candidaturas de mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas, bem como o percentual de candidaturas de homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas.** Do total de recursos destinados a cada gênero é que se separará a fatia mínima de recursos a ser destinada a pessoas negras desse gênero;
2. Ademais, deve-se observar as particularidades do regime do FEFC e do Fundo Partidário, ajustando-se as regras já aplicadas para cálculo e fiscalização de recursos destinados às mulheres;

A aferição do cumprimento das cotas se dará em âmbito nacional, no caso de aplicação do FEFC, e no âmbito territorial de cada partido doador, no caso de aplicação de recursos do Fundo, e ocorrerá tanto no momento de registro das candidaturas quanto posteriormente, em caso de complementação de lista ou substituição de candidaturas.

Quando incluídas ao final, candidatas ficam prejudicadas pelo escasso tempo de campanha eleitoral, considerado já bastante reduzido.

Das tabelas apresentadas, resalto dados relativos à média do patrimônio declarado, que mostram diferença de 139% entre homens e mulheres (enquanto elas declaram, em média, patrimônio de 579.075,00 reais, eles declaram 1.381,892,00 reais, nas eleições de 2022). Quanto ao percentual de candidaturas femininas por partido, partidos de esquerda encontram-se nos primeiros lugares da lista, mas a média nacional ultrapassa pouco do mínimo de 30% estabelecido em lei.

### **Algumas considerações adicionais**

Neste primeiro capítulo, busquei contextualizar o objeto desta investigação, considerando aspectos específicos do histórico mundial e brasileiro para a demanda por uma efetiva representatividade de mulheres na política. Destaco como central, para esta tese, a compreensão de que o bloqueio para a demanda de mulheres de serem votadas e se verem representadas remonta aos anos iniciais da história da República brasileira, sendo uma de suas facetas mais relevantes a construção de dispositivos discursivos que se opuseram no decurso do tempo às lutas feministas e a reação brutal de quem detinha e ainda detém o poder.

Sobre a percepção acerca da evolução muito paulatina das reservas de candidaturas, de 20% para 25% e depois para 30%, compreendo que, do ponto de vista do propósito discursivo – e considerada a interdiscursividade dos textos legais que foram definindo tais percentuais –, a gradação revela baixo comprometimento em relação ao objetivo central das normas (que justificou a sua aprovação), qual seja, a igualdade de representatividade política entre os sexos, ou gêneros sociais. Sob o prisma da modalidade deôntica, categoria que me permite analisar, no texto legislado, o comprometimento em termos de obrigação ou necessidade da regra (ou do cumprimento da regra), é de se notar falta de peremptoriedade em relação ao objetivo declarado.

Nesse sentido, é emblemático o emprego do verbo “reservar”, na legislação original das cotas, que possibilitou ou permitiu a interpretação de não obrigatoriedade do preenchimento das vagas “reservadas” às mulheres. Líderes partidários entenderam, convenientemente, que se poderia proceder tal como no caso de uma reserva de mesa em

um restaurante<sup>57</sup>, ou seja, um preenchimento não obrigatório. Há um descompasso entre a produção do texto legal – ou seja, o propósito discursivo declarado ou a intencionalidade expressa no momento de produção da legislação – e a recepção do texto por parte de quem deve implementá-lo.

Além de os percentuais tímidos estarem longe de representar igualdade, aplicam-se não a cadeiras efetivas, mas apenas a vagas entre aspirantes aos cargos. E o emprego do termo “mínimo”, que na prática se transforma em teto, corrobora a modalização discursiva tendente ao sugestionamento, não à cogência. “Mínimo” representa indefinição numérica e resulta em imprevisibilidade – útil a quem já detém o poder de forma longeva – quanto ao resultado da aplicação da norma. Elementos textuais do enunciado normativo levam-no antes a “sugerir” do que a “asseverar”.

Dos enunciados legais, como almejam as(os) legisladoras(es), emanam efeitos concretos sobre as práticas políticas. No caso das leis de cotas, viu-se recalcitrância no cumprimento da norma por parte dos partidos; e, por parte do TSE, leniência ou tolerância quanto ao descumprimento. Isso explica, em parte, a morosidade dos avanços democráticos pretendidos (ou, pelo menos, declaradamente pretendidos). A apontada deficiência da legislação (Miguel, 2021, p. 10) inclui a adoção de um sistema eleitoral – o proporcional com listas abertas – “que anula qualquer efeito mecânico que as cotas pudessem ter” e suscita fraudes como as candidaturas laranja. A tudo se soma a falta de condições materiais de concorrência entre indivíduos e partidos.

A eventual falta de efetividade das cotas, tanto em números absolutos como em termos proporcionais, evidencia que há bloqueios que atravessam a construção não só das leis, mas da própria estrutura política da democracia brasileira. Entendo, nesse sentido, ser gritante o fato de que somente em 2021 tenha sido eleita para o Parlamento brasileiro uma mulher indígena, com tudo o que esta representação política simboliza e constrói em termos de significados sociais e políticos. Esse dado, em especial, demanda que haja mudança de base onto-epistemológica e, conseqüentemente, de métodos adotados, sem a qual o atual estado de coisas não será sequer perturbado. Por isso, no Capítulo II, que segue, proporei uma reflexão lastreada em perspectivas decoloniais.

---

<sup>57</sup> Não consegui recuperar o nome da autora, da Ciência Política, que faz tal analogia.

## CAPÍTULO II – HIBRIDAÇÃO TEÓRICA FEMINISTA: Ciências Políticas, Linguística Discursiva e Decolonialidade

*A travessia da modernidade clássica ao tempo presente é mesmo uma coletânea de contradições. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, assenta a Constituição da República no primeiro inciso do artigo 5º. A norma impõe a observância de um preceito vinculante e expõe uma fratura histórica de discriminação e de exclusão. A participação política das mulheres (ou a ausência de possibilidades reais, materiais ou efetivas de participação política às mulheres) é indicador desse estar fora do contrato social dos homens. O centro desse mundo masculino oxigenou-se no patriarcado e na aparente apoteose à vida desprovida do espaço público: ao invés da praça, apenas o jardim. (Luiz Edson Fachin, Ministro do STF e do TSE, apud BANHOS, 2020, p. 13.)*

Na epígrafe, o Ministro Sérgio Banhos reporta-se à obra de Nelson Saldanha (1986) intitulada *O Jardim e a Praça: ensaio sobre o lado privado e o lado público da vida social e histórica*, e acerta justamente no âmago dos argumentos feministas: a divisão sexual dos espaços, do trabalho, da política, enfim, a divisão sexual que não só separa, mas também hierarquiza.

Neste capítulo, apresento o marco teórico que serviu de base a este estudo. Parto do aprofundamento da discussão iniciada no Capítulo I, em que situei o objeto de pesquisa – cotas políticas de gênero – em relação ao histórico de lutas, conquistas e desafios enfrentados por mulheres, buscando tratar da violência contra as mulheres na esfera política tanto como um conjunto de processos a que mulheres estiveram submetidas ao longo da história, alijadas das instâncias decisórias do Estado moderno – e que, a partir de 2021, delimita-se conceitualmente e se torna o tipo penal “violência política contra a mulher” (Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021), como veremos no Capítulo IV –, bem como categoria epistemológica, que, portanto, possibilite seu estudo.

Em seguida, proponho um amálgama entre perspectivas canônicas da ADC e o giro feminista e decolonial que vem sendo promovido nas últimas décadas dos estudos discursivos, articulando esses aportes com contribuições das ciências políticas, a fim de tallar ferramentas teóricas para o estudo a que me propus e ora empreendo.

Antes, contudo, esclareço que há distinções temporais nos conflitos e disputas em torno das questões de gênero, que avançam de acordo com as aberturas para cada agenda de gênero propiciadas por determinadas circunstâncias sócio-históricas. Não entrarei na

difícil seara de delimitar historicamente cada agenda e ressaltar as intersecções de tais lutas, mas posso esclarecer alguns pontos desse intrincado quadro contextual<sup>58</sup>, investigado por estudiosos no campo da Ciência Política, como Flávia Biroli, Luis Felipe Miguel, Juan Machado Vaggione, Maria das Dores Campos Machado, e outras(os).

Antes da atual onda conservadora que se instalou também na política brasileira, vale assinar, já havia contenciosas querelas acerca dos direitos reprodutivos e sexuais, em especial em torno do tema aborto, agendas temporalmente distintas, mas que tangenciam a relativa ao tema específico da violência política contra as mulheres e a agenda da participação política de mulheres. Assim, as cristações políticas avançaram também, mas em outra temporalidade e sob outras circunstâncias e contingências, com especificidades, na agenda de luta pela inserção feminina na política institucional. Como vimos em capítulo anterior, estas agendas se encontram nos embates partidários e ideológicos no âmbito parlamentar, para o qual convergem todos os grandes debates político-ideológicos do País.

O modo como vem ocorrendo a luta pela participação política feminina nas instâncias decisórias do Estado alterou-se substancialmente com o tempo, tendo sido inaugurada no alvorecer do século XX, avançando para o debate sobre cotas políticas de gênero na década de 1990 e chegando à agenda da paridade política após 2015, na esteira da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, da Assembleia-Geral das Nações Unidas. Antes dos marcos normativos-temporais que trouxemos a lume no capítulo anterior, a sub-representação feminina na política remanesceu naturalizada. No âmbito específico do contexto brasileiro, vale destacar que as disputas em torno da inserção política de mulheres nas instâncias decisórias do Estado modificam-se particularmente no momento em que se apresentaram projetos legislativos que sugeriram a vinculação da política de cotas de gênero a incentivos financeiros aos partidos políticos, por meio dos Fundos Partidário e Eleitoral, em 2021.

No decorrer desta tese, as análises se deslocarão entre o debate mais específico acerca das cotas políticas de gênero e da sub-representação política de mulheres – elemento histórico, constitutivo do sistema-mundo moderno/colonial patriarcal, racial, sexista – e o debate contextual-conjuntural, em que o neoconservadorismo emerge num

---

<sup>58</sup> Para tanto, conferir Biroli; Machado; Vaggione, 2020; Luis Felipe Miguel, 2021.

momento histórico específico e, articulando diferentes grupos sociais e políticos, se estabelece como fenômeno central para a compreensão do novo quadro político que se instaura com a chegada de grupos de extrema-direita à hegemonia dos Poderes Executivo e Legislativo nacionais, em 2019. Nessa nova configuração do contexto sócio-histórico, grupos políticos passam a se posicionar abertamente contra a implementação de quaisquer políticas afirmativas e atuam política e juridicamente nesse sentido, como desvelam as análises que empreendo. Estes atores e atrizes políticas colocam-se abertamente na trincheira antifeminista, baseadas em perspectivas conservadoras patriarcais e lastreadas por projetos de poder anti-igualitários, que se materializam em discursos políticos e projetos legislativos de caráter não raramente reacionário (Lynch; Cassimiro, 2022). Assim, a disputa em torno da agenda da participação política feminina, e agora também negra, ganha novos atores e atrizes, adquire novas feições (como se discutirá adiante), embora permaneça renitente, mas recrudescida, a estrutura violentogênica que caracteriza as ações e relações políticas nestes continentes colonizados (Segato, 2012). Sobre essa violência estrutural, detenho mais demoradamente, a seguir.

## 2.1 “Sempre foi sobre nós” – A violência política de gênero

*“Eu sempre soube que era difícil, mas não é justo que seja tão difícil assim”. Eu repetia sem parar, chorando em casa, após o último debate do primeiro turno das eleições de 2020. Meu cansaço se misturava em um dueto de indignação e perplexidade: o quão longe a violência política de gênero poderia chegar? Mal reconhecia em mim a mulher forte que havia disputado sete eleições, construído votações extraordinárias e enfrentado o machismo desde sempre, sobretudo nos últimos anos após a ascensão da extrema-direita no país. Dessa vez, eles tinham conseguido me fazer pensar em desistir, me fizeram sentir vergonha, medo, raiva” (Manuela D’Ávila, 2021, p. 13).*

Manuela d’Ávila desistiu da política estatal. Daquela vez, após passar por um processo duríssimo de campanha à Prefeitura de Porto Alegre, a violência saíra vitoriosa.

Temerosa pela segurança da família, em face das incisivas ameaças, inclusive inacreditáveis ameaças de estupro dirigidas à filha ainda bebê, a então candidata lamentou a “violência política que não cessa, por parte desse Governo e de todos os seus aliados”.<sup>59</sup>

A violência em geral no Brasil é tamanha, que o extenso Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa não conseguiu abarcar as especificidades de tantos crimes. Raquelli Natale (2019) se viu instada, pelas estatísticas – ou, antes, a ausências delas –, a criar o termo femirracídio:<sup>60</sup> o feminicídio<sup>61</sup> de mulheres negras. Natale (2019, p. 264) elucida como o termo se originou e a finalidade política da terminologia:

A nomenclatura femirracídio foi criada para designar a morte de mulheres negras em decorrência da violência de gênero e objetiva, além de nomear esse tipo de morte, dar visibilidade aos altos índices de homicídios de mulheres negras em todo o mundo e, especialmente, no Brasil, que ocupa o quinto lugar no *ranking* de países com mais feminicídios (Waiselfisz, 2015). (...) O femirracídio é muito mais complexo do que o homicídio de mulheres brancas em função das intersecções que compõem esse problema, como gênero, raça e classe social.

Com a chegada das mulheres às instâncias do poder estatal, a violência contra as mulheres, sempre tão alarmante no País, ganhou importante intersecção, a política. A execução a tiros da Vereadora Marielle Franco e de seu motorista Anderson Gomes, no Rio de Janeiro, em março de 2018, é caso emblemático: um “aviso-prévio” dirigido a mulheres que ousam carreiras políticas. Era ano eleitoral no Brasil, que estava sob governo interino, após a destituição de Dilma Rousseff da Presidência da República, em 2016. A Vereadora Marielle Franco se destacava na defesa dos direitos humanos, da comunidade LGBTQIA+ e das favelas e comunidades periféricas no Brasil – país que figura como o que mais mata defensores dos direitos humanos no mundo, segundo o Informe 2017/18 da Anistia Internacional,<sup>62</sup> e o terceiro em assassinato de defensores dos direitos ambientais, perdendo apenas para a Colômbia e as Filipinas. O caso do assassinato de Marielle Franco tornou-se símbolo da resistência política ao conservadorismo de viés fascista no Brasil.

---

<sup>59</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=R4eKAoOojJE>>. Acesso em: 29 set. 2022.

<sup>61</sup> “A legislação brasileira passou a empregar o vocábulo ‘feminicídio’ em 9 de março de 2015 com a aprovação da Lei nº 13.104, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio (Brasil, 2015).” (Natale, 2019, p. 265).

<sup>62</sup> Disponível em: <<https://anistia.org.br/informe-anual/informe-anual-2017-2018-o-estado-dos-direitos-humanos-no-mundo/>>. Acesso em: 5 mar. 2021.

Este caso fatal, ainda sem desfecho quanto aos mandatários do crime<sup>63</sup> (até o ano de 2022), não foi suficiente para comover as elites políticas e partidárias nacionais da necessidade de dignificar a disputa democrática. Ao contrário, a morte violenta da Vereadora foi utilizada como estratégia política para a ascensão de grupos extremistas, que não só menosprezaram a violência extrema como a ironizaram e comemoraram publicamente. Muitos destes obtiveram números expressivos de votos e foram alçados a mandatos no Parlamento nacional.

Como tenho buscado mostrar neste trabalho, a prática política é complexa, e há ideologias que se encontram sob diferentes bandeiras de luta, como a que prega a disseminação de armas e munições e do porte de armas, sob o argumento de que o cidadão precisa garantir a própria vida e suas propriedades.<sup>64</sup> Não tem havido recuo: a esfera política vem-se tornando ainda mais violenta no Brasil, inclusive em seu caráter simbólico, nos termos da Ciência Política (Biroli, 2018). Isso não significa que não havia violência ou que havia pouca, antes da assunção do poder por grupos de extrema-direita no País, que já passou por ditaduras em sua história republicana. Mas há ineditismo no modo como se articulam os grupos unidos sob o manto do neoconservadorismo.

No trecho que segue, Manuela D'Ávila coloca em evidência algumas consequências graves e trágicas da violência política:

[Após o debate televisionado.] Passada a minha sensação de fragilidade, de raiva, de medo (deveria ir a uma delegacia da mulher ou não? Afinal, o sujeito disse que destruiria a minha vida. Em que sentido ele falava?), de vergonha de minha família (o que meu enteado ia enfrentar com esses ataques? E meu marido?); passados esses sentimentos que nós mulheres sabemos que sentimos mesmo quando temos consciência de que o erro não é nosso, comecei a pensar na vida de todas as mulheres e como nossa dignidade, para essas pessoas, não vale nada. (...) Em 2016, na última eleição municipal, o então coordenador de campanha de um de meus adversários suicidou-se por não aguentar os ataques de ódio e as *fake news* (Manuela D'Ávila, 2021, p. 13).

Notícias na página do Senado da República relatam que, apesar do isolamento social imposto pela pandemia de Covid-19, os índices de violência na campanha de 2020

---

<sup>63</sup> Dois executores do crime, ex-policiais militares, foram presos.

<sup>64</sup> O PSL, partido pelo qual se elegeu Jair Bolsonaro em 2018, defende como um de seus ideais: “(...) e) proteção à propriedade privada e garantia de que cada cidadão de bem tenha o direito de proteger seu principal patrimônio: sua vida. Para tanto, é necessária a revogação do Estatuto do Desarmamento e a criação de condições para que os cidadãos possam ter a posse de armas de fogo, se assim o desejarem (...)”. Disponível em: < <https://psl.org.br/opsl/#nossos-ideais> >. Acesso em: 8 out. 2022.

foram cinco vezes maiores do que na de 2018, tendo havido 263 registros de lesão corporal, ameaça ou consumação de homicídio. Destaca-se, nesse contexto, a violência contra mulheres, na esfera política.<sup>65</sup>

O documento *Violência Política e Eleitoral no Brasil: Panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020*,<sup>66</sup> que divulga o resultado de pesquisa da organização de defesa dos direitos humanos chamada Terra de Direitos, com base somente em notícias veiculadas na mídia brasileira,<sup>67</sup> registra também em números o aumento da violência contra pré-candidatas(os), candidatas(os) e mandatárias(os) em cargos eletivos, especialmente crimes contra a vida, tendo havido 68 assassinatos, 57 atentados, 85 ameaças, 33 agressões, 59 ofensas, 21 invasões e quatro criminalizações (prisão ou tentativa de detenção de agentes políticos). Segundo o documento, o ano de 2019 (início da 56ª Legislatura na Câmara dos Deputados) foi especialmente brutal, tendo sido registrados aproximadamente três vezes mais casos do que em 2016, o que significa um episódio de violência na esfera política a cada três dias.

Nesse contexto, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados lançou em dezembro de 2019 a *Campanha de combate à violência política de gênero*, violência que definiu como “todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade”. O objetivo era “alertar para os impactos desse tipo de conduta na democracia e na participação feminina nos espaços de poder” e disponibilizar canal “0-800” para coleta de denúncias. Os dados corroboram o que se testemunha cotidianamente no Parlamento brasileiro e se constitui fator inibidor da presença feminina nas Casas de Leis e demais instâncias decisórias no Estado.

A violência pode ocorrer por meio virtual (com ataques em suas páginas, *fake news* e *deepfakes*) e também nas ruas, quando as mulheres que atuam na política são atacadas por eleitores. Elas podem ser vítimas tanto em seus partidos como dentro de casa. As ações se dão de forma gradativa e podem chegar até ao assassinato.<sup>68</sup>

---

<sup>65</sup> Cf. Fonte: [senado.leg.br](https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/11/27/cresce-violencia-contra-candidatos-nas-eleicoes-de-2020). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/11/27/cresce-violencia-contra-candidatos-nas-eleicoes-de-2020>>. Acesso em: 29 dez. 2022.

<sup>66</sup> Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/livros/42/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/23478>>. Acesso em: 5 mar. 2021.

<sup>67</sup> Não se contabilizam casos não midiáticos, ou seja, os números podem ser ainda maiores.

<sup>68</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>>. Acesso em 11, nov. 2022.

Para aquele órgão da Câmara dos Deputados<sup>69</sup>, na condição de candidatas, as mulheres sofrem violência política de gênero, principalmente, por meio de:

- ameaças à candidata, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal injusto e grave;
- interrupções frequentes de sua fala em ambientes políticos, impedimento para usar a palavra e realizar clara sinalização de descrédito;
- desqualificação, ou seja, indução à crença de que a mulher não possui competência para a função a que ela está se candidatando ou para ocupar o espaço público onde se apresenta;
- violação da sua intimidade, por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou *e-mails*, inclusive montagens;
- difamação da candidata, atribuindo a ela fato que seja ofensivo a sua reputação e a sua honra;
- desvio de recursos de campanhas das candidaturas femininas para as masculinas.

E, tendo sido eleitas, já detentoras de mandatos, as mulheres são vítimas de violência quando:

- não são indicadas como titulares em comissões, nem líderes dos seus partidos ou relatoras de projetos importantes;
- são constantemente interrompidas em seus lugares de fala;
- são excluídas de debates;
- são questionadas sobre sua aparência física e forma de vestir;
- são questionadas sobre suas vidas privadas (relacionamentos, sexualidade, maternidade).

São elencadas também certas práticas consideradas invisíveis:

- violência emocional por meio de manipulação psicológica, que leva a mulher e todos ao redor a acharem que ela enlouqueceu;
- quando o homem explica à mulher coisas simples, como se ela não fosse capaz de compreender;
- a constante interrupção, impedindo a mulher de concluir pensamentos ou frases;
- quando um homem se apropria da ideia de uma mulher.<sup>70</sup>

Finalmente, em 2021, como resultado do trabalho intransigente da bancada feminina no Congresso Nacional, foram tipificadas a **violência política** (Lei nº 14.197/2021) e a **violência política contra a mulher** (Lei nº 14.192/2021), conforme rol já elencado no Quadro 4 deste trabalho, cujas definições reproduzo a seguir:

#### **Código Penal**

##### *Violência política*

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

---

<sup>69</sup> Idem.

<sup>70</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>>. Acesso em: 8 dez. 2022.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

**Lei nº 14.197/2021**

**Art. 3º** Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

**Código Eleitoral**

*Dos Crimes Eleitorais*

.....

**Art. 326-B.** Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - Gestante;

II - Maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.

**Art. 327.** As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

.....

IV - Com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

É necessário compreender como opera a violência para identificar caminhos possíveis de reexistência (Souza, 2019; Acosta, 2018), no sistema-mundo moderno/colonial. A esse respeito, Acosta (2018, p. 97) define violência em termos de modelos de pensamento e de arranjos sociais que:

poderiam ser descritos em termos do caráter penetrante, disseminado, impregnante da violência com a estruturação de práticas sociais. A fim de reconstituir uma arqueologia da violência (FOUCAULT, 2008), na história humana ocidental, e, em especial, a história de Abya Yala ou Pindorama, quando da invasão ocidental e da imposição das matrizes de vida ocidentais, múltiplas formas de violência constituíram-se como processos penetrantes a diferentes práticas sociais. Essa disseminação é tamanha que leva à sua naturalização, ao mesmo tempo em que essa naturalização resulta numa perpetuação dos arranjos violentos, sendo sua realização – atos de violência – naturalizada e neutralizada (ARENDRT, 1994).

Nessa perspectiva – e considerando-se que violências políticas contra as mulheres se instauram para a alienação do grupo social (Acosta, 2018), restringindo-lhes o acesso aos recursos materiais e simbólicos necessários ao labor político –, cabe compreender a

estrutura maior que é comprometida por essa violência: a própria democracia. Nesse sentido, a falência da democracia brasileira (Biroli, 2018) está articulada pela e para a sub-representação de mulheres no Parlamento, bem como a de outras minorias sociais em termos de poder e acesso ao poder político, tais como pessoas racializadas (negras e indígenas), pessoas transgêneras, pessoas LGBTQIAP+, entre outras, igualmente alienadas por essa tecnologia da política do ódio – a violência.

Essa violência atrela-se, por sua vez, ao fenômeno do neoconservadorismo. Inicialmente cunhado nos Estados Unidos na segunda metade do século XX, o termo neoconservadorismo passou a se referir não só a ideologias conservadoras, mas também a “coalizões políticas estabelecidas entre diferentes atores – religiosos e não religiosos – visando manter a ordem patriarcal e o sistema capitalista”, conforme a conclusão de Flávia Biroli (2018, p. 137), mas foi também analisado como modelo de governança e cidadania. Nesse caso, uma lógica normativa e disciplinadora baseada no princípio universal da concorrência teria permitido que se unissem nessa coalizão política também atores neoliberais.

Um dos aspectos mais importantes da aliança entre neoliberais e conservadores, que engendra o neoconservadorismo, é que eles convergem em uma narrativa da crise que tem como lócus a família. (...) Ainda que o “familismo” possa ser apreendido na aliança entre setores religiosos e não religiosos, parece-nos ser sobretudo no campo da regulação da reprodução e da sexualidade que os primeiros setores têm protagonismo (Biroli, Machado; Vaggione, 2020, p. 26-27).

Focalizando o quadro contextual das conquistas políticas das mulheres, constata-se que este vem sofrendo reconfigurações, pelo acirramento de políticas antifeministas que vieram na mesma esteira da ascensão do neoconservadorismo e do neoliberalismo no País e nas Américas, o que teria colocado em risco as democracias ainda em consolidação. Ao defender a tese de que as reações contra o gênero são característica comum dos processos de erosão democrática, Biroli (2018) nos fornece importantes categorias da Ciência Política para a análise crítica discursiva. Dialeticamente relacionadas às categorias linguístico-semióticas dos Estudos Críticos do Discurso, mostram-se frutíferas para a melhor compreensão dos eventos discursivos envoltos em fenômenos como antifeminismo, neoliberalismo e neoconservadorismo. A politóloga argumenta que:

As campanhas contra o gênero colaboram para a erosão das democracias na medida em que comprometem valores e requisitos institucionais fundamentais como pluralidade, laicidade, proteção a minorias, direito à livre expressão e à oposição. (...) elas têm servido para legitimar alternativas e lideranças autori-

tárias em tempos de antipolítica. A “defesa da família” tem justificado restrições a direitos, naturalizado desigualdades e colocado em xeque mesmo legislações e políticas que visam garantir a integridade física de mulheres e pessoas LGBTQI (Biroli, 2020, p. 34).

Os ataques às políticas de cotas de gênero e de raça bem ilustram essas investidas contrárias a legislações que buscam igualdade material em termos de direitos políticos e sociais, muito embora haja diferenças temporais, substantivas e geopolíticas entre as diversas agendas de gênero (direitos reprodutivos e sexuais, aborto, violência política de gênero, participação política de mulheres, etc.), como já mencionei neste trabalho. Entretanto, as ações e interações políticas no âmbito do Parlamento, instância privilegiada para a análise das disputas político-ideológicas do País, parecem roborar as conclusões de Biroli, para quem há riscos simultâneos: perigo para os fundamentos da agenda da igualdade de gênero e ameaça aos fundamentos da democracia e do Estado de Direito, não só no Brasil, mas também em outras partes do mundo em que a extrema-direita política e grupos neoconservadores vêm ganhando espaço político.

Vaggione (2020) discorre acerca da juridificação (reativa) da moral católica, “desafiada de diferentes formas pela modernidade e pela secularização”. Nesse sentido, Morán Faúndes e María Angélica Penás Defago (2020, p. 241 *et seq.*) analisam as rupturas e continuidades das agendas contrárias aos direitos sexuais e reprodutivos na América Latina, reativos às propostas de movimentos feministas e LGBT. Coube à Igreja católica o protagonismo inaugural na região: juntamente com organizações católicas do Norte global, a partir dos anos 80, a Igreja incrementou as mobilizações sociais e políticas na América Latina (iniciadas ainda nos anos 60), por meio da convocação de instituições da sociedade civil para um forte ativismo, de caráter conservador, contra agendas de gênero e em defesa de uma moral sexual neoconservadora (ordem sexual conjugal, reprodutiva, monogâmica e heterossexual), agora defendida com novos argumentos e sob novos enfoques. Para a autora e o autor, estratégias transnacionais contra demandas feministas e LGBT concretizam-se em ações e discursos (argumentos, *slogans* de campanha, modo de apresentar-se publicamente, recursos estéticos) orquestrados por esses grupos heterogêneos caracterizados como neoconservadores. Apego à tradição cristã, defesa de uma ordem considerada natural ou estável, moralização da esfera pública, perpetuação de estruturas políticas, sociais e econômicas de caráter hierárquico, todos esses elementos permaneceram constantes e unem esses grupos, que, reconfigurados sob novas e comple-

xas articulações políticas, passaram a se posicionar contrários à politização da sexualidade, especialmente a partir da segunda metade do séc. XX, quando os temas de gênero e sexualidade também passaram a definir as agendas locais e global. De novidade, o surgimento de identidades religiosas e seculares diversificadas, inclusive com a concepção de um “secularismo estratégico” (Vaggione, 2020), ativismo que oculta o caráter religioso das organizações, o que lhes facilita a inserção em instituições estatais e organismos internacionais, e que recorre a discursividades científicas e jurídicas.

Mesmo considerando que esta investigação tem caráter sincrônico e marco geográfico estabelecido, é importante compreender a temporalidade e historicidade dos processos que ora analiso, as especificidades da agenda relativa à inserção de mulheres nas esferas decisórias do Estado, que se distingue de outras agendas (a dos direitos reprodutivos e sexuais, por exemplo, e da violência política de gênero), embora guarde com estas uma imbricação histórica e político-ideológicas, como já frisei.

Nessa perspectiva, Miguel (2021, p. 9) ressalta o contexto de transição – passagem do regime militar ao civil – em que se aprovou a primeira lei de cotas no Brasil, a Lei nº 9.100, de 1995, proposta “para aprimorar as instituições democráticas, tornando-as mais capazes de enfrentar padrões históricos de exclusão”. O autor assinala os lapsos democráticos da história brasileira. A democracia, em construção, teria entrado em franco retrocesso a partir de 2010, justamente quando, na América Latina, surgem as primeiras ofensivas antigênero (Vaggione, 2020). Destaca como evento político o golpe de 2016, que retirou do poder a primeira mulher Presidenta do Brasil, Dilma Rousseff (PT). Ressalto que Dilma fora reeleita com mais de 54 milhões de votos, na 7ª eleição do período democrático recente<sup>71</sup>, período em que exacerbaram retóricas machistas e discursos abertamente racistas, homofóbicos, transfóbicos (Miguel, 2021), não raramente baseados em fundamentos religiosos, fenômeno que se relaciona com a emergência do neoconservadorismo e neopentecostalismo no Brasil e na América Latina.

Vejo neste escopo – “padrões históricos de exclusão” – elementos do conceito de colonialidade proposto no âmbito do giro decolonial: padrões de poder de longa duração, resultantes do colonialismo, que ainda sobrevivem e “definem cultura, trabalho, relações intersubjetivas e produção de conhecimento” (Maldonado-Torres, 2007 *apud* Resende, 2019, p. 21), e, acrescento, contingências políticas e eleitorais. A baixa representação política de mulheres no Parlamento brasileiro retrata, exemplarmente, a persistência dos

---

<sup>71</sup> Após a Constituição de 1988.

padrões colonialistas de hierarquização e violências coloniais. Miguel (2021, p. 11) aduz que a política de cotas incidiria sobre o sexismo embutido nas estruturas políticas e confrontaria a naturalização da exclusão: seria um “mecanismo para sacudir a inércia do campo político e o desinteresse, para não dizer má vontade, das direções partidárias”.

A complexidade da realização de políticas afirmativas é tamanha, que, em 2018, embora tenha sido eleito Presidente “o político que era o emblema de tudo o que a redemocratização tentara deixar para trás (...) uma nova extrema-direita que recicla muitos elementos dos fascismos do século XX”, a Bancada Feminina na Câmara dos Deputados – criada formalmente em 2016 – ultrapassou a marca de 10% do total de Parlamentares. Como ainda argui Miguel (2021, p. 11):

A ruptura com o padrão até então esperado, de maior concentração de representantes mulheres em partidos com maior compromisso democrático e igualitário, deslocou a homologia esperada entre representação descritiva (a presença de mulheres no Parlamento) e representação substantiva (a defesa dos interesses das mulheres no Parlamento).

Ainda para Miguel (2021, p. 10), isso revela a contradição latente das conservadoras eleitas que, trabalhando no Parlamento, defendem papéis tradicionais de gênero e repudiam movimentos ditos feministas. Diante dessa complexidade crescente, pela “sobreposição entre diferentes tipos de opressão social”, ou interseccionalidades, “as beneficiadas mais óbvias pelas cotas são mulheres que, à parte o gênero, compartilham características da elite política brasileira: burguesas ou profissionais liberais, brancas, heterossexuais, portadoras de títulos universitários”.

Mecanismos de incentivo à participação política formal são necessários, mas, sobretudo para as mulheres da classe trabalhadora, as condições para o exercício paritário do poder dependem ainda mais de creches, da divisão das tarefas domésticas e do fim da discriminação de gênero no mercado de trabalho. (Miguel, 2021, p. 11)

Embora este trabalho não se proponha a analisar o perfil de candidatas e eleitas, a crítica decolonial busca contemplar a interseccionalidade dos processos sociais e das violências a que são submetidos distintos grupos, considerando o contexto de desdemocratização e reacionarismo que envolve os debates político-parlamentares acerca da representação de mulheres no Parlamento brasileiro, no contexto político de 2021. Na seção seguinte, veremos como esse contexto de recrudescimento da violência política contra as mulheres expressa-se nos discursos parlamentares.

### 2.1.1 Política do ódio, política do medo: a violência política discursivamente realizada na 56ª Legislatura da Câmara dos Deputados do Brasil

*"Você não merece ser estuprada" foi dito pelo então Deputado (...). Anos depois o seu filho reduziu as mulheres da CCJ à sua própria genitália ["portadoras de vagina"] e as denominou de "gaiola das loucas". "Deputéricas", nós já escutamos isto neste plenário. Também já escutamos: "Mulher que participa da política e bate como homem, tem que apanhar como homem também". (...) "Encaminhem um médico para que a Deputada pare de falar". Esse nível de agressão, essa violência política de gênero e violência de gênero no local de trabalho não podem continuar existindo, sob pena de se perenizarem! (Deputada Federal de partido secular da esquerda política, do Distrito Federal, em Sessão Deliberativa Virtual, de 13 de abril de 2021).*

Foucault (2012), ao apresentar sua teoria sobre *A Ordem do Discurso*, na qual se inspira boa parte do arcabouço teórico da Análise Crítica de Discurso inglesa, traduz o sentimento que ora me ocorre, nesta tarefa de deslindar a conjuntura dos discursos e os recursos semióticos que se engendram na prática político-discursiva institucional de parlamentares no Brasil de 2021, no intrincado contexto histórico da política brasileira neste início do século XXI:

um desejo semelhante de não ter de começar, um desejo de se encontrar, logo de entrada, do outro lado do discurso, sem ter de considerar do exterior o que ele poderia ter de singular, de terrível, de maléfico. (...) O desejo diz: "Eu não queria ter de entrar nesta ordem arriscada do discurso; não queria ter de me haver com o que tem de categórico e decisivo; gostaria que fosse ao meu redor como uma transparência calma, profunda, indefinidamente aberta, em que os outros respondessem à minha expectativa, e de onde as verdades se elevassem, uma a uma; eu não teria senão de me deixar levar, nela e por ela, como um destroço feliz". (Foucault, 2012, p. 6-8).

O quadro contextual dos discursos políticos no Brasil não é só complexo, como venho reiterando, mas também desalentador. A quantidade colossal de acontecimentos e informações diárias, muitas dos quais nos deixam estupefatas – por sua materialidade “surreal” e violenta –, desafia-nos a capacidade de seleção, organização, análise e síntese. Neste quadro político intrincado – complexidade que se subsume à linguagem, dimensão constitutiva da prática social e política –, amontoam-se muitos eventos e elementos circunstanciais, que abalam as estruturas político-discursivas, que a seguir elenco e referencio:

- (i) ataques às instituições democráticas e à própria democracia, com apelo de setores populares à volta de regimes ditatoriais; desdemocratização ou “erosão da democracia” (Biroli, 2020, p. 136 *in* Biroli; Machado, Vaggioni, 2020);
- (ii) ascensão de discursos populistas de extrema-direita e autoritarismos (Wodak, 2015);
- (iii) discursos de ódio e política do medo; dissolução dos limites entre a esfera privada e pública no discurso político (Segato, 2020);<sup>72</sup>
- (iv) ambíguo desprezo ao “politicamente correto”;
- (v) nacionalismo xenófobo e seletivo, aparições públicas de adeptos ao *white power* (ode à supremacia branca) e denúncias de perigosos *dog wistles*<sup>73</sup> (“apitos de cachorro”, mensagens políticas subliminares, em código);<sup>74</sup>
- (vi) fundamentalismo religioso (Biroli; Machado, Vaggioni, 2020) e deslaicização do Estado; normalização da violência, do racismo (van Dijk, 2018) e do machismo (SO-LANO, 2018, 2018b);
- (vii) moralidade homofóbica (Biroli, 2020) e delimitação binária — ou dimorfismo biológico, segundo Lugones (2008) —, impositiva e estereotipada de gênero; ideia obcecada pela diferença sexual binária (Segato, 2003), como expressa no jargão político-ideológico “*homem veste azul, mulher veste rosa*”, repetido pela então Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no Brasil.
- (viii) espraiamento de notícias falsas (*fake news*<sup>75</sup>), da pós-verdade e de suas realidades alternativas (D’Ancona, 2018), as realidades paralelas, e o surgimento de uma governamentalidade algorítmica (Moraes, 2021);
- (ix) ataques ao conhecimento e às universidades (e a nós acadêmicas, portanto) e *cyberbullying* ou assédio virtual (D’Ávila, 2021);
- (x) expansão de mídias alternativas e desinformação, ataque às mídias institucionalizadas; além da negação da realidade e das desigualdades sociais excludentes (Carneiro, 2003), entre outras multiplicidades de fenômenos semiolinguísticos/sociopolíticos.

Sabemos que nada nas escolhas semiolinguísticas é isento ou desprovido de significado e, portanto, de efeitos de poder (Jäger, 2017). Por isso, para nós, analistas de discurso, redigir é meta-atribuição, a exigir redobrada atenção e cuidado. Tudo nos é precioso, na análise linguística. Empregar ou não um artigo, por exemplo, em expressões como “de mulheres” ou “das mulheres” pode implicar pretensão de individualização, essencialização ou universalização das integrantes deste grupo social, o que, em expansão, pode mesmo indicar a adesão a ideologias concorrentes. Eis o primeiro e maior desafio dos Estudos Críticos Discursivos e da ADC Feminista. Analisamos enunciados, cientes de que os nossos próprios enunciados analíticos nos constituem e revelam:

---

<sup>72</sup> Na Conferência Rita Segato, em 7 out. 2020. Fonte: Página do Museo Malba, no Youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rR2J9W47rhA>>. Acesso em: 7 out. 2020.

<sup>73</sup> Cf. reportagem Congresso em Foco. Disponível em:< <https://congressoemfoco.uol.com.br/midia/simbolo-ok-racista-extremista-supremacista/>>. Acesso em: 5 mar. 2021.

<sup>74</sup> Segundo Ruth Wodak (2015), alguns partidos europeus estariam lançando mão do que lá se denomina haiderização da política, que se reporta ao desempenho, ao estilo, à retórica e às ideologias de Jörg Haider, antigo líder do Partido Austríaco da Liberdade (Freiheitliche Partei Österreich – FPÖ), o que abriu caminho para a disseminação de um novo “código” xenófobo, racista e antissemita.

<sup>75</sup> Em setembro de 2019, instala-se no Congresso Nacional do Brasil a CPMI das Fake News, Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a existência de rede de produção e difusão de notícias falsas e assédio virtual em redes sociais.

Em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar perigos e poderes, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (Foucault, 2012, p. 66).

Manifestações públicas de ira e de ojeriza, violentas, contrárias ao debate democrático, mudam as práticas políticas no Brasil, mas não só no País. Wodak (2015), em sua obra intitulada *The shameless normalization of far-right populist discourses* – que livremente traduzo como “*A despuorada normalização de discursos populistas de extrema-direita*” – discorre sobre a desfaçatez ou falta de vergonha em discursos políticos hodiernos ou na esfera política como um todo.

Para Charaudeau (2006, p. 306-7, grifos do autor), “os políticos desse mundo moderno do cartaz e do espetáculo devem aprender novas regras da *insinceridade* e do *mentir verdadeiro* legítimos, aceitar esse paradoxo moderno que quer que se conceda uma grande importância ao parecer”.

Irly Barreira (2021, p. 615) traduz, em termos mais palatáveis, a axiologia dos discursos políticos: “A instância performática da fala como ato, já identificada por Austin (1990), teria uma comprovação nítida, pois o político ou a política ‘não joga conversa fora’, fazendo do seu dizer um instrumento constante de posicionamento e defesa de causas”. Sob essa perspectiva, é útil identificarmos processos discursivos que potencialmente teriam contribuído para a chegada ao Poder Executivo, em 2019, do extremista conservador Jair Bolsonaro, cujo carisma político provinha de sua “espontaneidade” e posicionamento contra o “politicamente correto” – esta postura que, alegadamente, favoreceria bandidos e cercearia a liberdade de pessoas consideradas “de bem”.

Estas são as conclusões da análise de Cesarino (2019, p. 541):

as fontes originais do carisma de Jair Bolsonaro foram fundamentalmente antagônicas: diziam respeito à sua alegada espontaneidade e coragem para falar a verdade diante de quem quer que fosse (em linha com o fetiche contemporâneo da autenticidade), o que se articulava com a sua saga pessoal contra o “politicamente correto” defensor dos “bandidos” e cerceador da liberdade das “pessoas de bem” – e posteriormente, o combate cristão contra a “ideologia de gênero” (Butler, no prelo). Esse duplo carisma encontra-se bastante destacado na memética [relativa aos memes digitais] anterior à sua candidatura para a presidência, através de *slogans* como “Direitos humanos: esterco da vagabundagem” e o símbolo – naquele momento chocante para alguns, mas fascinante para outros – da arminha com a mão. (...) Seu perfil pessoal (...) encontra afinidades importantes com o que se conhece na cultura da internet como o “troll”: figuras que adquirem influência e engajamentos através de declarações tabu, absurdas e ultrajantes. A influência digital do troll vem tanto da fascinação que a quebra de tabus exerce sobre parte dos usuários – pela qual Bolsonaro ganhou a alcunha de “mito” – quanto dos engajamentos negativos por parte daqueles que se sentem ofendidos. (...) Não por acaso, a fama original de Bolsonaro como misógino, racista e homofóbico reproduz ponto a ponto os

marcadores da diferença privilegiados pelas políticas de identidade no Brasil e alhures: gênero, raça e orientação sexual.

Para Cesarino (2019, p. 541-542), trata-se da releitura digital, de dimensões algorítmicas, do adágio “falem mal, mas falem de mim”, a alimentar a cismogênese (divisão) simétrica entre direita e esquerda disparada pelas ‘trollagens’ de Bolsonaro, antes e mesmo depois da posse na Presidência da República. Mas houve mais:

a memética bolsonarista mobilizou todos estes, de modo central, enquanto inimigos – porém, teve o cuidado de traçar a fronteira antagonística não entre brancos e negros, homens e mulheres, ou heteros e *gays*, mas entre a militância feminista, LGBT e do movimento negro e os “cidadãos de bem”. Assim, brasileiros negros, pardos, *gays* ou mulheres que não tinham um investimento especial na gramática identitária das políticas de reconhecimento (podemos supor, uma maioria) puderam ter seu pertencimento mobilizado pela cadeia de equivalência do bolsonarismo, que operou com significantes vazios como “brasileiros”, “trabalhadores”, “cidadãos de bem” ou “patriotas”. Já a frente antagonística do aparato trabalhava com padrões discursivos semelhantes àqueles mais gerais direcionados ao antipetismo, associando a militância à figura do bandido, da ameaça ou da elite hipócrita e corrupta. Como condensado em uma frase circulada no WhatsApp após a eleição: Os esquerdistas praticam ATIVISMO, enquanto os conservadores de direita praticam o PATRIOTISMO.

Cesarino compreende que a campanha bolsonarista obteve êxito valendo-se da crescente digitalização dos processos de formação de identidades políticas que “adquirem forma em virtude de serem continuamente acionadas relacionalmente por outros usuários e mediações algorítmicas nas mídias sociais”. Propõe, ainda, pensarmos no que chama de arquitetura digital do neoliberalismo ou estrutura neoliberal das mídias digitais. A análise antropológica de Cesarino (2019, p. 535) trata dessa complexidade, ao aduzir que um “fluxo intensivo e constante de conteúdos alarmistas e conspiratórios” via WhatsApp e YouTube garantiu que o “corpo digital do rei” – a representação/identidade de Bolsonaro mantida por seus apoiadores, após o episódio do atentado a faca que este sofreu – “mantivesse sua integridade durante toda a campanha, inabalável diante das ameaças que vinham do exterior, como a imprensa e os adversários políticos”.

Leirner (2019), em sua obra *O Brasil no Espectro de uma Guerra Híbrida*, diz que “tudo aponta para um momento em que se diluiu a fronteira entre a guerra e a política. (...) E falar sobre política e guerra hoje, dentro da academia, é arriscar-se. (...) Não há mais distinções entre guerra e política, e, portanto, entre guerra e paz”. Compreendo que, nesse sentido, a paz não mais se atrela à política, esta como solução para a guerra. Política e guerra uniram-se sob o mesmo significado metonímico.

Assim exsurgiu, à luz do dia e sob os holofotes das tribunas políticas, sem pudor, a palavra antes circunscrita e soturna, algumas das quais só se permitiam circular em ambientes restritos, nas sombras da *deep web*, no anonimato, em *websites* anônimos, em *4chans*.<sup>76</sup>

Nesta conformação política-econômica-linguística, não aparenta nítida a dicotomia democracia *versus* ditadura, fenômeno que vem sendo estudado por Flávia Biroli como democracia iliberal e liberalismo antidemocrático. Notável é a percepção de Biroli (2020, p. 139) acerca do aparente paradoxo: a convivência de um retrocesso democrático – que a autora encontra apontado no relatório *Freedom in the World – Democracy in Retreat*, ou *Liberdade no mundo – Democracia em Retrocesso*, de 2019, da Freedom House<sup>77</sup> – com processos eleitorais e pluralismos, os quais, desde 2018, de acordo com a revista *The Economist*, permaneceriam em índices estáveis. Não obstante tal estabilidade, haveria queda nas liberdades civis e no funcionamento do governo, uma erosão democrática. Com base na análise desses documentos, Biroli argui que tais retrocessos e autoritarismos, portanto, vêm sendo legitimados via urnas.

Nesse imbróglia contextual, Biroli (2020, p. 136) observa que, no que diz respeito às questões de gênero social, há algo novo também “nas disputas em torno do gênero no século XXI, sobretudo a partir da sua segunda década”, daí a necessidade de se compreender melhor “os padrões do neoconservadorismo religioso, com foco no modo como atores religiosos conservadores católicos e evangélicos têm feito avançar suas pautas e encontrado guarida para a reação ao gênero nos espaços políticos institucionais”. Correa (2020)<sup>78</sup> capta ideias centrais da obra de Biroli, Machado e Vaggione (2020): “gênero e sexualidade são o pivô em torno do qual se articulam o político – o Estado, a Lei, as dinâmicas eleitorais, a sociedade civil –, a política do religioso e os efeitos corrosivos do neoliberalismo em termos de valores, institucionalidades e práticas democráticas”. Nesse sentido, o reacionarismo político, essencialmente mantenedor do *status quo* – que é predominantemente patriarcal –, constitui e mantém desigualdades de gênero na política. As reflexões de Biroli (2017, p. 90) já vêm apontando nesse sentido:

---

<sup>76</sup> Conforme amplamente noticiado na mídia nacional, a ex-Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Damares Alves (eleita Senadora da República para mandato de 2023 a 2030) reportava-se a narrativas grotescas de perversão sexual contra crianças.

<sup>77</sup> Cf. Fonte: Freedom House. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/>>. Acesso em 21 mar. 2021.

<sup>78</sup> Texto de Sônia Correa, na orelha do livro *Gênero, Neoconservadorismo e Democracia* (Biroli; Machado; Vaggione, 2020).

Os direitos das mulheres e das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgênero (...), os movimentos e organizações que atuam nessas frentes, assim como os debates e produção de conhecimento que suscitam, são um dos alvos preferenciais das investidas reacionárias na crise atual das democracias na América Latina. O combate reacionário à igualdade de gênero é um dos eixos significativos dessas investidas.

Ruth Wodak (2015) aponta duas características básicas comuns aos partidos populistas de extrema-direita: todos parecem subscrever o que pode ser reconhecido como “*arrogância da ignorância*”, apelos ao senso comum e ao anti-intelectualismo, um retorno ao pensamento pré-iluminista; e todos instrumentalizam algum tipo de atribuição de minorias políticas étnicas, religiosas e/ou linguísticas como “bodes expiatórios” da maioria, se não como causa de todos os males, como grupos perigosos que representam ameaça “*para nós, para a nossa nação*”.<sup>79</sup> Para Wodak, o fenômeno se manifesta na política do medo, um medo continuamente invocado e legitimado discursivamente.

Wodak (2015) elenca, ainda, outras características das ideologias populistas de direita, entre as quais inclui chauvinismo (nacionalismo fanático e agressivo; entusiasmo intransigente por determinadas causas, atitudes, grupos<sup>80</sup>), revisionismo, nativismo, (restrita) historização e retórica da pátria, além de dicotomização e separação entre pessoas do bem e do mal (no Brasil, tornou-se chavão a expressão exclusivista “os cidadãos de bem deste País”), política de exclusão, transferência de culpa (ou fuga à culpa), ofensa a opositores políticos (argumento *ad hominem*), fala em nome do povo (argumento *ad populum*, como no bordão “Supremo é o povo”), dramatização e emocionalização. Ressalta, também, o exagero e a promessa de salvação e libertação. E o último desse rol apresentado por Wodak, eu o ressalto: a repetição insistente, com seus efeitos de poder (Jäger, 2017). A repetição insistente do discurso reifica discriminações e estereótipos desairosos de grupos sociais minorizados, o que se intensifica na era da comunicação digital (Santaella, 2003, 2013).

Medo e violência, por estes territórios achacados do Hemisfério Sol,<sup>81</sup> não são novidade. Trata-se de aspecto estrutural do sistema político brasileiro, tributário de siste-

---

<sup>79</sup> No Brasil, o discurso que construiu o antipetismo parece enquadrar-se nesta hipótese.

<sup>80</sup> Fonte: Oxford Languages. Disponível em: [https://www.google.com/search?q=o+que+%C3%A9+chauvinismo&rlz=1C1CHZN\\_pt-BRBR926BR926&oq=o+que+%C3%A9+chauvinismo&aqs=chrome..69i57j0j0i22i3016j69i64.3876j1j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=o+que+%C3%A9+chauvinismo&rlz=1C1CHZN_pt-BRBR926BR926&oq=o+que+%C3%A9+chauvinismo&aqs=chrome..69i57j0j0i22i3016j69i64.3876j1j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8). Acesso em 21 fev. 2021.

<sup>81</sup> Segundo Resende (2019, p. 24), a metáfora (Sul/ Sol; Norte/ Noite) foi usada por Cremilda Medida e retomada por Sandra Santos (1999, p. 52).

mas europeus, assim como constitui inescusavelmente a história da própria América Latina e do País, que se fundam sobre o projeto exploratório colonial moderno (Quijano, 2000, 2007; Mignolo, 2003), que racializou e escravizou pessoas negras e indígenas – e ainda o faz, expandido em escopo, sob novos regimes semióticos e legais –, o que Resende (2020, p. 4, grifo meu) nos descreve como uma “história de horror”, com cujos resultados estruturais e sistêmicos precisamos urgentemente lidar.

Os resultados dessa história de horror no presente apontam para uma elite racista, classista, privilegiada, que se percebe em oposição à população segregada nas periferias, na falta de acesso a políticas e direitos, e que é representada nos meios de comunicação massivos como violenta, revoltosa, indisciplinada, mal-educada. É também nesses modos de interpretação poderosos que se engendram muitos dos discursos que se opõem às diversas tentativas de mitigação da opressão e de correção da história. Essa postura é identificada em Carneiro<sup>82</sup>: “um novo tipo de ativismo: um suposto antirracismo que se afirma pela negação do racismo existente” (2011: 40). **Negar a existência do racismo é uma forma eficiente de manter as questões raciais alijadas da política.**

Ativistas do negacionismo — crise social da relação com a verdade, segundo Ve-leida e Bernard Charlot (2021) — dizem que o problema não existe. Assim se nota em relação às cotas de gênero e raça para a política. A negação da existência de preconceitos ou assimetrias sociais, manifesta no discurso feliz do “somos todos iguais”, convive com o ambíguo e paradoxal desprezo ao “politicamente correto”, manifesto na escancaração de posturas sexistas, misóginas, xenófobas, fundamentalistas, supremacistas, etc., que se sustentam na defesa da liberdade de expressão.

Dahlerup (2021, p. 15, tradução nossa) reporta-se à normalização das assimetrias de gênero, mas aduz que o mais problemático é quando “a exclusão das mulheres e outros grupos politicamente marginalizados é uma exclusão sem palavras: é simplesmente dada como natural. (...) a dominação masculina é considerada norma social”. A misoginia declarada nas tribunas parlamentares continua a conviver com o machismo e o reacionarismo tácitos, subjacentes, silenciosos.

Ermelinda Melo e Eneida Salgado (2022, p. 9) apontam efeitos indesejáveis das violências na esfera política, mormente em seu viés racista. Alencar (2022, p. 9) fala de um contexto de “pandemia e de retirada de direitos”, além de “políticas de morte, de exclusão social, de apagamento da diferença”. Para Alicia Ortega-Caicedo e Miriam Lang (2020, p. 9), a pandemia na América Latina se recrudescer, ante a ameaçadora realidade

---

<sup>82</sup> Sueli Carneiro (2011).

de violência, despejo, guerra e morte, em face da enorme desigualdade social que caracteriza os nossos “territórios-corpos”:

de forma cada vez mais voraz os nossos povos estão sendo sitiados pela excessiva ganância do sistema capitalista neoliberal, um sistema cuja crise terminal é evidenciada pela crise da Covid-19, um produto zoonótico de uma matriz agroalimentar que avança agressivamente sobre a biodiversidade do planeta, e pela multiplicação das catástrofes climáticas e desastres climáticos resultantes de modos de produção e modos de vida centrados no consumo e na acumulação.

A peculiaridade da realidade política brasileira exige respostas próprias e criativas, por parte da sociedade e do Estado, em conjunto. Temos aplicado aqui teorias produzidas em e para sociedades “*weird – western educated, industrialised, rich and democratic*”, isto é, ocidentais, instruídas, industrializadas, ricas e democráticas” (Kate Raworth, 2019, p. 115), especialmente nos estudos sociodiscursivos críticos. Procurando as soluções (teóricas) onde não estão os nossos problemas (concretos), talvez não cheguemos a lugar algum.

### **2.1.2 Construção histórica da sub-representação das mulheres: colonialidade, corporalidade e silenciamento**

A definição lexicográfica do composto “cota-parte” remete-nos ao sentido de quinhão, de parte que cabe a cada um na divisão do todo. Caso se considere esse “todo” o poder político do Estado Moderno, pode-se dizer que a fração que coube à maioria das mulheres foi reduzida a zero, por séculos, especialmente a das mulheres colonizadas, das indígenas e negras no Brasil, acossadas pela bruta empreitada colonial europeia. O dualismo cartesiano, a filosofia mecanicista, as leis seculares e confessionais (Federici, 2017), todos esses elementos da formação dos Estados modernos ajudaram a consolidar a divisão binária do mundo e estabeleceram hierarquias e dominações: cultura *versus* natureza, razão *versus* emoção, universal *versus* particular, civilizados *versus* selvagens, mente *versus* corpo e, enfim, masculino *versus* feminino. Arredio ao multiculturalismo e às diferentes cosmovisões de mundo, o sistema moderno/colonial de gênero (Lugones, 2008) surgiu e sobrevive juntamente com o sistema capitalista, na medida em que se ocultam ideologicamente suas contradições, limitações e violências.

a diferença de poder entre mulheres e homens e o ocultamento do trabalho não remunerado das mulheres por trás do disfarce da inferioridade natural permitiram ao capitalismo ampliar imensamente “a parte não remunerada do dia de trabalho” e usar o salário (masculino) para acumular trabalho feminino. Em muitos casos, serviram também para desviar o antagonismo de classe para um antagonismo entre homens e mulheres. Dessa forma, a acumulação primitiva foi, sobretudo, uma acumulação de diferenças, desigualdades, hierarquias e divisões que separaram os trabalhadores entre si e, inclusive, alienaram a eles mesmos (...) trabalhadores homens, cúmplices desse processo, tendo em vista que tentaram manter seu poder com relação ao capital por meio da desvalorização e da disciplina das mulheres, das crianças e das populações colonizadas pela classe capitalista (Federici, 2017, p. 233).

Como o poder econômico imbrica-se no político, a situação dos corpos femininos na formação do sistema moderno/colonial – e de seu filho mais pródigo, o sistema capitalista – mostrou-se tão precária quanto Silvia Federici (2017, p. 37) pôde constatar:

o capitalismo, enquanto sistema econômico-social, está necessariamente ligado ao racismo e ao sexismo. O capitalismo precisa justificar e mistificar as contradições incrustadas em suas relações sociais – a promessa de liberdade frente à realidade da coação generalizada, e a promessa de prosperidade frente à realidade de penúria generalizada – difamando a “natureza” daqueles a quem explora: mulheres, sujeitos coloniais, descendentes de escravos africanos, imigrantes deslocados pela globalização. No cerne do capitalismo, encontramos não apenas uma relação simbiótica entre o trabalho assalariado contratual e a escravidão, mas também, e junto com ela, a dialética que existe entre acumulação e destruição da força de trabalho, tensão pelas quais as mulheres pagaram o preço mais alto, com seus corpos, seu trabalho e suas vidas.

O corpo feminino, filosoficamente atrelado à natureza, à imprevisibilidade, ao pecado – ao menos, desde os primórdios da Era Moderna, no século XVI –, tornou-se o principal objeto de controle do patriarcado e das instituições patriarcais, entre as quais reinam o Estado, a Igreja e o Mercado. O acirramento da guerra contra as mulheres coincide com o surgimento do capitalismo e uma nova divisão sexual do trabalho que manteve confinadas as mulheres ao trabalho reprodutivo: “a perseguição às bruxas – assim como o tráfico de escravos e os cercamentos –, constituiu um aspecto central da acumulação e da formação do proletariado moderno, tanto na Europa como no Novo Mundo”, de acordo com a análise e o estudo profundo que realiza Federici (2017).

O patriarcado, contudo, tem vestígios milenares, como demonstra Mary Beard (2018). Aprendi com Sandra Cureau (2021, p. 370) que “epitimia” era termo empregado para se designarem os direitos políticos na Antiguidade ateniense. Curiosamente e ironicamente, na linguagem médica, ainda hoje o termo se relaciona a desejos intensos que se manifestam em grávidas – justamente a desejos de mulheres, que só na história recente conquistaram direitos políticos em boa parte do mundo e também no Brasil.

O problema ora investigado – as cotas políticas de gênero e a persistente sub-representação de mulheres no Parlamento brasileiro –<sup>83</sup> expõe problemas sociais profundos, históricos, econômicos, legais, todos com dimensões simbólicas, semióticas, discursivas, mas essencialmente violentos (Segato, 2012). Relacionam-se à própria organização societal brasileira, às estruturas políticas, à profunda separação entre as classes sociais e às contradições que existem em nosso espaço social, como “as antinomias da dominação simbólica”, que, conforme aduz Bourdieu (1996, p. 9), bloqueiam reflexões sobre “a dominação masculina e também, em uma outra esfera, sobre a relação do cidadão com o Estado”.

A título de exemplo, cito um relato histórico. Quando o historiador Jorge Caldeira resgata a biografia do paulistano padre Guilherme Pompeu de Almeida – este que seria casado com uma índia de cujo nome não se tem registro, um nobre paulista que teria falecido em janeiro de 1713 –, discorre sobre o enigma da genealogia de silêncios femininos ou as razões do apagamento da ancestralidade feminina na genealogia escrita pelo próprio padre (nesta citação abaixo), o qual buscava exaltar a sua origem nobre de alta estirpe europeia. No relato, somente avó materna e mãe mereceram registro e a menção do cônego, que também empregou o verbo “teve”, no singular – “este teve uma filha” –, como se as mães não tomassem parte da concepção.

João Ramalho, filho do reino, teve uma filha que se casou com Bartolomeu Camacho; este teve uma filha que se casou com Jerônimo Dias Cortes, este teve uma filha que se casou com Domingos Luís (o Carvoeiro); este teve uma filha que se casou com João da Costa; este teve uma filha Maria de Lima que se casou com João Pedroso; estes tiveram a filha Ana Lima, casada com o capitão-mor Guilherme Pompeu de Almeida. (LEME, 1903, volume 1, p. 31 apud CALDEIRA, 2006, p. 37)

O olhar antropológico — junto com pesquisa histórica acuradíssima — leva Caldeira (2006, p. 42, grifo meu) a conclusões impressionantes acerca daquelas ausências, em capítulo intitulado *À Sombra das Mulheres*. Nota-se a imbricação das questões de gênero, de Estado e de religião. Eis uma das conclusões:

O que chama imediatamente a atenção nesta genealogia é a lembrança apenas de nomes dos homens por cinco gerações. Esta impressão pode ser acrescida de um caráter “europeu” da memória seletiva, na medida em que o ponto de partida de tudo vem a ser exatamente o primeiro português que viveu em São Paulo. Embora esta ligação familiar, que levava ao início da colonização, não

---

<sup>83</sup> Como já delimiti, as acepções adotadas nesta tese para termos e categorias como “gênero social” e “mulher” seguem a noção geral do “ser mulher” a que se refere Adrienne Rich (1981 *apud* Swain, 2010, p. 53) e considera o que Maria Lugones (2008) nomina como sistema moderno/colonial de gênero, pressupostos que são desenvolvidos na tese.

chegasse a ser tão fundamental na via paulistana quanto na América hispânica – onde a descendência dos “primeiros conquistadores” era o quesito mais importante na ocupação de cargos públicos – sua importância jamais deve ser menosprezada. **No Brasil colônia havia a exigência da limpeza de sangue e de duas gerações livres de trabalhos manuais para a ocupação de cargos; sendo assim, as gerações extras de enquadramento nas exigências funcionavam como um adorno notável de fidalguia e boa capacidade para uma eventual candidatura a cargos de mando – inclusive eclesiásticos, pois naquele tempo a Igreja era parte do governo.**

Nos relatos históricos de memória seletiva, o registro é parcial e aniquilador das culturas nativas e originárias, e mal revela que os empreendimentos político-jurídicos se deram às custas da escravização e do genocídio desses e de outros povos. Na formação desta nação brasileira, são fulcrais os processos de subjetivação que tornaram invisíveis as mulheres do povo, em práticas sociais e políticas que as mantiveram – e ainda hoje as mantêm – inominadas, desconsideradas, excluídas dos saberes e dos poderes, das semioses e das instituições do Estado, da Igreja, das Forças Armadas, da Academia (Caldeira, 2006). A estrutura machista e misógina da sociedade lastreia-se na colonialidade, uma colonialidade que tem como eixos centrais as hierarquizações de gênero e raça.

A esse respeito, a boliviana aymara Julieta Paredes (2019, p. 26) argui:

Entender o que os invasores coloniais fizeram com nossos corpos e povos foi uma pergunta dos nossos avôs e avós. Por isso, aqui, nos nossos territórios, a luta pela escola pública nos ayllus [palavra de origem quéchua que designa comunidades andinas com uma ascendência comum e que trabalha em forma coletiva em um território comum] tem sido muito importante já que nós somos de culturas orais, o que quer dizer que nós, como povos, sabemos escrever de outras maneiras. Não que não tenhamos inventado grafismos que possam simbolizar, certo? Com a colonização, a grafia das letras escritas sobre os papiros e papel fizeram parte da imposição que se fez sobre outros povos e do reducionismo conceitual, linguístico, que se faz com os povos do mundo, especialmente com os povos de Aby Yala.<sup>84</sup> Nós temos grafismos, sabemos ler, interpretar, entender, pensar e temos documentos que são nossos grafismos escritos em pedras, tecidos e cerâmicas. Nosso povo nos fez, então temos uma riqueza muito grande de documentos que permanecem conosco, para recuperar a memória, interpretar ou ao menos tentar, como povos, o que nossas e nossos ancestrais desejaram.

Na formação desse sistema mundo moderno/colonial de base patriarcal-racista, há a tutela de mulheres, especialmente indígenas e negras, que se ombreia à de crianças, conforme Lélia Gonzalez (2020, p. 128)<sup>85</sup> discorre:

---

<sup>84</sup> Nome dado pelos povos originários à região que hoje recebe o nome colonial de “América espanhola”. O que hoje chamamos de Brasil era nomeado como Pindorama por populações que viviam neste território.

<sup>85</sup> Disponível em: <<https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2023.

O conceito de *infans* é constituído a partir da análise da formação psíquica da criança, que, quando falada por adultos na terceira pessoa, é, conseqüentemente, excluída, ignorada, ausente, apesar de sua presença. Esse discurso é então reproduzido e ela fala de si mesma na terceira pessoa (até o momento em que aprende a mudar pronomes pessoais). Do mesmo modo, nós, mulheres e não brancas, somos convocadas, definidas e classificadas por um sistema ideológico de dominação que nos infantiliza. Ao nos impor um lugar inferior dentro de sua hierarquia (sustentado por nossas condições biológicas de sexo e raça), suprime nossa humanidade precisamente porque nos nega o direito de ser sujeitos não apenas de nosso próprio discurso, mas de nossa própria história. Não será necessário dizer que, com todas essas características, estamos nos referindo ao sistema patriarcal-racista.

O patriarcalismo como produto e lastro da colonialidade, juntamente com o racismo e o capitalismo (Quijano, 2000), reside nas estruturas, nos sistemas, nas instituições, e até mesmo no emprego de genéricos masculinos de línguas românicas, como aduz Michelle Lazar (2007). Os sistemas semióticos, fonte da palavra escrita e falada, e das gramáticas portuguesa e brasileira, de leis seculares e confessionais, das leis morais da família e da religião, das normas do Estado, que colocam sob rigoroso regime as práticas discursivas, sociais e políticas, continuam essencialmente viriarcais. São sistemas historicamente construídos e bem consolidados, como aduz a filósofa francesa Olivia Gazalé (2017, p. 50):

[O sistema viriarca] pretende ser, a exemplo do sistema solar, o reflexo da ordem natural, embora seja inteiramente construído. Ele se fundamenta sobre um conjunto de postulados, de crenças e de princípios, que se constroem por meio de elaborações conceituais intelectualizadas, de normas, de leis, de mitos e de símbolos, e se perpetua através das práticas sociais, relatos, tradições, ritos, mentalidades e obras. Ele não possui, assim, nada de natural. Se a palavra não fosse tão desagradável, poderíamos dizer que se trata de um sistema teológico-político-cultural.

Práticas de silenciamento, invisibilização e apagamento das mulheres persistem (Vogel, 2019), sendo que na esfera política e legislativa, como na social, continua a haver corpos legítimos e não legítimos (Biroli, 2020). Isso se expressa, particularmente, na construção do bloqueio à maior representação de mulheres no Parlamento, foco deste trabalho.

Considerando o histórico da reexistência das mulheres (Acosta, 2018) e a abordagem transformacional da realidade social (Bhaskar, 1998), a que se filia este estudo, proponho um diálogo com a antropóloga Segato (2012, s/p), que questiona: onde se abrem hoje fissuras que desarticulam a colonialidade do poder – colonialidade “cristalizada e reproduzida permanentemente pela matriz estatal republicana” – e que funções as relações de gênero desempenham nessa desarticulação? Por meio de método que denomina

“escuta etnográfica”, a autora objetiva investigar a relação entre colonialidade e patriarcado e suas derivações, mais precisamente “o patriarcado colonial moderno e a colonialidade de gênero, no contexto da luta pelas autonomias” (Segato, 2012, s/p).

Ao delatar a violência de gênero hoje tipificada como feminicídio – crime tornado hediondo pela Lei nº 13.104/15, tipificado no Código Penal como homicídio qualificado, praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, sendo que tais razões envolvem violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher –, Segato (2012, s/p) considera-o um sintoma da barbárie do gênero moderno, uma “ocupação depredadora dos corpos femininos ou feminizados”. A antropóloga relata o paradoxo de um Estado moderno que tenta curar doenças que ele próprio cria, com a constante expansão dos Estados nacionais e o conceito “universal” de cidadania:

O polo modernizador da República, herdeira direta da administração ultramarina, permanentemente colonizador e intervencionista, debilita autonomias, irrompe na vida institucional, rasga o tecido comunitário, gera dependência e oferece com uma mão a modernidade do discurso crítico igualitário, enquanto com a outra introduz os princípios do individualismo e a modernidade instrumental da razão liberal e capitalista, conjuntamente com o racismo que submete os homens não brancos ao estresse e à emasculação.

Na busca por fissuras que possibilitem a desarticulação da colonialidade de poder, Segato (2012, s/p) propõe a consideração do pluralismo histórico e da inter-historicidade dos povos como novos paradigmas conceituais para a área. Tal proposição resulta do trabalho etnográfico que a pesquisadora empreendeu junto a povos indígenas no Brasil, para os quais defende o direito à deliberação interna ou o foro interno, como motor de sua própria história.

Trata-se de realidades que continuarão caminhando (...) junto e ao lado do mundo sob intervenção da modernidade colonial. Mas que, de alguma forma, ao serem alcançadas pela influência do processo colonizador, primeiro metropolitano de ultramar e depois republicano, foram prejudicadas, particularmente em um aspecto fundamental: exacerbaram e tornaram perversas e muito mais autoritárias as hierarquias que já continham em seu interior – que são basicamente as de *status*, como casta e gênero.

Segato (2012, s/p) menciona a percepção de Julieta Paredes sobre o “entroncamento de patriarcados” quando da penetração da modernidade instrumental e seus princípios de mercado e democracia representativa, na cooptação de lideranças comunitárias, assim como aduz que a solidariedade comunitária pode influir e beneficiar a ordem moderna – e considero importante ressaltar este ponto, para encontrarmos novos léxicos,

novas cosmovisões, soluções políticas mais solidárias e comunitárias, uma abertura para essa influência reversa, benéfica.

Para Segato, há “verossimilhanças entre o gênero ‘igualitário’ da modernidade colonial e seu correlato hierárquico da ordem pré-intrusão [europeia nas Américas]: “as relações de gênero não são tema particular, como se quer no discurso sociológico e antropológico, mas sim cena ubíqua e onipresente de toda vida social”. Por tal razão, Segato (2012, s/p) propõe uma leitura entre “o mundo pré-intrusão e a modernidade colonial a partir das transformações do sistema de gênero”, a ser examinado como categoria epistêmica central, capaz de “iluminar todos os outros aspectos da transformação imposta à vida das comunidades ao serem capturadas pela nova ordem colonial/moderna”.

Para a antropóloga, três posições do debate feminista seriam protagonizadas: **pelo feminismo eurocêntrico**, que aponta a dominação patriarcal ou de gênero como universal – a-histórica e anti-histórica – e propugna estender os avanços dos direitos obtidos pelas mulheres brancas às não brancas, indígenas e negras dos territórios colonizados; **pelo feminismo decolonial** de autoras como María Lugones (2008) e Oyèrónkẹ Oyěwùmí (2021), que, em sentido oposto, defendem “a inexistência do gênero no mundo pré-colonial”; **por feminismos que contestam o eurocentrismo**, como o “feminismo comunitário” de Julieta Paredes – com o qual Segato aquiesce –, que atesta incontestavelmente a existência de um patriarcado de baixa intensidade “no mundo aldeia”, nas sociedades indígenas e afro-americanas, por meio da constatação de “nomenclaturas de gênero nas sociedades tribais e afro-americanas”.

A autora (Segato, 2012, s/p) mostra que, para a “masculinidade racializada”, o empreendimento de colonização – violentogênico – resultou em acesso privilegiado a recursos e conhecimento sobre o mundo do poder – a hiperinflação da posição masculina na aldeia –, ao passo que, para as mulheres, adveio nova ordem de gênero, uma ruptura que transformou sexualidade e moralidade, contudo manteve “os antigos nomes, marcas e rituais”, sob o olhar administrador e pornográfico do colonizador branco (Quijano, 1992; Mignolo, 2000 e 2003). Conforme indica Arlette Gautier (2005, p. 718 *apud* Segato, 2012, s/p):

a colonização carrega consigo uma perda radical do poder político das mulheres, ali onde existia, enquanto os colonizadores negociaram com certas estruturas masculinas ou as inventaram, com o fim de conseguir aliados” (2005: 718) e promoveram a “domesticação” das mulheres e sua maior distância e sujeição para facilitar a empreitada colonial.

Segato (2012, s/p) discorre acerca da captação do gênero pré-intrusão pelo gênero moderno e do sequestro da política, ou seja, de “toda deliberação sobre o bem comum, por parte da nascente esfera pública republicana em expansão”, e o conseqüente confinamento compulsivo ou privatização do espaço doméstico, sua “outrificação”, marginalização e expropriação de tudo o que nela era político. Dessa forma, dilaceram-se os vínculos femininos, antes orientados para a reciprocidade e colaboração solidária.

Isto significa, para o espaço doméstico e quem o habita, nada mais e nada menos que um desmoronamento de seu valor e sua munição política, ou seja, de sua capacidade de participação em decisões que afetam à coletividade toda. As conseqüências desta ruptura dos vínculos entre as mulheres e do fim das alianças políticas que eles permitem e propiciam para a frente feminina foram literalmente fatais para sua segurança, pois tornaram-nas progressivamente mais vulneráveis à violência masculina, por sua vez, potencializada pelo estresse causado pela pressão exercida sobre os homens no mundo exterior (Segato, 2021, s/p).

Um das conseqüências terríveis desse processo de modernização/colonização em constante expansão é a barbárie das práticas de feminicídio ou extermínio de mulheres e sua impunidade, já que o espaço doméstico se tornou “residual e isolado das questões consideradas “maiores” ou “de interesse público geral” (Segato, 2012, s/p).

Com a emergência da grade universal moderna, da qual emana o Estado, a política, os direitos e a ciência, tanto a esfera doméstica como a mulher que a habita transformam-se em meros restos, na margem dos assuntos considerados de relevância universal e perspectiva neutra.

A antropóloga ilustra o que seria uma dualidade hierárquica, complementar – “em que ambos os termos” que a compõem, apesar de sua desigualdade, têm plenitude ontológica e política”, uma variante do múltiplo –, diferente do suplementar “binarismo” moderno: “Quando um desses termos se torna “universal”, quer dizer, de representatividade geral, o que era hierarquia se transforma em abismo, e o segundo termo se converte em resto e resíduo” – este ponto remete-me ao abismo existente entre as representações políticas de grupos sociais no Brasil, um distanciamento não apenas numérico, mas também compassivo. De acordo com o padrão colonial/moderno, o alcance da plenitude ontológica significa equalizar-se, tornar-se o equivalente universal, despir-se de idiosincrasias e particularidades.

O “outro indígena”, o “outro não branco”, a mulher, a menos que depurados de sua diferença ou exibindo uma diferença equiparada em termos de identidade que seja reconhecível dentro do padrão global, não se adaptam com precisão a este ambiente neutro, asséptico, do equivalente universal, ou seja, do que pode ser generalizado e a que se pode atribuir valor e interesse universal.

Só adquirem politicidade e são dotados/as de capacidade política, no mundo da modernidade, os sujeitos – individuais e coletivos – e questões que possam, de alguma forma, processar-se, reconverter-se, transpor-se ou reformular-se de forma que possam se apresentar ou ser enunciados em termos universais, no espaço “neutro” do sujeito republicano, onde supostamente fala o sujeito cidadão universal. Tudo o que sobra nesse processo, o que não pode converter-se ou equiparar-se dentro dessa grade equalizadora, é resto.

O adaptar-se ao universal “neutro” implica transformar-se nesse cidadão universal, atuar como ele, equiparar-se, desnaturalizar-se, vestir literalmente o seu terno.

O próximo parágrafo remete-me às sessões noturnas do Parlamento brasileiro, em que discussões infíndas adentram madrugadas, indiferentes às rotinas comuns dos demais cidadãos e cidadãs, e principalmente das crianças, como assinalo em partes de minhas análises. Há, neste relato, muito a se aprender com os povos das aldeias, inclusive no que diz respeito à importância e ao alcance das deliberações coletivas e relações intergêneros.

Se bem que no espaço público do mundo da aldeia de um grande número de povos amazônicos e *chaqueños* existam restrições precisas no que toca à participação e lugar feminino e esteja reservada aos homens a prerrogativa de deliberação pública, estes homens, como é bem sabido, interrompem ao entardecer o Parlamento na ágora tribal, em muitos casos bastante ritualizado, sem chegar a conclusão alguma, para realizar uma consulta pela noite no espaço doméstico. As discussões só serão retomadas no Parlamento no dia seguinte, com o aporte do mundo das mulheres, que só estão autorizadas a falar em casa. Caso esta consulta não ocorra, a penalidade será pesada para os homens. Isto é habitual e ocorre em um mundo claramente compartimentalizado no qual, ainda que exista um espaço público e um espaço doméstico, a política, como o conjunto de deliberações que leva às decisões que afetam a vida coletiva, atravessa os dois espaços. No mundo andino aymara, a autoridade dos *mallkus*, ainda que seu ordenamento interno seja hierárquico, é sempre dual, envolvendo uma cabeça masculina e uma cabeça feminina, e todas as deliberações comunitárias são acompanhadas pelas mulheres, sentadas ao lado de seus esposos ou agrupadas fora do recinto onde ocorrem, desde aonde chegarão os claros sinais de aprovação ou desaprovação ao curso do debate. Dessa forma, não existe o monopólio da política pelo espaço público e suas atividades, como no mundo colonial moderno. Ao contrário, o espaço doméstico é dotado de politicidade, por ser de consulta obrigatória e porque nele se articula o grupo corporativo de mulheres como frente política. Isto, como indiquei, se rompe com a captura dessa cena e a transformação do espaço público em esfera pública, onde são obrigadas a soar todas as vozes que aspiram à politicidade (Segato, 2012, s/p).

A autora (Segato, 2012, s/p) aponta que a ágora moderna possui um sujeito nativo “capaz de habitá-lo com naturalidade porque é dele oriundo”, aquele que teria:

formulado a regra de cidadania à sua imagem e semelhança (...) plasmada no primeiro processo bélico e imediatamente ideológico que instalou a episteme colonial e moderna (...): é homem, é branco, é *pater familiae* – portanto, é funcionalmente heterossexual –, é proprietário, e é letrado. **Quem deseje mimetizar-se em sua capacidade cidadã terá que, por meio da politização** – no sentido de publicização da identidade, pois o público é o único que tem potência política no ambiente moderno –, **reconverter-se a seu perfil.**

Neste sentido, muitas mulheres que adentram o espaço público da política assumem a identidade e perfil dessa cidadania que é precipuamente masculina, mimetizando-a na universalidade característica dos sistemas modernos-coloniais. Haveria, assim, dois equívocos nos programas de cooperação internacional para a igualdade de gênero, que realizam uma projeção eurocêntrica no mundo-aldeia em que atuam: primeiro, ao considerar as relações de gênero como relações entre indivíduos homens e mulheres, e não entre grupos de gêneros, hierárquicas, “ignorando a desigualdade essencial, que ocorre entre os espaços nas quais se subdivide a organização da comunidade”; e, segundo, ao basear-se no falso pressuposto de que “existem dimensões da vida comunitária que são de interesse universal – a economia, a organização social, a vida política –, e dimensões que são de interesse particular, parcial – a vida doméstica e o que acontece com as mulheres”, numa proposta errônea de estratégia de transversalidade: “um eufemismo para nomear a inferiorização e parcialização colonial/moderna de tudo quanto interessa às mulheres” (Segato, 2012, s/p).

Nesse sentido, noto que, no Parlamento brasileiro, a consideração de que há temas essencialmente femininos, a serem defendidos pela bancada feminina – fragmentada ideologicamente –, isola tais assuntos ou tópicos de duas formas, ao menos. Primeiro, não se compreende que o benefício a grupos sociais se converte em benefício a toda a sociedade, a todos os atores envolvidos na cadeia de práticas sociais ligadas ao cuidado ou não. Tal como se compreende na filosofia Ubuntu (Acosta, 2018), “eu sou porque nós somos”. Não há assunto feminino que, de forma direta ou indireta, mais intensa ou menos intensa, deixe de atingir a todos. Segundo, não se compreende que deixar à deliberação feminina tais temas, neste contexto político patriarcal, coloca-os em posição hierarquicamente inferior em termos de importância política, econômica e social. Da mesma forma ocorre em relação à separação moderna que posiciona em polos opostos homem *versus* natureza.

Neste bojo de engessamento de posições “identitárias”, inclui-se também o processo de racialização, centrado no binarismo/oposição do branco e não-branco.

Além do pronunciado individualismo inerente à perspectiva do Estado e dos programas estatais e transestatais, o mundo moderno é o mundo do Um, e todas as formas de alteridade com relação ao padrão universal representado por este Um constituem um problema. (...) O gênero se reveste da matriz heterossexual, à maneira ocidental, e passam a ser necessários os Direitos de proteção contra a homofobia e as políticas de promoção da igualdade e a liberdade sexual (...) as práticas na matriz heterossexual binária do conquistador, que impõe noções de pecado estranhas ao mundo aqui encontrado e propaga seu olhar pornográfico (...) muitos dos preconceitos morais hoje percebidos como próprios do “costume” ou da “tradição”, aqueles que o instrumental dos direitos humanos tenta combater, são em realidade preconceitos, costumes, tradições modernos,

isto é, oriundos do padrão criado pela colonial/modernidade (...) o antídoto jurídico que a modernidade produz para sanar os males que ela mesma introduziu e continua propagando. (Segato, 2012, s/p).

Num contexto dominado pelo esquema do binarismo, haverá demandas por políticas públicas inclusivas e direitos igualitários, mas é preciso reconhecer que o “mundo do Um” coloniza o “mundo do múltiplo” e captura para si as deliberações em relação aos bens comuns ou coletivos, monopolizando as instâncias decisórias e subtraindo do espaço doméstico – isolado na privacidade da família nuclear – o ancestral poder de intervenção política. Segato (2012, s/p) aponta para a falsa percepção de continuidade do que se consideram tradições, reportando-se às noções de capital político e simbólico, de Bourdieu (2001):

a falta de transparência sobre as transformações ocorridas faz com que as mulheres se submetam sem saber como contestar a reiterada afirmação por parte dos homens de que “sempre fomos assim”, e a sua reivindicação de manutenção de um costume que supõem ou afirmam como tradicional, com a hierarquia de valor e prestígio que lhes é própria. Daí deriva uma chantagem permanente dirigida às mulheres que as ameaça com o suposto de que, em caso de modificar este ordenamento, a “identidade”, como capital político, e a cultura, como capital simbólico e referência nas lutas pela continuidade enquanto povo, se veriam prejudicadas, debilitando assim as demandas por território, recursos e direitos como recursos.

Nas demandas pela universalização da cidadania – a cura oferecida pelo Estado para o mal que ele próprio estabeleceu –, Segato propõe a intervenção de uma cidadania étnica ou comunitária, em que o “diferentes, porém iguais” – seja substituído pelo “desiguais, porém distintos”, ou seja, o múltiplo que deixa de representar um problema e faça desaparecer o imperativo da equiparação.

## **2.2 Mudança nas redes político-discursivas e potencial transformacional das ordens do discurso**

Os discursos políticos, tais como os de qualquer outro gênero discursivo, realizam as (redes de) ordens de discurso, ao mesmo tempo que têm o potencial, cada vez que são acionados em produções textuais, de alterar essas mesmas práticas político-discursivas (Resende, 2017), que na esfera política se vêm mostrando crescentemente violentas. Vieira e Resende (2016, p. 8) esclarecem este posicionamento que focaliza as mudanças sociais, e não estase social:

A ADC ocupa-se dos problemas sociais e analisa, como visão crítica, os aspectos linguísticos e semióticos dos processos e dos problemas sociais, de forma a propor que as mudanças sociais e políticas, na sociedade contemporânea, incluem, geralmente, um elemento discursivo substancial de mudança cultural e ideológica.

A noção de possibilidade e constrangimento – cerne da Ordem de Discurso foucaultiana – transparece também na Teoria dos Atos de Fala, de Searle (1969 [2010]) *apud* Fairclough; Fairclough, 2012, p. 83), para quem a realidade institucional – “família, casamento, universidades, propriedade privada, dinheiro, governo, etc.” – é criada por atos de fala, ou um tipo especial de atos de fala, as declarações. Searle (1969) chama atenção para a regra constitutiva das declarações, que estabelecem que “X conta como Y no contexto C”: pessoas e objetos cumprem as “funções de *status*” que lhes são atribuídas, aceitas e reconhecidas coletivamente.<sup>86</sup> As funções de *status* carregam poderes deônticos (direitos, deveres, obrigações, requisitos, permissões, autorizações) que fornecem razões para as ações, independentemente de inclinações e desejos, o que garante a coesão social.

Assim, criar uma realidade institucional é “criar e regular as relações de poder entre as pessoas” (Searle 2010, p. 106 *apud* Fairclough; Fairclough, 2012, p. 84). Eis, portanto, as noções de recursos e constrangimentos: as estruturas institucionais permitem que as pessoas façam coisas que, de outra forma, não poderiam fazer, mas também fornecem uma deontologia que as constrange a fazer coisas que não fariam, caso a estrutura não as coagisse a tanto. Em outras palavras, as pessoas agem de forma diferente da que estariam inclinadas a agir, e o fazem em razão do reconhecimento racional das funções de *status* aceitas coletivamente. Percebo que, nesta construção teórica, a razão se sobrepõe ao desejo, domestica-o.

Ademais, a noção de estrutura é fulcral, no que diz respeito tanto à dimensão social e política quanto à dimensão textual/semiótica dessas estruturas (abstrato) e dos eventos (concreto) que ocorrem sob a égide estrutural. A estrutura, sempre mutável – embora tendente à estabilidade –, baliza a materialização dos eventos discursivos e sociossemióticos, ou seja, os múltiplos eventos dinâmicos, tendentes à mudança. Assim os compreendo.

Vale notar que a referência à “estrutura” se faz usualmente no singular, pois a abstração conceitual a semiotiza como base, concreto, sustentáculo uno de sistema ou

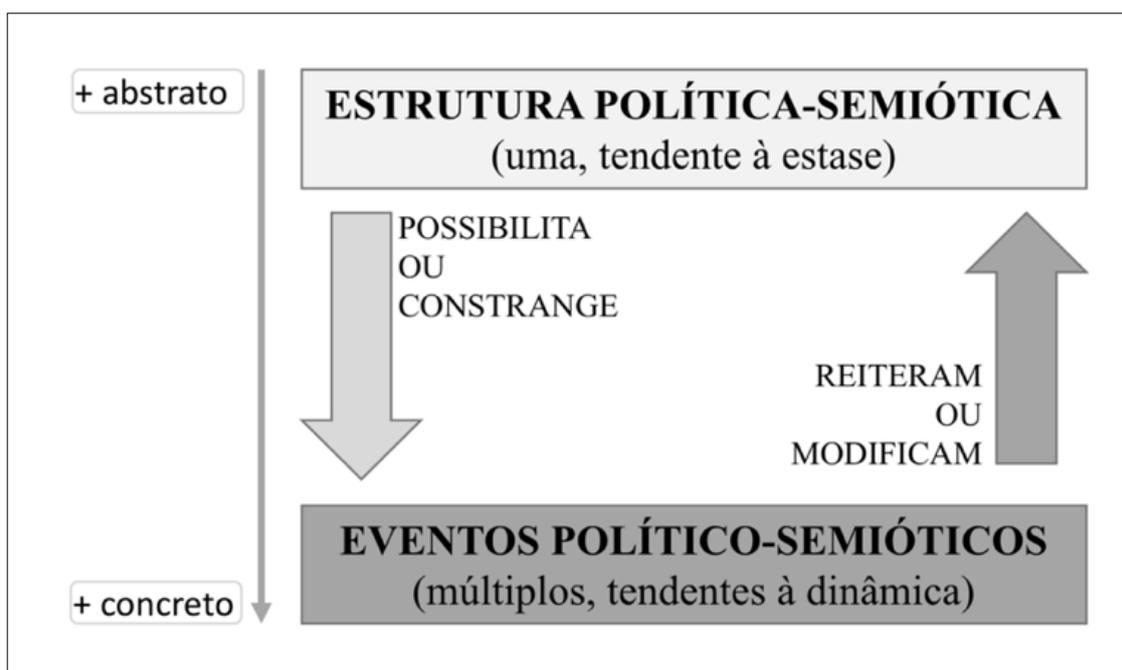
---

<sup>86</sup> Bakhtin, em sua *Filosofia da Linguagem*, discorre acerca da produção do discurso como “evento de construção simbólica do mundo” (Sobral, 2009, p. 103).

sistemas, sendo o sistema uma organização racional com regras e funções (práticas), que se materializa em eventos – estes, sempre referidos no plural, múltiplos. Colocados sob o paradigma do tempo, poder-se-ia visualizar a estrutura una e mutável, sim, mas em mutação lenta, morosa, enquanto a característica dos eventos é justamente a dinâmica, a mutabilidade, a não repetição. Cabe, nesta abstração, a noção de enunciado em Bakhtin (1929): cada enunciado é único e irrepitível. Cada circunstância situada sofre a influência de dada estrutura, num tempo e num espaço definidos (cronotopos), mas jamais se repetem as exatas circunstâncias de um evento discursivo, tendo em vista que até as atrizes ou os atores – ainda que sejam as mesmas ou os mesmos, mas em outra ocasião – já terão sofrido os efeitos inevitáveis do dialogismo. A estrutura é potência (possibilidade), enquanto os eventos são materializações (realidade) dessas possibilidades. Ambos são mediados ou organizados pelas ordens do discurso (necessidade), que balizam o que pode ou deve ser dito, por quem, para quem, para quê.

Na tentativa de levar a metodologia de análise proposta pela Análise de Discurso Crítica capitaneada por Norman Fairclough (1992), para a esfera particular de análise de discursos políticos e normativos instanciados no Parlamento brasileiro, construo quadro que adapta à prática política situada as bases ontológicas da Teoria Social do Discurso faircloughiana.

**Figura 9** – Relação entre estrutura político-semiótica e eventos político-semióticos, com base na teorização sobre o funcionamento da linguagem, proposta por Fairclough (2012)



Fonte: autoria própria, adaptado de Fairclough (2012).

Para Michelle Lazar (2020, p. 28), “a tensão dialética entre a permanência estrutural e a atividade prática das pessoas engajadas nas práticas sociais (...) sugere que há rupturas na então qualidade uniforme e natural da ideologia de gênero”. A autora define “ideologia de gênero” como característica substancial das instituições (diferentemente da crítica religiosa que se dá à expressão “ideologia de gênero”, em oposição às demandas dos movimentos feministas e LGBTQIA+). Compreendo que também as instituições políticas se inscrevem nessa descrição crítica, assim como a elas cabe tal alerta:

Embora o foco na transgressão e criatividade seja importante, é preciso considerá-lo cuidadosamente em relação aos constrangimentos e possibilidades permitidas por estruturas e práticas sociais particulares. Do contrário, a celebração da agência em si mesma pode se tornar romantizada (...). Também é válido considerar (...) se ir contra expectativas generificadas em determinados contextos poderia (inadvertidamente) resultar em reforço, em vez de erradicação das estruturas de gênero existentes.

A autora se reporta, especialmente, ao discurso midiático, frequente objeto de suas pesquisas, particularmente os que “promovem” o empoderamento feminino como meio de venda de mercadoria.

O Estado se constitui em uma das instituições que compõem essa estrutura político-semiótica. Sob a égide da estrutura abrigam-se as instituições políticas e organizam-se os sistemas político-semióticos, por meio do arcabouço jurídico-normativo estatal, cuja construção é tanto mais polifônica e dialógica (Bakhtin, 2003 [1953]) quanto mais política for. É preciso considerar que o próprio Estado – de que o Poder Legislativo é um dos tripés, ao lado dos Poderes Executivo e Judiciário – é uma dessas instituições criadas, reconhecidas e aceitas coletivamente. O Estado é a instituição central das sociedades modernas, o eixo de sua estrutura político-administrativa. Por princípio, o Estado constitucional é forma jurídica e, como tal, serve precipuamente à manutenção das estruturas de poder.

### **2.2.1 A permanência da violência e a urgência de uma abordagem decolonial para o estudo crítico das redes de práticas político-discursivas**

Sobre a assunção da postura decolonial especificamente no campo dos estudos de discurso, trago em meu auxílio novamente as palavras de Resende, que exalta a relação proveitosa entre os Estudos Decoloniais e os Estudos Críticos do Discurso, ao considerar

que estes últimos têm a oferecer àqueles um consistente arcabouço ontológico, epistemológico e metodológico já consolidado e erigido sob a tríade dos eixos dialéticos do poder, do saber e da subjetividade (ética) propostos por Foucault (2012). Eis a exaltação de Resende (2019, p. 22, grifo meu) à articulação entre as teorias:

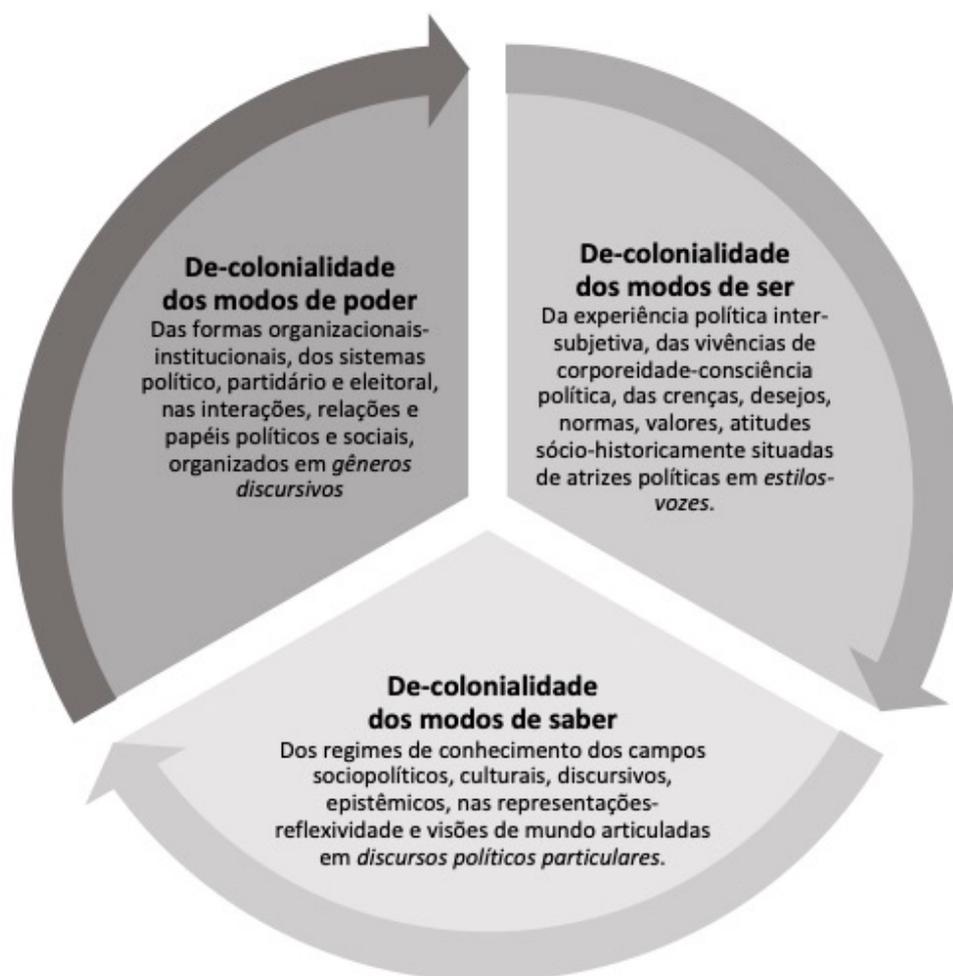
Nossa contribuição pode ser mais relevante se assumirmos uma postura decolonial pela superação da colonialidade do poder, do saber e do ser. Nós trazemos nos estudos críticos do discurso uma compreensão já teorizada sobre a constituição mútua desses três domínios, nem sempre muito clara na bibliografia decolonial. Reconhecer a conexão entre a colonialidade do poder e os gêneros discursivos de nossa ação, entre a colonialidade do saber e os discursos que nos permitem compreender as práticas, e entre a colonialidade do ser e os estilos com os quais nos identificamos (e, obviamente, **o papel do discurso no trabalho ideológico que sustenta esse tripé**) é já uma contribuição dos estudos discursivos críticos à discussão em torno da colonialidade.

A sustentação ideológica das colonialidades se dá, conforme Resende, por meio do discurso ou das (redes de) ordens do discurso. Aos estudos críticos discursivos incumbe, portanto, apontar as conexões que se estabelecem entre as relações de domínio nas esferas do saber-poder-ser e as assimetrias sociais. Foi o que busquei averiguar nas análises adiante.

Vieira (2019, p. 100) irmana-se à compreensão de Resende, mas incorpora ao tripé do poder-saber-ser a perspectiva estruturante das relações de gênero social, organizando a colaboração transdisciplinar de teorias decoloniais, feministas e semiolinguísticas. Na figura a seguir, adapto esta organização à prática particular que se constitui como objeto deste estudo, a prática político-discursiva.

É preciso esclarecer, de início, que ainda não podemos escapar às colonialidades históricas que nos atingem as esferas social, cultural, econômica e política. A classificação racial/étnica da população do mundo emprega-se “como pedra angular do (...) padrão de poder”, como denuncia Aníbal Quijano (2000, p. 84) e conforme as minhas análises ratificam. Nas palavras lúcidas de Maldonado-Torres (2007, p. 244), “a relação entre os sujeitos não é horizontal, mas vertical (...), ou seja, algumas identidades representam superioridade sobre as outras” – a prevalência absoluta de homens brancos e ricos nos cargos de decisão, no Brasil, exemplifica de forma cristalina essa relação.

**Figura 10** – Colonialidade do Poder-Saber-Ser na Redes de Práticas Político-Discursivas



Fonte: Elaboração própria, adaptado de Vieira (2019, p. 90), para esta tese.

Resende (2019, p. 2) nos explica melhor o posicionamento daqueles autores de-coloniais, com os quais concordamos:

toda racialização dá-se em oposição, pois no interior de um mesmo grupo a ideia de raça não faz sentido. O que é ser negro/a num determinado contexto depende das ideologias e atitudes vinculadas, e da oposição relacional a outra categoria racial – nesse caso, a raça branca, essa que não se expressa na linguagem como raça, pois é tomada como ponto de partida de qualquer comparação. (...) A raça e o racismo, como “princípios organizadores da acumulação de capital”, permitiram o controle do trabalho e da produção do conhecimento. Esse poderoso discurso impôs as diferenças coloniais que seriam depois desenvolvidas como racismo científico, esforço de justificação pseudocientífica do racismo, influente no século XIX a partir do Positivismo Italiano em criminologia, e que se tornou muito influente também no Brasil, sustentando os ideais de embranquecimento da população brasileira por trás das migrações europeias eugenistas do início do século XX. O racismo científico também implicou o não reconhecimento do outro racializado como sujeito de conhecimento. Obviamente, a população brasileira majoritariamente formada de pessoas negras segue sofrendo as consequências desta história de barbárie. Que mistificações e privilégios não ditos estão ocultos sob o pó da colonialidade e nos enchem os pulmões a cada inspiração?

Em instâncias de poder, a ausência de corpos racializados e socialmente minorizados desvela privilégios e mistificações. Nas mãos de quem se encontra o poder político estatal, que positiva em normas cogentes as ideologias hegemônicas?

Essas colonialidades, que venho traduzindo nesta tese como opressão e violência contra grupos de pessoas minorizadas social e politicamente, causam-me tristeza e indignação. Falar de afetos e de mim neste capítulo teórico – portanto, movimento não canônico, decolonial, contra-hegemônico – permite que eu me aproxime subjetivamente do meu objeto de pesquisa – (inter)ações, discursos e recursos semióticos que cercam as diatribes parlamentares sobre cotas políticas de gênero e raça na Câmara dos Deputados do Brasil, no ano de 2021, primordialmente em torno da PEC 125, na Reforma Política e Eleitoral – e já apresente os pressupostos teóricos gerais que sustentam o estudo:

- (i) adoção de postura decolonial e contra-hegemônica, na esteira do que preconiza Catherine Walsh (2009);
- (ii) adesão a princípios de feminismos decoloniais, negros, ecológicos e comunitários, como os de Luciana Ballestrin (2013), Karen Warren (2000), Julieta Paredes (2022), Rita Segato (2012) e Sueli Carneiro (2007).
- (iii) filiação ao conceito de sistema colonial/moderno de discurso e gênero social, conforme orienta Viviane Vieira (2019);
- (iv) reconhecimento e assunção de meu lugar de fala, de acordo com Djamila Ribeiro (2020);
- (v) assunção de postura engajada e crítico-emancipatória, com base no que ensinam Viviane Vieira (2019) e Viviane Resende (2019).

Nesta seção, miramos a América Latina e o Brasil, mas cabe, numa postura situada historicamente, reconhecer os contributos do Norte global. De lá, colhemos elementos das construções teóricas que nos serviram e ainda nos servem de apoio, no caminho que nos levaram aos Estudos Críticos do Discurso e às Teorias Feministas e Decoloniais. Para tanto, seguirei os passos de Viviane Resende (2019) e Viviane Vieira (2019).

Primeiro, Resende (2019) elabora quadro em que esquematiza o construto teórico-metodológico capitaneado por Norman Fairclough (1999, 2003) na Teoria Social do Discurso, elaborada com base na ontologia do Realismo Crítico, de Roy Bhaskar (1978), na Linguística Sistêmico-Funcional de Michael Halliday (1973, 1985), na noção de Ordens do Discurso, de Michel Foucault (1993), e no construto teórico acerca do dialogismo e dos gêneros do discurso, de Bakhtin (1992[1969]).

**Figura 11** – Funcionamento da linguagem, com base em Fairclough (1999)



Fonte: Resende, 2019, p. 31.

O quadro mostra a relação dialética entre eventos (concreto, material) e estruturas (abstratas, potenciais), mediada pelas práticas sociais. As ordens do discurso constituem-se como um dos elementos das práticas sociais, que mantém com outros elementos (potenciais espaço-tempo, posições objetivas, materiais e relações sociais) uma relação de internalização. A Teoria Social do Discurso constitui arcabouço teórico-metodológico “capaz de sustentar explanação de problemas sociais particulares com base no uso da linguagem porque esta mantém um tipo especial de relação com outros elementos sociais” (Resende, 2019, p. 30). A linguagem participa de toda a estrutura, na forma de semiose; e também da prática social, na forma de ordens do discurso, e concretiza-se no evento social como texto. Portanto, assim ensina Resende (2019, p. 31):

As relações de linguagem-sociedade são internas, a linguagem interiorizando e realizando traços de outros elementos de estruturas, práticas e eventos, conforme Chouliaraki e Fairclough (1999). O uso situado da linguagem, ao produzir textos, que são parte e resultado de eventos sociais, tem **efeitos causais**, gerando mudanças em nosso conhecimento sobre o mundo e, consequentemente, em nossas crenças e atitudes a respeito do mundo (Fairclough, 2003, grifo meu).

Com base nesse quadro, Resende (2019, p. 31) procede a refinamento da teorização da linguagem na sociedade e constrói outra imagem esquemática, apontando nas estruturas pertencimentos identitários, para que se possa incluir na análise das estruturas a percepção de “como pertencimentos identitários estruturantes limitam ou aprofundam a capacidade de ação transformadora possibilitada pelo uso criativo ou estratégico das potencialidades estruturadas”. Para a autora, são fundantes as estruturas de classe, gênero, sexualidade, raça, etnia, além das instituições e semioses que ordenam a ação social. Tal como no quadro de Fairclough, Resende enfatiza que “as escalas e dimensões são sempre imbricadas, ou seja, têm relevância simultânea”.

**Figura 12** – Mapa ontológico do Funcionamento Social da Linguagem



Como já antecipei, a adoção dessa perspectiva de Resende me permite, até certo ponto, não repisar constantemente, em minhas análises, a inescapável interseccionalidade que constrói os elos entre esses elementos da estrutura, de modo que não se pode falar de gênero social-cultural sem considerar raça, etnia, classe, origem – embora se possa selecionar o foco para fins de análise, como ora faço em relação ao gênero social-cultural na esfera do discurso político institucional.

Vale destacar que a discussão de cotas políticas vinha sendo dirigida às mulheres em termos binários, considerando-se tão somente o recorte “sexo” como binariedade mulher/homem. Apenas a partir da Reforma Política de 2021 (PEC 125) passou-se a considerar o recorte raça/cor para fins de incentivo legal ao ingresso de pessoas negras no Parlamento. Cogitou-se a inclusão de cotas étnicas para a política, mas não houve abertura na agenda política para tanto. Matéria na página da Câmara chegou a divulgar, otimista:

Candidaturas de mulheres, negros e indígenas – ação afirmativa de estímulo a essas candidaturas, ao contar-se em dobro os votos destinados a essas candidatas/os, em sendo eleitas/as, para fins de distribuição do Fundo Partidário e tempo de rádio e televisão. A validade da regra ocorrerá até que se obtenha a paridade política.<sup>87</sup>

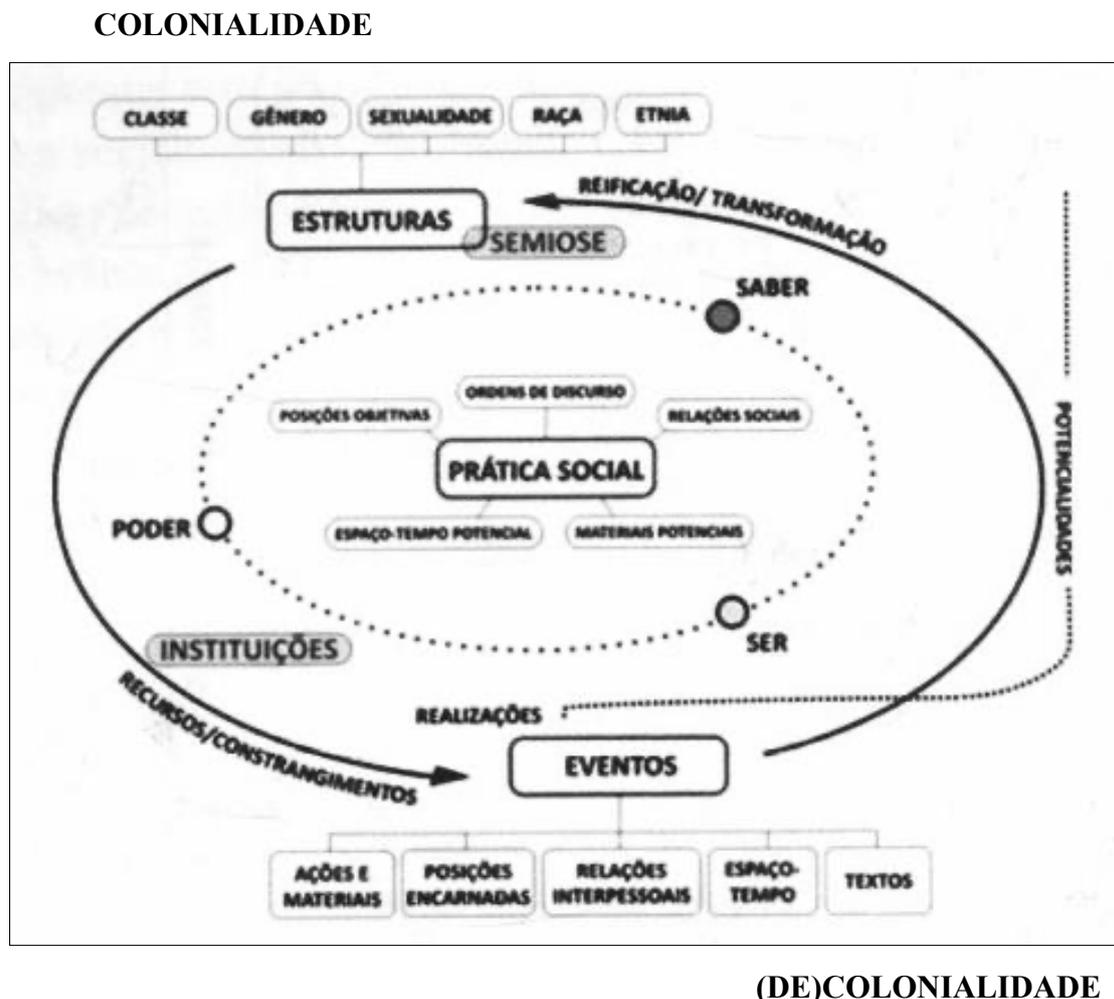
Desta forma se vem erigir a ponte entre a Análise Crítica de Discurso e os Estudos Decoloniais, ambos acolhidos pelos Estudos Discursivos Críticos. Grosfoguel (2016, p. 6) resume os pressupostos teóricos dos Estudos Decoloniais: “Ninguém escapa às hierarquias de classe, sexuais, de gênero, espirituais, linguísticas, geográficas e raciais do ‘sistema-mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno’”. Compreendo a situação de sub-representação política das mulheres no Parlamento brasileiro – este problema social que dá ensejo ao presente estudo – como efeito das colonialidades do poder, mas também do saber e do ser, a que estamos submetidas todas que nos encontramos à margem do centro de poder global, localizado no Hemisfério Norte.

No passo seguinte, Resende retoma a ordenação social do discurso de Foucault (1984) como “potência epistemológica” e inclui o referencial do giro decolonial (Walsh, 2009; Ballestrin, 2013) no entendimento dos eixos do poder, do saber e do ser. Finalmente, será este o mapa ontológico do funcionamento social da linguagem, bastante complexo, que dará supedâneo às minhas análises:

---

<sup>87</sup> Não foi possível mais encontrar a referência à página, mas manterei o texto, pois foi trasladado por mim, *ipsis litteris*, de página do Câmara Notícias, em 2021.

Figura 13 – Mapa ontológico do funcionamento social da linguagem em diálogo com o giro decolonial



Fonte: Resende (2019, p. 32).

No mapa ontológico, a “colonialidade”, característica estrutural da organização social do Sul Global (Lugones, 2008), localiza-se próxima à estrutura abstrata, pois esta estrutura a tudo abarca, enquanto a (de)colonialidade, como ação e prática emancipatória ou não, aproxima-se dos eventos concretos. Esta construção ontológica consubstancia a análise crítica que se faz nesta minha proposição acerca das cotas políticas de gênero e da situação de sub-representação política das mulheres no Parlamento brasileiro, tendo em vista que assumir que as colonialidades se encontram onipresentes em todos os elementos da estrutura social e política (classe, gênero, raça, sexo, etnia, etc.) permite que se construa premissa basilar para as análises e os argumentos dela consequentes: todos os elementos das estruturas imbricam-se dialeticamente e compõem uma estrutura que portanto carrega, ela própria, atributos coloniais. Trata-se de estrutura com vieses coloniais, de

ordem patriarcal e viriarcal, sexista, racista, classista, de base capitalista<sup>88</sup> – os números estatísticos atestam –, de que não escapam os corpos políticos, as ações e interações políticas, a cadeia de textos e semioses e todos os demais elementos da rede de práticas político-discursivas que se materializam sob tal estrutura.

A percepção da opressão colonial que submete o nosso País a partir do Hemisfério Norte se constrói com base em constatações empíricas: repetimos – ou o poder hegemônico no Brasil repete e o Governo ecoa – os mesmos modelos corrosivos de ação político-discursiva que empregam, por exemplo, países imperialistas como os Estados Unidos<sup>89</sup> e países colonialistas da Europa, inclusive contra o corpo planetário. A seguir, reconstruo o mapa ontológico elaborado por Resende, adaptando-o à prática político-discursiva, foco dos estudos desta tese.

Considerarei como elementos da estrutura política (abstrata) o rol não taxativo composto por gêneros sociais, sexualidades, raças e etnias, religiões, idades, procedência, classe social, entre outros presentes que poderiam ser acrescentados, relacionados à esfera política. Sob tal estrutura se conformam as instituições políticas, os sistemas políticos e semióticos e as práticas políticas ou redes de práticas políticas, ordenadas pela Ordem Política do Discurso ou Ordem do Discurso Política (dimensão discursiva das práticas políticas). Constituem-se como elementos de ordens do discurso político as representações-identificações e os gêneros-suportes discursivos. É nesta última dimensão, a deste último par, que se concentram as minhas análises.

Essa potencialidade concretiza-se em eventos políticos, cujos elementos, que ora adapto ao meu campo de pesquisa, ou seja, à rede de práticas político-parlamentares, realizam-se por intermédio de corpos políticos (as parlamentares e os parlamentares), que assumem posições no espectro político e ocupam cargos estratégicos nos partidos e no Congresso Nacional, posicionando-se conforme as condições circunstanciais de situação ou oposição ao governo central hegemônico (Poder Executivo), para então agirem e interagirem em determinado tempo e espaço da disputa política (no caso da pesquisa, na Câmara dos Deputados, no contexto situacional da Reforma Política e Eleitoral de 2021), conforme as ordens do discurso político, em que emerge a cadeia de textos-semioses e discursos que se constitui em acesso empírico para o estudo das estruturas e sistemas políticos e para a explanação do problema de sub-representação feminina nas esferas de

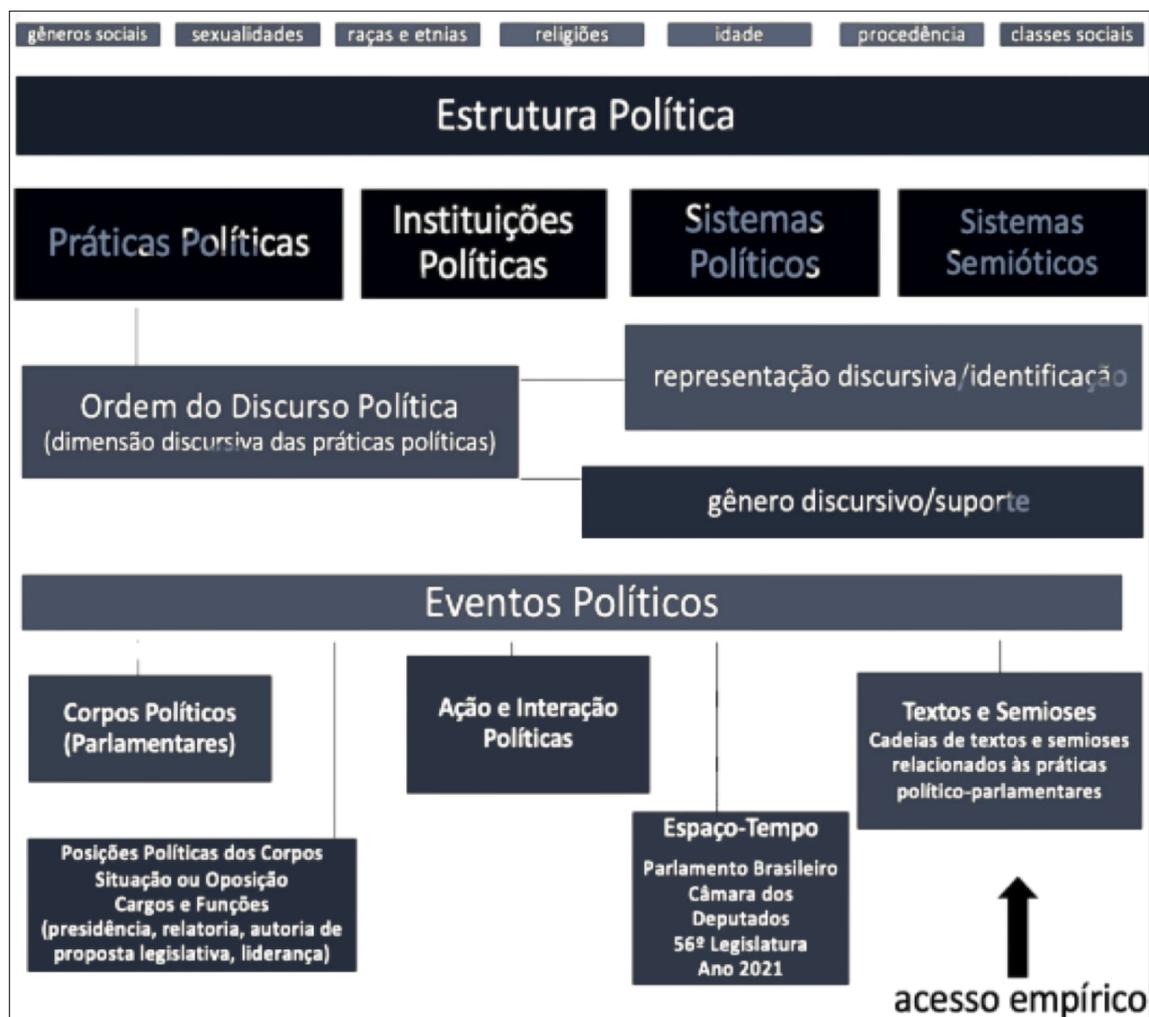
---

<sup>88</sup> Outros atributos lhe cabem, mas não os focalizaremos, tais como capacitismo e etarismo.

<sup>89</sup> Cf. Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 13.

poder e das ideologias subjacentes à disputa pela hegemonia do poder político do Estado, particularmente no debate acerca de cotas de gênero e raça para a política.

**Quadro 4** – Mapa ontológico do funcionamento social do discurso político



Fonte: Elaboração própria, adaptado de Resende (2019, p. 32).

Repare-se, no quadro, que a prática política se representa como potencialidade, a ser concretizada nos eventos políticos. No quadro ontológico construído por Resende, práticas sociais referem-se “a potencialidades já situadas em campos ou esferas da atividade humana”, enquanto a noção de estrutura é ainda mais abstrata, “já que uma estrutura como a de classe (ou gênero, sexualidade, raça, etnia) transcende as práticas situadas, ocupa os diferentes campos, exerce suas influências nas mais diversas esferas institucionais e modalidades semióticas” (Resende, 2019, p. 33). Também esta noção se mostra fulcral para a minha análise da prática social particular, a prática política (ou, ainda mais precisamente, a prática político-parlamentar), tendo em vista que também a esfera política compartilha as mesmas propriedades dessa estrutura colonial que a perpassa.

### 2.2.2 Reflexões teóricas sobre a noção de prática política

Práticas sociais são “maneiras recorrentes, situadas temporal e espacialmente, pelas quais agimos e interagimos no mundo” (Chouliaraki; Fairclough, 1999 *apud* Ramalho; Resende, 2011), e as (redes de) ordens do discurso constituem-se em um dos elementos das práticas sociais. Compreendo que a noção ontológica de práticas sociais, que as relaciona ao estrato do “realizado”, em consonância com o Realismo Crítico, de Bhaskar (1978), refere-se a constructos e arranjos sociolinguísticos passados (vide o particípio em “realizado”) que, repetidos e reiterados (“maneiras recorrentes” de agir e interagir), mantêm-se presentes na estruturação da realidade. Daí a centralidade ou foco de os estudos recair nas práticas sociais, tendo em vista o fito dos Estudos Críticos Discursivos: problematizar as assimetrias sociais ideologicamente naturalizadas, para melhor compreender como se perenizam ou cristalizam tais relações assimétricas de poder nas estruturas sociais.

Van Dijk (2018) estima que os discursos políticos têm sido os mais acessados, em todo o mundo. Por tal motivo – e considerando a produção, distribuição e recepção dos discursos políticos realizada em suportes disponíveis nas redes da comunicação digital –, quero neste ponto frisar a noção de “prática”. O termo “prática” é central para a teoria discursiva crítica, inspirada no dialogismo de Mikhail Bakhtin (2003 [1952-1953]), no materialismo histórico-geográfico de David Harvey (1996) e na noção de *habitus* de Bourdieu (1983), mas cujo sentido se vai esmaecendo, pelo uso reiterado nos debates acadêmicos.

Praticar uma ação (falamos em “praticar” um instrumento ou um esporte, por exemplo) sugere repetição. A naturalização e a cristalização de práticas sociais, políticas e discursivas – assim como a normalização –, decorre da repetição, da reiteração de certos modos de agir e interagir, “maneiras habituais, em tempos e espaços particulares, pelas quais pessoas aplicam recursos – materiais ou simbólicos – para agirem juntas no mundo” (Chouliaraki; Fairclough, 1999, p. 21). Modos reiterados de agir/interagir e de representar/identificar vão estabilizando determinadas práticas em determinadas esferas de atividade humana, como na esfera política. Tais esferas conformam-se em (redes de) ordens do discurso, sob as quais se conformam redes de práticas e cadeias de textos/semioses. Daí advém a noção de gêneros discursivos: “o aspecto discursivo de maneiras de ação e interação no decorrer dos eventos sociais” (Fairclough, 2003, p. 65).

Dessa perspectiva ontológica decorrem as decisões epistemológicas e metodológicas, como ensina Resende (2011; 2019), ao deslindar os preceitos da Análise de Discurso Crítica faircloughiana e, posteriormente, dos Estudos Críticos do Discurso – ampliação transdisciplinar que evita as eventuais limitações disciplinares que o termo “análise” lhe venha a impingir. A identificação e análise de recorrentes formas de ação e interação político-discursiva, em práticas político-discursivas, torna-se fulcral para a compreensão das alterações na rede de práticas da ordem do discurso político, que se reverbera indefinidamente nas redes virtuais, as quais frequentemente lhe servem de suporte e ratificam a validade do princípio de integração dos modos semióticos, da Teoria Semiótica Social da Multimodalidade (Kress; Van Leeuwen, 1996).

Por essa razão, a identificação e análise de proposições com conteúdos homogêneos (Jäger, 2017) nessas redes e cadeias consiste em epistemologia basilar para a Análise Crítica do Discurso, o que remete a categorias de análise que são centrais e caras ao método, como a intertextualidade (homogeneidade textual) e a interdiscursividade (homogeneidade discursiva), por meio das quais se vão consolidando estereótipos. A compreensão dos estereótipos como cristalização de atitudes e práticas semiolinguísticas reiteradas consiste em pressuposto basilar para o estudo crítico de temas afeitos a grupos sociais minorizados. Essa repetição no tempo constrói e consolida os estereótipos que, frequentemente desairosos, recaem de forma violenta sobre o grupo social de mulheres negras e não negras, inclusive das parlamentares, conforme apontam as análises crítico-discursivas dos discursos políticos. As novas legislações que tipificam a violência política e a violência política de gênero roboram essa percepção analítica.

Sublinho o discurso como elemento<sup>90</sup> da prática social – e política, em particular –, o que é também basilar nos Estudos Críticos Discursivos. De acordo com o mapa ontológico proposto por Resende, a prática social compõe-se de materiais potenciais, ou seja, dos elementos materiais das práticas; de espaço-tempo potencial; de posições objetivas; de relações sociais; e de ordens do discurso, ou seja, “os modos como o discurso figura nas práticas sociais, em cada campo social (pedagógico, científico, interpessoal, político, econômico)”, conforme também ensina Vieira (2017, p. 85). Compreender os balizamentos das (redes de) ordens do discurso político, as instâncias de controle e, por

---

<sup>90</sup> Na teoria, traduz-se o discurso como um “momento” da prática social, termo que me causa muito incômodo, tendo em vista que não se trata de relação de “tempo”, mas de uma dimensão abstrata, destacável de outras para fins epistemológicos e metodológicos.

consequente, as condições da materialização do discurso nos eventos políticos, mas também seus efeitos de poder: esta é a tarefa crítica do analista discursivo crítico, ciente de que “lutas, vitórias, ferimentos, dominações, servidões”, tudo o que se constrói ou destrói nas relações humanas alicerça-se no discurso (Jäger, 2017, p. 105).

Nos eventos políticos, por conseguinte, materializam-se os elementos da prática política, realizados em determinado espaço-tempo. Os eventos se constituem das ações e dos materiais, das posições encarnadas – e dos corpos, conforme contribuição de Maria Carmen Aires Gomes (2016, p. 85) para a teoria –, das relações interpessoais e, finalmente, dos textos/semioses (recursos semióticos). Conforme a lição de Resende (2017, p. 31, grifo meu), “as ordens de discurso controlam/possibilitam a ação discursiva em relação a campos particulares da atividade humana, e os textos resultam dessa ordenação. **Essa dinâmica deve ser o foco analítico central nos estudos críticos do discurso**”. No mapa de Resende, elementos do mapa ontológico estão representados pelos vetores que mostram a relação dialética entre estruturas e eventos, em que os eventos reificam as estruturas (a “ação conformista”, como disse Resende, ou discursos conservadores) ou as transformam (a “ação rebelde”, ou discursos agitadores). De seu lado, as estruturas retribuem, ao fornecer os recursos para a concretização dos eventos, mas também lhes balizam, ao impor-lhes constrangimentos.

### **2.3 Uma ontologia complexa e multidisciplinar – o funcionamento social da linguagem e o giro decolonial**

Nesta seção, parto de debates decoloniais para chegar ao enquadramento feminista proposto por Michelle Lazar (2007), focalizando como estruturas, práticas e eventos sociais são intrinsecamente atravessados por processos de generificação.

Cabe observar que, como em Acosta (2018) e em Resende (2019), assumo uma perspectiva decolonial, que, diferentemente da pós-colonial, não busca superar a colonialidade por meio da negação de todo o construto histórico, mas de superá-la a partir de uma postura crítica. A esse respeito, Resende (2019, p. 29, grifos originais) indica que:

Laura Pardo (2019, p. 188) nos lembra de um problema epistemológico crucial decorrente da colonialidade dos estudos discursivos: se “a maioria da literatura que lemos e dos modelos e métodos que seguimos se originaram na Europa e nos EUA, então não podem nos levar a uma compreensão real dos fenômenos discursivos latino-americanos”. Nenhum conhecimento é válido em si mesmo, e por isso precisa ser validado no mundo social. Isso não equivale a uma opção

pelo relativismo, *nem se trata de recusar o conhecimento já produzido*, mas de não o tomar, de forma ingênua, como universalmente válido. (...) A questão, então, *não é criar um novo ponto zero*, mas reconhecer que o ponto zero nunca existe, e manter-se vigilante a respeito da tentação de um tranquilizante ponto zero imaginário. Realizar pesquisa na perspectiva decolonial, então, não significa seguir um círculo de autores (e as poucas autoras reconhecidas no campo, uma crítica, já disse, que podemos e devemos fazer a esses estudos), ou abandonar teorias importadas, ou focalizar temáticas restritas. Nesse sentido, para Ballestrin (2013, p. 108), “[o] processo de decolonização não deve ser confundido com a rejeição da criação humana realizada pelo Norte global e associado com aquilo que seria genuinamente criado no Sul”.

Nessa perspectiva, a decolonialidade é um processo que atravessa a própria produção de conhecimento insurgente realizada no Sul global, desde o momento da invasão desses territórios pelo imperialismo/colonialismo europeu, tendo em vista que se trata de movimento de reexistência (Acosta, 2018). Meu objeto de pesquisa – cotas políticas de gênero – exigiu de mim o desenvolvimento de questões de pesquisa suleadas, ou seja, que buscassem responder aos desafios intelectuais de uma realidade do Sul, a partir de epistemologias do Sul. Coaduno, assim, com Acosta (2018, p. 149-150), que explica sobre a construção de um amálgama de fontes epistemológicas:

logrei encontrar, na decolonialidade, um fio condutor que me permitiu costurar diferentes tramas teóricas e desenvolver reflexões sobre método, não ignorando o que já conhecia, mas buscando em diferentes fontes um arranjo adequado para harmonizar delineamentos ontológicos, epistemológicos e metodológicos, a partir das demandas que se originaram das etapas etnográficas desta investigação (...) Nesse sentido, minha própria angústia ao esbarrar nas limitações de teorias exógenas (...) sugeria que, mesmo tratando-se de correntes de pensamento não hegemônicas na Europa, ainda assim se tratava de correntes a atar-me a possibilidade de (re)criar reflexivamente, em razão de serem hegemônicas em relação à América Latina. Desse modo, (...) pude começar a arranhar a superfície desses grilhões cognitivos e epistêmicos. Esse interlúdio entre um momento bastante reiterador de teorias estrangeiras de minha produção acadêmica e o esforço intelectual que ora apresento só foi possível porque (re)criei um tempo-espaco outro do que aquele que tinha como referência: estava norteada e foi necessário sulear-me.

Compreendo que, em grande medida, categorias de estudo eurocentradas não têm dado conta das demandas que temos no Sul, como as que Fairclough & Fairclough (2012) propõem para a análise do discurso político como texto argumentativo deliberativo, que não dão conta da análise dos discursos de ódio misóginos e racistas. Por isso, mesmo dialogando muito com referenciais europeus, tais como Fairclough (1999), e Kress e van Leeuwen (1996), busquei, para além, lastrear minhas análises em pesquisadoras que produzem referenciais insurgentes, conforme o que apresentarei na sequência.

### 2.3.1 A ADC feminista de Michelle Lazar

De natureza interdisciplinar, a Análise de Discurso Crítica Feminista (ADCF), proposta por Michelle M. Lazar (2007) em *Análise de Discurso Crítica Feminista: Articulando práxis discursiva feminista e Estudos Discursivos Críticos*, busca avançar no entendimento, no discurso, do complexo funcionamento do poder e da ideologia na sustentação hierárquica de arranjos sociais generificados. Ideologia, para Lazar (2007, p. 26), são “representações de práticas formadas a partir de perspectivas particulares no intuito de manter relações de poder desiguais e dominância”, um conceito crítico de ideologia em que a noção de dominância se relaciona à de hegemonia como “internalização de normas generificadas”. Nesse sentido, o Parlamento brasileiro, onde persiste um abismo quantitativo entre a representação política de homens e a de mulheres, é contexto fértil para estudos discursivos críticos de viés feminista, mas também decolonial. Isso porque, nas teorias decoloniais, “colonialidades” constituem-se como “padrões de poder de longa duração” (Resende, 2019, p. 21) resultantes de um colonialismo cujos efeitos se definem as práticas sociais hodiernas (Maldonado Torres, 2007, p. 243).

Hegemonia, conforme proposto por Gramsci (1988; 1995) e apontado em Vieira e Resende (2016, p. 26), implica ‘instabilidade’, ou seja, a hegemonia é parcial e temporária: “Para grupos particulares se manterem temporariamente em posição hegemônica, é necessário estabelecer e sustentar liderança moral, política e intelectual na vida social”.

A interdisciplinaridade da ADCF sugere a possibilidade de se recorrer a “percepções empíricas e teóricas de uma vasta gama de disciplinas a que recorre e com as quais dialoga”, assim como metodologias baseadas em coleta e contextualização etnográfica de dados linguísticos, mas também “análise textual cuidadosa do discurso escrito e falado” – como proponho nesta tese –, o que nos leva a proceder à análise pormenorizada das formas textuais-semióticas articuladas com a rede de práticas nas (redes de) ordens políticas do discurso na esfera parlamentar, para obter uma explanação crítica acerca da atual situação de sub-representação política de mulheres no Brasil.

Lazar (2007), tal como Rita Segato (2012), reconhece no patriarcado um “sistema ideológico em que operam ideologias de gênero e relações assimétricas de poder”, de forma tanto sutil quanto complexa. A noção de “ideologia de gênero”, em Lazar, é crítica, mas num sentido diferente daquele empregado pela direita política na América Latina, como já elucidei neste estudo, pois em Lazar o termo se reporta a estruturas ideológicas de gênero social-cultural. Não se trata de estratégia política de determinados espectros

políticos, mas de elemento da estrutura ontologicamente considerado, uma definição teórica.

Interessante notar que, já em 2007, Lazar previa novas formas de “sexismo manifesto” como “retaliação (pós)feminista”, situação condizente com o contexto político-discursivo do Brasil no período da 56ª Legislatura da Câmara Baixa (2019-2022). Os eventos político-discursivos antigênero, violentos, passaram a fazer parte do cotidiano parlamentar, inclusive com afronta desdenhosa às Deputadas transgênero e também às indígenas.

A violência encontra-se na própria naturalização dos arranjos políticos generificados que caracterizam a composição e a estrutura das Casas do Poder Legislativo no Brasil, onde o percentual de mulheres parlamentares, que se aglutinam sob a denominação Bancada Feminina – a soma de todas as Deputadas, na Câmara dos Deputados, ou das Senadoras, no Senado da República –, permanece muito baixo, mesmo após as eleições de 2022.

O discurso abertamente antigênero não torna mais fácil o enfrentamento da violência contra mulheres; ao contrário, na medida em que escancara discursivamente a sua faceta de misoginia e ódio, proferido com veemência por autoridades públicas da política nas tribunas legislativas e, portanto, reverberado na própria mídia estatal – e instantaneamente ressemiotizada e reverberada infinitamente por outras mídias digitais –, não só expõe os corpos femininos e os movimentos feministas, mas legitima as violências físicas que inexoravelmente advêm, recontextualizadas no âmbito privado, supedaneadas numa “verdade” legitimada e difundida pelo próprio Estado, de que os parlamentares são membros (detentores de mandatos eletivos).

Na esteira da ofensiva antigênero e do pânico moral (Biroli; Machado; Vaggione, 2020; Corrêa, 2021), registram-se no Parlamento brasileiro, por exemplo, projetos legislativos que visam proibir, em todo o País, banheiros e vestiários públicos no modelo unissex (Projeto de Lei nº 4.019/21); proibir transexuais do sexo masculino – representados nas propostas legislativas como “homens travestidos ou fantasiados de mulher” – em competições do sexo feminino (Projetos de Lei nºs 2.200/19 e 3.769/21); estabelecer o “sexo biológico” como critério único para definição do gênero em competições esportivas oficiais (Projeto de Lei nºs 2.596/19, 2639/19, 3.396/20, 1.728/21), entre outros. Em setembro de 2023, viu-se alvoroço no Congresso Nacional em torno da discussão de projeto de lei que estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou entidade familiar, retrocesso que se contrapõe à decisão unânime do STF

que, em 2011, reconheceu como entidade familiar a união estável entre casais do mesmo sexo.

Ao propor uma Análise do Discurso Crítica Generificada, Maria Carmen Aires Gomes (2016) teoriza acerca do que chama de (des)ordem do gênero, tendo em vista que as ações e interações humanas vão atualizando as estruturas sociais ao longo da história, fazendo e desfazendo gêneros. Gomes (2016, p. 60) cita Connell (1987), para quem gênero social-cultural “é uma estrutura de relações sociais na qual as capacidades reprodutivas dos corpos são postas na história, e na qual todos os corpos, férteis ou não, são definidos por sua colocação na arena reprodutiva”. Tal definição caracteriza precipuamente as ordens de gênero. No dizer de Connell e Pearse (2015, p. 36-37 *apud* Gomes, 2016, p. 60):

ordens de gênero são arranjos “familiares que parecem fazer parte da natureza. A crença de que distinções de gênero são ‘naturais’ faz as pessoas se escandalizarem quando alguém não segue o padrão. (...) a maior parte das ordens de gênero se caracteriza como patriarcais, uma vez que, nas mais variadas práticas sociais, percebe-se que os privilégios são voltados aos homens, enquanto as mulheres são não só desprivilegiadas, desvalorizadas, mas também contestadas em seus estilos e modos de viver. Na dinâmica LGBTQ+, (...) os privilégios sociais e a própria existência estão voltados para as pessoas cisheteronormativas.

Com base na noção de ordens de gênero, argumenta Gomes (2016, p. 60):

Se a nossa prática do gênero é dinâmica, pautada nas relações e “moldada” pelas ordens do gênero em que nos inserimos, isso nos leva a pensar que possa existir também uma desordem de gênero, um desfazer-se daqueles padrões iterados, reproduzidos e incorporado por potenciais estruturais. Não podemos pensar que somos o que a natureza nos impõe ou o que as normas legislam, pois reivindicamos “um lugar na ordem de gênero – ou respondemos ao lugar que nos é dado –, na maneira como nos conduzimos na vida cotidiana.” (Connell; Pearse, 2015, p. 39).

As análises discursivas críticas feministas, que adoto como esteio teórico-metodológico basilar neste estudo do debate sobre cotas políticas de gênero, objetivam desvelar como “pressuposições generificadas e relações de poder hegemônicas frequentemente subestimadas são produzidas discursivamente, sustentadas, negociadas e desafiadas em diferentes contextos e comunidades” (Lazar, 2007, p. 19).

Michelle Lazar (2020, p. 29 *et seq.*, grifo nosso) fala de relações de poder enquanto dominância, “exercitadas, refletidos, mantidos, perdurados e contestados através de uma variedade de modalidades, dimensões e graus de explicitude”, em que as assime-

trias baseadas em gênero ou sexismo derivam **práticas excludentes de controle, violência, assédio sexual e depreciação contra mulheres**. A noção de hegemonia, nos termos de Gramsci, adotada também por Lilie Chouliaraki e Norman Fairclough (1999) e na ADCF de Lazar, condiz com a do poder moderno: efetiva-se por ser cognitivo e baseado em internalização de "normas generificadas e ensinadas rotineiramente em textos e conversações da vida cotidiana", o que torna o poder invisível, naturalizado e reconhecido como legítimo. Nessa versão feminista, a ADC examina como "o poder e a dominância são discursivamente produzidos e/ou (contra)contestados em uma variedade de maneiras, através de representações textuais de práticas sociais generificadas e por meio de estratégias interacionais de fala". No âmbito do Parlamento brasileiro, o poder e a dominância se exercem por meio do discurso e de propostas normativas e normas que resultam das negociações política e do debate parlamentar.

Michelle Lazar (2007, p. 23) enaltece a visibilidade e a articulação de estudos feministas em gênero e linguagem, na virada discursiva pós-estruturalista. Fala de uma práxis discursiva feminista que relaciona teoria e prática em direção a uma ordem social justa, à emancipação social, daí porque não adota postura neutra, mas sim voltada ao despertar de consciências críticas como resultado da pesquisa e do ensino, um "ativismo analítico" – como o que ora adoto – orientado para a transformação das estruturas de gênero e opressão:

Diferente de abordagens feministas que aplicam os métodos descritivos de análise do discurso, a ADC feminista tem a vantagem de operacionalizar, desde o princípio, dentro do programa explanatório politicamente investido da análise do discurso. (...) como uma perspectiva de gênero política, comprometida com a desmistificação das inter-relações de gênero, poder, ideologia e discurso, é igualmente aplicável para estudos de texto e fala, oferecendo correção a abordagens que favorecem um modo linguístico a despeito de outro (Michelle Lazar, 2007, p. 23).

A abordagem multimodal acolhida pela ADCF de Michelle Lazar (2007, p. 41, grifo meu) para estudos do discurso propicia análise holística das práticas de *meaning-making*, ou seja, da construção dos sentidos, conforme os termos da Gramática do *Design Visual*, de Gunther Kress & Theo Van Leeuwen (1996), no âmbito da Teoria Semiótica Social e da Multimodalidade, a que também recorreremos nesta pesquisa complexa, para a análise de ações e interações entre atrizes e atores políticos nos debates televisionados que se realizam no plenário da Câmara dos Deputados do Brasil.

O escopo e aproximação da análise de discurso com a ADC feminista é amplo. **Baseado em uma análise empírica cuidadosa, os dados na ADC feminista incluem instâncias contextualizadas de linguagem escrita e fala junto a outras formas de semiose, tais como imagens, Layout, gestos e ações em textos e falas.** (...) Ainda que a análise inclua significados expressos abertamente na comunicação, também é atenta ao significado menos óbvio, matizado e implícito para alcançar o sutil e interpretações complexas de presunções ideológicas e relações de poder nas sociedades modernas contemporâneas. As abordagens e ferramentas para essa análise consistente de falas e textos são muito variadas, indicando ainda mais a direção pós-disciplinar dos estudos críticos discursivos (feministas). (...) os enquadramentos para a análise do discurso em ADC reconhecem, de maneira importante, as dimensões multimodais da linguagem (...) que geralmente falta em outras abordagens em linguística. (...) **a linguagem é criticamente analisada junto a outras modalidades semióticas, tais como imagens, configurações, gestos e sons, as quais enriquecem e trazem maior esclarecimento para as análises** (Lazar, 2007, p. 34).

Michelle Lazar (2007, p. 24) aponta a preocupação central da ADC: “criticar discursos que sustentam uma ordem patriarcal – relações de poder que sistematicamente privilegiam homens como um grupo social e coloca em desvantagem, exclui e anula os poderes das mulheres enquanto grupo social”. Enxergo, nas palavras da autora, pontos convergentes com as teorias decoloniais desenvolvidas na América Latina, as quais se baseiam na constatação de padrões longevos de hierarquizações sociais baseadas em raça, gênero, sexualidade, classe e procedência.

A ADC feminista focaliza a natureza generificada das práticas sociais em dois níveis: primeiro, considera o gênero social-cultural uma categoria interpretativa que estrutura práticas sociais particulares; segundo, considera-o como relação social constitutiva de todas as demais ações e relações sociais: "baseado em significados específicos e assimétricos de macho e fêmea, e nas consequências atribuídas a um e outro dentro das práticas sociais concretas, tal designação se torna um constrangimento nas demais práticas" (Michelle Lazar, 2007, p. 24).

Portanto, para a autora, gênero é estrutura ideológica que resulta na divisão dicotômica das pessoas – homens e mulheres –, relacionadas de forma hierárquica, como dominação e subordinação, em desfavor das mulheres, tendo os homens acesso privilegiado aos capitais simbólico, social, político e econômico, pensamento que conversa tacitamente com o de Rita Segato (2012). Lazar (2007, p. 27) traz um exemplo precioso, que muito se aplica às análises que faço neste estudo:

Um exemplo do capital simbólico acumulado pelos homens das culturas de língua inglesa é a maneira em que pronomes e nomes masculinos ("he" - ele/ "man"-homem) têm recebido *status* genérico no inglês, e que por predefinição sempre assegura aos homens visibilidade, enquanto simultaneamente torna mulheres invisíveis (Spender, 1985).

A ideologia de gênero – tomada por Lazar como característica estrutural da sociedade e das instituições patriarcais, sendo estas as mediadoras entre indivíduos e a ordem social – pode parecer absoluta, mas é, de fato, hegemônica, consensual e aceitável para membros de uma comunidade (as noções de doxa e de normalidade, conforme Margarete Jäger (2017), são vieses linguísticos dessa aceitabilidade). Ao discorrer sobre a linha tênue entre consenso e perpetuação das relações de dominância, a analista acaba por descrever muitas das características intrínsecas à esfera política, tais como a constatação de que “presunções ideológicas são constantemente realizadas e circuladas através do discurso como sendo naturais, senso comum”. Parece não ser escandaloso, por exemplo, o percentual de 90% de composição masculina do Senado Federal e de 85% da Câmara Federal, neste século XXI. Subestima-se e normalizam-se situações de diferenciação e desigualdade, mistificadas e obscurecidas por uma “presunção persuasiva e duradoura no senso comum (...) a ‘naturalidade’ da ideia de ‘dois sexos apenas’”, em que a necessidade de dois, também em termos sociais, deve ser inerentemente contrastiva e até complementar” (Michelle Lazar, 2007, p. 27).

Vale ressaltar que a ideologia de gênero, para Lazar (2007, p. 28), propicia a difusão do "androcentrismo tácito" em discursos e culturas institucionais – os discursos político-parlamentares e a composição das instituições do Poder Legislativo do Estado Brasileiro bem exemplificam essa condição patriarcal naturalizada das estruturas e sistemas políticos. Daí porque a proposta da ADC feminista concerne em analisar o acesso a formas de discurso e eventos comunicativos que façam parte de gêneros discursivos valorizados culturalmente – tal como teoriza também Van Dijk (1997) –, que possibilitem o empoderamento e participação de mulheres em espaços públicos.

Seguindo as bases da ADC faircloughiana, Lazar enxerga a possibilidade de contestabilidade da hegemonia ou rupturas nas estruturas patriarcais, como resultado da tensão dialética entre a dinâmica das práticas sociais e políticas e a tendência à permanência estrutural da sociedade.

Alerta, ainda, para o risco de o esforço ruptivo resultar em reforço da ideologia estrutural de gênero, caso se celebre "a agência em si mesma" (Michelle Lazar, p. 28). Ao mesmo tempo, repisa a complexidade das questões de gênero, sexismo e relações de poder advindas do reconhecimento da diferença e diversidade entre homens e mulheres e da sutileza do funcionamento discursivo do poder nas sociedades modernas, o que demandaria da análise crítica o empreendimento de situar histórica e culturalmente as práticas analisadas, o que fazemos por meio do delineamento contextual e conjuntural do *corpus*

analítico. A autora frisa, em sua teoria, as formas sutis de violência contra as mulheres, o que se modifica no contexto político e social do Brasil da última década, muito embora a violência seja intrínseca ao processo colonizatório. Não é privilégio da conjuntura política contemporânea. De toda forma, nesse último período de dez anos, aproximadamente, o assunto político assomou e dividiu os lares, contaminados pela onda extremista e fundamentalista que polarizou e radicalizou opiniões e sentimentos coletivos (Pinheiro-Machado, 2019; Solano, 2018). Nesse sentido, Lazar acerta quando define relações de poder como “batalha por interesses”, luta de contestação e contracontestação discursiva. Neste ponto, aproxima-se do pensamento de Chantal Mouffe (2004), para a qual conflitos políticos fazem parte da democracia, daí porque se deveria adotar um modelo agonístico de democracia, em que se reconhece a legitimidade dos opositores políticos, que não são considerados inimigos, mas adversários.

Nas práticas político-parlamentares, a identificação de intertextualidades em proposições tais como “mulher não vota em mulher”, “eu consegui, então outras conseguirão” (meritocracia) ou “somos todos iguais” ilustram tais co-construções discursivas que desvelam a efetivação de gênero no discurso e pelo discurso, num contexto histórico, cultural e político de explícita oposição às iniciativas de empoderamento feminino, por parte de partidos baseados em fundamentalismos religiosos e conservadorismo político, aos quais se filiam mulheres tanto contrárias quanto favoráveis à política de cotas, como mostrarão as análises, embora a afronta às demandas dos movimentos feministas originem-se majoritariamente de parlamentares pertencentes ao espectro da direita política.

Biroli, Machado e Vaggione (2020, p. 25) aprofundam a análise sobre o conservadorismo e neoconservadorismo, arguindo que este termo surgido nos Estados Unidos da década de 1970 e difundido fortemente na América Latina refere-se a “tipos de coalizões políticas estabelecidas entre diferentes atores – religiosos e não religiosos – visando manter a ordem patriarcal e o sistema capitalista”, como já assinalei.

Essa efetivação do gênero no e pelo discurso (conceito etnometodologicamente baseado no “fazer gênero”) constitui o que Lazar (2007, p. 33) entende por abordagem socioconstrucionista:

sugere que pessoas, por meio de seus comportamentos linguísticos (e não linguísticos) produzem mais do que refletem identidades prévias, como "mulheres" e "homens" em determinadas locações históricas e culturais, embora essas identidades produzidas sejam geralmente vistas como naturais, imanentes e transistóricas.

Seria tarefa da ADC feminista, portanto, situar as realizações de gênero em enquadramentos institucionais.

A autora acolhe categorias analíticas de diferentes campos linguísticos (pragmática, semântica, semiótica social e linguística sistêmico-funcional, estruturas narrativas, etnometodologia e análise de conversação) e inclui no amplo leque de análise categorias como escolhas lexicais, orações, sentenças e enunciados, turnos de conversação, estruturas de argumento, gênero discursivo (Bakhtin, 2003), interdiscursividade (Fairclough, 1992). Também focaliza, em análises multimodais, transferência de significados, a força ilocucionária de textos e imagens, para identificar a exploração de imagens estereotipadas de mulheres; a reestruturação da ordem de gênero e a manutenção do seu caráter dualístico e hierárquico; ameaças simbólicas; provocação de suspeitas antifeministas; convergência dos sistemas capitalista consumista e patriarcal; cooptação e subversão de discursos progressistas.

Interessa-me também, nesta pesquisa, as ponderações de Lazar acerca da reflexividade institucional, tendo em vista que as cotas de gênero para a política consistem em ações afirmativas construídas pelo próprio Parlamento para a alteração da composição de suas cadeiras em termos de gênero social-cultural. Nesse sentido, Lazar orienta cautela em relação à cooptação das pretensões feministas para fins outros, além da possibilidade de discursos progressistas engendrados adotarem superficialmente as propostas emancipadoras, simplesmente para protegerem sua imagem pública. Alerta, ainda, para o risco de perpetuação da hierarquização e exclusão baseadas em gênero, caso não haja autorreflexividade crítica das ações afirmativas feministas.

Outro obstáculo à práxis discursiva feminista localiza-se na ideologia liberal limitante, a ser evitada, pois presume um universalismo abstrato e condições igualitárias de todas as mulheres, propugnando a superação dos propósitos feministas e ignorando ou desprezando as assimétricas condições materiais de vida. Os principais argumentos contrários às políticas afirmativas baseiam-se justamente no fundamento constitucional de igualdade entre todos, como se verá adiante. Contudo, os ideais liberais enfatizam a liberdade individual em detrimento da transformação e conquistas coletivas. Daí porque Michelle Lazar propõe a reconceitualização da universalidade dos direitos e a consideração teórica das comunidades de opressão de gênero, para a solidificação de alianças e alcance dos objetivos comuns do grupo social, levando em conta essas diferenças específicas, para que as feministas possam identificar e teorizar mais precisamente sobre as comunidades da opressão de gênero.

Ressalto, por fim, a ênfase de Lazar (2007, p. 38) na crítica ao discurso do pós-feminismo, que sugere que as lutas sociais por transformação da ordem de gênero estão encerradas, o que seria um “retrocesso reacionário masculinista” que escamoteia os constrangimentos sociais e materiais enfrentados por grupos de mulheres. É o que se identifica em discursos de viés neoliberal que apelam ao argumento de que as cotas políticas de gênero não são necessárias e que naturalmente se alcançará a igualdade entre todos.

### 2.3.2 De volta ao Norte global – a razão prática de Isabela e Norman Fairclough

*Não é o caso de perdermos tempo negando o legado europeu ou questionando a validade de teorias pelo simples fato de serem importadas – não, ao contrário: devemos nos aproveitar dos recursos já existentes. O que importa é mantermos a vigilância crítica não só da validade de teorias e discursos poderosos a nossos contextos locais, mas também da própria coerência interna dessas teorias. E assumirmos a ousadia de propor novas e diferentes reflexões (Resende, 2010, p. 194).*

Fairclough e Fairclough (2012, p. 14., tradução nossa), que defendem a democracia deliberativa, vão buscar em Searle esta racionalidade (raciocínio prático), na obra de 2012 – *Political Discourse Analysis: A method for advanced students* –, em que os autores expandem o arcabouço teórico-metodológico com que Norman Fairclough fundou a ADC, aportando a esta a teoria da argumentação. Partem de uma visão particular sobre a “natureza da política”, para visualizar e analisar o discurso político como discurso essencialmente argumentativo, ou seja, que envolve principalmente raciocínio prático ou argumentação prática e gêneros argumentativos (deliberação) voltados para a ação (as razões para a ação, de Searle).

uma visão de política na qual a deliberação, decisão e ação são conceitos cruciais: política é sobre chegar cooperativamente em decisões sobre o que fazer nos contextos de desacordo, conflito de interesses e valores, desigualdades de poder, incertezas e risco (Fairclough; Fairclough, 2012, p. 1).

Assim, regressam a Aristóteles para integrar na análise da razão teórica (epistêmica) pré-gêneros não argumentativos (narrativa, descrição, explicação) dentro de uma abordagem que dá primazia à argumentação prática. Com base na análise de diferentes tipos de dados – relatórios governamentais, debates parlamentares, outros debates sobre assuntos públicos, fóruns de discussão na Internet, artigos de jornais, e assim por diante

–, a autora e o autor buscam dar conta do caráter e da estrutura da argumentação prática e desenvolvem uma metodologia avançada para analisá-la, bem como para avaliá-la.

a análise do discurso político deve centrar-se na análise da argumentação prática. (...) **deve focar nas características genéricas de textos inteiros, em vez de características isoladas do texto, e principalmente na ação, não nas representações.** Em particular, a análise deve se concentrar em como discursos, sendo formas de representação, fornecem aos agentes motivos para agir. (Fairclough; Fairclough, 2012, p. 1, grifo meus).

Para Isabela Fairclough e Norman Fairclough (2012, p. 84), a ontologia proposta por Searle condiz com a do Realismo Crítico, de Bhaskar (1998) – esta que subjaz à ADC em seu arcabouço teórico originário –, com a vantagem de aquela “mostrar claramente o mecanismo pela qual a realidade institucional é criada e reproduzida por meio da linguagem, com a finalidade de criar e regular relações de poder” (Fairclough; Fairclough, 2012, p. 85).

Nesse sentido, é possível entender o sistema normativo como um “produto” do discurso político em geral (estatal e não estatal, dos movimentos sociais e dos político-institucionais) e um dos resultados do discurso político-parlamentar – outros efeitos sociais e ideológicos dele decorrem –, tendo em vista que resulta do debate político, ou seja, é a síntese ou o epíteto da atividade política e do debate político no Parlamento.<sup>91</sup>

Dessa forma, propõem categorias que destrinçam previamente o discurso argumentativo, que me foram úteis para a análise de justificações de proposições legislativas e de pareceres – as propostas de normas e normas condensam, em dispositivos normativos, os objetivos político-ideológicos expostos nos textos das justificações –, muito embora o divisar de elementos (de)coloniais desses textos/semioses terem ultrapassado em muito a análise puramente argumentativa, pois esta não dá conta de discursos de ódio, misóginos, racistas. Eis as categorias de Isabela Fairclough e Norman Fairclough (suscitados principalmente nos textos argumentativos das justificações das propostas legislativas), às quais acresço minha visão pessoal acerca daquela teoria:

- ***Proposta de ação***: *objetivos, valores, consequências positivas da ação, meio de alcançar os objetivos propostos, circunstâncias.*

---

<sup>91</sup> Considero a construção do arcabouço jurídico nacional a função precípua do Poder Legislativo, enquanto a atribuição de fiscalizar o Poder Executivo lhe é atribuição secundária.

- **Contraproposta de ação:** *objetivos, valores, consequências negativas da ação proposta, meios de alcançar a contraposta de ação, circunstâncias (esta última categoria acrescentada por mim, pois a vislumbrei nas análises).*

Antes desse movimento de expansão e refinamento da estrutura analítica, que considera os discursos políticos como argumento prático que visa à ação política, Norman Fairclough (1989, 2001) havia formulado abordagem dialético-relacional para a Análise de Discurso Crítica e, juntamente com Lilie Chouliaraki (Chouliaraki; Fairclough, 1999), construiu a Teoria Social do Discurso, uma das vertentes da ADC, escola que se volta para questões de justiça social (van Dijk, 1997) e utiliza os textos como artefatos para o estudo do processo social, tendo em vista que a linguagem (ou Ordens do Discurso) constitui-se como elemento irreduzível da prática social, ao lado de outros: ação e interação, relações sociais, pessoas (com crenças, valores, desejos, atitudes, histórias), mundo material, discurso e semiose (Fairclough, 2003, p. 25).

Para a Teoria Social do Discurso, portanto, a prática discursiva constitui a prática social – e também, especificamente, a prática política – ao lado de outros elementos desta prática. Na prática política, no âmbito do Parlamento, tais elementos poderiam ser assim especificados: ação e interação político-parlamentar, relações políticas, atores e atrizes políticas (com suas crenças, ideologias políticas, valores políticos, desejos e ambições políticas, histórias pessoais e políticas), instituições políticas, eleitorais e partidárias, discurso político e semioses políticas, como organizei no Quadro 6, já apresentado.

Vale relembrar que a ADC se origina da Linguística Crítica (LC), esta que surge no final dos anos 1970 como linguística instrumental baseada no modelo sistêmico-funcional proposto por Michael Halliday (1973) para desenvolver “**uma análise do discurso público criada para chegar à ideologia codificada** implicitamente por detrás de proposições abertas, para examiná-la em particular no contexto das formações sociais” (Fowler, 2010, p. 1, grifo), ou seja, examinar as ideologias que compõem as proposições, em determinados contextos sociais e políticos. Por ser instrumental, já nasce como teoria e método. Vertente crítica de estudos discursivos, a ADC propõe diálogo com a Ciência Social Crítica, “comprometida com o questionamento de **aspectos políticos e morais da vida social**” (Fairclough, 2003a, grifo meu). Em sua origem, ancora-se ontologicamente no Realismo Crítico, de Bhaskar (1998), para o qual o mundo é um sistema aberto, em constante mudança, estratificado e constituído por três domínios (domínios da realidade) que guardam entre si relação de interdependência causal: o potencial, o realizado e o empírico.

Sobre essa tríade do Realismo Crítico, Fairclough vem erigindo sua teoria, fundada em outras tríades, como as do eixo do poder-saber-ser, de Foucault (1984), e das funções ideacional, interpessoal e textual da linguagem, de Halliday (1973), das quais Fairclough (2001) fez uma releitura para consolidá-las nos significados (inter)acional, representacional e identificacional da linguagem (Ramalho; Resende, 2011). Resende (2019, p. 30), ao desenvolver o seu próprio mapa ontológico para o funcionamento da linguagem, baseada em Fairclough (2001), sintetiza as inspirações deste no constructo teórico-metodológico inicial da ADC:

uma síntese dos pensamentos de Bhaskar (1998) sobre o funcionamento da sociedade e de Fairclough (2003) sobre o funcionamento social da linguagem. Este último toma por base o pensamento linguístico de Halliday (1994), a respeito da multifuncionalidade da linguagem, o pensamento discursivo de Foucault (1984), a respeito dos eixos do conhecimento, do poder e da ética, e o pensamento dialógico de Bakhtin, a respeito da estabilidade relativa dos gêneros do discurso, para a proposição das noções teóricas de discursos, gêneros e estilos como ordenadores intermediários do potencial semiótico.

A base ontológica da ADC faircloughiana conversa com a construção teórica de Foucault em relação aos eixos do saber, do poder e da ética, conforme ensinam Vieira e Resende (2016, p. 36): “o controle sobre as coisas (eixo do saber) é mediado pelas relações com/sobre os outros (eixos do poder), assim como as relações com/sobre os outros pressupõem relações consigo mesmo (eixo da ética) (...)”. É desta construção teórica que Fairclough (2003) extrai a dialética dos significados do discurso: “Discursos particulares (representação/saber) são mediados por gêneros (ação/poder), assim como gêneros pressupõem estilos (identificação/ética)”.

Tais teorias constroem-se como tríades e conversam com o constructo teórico de Mikhail Bakhtin. As noções de polifonia e de dialogismo, de Bakhtin (1992 [1929/1963]), foram trazidas e traduzidas ao Ocidente por Julia Kristeva (2012 [1967]), tendo sido fulcrais à construção de conceitos como gênero do discurso, interdiscursividade, intertextualidade. Para o filósofo russo, cada enunciado forma um elo na cadeia de comunicação, não sendo concebível pensar no homem fora das relações que este estabelece com o outro; é a alteridade que define, portanto, o ser humano. Bakhtin (1992 [1929], p. 279) concede à noção de “enunciado” o *status* de unidade da comunicação discursiva, motivo pelo qual o toma como unidade de análise da comunicação verbal. Para o estudioso, formas típicas de enunciados constituem gêneros discursivos. Em sendo constituídos, os gêneros discursivos passam a exercer efeito de norma (coerção) sobre as interações verbais na comunicação social.

Todas as esferas da comunicação humana, por mais variadas que sejam, estão sempre relacionadas com a utilização da língua. Não é de surpreender que o caráter e os modos dessa utilização sejam tão variados como as próprias esferas da atividade humana (...). A utilização da língua efetua-se em forma de enunciados (...), concretos e únicos, que emanam dos integrantes duma ou doutra esfera da atividade humana. O enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas (...) cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciado, sendo isso que denominamos gêneros do discurso. (Bakhtin, [1929] 2003, p. 290).

Vieira e Resende (2016, p. 36) explicam como se articulam com a linguagem os estratos da realidade propostos pelo Realismo Crítico: na linguagem, o potencial conforma o **sistema semiótico** (o potencial de significar, a estrutura, o nível mais profundo); o realizado compreende os sentidos do texto no evento discursivo (o significado, o nível intermediário), **as ordens do discurso**; o empírico consiste nos próprios **textos**, em suas modalidades oral, escrita, visual ou multimodal, com que atores sociais experimentam o mundo. Na dimensão discursiva da prática social, o acesso ao potencial e ao realizado se dá por intermédio do empírico, isto é, por intermédio dos textos, como apontamos no Quadro 6.

Dada a “relação interna entre linguagem e sociedade” (Resende, 2017, p. 17, grifo meu), portanto, o propósito de análises que se baseiam na ADC, como a basilar dos Estudos Críticos do Discurso, é “mapear conexões entre as escolhas de atores sociais ou grupos, em textos e eventos discursivos específicos, e questões mais amplas, de cunho social, **envolvendo poder**” (Vieira; Resende, 2016, p. 23). Daí a ADC ser abordagem propícia para a investigação de discursos políticos, seara privilegiada para as lutas pela hegemonia de poder. Como já sinalizei, empresto o conceito de hegemonia de Fairclough (1997), que por sua vez se baseia em Gramsci (1988), como explicam (Ramalho, Resende, 2011, p. 43): consiste no “domínio exercido pelo poder de um grupo sobre os demais, baseado mais no consenso do que no uso da força”.

Parto da visão ontológica adotada pela ADC faircloughiana, mas sigo em direção à perspectiva expandida e decolonial apresentada por Resende (2019). Vimos, junto com Resende (2019) e Vieira (2019), a leitura dessa evolução.

Neste segundo capítulo, busquei apresentar os principais referenciais teóricos a partir dos quais desenvolvi esta investigação. Cabe reiterar que o meu desafio intelectual (Mason, 2005) de realizar um estudo discursivamente orientado sobre cotas políticas de gênero no contexto brasileiro tem caráter complexo, porque apresenta diferentes facetas em sua constituição. Assim, constituí uma hibridação de contribuições de diferentes campos do conhecimento para estruturar essa abordagem complexa, a fim de analisar como

foram realizadas as práticas políticas implicadas na produção e discussão da PEC 125/11, a partir do acesso empírico da materialidade dos dados discursivos que constituem o meu *corpus* analítico, a ser apresentado em minúcia no Capítulo III.

## CAPÍTULO III – A TEORIA E O *ITER* METODOLÓGICO – discurso e mudança política

*Seja em sua forma direta, seja em sua forma indireta, o poder é tanto exercido quanto reproduzido no e pelo discurso (van Dijk, 2008, p. 85).*

*Supor que o poder possa ser partilhado por livre iniciativa de quem o detém é uma perspectiva idealista. Essa divisão só se dará mediante imposição normativa – o que, na paridade entre os sexos, somente acontecerá via reserva de candidaturas na proporção 50/50, que nada mais é do que cumprir a Constituição de 1988, que já a institui (Katarina Brazil, 2020, p. 224).*

Para o subtítulo deste capítulo, inspirou-me a obra primorosa de Fairclough de 1992, *Discurso e Mudança Social*. Remete-me à fonte comum de que libaram tanto a Análise de Discurso Crítica faircloughiana (Teoria Social do Discurso), primeiro, quanto a Teoria Semiótica Social da Multimodalidade, de Gunther Kress e Theo van Leeuwen (1995, 2006), mais tarde. Essa fonte é a Linguística Sistêmico-Funcional (LSF) de Michael Halliday (1985). Ambas as teorias continuam convergentes nos pressupostos da Linguística Crítica (Fowler, 2010), tais como o significado como escolha em um contexto, funções da linguagem, primazia da dimensão social para a compreensão de processos e estruturas linguísticas (Hodge; Kress, 1988), preocupação com assimetrias sistemáticas de poder e ideologia, e abertura para interdisciplinaridades. Como argumentei em publicação sobre estética e semiótica (Galvão, 2021), os diálogos interdisciplinares e a cooperação metodológica costumam ser fecundos.

À Teoria Semiótica Social da Multimodalidade recorre também Michelle Lazar (2020), um dos esteios desta pesquisa, conforme apresentado no Capítulo II. Assim, inicio o capítulo apresentando minhas questões de pesquisa e objetivos específicos. Em seguida, explicito os critérios de seleção do *corpus* analítico e, por fim, apresento os procedimentos metodológicos adotados.

### 3.1 Questões de pesquisa e objetivos específicos

Para Resende (2019, p. 72), no âmbito dos Estudos Críticos do Discurso, “identificar contingências que bloqueiam possíveis mudanças sociais, que sejam desejáveis em

um contexto de injustiça social (...) é um modo de potencialmente contribuir para a sua superação”. Gomes e Vieira (2020) orientam a identificação de “problemas sociais parcialmente discursivos de forma a entender os motivos pelos quais não só continuam a ser descritos como ruins ou injustos, mas porque mantêm as relações desiguais e assimétricas de poder e dominação”.

A partir dessas perspectivas, o atual déficit democrático, materializado na situação de persistente sub-representação feminina no Parlamento brasileiro, instigou-me a estudar os textos/semioses legislativos em debates parlamentares relacionados à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, durante a Reforma Político-Eleitoral de 2021, particularmente no que tange ao tema das cotas políticas de gênero social estabelecidas pelo e para o Parlamento brasileiro. Estudo, portanto, problema social e político discursivamente manifesto (Resende, 2018), articulando “análise de discurso orientada linguisticamente e o pensamento social e político para o discurso e a linguagem” (Fairclough, 2001, p. 89), sob viés feminista decolonial.

Exsurgem, destas opções epistemológica e metodológica, as questões de pesquisa e os objetivos específicos que delas resultam, o que ora apresento em conformidade com o método crítico-explanatório proposto pela Análise de Discurso Crítica inglesa de Lilie Chouliaraki e Norman Fairclough (1999, p. 60) – baseados em Roy Bhaskar (1978) –, cujas bases teóricas também apresentei no Capítulo II.

Vejamos o quadro que segue, em que há faço pareamento entre questões de pesquisa e objetivos.

**Quadro 5** – Questões de pesquisa e objetivos

Questões de Pesquisa	Objetivos específicos
<b>i. Como os elementos das redes de práticas político-parlamentares, na ordem do discurso, articulam-se com formas textuais-semióticas no debate sobre cotas políticas de gênero, de forma a constranger ou possibilitar práticas político-discursivas que visem ao aumento da presença de mulheres no Parlamento brasileiro?</b>	<b>ii.i</b> Analisar criticamente, na cadeia de textos/semioses e gêneros discursivos relacionados ao debate parlamentar sobre cotas de gênero na política, no âmbito da Reforma Político-Eleitoral de 2021, as (redes de) ordens do discurso político-parlamentar e as formas textuais/semióticas articuladas e materializadas, de modo a identificar processos ideológicos e contraideológicos com potencial de manter ou alterar a situação de sub-representação política de mulheres no Parlamento brasileiro.
<b>ii. Que significados (de)coloniais emergem dos dispositivos legais e propostas legislativas que dispõem sobre cotas políticas de gênero social, no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011 (e propostas legislativas</b>	<b>iii.i</b> Proceder à análise de significados representacionais/identificacionais/composicionais que emergem de textos orais e escritos, mas também visuais, corporais-performáticos e multimodais, de modo a identificar colonialidades do poder, do saber e do ser

<p>correlatas), discutida e aprovada na Câmara dos Deputados em 2021? Que significados representacionais/identificacionais/composicionais e presunções ideológicas se assumem, nestes e em outros textos/semioses relacionadas ao tema, acerca das desigualdades de gênero social e suas interseccionalidades?</p>	<p>relacionadas ao sistema colonial-moderno de discurso e gênero social.</p>
<p>iii. Como se organizaram os discursos, as narrativas, as legitimações e as estratégias político-discursivas nos debates da Reforma Política de 2021 na Câmara dos Deputados do Brasil, relacionados a cotas de gênero para a política? Quais representações, crenças e valores foram levados ao embate político em torno da Proposta de Emenda à Constituição nº 125 e o que revelam sobre as estruturas, os sistemas e as instituições políticas brasileiras?</p>	<p>ii.i. Identificar, descrever e analisar, nos debates acerca das políticas de cotas de gênero social, discursos e recursos sociossemióticos que impulsionam ou mitigam as políticas afirmativas voltadas à participação política de mulheres nas Casas de Leis brasileiras.</p>

Fonte: Elaboração própria.

Cabe explicar que cada uma das questões de pesquisa estrutura um eixo analítico, a partir do qual organizei o tratamento dos dados do *corpus* desta pesquisa. Assim, os capítulos analíticos desta tese buscam responder, respectivamente, a cada uma das perguntas acima apresentadas.

Sobre a constituição da primeira questão de pesquisa, com base no mapeamento ontológico que apresentei no Capítulo II para situar meu objeto de pesquisa, considero que há (redes de) ordens de discurso particulares e que, portanto, organizam-se de modo particular, nas práticas políticas que se realizam no espaço da Câmara dos Deputados. Assim, compreender seu funcionamento é também foco deste estudo, e entendo que possa ser contribuição relevante para outras pesquisas que se dediquem ao mesmo tema.

Igualmente, compreendo que há um embate central que opõe dois polos: um que demanda por participação e representatividade – as mulheres, as pessoas racializadas (negras e indígenas), entre outras minorias em termos de poder (mas não só estas) –, e outro que usa inúmeros recursos materiais e simbólicos para bloquear essas demandas – homens brancos cisgêneros participantes de classes sociais abastadas (mas não só estes). Essa dicotomia pode parecer simplista, mas a partir dela se pode melhor compreender que há discursos, estilos e gêneros colonializadores de um lado, e discursos, gêneros e estilos decolonizadores de outro: um reducionismo útil à compreensão de ambiente complexo de polarização política. Por isso, desenvolvi a segunda questão de pesquisa, visando realizar o mapeamento dos embates interdiscursivos em termos da matriz vivencial e de pensamento que realizam materialmente as práticas políticas discursivas. Assim, articulo minha

reflexão teórica sobre o giro decolonial nos estudos da linguagem em sociedade ao desenho metodológico que proponho.

Por fim, a terceira questão de pesquisa, que lança as bases para o terceiro eixo analítico, focaliza o estudo das dinâmicas discursivas articuladas em razão do processo legislativo da tramitação da PEC 125/11, como eventos situados que possibilitam fazer um salto explanatório para mapear e compreender como estão constituídas as estruturas, as instituições e os sistemas políticos brasileiros em termos de disputas pela igualdade de gênero. Nesse particular, dialogo centralmente com as contribuições de Michelle Lazar (2007), visando, a partir das análises desse eixo, situar como se realiza o gênero no enquadramento institucional da Câmara dos Deputados.

Na sequência, apresento os textos que constituem o meu *corpus* de investigação – dividido em *corpus* analítico, aquele cujas análises apresento efetivamente nesta tese, e *corpus* complementar, cujas análises foram necessárias para que eu compreendesse o funcionamento da prática política discursiva em foco.

### 3.2 Composição do *corpus* analítico

Esta pesquisa passou por alguns redimensionamentos, devido a imperativos como a pandemia de Covid-19. Como já antecipei na apresentação da tese, não foi irrelevante para a pesquisa a perda de pessoas próximas que sofri, no momento de estresse coletivo por que passamos todos no período pandêmico de abrangência global. Houve a necessidade de alteração metodológica e epistemológica do projeto original de pesquisa, assim como do *corpus*, tendo em vista que a pesquisa se propunha etnográfica, tendo sido obstaculizada pelo forçoso isolamento das Parlamentares em seus Estados de origem, afastadas da Capital e dos prédios do Congresso Nacional, meu ambiente diário de trabalho e pesquisa.

A essa circunstância somou-se o fato de que já vivíamos ali as violências, horrores e sustos advindos do inédito quadro político extremista que assomou os Poderes constituídos do Estado brasileiro. Já houve situações, por exemplo, em que fui compelida a me ausentar da sala de trabalho, nauseada por narrativas detalhadas (levadas amiúde ao Parlamento com inegáveis propósitos políticos) de violências e crimes cometidos contra crianças. Muitos momentos no cotidiano do trabalho parlamentar causaram-nos a servidoras e servidores angústia, mormente a partir de 2019, devido à violência do confronto político

entre membros da Oposição e da Situação, não tendo sido raro desentendimentos entre os próprios servidores das Casas Legislativas, reflexo da polarização política que dividiu até mesmo famílias.

Por tudo isso, optei por não realizar entrevistas, redimensionando esta investigação como pesquisa documental. Contudo, o desenho metodológico guarda ainda aspectos etnográficos, em especial a seleção do *corpus* e a organização dos dados analíticos, pois só foi possível chegar a esse enquadramento por conta da minha vivência como servidora da Câmara dos Deputados. Por isso, e coadunando com os aportes de Magalhães (2004), este trabalho pode ser compreendido como uma pesquisa etnográfica em ADC. A esse respeito, Acosta (2018, p. 231) explica:

o presente trabalho não realiza uma etnografia (que pode ser tanto o conjunto de técnicas de pesquisa quanto o texto resultante da pesquisa) de maneira estrita, como as narrativas críticas das práticas de povos e de suas culturas, que são a essência de estudos antropológicos clássicos. Trata-se de um estudo linguístico-discursivo que se vale de técnicas desenvolvidas em outras searas do conhecimento para coletar e gerar dados discursivos passíveis de serem analisados pelo prisma do arcabouço teórico-metodológico da ADC. (...) um esforço de realizar uma descrição densa, não de práticas que caracterizem um povo como tal, mas de práticas sociais situadas (...) O trabalho de investigação etnográfica se realiza como uma hermenêutica do social, numa atitude interpretativista que deve ser assumida pela etnógrafa. Nesse sentido, nossa *expertise* em lidar com o campo dos estudos semióticos e da semântica, pode, em alguma medida, contribuir com estudos que se enquadrem *stricto sensu* como etnografias. Ao mesmo tempo, a etnografia e o conjunto de técnicas que foi desenvolvido no âmbito dessa disciplina são absolutamente pertinentes para este estudo, já que este almeja analisar a construção de uma rede discursiva no âmbito de um conjunto de práticas sociais, também compreendidas como descrevendo redes ou teias.

Desse modo, operei por meio de notas de campo de minhas vivências como servidora e pesquisadora da mesma realidade, construindo desenho metodológico de caráter autoetnográfico. Cabe resgatar da memória o impacto físico e emocional que tive ao ter que transcrever audiência sobre caso gravíssimo de infanticídio, narrado com detalhes em audiência pública na Comissão Deputados da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em 2019. O caso foi usado como ataque político à chamada “ideologia de gênero”. Como já mencionei e repito, não foram poucas os momentos em que, durante o labor taquigráfico, precisei retirar-me do prédio para recuperar o fôlego, devido ao teor violento das discussões políticas no Parlamento, não somente pelos conteúdos temáticos, mas pela materialização performática odienta (a anfibologia é proposital).

Essa vivência é permeada de significados e permite (re)significar, aliando subjetividade e objetividade (Acosta, 2018, p. 202), a prática da pesquisa, no movimento crítico

analítico que proponho. Assim, minhas notas de campo foram fundamentais para selecionar o *corpus*, desenvolver os aportes à teoria, em especial quanto à urgência de uma abordagem decolonial para a investigação proposta e para a construção das leis e práticas políticas. Entendo que esta possa ser a contribuição do meu estudo aos trabalhos que se dedicam a investigar os impactos das práticas legiferantes nas conquistas de minorias em termos de poder. Igualmente, essas notas foram muito úteis para triangular as análises que realizei, tendo em vista que algumas das notas taquígráficas foram feitas ou revisadas por mim, ou oriundas de sessões e reuniões que testemunhei.

Ao mesmo tempo, empreguei ferramentas de coleta de dados de caráter netnográfico, ou de etnografia virtual, haja vista que toda a materialidade discursiva dos embates orais entre parlamentares é transcrita por taquígrafas(os) que, em seguida, redigem os textos e os encaminham para publicação nas páginas oficiais das Casas Legislativas do Congresso Nacional brasileiro e difundida em mídias diversas. A importância dos espaços virtuais, em que tanto o acesso assíncrono a esses textos, como a própria realização de atividades síncronas em formato híbrido ou remoto, tal como ocorreu no momento da pandemia e ainda hoje, torna-se inescapável. A esse respeito, novamente recorro a Acosta (2018, p. 202):

Retomando a perspectiva castelliana de rede como uma morfologia disponibilizada pela realidade moderna para a configuração de práticas sociais, que é reiterada/ amplificada pelas TIC, a virtualidade se interpõe a práticas sociais tradicionais, compondo novas práticas em rede, suportadas por instrumentos/ ferramentas/ artefatos de microeletrônica (CASTELLS, 2005). Essa conceitualização teórica implica uma série de desdobramentos metodológicos quando se investiga um conjunto de redes, também por meio da interação face a face, empregando técnicas tradicionais de etnografia, e por meio da própria rede mundial de computadores, a internet – que é à vez objeto e ferramenta metodológica –, empregando técnicas de netnografia/ciberantropologia.

Para realizar o mapeamento e a seleção de textos que integram esta pesquisa, realizei procedimentos de coleta por meio na página oficial da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, empregando ferramentas de busca em que empreguei os termos (PEC 125”, “Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011”, “cotas”, “gênero”, “mulher”, “sexo”, “eleições”, “reforma política”, entre outros, visando focalizar produções textuais que tematizassem o debate sobre cotas políticas de gênero e seus desdobramentos. Para esses procedimentos de coleta, cabe salientar a centralidade da minha vivência e *expertise* como taquígrafa na Câmara dos Deputados, pois foi a partir dessa vivência que pude constituir o enquadre explanatório para o estudo dos dados do *corpus*, que passo a descrever na sequência.

### 3.2.1 Breve contextualização do *corpus*

No Congresso Nacional de 2021, em meio à efervescência das disputas eleitorais que se avizinhavam, no ano seguinte, acirraram-se os debates para a confecção de novo Código Eleitoral. Além disso, propostas legislativas visavam mudanças constitucionais, também relativas ao sistema partidário e eleitoral. Estas últimas se concentraram no debate em torno da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011 (doravante PEC 125); aquelas, voltadas à reforma do Código Eleitoral, tomaram lugar nas discussões acerca do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 (doravante PLP 112).

Não foi debate como os que soem ocorrer no Congresso. As circunstâncias de ambas as discussões tiveram caráter extraordinário (Fairclough; Fairclough, 2012). Relato, nesta seção, o que houve de corriqueiro. De ordinário, o fato de ocorrerem em ano anterior às eleições majoritárias, pois reformas no sistema político-eleitoral são usuais na véspera dos pleitos, ao sabor das conveniências políticas do momento, muito embora as de 2021 terem sido robustas. Conforme as palavras da Deputada Federal Renata Abreu (PODE-SP), no relatório apresentado em 2021 à PEC 125:

Somente na Câmara dos Deputados, nos últimos 20 anos, nada menos que 7 colegiados, entre comissões especiais, grupo de trabalho e uma subcomissão, engajaram-se diligentemente no desafio de diagnosticar tais problemas e encaminhar alternativas de reforma política.

Em anterior Comissão da Reforma Política na Câmara dos Deputados, de maio de 2017, a ex-Ministra Luciana Lóssio, do Tribunal Superior Eleitoral, busca justificar a sanha reformatória: a necessária adaptação do nosso sistema político-eleitoral às novas realidades, inclusive alterações jurisprudenciais da Justiça Eleitoral. De mudança em mudança, as alterações propostas em 2021 ao Código Eleitoral, codificadas, somaram 902 artigos, o que reitera a percepção de complexidade das normas que buscam garantir a participação democrática da população nas instâncias de deliberação do poder republicano.

O novo Código Eleitoral foi aprovado em sessão virtual na Câmara dos Deputados, em 15 de setembro de 2021, mas a tramitação está parada no Senado Federal, onde aguarda apreciação (neste agosto de 2023). Os 902 artigos do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, abarcam leis ordinárias e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e estabelece mudanças e inovações. Entre as inovações, destaco a regulamentação

de candidaturas coletivas e dispositivos que atualizam a legislação ao marco Civil da Internet e à Lei de Proteção de Dados. Entre as mudanças previstas, destacam-se: a possibilidade de federações partidárias, formadas por aliança de partidos, com validade de 4 anos, para disputa de eleição e atuação no Parlamento; regras sobre autonomia partidária e fidelidade partidária, que se amplia para todos os cargos eletivos, incluindo Senadores e Governadores (valia apenas para Deputadas/os e Vereadoras/es); candidaturas coletivas ou mandados coletivos, representados formalmente por apenas um candidato (autorizados e regulamentados apenas para Deputadas/os e Vereadoras/es), independentemente do número de pessoas integrantes do mandato; *fake news* tipificadas como crime eleitoral, assim como o chamado “caixa-dois”, recursos obtidos pelos partidos e não contabilizados; possibilidade de contratação, com recursos do Fundo Partidário, de empresas de auditoria para acompanhar e fiscalizar a execução financeira anual, sob responsabilidade do partido político; limite para divulgação de pesquisa eleitoral; quarentena para magistrados, membros do MP, policiais e militares, que deverão afastar-se de suas funções 4 anos antes das eleições, regra a vigorar a partir de 2026.

No que diz respeito diretamente às agendas de gênero, a *violência política contra as mulheres* é tipificada em lei, passa a ser crime eleitoral. Também fica estabelecida, para as candidaturas femininas e negras – as candidaturas indígenas não foram contempladas, embora constem do novo Código Eleitoral ainda em tramitação –, ação afirmativa de estímulo, ao contarem-se em dobro os votos destinados a essas candidaturas, para fins de distribuição do Fundo Partidário e tempo de rádio e televisão.

Vejamos o art. 65 do PLP 112/2021, que ainda se discute no Congresso Nacional:

Art. 65. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do art. 64 desta Lei, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos políticos que preencham os requisitos constitucionais que asseguram o direito ao Fundo Partidário, na proporção de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo:

(...)

II - Os votos dados a mulheres, a negros e a indígenas serão contados em dobro, aplicando-se uma única vez por pleito, considerado o sexo ou a raça.

Vale lembrar que, como resultado da Reforma Política de 2015, acrescentou-se à Lei das Eleições o art. 93-A, que grifo:

Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diá-

rios, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, **propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política**, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro” (NR).

O texto do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, que propõe novo Código Eleitoral, ainda em tramitação no Congresso (neste agosto de 2023), inova e acrescenta ao rol outros grupos sociais. No § 2º do art. 467, igualmente estabelece:

Art. 467 (...)

§2º O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até 5 (cinco) minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, **propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens, da comunidade negra e indígena e de grupos minorizados e vulneráveis na política**, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

Considerando esse contexto – e o meu interesse em compreender quais discursos, gêneros e estilos são constitutivos das redes de ordens de discurso políticas –, selecionei textos/semioses relacionados ao debate sobre cotas políticas de gênero na Câmara dos Deputados, na 56ª Legislatura (2019-2022), no ano de 2021, no âmbito da Reforma Político-Eleitoral. A reforma ocorreu em torno da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, que consolidou todas as propostas legislativas que até então propunham cotas de gênero para a política, o que justifica a escolha do marco político. Tendo havido na Legislatura outras discussões indiretamente relacionadas ao tema, úteis para o aprofundamento da explanação crítica (inclusive a do PLP 112, ainda inconclusa), dividi o *corpus* em duas partes.

Vejamos o quadro que segue:

**Quadro 6** – *Corpora* da investigação

<b>CORPORA</b>	<b>TEXTOS</b>
<b>CORPUS PRINCIPAL</b> ( <i>Corpus analítico</i> )	i. Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, transformada na Emenda Constitucional nº 111, de 2021; e ii. Imagens de ações e de interações no Plenário da Câmara dos Deputados do Brasil.
<b>CORPUS COMPLEMENTAR</b> ( <i>Corpus cuja análise possibilitou triangular as análises do corpus principal</i> )	iii. Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021; iv. Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2019; v. Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021 (Emenda Constitucional nº 117, de 2022); vi. Projeto de Lei nº 4.130, de 2019; vii. Projeto de Lei nº 1.256, de 2019;

viii.	Projeto de Lei nº 4.213, de 2020;
ix.	Projeto de Lei nº 783, de 2021 (Lei nº 14.211, de 1º de outubro de 2021);
x.	Projeto de Lei nº 2.522, de 2015 (Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021);
xi.	Projeto de Lei nº 2.462, de 1991 (Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021);
xii.	Projeto de Lei nº 349, de 2015 (Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021);
xiii.	Projeto de Lei nº 4.375, de 2020.

Fonte: elaboração própria.

Este estudo busca, assim, analisar a cadeia de textos que foram elaborados no contexto político em que se discutia a PEC 125/11. Tendo sido realizados os debates entre os meses de março a setembro de 2021, no auge da pandemia de Covid-19, não foi possível acompanhar presencialmente a tramitação da proposta, que ocorreu majoritariamente sem reuniões e sessões virtuais (o que significa que não houve a usual pressão dos movimentos sociais nas galerias da Casa). Contudo, os servidores da Casa participamos cotidianamente do trabalho legislativo, prestando-lhe apoio e subsídio, o que nos permite visão êmica da prática político-parlamentar envolvida no processo legislativo, sobre o qual discorro na seção seguinte.

### 3.2.2 O processo legislativo – algumas contribuições etnográficas e vivenciais para o desenvolvimento da investigação

No decorrer da tramitação de propostas legislativas no Parlamento, e até que se tornem efetivamente normas do arcabouço jurídico do País, coocorre um sem-número de eventos político-parlamentares, bem como outro sem-número de disputas centralmente discursivas, na medida em que divergem os entendimentos sobre como a realidade social é compreendida (significado representacional), mas, para além, como será alterada, pelo resultado da atividade parlamentar (significado acional), consolidado em textos normativos. Nesse sentido, o debate em torno da PEC 125/11 constituiu-se em cadeia de textos/*performances* que foram objeto da análise discursiva crítica. No rol abaixo, especifico os textos do *corpus* documental que serão apresentadas nesta tese e, em seguida, justifico a escolha do *corpus* principal de pesquisa. Vejamos o quadro a seguir:

**Quadro 7** – Tramitação da PEC nº 125/11 e sua faceta discursiva, objeto desta pesquisa

<b>FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO</b>	<b>CADEIA DE TEXTOS:</b>
<b>1ª FASE DO PROCESSO LEGISLATIVO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA LEGISLATIVA E DEBATE NAS COMISSÕES TEMÁTICAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>xiv. Referências contextuais da Proposta de Emenda à Constituição nº 125/11</li> <li>xv. Pronunciamento da Relatora na reunião de abertura da Comissão da Reforma Político-Eleitoral de 2021 (excerto)</li> <li>xvi. Relatório da Deputada Renata Abreu (excerto)</li> <li>xvii. Plano de Trabalho da Comissão da Reforma Política de 2021</li> <li>xviii. Emenda nº 7 à PEC 125/11               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Justificação da emenda</li> <li>- Propostas legislativas relacionadas a cotas políticas de gênero.</li> </ul> </li> <li>xix. Emenda nº 8 à PEC 125/11               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Texto da proposta normativa</li> <li>- Justificação da emenda</li> </ul> </li> <li>xx. Audiências públicas na Comissão da Reforma Política</li> <li>xxi. Parecer da Relatora (Deputada Renata Abreu), na parte relativa a cotas políticas de gênero.</li> </ul>
<b>2ª FASE DO PROCESSO LEGISLATIVO DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO ACERCA DA PROPOSTA LEGISLATIVA NO PLENÁRIO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>xxii. Notas taquigráficas das sessões plenárias – discussão e votação de dispositivos sobre sistema eleitoral e contagem em dobro dos votos a mulheres negras e não negras e a homens negros.               <ul style="list-style-type: none"> <li>- 88ª Sessão Plenária, no dia 11 de agosto de 2021.</li> <li>- 89ª Sessão Plenária, no dia 12 de agosto de 2021.</li> <li>- 90ª Sessão Plenária, no dia 17 de agosto de 2021.</li> </ul> </li> <li>xxiii. Pronunciamentos favoráveis e contrários às cotas políticas de gênero</li> <li>xxiv. Norma resultante (art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)</li> </ul>

Fonte: elaboração própria.

### 3.2.3 Redes de práticas político-discursivas e as notas taquigráficas

Considerando as fases do processo legislativo acima apresentadas e o mapeamento de textos/semioses na rede de práticas político-discursivas relacionadas ao debate parlamentar em torno da PEC 125/11, elaborei um esquema para o tratamento dos dados documentais e etnográficos produzidos e coletados, considerando as práticas políticas e institucionais implicadas. Essa proposta visa organizar os dados discursivos em razão de sua especificidade genérica – considerando gêneros e subgêneros discursivos. Para a organização desses gêneros e subgêneros, eu me vali dos conhecimentos advindos do meu labor cotidiano no Parlamento, no Departamento de Taquigrafia, Redação e Revisão, motivo pelo qual dedico algumas linhas sobre esse trabalho.

No Parlamento, o profissional Taquígrafo – ocupação prevista no Cadastro Brasileiro de Ocupações CBO-TEM sob o nº 3515-10 – realiza função notarial complexa, que

se inicia com a produção redacional fiel e escorreita dos debates parlamentares que substanciam o processo legislativo constitucional, textos escritos submetidos a revisão, redação final, sumarização e indexação, para a confecção das Atas e de Anais do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Para a consecução destas atribuições, escutam e reescutam as intervenções orais dos debates e das deliberações parlamentares; identificam cada um dos oradores que intervieram nos debates legislativos, buscando acurácia na atribuição das falas; conferem a correta grafia de nomes e cargos; procedem à inserção e conferência de documentos lidos – aos de origem interna (requerimentos, pareceres, ofícios), procedem à revisão, e aos de origem externa (matérias jornalísticas, citações de textos de mídias digitais, etc.), procedem à conferência do traslado e das fontes; põem a termo e revisam os pareceres orais, as questões de ordem e as reclamações parlamentares, bem assim as decisões relacionadas a estes atos do procedimento legislativo. Não raramente, consultam os próprios oradores, assim como a Mesa Diretora da Casa, para o perfeito registro notarial.

Em termos estritamente linguísticos e semióticos, taquígrafia consiste em tecnologia de ressemiotização de modalidades semióticas (escrita, oral, gestual, audiovisual) e de signos multimodais (Barthes, 1964; Hodge; Kress, 1988). Registram-se, nas Notas Taquígráficas, não somente os pronunciamentos orais de Parlamentares e as leituras feitas, mas também os gestos significativos, as mudanças dos turnos de fala, as intervenções simultâneas inteligíveis, a ocorrência de intervenções ininteligíveis ou inaudíveis, os silêncios e as pausas, as intervenções fora do microfone, inclusive as não captáveis em áudio ou vídeo, os desligamentos (automáticos, regimentais, discricionários) do microfone, a exibição de documentos ou de cartazes, as manifestações em línguas indígenas ou em idiomas estrangeiros. Faz-se ainda o registro, no modo escrito, das ocorrências do contexto situacional (Halliday, 1973), como trocas da presidência dos trabalhos, poses de novos parlamentares, apresentação e assinatura de documentos em atos públicos, exibições de vídeo, manifestações do Plenário, das galerias e da plateia, tumultos, palmas, apupos, o soar de campainhas, a execução do Hino Nacional e de outros hinos, apresentações artísticas e manifestações culturais.

À Taquígrafia Legislativa incumbe o trabalho de análise crítica e teleológica do discurso, com o fito de discernimento dos sujeitos discursivos (Pêcheux 1995; Orlandi, 2001) – um mesmo orador pode se pronunciar como parlamentar, mas também como Líder partidário, membro de blocos ou federações partidárias, ou como membro da Mesa Diretora, Presidente de órgãos da Casa, profissional, ou como pertencente a um grupo

social e/ou profissional, a uma corporação, a um sindicato, etc. –, da mesma forma que as possibilidades subjetivas de intervenção nos textos, para a perfeita conformação das Notas Taquigráficas, implicam a identificação dos diferentes regimes de uso da palavra, que constroem diferentes subgêneros discursivos, como o uso da palavra pela ordem, para uma questão de ordem, para uma reclamação, para proferir parecer, para proferir votos, para discursar, para apartear, para inquirir, para contra-argumentar, etc. Cada circunstância implica diferente tratamento textual, diferentes formatações e regramentos, a exigir profundo conhecimento linguístico, regimental e do ofício taquigráfico-parlamentar. E nessa rede de práticas político-parlamentares se produz uma cadeia de textos e gêneros discursivos. As Notas Taquigráficas, parte do *corpus* analítico, consistem em um desses gêneros discursivos.

Volto à organização do *corpus*. O conjunto de dados 1, tendo o mesmo caráter genérico do conjunto de dados 3 – textos normativos, de composição similar, como a divisão em artigos, incisos e parágrafos normativos – apresenta cor idêntica na tabela, porque foram analisados seguindo a mesma lógica de tratamento e aplicação de categorias analíticas, conforme se pode depreender do quadro que segue.

**Quadro 8** – Análise da Prática Particular – organização do *corpus* principal e complementar conforme o gênero situado e a prática particular

<b>Ordem do Discurso – Discurso Político-Parlamentar</b>		
<b>Rede de Práticas Político-Parlamentares - Cadeia de Textos e Gêneros Discursivos</b>		
<i>Conjunto de dados (I)</i>	<i>Conjunto de dados (II)</i>	<i>Conjunto de dados (III)</i>
<b>Fases do Processo Legislativo - Práticas Político-Parlamentares</b>		
Proposição legislativa (iniciativa)	Discussão (debate)	Deliberação (votação) e Redação Final
<b>Textos e Gêneros Discursivos (de cada fase) (Gêneros de Governança)</b>		
Propostas de Emenda à Constituição Projetos de Lei Complementar Projetos de Lei	Pronunciamentos Parlamentares	Norma Legislativa Resultante
<b>Norma Jurídica (proposta)</b> <b>Argumentação deliberativa</b>	<b>Notas taquigráficas</b>	<b>Norma jurídica</b>
<b>Subgêneros Discursivos</b>		
<b>- Proposta legislativa:</b> Ementa (texto da síntese do objetivo da proposta); Dispositivo normativo sugerido	<b>Conforme o propósito discursivo:</b> - Encaminhamento de votação, orientação de bancada, uso da palavra pela ordem, uso da	- Emenda Constitucional - Lei Complementar - Lei Ordinária

(artigos, incisos, parágrafos); Justificação da proposta normativa (texto argumentativo deliberativo). <b>- Parecer:</b> Relatório (texto narrativo-descritivo); Voto (texto argumentativo deliberativo)	palavra para questão de ordem, aparte, apresentação de emenda, leitura de parecer, pedido de vista, declaração de voto, apresentação de voto em separado, concessão de palavra, etc. <b>Conforme o locus discursivo:</b> - Plenário - Comissões Temáticas Fonte: elaboração própria.	*Por fugirem ao escopo da pesquisa, não foram selecionadas outras espécies normativas (medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções, etc.).
--	--	---

Daniela Leandro Rezende (2021, p. 571 *et seq.*) estuda *Os desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados brasileira (1995-2010)* e argui que “a concretização da igualdade de gênero demanda, além da eleição de mais mulheres, a garantia de que essas possam de fato influenciar o processo decisório, com o objetivo de disseminar uma perspectiva de gênero nas políticas públicas resultantes do processo legislativo”, garantia que estaria relacionada “ao acesso aos recursos legislativos, distribuídos segundo as regras que organizam o trabalho legislativo, e à formação de uma identidade coletiva entre as legisladoras, que tornaria possível a sua ação coordenada”. Para a autora, seria aceitável a restrição aos recursos disponíveis para o trabalho legislativo se baseada em minoria partidária, mas não é justificável se imposta a minorias sociais ali representadas. Cita a explicitação de Jutta Marx e Jutta Börner (2011) sobre a “configuração generificada dos arranjos institucionais legislativos” e considera a existência de “divisão sexual do trabalho legislativo”.

é premente (...) questionar a neutralidade com relação a gênero assumida pelas regras que organizam o processo decisório no Poder Legislativo, considerando que, ainda que não estejam explicitadas em procedimentos formais, estas podem abrir margem para a emergência de regras informais, que cumprem o papel de reproduzir e reforçar a desigualdade de gênero no campo da política (Macka; Kenny; Chappell, 2010 *apud* Rezende, 2021).

Considerando-se que é ferrenha a luta, entre os 513 parlamentares, para ver pautados e aprovados seus projetos, afunilados na agenda congressual – em 2021, por exemplo, apenas 122 projetos de lei foram aprovados, além de 9 propostas de emenda à Constituição, 16 projetos de lei complementar e 38 medidas provisórias, entre outras matérias –, a ocupação de cargos estratégicos e o conhecimento das regras regimentais são vitais para o êxito da experiência parlamentar, inclusive na composição da Mesa Diretora da Casa. O espaço nos microfones constitui-se, também, em precioso instrumento da prática político-parlamentar.

Nesta próxima seção, busco apresentar as linhas gerais metodológicas que possibilitaram realizar o estudo e, mais especificamente, as análises linguisticamente orientadas dos dados discursivos do *corpus*.

### 3.3 Tratamento dos dados qualitativos e categorias analíticas empregadas

Resende (2017, p. 41) propõe mapa epistemológico para análise crítica do discurso “baseado em decisões ontológicas, epistemológicas e metodológicas”, mapa em que também me esteio a fim de organizar o quebra-cabeças intelectual que representa esta investigação (Mason, 2005). A esse respeito, conforme Resende (2009, p. 79):

O planejamento da metodologia de uma pesquisa não deve decorrer diretamente do campo social pesquisado e/ou dos objetivos iniciais da pesquisa; deve, antes, ser resultante da reflexão acerca das perspectivas ontológica e epistemológica adotadas (Mason, 2006). A epistemologia é definida como “o estudo da natureza e dos fundamentos do saber” (Laville & Dionne, 1999: 332). Para Páramo & Otálvaro (2006: 3), a postura epistemológica refere-se ao “conjunto de pressuposições das quais nos valem para nos orientar na busca do conhecimento”. Questões epistemológicas, então, são questões sobre como se considera possível gerar conhecimento acerca da realidade social pesquisada; são questões acerca da natureza do conhecimento, não sobre estratégias de geração e coleta de dados – essas últimas são questões metodológicas. A epistemologia diz respeito aos modos por meio dos quais a realidade social pode ser conhecida, ao que se considera como evidência ou conhecimento das coisas sociais.

**Quanto às reflexões preliminares**, escolhido o problema social a ser investigado, as cotas políticas de gênero e a sub-representatividade política das mulheres no Congresso Nacional brasileiro (compreendida como violência estrutural) –, escolha justificada pela lida diária com discursos políticos e pela minha vinculação a grupos de estudo acadêmicos dedicados a estudos de teorias decoloniais e de gênero social-cultural, como já esclareci –, optei por focalizar a ação e interação política de parlamentares no decorrer do debate sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 125, no plenário da Câmara dos Deputados, no decurso da Reforma Política de 2021, pois nesta instância se consolidaram todas as propostas legislativas relacionadas ao tema, até então. A opção pelos debates em plenário justifica-se porque também ali se consolidam os debates e negociações havidas anteriormente na Comissão, na qual se ouviram especialistas nos temas, não apenas parlamentares. Interessa-me a perspectiva institucional da Câmara dos Deputados e de seus membros. Eis a limitação do *topos* da investigação.

Após a qualificação do projeto de tese, procedi à coleta de dados documentais, para o que contei com a colaboração da Coordenação de Histórico de Debates<sup>92</sup> do Departamento de Taquigrafia da Câmara dos Deputados, onde estou lotada. Todos os documentos foram coletados na página oficial da Câmara dos Deputados e, eventualmente, na do Senado da República, e foram classificados e analisados na dimensão do gênero discursivo. Recorri igualmente ao repositório dos pronunciamentos parlamentares, o Escriba, que alberga as notas taquigráficas dos discursos e debates realizados em Plenário e nas Comissões Temáticas da Câmara dos Deputados.

A pesquisa etnográfico-discursiva (Magalhães; Martins; Resende, 2017; Galvão, 2018) se deu no âmbito do meu trabalho cotidiano na Câmara dos Deputados (desde 1996), atualmente como Supervisora de Pronunciamentos Parlamentares, o que me possibilita testemunhar parte significativa dos eventos políticos internos daquela Casa de Leis e, assim, numa perspectiva êmica, acompanhar em campo, pessoalmente, as dinâmicas das relações de gênero-poder e as representações que obstaculizam a efetiva participação das mulheres no poder institucional. Durante o período da 56ª Legislatura (2019-2022), afetada pelas mudanças drásticas advindas do isolamento ocasionado pela pandemia de Covid-19, mas também pela crise política que assolou o País, com a polarização e a chegada da extrema-direita ao poder no Brasil<sup>93</sup>, na Câmara dos Deputados houve mudanças profundas nas práticas no âmbito do discurso político, acirrando-se os debates a tal ponto, que pudemos vivenciar, no dia a dia do trabalho, momentos de preocupação, medo, tristeza, cansaço e espanto, aprofundados a partir de 2019, com a nova composição da Casa: o discurso feroz da competição eleitoral polarizada adentrou as tribunas do Parlamento, agitou a Casa e alterou as práticas nas redes de práticas das ordens do discurso na esfera política.

**Quanto à organização da pesquisa e dos dados coletados e produzidos**, estabeleci dois momentos da investigação, o de análise conjuntural, enquanto eu me acercava do objeto de análise (Denzin; Lincoln, 2006; Olesen, 2006); o de análise minuciosa de dados discursivos, fase mais adiantada do estudo com fins explanatórios (Vieira; Resende, 2016). Dessa forma, foi possível analisar textos/recursos semióticos diretamente relacionados à PEC 125, mas considerar e apresentar, na tese, outras análises circundantes

---

<sup>92</sup> À COHID compete elaborar a indexação de discursos ocorridos no Plenário e nas Comissões; coordenar as atividades de criação, armazenamento, recuperação, transmissão e controle dos dados produzidos com base em discursos, conforme descrevo e justifico no início do capítulo analítico.

<sup>93</sup> Mas iniciadas em 2013, segundo estudos antropológicos de Rosana Pinheiro-Machado (2019).

valiosas para o aprofundamento e amplitude do estudo, inclusive de textos multimodais. O meu trabalho diuturno na Câmara dos Deputados como Supervisora de Pronunciamentos permite-me não apenas desfrutar de lócus privilegiado para a coleta dos dados documentais, mas também para a geração de dados por meio de ferramentas etnográficas, mais precisamente a observação não participante, notas conceituais e notas de campo (Izabel Magalhães et al, 2017).

**Quanto à análise discursiva**, decidi trabalhar com *corpus* de pesquisa composto por textos selecionados por serem exemplares do feixe discursivo, ou seja, “segmentação de excertos conforme movimentos retóricos” (Resende, 2017, p. 41), selecionados para a análise fina. Utilizei ferramentas de busca e consulta que me ofereceram a própria página da Câmara dos Deputados e o repositório dos pronunciamentos parlamentares, o Escriba.

**Quanto à definição de categorias analíticas sociodiscursivas** com base nos dados, inicio as análises com a abordagem dialético-relacional para análise de textos como eventos políticos no enquadre realizado por Vieira (2019, p. 110), que conversa com o mapa ontológico de Resende, ao consolidar a ordenação social do discurso de Foucault (1984) e o referencial teórico do giro decolonial (Walsh, 2009; Ballestrin, 2013). O enfoque na colonialidade do poder e nos modos de agir e interagir nas redes de práticas políticas implica o predomínio da análise do gênero discursivo, o discurso político, o que nos faz decidir pelo enfoque na análise do significado acional/ relacional do discurso e suscitar, preliminarmente, as categorias que lhe são correlatas, segundo o rol elaborado por Vieira: intertextualidade (ironia, pressuposição), estrutura genérica, cadeias de gênero, intergenericidade, controle interacional, relações semânticas/gramaticais, coerência, funções da fala, modo gramatical, comportamentos, *performances*, valor da informação em imagens, entre outras suscitadas pelo *corpus*. O *corpus* será apresentado e analisado em excertos numerados, o que torna mais concisa a apresentação dos resultados de pesquisa. Cada um desses itens do *corpus* forma-se de cadeia de gêneros e subgêneros, no debate parlamentar.

Na análise estrutural – segunda pergunta de pesquisa – dou ênfase aos textos das propostas legislativas (emendas à PEC 125/11) e da norma resultante: a Emenda Constitucional nº 111, de 2021. Na análise interacional – terceira pergunta de pesquisa –, a ênfase recai sobre debates em torno das propostas legislativas. Analiso principalmente as notas taquigráficas que colocam a termo esses debates. Incluem-se na análise interacional os textos das justificativas das propostas e dos pareceres, tendo em vista que são textos

argumentativos, diálogos para convencimento dos pares. Conforme Fairclough e Fairclough (2012), trata-se de textos que apresentam proposta de ação, ou seja, objetivam convencer o outro a agir de determinada forma (como votar favoravelmente à proposta legislativa). Por serem essencialmente dialógicos, analiso-os para escrutínio dos significados (inter)acionais, característicos do gênero discursivo, sem perder de vista os significados representacionais-identificacionais.

Procurei estabelecer método para exposição das análises que fosse compatível com o próprio método de análise. Assim, vou apresentando cronologicamente os eventos político-parlamentares conforme as fases de tramitação da proposta: primeiro, ocorre a iniciativa legislativa (v.g. projeto de lei), depois advêm as discussões e debates sobre a proposta legislativa, em seguida há a deliberação/votação, o que finalmente resulta numa norma jurídica (após sanção e publicação). No decorrer dessas fases do processo legislativo, as quais apresento na sequência cronológica, vão-se materializando textos/semioses, os quais são analisados conforme vão sendo suscitados a cada passo da exposição. Dessa forma, dou coerência e ordem tanto à exposição da cadeia de eventos e textos/semioses quanto às análises (interdisciplinares, conforme Resende, 2019) dos gêneros/suportes e representações/identidades discursivas que fazem parte da rede de práticas políticas relacionadas à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, e ao *corpus* complementar.

Para o *corpus* complementar, a apresentação das análises se faz de forma sucinta, com ênfase nos resultados que considero mais relevantes para responder às questões de pesquisa.

### 3.3.1 O *iter* percorrido – O enquadre epistemológico e metodológico

*Iter* é palavra de origem latina que significa canal ou passagem. Valho-me dela como metáfora que sintetiza minha vivência como pesquisadora e como servidora pública da Câmara Federal, o que me fez enfrentar vários desafios sobre como tecer este estudo, considerando todos os riscos e compromissos éticos. Cabe, neste espaço da narrativa metodológica, resgatar como cheguei até aqui. Sou servidora pública do quadro efetivo da Câmara dos Deputados do Brasil, onde já exerci o cargo de Taquígrafa Legislativa e Supervisora de Pronunciamentos, e atualmente ocupo o cargo de Diretora da Coordenação de Redação Final, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ, onde

trabalho desde 1996, egressa do Tribunal Superior do Trabalho, onde ocupei o cargo de Analista Judiciária (1990-1996) e exerci a função de Taquígrafa Revisora.

Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB (1994), possuo especialização em Língua Portuguesa (2006), também pelo UNICEUB, e em Português Jurídico (2013) pela Universidade Cândido Mendes – UCAM, do Rio de Janeiro, e encontro-me inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, OAB-DF nº 14.127. Realizei Mestrado em Linguística Clássica e Vernáculo (2015) também pelo PPGL da Universidade de Brasília – UnB, na mesma área de concentração deste doutoramento, tendo desenvolvido dissertação intitulada *Do Logocentrismo à Multimodalidade uma análise crítica da comunicação política da Câmara dos Deputados do Brasil*. Integro o Núcleo de Estudos de Linguagem e Sociedade (NELis/UnB), do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, que abriga o grupo de pesquisa Laboratório de Estudos Críticos do Discurso (LabEC-UnB/CNPq), do qual também participo, além de fazer parte da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED.

Esta tese é fruto de um desejo político de contribuir para o fortalecimento e consolidação do conhecimento sociolinguístico que se faz a partir do nosso próprio e peculiar contexto sócio-histórico e político, seguindo os passos de Viviane Vieira (2017), Viviane Resende (2018, 2020), Izabel Magalhães (2004), María Laura Pardo (2019), Beatriz Lavandera (1985), Neyla Pardo Abril (2012, 2013), Lélia Gonzalez (1984), Maria Carmen Aires Gomes (2016, 2020), para citar algumas. Significa, enfim, um esforço de “decolonialidade epistêmica” (Gómez, 2019; Resende, 2019; Ramón Grosfoguel, 2016, Frantz Fanon, 2015), um intento, ao menos, de construir outros vetores e outras direções para o saber: da América Latina para onde se queira e, principalmente, daqui para cá mesmo.<sup>94</sup> Este nosso lugar, o “Sul da Europa” – reporto-me à crítica ao eurocentrismo, tão brilhantemente feita por Dussel (2005) –, pode e deve ser “lugar de enunciação” do pensamento contemporâneo (Alicia Ortega-Caicedo; Lang, 2020). Fincamos bandeira neste nosso território epistêmico (Hollanda, 2020). Se, a quem lê, causa estranheza falar-se de afetos em capítulo teórico-metodológico, creio que minha retórica não canônica inicia por bom caminho.

Com esse diálogo, igualmente, busco propor reação ao discurso de ódio (Solano, 2018, 2018b) e, em especial, à violência contra as mulheres, que tem balizado muitas

---

<sup>94</sup> Tenho a formação acadêmica positivista na área do Direito. Para esta tarefa decolonial, precisarei, como narrou Virginia Woolf (1985), “conceber alguma combinação inteiramente nova de seus [meus] recursos (...), de modo a absorver o novo no velho sem perturbar o equilíbrio infinitamente intrincado e elaborado do todo”.

práticas políticas nesta Nação. Defrontamo-nos diariamente, nas redes sociais e nas tribunas das Casas legislativas, com a expressão dos sentimentos coletivos advindos da polarização política, traços de uma psicologia coletiva para cuja análise precisamos encontrar na teoria linguística os instrumentos, já que o campo localiza as crenças, os desejos e a emoção na dimensão do indivíduo, do ser, do estilo, da ética e da estética. Como lidar com o ódio espreado na sociedade?

Sublinho este meu esforço decolonial como um “intento” ou “desejo”, pois tenho consciência das limitações e implicações, para a pesquisa, advindas do meu paradoxal lugar de fala (Resende, 2020; Ribeiro, 2020). De um lado, falo de lugar “subalterno nas dinâmicas acadêmicas do campo” – filiamo-nos, em nossa linha de pesquisa institucional, à escola inglesa de análise do discurso –, e, de outro lado, ocupo lugar “privilegiado nas dinâmicas sociais situadas” (Resende, 2019, p. 37): repito, sou servidora pública federal da Câmara dos Deputados do Brasil, estudo em universidade pública da cidade de Brasília, tenho pele branca e sou moradora da Capital da República brasileira. Esta localização sociopolítica descrita por Resende (2020, p. 1) me cabe bem:

Muitas vezes somos brancas, ocupando posições de poder em sociedades racializadas, e frequentemente das classes médias e, então, não raro reproduzimos – intencionalmente ou não, conscientemente ou não – a lógica de raça e classe do poder colonial em nossos contextos locais, ao mesmo tempo que lutamos para encontrar reconhecimento no meio acadêmico internacional, criticando a colonialidade da qual nos beneficiamos “em casa” na forma de privilégio.

O reconhecimento e a assunção do lugar de fala (Ribeiro, 2020) permitem a esta pesquisadora expor-se e, dessa forma, deixar que emerjam as contradições advindas da relação dialética entre sujeito e objeto de estudo no campo de investigação, contradições que, conquanto inevitáveis, podem ser fecundas.

Assim, o caminho percorrido de forma vivencial informa a maneira como lido com cada contribuição teórica que busquei, bem como na maneira com que tratei os dados analisados. Ao mesmo tempo, o *iter* percorrido enquanto intelectual demonstrou ser plural, convidando-me a aliançar debates do campo das Ciências Políticas, da História, da Sociologia, do Direito, da Linguística discursiva, da Semiótica. Nesse particular, é necessário frisar que minha proposta de estudo, por mais que dialogue obrigatoriamente com outras searas do conhecimento, por ser o meu objeto de estudo um objeto complexo, que precisa de uma abordagem igualmente complexa (Acosta, 2018), é uma pesquisa essencialmente linguística. Ainda conforme Resende (2017, p. 94-95),

Não somos cientistas sociais, somos analistas de discurso. Embora nossos problemas sejam de caráter social e dialoguemos com teorias sociais, é importante que mantenhamos nossa posição como analistas – o que, por um lado, ajuda a legitimar a linguística como campo de investigação crítica e, por outro, esclarece nosso foco. Isso não significa nos fecharmos em um campo considerado acabado; sabemos que todo conhecimento é histórico e contextual, e como qualquer outro conjunto de crenças é passível de transformação e superação. Nesse sentido, é vantajosa a abertura a teorias fronteiriças, é essa abertura que faz da ADC não uma disciplina, mas uma interdisciplina. Mantermos a distinção de nosso trabalho como analistas de discurso em relação ao trabalho de cientistas sociais é um modo, porém, de estabelecermos com clareza nosso papel particular na crítica social contemporânea – não se trata de demarcação de territórios acadêmicos, mas de clareza em relação a objetos e objetivos, o que é relevante inclusive para a formação de redes multidisciplinares.

Nesse sentido, o diálogo teórico que perfiz até aqui e que será aprofundado no momento da apresentação das análises dos dados discursivos trata, centralmente, de construir um ferramental epistemológico que informe à metodologia, ao possibilitar talhar categorias analíticas adequadas para o mapeamento de significados que possibilitem responder às questões de pesquisa suleadoras desta investigação (Acosta, 2018), tais como apresentadas em 3.1. Desse modo, apresento, na sequência, o quadro em que estrutura as etapas de análise, o enfoque dado, as bases teóricas, e, por fim, as categorias analíticas que foram mais prolíficas ao longo da investigação.

**Quadro 9** – Integração metodológica da pesquisa qualitativa (Flick, 2009; Denzin; Lincoln, 2006)

Estudos Críticos do Discurso (Resende, 2019; Vieira, 2019, 2022)			
Etapas de Análise Chouliaraki e Fairclough, 1999 Bhaskar, 1978	Enfoque	Principais Bases Teóricas e Autoras	Categorias Dialéticas Políticas, Sociais e Discursivas Vieira, 2019
<b>I</b> Análise da Conjuntura Político-Discursiva	Contexto Político-Discursivo	Teoria Política Feminista Flávia Biroli, 2020	sistemas político-eleitoral e partidário representação política paritária divisão sexual do trabalho público <i>versus</i> privado neoliberalismo, neoconservadorismo, neopentecostalismo
<b>II</b> Análise da Prática Político-Parlamentar	Gênero Discursivo - Ordem do Discurso	ADC Fairclough, 2001, 2003 Van Dijk, 2018  Fairclough & Fairclough, 2012	estrutura genérica, cadeias de gênero, intergenericidade intertextualidade (ironia, pressuposição) pressupostos (existenciais, proposicionais, valorativos) co-ocorrência e seleção lexical relações semânticas/gramaticais coerência recontextualização inferências e subentendidos modalidades (epistêmica; deôntica; categórica)

III Análise Estrutural do Discurso Político-Parlamentar			sistema de avaliatividade (atitude, engajamento e gradação) movimentos retóricos comodificação do discurso político  objetivos, meios e escopo das normas propostas de ação circunstâncias legitimadoras valores legitimadores do propósito
	IV Análise Interacional-Textual do Discurso Político-Parlamentar	<b>ADC Feminista</b> Michelle Lazar, 2007	
<b>ADC Decolonial</b> Viviane Vieira, 2022 Viviane Resende, 2019b Margarete Jäger, 2017			estereotipagem de gênero social-cultural normalismo, senso comum e doxa invisibilização e silenciamento arranjos políticos generificados ódio, misoginia, homofobia, racismo ética política, cosmovisões de mundo <i>performances</i> , valor da informação em imagens
<b>Feminismo Decolonial</b> Rita Segato, 2012			estrutura visual (narrativa, conceitual) colonialidades do poder, do saber e do ser
<b>Teoria Semiótica Social e da Multimodalidade</b> Kress, 2010 Kress & van Leeuwen, 1996 Hansen, 2018			propósitos discursivos, lugares de fala composição textual, representação das atrizes e atores políticos modalidades multissemióticas, estética e estilo integração dos modos semióticos simbolismo, corporificação, <i>performance</i> modos de operação da ideologia (legitimação, dissimulação, unificação, fragmentação, reificação)
	<b>HP</b> Thompson, 2011		

Fonte: autoria própria.

A partir desse enquadre epistemológico-metodológico, proponho também um aprofundamento da reflexão sobre as ordens do discurso, compreendendo sua expressão nos textos que integram o *corpus* desta investigação, com base no quadro elaborado por Vieira (2019), que segue.

**Quadro 10** – Abordagem relacional-dialética para análise de textos como eventos sociais

Dinâmicas da (de) colonialidade	Discurso nas práticas sociais	Momentos de ordens do discurso	Principais significados do discurso	Principais formas textuais/categorias linguístico-discursivas
(De)colonialidade do poder	Modos de agir e interagir	Gêneros discursivos	Significado acional/relacional	Intertextualidade (ironia, pressuposição), estrutura genérica cadeias de gênero, intergenericidade, controle interacional, relações semânticas/gramaticais, coerência, funções da fala, tipos de troca, modo gramatical, comportamentos; <i>performances</i> , valor da informação em imagens, etc.

<b>(De)colonialidade do saber</b>	Modos de representar e projetar aspectos do mundo	Discursos	Significado representacional	Interdiscursividade, seleção lexical, significado de palavras, processos de lexicalização, arranjos semânticos, co-ocorrências lexicais, representação de atores sociais e de eventos por meio da transitividade (seleção de processos, participantes, circunstâncias), estrutura visual (narrativa, conceitual) etc.
<b>(De)colonialidade do ser</b>	Modos de ser e de identificar	Estilos	Significado identificacional	Sistema de avaliatividade (atitude, engajamento e gradação) metáforas, presunções valorativas, modalidade (epistêmicas, deôntica/categórica, modalizada), contato visual em imagens, linguagem corporal/ <i>performances</i> , pronúncia e outros traços fonológicos, de vocabulário, etc.

Fonte: Vieira (2019, p. 100).

O tipo de análise que proponho é linguístico-interacional, sendo que a análise de textos é realizada na interface entre o social e o discursivo como práticas de ação, relação, representação, identificação. As categorias analíticas que usei neste trabalho podem ser divididas para fins de sua descrição, mesmo compreendendo seu relacionamento dialético, em: (1) Gêneros discursivos em textos-interações como ação e inter-ação; (2) Discursos em textos-interações como representação; e (3) Estilos em textos-interações como identificação. No Apêndice B ([link](#) disponível no final da tese), descrevo com detalhamento as categorias empregadas na tese, conforme Vieira (2022).

Quanto aos estilos, cabe retomar algumas reflexões sobre teoria de método de análise, buscando focalizar multimodalidade, estilo e performatividade. Assim como em Acosta (2018), meu objeto de pesquisa demandou mais ferramentas para o estudo da *performance*, em especial aquela que considera a dimensão estética como inerente aos significados identificacionais, preciosa para as análises que apresento no Capítulo VI. Como se trata de referencial pouco explorado no campo da pesquisa discursiva no contexto brasileiro, gostaria de me ater um pouco mais à descrição da proposta da reflexão estética, para fins de poder instrumentalizá-la como categoria de análise.

Para Hansen (2018, s/p, tradução nossa), a experiência estética é importante fonte para o imaginário social, na medida em que “rompe com a atitude natural e apresenta a ideia de que o mundo pode ser diferente, mais bonito e até socialmente mais justo”. Ao entrar em contato com as reflexões teóricas de livro que resenhei (Galvão, 2019), organizado na Noruega pelas Profas. Dras. Elise Seip Tonnesen e Frida Forsgen (2019) e intitulado *Multimodalidade e Estética*, vislumbrei na análise estética uma fonte fecunda de análise discursivo-semiótica e multimodal de registros imagéticos de eventos políticos

que considere relevantes para o alcance do terceiro objetivo desta pesquisa, que investiga as interações político-discursivas no Parlamento. A obra se propõe a explorar a relação da estética com a comunicação multimodal, privilegiando uma das dimensões do gênero discursivo pouco explorado nas análises discursivas críticas: o último elemento da tríade “produção, circulação e consumo”, relevante para a compreensão do gênero discurso político<sup>95</sup> (Fairclough, 1992).

A multimodalidade é teoria recente (Kress; van Leeuwen, 1996, 2001; van Leeuwen 2005; Kress, 2010; Jewitt, 2014), mas já estava presente em tradições acadêmicas pertencentes às artes e à própria semiótica, como em *Retórica da Imagem*, de Barthes (1964). Vale mencionar que Barthes, referência constante dos autores multimodais (mesmo que para contraditá-lo em sua filiação estruturalista), já antevia em *Elementos de Semiologia* (Barthes, 1964) que o saber semiológico deveria aplicar-se a objetos não linguísticos. Barthes (1964, p. 86) passou a preocupar-se com o contexto social e cultural e embrenhou-se no estudo de variados “sistemas de significação” (moda, automóvel, mobiliário, arquitetura), além de antecipar a crítica, tão atual, aos binarismos das taxinomias semióticas e científicas em geral, “destinadas a serem arrastadas pela História”.

A dimensão estética, emocional e afetiva já havia sido acolhida pela análise multimodal também por intermédio de Lemke (2013), o qual, inspirado pela biossemiótica e pela cognição incorporada ou corporeada (Thibault, 2004), questiona a razão de não fazermos pela perspectiva sobre sentimentos e emoções o que já fizemos pela perspectiva sobre cognição, o que leva o autor a propugnar uma semiótica social do sentimento, o que pode ser útil ao atual contexto de violência e discursos de ódio e medo (Wodak, 2015).

Na Teoria Semiótica Social e da Multimodalidade, o nome de Gunther Kress sobreleva-se, tendo o linguista e semioticista falecido em 2019 (fato que me causou especial comoção, pois pude testemunhar a generosidade do teórico em conversa informal que tivemos durante o Congresso da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso, em 2015, em Buenos Aires). No segundo capítulo do livro *Multimodalidade e Estética*, Gunther Kress e Andrew Burn (2018) teorizam que estilo e significado são inseparáveis e têm, como ferramentas de construção, recursos semióticos, da mesma forma que apontam a conexão absoluta entre forma, significado e afeto. Halliday (1985, p. 80 *apud* Burn;

---

<sup>95</sup> Talvez o termo “recepção”, em vez de “consumo”, aproxime-se mais das teorias dialógicas da linguagem, na medida em que se compreende que o significado não “acaba” no sujeito interlocutor ou destinatário, não “some”, mas recontextualiza-se. Assim, modestamente, sugiro uma reflexão no sentido da decolonização — e consequente decomodificação — do vocabulário científico.

Kress, 2018) já havia asseverado: “Não se pode traçar uma linha nítida entre a expressão de significados, de um lado, e a expressão de atitudes e emoções, de outro. É mais útil pensar em atitudes e emoções como parte do significado”.

O afeto é inseparável da significação, e o estilo incorpora ambos, transportando-os para o domínio discursivo da estética, segundo Burn e Kress (2018). Assim, estilo e significado são inseparáveis e têm, como ferramentas de construção, recursos semióticos. Para os teóricos, **estilo é a política da escolha, e estética é a política do estilo**. Para explicitar melhor os conceitos, aduzem que **estilo é a política da escolha e o conjunto de ferramentas semióticas de identidade, e estética é a política do estilo, o regimento discursivo no qual a escolha estilística está inserida**. Apontam como desafio a politização da estética, sendo que a criação de *designs* digitais envolve ferramentas semióticas, escolhas estilísticas e valores estéticos.

Em artigo intitulado *Penetras na Festa da Democracia: violências políticas de gênero no Brasil* (Galvão; Vieira, 2020), em coautoria com a Profa. Dra. Viviane Cristina Vieira, concluímos que sobre os corpos femininos incide violências discursivas e até físicas no cotidiano parlamentar, uma reação das estruturas viriarcas do poder político. Naquele estudo, sobressaltou a seleção linguística e semiótica de generificações negativas e excludentes em relação às mulheres políticas, como também já havia sido constatado por Carmem Rosa Caldas-Coulthard (2019, p. 30), para quem “noções de poder em sociedade são inseparáveis das questões de gênero e sexualidade”. Para Caldas-Coulthard, os discursos públicos tendem à exaltação mística de maternidade, domesticidade, beleza e juventude, e não às funções públicas que aquelas mulheres exercem profissionalmente. Pudemos constatar, ademais desta percepção, a recorrente estratégia linguístico-semiótica da ironia (Vieira; 2022), por meio da qual se deslustram, aviltam e humilham as mulheres em posição de poder, sem que se colham, perante os Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar, as consequências jurídicas de tais atos discursivamente violentos. Frases como “Fique quietinha aí”, “Vocês estão ouriçados, parem de ovulação”, “Tragam remédio para a Deputada, para ela parar de falar” revelam que a violência deixou de ser sutil. E, diferentemente do que sugeriu Dahlerup (2021), não creio que isso torne mais fácil o enfrentamento a esta violência.

Neste terceiro capítulo da tese, busquei apresentar as linhas gerais metodológicas necessárias para a realização do desenho de pesquisa. Em especial, destaco o desafio representado pelo mapeamento de todas as ações discursivas implicadas na construção da PEC 125/11, cerne do *corpus* analítico desta investigação. Para essa empreitada, aliancei

meu conhecimento como taquígrafa da Câmara dos Deputados aos meus conhecimentos como linguista, a fim de mapear a estrutura de gêneros e subgêneros realizados nas práticas políticas que coocorreram para a consolidação do texto legal.

Busquei, igualmente, apresentar algumas reflexões sobre teoria de método, em especial sobre procedimentos metodológicos realizados nas análises dos textos do *corpus*. Por isso, propus a construção de um compêndio de categorias analíticas organizadas conforme os significados discursivos que realizam. Esse compêndio foi constituído, centralmente, com base nas contribuições de Vieira (2022).

A partir do capítulo seguinte, apresento as análises minuciosas dos dados discursivos extraídos dos textos que compõem o *corpus* analítico. Não retomarei a explicação de cada uma das categorias empregadas, contudo será possível acessá-la rapidamente por meio da indexação interna do documento, em especial, em sua versão digital.

## CAPÍTULO IV – CONSTRANGIMENTOS E POSSIBILIDADES – análise da prática político-discursiva no Parlamento Brasileiro

*Faz parte do folclore do Parlamento o adágio atribuído a Otto Von Bismark de que não se deve perguntar como são feitas as leis e as salsichas. Ainda que a produção de leis e de salsichas possam ter elementos em comum suficientes para justificar a metáfora, uma diferença fundamental remanesce. Enquanto sempre se pode optar por não comer salsichas e, assim, deixar de se preocupar com o seu método de fabricação, não é possível fugir da incidência das leis e da obrigação de cumpri-las. (Fernando Saboia Vieira, 2019, p. 7).*

Neste capítulo busco responder à primeira questão de pesquisa: *(i.) Como os elementos da rede de práticas político-discursivas (ordem do discurso) no âmbito do Parlamento se articulam com formas textuais-semióticas no debate sobre cotas políticas de gênero, de forma a constranger ou possibilitar práticas político-discursivas que visem ao aumento da presença de mulheres no Parlamento brasileiro?*, questão que se articula com o objetivo de *Analisar criticamente, na cadeia de textos/semioses e gêneros discursivos relacionados ao debate parlamentar sobre cotas de gênero na política, no âmbito da Reforma Político-Eleitoral de 2021, as práticas político-parlamentares e as formas textuais/semióticas articuladas e materializadas, de modo a identificar processos ideológicos e contraideológicos com potencial de manter ou alterar a situação de sub-representação política de mulheres no Parlamento brasileiro.*

Neste capítulo, trago os resultados da análise crítica da cadeia de textos/semioses e gêneros discursivos relacionados ao debate parlamentar sobre cotas de gênero na política, no âmbito da Reforma Político-Eleitoral de 2021. Busquei compreender a articulação entre a ordem do discurso na esfera político-parlamentar e as formas textuais/semióticas materializadas, de modo a identificar processos ideológicos e contraideológicos com potencial de manter ou alterar a situação de sub-representação política de mulheres no Parlamento brasileiro.

No estudo da prática particular – a prática político-discursiva no âmbito do Parlamento brasileiro, mais precisamente materializada nos discursos proferidos diante dos microfones das tribunas plenárias –, examino como a ação e interação político-discursiva relaciona-se com outros elementos da prática, quais sejam:

- i. as estruturas e instituições políticas;
- ii. as normas constitucionais e regimentais balizadoras das ações e interações;
- iii. as atrizes e atores políticos e suas posições de poder no Congresso Nacional, filiações partidárias, pertencimento a espectros políticos, engajamentos e atitudes, emoções, desejos, *performances*, valores, crenças e não crenças.
- iv. elementos do mundo material: atividades sociomateriais, objetos, meios, modos, tecnologias e suportes, tempos-espacos, ambiente congressual, distribuição do espaço físico e do poder político.

Conforme elucidei no capítulo teórico-metodológico, o *corpus* vai sendo apresentado e analisado, seguindo a cronologia com que foram sendo produzidos os textos em cada uma das fases do processo legislativo. Seguindo coerência cronológica para apresentação das análises, conforme se vão desenvolvendo os eventos políticos relacionados ao processo legislativo de feitura de leis, início pela fase de apresentação de propostas legislativas e siga para as subsequentes: discussão dessas propostas, deliberação e votação e, finalmente, redação final da norma resultante.

#### 4.1 Alguns eventos político-discursivos no Parlamento brasileiro de 2021

*A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la (Bourdieu, 2014, p. 22).*

É por conta da “pesada e temível materialidade” do discurso que, segundo Foucault (2012), a instituição torna “os começos solenes, cerca-os de um círculo de atenção e de silêncio, e lhes impõe formas ritualizadas, como para sinalizá-los à distância”. Das tribunas do Plenário da Câmara dos Deputados, os discursos iniciam-se solenes, ritualizados, de acordo com Regimento Interno, que se consubstancia em regime legal-normativo, mas substancialmente linguístico e semiótico, a balizar as palavras e comportamentos, as ações e interações político-discursivas no âmbito da Casa de Leis. Incontáveis vezes se ouve a proclamação dos vocativos “Sr. Presidente, Sras. Deputadas

e Srs. Deputados.”<sup>96</sup> e nesta ordem, as Deputadas primeiro, cortesia que o jargão parlamentar confere às damas do Parlamento. Vez ou outra, quando uma mulher eventualmente preside uma sessão ou reunião – nunca houve mulher na Presidência do Parlamento nacional –, vozes dissidentes ousam um “Sra. Presidenta”. Mas são minoria.<sup>97</sup>

A grande ordem política do discurso relaciona-se com outras grandes ordens estruturais, como a ordem estrutural do gênero social-cultural. As notas taquigráficas registram alterações da prática discursiva de parlamentares, relacionadas dialeticamente a mudanças na ação e interação parlamentares. Nos registros taquigráficos, há marcas dessas mudanças, como o emprego da desinência de gênero feminino em “a presidenta”, em vez de “a presidente”: o emprego da desinência feminina tem o seu primeiro registro em 2001:<sup>98</sup>

É preciso acentuar, contudo, que permanece o registro *ipsis verbis* para a fala dos e das parlamentares, conforme queiram se referir a parlamentar que eventualmente esteja presidindo sessão ou reunião (com a desinência de gênero feminino ou com a vogal temática “e”). Neste caso, no corpo do discurso, deve-se registrar fielmente a forma escolhida pelo orador, considerando-se a carga ideológica que subjaz a tais escolhas. Assim se registrava, portanto, antes de 2018.

**Excerto 5** – [Exemplo do emprego de “Sra. Presidenta” e “Sra. Presidente”]  
A SRA. **PRESIDENTA** (Fulana de Tal) – (...)  
Sra. **Presidente**, venho a esta tribuna dizer que...

No exemplo, o contraste se dá entre a prática discursiva institucional e a prática discursiva individual de parlamentares (em que ressaltam a escolha e propósito discursivos/políticos/ideológicos).

A partir de 2018, contudo, voltou-se à forma de registro anterior a 2001. As notas taquigráficas não mais registram “A SRA. PRESIDENTA”, forma avalizada pela norma culta e por anos a fio adotada nos Anais da Casa. Retornou-se à expressão comum de dois

---

<sup>96</sup> Deputada do Partido dos Trabalhadores do Distrito Federal inicia seus discursos, intencionalmente ou não, sem tal apóstrofe. A intencionalidade política, contudo, fica clara quando esta mesma Parlamentar se dirige às Deputadas que eventualmente presidem as sessões plenárias e reuniões de Comissões: “Sra. Presidenta...”

<sup>97</sup> A Minoria, redigida com inicial maiúscula, refere-se a grupo regimentalmente denominado Minoria, composto pelos partidos de Oposição ao Governo central.

<sup>98</sup> DCD09/03/2001 PAG. 4583. O Presidência da República era Fernando Henrique Cardoso, e presidia a Câmara dos Deputados o então Deputado Aécio Neves.

gêneros “A SRA. PRESIDENTE” para a representação discursiva de oradora que eventualmente presida uma sessão. É esta a orientação institucional, que atualmente vigora (em 2022).

**Excerto 6** – [Exemplo do emprego de “A Sra. Presidente”]  
A SRA. PRESIDENTE (Fulana de Tal) - Peço que conclua, Deputado.

Também foi por volta do ano de 2003 que se passou a ouvir, dos microfones nos plenários do Congresso, a expressão hoje corriqueira: “todos e todas”.<sup>99</sup> O estranhamento não foi raro, como eu mesma pude testemunhar. Alguns servidores não resistiam: cortavam o redundante “todas”, ousando pecar contra a fidelidade à fala de oradoras e oradores, em nome da rigorosa gramática normativa – ou, eventualmente, utilizando-a como pretexto para ocultar preconceitos ou propensões político-ideológicas que, em última instância, almejam manter estruturas patriarcais na sociedade e na política. Deputadas e Deputados do campo progressista insistiram na expressão e no propósito político: era preciso marcar a presença de mulheres nos plenários, era preciso frisá-la, proclamá-la, registrá-la nos Anais. Quase vinte anos depois, não mais se discute, e o propósito político restou vitorioso. Registram-se ambos, já sem reclamações: “Bom dia a todos e a todas!” No contexto atual, buscam-se inclusões políticas ainda mais amplas: por meio do emprego do neologismo “todes”, marca-se o posicionamento político em prol da não discriminação e da inclusão e prestígio a genericidades múltiplas.

Após apóstrofes solenes, contudo, nem sempre o que se segue é tão cerimonioso ou respeitoso. A formalidade, não raro, é jogada às favas, e o nível das interações discursivas no ambiente parlamentar pode cair – e cai – para aquém do publicável. Wodak (2015) os caracterizaria como escancarados e não polidos, no que se refere aos princípios linguísticos da polidez, que a teoria de Brown e Levinson (1987) explora com maestria. Nas notas taquigráficas, registra-se com frequência: “(*Expressão retirada por determinação da Presidência.*)”, ou “(*Tumulto no plenário.*)”, ou “(*Intervenções simultâneas*”

---

<sup>99</sup> Nos Anais, conforme pesquisa que realizamos, há um primeiro registro em 16 de outubro de 2003, feito pela Deputada Professora Raquel Teixeira, do PSDB de Goiás (DCD16/10/2003 PAG. 54750 - Anais da Câmara dos Deputados, p. 54.750. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD16OUT2003.pdf#page=190>>. Acesso em: 2 fev. 2022.> No ano seguinte, a Deputada Telma de Souza, do PT de São Paulo, emprega também o termo *Presidenta*, para se referir à Deputada que presidia a sessão (DCD26/03/2004 PAG. 12854). Doravante, a referência ao Diário da Câmara dos Deputados será feita conforme se registra na página oficial da Casa: sigla DCD, seguida da data de publicação e da página do excerto, assim: “DCD26/03/2004 PAG. 12854”.

*fora do microfone.)*”, “(Texto escoimado de expressões, conforme arts. 17, inciso V, alínea “b”, 73, inciso XII, e 98, § 6º, do Regimento Interno)”, no caso de expressões atentatórias ao decoro parlamentar ou antirregimentais (termos chulos, palavrões, descortesias, xingamentos, etc.). Nessas situações, contudo, as práticas discursivas na esfera política concretizam-se mais como possibilidade de violência simbólica do que constrangimento, mais a permitem do que cerceiam. Aos microfones, e até mesmo fora deles, dedos em riste, brada-se o que bem se quer.

Cesarino (2019, p. 535) traz uma análise antropológica ao tema, que revela algumas condições paradoxais do contexto político hodierno, no Brasil:

a liderança carismática ascende, supostamente a partir de fora do *establishment*, como aquele que reivindica a pureza necessária para reintroduzir a ordem em um sistema irreversivelmente corrompido. Não resta muita dúvida de que os anos que precederam as eleições de 2018, desde as Jornadas de 2013, passando pela ascensão da Lava Jato e o movimento anticorrupção e pró-*impeachment*, conformam um contexto desse tipo – ainda que, como sugeri anteriormente (Cesarino, 2019b, no prelo a), tenha havido também a produção de uma atmosfera de caos (principalmente moral) por mídias diversas, notadamente o próprio WhatsApp.

Brevemente, na seção seguinte, trago exemplo dessas dissensões políticas que ocorrem, entre tantos eventos políticos como tais, nos plenários do Parlamento. Nesse particular, cabe compreender que a ruptura com os procedimentos antes adotados na Câmara, que asseguravam minimamente o embate de ideias, é, ao mesmo tempo, consequência de um esgarçamento do tecido social, em que o ódio passa a ser o afeto central da produção da política, como identificou Esther Solano (2018, 2018b); bem como também é causa, por serem as práticas políticas no Parlamento estruturantes para práticas que se espalham pelo todo da sociedade. Nesse sentido, houve mudança profunda na maneira como se dão os debates políticos e, por conseguinte, a produção das leis.

#### **4.1.1 Ação e interação políticas no plenário da Câmara dos Deputados**

Entre palmas e apupos, este discurso proferido em fevereiro de 2020 (dias antes do isolamento ocasionado pela pandemia) por Deputado de partido conservador secular

da direita ou ultradireita política<sup>100</sup> é ilustrativo das mudanças profundas nas práticas político-discursivas – ou o esgarçamento do que pode ser dito em sessões plenárias de uma instituição da estrutura estatal, como o Congresso Nacional –, mas também da polarização política, conforme indicou a análise conjuntural em capítulo anterior. Há que se ressaltar que se tratava de Deputado com mais de 1,8 milhão de votos, o mais votado do Estado mais rico da Federação, São Paulo, e um dos filhos do então Presidente da República. Por meio do pronunciamento, a seguir trasladado das notas taquigráficas da Câmara dos Deputados e referenciado pela imagem de QR Code abaixo, o Parlamentar respondia a Deputadas que da tribuna oposta haviam apresentado moção de desagravo a jornalista contra a qual o então Presidente da República havia dirigido falas jocosas ou irônicas, de conotação sexual, consideradas ofensivas.<sup>101</sup> O caso havia ganhado repercussão nacional.

Num plenário tumultuado, presidido por Deputada do PSDB de Santa Catarina, eis o que registraram as notas taquigráficas do pronunciamento do Deputado, que fez, em determinado momento, gesto com os braços conhecido como “dar bananas”:

**Excerto 7** – Quando Lula falou das mulheres de grelo duro,<sup>102</sup> onde é que os senhores estavam? (...) Isso aqui é a imposição do politicamente correto para tentar calar a boca do Presidente (...). O politicamente correto não é sobre o que se fala, mas sobre quem fala. E eles acham que podem falar tudo. E quando nós falamos um "ai" aqui (...), vêm falar que nós não podemos falar? Vá catar coquinho! (*Palmas e apupos.*)  
Eu quero saber – Deputado (...), que já sofreu com essa corja aqui quando foi Presidente da CDH – qual outro Presidente machista deixou a sua esposa discursar na posse. (*Manifestação no plenário: Fascista! Fascista! Fascista! (...)*)  
Podem gritar à vontade. Só raspem o sovaco, senão dá um mau cheiro do caramba! (...)  
Agora vocês vão ter que nos engolir!  
Não adianta fazerem corinho e dizerem que representam as mulheres, não, porque nós quebramos a hegemonia de vocês. E aqui ninguém se dobra ao politicamente correto, não. Nós vamos continuar falando, beleza?  
Um abraço, Presidente.  
Obrigado. (*Palmas e apupos.*)

<sup>100</sup> Não há consenso na classificação dos espectros políticos.

<sup>101</sup> O trocadilho dizia que a jornalista “queria dar o furo”. Em junho de 2022, o Tribunal de Justiça de São Paulo – TJ/SP confirmou a sentença condenatória, com aplicação de multa.

<sup>102</sup> “Grelô” é forma obscena de se referir a clitóris.

**Figura 14** – QR Code Pronunciamento do Deputado Eduardo Bolsonaro, no Plenário da Câmara dos Deputados, em 18 de fevereiro de 2020, às 20h19 min.



Fonte: [camara.leb.br](http://camara.leb.br)

Sobre as condições de ação e interação entre os atores políticos que ali se enfrentavam no Plenário da Casa, destaco que, de fato, em apoio ao Deputado que se pronunciava, compartilhavam a mesma tribuna várias mulheres do espectro da direita e extrema-direita conservadora (não há consenso nas classificações dos espectros políticos). Na tribuna oposta, uniam-se mulheres de todos os outros espectros políticos. A cena era tal como a de uma iminente peleja de batalhões em guerra, fitando-se e xingando-se mutuamente, ou lutadores em pontos opostos de um ringue.

As tribunas do imenso salão de sessões plenárias, posicionadas acima do chão, colocam-se como um palco elevado para os atores e as atrizes políticas que, ali, performam seus discursos. Enquanto o Deputado bradava do púlpito o seu discurso, com marcada veemência, o restante das(os) congressistas, ao chão, como plateia, dividia-se entre palmas (os da direita na sala de sessão) e apupos (os da esquerda). Entusiastas do discurso que traduzia e resumia a ideologia do novo corpo político que assumira posição hegemônica nos Poderes Executivo e Legislativo, alguns Deputados riam alto. De fato, mulheres da direita política posicionaram-se de pé no mesmo púlpito, ombrearam-se ao Deputado na mesma tribuna, que àquela hora já se mostrava apertada para tantos corpos políticos femininos que se aproximavam e pareciam desconsiderar o sexismo explícito nas palavras pronunciadas. O significado semiótico e interacional que emergia dos corpos que disputavam o mesmo espaço era o de convergência de posicionamento político.

Revela-se, no evento político sob apreço, a sutileza e complexidade das relações políticas hodiernas no Brasil, na operacionalidade de ideologias em relações assimétricas de poder político, que ombreiam homens e mulheres na defesa da manutenção do sistema patriarcal excludente e hierarquizante, como teoriza Michelle Lazar (2007).

Nesse contexto, cabe recorrermos aos ensinamentos de Rita Segato (2017), que indicam a urgência de outra forma de sociabilização, em que o respeito aos direitos hu-

manos seja o lastro de toda a produção da vida em comum. Nesse sentido, podemos retomar também lições de matrizes de pensamento Ubuntu e do Bem-Viver, segundo as quais a violência contra qualquer membro da comunidade é uma violência que se espraia para o todo social (Acosta, 2018), ou seja, a violência praticada contra mulheres, dentro e fora do Parlamento, é uma violência que fragiliza a própria democracia e todo o corpo social. Diante de tais iniquidades, todas, todos e todes devem erguer os punhos e mobilizar-se.

## 4.2 Redes de práticas discursivas político-parlamentares

Nesta seção, analiso a prática político-discursiva situada, ou seja, o gênero discurso político no Parlamento brasileiro. Apresento especificidades do processo legislativo como prática relevante para a análise do gênero discurso político-parlamentar, e as regras regimentais que incidem sobre as práticas político-parlamentares.

### 4.2.1 Análise da prática particular

*A lei (e o discurso jurídico) está cercada por várias noções do senso-comum. Uma das mais propagadas e perigosas dessas noções é a ideia de que a lei sempre promove a justiça (Débora de Carvalho Figueiredo, 2004).*

Considerando os quadros n<sup>os</sup> 9 e 10, apresentados no Capítulo III desta tese, delimitados ao âmbito da Câmara dos Deputados (perspectiva unicameral), analiso o *corpus* conforme a articulação entre (i) as fases de elaboração de enunciados normativos, (ii) a rede de práticas político-parlamentares envolvidas em cada uma dessas fases e (iii) a cadeia de textos produzidos e gêneros discursivos identificáveis, relacionados às práticas político-parlamentares e fases do processo legislativo.<sup>103</sup>

---

<sup>103</sup> Trata-se, por óbvio, de consideração apenas parcial de um ciclo completo que envolve criação, implementação, avaliação e revisão de políticas públicas, tais como ocorre com as políticas afirmativas de gênero e raça para a composição das Casas de Leis.

Trata-se de gêneros de governança, estruturais. Na primeira fase, há iniciativas de legislação (proposta de emenda à Constituição, projetos de lei e projetos de lei complementar). As proposições legislativas são essencialmente textos argumentativos deliberativos, mas dividem-se em normas *stricto sensu* (artigos, incisos, parágrafos) e as justificações das propostas de normas (texto argumentativo voltado ao convencimento e persuasão dos pares, para que votem favoravelmente à proposta). Considerei este o gênero prevalente nas proposições legislativas, e na análise busquei recorrer a categorias básicas da ADC faircloughiana (intertextualidade, seleção lexical, estrutura semântica, gramatical e composicional, pressupostos, etc.) e de outras propostas por Isabela e Norman Fairclough na obra de 2012 (objetivos/propósitos das propostas, meios de alcançá-los, valores e circunstâncias suscitados na argumentação deliberativa).

Na segunda fase, ocorrem as discussões nas Comissões ou no Plenário. Atenho-me à discussão de plenário, pois nelas se consolidam os debates realizados nas Comissões temáticas. Além disso, no Plenário se manifestam tão somente Parlamentares, cujos pronunciamentos são o objeto de interesse deste estudo.

O gênero “discurso político” constitui-se como elemento da ordem do discurso política, esta que é “faceta regulatória do discurso” ou “mecanismo articulatório que controla o que pode ser usado [potencialmente] e em que ordem, incluindo configuração e ordenação de discursos” (Lilie Chouliaraki; Norman Fairclough (1999, p. 144). Das práticas políticas se formam cadeias do gênero discurso político que sustentam a estrutura político-institucional; daí a importância de se analisar o gênero discursivo, que guarda relação intrínseca com o exercício do poder (Fairclough, 2003, p. 31-32).

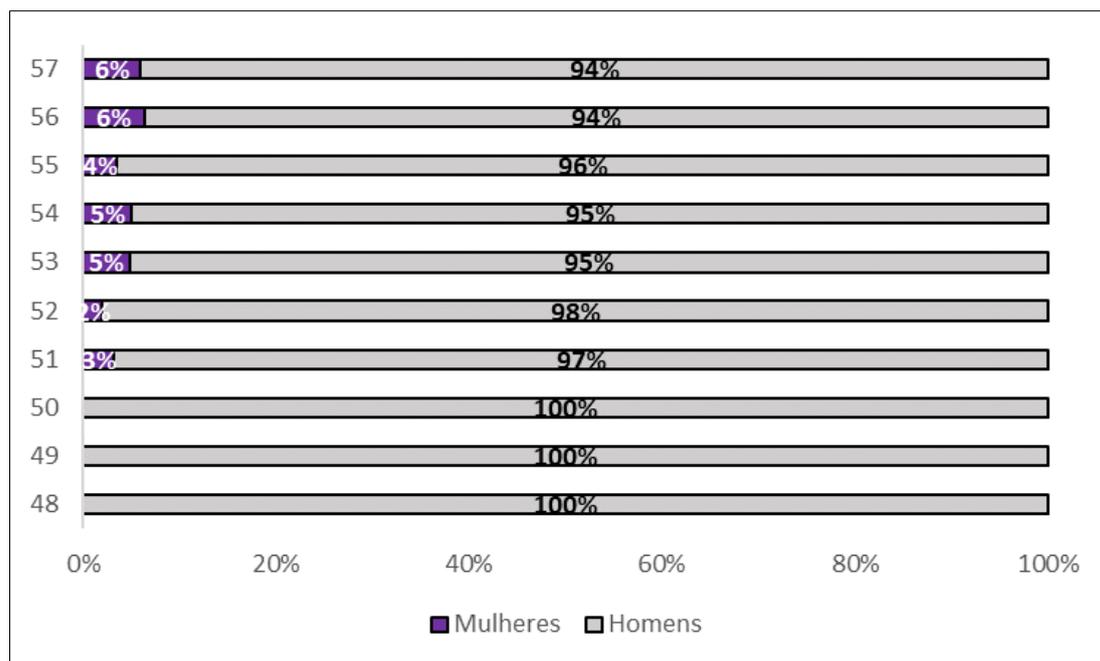
Fairclough diferencia gêneros práticos e gêneros de governança: enquanto os primeiros se relacionam às ações com que se fazem as coisas, os últimos se relacionam ao modo como se regulam e controlam tais ações. Portanto, os gêneros de governança controlam as redes de práticas políticas e os discursos políticos que, materializados em textos, nos eventos políticos concretos, constituem a base empírica que permite a análise e o acesso à estrutura política. Assim, os gêneros de governança associam-se a redes de práticas especializadas na regulação e no controle de outras práticas, como as políticas, conforme ensina Viviane Vieira (Cf. Ramalho, 2005).

Sobre a rede de práticas político-parlamentares, importa esclarecer que, quando uma proposta legislativa chega às Comissões temáticas, a(o) Presidenta(e) da Comissão escolhe a(o) Relatora(or), que estudará a proposta e elaborará parecer. Estas duas funções, a de presidência e relatoria, são assaz estratégicas. A primeira, a presidência, primordialmente define a agenda deliberativa e a pauta do colegiado, determinando o que vai ou não ser discutido e votado – permite, portanto, protelar ou adiantar a tramitação dos projetos, conforme interesse do mandato ou o interesse partidário e as negociações políticas –, além de dispor de todo o controle de funcionamento da Comissão, balizado nas regras regimentais, mas com grande discricionariedade quanto à aplicação destas. Cabe-lhe, por exemplo, dizer quando e se serão realizadas reuniões, conceder a palavra e cortá-la, desligando os microfones, acatar ou não questões de ordem, definir o início da discussão e o final do processo de votação, acatar reclamações, etc. Não raramente, a presidência solicita a retirada de palavras e expressões das notas taquigráficas, consideradas antirregimentais. Ademais, a(o) presidenta(e) da Comissão indica as(os) relatoras(es) da matéria. Por sua vez, a relatoria elabora o parecer e, assim, aponta a direção dos votos a serem dados à proposição – pode-se aderir ou não ao voto da(o) Relatora(or) –, além de acolher ou rejeitar emendas aos textos dos projetos, sendo cargo interno de enorme prestígio e poder.

Outro cargo relevante é o de Líder de partido, pois é quem terá direito ao microfone para orientar como as(os) parlamentares do partido devem votar em determinada matéria, fazer comunicações de liderança durante a sessão, participar do Colégio de Líderes. O Observatório do Legislativo Brasileiro (OLB) apresenta dois gráficos que revelam a preterição das mulheres em cargos de decisão na Câmara dos Deputados.

No primeiro gráfico, o percentual de mulheres que ocuparam a Presidência das Comissões, de 1989 a 2019. Os números que vão de 48 a 57 referem-se à numeração que se dá a cada Legislatura: registre-se que, na 56ª Legislatura (2019-2022), as mulheres ocuparam somente 9 presidências de Comissões, enquanto os homens estiveram à frente de 23.

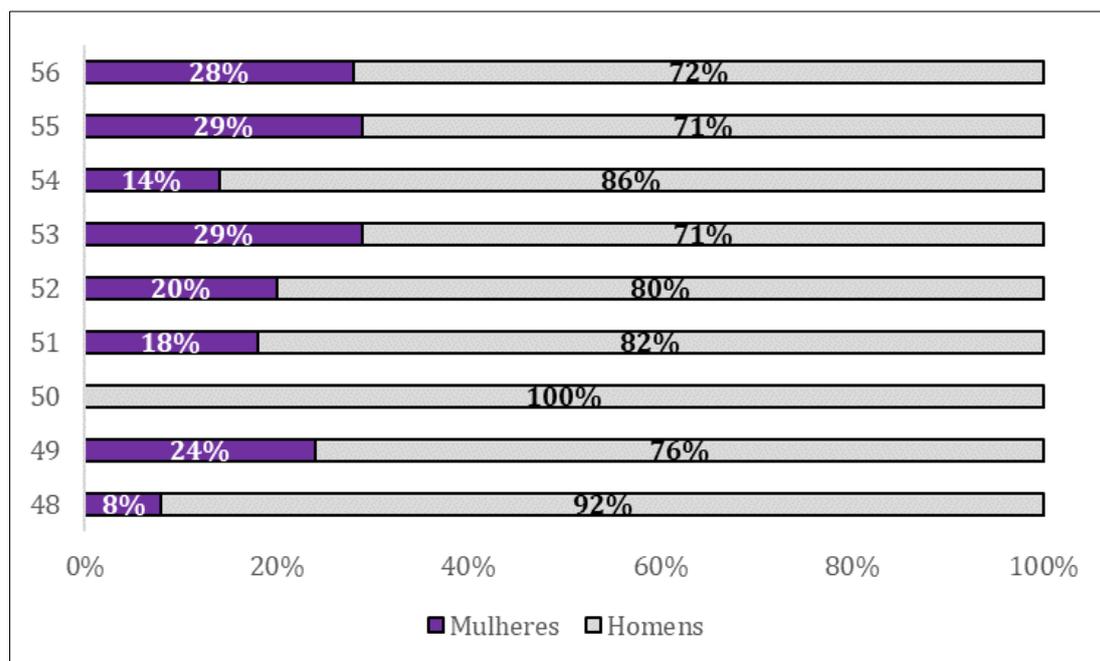
**Figura 15** – Comparativo da Participação de Mulheres e Homens em Presidência de Comissões Temáticas da Câmara dos Deputados, de 1989 a 2019.



Fonte: Observatório do Legislativo Brasileiro.

Neste segundo gráfico, estão os percentuais de exercício do cargo de Liderança dos partidos. Na atual Legislatura, de 2023 a 2026, apenas uma mulher exerce o cargo de Liderança partidária.

**Figura 16** – Comparativo da Ocupação de Mulheres e Homens na Função de Liderança dos Partidos, de 1989 a 2022



Fonte: Observatório do Legislativo Brasileiro.

#### 4.2.2 O processo legislativo formal e informal

O processo legislativo, função típica do Poder Legislativo – a par da função fiscalizatória dos atos do Executivo e estabelecimento de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) –, pode ser compreendido como conjunto de regras procedimentais, previstas na Constituição Federal de 1988 e nos Regimentos Internos das Casas Legislativas de 1989, para a elaboração das espécies normativas. A rigidez com que se devem observar tais regras de elaboração, análise e votação dos diversos tipos de propostas, cada qual com tramitações distintas, fundamenta a própria legitimidade das normas que passarão a ser cogentes para todo o corpo social, ao mesmo tempo em que baliza as condições de ação e interação política no âmbito parlamentar, ou seja, o que se pode e deve falar, como, onde e quando, por quanto tempo, por quem e para quem, em que suportes comunicacionais. Conformam, enfim, a Ordem de Discurso na esfera político-parlamentar, as possibilidades e os constrangimentos das práticas político-discursivas que ali se concretizam em eventos políticos, na dimensão do gênero/suporte discursivo-semiótico.

Essas palavras abstratas – que ora utilizo num tom solene, como o dos livros jurídicos – pouco retratam do cotidiano na arena política real, das candentes interações políticas nas salas de debate do prédio do Congresso Nacional, nos gabinetes, e muito menos na arena virtual. Especialmente no período da 56ª Legislatura, a metáfora “arena”, emprestada do campo semântico do jogo e da guerra (Lakoff; Johnson, 2002), traduz o que se tem vivido no dia a dia da política brasileira, onde se enfrentam os “adversários”, “inimigos”, “opositores” políticos (Mouffe, 2004). Ali, com 27 anos de trabalho no Parlamento, testemunho as querelas cada vez mais violentas e acirradas do debate político.

Nesse sentido, é preciso considerar a dinâmica e o controle interacional dos debates parlamentares, pois as colonialidades do poder, nesta perspectiva, confundem-se com as do saber, na esfera político-parlamentar: o domínio de todo o regramento dos processos e procedimentos legislativos se torna fulcral para se sobreviver às armadilhas impostas pelo embate político-ideológico. Refiro-me ao domínio da cultura política e das práticas instituídas, o que nos remete à noção de *habitus*, de Bourdieu (1989).

Se as instituições materializam a cadeia de ações políticas que se explicitam em leis, projetos e diferentes práticas sociais, concepções de mundo atuam nesses espaços como subsídios para tomada de decisões. (...) Dimensões valorativas advindas de diferentes matizes (religiosas, partidárias ou circunscritas a diferenças de gênero) se expressam através de formas variadas de entrelaçamento, resistindo a uma ótica generalizante ou polarizada.

As concepções de mundo de boa parte dos cidadãos não atuam nos espaços de decisão estatal, predominantemente masculino, branco e rico. Os corpos femininos, quando adentram a esfera política institucional,

ao invés de comparecerem apenas com a força das disposições partidárias ou de atributos associados e as diferentes formas de capital, adentram no cenário político com marcas de gênero: uma representante política é alguém que deve ser submetida à prova de competência” (Irllys Barreira, 2021, p. 623).

Sendo minoria e recém-chegadas às Casas de Leis, para as mulheres se reduzem as chances de assunção de cargos estratégicos, em cuja atuação precisam lidar com forte pressão partidária.

a experiência política parlamentar, baseada na tradição, repercute sobre os padrões de recrutamento na escolha dos postos de presidência, lideranças e presidência de comissões. Com base nessa constatação, é possível pensar que estratégias de defesa institucional podem reproduzir a escolha de representantes do sexo masculino (Santos, 2001, p. 624).

Há, desse modo, outro bloqueio que se estrutura a partir do teto de vidro no âmbito do Parlamento brasileiro (Coelho, 2020). Mulheres parlamentares são alienadas do exercício pleno de seus mandatos na medida em que não acessam cargos como lideranças, presidentas de comissões, relatoras, entre outros. Isso impacta forçosamente nas possibilidades de fazerem avançar as agendas das parlamentares. Noticiosa foi a atuação das Senadoras na CPI da Pandemia, em 2021. Não tendo sido indicada nenhuma parlamentar como membra da Comissão, impuseram-se e obtiveram êxito na demanda por efetiva participação, além de terem conseguido aprovar projeto de resolução que lhes garante duas integrantes mulheres em comissões e prerrogativa de pautar proposições na ordem do dia.

A seguir, atendo-me à análise de como se estruturam as normas regimentais e sua coexistência com normas tácitas e informais (Saboia, 2018, 2019).

### **4.2.3 Normas regimentais e informais**

Além de todo o regramento espreado nos 282 artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Brasil, 1989), nos 19 artigos (articulados em inúmeros incisos e parágrafos) do Código de Ética e Decoro Parlamentar e nas respostas às questões de ordem, que formam jurisprudência quanto à exegese das normas internas de organização da

Casa, a prática discursiva de Deputadas e Deputados devem ater-se, basilaramente, ao disposto nos arts. 73 e 74 daquele Regimento, que abaixo traslado, grifando as expressões que definem as constrações à prática discursiva e estabelecem relações hierárquicas, que são levadas em consideração na análise crítico-discursiva decolonial.

Art. 73. Para a **manutenção da ordem, respeito e austeridade** das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Deputados e Senadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no art. 77, §§ 2º e 3º;

II - **não será permitida conversação que perturbe** a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III - **o Presidente falará sentado, e os demais Deputados, de pé**, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV - **o orador usará da tribuna** à hora do Grande Expediente, nas Comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, **podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que**, no interesse da ordem, **o Presidente a isto não se opuser**;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa.

Usualmente, utilizam a tribuna à esquerda da Mesa, da perspectiva de quem assiste à sessão, os Parlamentares pertencentes ao espectro da esquerda política, enquanto os da direita sobem à tribuna do lado direito, assim como usam os microfones de aparte à direita em relação à Mesa Diretora, que arquitetonicamente se eleva perante os mandatários. A arquitetura originalmente pensada para o plenário de debates favorece a polarização política.

A Mesa pode virar as costas para o Parlamentar que discursa, mas este não tem o mesmo direito. Já houve caso, contudo, em que os Parlamentares viraram as costas para o Presidente da Casa, que então presidia a sessão, em protesto em relação a decisões regimentais que atrapalhavam o funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em processo que prejudicava o próprio Presidente de então. Aquele foi o processo mais longo em tramitação na Casa, tendo durado onze meses e resultado na cassação do então Presidente, em 2016.

VI - a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII - se o Deputado pretender falar ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

Nas interações nas sessões e reuniões de debate e votação, as campainhas que a(o) presidenta(e) faz soar, quando intenta acalmar ânimos acirrados ou pedir silêncio, são recurso material relevante, assim como o mecanismo que permite que se cortem os microfones, conforme o alvedrio de quem coordena os trabalhos legislativos. Nesses casos, as notas taquigráficas registram (*O microfone é desligado.*) ou (*Desligamento automático do microfone.*), o que pode decorrer em função do término do tempo regimental para uso da palavra ou da decisão de interromper o pronunciamento. Em muitas ocasiões, as parlamentares encontram dificuldade para se fazerem respeitar na condução dos trabalhos legislativos, além de receberem “conselhos” de como devem conduzir a sessão.

VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo;

IX - se o Deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

X - o Deputado, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Deputados de modo geral;

Desta última orientação advém o jargão “Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores”, ou variações deste vocativo.

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o Deputado deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Deputado; quando a ele se dirigir, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

Tal regime de fala, que tem o condão de manter tratamento respeitoso entre os Parlamentares, considerando que se trata de local de debates e deliberações raramente consensuais, volta-se à possibilidade de concretização do próprio ideal democrático. No entanto, a informalização do discurso político-parlamentar (Fairclough, 1992), bastante influenciado pelas novas formas de comunicação de massa digitais, de caráter essencialmente multimodal (Galvão; 2015), flexibiliza tal regra a tal ponto, que não raro se ouvem pronomes como você ou o chamamento de congressistas simplesmente pelo primeiro nome.

XII - nenhum Deputado poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

A tendência à informalidade não significa que o debate acolha xingamentos, palavrões, palavras de baixo calão, acusações indecorosas, jocosidade, ofensas. Contudo,

tudo tem feito parte do cotidiano parlamentar, mormente a partir de 2019, ano que coincide com a mudança na hegemonia do Poder Legislativo e Executivo no Brasil. E não se poupam as Parlamentares mulheres, vitimadas cotidianamente por violências políticas em razão do gênero, assim como há representantes mulheres que se somam ao coro dos discursos de ódio.

Caso emblemático foi o do Deputado Nikolas Ferreira (PL-MG), que da tribuna vestiu uma peruca loira e, em pleno Dia Internacional das Mulheres, em afronta à Deputada transgênera Duda Salabert (PDT-MG), que se sentava à Mesa Diretora dos Trabalhos, pronunciou discurso considerado transfóbico:

Hoje eu me sinto mulher. Deputada Nicole". (...) "as mulheres estão perdendo seu espaço para homens que se sentem mulheres. Para vocês terem ideia do perigo de tudo isso, (...) eles estão querendo colocar a imposição de uma realidade que não é a realidade. Ou você concorda com o que estão dizendo ou, caso contrário, você é um transfóbico, um homofóbico e um preconceituoso.

O ambiente parlamentar tornou-se tumultuado e cotidianamente colérico, exaltado, agitado, tormentoso, o que afeta a atuação política não só dessa pequena minoria de menos de 18% da composição da Câmara Baixa, a bancada feminina, mas de todo o corpo político. Aflige, inclusive, o corpo de servidores das Casas. O trabalho no Parlamento torna-se tenso, e as dissensões políticas contaminam o relacionamento entre servidores, assim como dividiu famílias e destruiu amizades em todo o País, como já frisei, situação que perdura mesmo após a saída de grupos da extrema-direita da hegemonia estatal. Em pleno 2023, ainda estão longe de cicatrizar as feridas provenientes das querelas políticas, advindas da polarização política no Brasil (Pinheiro-Machado, 2019). Ainda sobre o art. 73 do Regimento Interno:

XIII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer.

As interrupções de fala, as intervenções simultâneas ininteligíveis, as intervenções fora do microfone, tudo ocorre de forma corriqueira no debate parlamentar. A inobservância das orientações procedimentais passou a ser usual no Parlamento e tem sido normalizada, o que influi negativamente o sistema e instituições democráticas. Em muitos casos, resta à discricionariedade da Mesa Diretora a decisão acerca da conveniência política de eventual ação corretiva ou punitiva, o que pouco se vê ocorrer, devido à própria

inconveniência política de fazê-lo, mesmo em casos de declarações transfóbicas, homofóbicas ou misóginas.

Os efeitos constatados das regras procedimentais legislativas da Câmara dos Deputados relativas ao controle da agenda, ao controle das alterações das proposições e ao controle do comportamento dos legisladores nas votações apontam para a concentração de poderes decisórios no Presidente da Câmara dos Deputados e nos Líderes partidários, em detrimento da ação individual dos legisladores e dos órgãos de deliberação colegiada da Casa. As regras regimentais editadas em 1989, sob a égide da Constituição de 1988, mostraram-se, ao longo do tempo, deficientes na indução de equilíbrios, sofrendo alterações transitórias e produzindo mudanças institucionais (Saboia, 2018, p. 1).

Os dispositivos regimentais têm o fito de regular as ações e interações políticas no coração do Poder Legislativo, nos plenários das Casas de Leis, onde ocorre a disputa discursivo-ideológica, que se tem mostrado violenta e, portanto, antipolítica. Trata-se de indício notório de deterioramento da democracia e das práticas políticas institucionais que a asseguram. Fundamentalmente, política implica prática dialógica, assim como democracia implica tolerância a diferentes visões de mundo. A deterioração de tais atributos ontológicos acarreta-lhes, portanto, a própria deterioração.

Excetuando-se os casos em que a referência a colegas de Parlamento se dá deliberadamente de forma desrespeitosa, com xingamentos de parte a parte, normalizados nos debates legislativos e com intensidade inédita a partir de 2019 – a noção de normalismo (Jäger, 2019) se mostra preciosa para esta constatação analítica –, há outras circunstâncias contextuais (Fairclough; Fairclough, 2012) que, assim compreendo, dão azo ao que Biroli e Miguel (2020) compreendem como “erosão da democracia” ou desdemocratização, num contexto de ascensão do neoconservadorismo e reação às conquistas de movimentos feministas e LGBTQIA+, mas também dos movimentos negros. Biroli (2020, p. 137) dignostica uma “reação à agenda de gênero no contexto em que tendência iliberais e antidemocráticas se tornaram mais evidentes em diferentes partes do mundo. (...) característica comum dos processos de erosão das democracias”.

#### 4.2.4 Alterações na rede de práticas político-discursivas no governo de extrema-direita conservador no Brasil

Pouco antes da pandemia, contudo, logo no início dos novos mandatos no Legislativo e no Executivo, em 2019, houve a expedição de decreto presidencial<sup>104</sup> que modificou a forma de tratamento oral e escrita em atos e cerimônias governamentais, proibindo pronomes de tratamento formais, exceto “senhor”, movimento em direção à informalização e desburocratização do discurso público, principalmente, mas também no caminho da comodificação discursiva (Fairclough, 2001).

**Excerto 8** – Art. 1º Este Decreto o dispõe sobre a forma de tratamento empregada na comunicação, oral ou escrita, com agentes públicos da administração pública federal direta e indireta, e sobre a forma de endereçamento de comunicações escritas a eles dirigidas.

(...)

Art. 2º **O único pronome de tratamento** utilizado na comunicação com agentes públicos federais é “senhor”, independentemente do nível hierárquico, da natureza do cargo ou da função ou da ocasião.

Parágrafo único. **O pronome de tratamento é flexionado para o feminino e para o plural.**

**Formas de tratamento vedadas:**

Art. 3º É vedado na comunicação com agentes públicos federais o uso das formas de tratamento, ainda que abreviadas:

I – Vossa Excelência ou Excelentíssimo;

II – Vossa Senhoria;

III – Vossa Magnificência;

IV – doutor;

V – ilustre ou ilustríssimo;

VI – digno ou digníssimo; e

VII – respeitável.

A abertura para tratamentos informais entre agentes públicos pode ter o propósito de desburocratizar as ações e interações nos âmbitos administrativo e político na Administração Pública, simplificando as práticas discursivas e aproximando, entre si, simbólica e concretamente, as autoridades constituídas, bem como as instituições e a população. O esforço louvável relaciona-se aos novos gêneros-suportes da era da comunicação e democracia digitais (Mendonça; Pereira; Filgueiras, 2016),<sup>105</sup> que obliteram os limites entre o público e o privado, o formal e o coloquial, numa complexa hibridação de gêneros dis-

<sup>104</sup> Refiro-me ao Decreto nº 9.758, de 11 de abril de 2019. Nesse período inicial de mandatos, houve a edição de 18 decretos, como parte das metas dos 100 primeiros dias de Governo.

<sup>105</sup> MENDONÇA, Ricardo Fabrino; PEREIRA, Marcos Abílio; FILGUEIRAS, Fernando. **Democracia Digital: publicidade, instituições e confronto político**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

cursivos. Contudo, não se pode descartar possíveis efeitos de poder (Jäger, 2017) ou efeitos causais indesejáveis, como supressão da indicação das hierarquias funcionais (não pessoais, mas de cargos) em documentos, a gerar confusão quanto às responsabilidades e responsabilizações pelos atos administrativos, nas práticas laborais cotidianas.

De outra sorte, o decreto vedou literalmente “formas de tratamento” tradicionalmente empregadas nas instituições públicas (com agentes públicos da administração pública federal direta e indireta) como balizadoras de comportamentos cerimoniosos, respeitosos, impessoais, formais, que visam não somente à boa convivência entre servidores públicos, que detêm *múnus público*, mas primordialmente à observância dos princípios da Administração Pública, dentre os quais destaco a impessoalidade (a forma de tratamento refere-se ao cargo, e não à pessoa que o ocupa). Isso me leva a cogitar uma correlação ou um segundo possível efeito, ligado ao anterior – e a eventuais outros, contextuais, nas práticas político-discursivas no Brasil, quiçá no mundo: a exacerbação da coloquialidade ou informalidade em contextos formais, em eventos que ocorrem em órgãos de instituições regidas por normas internas e externas de funcionamento rígidas, codificadas em regimentos que estabelecem regimes de conduta para servidores e membros, que balizam as ações e interações destes nos ambientes públicos estatais. Tal exacerbação pode (não necessariamente, mas pode), em última instância, descambar na quebra de outro princípio, o da moralidade, ao abrir brechas para abuso e desvio de poder. Reitero o que diz Foucault (2003, p. 6) sobre a ordem do discurso:

a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e terrível materialidade.

É preciso frisar, neste ponto, que não defendo que haja correlação inequívoca entre formalidade no uso da linguagem e ausência de violência, imoralidade, torpeza, vileza. As analistas do discurso bem sabemos que estratégias linguístico-discursivas se relacionam a modos de operação ideológica (Thompson, 2011) e não raro servem ao propósito de dissimular violências e relações assimétricas de poder, naturalizá-las, reificá-las, universalizá-las, legitimá-las. As próprias leis, formais, podem fazê-lo. Pressupostos linguísticos, eufemismos, assim como o emprego de metáforas, por exemplo, podem ocultar propósitos políticos nefastos. A formalidade pode mascarar violências indizíveis. Portanto, não estou defendendo que a formalidade garanta seriedade, retidão, probidade, lisura, respeitabilidade, mas a violência verbal ou simbólica, em contextos democráticos

ou de debate político democrático, certamente não as favorece – muito menos favorece a inclusão política de grupos que já estejam social e politicamente vulnerabilizados, minorizados, excluídos, silenciados.

Tampouco ignoro o caráter violentogênico da formação política-jurídica-constitucional das atuais Nações latino-americanas, construídas sob o jugo do colonialismo, da racialização, da escravização, da misoginia. A própria ausência de mulheres nos poderes institucionais revela o caráter excludente e opressivo dos sistemas político, jurídico e econômico. A sub-representação política era e ainda é realidade indesejável na composição do Parlamento brasileiro, uma violência, no sentido amplo e no sentido decolonial.

Como buscam mostrar as teorias decoloniais, o recurso à violência, particularmente na esfera política, não surgiu no Brasil apenas neste início de século, nem é privilégio ou estratégia exclusiva de certos grupos que hodiernamente disputam o poder político. Grassa desde há muito e é característica intrínseca ao próprio desenvolvimento do capitalismo (Federici, 2017), que ora se recrudescer e precariza ainda mais as populações marginalizadas dos poderes político e econômico<sup>106</sup>. Contudo, as análises críticas do discurso revelam que, nos últimos 10 anos – pode-se considerar as grandes manifestações de 2013 um relevante marco político (Castells, 2013) –, vem havendo mudanças profundas nas ações e interações políticas no País, nas práticas político-discursivas, na esfera pública, especialmente com a escancaração e exacerbação da violência discursiva ou simbólica e com a polarização política. O que busco ressaltar, nesta argumentação, são as alterações de gêneros discursivos e, portanto, de práticas político-discursivas na esfera política institucional em âmbito estatal, tendentes à exacerbação da informalidade e coloquialidade discursiva – o que o decreto supramencionado bem exemplifica –, bem como à obliteração das fronteiras entre o que é formal e informal, público/coletivo e privado/particular, fenômenos que guardam inescusável relação com as alterações nos suportes discursivos provenientes das novas formas de comunicação digital, como as havidas em redes sociais, que vêm influenciando o modo como se realizam a disputa e o debate políticos (Ferraz; Galvão, 2015; Galvão, 2015, 2016, 2016b, 2017, 2018; Galvão; Vieira, 2020).

---

<sup>106</sup> Tais considerações originam-se das observações feitas pela Profa. Dra. Débora de Carvalho Figueiredo e acatadas por mim, por ocasião da defesa desta tese.

Noticiosa foi a reunião ministerial comandada pelo então Presidente da República, Jair Bolsonaro, em 20 de abril de 2020,<sup>107</sup> de cuja transcrição se podem extrair termos chulos, muitos dos quais proferidos em tom de exaltação – ou até mesmo ódio ou cólera –, durante a reunião executiva e de diálogo entre os 23 Ministros do Governo, entre os quais havia duas Ministras<sup>108</sup> e outras autoridades governamentais ligadas ao Poder Executivo, inclusive altos membros das Forças Armadas. Sob a perspectiva do gênero-suporte discursivo, ou seja, da formalidade que se pressupõe e espera dos diálogos em reuniões dessa natureza, realizadas em prédios de órgãos públicos, entre agentes políticos dotados de autoridade pública, com propósitos públicos, em contextos formais de discussão e deliberação pelo Poder Público, a alteração das práticas político-discursivas (ordem do discurso) foi patente, no que diz respeito tanto à seleção vocabular quanto ao tom dos diálogos.

Ouviu-se a repetição de termos como “esporro”, “porra”, “porrada”, “puta que o pariu”, “foder”, “bosta”, “estrupe”, “babaquice”, “trozoba” (pênis), “cagada”, “vagabundo(s)”. Também se pôde ouvir do então Chefe do Poder Executivo frases como tais: “O que os caras querem é a nossa hemorroida” e “O IPHAN para qualquer obra do Brasil (...) Enquanto tá lá um cocô petrificado de índio, para-se a obra, pô!<sup>109</sup>”. Enunciado que ficou popularizado nas redes sociais, proferido pelo então Ministro da Educação Abraham Weintraub, caracterizou-se também pela informalidade e tom de exasperação: “Eu, por mim, botava esses vagabundos todos na cadeia, começando no STF”.

Outras falas, embora sem termos inusuais, chulos e/ou polêmicos, invocaram valores e ideologias tradicionalmente suscitados por grupos políticos extremistas. Foram proclamados aos brados, dirigidos aos participantes (chamados pelos prenomes, sem os usuais pronomes de tratamento), enunciados como estes: “Quem não aceitar as minhas bandeiras, Damares<sup>110</sup> – família, Deus, Brasil, armamento, liberdade de expressão, livre mercado –, quem não aceitar isso, está no governo errado”, disse o então Presidente da República.

---

<sup>107</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/veja-as-principais-frases-do-presidente-jair-bolsonaro-durante-reuniao-ministerial-que-teve-gravacao-divulgada-pelo-stf.ghml>. Acesso em: 29 nov. 2021.

<sup>108</sup> Damares Alves, do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e Tereza Cristina, da Agricultura.

<sup>109</sup> Ressalte-se a referência pejorativa ao grupo social minorizado, as pessoas indígenas, como entraves ao progresso econômico.

<sup>110</sup> Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos entre 2019 e 2022. Atualmente, Senadora da República pelo Distrito Federal.

No evento político, concretizou-se em palavras ou ratificou-se, de forma lídima, a contestação àquilo que o grupo político hegemônico vinha convencendo chamar de “politicamente correto”. Sob outra perspectiva, pode ter havido desconsideração a princípios da Administração Pública que balizam as práticas políticas institucionalizadas do Estado, inclusive a prática discursiva, regrada em conformidade com os interesses da própria democracia. E tal eventual inobservância, apreensível pela análise das seleções lexicais e dos tons de fala e pela identificação de conteúdos que foram considerados por alguns analistas políticos como antidemocráticos, insere-se num contexto político-discursivo caracterizado por práticas político-discursivas cada vez mais violentas, intolerantes, desconfiadas, ameaçadoras. Mas também informais.

Nas imagens que se divulgam da tal reunião, constroem-se significados político-semióticos relevantes: a sobriedade das indumentárias escuras – a par da usual predominância de homens em eventos políticos – contrastam com linguajares e *performances* excessivamente coloquiais, até então inéditos nas interações políticas na esfera estatal. Os ternos pretos ou em tons pastéis, como vimos notando, participam da construção do significado representacional-identificacional que nos permite apontar a dominação patriarcal da política e a elitização das estruturas e sistemas políticos que compõem o Estado. Lazar (2007, p. 27), ao se reportar ao pensamento de Connel (1987, 1995) e sobre como se efetua discursivamente a institucionalização da desigualdade de gênero, sublinha o “androcentrismo tácito em muitos discursos e culturas institucionais, nas quais não somente homens, mas também mulheres são cúmplices por meio de seus costumes e da participação diferenciada em comunidades de prática particulares”.

A constatação dessas alterações político-discursivas traz à tona conceitos linguísticos como o da personalização sintética, desenvolvido por Norman Fairclough (1992b), o que, na disputa política, por exemplo, permite a construção imaginária de proximidade, estreitamento, camaradagem, intimidade com o eleitor ou a eleitora, por meio de um tratamento interlocutório personalíssimo e individualizado, como se fosse o interlocutor fosse único, conhecido, familiar. Uma artificial ou natural espontaneidade, como estratégia política, no que se inclui o emprego de pronomes de tratamento coloquiais como “você”, cria intimidade e constrói laços políticos poderosos de cumplicidade, confiança, fidelidade.

As mudanças político-discursivas, tendentes à informalização e à comodificação da linguagem política, podem ser discutidas também sob o enfoque da adequação lingüís-

tica (Fairclough, 1992b) em eventos políticos, considerando-se os papéis políticos, as posições hierárquicas, assim como as circunstâncias situacionais e organizacionais. Trata-se de pressupostos relacionados aos modos de agir e interagir, consoante o gênero discursivo (discurso político), a balizar, possibilitar e/ou constranger as práticas sociais e políticas, os comportamentos, que podem ser pressupostamente considerados como apropriados ou inapropriados (Fairclough, 1992b), previsíveis ou imprevisíveis, em determinado contexto situacional (van Dijk, 2017).

A par da tecnologização do discurso, ou emprego do discurso como técnica para a concretização de fins estratégicos, Fairclough (1992) identifica outras duas tendências dos discursos contemporâneos: a comodificação, que consiste na colonização ou expansão do discurso mercadológico sobre outros domínios, como o político, por exemplo; e a democratização do discurso, que consiste na “remoção das desigualdades e assimetrias nos direitos, obrigações e prestígios discursivos e linguísticos de grupos de pessoas”, conforme esclarece Magalhães (2001, p. 25). Fairclough (1992b) teoriza, ainda, acerca da pseudodemocratização do discurso, mas o fez num contexto em que as grandes corporações buscavam estratégias de cooptação de mercados consumidores. No contexto político que ora analiso, o fenômeno aplica-se a estratégias de busca por adesão política, pela hegemonia política e alcance do eleitorado, o que não deixa de ser um viés da comodificação do discurso político.

Trata-se de análise complexa, que expõe as relações dialéticas entre estruturas e sistemas linguístico-semióticos, políticos, econômicos e sociais, uma inseparabilidade estrutural, já vislumbrada por Carla Akotirene (2018, p. 19), entre capitalismo, racismo e cisheteropatriarcado, que se desenvolvem em ambientes interligados por tecnologias comunicacionais globais. O recrudescimento do neoliberalismo guarda correlação com a ascensão do neoconservadorismo e a erosão democrática, conforme análise acurada de Flávia Biroli, Carla Machado e Juan Marco Vaggione (2020). Considero que tais fenômenos se imbricam, e correlacionam-se à constatação da tendência de informalização do discurso na esfera política, indício de alterações profundas na forma como se realizam as ações e interações políticas no Brasil, mas também em outras partes do mundo globalizado.

Neste capítulo, enfim, busquei analisar como se estruturam práticas políticas a partir de um marco político que alterou em profundidade as dinâmicas da política institucional no País, a partir do processo de golpe à Presidenta Dilma Rousseff em 2016, e, especialmente, nos 4 anos de governo de extrema-direita. Houve, efetivamente, mudanças

na dimensão ética, ou seja, do contrato social, o que produziu impactos significativos em toda a cadeia discursiva, conforme demonstram as análises. Advogo pelo uso da expressão esgarçamento, a fim de descrever o que foi realizado por atores políticos quanto às práticas políticas, que dialeticamente afetaram a composição das (redes de) ordens de discurso políticas. Entendo que essa metáfora do tecido esgarçado dá a ver como as alterações promovidas são permanentes: mesmo que o tecido não se tenha rompido, foi estruturalmente modificado.

## **CAPÍTULO V – ANÁLISE ESTRUTURAL DA PRÁTICA POLÍTICA: embate interdiscursivo entre o *continuum* de significados coloniais e decoloniais na produção da lei**

No Capítulo V, proponho a realização de análise estrutural da prática política, por meio da qual busco responder à segunda questão de pesquisa: *(ii) Que significados (de)coloniais emergem dos dispositivos legais e propostas legislativas que dispõem sobre cotas políticas de gênero social, no âmbito da PEC 125, discutida e aprovada na Câmara dos Deputados em 2021? Que significados contextuais e presunções ideológicas se assumem, nesses textos, acerca das desigualdades de gênero social e suas interseccionalidades?*

Para organização do *corpus*, apresento em quadros as **referências contextuais** de cada um dos textos analisados e, quando pertinente, **os próprios textos sob análise**, em excertos. Nessas referências contextuais, incluo:

- a situação atualizada da tramitação da proposta legislativa no momento da análise crítico-discursiva;
- a autoria e a relatoria da proposta legislativa;
- a data da apresentação da proposta na Câmara dos Deputados;
- a ementa da proposta legislativa, ou seja, o resumo do conteúdo;
- o regime de tramitação, que pode ser ordinário ou urgente; e
- e, finalmente, o texto da proposta legislativa.

Também apresento organizados em quadros, para fins de clareza metodológica, outros textos sob análise, como emendas feitas à proposta legislativa; norma resultante; parecer; notas taquigráficas ou pronunciamentos, todos destacados da cadeia de textos/semioses relacionada à PEC 125/11.

### **5.1 PEC 125/11 e o trabalho legislativo**

No quadro abaixo, apresento referências contextuais relativas à apreciação da PEC nº 125, de 2021, para em seguida proceder à análise crítico-discursiva de textos da cadeia de textos-semioses relacionadas ao trâmite legislativo da proposta.

**Quadro 11** – Referências contextuais da PEC nº 125, de 2011, e norma resultante

<b>Situação:</b> <sup>111</sup>	<b>Transformada na Emenda Constitucional nº 111, de 2021</b>
<b>Autor:</b>	Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP)
<b>Relatora (CD)</b>	Renata Abreu (PODE-SP)
<b>Apresentação:</b>	13/12/2011 (desarquivada em 2019)
<b>Ementa:</b>	Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.
<b>Nova Ementa da Redação:</b>	Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e altera a Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral.
<b>Regime de Tramitação:</b>	Especial, conforme art. 202, combinado com o art. 191, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
<b>Norma resultante (art. 2 do ADCT):</b>	<i>art. 2º Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.</i> <i>Parágrafo único. A contagem em dobro de votos a que se refere o caput somente se aplica uma única vez.</i>

Fonte: camara.leg.br.

Tendo sido apresentada em 2011, com o objetivo de vedar a realização de eleições em data próxima a feriado nacional, a Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, foi desarquivada em 2019,<sup>112</sup> primeiro ano da 56ª Legislatura (2019-2022), e ganhou nova ementa, que firmou e explicitou o propósito de, por meio da incorporação de outros projetos legislativos, estabelecer uma reforma político-eleitoral, em âmbito constitucional.

Em 4 de maio de 2021, foi instalada Comissão Especial – apelidada de Comissão da Reforma Política – para a apreciação e discussão das propostas legislativas e emissão de parecer, sob a Presidência do Deputado Luis Tibé (Avante-MG), tendo sido designada Relatora a Deputada Renata Abreu (PODE-SP), então Presidente do Partido Podemos<sup>113</sup>, parlamentar que havia presidido a Comissão da Reforma Política em 2017.

As palavras da Deputada, já na reunião de instalação da Comissão<sup>114</sup>, marcam o propósito firme em relação à reserva de cadeiras para mulheres no Congresso – o primeiro tópico citado pela Relatora –, o que, ao fim e ao cabo, não se concretizou, não obstante a

<sup>111</sup> Em dezembro de 2022.

<sup>112</sup> Desarquivada a pedido do primeiro autor, Deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP).

<sup>113</sup> E ainda no cargo até a última consulta feita, novembro de 2022, tendo apoiado o partido da Senadora Simone Tebet à Presidência da República do Brasil, no primeiro turno das eleições de 2022, e liberado o partido no segundo turno, em que concorriam Jair Bolsonaro e Luiz Inácio Lula da Silva. O Partido Podemos, partido confessional de direita, incorporou em novembro de 2022 o Partido Social Cristão, partido confessional de direita ou extrema-direita. Em 2022, elegeu-se pelo partido Deltan Dallagnol, procurador que atuou na Operação Lava-Jato contra o então ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Já passou pela legenda também o Juiz Sérgio Moro, da referida Operação.

<sup>114</sup> Em 4 de maio de 2021 (terça-feira), às 14h30min. Disponível em: < <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/61308>>. Acesso em: 7 nov. 2021. (Grifo meu.)

circunstância de a importante posição de relatoria da proposta ter estado a cargo de uma mulher:

**Excerto 9** – A nossa grande missão, quando falamos de qualquer composição eleitoral e política, é tentar chegar ao mínimo de consenso. (...) o grande desafio desta Comissão é conversar, o que cabe a mim como Relatora, com os Líderes partidários, com os dirigentes partidários, para **conseguirmos avançar em algumas pautas importantes para o País, como a discussão sobre as cadeiras efetivas das mulheres, a questão da flexibilização** – o que a bancada feminina já vem discutindo –, e o plebiscito (...) A gente sabe o quanto é difícil, muitas vezes, para os participantes do jogo eleitoral definirem as suas regras. (...) tanto que tramita aqui na Casa, mas sempre fica sem deliberação, a questão da unificação da eleição, do sistema eleitoral, da coligação de eleição, de cláusula de barreira, **das cotas femininas, de cadeiras efetivas** (...)

As palavras da Deputada acentuam, preliminarmente, as dificuldades prováveis na busca por consenso em matérias que, sempre adiadas, porque polêmicas – e friso que o tema relativo à participação do grupo social de mulheres no Parlamento, ou os mecanismos para tanto, não só permanecem não consensuais como se tornaram pauta abertamente e fortemente combatida –, interferem diretamente nas regras do jogo eleitoral.

Há que se notar que no pronunciamento se apresenta sem complemento o termo “flexibilização” (das cotas de candidaturas) – **omissão discursivamente significativa**, pois esta proposta da Relatora enfrentava forte oposição das Parlamentares de esquerda, nesse ponto específico. Pode-se inferir, pragmaticamente, que se trata da flexibilização da obrigatoriedade de reserva de vagas de candidaturas para mulheres. É relevante lembrar que a Relatora Renata Abreu apresentara, em 2019, logo no início da Legislatura, o Projeto de Lei nº 4.130,<sup>115</sup> que estabelecia que os partidos poderiam deixar vazias as vagas não preenchidas da cota de 30% reservada às candidaturas femininas. A Deputada, portanto, defendia a reserva de cadeiras para mulheres, por um lado, e a flexibilização de reserva de candidaturas femininas, por outro. A pequena bancada feminina de 17,7% da Câmara dos Deputados não tinha unanimidade em relação à matéria.

Assim, já se antevia, no pronunciamento, a difícil negociação: a aprovação da reserva de cadeiras estaria condicionada à flexibilização das reservas de vagas nas nominatas (listas de candidatas e candidatos), o que a própria Relatora propugnava. Em disputa, portanto, duas defesas iniciais: a das Deputadas – defesa não unânime – que pretendem

---

<sup>115</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.130, de 17 de julho de 2019**. Dispõe sobre a distribuição de vagas nas listas de candidaturas e de recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha entre campanhas de candidatas e candidatos e sobre a distribuição do Fundo Partidário entre os partidos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212439>. Acesso em: 13 ago. 2019.

tanto o avanço da reserva de cadeiras quanto a manutenção das cotas de candidaturas femininas; e a dos partidos – também não unânime –, que em geral almejavam o fim da obrigatoriedade de reserva de vagas para mulheres candidatas.

Vale acrescentar que sobre as greis partidárias recaíam, na Reforma, pressões de várias frentes. Propostas legislativas objetivavam, por exemplo, a diminuição do número de partidos ou da fragmentação partidária no Congresso, por meio da elevação da cláusula de desempenho,<sup>116</sup> que estabelece critérios mínimos, como o número de votos a ser obtido pelos partidos para que recebam recursos do Fundo Partidário e possam usufruir de tempo de propaganda em rádio e televisão. De fato, dos 28 partidos que concorreram às eleições de 2022, tão somente 12 venceram a nova cláusula de barreira<sup>117</sup>. O surgimento das federações de partidos, válidas por 4 anos, buscaram dar sobrevida a legendas menores (que se uniram às federações) e fazer frente à proposta de manutenção do fim das coligações partidárias em eleições proporcionais – proposta que foi exitosa, na reforma.

Ademais, em desprestígio aos partidos, havia movimento em defesa de candidaturas independentes,<sup>118</sup> contrariamente ao que então dispunha (e ainda dispõe, em 2022) o art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal, que exige filiação partidária para disputa de cargos políticos. O próprio Presidente da República de então, Jair Bolsonaro, permaneceu sem partido por um período de quase 2 anos, entre 2019 e 2021.<sup>119</sup>

Por tais razões, a defesa da “autonomia partidária”, a par do esforço pela “fidelidade partidária”, surgiu como argumento central de líderes de partidos políticos, em contraposição ao que consideravam interferências legais ou jurídicas indevidas na formação

---

<sup>116</sup> Partidos precisam eleger pelo menos 11 Deputadas(os) Federais, distribuídas(os) em pelo menos 9 Estados; ou obter, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo 2% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 9 Estados, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada um destes entes federados.

<sup>117</sup> Partidos que não atingiram a cláusula de desempenho e não elegeram Deputadas(os) Federais, no pleito de 2022: Agir, DC, PCB, PCO, PMB, PMN, PRTB, PSTU e UP; partidos que não atingiram a cláusula e elegeram Deputadas(os) Federais: Avante, PSC, Solidariedade, Patriota, PTB, Novo e Pros (precisarão fundir-se, incorporar-se a outros partidos ou unir-se em federação); partidos que alcançaram a cláusula: Federações PT/PCdoB/PV, PSDB/Cidadania e PSOL/REDE, os partidos MDB, PDT, PL, Podemos, PP, PSB, PSD, Republicanos e União. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/912930-tse-diz-que-apenas-12-partidos-ou-federacoes-superaram-a-clausula-de-desempenho/>>. Acesso em: 7 nov. 2022.

<sup>118</sup> A própria Deputada Renata Abreu (PODE-SP) assinara a autoria de proposta de emenda à Constituição (PEC nº 378, de 2017) que propunha a permissão de apresentação de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que houvesse o apoio de, no mínimo, 1% dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral.

<sup>119</sup> Em 30 de novembro de 2021, Jair Bolsonaro se filiou ao PL, já tendo passado anteriormente por nove partidos, ao todo: PDC, 1989-1993; PPR, 1993-1995; PPB, 1995-2003; PTB, 2003 – 2005; PFL, 2005 – 2005; PP, 2005 – 2016; PSC, 2016 – 2018. O Senador Reguffe, do Distrito Federal, permanece sem partido em 2022, tendo passado pelo PDT (2005-2016), pelo PODE (2019-2022) e pelo União Brasil (2022).

das candidaturas, na distribuição dos recursos do partido e outras práticas político-partidárias internas. Incluía-se, nessa alegada interferência, a indesejada obrigatoriedade de cumprimento das então vigentes cotas de gênero.

Em 9 de junho de 2021, em Comissão Geral realizada no Plenário da Câmara dos Deputados para tratar da questão do voto impresso – tema candente e controverso –, com a participação do Ministro Luiz Roberto Barroso, pronuncia-se a Deputada Renata Abreu, Relatora da Reforma Político-Eleitoral e Presidente do Partido Podemos. No discurso, ela se identifica também como dirigente partidária. No início do pronunciamento, faz crítica ao sistema proporcional, devido às dificuldades financeiras que dele adviriam para os partidos, tendo em vista o aumento expressivo do número de candidatos.

**Excerto 10** – A SRA. RENATA ABREU (PODE - SP) - Bom dia, Sr. Presidente.

Meu querido amigo Ministro Barroso, parabéns pelos trabalhos!

Muito me alegra estar como Relatora desta reforma política e eleitoral.

Quero dizer, Ministro, que é um grande desafio chegar a um consenso sobre algo que não tem consenso na própria sociedade. Eu tenho ouvido todas as bancadas, todos os partidos. Existem várias percepções. (...) Nós avançamos aqui na questão da cláusula de desempenho, no fim de coligação. Por que se está rediscutindo novamente a questão do sistema eleitoral, por exemplo? Houve um aumento muito grande do número de candidatos. Com o sistema eleitoral de financiamento público, dificultou muito para os partidos e para as instituições a manutenção e a sobrevivência desse sistema proporcional, com muitos candidatos, num financiamento público com limitação.

Quanto à reserva de cadeiras efetivas para mulheres, a polêmica estaria na definição do percentual, e não necessariamente no mérito da proposta. Ou seja, haveria, por parte de parlamentares e partidos em geral, concordância quanto ao objetivo, mas não quanto aos meios de atingi-lo, subterfúgio argumentativo recorrente desde a implementação das primeiras políticas de cotas, nos anos 90, o que pode ser analisado linguisticamente como eufemismo para a falta de vontade política em relação à demanda feminina.

Note-se que o propósito político não se estende à “paridade”, léxico ausente no pronunciamento e na maioria das propostas. Ressalto, contudo, que no evento político a Parlamentar menciona a ideia de criar “estímulo” aos partidos, e não obrigação. Há também: menção à falta de unanimidade entre as integrantes da bancada feminina (as Deputadas); manifestação do firme propósito político, com alto engajamento discursivo, em relação à reserva de cadeiras para mulheres no Poder Legislativo brasileiro; e menção a que, por parte dos partidos, não há diferença no tratamento entre homens e mulheres com relação ao gênero social – desconsideração da diferença –, mas somente o interesse em quem traz mais votos. Neste caso, ressalto, são os homens que historicamente angariam mais votos. Trata-se de indício, assim considero, de que as regras atinentes aos sistemas

eleitoral e partidário não privilegiam a renovação política. Por isso, a Parlamentar fala em “ir além das questões eleitorais”, na defesa da reserva de vagas para mulheres.

E continua a Relatora o seu pronunciamento:

**Excerto 11** – Quanto às cadeiras efetivas, que o Deputado Luis Tibé trouxe à discussão, nós temos hoje uma reserva de candidaturas de 30%, o que foi sem dúvida uma vitória. E vou falar isso como dirigente partidária. Os partidos, na hora de construir a chapa, não consideram mulheres e homens, eles avaliam quem tem voto e quem não tem voto. Essa é a lógica do sistema proporcional para atingir um coeficiente eleitoral. Então, naturalmente, como a mulher passou muitos anos sendo tratada de forma diferente, porque nós não tínhamos o direito de votar, de trabalhar, era natural que, na hora da seleção da chapa, as mulheres fossem preteridas - não por serem mulheres, mas porque não tinham voto comprovado. O objetivo deste momento, nesta PEC, é criar um estímulo para garantir um equilíbrio e fazer justiça a todos esses anos em que as mulheres foram tratadas de forma diferente. Hoje nós temos os mesmos direitos. Nós, de fato, somos tratadas igual aos homens. Mas é importante corrigir uma distorção da sociedade. A ideia das cadeiras efetivas - na bancada feminina, estamos buscando um consenso quanto a um percentual viável de ser aprovado nesta Casa - vem no intuito de corrigir essa distorção.

**Excerto 12** – Na Câmara Federal, temos 15% de mulheres, mas, em várias Casas legislativas, nos Municípios, não temos sequer uma mulher representada. Isso seria um avanço para a democracia.

Mais do que nunca, precisamos, nesta reforma política, ir além das questões eleitorais. Nós aprovamos o Fundo Eleitoral, aprovamos o fim de coligação, aprovamos cláusula de desempenho, mas chegou o momento de darmos respostas à sociedade. Esta Casa precisa falar para a sociedade que ela está sendo ouvida na participação feminina e em demais questões importantes (...)

É necessário sublinhar o posicionamento político da Deputada, convergente com o do Poder Executivo em relação à questão do voto impresso (outro tema candente no contexto político de 2021) e contrário ao posicionamento que estava sendo manifestado naquele evento pelo Ministro Barroso, então Presidente do TSE, o qual defendia e assegurava que o processo eleitoral era idôneo e seguro, sem necessidade de voto impresso. Os cumprimentos feitos ao Ministro amenizam o embate político em torno do tema, então na ordem do dia. Pressupõe-se alinhamento da Relatora com o poder político hegemônico no Executivo, naquela circunstância, em relação à questão do voto impresso – frise-se –, em confronto com o posicionamento preponderante na Justiça Eleitoral.

**Excerto 13** – Sobre o voto impresso, que está sendo discutido nesta Casa, tudo é uma questão, na minha leitura, Ministro, de percepção da população. Por quê? Vai custar? Vai. Se a população não se sente confortável com a urna eletrônica, então deve ser feito. Se a população sente desconfiância da urna eletrônica, então vale o preço.

Há pressuposição de que a sociedade não está sendo ouvida, o que constrói a inferência semântico-pragmática de que há insatisfação com o trabalho prestado pelo Parlamento e suscita a questão teórica da *accountability*, ou prestação de contas à sociedade

por parte dos mandatários políticos, inter-relacionada à legitimidade institucional e à percepção contextual de erosão democrática.

Observa-se a seguir que, no Plano de Trabalho da Comissão da Reforma Político-Eleitoral, apresentado em 12 de maio de 2021, há reiteração do propósito de aumento da participação feminina na política, inclusive por meio de alteração do modelo de sistema eleitoral, o que, segundo o documento, afetaria para melhor o êxito eleitoral de mulheres. Vê-se o tema da representatividade política de mulheres já no parágrafo exordial, em topicalização, e como segundo item do plano de trabalho, mas também repisado nos comentários. Assinala-se ainda, em contraponto, o propósito de fortalecimento dos partidos. Eis o excerto do documento, que grifo:

**Excerto 14** – [Plano de Trabalho da Comissão da Reforma Político-Eleitoral]

Embora o esforço cumulativo de Comissões Especiais de Reforma Política anteriores à nossa tenha resultado no aperfeiçoamento do arcabouço jurídico que regulamenta a política no País, suas instituições e processos, o sistema segue padecendo de inúmeros problemas. É preciso aprimorar o nosso sistema eleitoral para que ele seja mais compatível com mudanças eleitorais que ocorreram em passado recente. É o caso, por exemplo, do fim de coligações. **É preciso aperfeiçoar o nosso sistema eleitoral para torná-lo mais compreensível ao eleitor médio e mais acessível à participação de mulheres e de grupos minoritários do País.** (...) Os seguintes eixos principais de reforma política deverão nortear os debates e a deliberação da Comissão:

- Modelos de sistema eleitoral;
  - **Mecanismos para aumento da representação de mulheres e de grupos de minoria no Parlamento;**
  - Mecanismos para fortalecimento dos partidos políticos: autonomia partidária, fidelidade partidária, federações de partido, cláusula de desempenho;
  - Fortalecimento dos mecanismos de representação: iniciativa popular de leis, plebiscitos e referendos. Submissão à consulta popular de temáticas sem consenso no Parlamento, como, por exemplo, a unificação das eleições;
  - Temas diversos do processo eleitoral, tais como mandato coletivo, observância da anualidade para mudanças jurisprudenciais, prazos de renúncia/desincompatibilizações, regras de estabilização do processo de candidaturas e pesquisas eleitorais. (...)
- (...) os pontos em que não houver convergência podem ser pelo menos discutidos. Por exemplo, a questão da participação feminina;** a questão dos mandatos coletivos, que é uma ideia que eu penso em trazer, que é uma realidade no Brasil. <sup>120</sup>

Na Comissão Especial, foram propostas 14 emendas à PEC 125/2011, e foi proposta uma emenda em Plenário. Das emendas, contudo, apenas uma obteve quórum mínimo de apoio, a Emenda nº 7, devido à quarentena imposta pela pandemia de Covid-19 e a consequente dificuldade de colher assinaturas. Eis, portanto, um dos efeitos das substantivas alterações havidas nas redes de ordens do discurso na esfera político-

---

<sup>120</sup> Disponível em <<https://renataabreuoficial.com.br/renata-apresenta-plano-de-trabalho-da-pec-da-reforma-politica/>>. Acesso em 7 dez. 2023.

parlamentar, durante o período, muitas ainda presentes em 2023. Por essa razão, todas as matérias propostas em emendas foram contempladas naquela de nº 7, do Deputado Igor Timo, por acordo dos membros da Comissão. Essa Emenda nº 7, então, incorporou, consolidou e organizou todas as propostas em mais de 50 artigos. Resultou num texto de 123 páginas. Eis o excerto que explica esta incorporação, extraído da Justificação da emenda:

**Excerto 15** – A presente emenda incorpora todas as emendas apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, durante o período de recebimento de emendas da Comissão Especial destinada a proferir o parecer à mencionada Proposta de Emenda à Constituição, mas que não obtiveram o número mínimo de assinaturas de apoio exigido. Trata-se de uma iniciativa realizada com o apoio de membros da comissão especial para viabilizar o legítimo recebimento de emendas durante este período de pandemia, no qual a coleta de assinaturas de apoio às emendas tem se mostrado muito dificultoso.

Em quadro em apêndice (QR Code ao final do texto desta tese), apresento quadro-resumo dos objetivos de propostas não diretamente relacionadas às cotas políticas de gênero, reunidas na Emenda nº 7. Por meio do quadro-resumo, ofereço panorama das muitas pretensões apresentadas para a Reforma Eleitoral de 2021. Caso aprovadas, tais modificações influenciariam, ainda que indiretamente, a pretensão de aumento da participação política de mulheres nas Casas de Leis. Friso que se trata de intenções normativas; a maioria das propostas não resultou em normas jurídicas.

A seguir, procedo à identificação das categorias de análise suscitadas e a análise crítico-discursiva dos textos dos dispositivos normativos propostos, reunidos na Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11, diretamente relacionados ao tema cotas de gênero na política.

## 5.2 Cotas políticas de gênero na Emenda nº 7 da PEC 125/11

Eis o teor do art. 23 da Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11. Grifo as expressões mais relevantes para a análise que faço a seguir:

**Excerto 16** – Art. X. No registro de candidaturas para as eleições aos cargos de Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores, observar-se-ão [sic], obrigatoriamente, **a paridade de candidaturas de cada sexo**, de modo que 50% deverão ser candidaturas femininas e 50% masculinas.

§1º Serão eleitas, na primeira eleição, federal, estadual ou municipal que se seguir à promulgação desta emenda constitucional, na forma da lei, respeitando-se as vagas conquistadas por cada Partido, ao menos 1/3 de **candidatas mulheres**, observados os seguintes parâmetros:

a) Se obtida uma vaga, será ocupada **pelo candidato ou candidata mais votado/a**;

b) Se obtidas 2 vagas, serão ocupadas **pelo homem mais votado e pela mulher mais votada;**

c) Se obtidas 3 vagas, serão ocupadas pelos mais votados, **com a inclusão, no mínimo, de uma mulher;**

d) Se obtidas 4 vagas, serão ocupadas pelos mais votados, com a inclusão, no mínimo, de uma mulher;

e) Se obtidas 5 vagas, serão ocupadas pelos mais votados, com a inclusão, no mínimo, de 2 mulheres;

f) Se obtidas 6 vagas, serão ocupadas pelos mais votados, com a inclusão, no mínimo, de 2 mulheres.

§2º Nos casos em que o Partido conquistar vagas superiores às definidas nas alíneas do parágrafo anterior serão observadas a sistemática de preenchimento de vagas ali definidas, de modo que, ao final da apuração, se tenha, consoante definido no §1º, **o número mínimo de 1/3 de cadeiras conquistadas pelas candidatas mulheres.**

§3º Na segunda e terceira eleição federal, estadual ou municipal que se seguir à promulgação desta emenda constitucional, serão eleitas, na forma do §1º deste artigo, respectivamente, **2/5 e 1/2 de candidatas mulheres.**

§4º A lei de que trata o parágrafo 1º deverá ser editada pelo Congresso nacional no prazo máximo de sessenta dias.

**Excerto 17** – assegurar, de forma equilibrada, que doravante haverá **paridade de candidaturas entre homens e mulheres** e que durante três eleições, haja uma reserva mínima de vagas para as candidaturas femininas, saltando, **inicialmente**, dos atuais 15% para 1/3 no primeiro pleito seguinte à promulgação da Emenda Constitucional, com acréscimos nos seguintes, de modo que na terceira eleição, haja paridade de vagas entre homens e mulheres nas Casas Legislativas.

No objetivo de “assegurar” a paridade de candidaturas e de cadeiras – meta definitiva das cotas políticas de gênero (Fairclough; Fairclough, 2012), condizente com as orientações de organismos nacionais e internacionais que se debruçam sobre o tema –, lê-se a expressão “de forma equilibrada”, teleologicamente voltada ao convencimento (racional) e indicadora de não afronta. A hesitação no alcance do objetivo reitera-se pelos meios apresentados para se alcançar o propósito legislativo, adiado para as três eleições seguintes. Nota-se, em cada proposta, malabarismos semânticos-pragmáticos que permitem a construção de inferências acerca da cautela política e dificuldade de aprovação da propositura.

Intenta-se também, não no *caput*, mas em parágrafos – posição secundária na norma – assegurar a eleição (“serão eleitas”) de ao menos 1/3 das “candidatas mulheres” (redundância importante, que reforça a intencionalidade do dispositivo legal, como a redundância na explicitação dos percentuais de 50%, já tendo sido indicado o objetivo de paridade), mas, se houver uma vaga, esta pertencerá a quem obtiver mais votos. Na segunda eleição, a fração sobe para 2/5 e, finalmente, atinge 1/2 na terceira eleição.

Há seleção lexical recorrente em normas de cotas de gênero, que retira a peremptoriedade desejável para a regra: os termos “ao menos” ou “reserva mínima”. Este último

suaviza duplamente o propósito discursivo: no núcleo do sintagma (“reserva”) e no atributo (“mínima”). Já se experimentou o efeito mitigatório dessas escolhas lexicais, que escancaram a subalternização no âmbito do eixo gênero-poder: a derivação regressiva (regressão morfológica de verbos) em “reserva” dilui a caráter deontológico ou cogente da norma, repetindo-se texto da norma originária de 1995 que foi objeto de questionamento e mereceu a modificação de 2009: de “deverá reservar” para “preencherá”.

Enfim, busca-se garantir percentual de 50% de candidaturas, condizente com o objetivo de paridade entre homens e mulheres ao menos na Câmara Baixa (na Câmara dos Deputados, mas também nos âmbitos estaduais e locais) – referenciados pelo termo “sexo”, e não “gênero” – e também a reserva de cadeiras, que se inicia com o percentual de 15% (ocupação já alcançada na Câmara dos Deputados, após a eleição de 2018), ascendendo progressivamente, mas iniciando-se com 1/3 das cadeiras em disputa. O escopo abrange “*cargos de Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores*”, ou seja, apenas cargos obtidos via eleição proporcional, nas Casas de Leis do Poder Legislativo, livrando da regra cargos obtidos por eleição majoritária também do Poder Executivo (Senadores, Presidente da República, Governadores, Prefeitos e os respectivos vices) e quaisquer outros de instituições estatais e partidos.

Eis proposta do art. 37 da Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11. Grifo as expressões mais relevantes para a análise que faço a seguir.

**Excerto 18** – É assegurado às **mulheres percentual mínimo de representação nas cadeiras** da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, nas **3 (três) legislaturas subsequentes** à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, **vedado patamar inferior** a:

I – **15%** (quinze por cento) das cadeiras na primeira legislatura;

II – **23%** (vinte e cinco por cento) das cadeiras na segunda legislatura; e

III – **30%** (trinta por cento) das cadeiras na terceira legislatura.

§ 1º **Quando do pleito eleitoral** não resultar a ocupação por candidatas mulheres do percentual mínimo a que se refere o *caput*, os seguintes procedimentos serão adotados:

I - a candidata mais votada não eleita do partido mais votado sob cuja legenda tenha se eleito representante mas nenhuma **mulher, ocupará o lugar do candidato eleito** menos votado do mesmo partido, o mesmo acontecendo com as candidatas dos demais partidos sob cuja legenda tenha se eleito representante mas nenhuma mulher, na ordem decrescente da votação por eles recebidas até que o percentual mínimo seja atingido ou **até que não mais haja partidos sob cujas legendas se tenham eleito homens e não se tenham eleito mulheres**, caso em que se passará ao procedimento indicado no inciso II;

II – a candidata individualmente mais votada não eleita ocupará o lugar do candidato eleito menos votado **de seu próprio partido**, se houver, o mesmo acontecendo com as demais candidatas mais votadas, na ordem decrescente das votações recebidas, até que aquele percentual mínimo seja atingido.

§ 2º **Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos do mesmo sexo dentro da mesma legenda**, obedecida a ordem decrescente de votação nominal.

§ 3º **Não se aplicará, para eleição de candidatas mulheres, a exigência de um mínimo individual de votos.**

O reconhecimento da colonialidade do gênero-poder e do gênero-ser fica patente nos pressupostos e é assumida pela proposta, que de forma louvável assegura “cadeiras” (metáfora cristalizada na esfera política) efetivas para “as mulheres”, grupo social expressamente referenciado, na representação discursiva (diferentemente da regra originária das cotas, que se refere a “ambos os sexos”).

Embora avance no sentido de garantia de cadeiras, também empurra para legislações futuras o alcance do objetivo normativo, característica comum das normas de cotas, pouco notada, mas denotadora de hesitação no propósito. Além disso, o percentual de 30% pode ser considerado tímido (Dahlerup, 2021), ainda longe da paridade recomendada por organismos internacionais e já alcançada em muitos países. Novamente, nesta proposta, como em quase todas, emprega-se o numeral adjetivo “mínimo”, a indeterminar o resultado do pleito e a ensejar a transformação do percentual-piso em percentual-teto: os partidos não se mobilizam voluntariamente, salvo raras exceções, para ultrapassar esse chão legal. Chama a atenção a redundância entre “é assegurado (...) percentual mínimo” e “vedado patamar inferior”, a construir inferência semântico-pragmática: é necessário reiterar o propósito normativo. A abrangência da proposta coincide com a da anterior.

Considero a imperatividade da proposta diluída pela escolha, na estruturação morfossintática do texto, da conjunção temporal/condicional (quando/se não resultar), que esmaece o propósito normativo. Redação alternativa – tal qual “em caso de não ocupação das vagas previstas... ocupará a vaga a candidata mais votada” –, traria maior imperatividade ao dispositivo, considerando-se o contexto de indisposição política em relação a políticas inclusivas no País (o que a construção geral dos textos de cotas robora), manifestada expressamente por partidos de direita e ultradireita entre seus valores estatutários (Fairclough; Fairclough, 2012). O texto caracteriza-se pela explicitude linguístico-discursiva do meio proposto para alcance do objetivo (Fairclough; Fairclough, 2012): a candidata ocupa o lugar do candidato.

Destaca-se, ainda, a extensão sintagmática, prolixidade ou verbosidade dos incisos I e II do § 1º – cuja redação ainda poderia ser aperfeiçoada, evidentemente, pois se trata de projeto, não texto final da norma –, que sinalizam a preocupação com o meio (convicente) de alcançar o objetivo, de forma a buscar justeza e equilíbrio na aplicação da regra e, assim, obter a adesão política dos pares congressistas. Ressalto, ainda, a recorrência do termo preferido por parte do Parlamento de então: “sexo”, não “gênero”. Propostas também dignas de nota, pois polêmicas, são as de que suplentes sejam candidatos não eleitos,

do mesmo sexo, dentro da mesma legenda; e a de que se dispensa a obtenção mínima de votos pela candidata.

Eis o teor do art. 38 da Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11. Grifo as expressões mais relevantes para a análise que faço a seguir:

**Excerto 19** – [idem ao art. 37, exceto:]

§ 3º-A Na distribuição dos recursos a que se refere o § 3º, bem como de outros recursos públicos distribuídos aos partidos, os votos **dados a mulheres e/ou as cadeiras por elas conquistadas** serão contados em dobro.

A proposta foi acolhida em parte: os votos dados – e não as cadeiras de fato obtidas – passaram a ser contabilizados para fins de distribuição dos fundos públicos. Adiante, analiso de forma mais acurada o texto, ao qual se **incluiu o grupo social** de pessoas negras, discursivamente representado. Exalto o caráter lídimo e claro da norma, que não escamoteia em expressões como “para cada sexo” o grupo social a que a norma pretende beneficiar, modo de operação ideológica que Thompson (2011) denomina **dissimulação**.

Eis o art. 39 da Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11. Grifo as expressões mais relevantes para a análise que faço a seguir.

**Excerto 20** – [idem ao art. 37, exceto:]

§ 1º Quando do pleito eleitoral não resultar a ocupação por candidatas mulheres do percentual mínimo a que se refere o *caput*, **a candidata individualmente mais votada não eleita ocupará o lugar do candidato eleito menos votado de seu próprio partido**, se houver, o mesmo acontecendo com as demais candidatas mais votadas, na ordem decrescente das votações recebidas, até que aquele percentual mínimo seja atingido.

§ 2º Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos do mesmo sexo dentro da mesma legenda, obedecida a ordem decrescente de votação nominal.

Nesta proposta, a redação equivale a outra anteriormente analisada, com a diferença de que o conteúdo está disposto em parágrafos, e não em incisos, o que fortalece deontologicamente a pretensão normativa.

Eis o art. 40 da Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11. Grifo as expressões mais relevantes para a análise que faço a seguir.

**Excerto 21** – [Idem ao art. 39, exceto:]

§ 3º *Nenhum partido poderá registrar menos de 3 candidatos, dos quais pelo menos um deverá ser do sexo feminino.*

Chama a atenção a estruturação morfossintática da norma e a seleção lexical, a construir sentido negativo/proibitivo (nenhum; menos de; pelo menos um; poderá; deverá). As escolhas favorecem a cogência da norma, em detrimento da clareza. Chamo a

atenção, ainda, para o emprego do masculino genérico “candidatos”, a contrastar com o feminino – sempre específico – “candidatas”. Em outras normas, opta-se pela marcação explícita das desinências de gênero, como em “candidatos(as)”.

Eis o art. 41 da Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11. Grifo as expressões mais relevantes para a análise que faço a seguir.

**Excerto 22** – [Idem ao art. 37, exceto:]

Art. 115. É assegurado **às mulheres** percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a:

I – 15% (quinze por cento) das **cadeiras** na primeira legislatura;

II – 23% (vinte e cinco por cento) das cadeiras na segunda legislatura; e

III – 30% (trinta por cento) das cadeiras na terceira legislatura

§ 1º Caso o percentual mínimo por ente federativo de que trata o *caput* não seja atingido por **determinado sexo**, as vagas necessárias serão preenchidas **pelos candidatos desse sexo** com a maior votação nominal individual.

§ 2º A operacionalização da regra prevista no § 1º dar-se-á, **a cada vaga, dentro de cada partido, com a substituição do último candidato do sexo que atingiu o percentual mínimo** por ente federativo previsto no *caput* pelo candidato mais votado do sexo que não atingiu o referido percentual.

Na proposta, a expressão “determinado sexo” refere-se, pragmaticamente, ao gênero feminino, ficção legal que guarda coerência com as normas originárias das cotas de gênero para a política. Trata-se de pressuposto pragmático, que ultrapassa o significado linguístico-semântico da expressão. A construção favorece a aprovação da norma, na medida em que não explícita, como em outro texto, a substituição de candidato (homem) por candidata: “a candidata (...) ocupará o lugar do candidato”. As escolhas lexicais produzem efeito de poder relevante: torna o texto mais palatável ou admissível para a composição parlamentar majoritariamente patriarcal e historicamente sexista.

Ademais, há lapso de coerência entre o *caput*, que se refere “às mulheres”, e o § 1º, que se refere a “determinado sexo”, mas politicamente a coerência pode estar irreto-cável, conforme o propósito discursivo.

Eis o art. 43 da Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11. Grifo as expressões mais relevantes para a análise que faço a seguir.

**Excerto 23** – Art. 2º Nas eleições de 2022, 2024, 2026, 2028, 2030 e 2031, fica assegurado a cada sexo, masculino e feminino, **percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados**, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais.

§ 1º *O percentual mínimo em relação ao total de cadeiras será de:*

a) **16%** (dezesesseis por cento) nas eleições de 2022 e 2024;

b) **18%** (dezoito por cento) nas eleições de 2026 e 2028;

c) **22%** (vinte e dois por cento) nas eleições de 2030 e 2032;

*§ 2º Feita a apuração e não sendo alcançados os percentuais mínimos serão efetuadas as seguintes operações exclusivamente em relação à parte proporcional:*

*I – as vagas conquistadas pelos partidos serão ordenadas de acordo com o critério das maiores médias (método d’Hondt);*

*II - no âmbito do partido contemplado com a última vaga, conforme o critério do inciso I, será efetuada a substituição do candidato ocupante dessa vaga, caso este seja do sexo que atingiu o percentual mínimo pelo candidato mais votado do sexo que não atingiu o referido percentual.*

*III - a operação prevista nos incisos I e II será repetida, considerando a vaga imediatamente anterior, até que seja atingido o percentual mínimo estabelecido para cada sexo.*

***§ 3º Não se aplica aos candidatos substitutos regra que exija percentual mínimo de votos nominais.***

***§ 4º Na ocorrência de vagas e assunção do mandato pelo suplente, não será observado, na composição da Casa Legislativa, o percentual mínimo de cada sexo.***

*§ 5º Não havendo, no partido, candidatos do sexo que não atingiu o percentual mínimo para que seja efetuada a substituição nos termos do § 2º, ocupará a vaga o candidato mais votado e não eleito, independentemente do partido, entre os candidatos do sexo que não atingiu o percentual.*

***§ 6º Na ocorrência de vagas e assunção do mandato pelo suplente, não será observado, na composição da Casa Legislativa, o percentual mínimo de cada sexo.***

*§ 7º Cada partido deverá apresentar o mínimo de trinta por cento e máximo de setenta por cento de candidaturas de cada sexo, observados esses percentuais na aplicação de recursos públicos pelo partido em campanhas eleitorais.*

***§ 8º O não preenchimento de candidatos de um dos sexos, nos termos previstos no §2º, não ensejará a retirada de candidaturas do outro sexo.***

***§ 9º. Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário, os votos dados a mulheres serão contados em dobro.***

A proposta prevê reserva efetiva de cadeiras “a cada sexo” (pragmaticamente, a mulheres), mas em percentuais baixos. Salta aos olhos a elaboração complexa e acurada da proposta legislativa, que prevê aplicação do método d’Hondt, elaborado pelo jurista belga Victor D’Hondt. A proposta de cálculos sofisticados busca alcançar maior justiça e equidade possível na distribuição dos cargos eletivos e diverge diametralmente de proposta que busca substituir o sistema proporcional de votações – cujos cálculos também são complexos – por sistemas majoritários como o distritão, que considera simplesmente os votos auferidos pelo candidato mais votado.

Note-se que a progressão dos percentuais é bastante gradual – começa em 16% e termina em 22%, percentual final que está abaixo do que é considerado mínimo para a formação de “massa crítica” (Dahlerup, 1993; Daniela Rezende, 2021) –, alcance diluído no tempo. Podem-se considerar muito baixas as metas ali previstas. Ademais, os percentuais de reserva de vagas, então vigentes, permanecem contraditoriamente em 30% e 70% para cada sexo.

Também aqui, não há a representação/identificação de mulheres (negras e não negras) como beneficiários da norma – nem se cogitou a de homens negros, grupo ainda não contemplado nessas primeiras propostas –, abrangidas e escamoteadas em expressões

genéricas como “candidaturas de outro sexo” ou “candidatos de um dos sexos”. Novamente, há referência aos “sexos” (binários) e não a “gêneros” (múltiplos, diversos). A abrangência restringe-se às Casas Legislativas em âmbito nacional, estadual e municipal, cujos cargos são providos por meio de eleições proporcionais, que visam à representatividade política da população de forma mais ampla possível. Livram-se, do alcance da norma proposta, cargos disputados por meio de eleições majoritárias.

Os §§ 3º e 4º preveem não exigência de obtenção mínima de votos, no caso de substituição de candidaturas, e não observância de percentual mínimo de cota para “cada sexo”, no caso de suplência. Vale lembrar que se registram manobras de substituição de candidaturas femininas por candidaturas masculinas e colocação de mulheres em suplências, para fraude às cotas.

Por fim, as cotas em listas de candidaturas tornar-se-iam não obrigatórias, flexíveis, tendo em vista o disposto no § 8º: “O não preenchimento de candidatos de um dos sexos (...) não ensejará a retirada de candidaturas do outro sexo”.

Eis o art. 44 da Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11. Grifo as expressões mais relevantes para a análise que faço a seguir:

**Excerto 24** – Art. 2º Durante os ciclos eleitorais correspondentes a três eleições gerais, fica assegurado a cada sexo, masculino e feminino, percentual mínimo de representação nas câmeras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais.

§ 1º O percentual mínimo será de:

- a) **12% (doze por cento) na primeira eleição geral e municipal;**
- b) **15% (quinze por cento) na segunda eleição geral e municipal;**
- c) **17% (dezessete por cento) na terceira eleição geral e municipal;**

§ 2º Feita a apuração e não sendo alcançado o percentual mínimo previsto no § 1º, haverá a substituição, no âmbito do partido, do candidato menos votado do sexo que atingiu o referido percentual pelo candidato mais votado do sexo que não o atingiu, repetindo-se essa operação até que seja alcançada a representação mínima de cada sexo.

§ 3º Não havendo, no partido, candidatos do sexo que não atingiu o percentual mínimo para que seja efetuada a substituição nos termos do § 2º, ocupará a vaga o candidato mais votado e não eleito, independentemente do partido, entre os candidatos do sexo que não atingiu o percentual.

§ 4º Na ocorrência de vagas e assunção do mandato pelo suplente, não será observado, na composição da Casa Legislativa, o percentual mínimo de cada sexo.

§ 5º Cada partido deverá apresentar o mínimo de trinta por cento e máximo de setenta por cento de candidaturas de cada sexo.

§ 6º O não preenchimento de candidatos de um dos sexos, nos termos previstos no §4º, não ensejará a retirada de candidaturas do outro sexo.

§ 7º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário, os votos dados a mulheres serão contados em dobro.

A abrangência temporal da norma expressa-se em “durante os ciclos eleitorais correspondentes a três eleições gerais”, ou seja, eleições para as Casas do Poder Legislativo em âmbito nacional, estadual, municipal e distrital. Como meio para se alcançar o objetivo da norma, apresentam-se percentuais ainda menores do que os propostos em emendas anteriormente analisadas: começam em 12% e alcançam apenas 17%, após três eleições gerais e municipais.

A substituição do candidato menos votado – subentenda-se “do homem menos votado” (eis o pressuposto pragmático) –, não se limita ao âmbito do partido, restrição que se apresenta em outras propostas anteriormente analisadas. Portanto, buscam-se candidatas em outros partidos. Assim, não satisfeita a regra do § 2º, a vantagem da votação nominal ocorre “independentemente de partido”, o que se soma a outros fatores da Reforma Política que podem ser considerados não favoráveis às agremiações, no texto desconsideradas ou desprestigiadas na distribuição das cotas mínimas para “cada sexo”.

Prevê-se, na norma proposta, a manutenção da regra vigente de cotas de candidaturas por sexo. Vale lembrar que as cotas políticas de gênero, em especial as que preveem destinação das vagas para mulheres nas nominatas (listas de candidatas e candidatos), estiveram na iminência de serem extintas, ou seja, foram objeto de projetos de lei com esse propósito. Ressalta-se a discrepância dos percentuais de reserva de vagas nas listas de candidatura (30%-70%) e os percentuais de reserva de cadeiras (12%-15%-17%). Na análise linguístico-semiótica, pode-se indicar incoerência semântico-pragmática, não justificada no texto da norma. O sentido da análise decolonial aponta para propósito discursivo de “concessão”, de “benevolência”, de tokenismo (Clara Araújo, 2005, 2011a, 2011b, 2016), tendente à persistência de estruturas políticas coloniais injustas e opressivas. Repare-se que, na mais otimista concretização do propósito da norma –, considerando-se que os percentuais mínimos geralmente se transformam em tetos (Coelho, 2020) –, o percentual de homens daqui a 12 anos seria de 73% nas Casas de Leis brasileiras.

Por fim, assinalo que não se prevê, nesta ou em outras emendas, cota para candidaturas étnico-raciais.

Eis o art. 47 da Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11. Grifo as expressões mais relevantes para a análise que faço a seguir.

**Excerto 25** – Art. 101. É assegurado a cada gênero, masculino e feminino, percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da Lei, vedado patamar inferior a:

- I – 30% (trinta por cento) das cadeiras na primeira legislatura;**  
**II – 40% (quarenta por cento) das cadeiras na segunda legislatura; e**  
**III – 50% (cinquenta por cento) das cadeiras na terceira legislatura.**

§1º Caso o percentual mínimo de que trata o *caput* não seja atingido por determinado gênero, as vagas necessárias serão preenchidas pelos candidatos desse gênero com a maior votação nominal individual dentre os partidos que atingiram o quociente eleitoral.

§2º A operacionalização da regra prevista no §1º dar-se-á, a cada vaga, dentro de cada partido, com a substituição do último candidato do gênero que atingiu o percentual mínimo previsto no *caput* pelo candidato mais votado do gênero que não atingiu o referido percentual.

§3º Serão considerados **suplentes os candidatos não eleitos do mesmo gênero dentro da mesma legenda**, obedecida a ordem decrescente de votação nominal.

Nessa emenda, busca-se paridade, consoante as demandas firmadas por movimentos feministas no mundo e no Brasil. Não é coincidência que, na escolha lexical, a palavra “gênero” seja encontrada no texto normativo, o que revela o propósito discursivo decolonial. A coerência também se constrói nos percentuais apresentados em coordenação, gradativos, porém mais robustos e promissores para os grupos minorizados politicamente. O primeiro percentual, ademais, corresponde ao considerado mínimo para a formação de massa crítica, e já estabelecido nas normas vigentes de reserva de candidaturas, recursos financeiros e tempo de propaganda eleitoral. Infere-se, da norma, o intento de manutenção dessas políticas afirmativas.

Eis o art. 49 da Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11. Grifo as expressões mais relevantes para a análise que faço a seguir:

**Excerto 26** – Art. 115. Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, **o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes**, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

§ 1º Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

§ 2º Os partidos políticos terão direito a tantas vagas quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal dos candidatos, **observada a alternância de sexos**.

§ 3º A regra da alternância de sexos também deverá ser observada nas eleições para as Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras municipais.

A emenda trata da formação do quociente eleitoral e fixa o número de Deputadas(os) Federais em 513, vagas a serem preenchidas de forma alternada entre “os sexos”. O que se busca, enfim, é a paridade. Ressalta a posição não topicalizada e a concisão da expressão “observada a alternância entre os sexos”, que tira do foco a regra e favorece a aprovação da matéria não consensual. A abrangência, também nessa emenda, limita-se às Assembleias do Poder Legislativo para as quais se preveem eleições proporcionais.

Eis o art. 54 da Emenda nº 7 apresentada à PEC 125/11. Grifo as expressões mais relevantes para a análise que faço a seguir:

**Excerto 27** – Art. 116. **Durante os ciclos eleitorais correspondentes a três eleições gerais**, fica assegurado **a cada sexo, masculino e feminino**, percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais.

§ 1º O percentual mínimo será de:

a) **15% (quinze por cento) na primeira eleição geral e municipal;**

b) **18% (dezoito por cento) na segunda eleição geral e municipal;**

c) **22% (vinte e dois por cento) na terceira eleição geral e municipal;**

§ 2º Feita a apuração e não sendo alcançado o percentual mínimo previsto no § 1º, **haverá a substituição** entre os eleitos pelo sistema proporcional, no âmbito do partido, **do candidato menos votado do sexo que atingiu o referido percentual pelo candidato mais votado do sexo que não o atingiu**, repetindo-se essa operação até que seja alcançada a representação mínima de cada sexo.

§ 3º Não havendo, no partido, candidatos do **sexo que não atingiu o percentual mínimo** para que seja efetuada a substituição nos termos do § 2º, ocupará a vaga o candidato mais votado e não eleito, **independentemente do partido**, entre os candidatos do sexo que não atingiu o percentual.

§ 4º **Na ocorrência de vagas e assunção do mandato pelo suplente, não será observado, na composição da Casa Legislativa, o percentual mínimo de cada sexo.**

§ 5º **Cada partido deverá apresentar o mínimo de trinta por cento e máximo de setenta por cento de candidaturas de cada sexo.**

§ 6º Fica assegurada destinação de recursos públicos utilizados pelos partidos políticos para **financiamento de campanhas eleitorais femininas** na proporção do número dessas candidaturas em relação ao total de candidatos, observado o mínimo de trinta por cento.

§ 7º **A desistência de candidatos de um dos sexos que resulte na inobservância do previsto no §4º, não ensejará a retirada de candidaturas do outro sexo, nem produzirá efeitos na reserva de recursos públicos de que trata o § 6º.**

§ 8º **Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário, os votos dados a mulheres serão contados em dobro.**

Interessante notar que o estabelecimento dos percentuais das cadeiras asseguradas parece aleatório ou, pelo menos, não se indica na Justificação como se chegou a esses números. Em emenda anterior, iniciam em 16% e terminam em 22%; em outro, vão de 12% a 17%, e neste se iniciam em 15% e terminam em 22%. Novamente, os percentuais não se aplicam para mandatos de suplentes e mantém-se a cota política de gênero para candidaturas nos percentuais originais de mínimo de 30% e máximo de 70%.

Não se representam discursivamente as mulheres como beneficiárias das cotas mínimas, mas no § 6º se asseguram recursos públicos para financiamento de “campanhas eleitorais femininas” na proporção do número dessas candidaturas em relação ao total de candidatos, observado o mínimo de 30%. As contradições textuais não se constituem contradições discursivas, pois nestas se considera todo o embate parlamentar em torno da inserção política feminina. Nas formas textuais se veem as representações discursivas do embate político-ideológico da ordem do gênero, na cadeia de textos produzidos no Parlamento e em sua rede de práticas político-discursivas.

As iniciativas que perseguem a reserva de cadeiras efetivas, contudo, constituem-se em avanço no que diz respeito à vontade legiferante, que vai em direção aos interesses do grupo social composto por mulheres, historicamente alijadas das esferas decisórias do poder estatal. Não obstante a quantidade significativa de propostas, não houve êxito no objetivo de garantir cadeiras efetivas para mulheres no Parlamento. A força política em oposição a tais pretensões (originárias de movimentos feministas) foi tão significativa, que suplantou toda uma articulação e uma estrutura institucional que se vê cada dia mais robusta e operante no Parlamento, particularmente na Câmara dos Deputados. Refiro-me à criação de órgãos como a Secretaria da Mulher, em 2013; a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Observatório Nacional da Mulher na Política, além de campanhas institucionais contra a violência política de gênero, tipificada como crime, a partir de 2021, a par de outras ações políticas em prol da superação da desigualdade crítica em que ainda se encontra esse grupo que compõe a maioria da população brasileira. Organizações e movimentos sociais não governamentais atuam de forma incisiva, não só politicamente, mas também academicamente, no sentido de impulsionar o progresso feminino em todas as esferas da vida cotidiana. Ainda assim, os avanços em termos de políticas afirmativas para o enfrentamento do problema da sub-representação política de mulheres nos Poderes republicanos foram desoladamente tímidos.

### 5.3 Análise da emenda nº 8 à PEC 125/11

Decidi trazer mais detalhadamente a análise crítico-discursiva de textos/semioses da Emenda nº 8 apresentada à PEC 125/11 – o texto do dispositivo normativo proposto e o texto da Justificação –, pois essa emenda específica objetivava paridade na representação política, mas em termos diferentes da proposta que foi consolidada na Emenda nº 7.

Quanto à autoria, assinam a emenda Deputadas pertencentes a partidos de diferentes espectros políticos: Celina Leão (PP-DF), Erika Kokay (PT-DF), Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), Perpétua Almeida (PCdoB-AC), Alice Portugal (PCdoB-BA), Carmen Zanotto (Cidadania-SC), Professora Marcivania (PCdoB-AP), Iracema Portella (PP-PI), Tereza Nelma (PSDB-AL), Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Flávia Moraes (PDT-GO), e outros.<sup>121</sup> Contudo, a emenda foi encampada pela Secretaria das

---

<sup>121</sup> Esta é a informação disponível na página da Câmara dos Deputados.

Mulheres, tendo em vista que este órgão, então comandado pela primeira signatária, a Deputada Celina Leão (PP-DF), assina a Justificação da proposta.

Abaixo, traslado o texto do dispositivo normativo proposto pela Emenda nº 8 à PEC 125/11.

**Excerto 28** – Inserir na proposta, na Constituição Federal, um novo artigo, o art. 14-A, e um novo § no art. 17; e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, um novo artigo, o art. 115, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Será garantida a representação paritária de homens e mulheres em todas as esferas da representação política.

Parágrafo único. A lei promoverá o acesso igualitário de homens e mulheres aos cargos eletivos.

“ Art. 17. ....

§ 6º Os partidos políticos contribuem para a aplicação do princípio enunciado no art. 14-A, garantindo acesso igualitário aos cargos partidários e aos recursos públicos distribuídos para os partidos políticos, nas condições determinadas pela lei. (NR)”

“Art. 115. É assegurado às mulheres percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a:

I – 20% (vinte por cento) das cadeiras na primeira legislatura;

II – 35% (trinta e cinco por cento) das cadeiras na segunda legislatura; e

III – 50% (cinquenta por cento) das cadeiras na terceira legislatura.

§1º Somente serão deferidos registros de candidaturas que apresentarem no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de cada sexo.

§ 2º Será garantida às mulheres, na proporção do registro de candidaturas femininas, a reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos públicos aplicados pelo partido político nas campanhas eleitorais.”

Considerando que se trata de proposta de elaboração de novos dispositivos constitucionais (art. 14-A e § 6º do art. 17), ainda que transitórios, pretende-se que as regras relativas à representação política de mulheres tenham, portanto, *status* constitucional, ou seja, transformem-se em regras mais perenes, mais difíceis de serem alteradas. A escolha do verbo “garantir” (art. 14-A) marca outro propósito firme das legisladoras: o de evitar brechas, no texto, para interpretações que poderiam levar à não observância do dispositivo e/ou burlas.

O intento de garantir uma representação “paritária” revela dois avanços da perspectiva persecutória. O primeiro, quanto à reserva de cadeiras efetivas: o que se quer não são somente vagas nas listas de candidaturas (manutenção), quer-se ir além (proposição). O segundo, quanto ao percentual dessas cadeiras almejadas: a meta é 50%, ou seja, igualdade de representação política para os dois gêneros sociais basilares, homens e mulheres.

Para alcançar o objetivo da paridade representativa, o artigo a ser inscrito no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pretende “assegurar” – verbo que demonstra o intento resolutivo – percentual mínimo de cadeiras efetivas. Entretanto, o percentual se

inicia com 20% e segue crescente, mui gradativamente, até que se alcance a paridade de fato, os 50%, mas num período de três legislaturas. Tendo cada legislatura a duração de 4 anos, por conseguinte, o objetivo somente seria alcançado em 12 anos.

Observa-se, no *caput* do artigo, expressão redundante, “vedado patamar inferior”, a reiterar a expressão “patamar mínimo”, já enunciada, e a mostrar não só firmeza de propósito das legisladoras, mas também a necessidade de o remarcar, para a efetiva observância do dispositivo. Como já sublinhei nestas análises, a reiteração no texto não é, portanto, despreziosa, muito menos despicienda, caso se considere o histórico de desatenção e desobediência aos ditames normativos relacionados à inserção feminina no campo político nacional.

Entre o *caput* e o parágrafo único do art. 14-A, não há redundância. No *caput*, de maior abrangência, assevera-se que “será garantida a representação paritária de homens e mulheres em todas as esferas da representação política”. Refere-se a vagas efetivas, reais, de cadeiras, de pessoas eleitas. Já o parágrafo único diz que “a lei promoverá o acesso igualitário de homens e mulheres aos cargos eletivos”, ou seja, refere-se a momento anterior, ao momento do acesso, das candidaturas.

No *caput*, ao se propor que a paridade se dê “em todas as esferas da representação política”, emprega-se pronome indefinido, genérico. Assim, embora não se explicita de que esferas se está tratando, subentende-se o propósito discursivo: ampliação irrestrita da igualdade de representação política, em todos os Poderes, nos níveis federal, estadual e municipal, para todos os cargos eletivos. Na Justificação, contudo, aponta-se para as esferas federais, estaduais e municipais do Poder Legislativo, e somente a cargos que se ocupam por meio de eleição proporcional. As discrepâncias indicam hesitação, o que já apontei nas análises, o que contrasta com a (louvável e desejável) peremptoriedade e objetividade dos dispositivos do art. 14 e seu parágrafo único. Vale lembrar que a Justificação das propostas em nada vincula a exegese legal, restando apenas o texto legal em vigor como fonte do Direito. De toda forma, não se assinala, no texto argumentativo da Justificação, a abrangência geral a quaisquer cargos eletivos, de quaisquer dos Poderes, em todas as esferas. O escopo da norma proposta, portanto, permanece geral e indeterminado, embora o dispositivo seja teleologicamente bem marcado.

O texto do § 6º do art. 17 busca carrear aos partidos a atribuição de garantir o acesso igualitário a cargos e recursos, mas o faz de maneira mitigada, conforme revela o emprego do verbo “contribuir”: “Os partidos políticos contribuem para a aplicação do princípio enunciado no art. 14-A”. Ora, se contribuem, não figuram como protagonistas

da ação, o que denota recalcitrância na atribuição de tal responsabilidade. Faz revelar, assim como em outros textos da cadeia de textos analisados, a força e pressão dos partidos políticos, que em última instância se constituem como *gatekeepers*, os que executam, de fato, na ponta, as ações de garantia de acesso igualitário.

É interessante notar que no art. 17 da Constituição Federal, inserto no Capítulo V – Dos Partidos Políticos, há oito parágrafos, sendo que os §§ 1º, 3º e 5º resultam da reforma de 2017; o § 6º, da reforma de 2021; e os §§ 7º e 8º foram incluídos já em abril de 2022. Estes dois parágrafos posicionam-se como últimos do elenco e referem-se ao incentivo à participação política de mulheres. A estrutura sintática do texto legal indica inclusão tardia destes últimos dispositivos e robora a percepção de dificuldade das negociações políticas em torno do tema.

E, como se infere das propostas de modificação no texto constitucional, temas relacionados aos partidos políticos – instituições-chave para o alcance do poder político – têm sido de enorme interesse e objeto de debate e controvérsia, com forte pressão no sentido de fortalecimento da autonomia partidária. No caso das ações político-legislativas voltadas à representação feminina nas Casas de Leis, a resistência de partidos se faz notar de forma lídima, e foi exitosa em seus propósitos, na reforma de 2021, continuada em 2022. As expressões conformativas/concessivas apostas aos dispositivos constitucionais, extraídas dos §§ 7º e 8º do art. 17, ratificam tal entendimento:

**Excerto 29** – § 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, **de acordo com os interesses intrapartidários**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022).  
 § 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada **conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário**.

Assim, a aplicação de recursos, não obstante a deontologia expressa nos processos verbais – “devem aplicar” e “deverão ser” –, realiza-se consoante os interesses internos dos partidos, e sendo considerada a “autonomia partidária”. Considero que, embora defendida com unhas e dentes no Parlamento brasileiro, a autonomia partidária não é absoluta. As balizas da atuação das agremiações têm sido objeto de discussão e teorização (Araújo, 2021; Coelho, 2021).

Na próxima seção, antes de voltar à análise textualmente orientada de textos da Emenda nº 8 da PEC 125, detenho-me um pouco mais na questão partidária.

### **5.3.1 Construção discursiva da PEC 125/11 e efeitos teleológicos em defesa dos direitos das mulheres no âmbito partidário**

Considerando que é pequena a presença de mulheres nas direções partidárias, reduzidas são as chances de interferirem nos critérios de distribuição dos recursos e recrutamento de candidatas. A ex-Ministra Luciana Lóssio, do Tribunal Superior Eleitoral constatava, no debate da Reforma Política de 2017: “Os partidos têm que destinar pelo menos 5% do Fundo Partidário ao incentivo da participação feminina, mas eles não destinam mais do que isso, e os 5% viram teto (...), limite máximo”.<sup>122</sup>

Na Reforma Política de 2021, ainda acerca da atuação dos partidos, a Dra. Vania Aieta, em audiência pública do Grupo de Trabalho da Reforma da Legislação Eleitoral,<sup>123</sup> ressalta o que chama de nepotismo partidário e propõe a inclusão de um inciso X ao art. 15 da Lei dos Partidos (Lei nº 9.096, de 1995), com a seguinte redação: “É vedada a contratação, no âmbito dos partidos políticos, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, dos fundadores ou dirigentes, mesmo em condição provisória, em todas as esferas, nacional, estadual e municipal”. Aponta que há casos de dirigentes partidários que empregam até trinta parentes nos partidos (indícios da persistência do coronelismo na política). Considera que o contínuo dessa prática “nefasta” implica “desatendimento aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem reger o uso dos recursos públicos destinados à agremiação partidária”. Exalta, a roborar o argumento, a mudança havida na estrutura do financiamento partidário, “hoje notadamente alicerçado em recursos públicos”, o que viria a impor controle social e institucional e melhores práticas de *accountability* no gerenciamento dessas verbas públicas.

Além disso, assevera que é urgente o combate à oligopolização das agremiações partidárias, que causaria danos irreversíveis a filiados e, acima de tudo, aos candidatos. E acrescenta constatação grave: “Em muitos casos, já se desenha hodiernamente como uma

---

<sup>122</sup> Fonte: câmara.leg.br. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas/discursos-em-destaque/reforma-politica-1/reuniao-0442-de-100517>> . Acesso em 7 dez. 2023.

<sup>123</sup> Fonte: Youtube.com. Disponível em:< [https://www.youtube.com/results?search\\_query=grupo+de+trabalho+reforma+eleitoral+2021](https://www.youtube.com/results?search_query=grupo+de+trabalho+reforma+eleitoral+2021)>. Acesso em 14 abr. 2022.

mazela que tem dado sustentáculo a organizações criminosas, escondidas nas blindagens da roupagem partidária para a rapina de recursos públicos dos brasileiros”. Roga a todos que “sustentem a bandeira da democracia interna dos partidos políticos”.

Essa força partidária que se coloca em resistência, direta ou indiretamente, à pretensão de ampliação da participação feminina na política havia obtido resultados, no início da Legislatura, em 2019, tendo sido promulgada a Lei nº 13.831, que alterou a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 1995) para anistiar partidos que não haviam destinado recursos do Fundo Partidário para programação de promoção e difusão da participação política feminina:

**Excerto 30** – Art. 55-A. Os partidos que não tenham observado a aplicação de recursos prevista no inciso V do *caput* do art. 44 desta Lei, nos exercícios anteriores a 2019, e que tenham utilizado esses recursos no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018, **não poderão ter suas contas rejeitadas ou sofrer qualquer outra penalidade.** (Incluído pela Lei nº 13.831, de 2019).

Art. 55-B. Os partidos que, nos termos da legislação anterior, ainda possuam saldo em conta bancária específica conforme o disposto no § 5º-A do art. 44 desta Lei poderão utilizá-lo na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres até o exercício de 2020, como forma de compensação. (Incluído pela Lei nº 13.831, de 2019).

Art. 55-C. **A não observância do disposto no inciso V do *caput* do art. 44 desta Lei até o exercício de 2018 não ensejará a desaprovação das contas.** (Incluído pela Lei nº 13.831, de 2019).

A desaprovação das contas já vinha sendo cogitada desde 2017. O pronunciamento da ex-Ministra Luciana Lóssio, na Comissão da Reforma Política, naquele ano, já apontava para as mudanças de entendimento da Justiça Eleitoral, no sentido de punir os partidos pela não aplicação de tais recursos:

**Excerto 31** – É importante que os partidos tenham essa consciência e saibam que, a partir de agora, a Justiça Eleitoral está agindo de uma forma muito firme e intransigente no que toca à observância desse incentivo que os legisladores criaram. (...) O que a legislação assegura é um mínimo de 10% [de propaganda partidária], e nem isso estava sendo observado pelos partidos políticos. (...) julgamos recentemente (...) todas as prestações de contas anuais dos partidos políticos (...) não observaram – nenhum deles, lamentavelmente – a necessária destinação de pelo menos 5% do fundo partidário para o incentivo da participação feminina. Foi inclusive sinalizado já pela composição atual, por alguns Ministros, que, no julgamento das contas futuras, a não destinação desse mínimo de 5% será suficiente para desaprovar as contas dos partidos políticos. (...) E sabemos que a desaprovação das contas implica necessariamente a suspensão da cota do Fundo Partidário e a devolução dos valores irregularmente aplicados. Deixo aqui esse alerta.<sup>124</sup>

---

<sup>124</sup> Fonte: câmara.leg.br. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas/discursos-em-destaque/reforma-politica-1/reuniao-0442-de-100517> >. Acesso em: 7 dez. 2023.

Dêiticos como “a partir de agora” e “recentemente”, modalizadores como em “agindo de forma muito mais firme e intransigente”, concessivas como “nem isso estava sendo observado”, essas estruturas morfossintáticas constroem pressuposto comum: o de que, até então, não havia rigor por parte da Justiça Eleitoral em relação à cobrança aos partidos políticos de cumprimento das políticas afirmativas positivadas nas normas de incentivo à participação feminina na política. A par dessa constatação, normas de anistia aos partidos, o que, se não desincentiva, como se argumentou, certamente não é favorável ao cumprimento do inciso V do art. 44 da Lei dos Partidos Políticos, cuja redação atual assevera que os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

**Excerto 32** – Art. 44 (...)

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, **a critério da agremiação**, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, **observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total**; (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019).

Note-se que, na versão anterior do inciso, a de 2015, não havia a expressão “a critério da agremiação”, neste caso relativa à criação de órgão interno responsável pelos programas voltados à participação política de mulheres. Há, na Reforma de 2021, nítido esforço – e êxito – no sentido de reforço da autonomia partidária. Ao se deixar ao alvedrio das agremiações a implementação dos incentivos legalmente definidos, retrocede-se na garantia dos avanços obtidos nesse sentido, pois as práticas políticas tendem a dobrar-se às estruturas patriarcais, elitistas e hierarquizantes que vão de encontro aos ideais de aprimoramento democrático. As estruturas coloniais mostram-se nas iniciativas que não só emperram avanços voltados à inserção política de grupos sociais minorizados e vulnerabilizados, mas também impingem retrocessos em termos de cidadania.

Novamente, as palavras da Ministra Luciana Lóssio, no âmbito da Reforma de 2017, já alertavam para o tokenismo na criação das leis – leis “pra inglês ver”, coloniais – e as práticas políticas mitigatórias das conquistas femininas, o que se recrudescer com a entrega da execução ou não das políticas públicas de caráter feminista aos partidos, conforme o interesse das lideranças partidárias:

**Excerto 33** – Hoje nós temos alguns incentivos na lei para a participação feminina na política. Quais são esses incentivos? O primeiro deles está na Lei dos Partidos Políticos, que impõe aos partidos e às coligações partidárias a reserva de pelo menos 30% das candidaturas para cada gênero. **Quicá eu esteja viva para ver os homens um dia lutando por esses 30% de reserva de gênero.** (...) Hoje a lei assegura a reserva de pelo menos 30% para as

candidatas mulheres. Quais são os meios que a legislação impõe ao partido político, para que ele assegure essa representação? O partido político tem que destinar a elas pelo menos 5% dos recursos do Fundo Partidário e pelo menos 10% da propaganda partidária. Costumo dizer que a conta não fecha. **Você me dá uma meta de 30% e me dá meios de 5% do dinheiro e 10% da visibilidade! É para não dar certo!** Com todo o respeito, é uma legislação criada para não dar certo.<sup>125</sup>

O desejo da Ministra – “ver os homens um dia lutando por esses 30% de reserva de gênero” – aponta para pressupostos que permitem a construção do seguinte enunciado: os homens não lutam pelas políticas afirmativas voltadas às mulheres. A generalização “os homens”, por óbvio, não é factual, mas retórica. De toda forma, soma-se às percepções de que não há o propósito firme das elites políticas em enfrentar o problema. A própria Ministra se refere às normas – como se vê em texto adiante transcrito – como “promessa retórica”.

A relação entre política de cotas e autonomia partidária tangencia outro debate também candente, relativo à natureza jurídica dos partidos políticos – pessoa jurídica de direito privado –, instituições centrais do sistema político democrático, conforme atribuição definida pela Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995):

**Excerto 34** – Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.  
Parágrafo único. O partido político não se equipara às entidades paraestatais.

No que diz respeito às cotas de gênero na política, decisão exarada no Acórdão do STF na ADI 5.617/DF, de 2018, assevera que a autonomia partidária “não consagra regra que exima o partido do respeito incondicional aos direitos fundamentais, pois é precisamente na artificiosa segmentação entre o público e o privado que reside a principal forma de discriminação das mulheres”.<sup>126</sup> O estudo de Lígia Fabris (2021) sobre o julgamento da ADI 5.617 pelo STF, que determinou o mínimo de 30% de investimento dos recursos destinados aos partidos em campanhas de candidatas, mostra como tem sido relevante o papel do Poder Judiciário para a implementação e formulação das políticas de cotas.

<sup>125</sup> Fonte: câmara.leg.br. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas/discursos-em-destaque/reforma-politica-1/reuniao-0442-de-100517>> . Acesso em 7 dez. 2023.

<sup>126</sup> Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>> . Acesso em 14 abr. 2022.

Outro acórdão, o da ADIN 6.230, de 2022,<sup>127</sup> do mesmo Tribunal Supremo, referente ao limite para a duração do mandato de membros dos órgãos partidários permanentes ou provisórios, indica uma “vocaç o dos partidos pol ticos para a autocracia”, que n o seria “particularidade da pol tica brasileira contempor nea”, conforme estudos cl ssicos de Robert Michels (1982) e Maurice Duverger (1970), que buscariam explicar a paradoxal propens o.

Vislumbro, subjacente a estas decis es, a incid ncia coercitiva de elementos estruturais moderno-coloniais sobre o sistema pol tico-partid rio e eleitoral e sobre as pr ticas pol tico-discursivas de elabora o das normas estatais, erigidas pelos legisladores e legisladoras no Poder Legislativo. A tend ncia das organiza es pol ticas, em conformidade com os poderes opressores das estruturas patriarcais, n o   a democracia nem a liberdade – refiro-me   acep o democr tica, social, inclusivista, ecol gica,  tica e positivamente valorada que a palavra “liberdade” abarca, a defini o que a compreende dentro dos limites do respeito  s pessoas e demais seres vivos, conceito balizado pelos efeitos ben ficos (da liberdade) n o somente para os indiv duos como tamb m, e principalmente, para a coletividade a que estes pertencem. H , na esfera pol tica, disputa acirrada em torno do significado do termo “liberdade”, como j  aponte.

Em confer ncia no ano de 2019, durante o Semin rio Internacional *Democracia em Colapso?*, a fil sofa Angela Davis, asseverava que “a liberdade   uma luta constante”. E declarava uma percep o comum, tanto no Brasil quanto em pa ses do Norte Global, a de que a democracia est  sendo atacada.

Eu me lembro que h  pouco tempo pessoas que amam a liberdade – incluindo a mim mesma – olhavam para o Brasil como farol de esperan a. O Brasil n o era somente aquele que nos mostraria o caminho para a justi a econ mica, mas tamb m aquele que finalmente reconhecera a representa o falaciosa da democracia racial. O Brasil demonstraria para o mundo, portanto, como genuinamente iniciar um processo que nos movimentaria na dire o de uma igualdade substantiva racial e de g nero. O Brasil era a nossa esperan a porque esse caminho em dire o ao futuro surgia, pois afro-brasileiros e afro-brasileiras – principalmente mulheres afro-brasileiras – estavam emergindo, reerguendo-se, redefinindo democracia e trazendo demandas radicais em prol da justi a social e econ mica. (...) Reverbera at  hoje – lembram? – a Marcha das Mulheres Negras, em 2015, contra o racismo e contra a viol ncia e em prol do bem-estar (Davis, 2019, s/p, tradu o nossa).<sup>128</sup>

---

<sup>127</sup> Dispon vel em: < <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=762274434> >. Acesso em: 14 abr. 2022.

<sup>128</sup> Tradu o minha, do texto oral. Dispon vel em: <<https://democraciaemcolapso.wordpress.com/>>. Acesso em: 15 dez. 2022.

Assim, ainda no que diz respeito aos partidos políticos, chama a atenção a redundância textual no § 8º do art. 17 da Constituição Federal,<sup>129</sup> que não é despropositada. Revela, outrossim, o intento firme de assegurar o direito alcançado pelas mulheres na esfera política.

**Excerto 35** – Art. 17.....

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e **a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.**

Aduz a norma que o montante de recursos dos fundos e o tempo de propaganda gratuita destinados às candidatas deverão ser de “no mínimo 30%” e “proporcional ao número de candidatas”. Se já se definiu que as candidaturas de mulheres – ou “para cada sexo”, como se fez constar do § 3º do art. 10 da Lei das Eleições – não podem ser em percentual menor que 30%, bastaria o emprego da expressão “proporcional ao número de candidatas”. Não é demasiado lembrar que este mínimo se torna teto, indício da colonização do poder/gênero. Assim, a expressão “no mínimo” é, no caso, enfática, mas revela o propósito discursivo de evitar interpretações desfavoráveis às pretensões feministas.

Eis o texto da Justificação da Emenda nº 8 à PEC 125/11, a seguir analisada, na dimensão do gênero discursivo, como argumentação prática (Fairclough; Fairclough, 2012), conforme estabelecemos nos capítulos teórico-metodológicos, mas também de acordo com categorias que sejam pertinentes, suscitadas por outras perspectivas da ADC e das teorias decoloniais:

**Excerto 36** – A proposta aqui apresentada traz regramentos para garantir a representação paritária de homens e mulheres em todas as esferas da representação política. Também se inspira no texto enviado pelo Senado Federal, a PEC 134, de 2015, já aprovada também pela Comissão Especial criada na Câmara dos Deputados para sua análise. Trata-se de **garantir diretamente que cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, sejam ocupadas por mulheres em um percentual mínimo, para além da destinação de vagas nas listas de candidaturas.**

**Excerto 37** – **É necessário mudar o paradigma** que deve ser adotado para transformar nossa democracia de fato em uma democracia real. Para tanto, a inclusão de regramento próprio com o novo art. 14-A na Constituição Federal evidencia este **novo caminho que deve ser criado para efetivar a cidadania das mulheres** em nosso país.

---

<sup>129</sup> Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022.

**Excerto 38** – a **experiência internacional nos indica o caminho da reserva de vagas**. Há expressivo número de países que adotam esta modalidade de cota. Exemplo recente deu o Chile, elegendo uma Assembleia Constituinte onde foram reservadas 50% das cadeiras para as mulheres.

**Excerto 39** – Na proposta aqui encaminhada, o **percentual mínimo reservado para as mulheres valerá por 3 legislaturas consecutivas, partindo de 25% das cadeiras na primeira delas, passando a 35% na segunda, para chegar a 50%** na terceira e última legislatura em que a regra teria vigência. Com estes percentuais, se alcançará a **paridade** em 2032.

**Excerto 40** – é importante também assegurarmos **estímulo positivo aos partidos** que tiverem mulheres bem votadas e/ou conquistarem mais cadeiras femininas, e assim propomos que este desempenho seja **premiado** no momento da distribuição dos recursos públicos.

Da justificação, ressalto o objetivo (Fairclough; Fairclough, 2012) de “garantir diretamente que cadeiras (...) sejam ocupadas por mulheres em um percentual mínimo” – , embora permaneça a defesa de manutenção das vagas nas listas de candidaturas, ou seja, das cotas eleitorais de gênero. Não trata a proposta da defesa da lista fechada, nem de alternância de gênero nessa lista, demandas que vêm sendo trazidas pelas mulheres, conforme esclarecem as palavras da ex-Ministra Luciana Lóssio (anteriormente referenciadas):<sup>130</sup>

**Excerto 41** – Vejo com muita simpatia a lista fechada, mas é importante nós fazermos uma adequação, no tocante à alternância de gênero. Em inúmeros países, foi a lista fechada que permitiu o incremento da participação feminina no Parlamento. Foi assim que aconteceu na Argentina, no México e em inúmeros outros países. Mas esse é um começo. O que aconteceu nesses países? Começou-se com três por um: a cada três candidatos, um tinha que ser mulher. Esse foi o primeiro passo. Mas, no passo seguinte, esses países caminharam para a regra da paridade e alternabilidade, para incluir um homem e uma mulher, alternadamente. Esse é um dado para o qual não há como se fechar os olhos. Muitos partidos, até mesmo contando com a federalização dos partidos, vão eleger apenas dois candidatos. E aí como será atendida a regra da participação feminina? Quando nós trouxermos aqui essa necessária alternância de um para cada três de gênero, geralmente a mulher será a terceira colocada. Virão dois homens e uma mulher, alternadamente. Portanto, é necessário pensar numa fórmula para não repetirmos o erro que hoje existe na nossa legislação, que é uma promessa retórica. Hoje, essa legislação que assegura a representação feminina é apenas uma promessa retórica. Tanto é que só 10% dos integrantes do nosso Parlamento são mulheres.

Elencam-se fatores que se contrapõem à eficácia das cotas eleitorais: sistema de lista aberta, alta competitividade entre candidatos, altos gastos de campanha, restrição do “mercado”, dificuldade de seguir carreira, para mulheres. As **circunstâncias** levadas ao

---

<sup>130</sup> Proferido em audiência pública realizada em 10 de maio de 2017, no TSE. Cf. matéria da revista Exame. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/ex-ministra-cobra-paridade-entre-homens-e-mulheres-em-eleicoes/>> . Acesso em 4 dez. 2022.

debate parlamentar em 2021 – outra categoria proposta por Isabela Fairclough e Norman Fairclough (2012), importante nas análises – coincidem com os diagnósticos que vêm sendo apontados em relação ao problema, de viés colonial, da sub-representação (quantitativa) já há tempos, mas também da sub-representatividade (qualitativa) feminina, em tempos mais recentes.

Ressalto que havia também impedimento para que fraudes como candidaturas laranja fossem detectadas: o prazo para que se suscitasse a impugnação das candidaturas fictícias, cinco dias após o registro. Sobre essa circunstância, já esclarecia a ex-Ministra Luciana Lóssio, na Comissão da Reforma Política, na Câmara dos Deputados, ainda em 2017, que:

**Excerto 42** – Antigamente, o entendimento jurisprudencial era de que essas questões sobre impugnação do registro só poderiam ser levadas à Justiça Eleitoral no prazo de 5 dias, só que ninguém sabia, 5 dias depois do registro, que aquela pessoa inscrita não era candidata. Então, acabava por amarrar e tornar impossível a apreciação dessa fraude pela Justiça Eleitoral. Agora, não. Hoje são cabíveis essas ações, que podem ser propostas até 15 dias após a fase de diplomação, permitindo, portanto, que os partidos, o Ministério Público e todos os candidatos levem essa discussão para a Justiça.

Há que se assinalar que, pela construção dos argumentos na Justificação da Emenda nº 8 à PEC 125/11, a defesa da manutenção das cotas eleitorais de gênero já existentes – 30% das nominatas – se faz indiretamente. No objetivo, defende-se a reserva de vagas efetivas, encerrando-se o período com a expressão: “para além da destinação de vagas nas listas de candidaturas”. Quer-se manter, pressupostamente, as cotas eleitorais de gênero, mas tal defesa não está explícita na justificação, embora esteja clara na proposta legislativa, que ratifica a regra já vigente:

**Excerto 43** – §1º Somente serão deferidos registros de candidaturas que apresentarem no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de cada sexo.  
§ 2º Será garantida às mulheres, na proporção do registro de candidaturas femininas, a reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos públicos aplicados pelo partido político nas campanhas eleitorais.

Note-se que a referência genérica a “cada sexo” repete o texto de cotas de candidaturas vigente, assim como se repetem os percentuais (30% e 70%). Busca-se assegurar que não haverá perda do que já se conquistou, muito embora não haja correspondência com os percentuais novos, propostos para a reserva gradativa de cadeiras. E a isto se quer somar outras conquistas: assegurar a “reserva de no mínimo 30%” dos recursos de cam-

panha e a proporcionalidade na distribuição desses recursos, conforme registro de candidaturas femininas. Trata-se de buscar prever em norma constitucional o que já se firmou na jurisprudência dos Tribunais.

Reitero, enfim, que o texto do § 1º – “Somente serão deferidos registros de candidaturas que apresentarem no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de cada sexo” – dissimula o objetivo do dispositivo, beneficiar as mulheres. Indica o caráter fictício e contraditório da norma, que por sua vez indica colonialidades dos sistemas político-eleitorais. Discursivamente, a omissão do propósito – incentivo a grupo politicamente minorizado, o das mulheres – constrói sentido que privilegia a estrutura colonial, pois reforça a colonialidade do poder/ser impingida pela dominação masculina na política, que resistiu a que constasse da lei a representação discursiva “mulheres”, exclusão (van Leeuwen, 1997) efetuada sob o pretexto de cumprimento do princípio constitucional igualitário.

E já se anteviu e procurou impedir a possibilidade eventual – embora remota – de domínio político feminino acima de 70%. Trata-se de reação ao avanço dos direitos na esfera do Direito positivado, reação advinda de homens majoritariamente brancos, ricos, heterossexuais, cisgêneros, pertencentes a elites e oligarquias e de meia idade, predicados que preenchem os requisitos de interseccionalidade dos cidadãos que tradicionalmente compõem a elite política nacional. Mas não só destes. Mulheres pertencentes a partidos da direita e da extrema-direita posicionaram-se, de antemão, contrárias a quaisquer políticas de cotas, na 56ª Legislatura, como se verá adiante.

O § 2º aponta para a garantia, neste percentual de 30%, da distribuição dos recursos públicos em campanhas eleitorais de candidaturas femininas, e não de candidaturas masculinas. Aduz o texto: “Será garantida às mulheres” (e não “aos homens”) a reserva do percentual. As obviedades precisam ser enfatizadas na análise, que visa justamente desnaturalizar o androcentrismo tácito (Lazar, 2007) das estruturas e sistemas político e semiótico, portanto também das normas que se constroem por meio das instituições políticas. Ora, por que se omite, no texto proposto no § 1º, o reconhecimento da política afirmativa? Por que, no estabelecimento da cota, por meio do dispositivo legal, recorre-se a ficção jurídica?

O percentual de 30%, desde a sua origem, desde que foi proposto e apresentado pela primeira vez em 1995, na Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, dirigiu-se ao gênero feminino. No dispositivo, a referência aos percentuais se faz a ambos “os sexos”, ou seja, é retórica, pois factualmente os

homens não estarão lutando por esses 30%, mas há efeitos empíricos devastadores à pretensão feminina. A homens já vinham sendo garantidos, historicamente, 100%. Os 30%, enfim, destinam-se às mulheres. Para elas e por causa da reivindicação delas foi estabelecido o percentual, frise-se. Das conclusões exaradas nos documentos daquela Conferência extraiu-se o percentual, considerado valor mínimo para a formação de massa crítica de grupos minoritários em colegiados, tendo sido o valor explicitamente relacionado à representação política de mulheres:

**Excerto 44** – Apesar do movimento generalizado de democratização existente na maioria dos países, as mulheres estão em grande parte sub-representadas em quase todos os níveis governamentais, especialmente nos ministérios e outros órgãos executivos, e têm feito pouco progresso na obtenção de poder político nos órgãos legislativos ou no que respeita ao cumprimento da meta, aprovada pelo Conselho Econômico e Social, de alcançar 30% de mulheres em posições de tomada de decisões, em todos os níveis, até 1995 (Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, p. 215)<sup>131</sup>.

A mudança de perspectiva, ou seja, o avanço em relação à paridade (expresso na divisão percentual 50%-50%), ocorreu 20 anos depois, em 2015, quando da realização da Assembleia-Geral das Nações Unidas, que estabeleceu tal meta, no bojo da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, no documento intitulado *Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero*, conforme o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 - Igualdade de Gênero:

**Excerto 45** – 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. (...) 5.5. Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

A Justificação faz menção à PEC 134, de 2015, que visa garantir diretamente que cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais<sup>132</sup> sejam ocupadas por mulheres em um percentual mínimo, para além da destinação de vagas nas listas de candidaturas. A tramitação da PEC 134/2015 encontra-se parada no Senado Federal (até agosto de 2023, ao menos), pronta para ser pautada no Plenário.

---

<sup>131</sup> Devidamente referenciada nas “Referências” deste estudo.

<sup>132</sup> Acrescenta art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes.

Quanto aos valores defendidos, ressaltam-se a democracia (“*É necessário mudar o paradigma que deve ser adotado para transformar nossa democracia de fato em uma democracia real*”) – e a cidadania das mulheres “(*...novo caminho que deve ser criado para efetivar a cidadania das mulheres em nosso país*)”.

Reconhece-se o problema da sub-representação política de mulheres, em proposição que apresenta alto engajamento, expresso na adesão à proposição – “nossa proposta” – e na modalização deôntica: “*É urgente, por exemplo, resolvermos o problema da sub-representação*”. Analisa positivamente, portanto, o objetivo e às quatro propostas de ação, às quais manifesta concordância e apoio, relativas aos problemas por ela arrolados: sistema de lista aberta, alta competitividade entre candidatos, altos gastos de campanha, restrição do “mercado”, dificuldade de seguir carreira, para mulheres.

O objetivo da proposta, encampada pela Secretaria das Mulheres da Câmara dos Deputados, é assegurar para campanhas eleitorais destinação de recursos proporcional ao número de candidatas, garantindo a estas o mínimo de 30% de recursos. Intenta-se manter a cota de candidaturas, tornando-a regra permanente, e garantir reserva de vagas para as mulheres.

Em outra proposta de ação, contudo, tal como em outras propostas analisadas, não obstante o texto revele o alto engajamento, por meio de modalização deôntica, também se constrói com dubiedade de propósito, nos processos verbais (*estimular/obrigar partidos*): “(*... é necessário garantir o estímulo para que os partidos sejam obrigados a lançar candidatas mulheres*)”. A atitude de não afronta, para obtenção de engajamento político à proposta, transparece no texto.

Propõe, ainda, garantia de acesso a recursos, ao se “*firmar na lei aquilo que hoje decorre apenas de decisões dos tribunais superiores*”. Na interdiscursividade, vislumbra-se no texto a circunstância conjuntural de crispações entre os Poderes, conforme apontaram as análises conjunturais e contextuais feitas em capítulo anterior. Novamente, há engajamento à proposta de ação, manifestado pelo emprego da primeira pessoa do plural (nós), presente em todo o texto: “(*... o acesso aos recursos públicos se revelou fundamental, e não podemos retroceder neste sentido*)”.

Por fim, sugere-se meio para atingir tal propósito: a duplicação dos votos dados a mulheres (em geral) nas eleições, “*para efeito das distribuições do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral que ocorrerem entre 2022 e 2030*”. Pode-se apontar a mitigação do propósito em dois pontos deste excerto. Primeiro, a medida destina-se a “*premiar os partidos que tiverem candidatas competitivas*”, escolha lexical e política que aponta para a

condição de estímulo, mitigando o caráter obrigatório de cumprimento da norma, que visa tornar competitivas as candidaturas femininas. Contudo, potencializa a adesão de parlamentares e a consequente aprovação da proposta legislativa. Segundo, estabelece-se validade da regra por 8 anos, e não até que haja número de mulheres parlamentares no percentual definido.

A diluição desses percentuais no tempo consta da maioria das proposições. Assim, quanto aos meios de atingir o objetivo, ressalta-se novamente a recalcitrância da ação política: o adiamento do alcance de percentuais mais elevados de participação política feminina deixa lídima essa percepção analítica. Há, contudo, avanço no sentido de que o mecanismo proposto prevê a substituição de candidato por candidata de outro partido, caso não haja candidata com votos suficientes no partido originário. A explicitação do objetivo da proposta, por outro lado, pode suscitar a oposição dos pares.

**Excerto 46** – Pela nossa proposta, caso o percentual mínimo não seja atingido nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital ou de Vereadores, realiza-se uma troca, substituindo o candidato homem menos votado pela mulher mais votada de seu partido, repetindo-se a operação até que o percentual mínimo seja alcançado; se não houver, em seu partido, uma mulher para o substituir, o candidato homem menos votado será substituído pela mulher mais votada, independentemente do partido.

Para que houvesse adequação à regra transitória, proposta apenas para as eleições de 2022, foi sugerido o seguinte meio para alcance dos objetivos: “(...) o preenchimento dos percentuais será sempre de forma independente do partido, se dará pela troca do menos votado pela mais votada não eleita”. No texto, tanto os subentendidos (a descon sideração do pertencimento a partido, a personalização da candidatura) quanto os explícitos (a clareza do texto sobre substituição de candidato homem por candidata mulher, no preenchimento da vaga) retiram da proposta a força política que lhe possibilitaria aprovação, num contexto de hegemonia conservadora no Congresso. De fato, não houve adesão à proposta.

Se de um lado há desejável explicitude nos meios sugeridos, de outro lado há recalcitrância ou mitigação em relação aos objetivos. Observe-se o caráter temporário e progressivamente lento da regra: seria adotada apenas por três eleições consecutivas, em percentuais crescentes, de forma a criar-se lentamente acúmulo quantitativo e qualitativo capaz de mudar a realidade da participação feminina nas eleições brasileiras.

As circunstâncias legitimadoras (Fairclough; Fairclough, 2012), trazidas ao argumento, são numerosas e robustas, como se elenca e analisa em parênteses:

**Excerto 47** – Vinte e cinco anos após a adoção de cotas de candidatas no Brasil, podemos afirmar que os resultados alcançados foram pequenos. **[circunstância histórica, factual]** Neste tempo, vimos vários países, inclusive muitos deles nossos vizinhos na América Latina, dobrarem ou triplicarem o número de mulheres nos Parlamentos, alguns chegando mesmo à paridade. **[legitimação; adoção em outros países; endosso]** Enquanto isso, nosso percentual de eleitas não ultrapassa os 15% para a Câmara dos Deputados, bem abaixo da média mundial, que é de 25%. Nas eleições municipais de 2020, mais de 900 câmaras de vereadores não elegeram uma mulher sequer. **[circunstância histórica, factual; dados quantitativos]** É necessário reconhecer que o nosso modelo de cotas não tem sido suficiente, e é por este motivo que o apoio à proposta de uma reserva de vagas para as mulheres nas casas legislativas cresceu no Congresso nos últimos anos. **[circunstância factual; frustração com relação a modelos anteriores]** Em 2015, uma proposta com este teor quase conseguiu os votos necessários na Câmara, e logo depois no Senado foi aprovada e enviada para esta Casa, a PEC 134/15, que é o modelo para a proposta que oferecemos no Substitutivo que integra o presente relatório. **[antecedentes históricos]** a regra valerá, contudo, apenas para os candidatos efetivamente apresentados, lembrando que a partir do funcionamento do “distritão”, o número de candidatos deve diminuir muito. **[expectativa: diminuição do número de candidatos]** Os percentuais mínimos não mais serão aplicados para substituições de candidatos que se façam necessárias durante as campanhas, situação que tem causado dificuldades para os partidos nas últimas eleições. **[expectativa: solução de problema na substituição de candidaturas]** É um modelo usado hoje em mais de vinte países do mundo, segundo os dados do Instituto IDEA. **[legitimação; adoção em outros países; endosso]**

As análises minuciosas da emenda em foco e dos textos que coocorreram para a sua realização final em termos da PEC 125/11 evidenciam que, mesmo havendo dispositivos legais para assegurar percentual mínimo para a representação de mulheres no Parlamento, há riscos para que esse direito seja efetivo. Resta pontuar, como Beauvoir indicou em carta a uma amiga, que os direitos das mulheres nunca estão assegurados, sendo necessário mantermo-nos vigilantes sempre (Acosta, 2018).

Vejamos, na próxima seção, o parecer da Relatora às propostas de cotas políticas relativas ao gênero social (não haviam sido suscitadas, ainda, as raciais).

### **5.3.2 Parecer da Relatora Renata Abreu – excerto relativo às cotas políticas de gênero**

No que tange especificamente a cotas para mulheres na política, este é o parágrafo do parecer:

**Excerto 48** – Em relação às ações afirmativas no sentido de fortalecer a participação política feminina, propomos uma medida destinada a premiar os partidos que tiverem candidatas competitivas, duplicando os votos em mulheres para efeito das distribuições do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral que ocorrerem entre 2022 e 2030.

A Relatora refere-se a “ações afirmativas”, e não a “cotas”. A análise da escolha lexical ganha relevo na difícil seara da luta pelo aumento da representação política nas instâncias de decisão do País. Da mesma forma, no objetivo, há o emprego do processo verbal “fortalecer” a participação, e não “aumentar” o número de mulheres congressistas, o que aponta para o contraponto da consequente diminuição de homens congressistas, o que propostas que já analisei neste estudo deixam claro.

A Relatora defende medida inovadora, destinada a “premiar os partidos que tiverem candidatas competitivas”. O “prêmio”, termo que suscita desejos e valores positivos dirigidos claramente aos partidos e lideranças partidárias – todos gostam de ganhar prêmios –, consiste em duplicar os votos dados a mulheres, no cálculo das distribuições do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral, nas eleições que ocorrerem entre 2022 e 2030. A sinalização aos partidos estava clara e era estimulante: possibilidade de mais recursos financeiros.

Neste ponto, a inovação marca uma virada na luta por participação política de mulheres. Trata-se de momento em que se acrescenta às negociações políticas em torno do tema barganhas de caráter financeiro. Tal circunstância inédita pode estar atrelada ao robustecimento dos princípios neoliberais na sociedade, na economia e na política (Biroli et al, 2020).

A seguir, procedo à análise crítica e discursiva do texto da norma resultante, a Emenda Constitucional nº 111, de 2021.

### **5.3.3 Análise da Norma Resultante, a Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021**

Preliminarmente, assinalo que a discussão em torno do que alguns chamam de gênero “neutro” (Cristina Stevens; Susane Oliveira; Valeska Zanello, 2014) – sob a crítica dos que defendem que não existe essa pretensa neutralidade e consideram a possibilidade de registros linguísticos que reflitam a diversidade e multiplicidade dos gêneros sociais – tem demarcações políticas quase precisas. Conservadores e neoconservadores – da política e da linguagem – advogam que o masculino genérico supre a necessidade semântica e pragmática (Levinson, 2007) de representação e inclusão de todos os grupos sociais, e qualquer marcação diferente da tradicional (de quando e de que lugar?) seria socialmente

discriminatória e contrária à tradição linguística. Progressistas – da política e da linguagem – preconizam a relevância social e política das marcações de desinências de gêneros, carregadas de significados e portanto efeitos sociais, ideológicos e políticos. Posiciono-me entre os últimos. Não é preciso ir longe, na história ocidental, para se verificar que os grandes debates que envolveram a reivindicação da participação de mulheres na política – e também o repúdio a esse justo alvedrio – se deram justamente em torno do emprego e da exegese das desinências de gênero empregadas em textos normativos ou declaratórios, como no caso da abrangência referencial/dêitica do masculino termo “cidadão”. Olympe De Goule, degolada em 1793, já sentira na própria carne os efeitos concretos do emprego – nada neutro – das desinências de gênero, ao ousar propor o alternativo *Dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, pela defesa da democracia e direitos das mulheres.

No que diz respeito ao incentivo à participação política de mulheres, a Reforma Eleitoral de 2021 resultou na contagem em dobro dos votos obtidos por mulheres e pessoas negras para a Câmara Baixa, a ser considerada para a distribuição, entre os partidos, dos recursos dos dois principais fundos de apoio às agremiações partidárias: o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Eis a redação final do dispositivo do texto, que passou a fazer parte do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 125-E, de 2011:

**Excerto 49** – Art. 115. Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.  
Parágrafo único. A contagem em dobro de votos a que se refere o *caput* deste artigo somente se aplica uma única vez.”

Destricemos o texto, a fim de descrevê-lo e analisá-lo discursiva e criticamente. Iniciemos, pois, com a análise do modo como as atrizes e os atores sociais foram no texto representadas e representados. Apresentam-se assim, em parataxe, por meio da conjunção alternativa “ou”, na proposição nuclear: “a candidatas mulheres ou a candidatos negros”.

No trecho em que há referência às candidatas – “os votos das candidatas mulheres” –, o termo “mulheres” redundante, tendo em vista que a marcação da desinência de gênero (feminino) em “candidatas” já é restritiva. Como já frisei, trata-se de estratégia político-discursiva relevante, no contexto sócio-histórico e situacional analisado (Halliday, 1985).

O termo em coordenação alternativa – “ou dos candidatos negros” – emprega a desinência masculina de gênero, cujo significado é ambíguo: pode-se entendê-lo como referência genérica (abarcando ambos os gêneros legalmente previstos, o duo feminino/ masculino), estando aí incluídas tacitamente as candidatas mulheres negras; pode-se interpretá-lo como referência estritamente masculina, tendo em vista que todo o grupo de mulheres (independentemente de qualquer outro elemento identitário) já estaria contemplado no primeiro termo (candidatas mulheres).

A ambiguidade não é atributo desejável a textos legais, nem tampouco o vício de falta de paralelismo. Caso o termo “candidatos” fosse lido como estritamente masculino, haveria algum alento interpretativo.

De toda forma, há falta de paralelismo entre os elementos em parataxe. O paralelismo semântico se restituiria se fossem assim coordenados – e enfatizados – os termos:

- candidatas mulheres (todas)
- candidatos homens negros (das pessoas que se candidataram, apenas as que acumularem os dois atributos: ser homem e ser negro).

A técnica redacional aplicada à legislação, como ocorre em todos os modos semióticos, não é isenta de efeitos de poder. Note-se que não está mencionada, textualmente, o grupo interseccional (gênero e raça) “as mulheres negras”. Ora, já estariam incluídas no primeiro elemento da coordenação, “mulheres”. Há, contudo, uma sutileza na construção dos significados, quando se opta por reforçar a desinência de gênero na expressão feminina, além de se buscar o paralelismo estilístico, empregando-se a ambos os termos um especificador (adjetivo) atrelado a um núcleo sintagmático (substantivo). Diferentemente da norma que estabelece a reserva de vagas em listas de candidaturas, que se refere a “ambos os sexos”, aqui se deixa explícito a que grupo se quer beneficiar com a discriminação positiva. Assume-se textualmente, portanto, o propósito político da norma.

Dando sequência a esta análise específica, a seguir procedo à análise de significados acionais/interacionais e representacionais no texto do Projeto de Lei nº 112/2021, cuja tramitação ocorria paralelamente à da PEC 125.

#### 5.4 Representações/Identificações no texto do PLP 112/2021

O PLP 112/2021, que tem como primeira signatária a Deputada Soraya Santos<sup>133</sup> (PL-RJ) e como Relatora a Deputada Margarete Coelho (PP-PI) – novamente, mulheres à frente das iniciativas legislativas relacionadas à eleição, o que ratifica o interesse e a iniciativa feminina no campo –, institui o Código Eleitoral ou “dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras” e consolida a legislação eleitoral, que hoje se espalha em leis e resoluções do TSE. Tramitou na Câmara dos Deputados de 30 de agosto a 6 de outubro de 2021, em período parcialmente concomitante à tramitação da PEC 125/11. O PLP não vigora: aguarda apreciação pelo Senado Federal.

A versão final do PLP 112/21 contém 898 artigos (chegou a ter 902), nos quais a expressão “sexo” ocorre 37 vezes e não há registro da palavra “gênero”. A expressão “mulher(es)” ocorre 26 vezes, e não há registro da palavra “homem”, o que roboriza a percepção de androcentrismo tácito na esfera político-eleitoral, como na língua portuguesa em geral, tendo em vista que a referência a “candidatas” faz-se 4 vezes, enquanto o termo candidato (genérico) ocorre 271 vezes. Não há referência a pessoa travesti ou transgênero. Direitos políticos de pessoas indígenas são tratados em 8 dispositivos e de quilombolas, em 4 dispositivos. “Jovens” e “crianças” são citados uma única vez, mas a palavra “adolescentes” ocorre 11 vezes, das quais 10 vezes em referência a jovens presos (ou “internados”, conforme o ECA) e uma vez no termo “Estatuto da Criança e do Adolescente”. Não é desprovida de efeito de poder a ausência ou co-ocorrência lexical, na representação de atrizes e atores sociais (Van Leeuwen, 1997), o que venho destacando nas análises, nem a seleção lexical, no emprego do termo “sexo” e na referência binária aos múltiplos gêneros sociais-culturais.

Em dispositivo do Projeto de Lei Complementar (art. 65), que ora trago como *corpus* complementar<sup>134</sup>, a ausência do artigo na enumeração “*a mulheres, a negros e a indígenas*” favorece o reconhecimento da pluralidade de indivíduos dentro de cada um dos grupos, sendo estes reconhecidos, pela proposta de norma, como injustiçados em termos de representação político-parlamentar.

---

<sup>133</sup> São coautores Jhonatan de Jesus - REPUBLIC/RR; Paulo Teixeira - PT/SP; Giovanni Cherini - PL/RS; Orlando Silva - PCdoB/SP; Lafayette de Andrada - REPUBLIC/MG; Dulce Miranda - MDB/TO; Otto Alencar Filho - PSD/BA.

<sup>134</sup>Embora a análise se faça artigo a artigo, isolados em excertos, não perdi de vista a característica sistemática da norma.

**Excerto 50** – *Art. 65. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do art. 64 desta Lei, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos políticos que preenchem os requisitos constitucionais que asseguram o direito ao Fundo Partidário, na proporção de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.*

*Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo:*

.....  
*II - os votos dados a mulheres, a negros e a indígenas serão contados em dobro, aplicando-se uma única vez por pleito, considerado o sexo ou a raça.*

Pode-se considerar esta proposta como conquista dos movimentos sociais, embora esteja ainda em tramitação, aguardando pauta no Senado Federal. A PEC 125, em vigor desde as eleições de 2022, não incluiu pessoas de etnias indígenas, mas os efeitos das cotas para mulheres negras e não negras e para homens negros foram postos à prova nas eleições gerais de 2022. Houve, de fato, aumento do número de mulheres negras e não negras e de homens negros na Câmara dos Deputados. Contudo, os resultados, tímidos, ficaram aquém do esperado.

A campanha *Aldear a Política*, lançada pela APIB – Articulação dos Povos Indígenas em 2022, contrapõe-se ao que a instituição considera uma “sub-representação gritante”, conforme divulga a Agência Senado, numa conjuntura de “desmonte ‘sem precedentes’ das instituições e políticas específicas conquistadas pelos povos originários a partir da Constituição de 1988”.<sup>135</sup>

Por outro lado, as eleições de 2022 trouxeram à Câmara dos Deputados quatro mulheres e um homem indígenas, pertencentes majoritariamente a partidos da esquerda: Célia Xakriabá (PSOL-MG), Juliana Cardoso (PT-SP), Paulo Guedes (PT-MG), Sônia Guajajara (PSOL-SP), sendo Silvia Waiãpi (PL-AP) de partido do espectro da direita política. Joenia Wapichana (Rede-RR), a primeira mulher indígena no Parlamento, não foi reeleita.<sup>136</sup>

A disposição coordenada dos termos “mulheres”, “negros”, “indígenas” constrói significados discursivos relevantes. Em primeiro lugar, é preciso notar que há, na enumeração taxativa, quebra de paralelismo semântico-pragmático. Considerando a oposição

---

<sup>135</sup> Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/09/01/negros-lgbti-e-indigenas-tentam-aumentar-bancadas-no-Parlamento>> . Acesso em 7 dez. 2022.

<sup>136</sup> “De acordo com dados da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), com base nas estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas eleições de 2020 foram eleitos 234 representantes de 71 povos originários, sendo 10 prefeitos, 11 vice-prefeitos e 213 vereadores. Nesse universo, 31 mulheres indígenas foram eleitas, ou seja, 13% do total. Em 2016, foram apenas 15 indígenas eleitas (8%).” Fonte: [camara.leg.br](http://camara.leg.br). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/audiencia-debate-desafios-da-participacao-da-mulher-indigena-na-politica>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

binária que serve como pressuposto ao dispositivo legal, “homem” opõe-se a “mulher”, uma redação escorregia seria “mulheres”, “homens negros” e “homens indígenas”. Assim, restaria claro: as instâncias políticas carecem de mulheres, em geral, e de homens com os atributos: negros ou indígenas. Embora a interseccionalidade dos marcadores político-identitários de sexo e raça se encontre devidamente contemplada – e não obstante seja linguística e politicamente louvável, pois tem desejável viés decolonial –, a consideração dos pressupostos discursivos no texto, por outro lado, deixa clara a condição colonial desses grupos sociais.

Note-se que na letra do projeto de lei não há referência expressa a “mulheres negras” e “mulheres indígenas”, embora estejam incluídas no dispositivo por meio de assimilação e coletivização (Van Leeuwen, 1997), no termo genérico masculino (negros) e no comum-de-dois gêneros (indígena). Assim, embora discursivamente presentes, elas estão textualmente invisibilizadas. Ocupam, na representação textual-semiótica, a zona da não existência, como aponta Fanon (2015), em *Pele Negra, Máscaras Brancas*, mas também Rita Segato (2006), que discorre acerca da “foraclusão” ou “não inscrição” das múltiplas opressões por que sofrem as mulheres negras.

Há naturalização da posição socialmente desprestigiada desses grupos, não obstante o intento meritório de na lei contemplá-los. Não se incluem no texto mulheres negras e as mulheres indígenas no primeiro elemento da coordenação, “mulheres”. O pressuposto do texto legal contradiz a intenção, frise-se, **elogiável e necessária** de inclusão dos grupos, via política afirmativa, tendo em vista que se pode considerar “mulher” o grupo de todas as mulheres “não negras” e “não índias”, portanto, de “mulheres brancas”. É claro que, neste ponto, considera-se tão-somente – tal como faz o texto constitucional – as interseccionalidades gênero/raça/etnia, ainda que a consideração de gênero, lamentavelmente, seja binária, não inclusiva de mulheres transexuais ou transgêneros, por exemplo – e muito menos homens transexuais, transgêneros, travestis.

Indago: por que a economia de palavras tão preciosas, subsumidas ou mesmo sumidas no “feminino genérico”, que acaba ideologicamente universalizando demandas e invisibilizando subgrupos socialmente marcados por diferentes violências do sistema moderno-colonial de gênero? Imita-se, assim, o que já se vem apontando como nocivo no emprego universalizado do “masculino genérico”. A especificação, nomeação, inclusão discursiva de grupos sociais redundam em prestígio linguístico e, portanto, político.

Nesse sentido, exemplar é a solução redacional adotada pela Resolução nº 23.6665, de 2021, do TSE, na referência aos grupos sociais (nos incisos I e II do § 4º

do art. 17), em que a objetificação ou nominalização dos atores políticos, neste caso, por meio da metonímia (candidaturas), foi bem-vinda, pois resolveu de forma razoável a questão discursiva que se faz relevante a muitos movimentos sociais e políticos hodiernos, ao organizar na estrutura morfossintática as estruturas de gênero, primeiramente, e as de raça, em seguida, buscando-se resguardar o paralelismo semântico:

**Excerto 51** – Art. 17 . .....

.....

§ 4º Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras os partidos devem destinar os seguintes percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020):

I - para as **candidaturas femininas** o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as **candidaturas de pessoas negras** o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021)

a) **mulheres negras e não negras do gênero feminino** do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021)

b) **homens negros e não negros do gênero masculino** do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021)

III - os percentuais de **candidaturas femininas e de pessoas negras** será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Vale destacar a referência expressa a “mulheres negras” devidamente topicalizada na enumeração (inciso II, letra “a”), tendo em vista tratar-se de grupo social mais vulnerável (no recorte gênero/raça) e, por conseguinte, com menos chance de acesso às instâncias de deliberação e decisão, não obstante a ausência de referência expressa às mulheres indígenas, ou seja, ao recorte de etnia, sob constante violência e ameaça (mas em menor número percentual na composição da população). De toda forma, está devidamente explícito no inciso o grupo social escopo da proteção legal, e o esforço discursivo e politicamente inclusivo.

Além disso, notável é a referência ao gênero – não obstante, frise-se, a já apontada ausência de consideração, nas normas eleitorais em geral, das diversas genericidades que compõem o corpo social e reivindicam reconhecimento como detentoras de direitos civis, mas vítimas de violências múltiplas, a exemplo de pessoas transgênero –, tendo em vista que a identidade de gênero participa da identificação de candidatas, a par do nome social,

também relevante, assim como o nome político ou alcunha<sup>137</sup>, que se costuma adotar especificamente nas disputas eleitorais.

Há outra filigrana textual que gera questionamentos quanto aos efeitos de poder: no inciso III, coordenam-se “candidaturas femininas” e “pessoas negras”, numa possível quebra de paralelismo semântico. “Candidaturas femininas” inclui as mulheres por nominalização ou objetificação (candidaturas), enquanto o termo ‘pessoas negras’ inclui o grupo social por generalização (Van Leeuwen, 1997). Privilegiou-se certo estilo no texto legal – note-se a importância da estilística, mesmo em textos formais –, em detrimento do paralelismo. A quebra de paralelismo em nada prejudicou a exegese do texto, tendo em vista que semanticamente e pragmaticamente é possível delimitar com precisão a que cidadãos a lei pretende atingir. Ao contrário, beneficiou a construção discursiva em termos semântico-pragmáticos. Neste caso, não há erro, e considero que seria preciosismo injustificável apontar-lhe equívoco gramatical, mas o que se deve colocar em relevo é isto: a legisladoras(es) cabe atentar-se aos efeitos ideológicos e práticos que se constroem nas redações normativas.

Nesta pesquisa, venho reiterando a relevância histórica, legal, política e ideológica da marcação desinencial de gênero, em textos de efeitos de poder social e político, como instrumento político inescusável no esforço em prol da igualdade social como um todo, em todas as sociedades, considerando-se que o empenho das causas feministas abarca muitas outras causas e movimentos políticos de outros grupos de corpos minorizados e vulnerabilizados social e economicamente. É o que busca elucidar a obra *Feminismo para os 99%: um manifesto* (Arruzza; Bhattacharaya, Fraser, 2019). Trata-se da defesa de empatia política, a ser manifestada nos textos normativos.

Não é irrelevante lembrar que as preceptoras dos movimentos de emancipação feminina empregaram a marcação da desinência de gênero (como no caso da palavra “cidadão”) como fundamental estratégia discursivo-política para fazer serem considerados os seus posicionamentos frente à sociedade androcêntrica. Zina Abreu (2002, p. 444) narra parte dessa história:

Observadora atenta dos avanços dos homens em termos de ganhos em liberdade e direitos civis, em ambos os lados do Atlântico, Mary Wollstonecraft, em Inglaterra, tal como Olympe de Gouge, em França, reivindicaram o alarga-

---

<sup>137</sup> Muitas destas incluem o posicionamento profissional e social das(os) mandatários(as), a exemplo das Deputadas: Professora Dorinha Seabra Resende, Major Fabiana, Coronel Tadeu, General Peternelli, Cabo Daciolo, Paulinho da Força [Sindical]

mento dos mesmos às mulheres. Verificando que o ideário revolucionário francês não contemplava as cidadãs francesas, Olympe de Gouge concebeu uma Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791) – paráfrase da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) –, em que expressa a absoluta igualdade legal e política entre os sexos. O radicalismo de Olympe de Gouge, expresso na sua militância política, levou-a ao cadafalso. Já a *Vindication of the Rights of Woman*, de Mary Wollstonecraft, não só obteve uma popularidade expressiva na época, sendo publicada nos Estados Unidos pouco tempo depois, como se tornou fonte de inspiração para as mulheres de gerações subsequentes, que se mobilizaram e organizaram em movimentos de luta pelos seus direitos, cuja expressão mais radical e de maior impacto foram os movimentos das sufragistas e das sufragetes em Inglaterra e nos Estados Unidos, nas duas primeiras décadas do século XX, quando as mulheres dessas nações finalmente conseguiram ser reconhecidas como cidadãs, ganho notável que, em diferentes fases, teve eco nos países europeus e no mundo.

As palavras do Ministro Luiz Fux, ao tratar da opção pela autoidentificação junto ao TSE, palavras proferidas em sessão realizada na Corte em 1º de março de 2022 – a autoidentificação favorece a inclusão de transexuais e travestis nos pleitos eleitorais –, roboram esta minha percepção de que tal redação contribui para o alcance dos propósitos de equidade: “Todo eleitor tem o direito de ser identificado da forma como enxerga a si próprio e como deseja ser reconhecido em sociedade”; “É papel da Justiça Eleitoral zelar pelo respeito às diferenças e atuar para que o exercício da cidadania se dê livre de embaraços e preconceitos”.<sup>138</sup>

Volto ao texto do inciso II do art. 65 do PLP 112/21: “*os votos dados a mulheres, a negros e a indígenas serão contados em dobro, aplicando-se uma única vez por pleito, considerado o sexo ou a raça*”, e destaco esta parte final. Processos de racialização, segregação e subalternização dos indivíduos constituem objeto dos estudos críticos decoloniais (Lugones, 2008; Mignolo, 2017; Spivak, 2010). É plausível considerar que, em detrimento da perfeição semântico-pragmática do texto, o dispositivo do projeto de lei complementar tenha sido resultado das pressões exercidas por diferentes movimentos sociais: o movimento feminista, o movimento negro, o movimento indígena.

Lembro, mais uma vez, que a tramitação do PLP 112/21 encontra-se parada no Congresso Nacional. O que foi aprovado, no bojo da Reforma Política e Eleitoral de 2021, foi o texto da PEC 125/11 (*corpus* principal deste estudo), que resultou na Emenda Constitucional nº 111, de 2021.

No texto dessa Emenda Constitucional, não foram contempladas as candidaturas indígenas, o que certifica a posição desprestigiada do segmento social, naquele quadro

---

<sup>138</sup> Fonte: tse.jus.br. Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Abril/tse-abre-prazo-para-eleitores-transexuais-e-travestis-registrarem-nome-social>>. Acesso em out. 2022.

político. Politicamente, a não inclusão significa invisibilização e indica o propósito (de-liberado) de não reconhecimento do grupo como merecedor de políticas afirmativas de direitos políticos.

Vale acrescentar que o emprego do termo “indígena” revela, ademais, a pretensão de acatamento das reivindicações deste grupo social em particular – representado na 56ª Legislatura por uma única Congressista, a Deputada Joenia Wapichana – uma evolução da nomenclatura jurídica, desde o marco constitucional de 1988, em que ainda se vê constar o *Capítulo VIII – Dos Índios*.<sup>139</sup>

Novamente ressalto, quanto à estrutura sintática do texto normativo, que a política afirmativa está prevista no último inciso do art. 65, no PLP 112/21, posição que aponta para uma inserção tardia ou recente do tópico.

Sigo adiante na análise do PLP 112/21.

A positivação de normas relativas à “violência política contra a mulher” – expressão que passa a fazer parte do arcabouço jurídico do País como novo tipo penal (Lei nº 14.192/2021) – implica o reconhecimento da existência dessa forma específica de violência contra o grupo social, problema a ser sanado por meio de legislação, o que este dispositivo do PLP 112/21 pretende:

**Excerto 52** – Art. 36. O estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:  
X - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

O pressuposto dos textos normativos, como tenho defendido, implica a identificação de um fato social como problema a ser enfrentado pelo Estado ou pelas instituições e entes a que o Estado (ocupado pela elite política hegemônica, em determinado momento histórico) atribui tal incumbência. A previsão de normas com esse teor no estatuto do partido carrega para as agremiações a responsabilização pela ação preventiva, repressora e de combate a esse novo tipo penal. E têm sido os partidos – particularmente os de tendência conservadora – os mais resistentes à implementação das políticas afirmativas de cotas e à participação política feminina, o que considero, por si só, violência contra o

---

<sup>139</sup> Segundo Carlos Walter Porto-Gonçalves (2012), “a expressão ‘indígena’ é (...) uma das maiores violências simbólicas cometidas contra os povos originários de Abya Yala [América] na medida em que é uma designação que faz referência às Índias. A expressão ‘indígena’ ignora, assim, que esses outros povos tinham seus nomes próprios e designação própria para os seus territórios. A expressão povos indígenas ignora a *differentia* específica desses povos, contribuiu para unificá-los do ponto de vista dos conquistadores/invasores. Mas também foi a partir dessa designação que, a princípio, se constituiu a unidade política desses povos, por si mesmos, quando começam a perceber a história comum de humilhação, opressão e exploração de sua população e a dilapidação e devastação de seus recursos naturais. “Abya Yala” configura-se, portanto, como parte de um processo de construção político-identitário relevante de descolonização do pensamento e que tem caracterizado o novo ciclo do movimento dos povos originários.”

grupo social (Segato, 2020), pois implica cerceamento de direitos políticos e também sociais.

Analiso, a seguir, mais um artigo do PLP 112/21.

**Excerto 53** – Art. 126. ....

Parágrafo único. No ano em que completam 19 (dezenove) anos, **os alistandos** do sexo masculino deverão apresentar certificado de quitação militar, exceto quando se tratar de indígenas (grifos meus).

“Os alistandos”, genérico masculino, acompanhou-se do adjunto adnominal restritivo “do sexo masculino”, tendo em vista que, conforme largamente sabido, somente para homens há obrigatoriedade do serviço militar. Não fosse assim, estariam incluídas mulheres no vocábulo “alistandos”. Não se trata, portanto, de adjunto redundante, principalmente se considerarmos que o alistamento militar era argumento dos primeiros debates acerca da participação política de mulheres no Parlamento, conforme se constata no resgate histórico realizado por Tereza Cristina Marques (2018), na obra *O voto feminino no Brasil*.

Vale dizer que o emprego do genérico masculino tem sido politicamente problematizado, devido inclusive a implicações empíricas advindas de interpretações flutuantes ou ambíguas, principalmente em normas reguladoras das relações sociais. Movimentos sociais ligados aos direitos LGBTQIA+, por exemplo, vêm propondo alternativas linguísticas, como o uso de linguagem não marcada pelo gênero, inicialmente chamada linguagem “neutra”, posteriormente melhor designada como “linguagem inclusiva”, estando este atributo teleologicamente vinculado à reivindicação do grupo social: inclusão social e política.

Censo realizado pelo Coletivo #VoteLGBT+, criado em 2014, revelou falta de apoio dos partidos a essas candidaturas, tendo sido registradas 256 candidaturas abertamente ligadas ao movimento, distribuídas em 21 partidos, nas eleições de 2022. Segundo a Agência Senado, o Coletivo firmou parceria com a Google e a ONG estadunidense Victory Institute, a fim de ampliar o suporte prestado a candidatas, candidatos e candidatas, inclusive apoio psicológico, para fazer frente às violências sofridas nas campanhas eleitorais. Segundo o TSE, concorreram 36 candidaturas trans, com registro de nome social.

Prossigo na análise do PLP 112/21.

**Excerto 54** – Art. 177 .....

.....  
 § 5º A ata da convenção do partido político conterá os seguintes dados:  
 .....

VI - relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF, o sexo, a raça ou cor pela qual se identifica o candidato e, se for o caso, a opção do candidato proporcional de **promover coletivamente sua candidatura**.

As candidaturas coletivas – “união de duas ou mais pessoas, que defendem uma mesma causa, ideia ou ideologia e se colocam como um grupo único que, juntos atuarão no mandato político” –, não existem do ponto de vista jurídico, conforme Resolução do TSE de 16 de dezembro de 2021, embora já se tenha notícias desses grupamentos políticos desde 1994.<sup>140</sup> Foram novidade concreta somente a partir das eleições de 2012, como forma eleitoral alternativa à burocracia e estrutura partidária hermética e ao custo alto das campanhas eleitorais, à violência política e, possivelmente, como resultado da crise de legitimidade das Casas de Leis.

É da Deputada Renata Abreu (PODE-SP) a autoria da PEC 379/17 (também Relatora da PEC 125/11, que analisamos nesta tese), que “insere parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal para possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo”. Para a Deputada, revela-se como alternativa para reforçar a participação popular e expandir o conceito de representação política.

A Deputada Áurea Carolina (PSOL-MG),<sup>141</sup> que integrou o coletivo chamado Gabinetona, na Assembleia Municipal de Belo Horizonte, também defende o formato como experiência de inovação democrática reconhecida no Brasil e no exterior, da qual muito

---

<sup>140</sup> Fonte: jusbrasil.com.br. Disponível em: < <https://armonamorim123.jusbrasil.com.br/artigos/1126546296/voce-sabe-o-que-sao-as-candidaturas-coletivas-o-tse-permite-essa-modalidade-no-brasil> >. Acesso em: 7/8/2022.

<sup>141</sup> Até agosto de 2022, não havia registro de discursos da Deputada em plenário. Parlamentar negra precisou licenciar-se do mandato devido a um colapso emocional, como explica em posto do Instagram: “Quando fui eleita vereadora de Belo Horizonte, em 2016, passei a dedicar minha vida a um projeto que buscou construir outra política possível a partir de uma perspectiva antirracista, feminista e popular. Integrei a Gabinetona (...) Não ando só. Fui criada nas lutas, aprendi a existir no plural - eu sou porque somos - e ocupei a política institucional carregando uma bagagem de compromissos e sonhos que mobilizaram uma geração. Desde que me disponibilizei a ser candidata pelas Muitas, minha intenção sempre foi dar uma contribuição como cidadã, sem fazer disso carreira ou um fim em si mesmo. No início de 2021, depois de me tornar mãe, passar pelo puerpério em plena pandemia, continuar o exercício de deputada federal, me candidatar à Prefeitura de BH e sobreviver à covid, sofri um colapso emocional. Precisei me licenciar do cargo para cuidar da minha saúde. Foi um processo difícil, mas contei com amparo profissional, de amigos e da minha família. [...] decidi não me candidatar a nenhum cargo em 2022. Cumprirei o mandato até o fim, com alegria política e a certeza de que mais de nós ocuparemos cada vez mais os espaços de poder. Neste ano tão crucial, seguírei com o PSOL e o campo democrático para enfrentar as ruínas do Brasil. Em Minas, teremos candidaturas excelentes do nosso partido para dar continuidade a essa elaboração coletiva na Assembleia e na Câmara dos Deputados. Estarei em campanha junto delas! Disponível em: < [https://www.instagram.com/p/CcDURV3MJcq/?utm\\_source=ig\\_embed&utm\\_campaign=loading](https://www.instagram.com/p/CcDURV3MJcq/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=loading) >. Acesso em: 4 mai. 2022.

se orgulha: “Sou grata por fazer parte dessa história ao lado de muita gente e vejo com entusiasmo a multiplicação de campanhas e mandatos coletivos pelo país”.

A Resolução do TSE de 16 de junho de 2022 admitiu a possibilidade das candidaturas coletivas para mandatos compartilhados com os seguintes critérios: o registro permanece de caráter individual, embora possam ser promovidas coletivamente as candidaturas, e o nome do candidato deve constar da urna eleitoral ao lado no nome do coletivo. O Ministro Edson Fachin considera que essa inovação política “representa apenas um formato da promoção da candidatura que permite à pessoa destacar seu engajamento social e coletivo”.

Estudo de Guilherme Russo (2020) para o Centro de Política e Economia do Setor Público da Fundação Getúlio Vargas (Cepesp/FGV)<sup>142</sup> conclui que houve explosão no número de candidaturas coletivas – modo de renovação e oxigenação da política – nas eleições proporcionais de 2020 (esfera municipal, eleição para prefeito, vice-prefeito e vereador), com 257 candidaturas, em comparação com as treze de 2016 e as três de 2012. Segundo o estudo, as palavras “bancada”, “coletiva”, “coletivo”, “mandata” ou “mandato” aparecem nas denominações das candidaturas coletivas, tendo sofrido rápida mudança, o que consiste em alterações na ordem do discurso política: em 2016, todas as treze candidaturas traziam a palavra “coletivo”; em 2020, foram 149 (do total de 257). Neste ano, “mandato” e “bancada” ocorrem 57 vezes, enquanto “coletiva” e “mandata”, 40 vezes e 10 vezes, respectivamente, tendo havido o registro composto de “mandato coletivo” e “bancada coletiva”.

O nome “mandata”, derivação desinencial morfológicamente inovadora, revela o nascedouro destas iniciativas até então inéditas de participação democrática: o movimentos feministas e LGBTQIA+, o que roborava a constatação de Russo de que as candidaturas coletivas foram acolhidas majoritariamente por partidos de esquerda e centro-esquerda, aliados a reivindicações daqueles movimentos: entre as 257 candidaturas, 99 são do PSOL, 51 do PT, 23 do PCdoB, 11 do PDT, 9 do PSB, 8 da REDE e 8 do PV.<sup>143</sup> Houve grande concentração de registros no Estado de São Paulo, resultado, ainda segundo Russo, do êxito de candidatura coletiva de 2018 no Estado.

---

<sup>142</sup> Disponível em: < <http://www.cepesp.io/candidaturas-coletivas/> >. Acesso em: 7 ago. 2022.

<sup>143</sup> DEM: 6; pode: 5; PSL: 5; Cidadania, 4; MDB, 3; Avante, 3; PP, 3; Solidariedade, 2; PL, 2; PROS, 2; PCB, 2; PSD, 2; PSDB, 2; PTB, 2; PATRIOTA, 1; DC, 1; PMB, 1; PTC, 1; PMN, 1. O PTC, Partido Trabalhista Cristão, a partir de 31 de março de 2022, passou a se chamar AGIR.

Em âmbito estadual e federal, nas eleições de 2018, as palavras listadas ocorrem em apenas nove casos, sendo seis do PSOL de São Paulo. A Bancada Ativista, registrada no nome de Mônica Seixas, foi vitoriosa na Assembleia Legislativa de São Paulo. Dado relevante do estudo reporta o número de candidatas em 2020 conforme “sexo e cor”, do total de 257 candidatas e candidatos: 80 mulheres brancas e 66 homens brancos; 25 mulheres pretas e 32 homens pretos; 36 homens pardos e 15 mulheres pardas; 1 mulher amarela e 1 homem amarelo.

Ainda sobre o PLP 112/21, trago outro artigo para análise.

**Excerto 55** – Art. 181. Durante a convenção partidária, os dirigentes podem apresentar planejamento específico sobre as ações institucionais de apoio financeiro e político às mulheres selecionadas como candidatas.

Trata-se do último artigo do capítulo, posição que, reiteramos, indica inclusão tardia do dispositivo. O emprego da modalidade deôntica em “podem apresentar” constrói a noção de permissão, possibilidade, não obrigação imposta a dirigentes partidários. Não é irrelevante o emprego do genérico masculino em “os dirigentes”, considerando-se o quadro de sub-representação feminina na direção das agremiações partidárias. A eliminação do artigo seria discursiva e politicamente relevante, assim como se poderia ter optado, melhor, por “as dirigentes” e “os dirigentes”.

**Excerto 56** – Art. 379. Os recursos do FEFC, para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios:

.....  
 § 5º Para fins do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão contabilizados em dobro os mandatos conquistados por mulheres e negros, aplicando-se uma única vez por pleito, considerado o sexo ou a raça.

Trata-se do último item do artigo e também da seção, posicionamento que, reiteramos, tem significado linguístico-semiótico e contextual. Note-se diferença em relação à atual regra (Emenda Constitucional nº 111/21), em que a contabilização incide sobre “votos dados” e mulheres e pessoas negras, enquanto neste dispositivo se prevê a incidência sobre “mandatos conquistados”, o que se pode considerar avanço, pois os partidos se empenharão na conquista do mandato, não apenas dos votos (que podem não resultar em mandatos). Trata-se de norma complementar à estabelecida no art. 65, parágrafo único, inciso II, que já foi objeto desta análise.

**Excerto 57** – art. 461. A propaganda partidária tem como finalidades:

IV - estimular a inclusão e a participação política de grupos minorizados e vulneráveis;

§ 1º São vedadas na propaganda partidária:

VII - o conteúdo ou mensagem que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Também neste artigo, o item relativo à participação política de mulheres situa-se como último listado no parágrafo. Cabe destacar a atualização da lei a partir dos desafios impostos pela realidade concreta, havendo a tipificação da divulgação de fatos inverídicos como sendo crime da campanha eleitoral. Vejamos o artigo do excerto seguinte:

**Excerto 58** – Art. 869. Divulgar ou compartilhar, no âmbito da propaganda eleitoral, a partir do início do prazo para a realização das convenções partidárias, fatos sabidamente inverídicos para causar atentado grave à igualdade de condições entre candidatos no pleito ou embaraço, desestímulo ao exercício do voto e deslegitimação do processo eleitoral:

Penal – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo referente aos fatos descritos no *caput* desse artigo.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se o crime:

I – é cometido por intermédio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou rede social, ou é transmitido em tempo real;

**II – envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.**

§ 3º Se a conduta é praticada valendo-se de campanha de anúncio ou impulsionamento, contratação de pessoas, utilização de estrutura comercial, de tecnologias, programas ou aparatos para disparos de mensagem em massa ou qualquer meio que tenha por objetivo aumentar a difusão da mensagem, a pena será acrescida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços).

Nessa perspectiva, o trauma sofrido nas eleições atravessadas pelo uso de *fake news* de modo profissional e, até mesmo em escala industrial, pelo que ficou conhecido como “gabinete do ódio”, encontra uma resposta na produção de leis. Sobre esse tema, a linguista Ivana Bentes indica haver perigo concreto na produção industrial da mentira, na medida em que, “quando você mina todo tipo de autoridade, pode dar espaço para a emergência de processos hiperautoritários, como seitas ou grupos extremamente conservadores” (Bentes, 2019, s/p).

Considerando a estrutura tripartite da República Brasileira como sustentáculo da construção democrática, é necessário compreender que a produção de significados que destroem o tecido social por meio da corrupção do conceito de verdade afronta diretamente a própria existência do Parlamento, tendo em vista ser o local de fala/debate, e que, para isso, é forçoso haver um *common ground*, um chão comum, a partir do qual as instituições democráticas possam existir e serem efetivas na produção das estruturas para a vida comum. Nesse sentido, Serrano (2020, p. 554-555, grifo meu) defende que:

A democracia não pode, no entanto, ser entendida apenas como um regime político do Estado. Democracia é muito mais do que isso e para que se efetive depende de como se comporta a sociedade. Não se pode manter um Estado democrático com uma sociedade autoritária. Há uma inter-relação evidente entre Estado e sociedade que leva o grau de democracia que de fato existe nessa sociedade a se refletir nas condutas concretas do Estado.

É comum ouvirmos de debatedores de parte a parte que democracia é divergir e que, portanto, conflitar é a atitude verdadeiramente democrática. Há, obviamente, alguma verdade nesse argumento. Não se deve jamais discutir o direito do indivíduo a divergir. A democracia só se sustenta se for garantida a qualquer cidadão a possibilidade de discordar, inclusive quando se opõe às estruturas de poder ou a qualquer decisão estatal, jurisdicional, legislativa ou administrativa. Por outro lado, é verdade que esse debate não deve funcionar como ato de guerra. Numa sociedade que tem o mínimo de maturidade democrática, o debate, por mais competitivo, deve ter **a funcionalidade argumentativa**. Se um diálogo argumentativo e minimamente racional produz divergência – aliás, é da natureza do debate gerar divergências –, ao mesmo tempo produz consenso entre seus debatedores, mesmo que não explícito, como pressupostos valorativos gerais. Todo debate racional produz consenso e dissenso. O dissenso acaba por gerar um consenso que, por sua vez, produz novo dissenso e, assim, sucessivamente.

**Uma sociedade não consegue ser democrática se, a par das divergências existentes, não atingir um patamar valorativo mínimo em comum.**

Novas práticas políticas e discursivas arredias a ritos e procedimentos formais do processo legislativo fazem parte de um conjunto performativo maior, que inclui ataque às instituições e Poderes do Estado no Brasil. A produção de significados discursivo-semióticos desdenhosos às instituições políticas e mecanismos eleitorais, como no caso do espriamento de desconfiança com relação às urnas eletrônicas, tem gerado impactos brutais nas estruturas democráticas.

Assim como se elaborou dispositivo legal para coibir a mentira, nas campanhas eleitorais, como forma de autodefesa das instituições democráticas, do mesmo modo houve a construção de marco legal que buscava reconhecer, nomear e propor enfrentamentos concretos à violência política em geral e à violência política de gênero, em particular<sup>144</sup>. Tipificou-se, em 2021, a violência política contra a mulher, o que o PLP 112/21 também buscou encampar (no projeto, ainda em tramitação, do novo Código Eleitoral). Vejamos o excerto que segue, ainda do PLP 112/21:

**Excerto 59 – TÍTULO IV - DO CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES**

Art. 872. Praticar violência política contra uma ou mais mulheres.

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

---

<sup>144</sup> Cf. Cartilha Violência Política de Gênero é Crime!. Disponível em: < [https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes/cartilhas-guias-e-roteiros/Eleitoral\\_Campanha\\_Mulheres\\_na\\_Politica\\_Cartilha.pdf](https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes/cartilhas-guias-e-roteiros/Eleitoral_Campanha_Mulheres_na_Politica_Cartilha.pdf)>. Acesso em 7 dez. 2023.

§ 1º Considera-se violência política contra a mulher toda ação ou omissão com a finalidade de:

I - impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher;

II - fazer qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo;

III - assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com o fim de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

§ 2º As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial valor probatório às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

§ 3º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I – gestante;

II – maior de 60 (sessenta) anos;

III – com deficiência.

§ 4º A pena cominada neste artigo aumenta de 1/3 (um terço) a metade se o crime é cometido:

I – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa;

II – por intermédio da *internet* ou de rede social ou com transmissão em tempo geral.

Os verbos selecionados, ou núcleos do dispositivo legal – impedir, obstaculizar, restringir, assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar –, na elaboração do texto do art. 872 da proposta legislativa em foco, tipificam processos comportamentais e processos verbais dirigidos contra as mulheres na esfera política, mas tais violências sempre constituíram o cotidiano das mulheres, particularmente das que defendessem perspectivas dissonantes às do *status quo*. O reconhecimento, em lei, da violência política contra a mulher ocorreu apenas em 2021, reconhecimento a partir de então cristalizado e positivo em lei, na Lei nº 14.192, de 2021.

As violências políticas de gênero só foram alçadas ao patamar de ofensa contra o todo da sociedade a partir do momento em que houve efetivamente um aumento, por mais discreto que tenha sido, do número de mulheres legisladoras. A esse respeito, é necessário destacar que tal tipo de violência afastou da esfera da política oficial (esperamos que por pouco tempo) figuras de enorme relevância, como a de Manuela D’Ávila, por exemplo. Cabe ainda salientar que, mesmo com a previsão legal de que violências políticas contra mulheres são crime, o problema está longe de ser superado.

Vale mencionar, quanto à violência em geral, que circunda e também atinge a esfera política, uma notícia grave, publicada no momento em que finalizo este trabalho: a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP), uma das Deputadas mais atuantes e mais bem avaliadas, tendo recebido prêmios como o do Congresso em Foco, licenciou-se de seu cargo, após o brutal crime que ceifou a vida de seu irmão. A princípio, não se considerou aquele um caso de violência política, mas é inegável que a violência social que circunda a vida civil atinge todas as dimensões da estrutura social.

Trago à consideração analítica um último artigo, também do PLP 112/21, que grifo:

**Excerto 60** – Art. 891. A Lei estabelecerá os critérios para **refinanciamento das sanções aplicadas de qualquer natureza**, inclusive a devolução de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário pendentes, aos partidos que não preencheram a cota mínima de sexo ou de raça ou que não destinaram os valores mínimos do Fundo Partidário ou do FEFC correspondentes a essas finalidades em eleições ocorridas antes da promulgação desta lei.

Finalmente, também no projeto do novo Código Eleitoral, no âmbito do PLP 112/21, busca-se repetir a prática política de anistia ampla (“de qualquer natureza”) de sanções aplicadas a partidos políticos que não cumpram com as cotas eleitorais, inclusive os que não destinem valores relativos à política afirmativa.

### **Algumas considerações adicionais**

As análises apresentadas no Capítulo V evidenciam o alto grau de sofisticação da tecnologia de texto na confecção não apenas do texto da PEC 125/11, mas também de outras iniciativas legislativas de relevo e nos pareceres escritos e orais, assim como se verá em ações e interações nas sessões plenárias. Nesse sentido, considerando os efeitos práticos da legislação no cotidiano social e político, ganha relevo o domínio da técnica legislativa, especialmente para aquelas(es) cuja atuação é centrada na defesa dos direitos de minorias em termos de poder. A esse respeito, Acosta (2018, p. 103) explica que:

Para realizar-se essa construção simbólica, atores sociais lançam mão de ferramentas e tecnologias que viabilizam sua transmutação “microfísica” e, assim, ampliam sua potência. É nesse sentido que tecnologias de texto (FAIRCLOUGH, 2012) são confeccionadas visando à sustentação do poder por meio do discurso, que ordens de discurso podem ser articuladas para legitimar arranjos de violação e violência. Nesse sentido, segundo Foucault (2012), para que existam relações de poder é necessário que haja “uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso”.

Essa economia de discursos se organiza por meio das ‘ordens de discurso’ que constroem, simbolicamente, ‘regimes de verdade’, cujos efeitos nocivos para seres humanos, não como pessoas estigmatizadas, mas como comunidades inteiras relegadas à posição de subserviência e indignidade, são efeitos da violência simbólica que legitima esse poder.

O domínio da tecnologia de texto e dos efeitos discursivos, ou seja, do funcionamento da linguagem em sociedade, desse modo, é um imperativo para a atividade legiferante, enfim, para legisladoras e legisladoras. A depender do jogo político e da capacidade

de articulação discursiva, essa tecnologia pode estar a serviço da reiteração e perpetuação das assimetrias sociais sistemáticas e abusos de poder, de modo a repercutir a colonialidades; ou pode, de modo insurgente, promover mudanças nas práticas políticas a partir de mudanças nas ações discursivas e, pelo seu acúmulo, impactar estruturalmente as práticas políticas, decolonializando-as.

No próximo capítulo, as análises recairão sobre a dimensão interacional-textual de textos-semioses do *corpus*, em busca de respostas à terceira questão de pesquisa.

## **CAPÍTULO VI – ANÁLISE INTERACIONAL-TEXTUAL: debate da PEC 125 em plenário – poder, distribuição e relações de poder**

Neste último capítulo analítico, busco responder à questão de pesquisa (iii) *Como se organizaram os discursos, as narrativas, as legitimações e as estratégias político-discursivas nos debates da Reforma Política de 2021 na Câmara dos Deputados do Brasil, relacionados a cotas de gênero para a política? Quais representações, crenças e valores foram levados ao embate político em torno da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, e o que revelam sobre as estruturas, os sistemas e as instituições políticas brasileiras?*

Preliminarmente, na análise da dimensão interacional-textual, apresento achados (n)etnográficos e realizo análise social-semiótica e multimodal de dados discursivos extraídos de imagens televisionadas do plenário e de sessões deliberativas que integram o *corpus* principal e completar da tese, mapeando principalmente (i) Movimentos retóricos – defesa da face, controle interacional, relações semânticas/gramaticais, coerência, e (ii) Seleção Lexical – comportamentos; *performances*, valor da informação em imagens, contato visual em imagens, linguagem corporal/ *performances*, estrutura visual (narrativa, conceitual), estilo e estética multimodais.

Nas seções seguintes, procedo à análise interacional dos debates havidos em três Sessões Legislativas Ordinárias, em cujas pautas constava a Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.

### **6.1 Experiências e lições do campo de pesquisa – achados (n)etnográficos e análise multimodal**

*O poder não é nem fonte nem origem do discurso. O poder é alguma coisa que opera através do discurso, já que o próprio discurso é um elemento em um dispositivo estratégico de relações de poder (Foucault, 2003, p. 252).*

Quero neste capítulo discorrer sobre percepções que me foram oferecidas pela experiência etnográfica e netnográfica (Izabel Magalhães, 2017) durante o estudo, em *corpus* coletado e formado no período pandêmico, mas também produzido por meio de

observação participante e notas de campo no pós-pandemia. Para tanto, vou concentrar-me em alguns achados que sintetizam os resultados que considero mais relevantes.

Empregarei as categorias de Michelle Lazar (2020), que também busca a Teoria Social Semiótica e da Multimodalidade proposta por Gunther Kress e Van Leeuwen (2006) como fonte de categorias analíticas; bem como, centralmente, usarei categorias analíticas inspiradas no constructo teórico de Thomas Ilum Hansen (2018) para a análise da *performance*. Descrevo-as na medida em que suscitadas pela análise crítica discursiva, já tendo visitado no capítulo teórico as bases dessas contribuições teórico-metodológicas.

Ao vislumbrar a foto da primeira Parlamentar mulher a compor o Plenário da Câmara dos Deputados, compreendi que a presença feminina nos espaços de poder é, antes de tudo, uma revolução semiótica e estética, a apontar para a diversidade como essência do princípio democrático republicano. Refiro-me à foto em preto e branco do Plenário da Câmara dos Deputados, em que Carlota de Queiroz<sup>145</sup> destaca-se, quase ao centro da imagem, entre homens parlamentares uniformizados com ternos sóbrios, todos sentados. Vestida de branco, com chapéu elegante, a Parlamentar conservadora parece olhar em direção ao *viewer* (nós e o próprio fotógrafo), enquanto os homens devotam a atenção a algum tribuno (imaginário, inferido, pois não se vê) que estaria discursando.

**Figura 17** – Deputada Carlota Pereira de Queiroz, na Assembleia Nacional Constituinte de 1934



Fonte: [camara.leg.br/banco-imagens](http://camara.leg.br/banco-imagens)

---

<sup>145</sup> Tem o meu sobrenome.

A imagem convence-me de que a presença descritiva se confunde com a simbólica e a substantiva, em que pese aos fecundos e relevantes debates feministas acerca do tema. Como afirmou a própria Carlota de Queiroz: “Cabe-me a honra, **com a minha simples presença aqui**, de deixar escrito um capítulo novo para a história do Brasil – o da colaboração feminina para a história do país” (Brasil, 2012, grifo nosso).<sup>146</sup> Não há presença que não gere efeitos simbólicos e substantivos, pois o significado semiótico, tal qual o político, constrói-se ainda que não haja palavra escrita ou falada, ainda que não haja sequer movimento corpóreo ou um gesto. A defesa da presença feminina consiste em simplesmente estarem ali os corpos, com as potencialidades de construção de significados advindas da presença material desses corpos e das potencialidades políticas de suas vivências. Todas as mulheres negras e não negras, indígenas e não indígenas, que hoje se fazem presentes no Parlamento, independentemente de ideologias políticas, e mesmo que não queiram, cumprem esse papel semiótico: constroem sentidos feministas.

## 6.2 Análise interacional-textual da *performance* de Parlamentares e significados políticos insurgentes

Viviane Vieira (2020) aduz que, em sentido amplo, a linguagem pode ser compreendida como semiose, que abarca som, imagens, cores, gestos, roupagens, performatividades, uso do espaço físico. Neste ponto da análise interacional-textual, ressalta-se a performatividade e a estética como escolha estilística multimodal, para o tratar desta revolução semiótica e estética: a presença feminina no Parlamento brasileiro. Mautner (1995, p. 156) exalta o discurso como um “agente de mudança social potencialmente poderoso”. A presença de mulheres, históricas *outsiders* do ambiente decisório do Estado moderno, constrói significados semióticos e estéticos profundos (Hanssem; 2018; Kress; Burn, 2018), na medida em que alteram significativamente a paisagem semiótica no cotidiano do Parlamento, o que é visível tanto nos registros fotográficos históricos quanto nas transmissões televisivas e virtuais das sessões de plenário no cotidiano hodierno. A indumentária é apenas uma faceta destas alterações, mas não é irrelevante, por isso começo a análise por este recurso semiótico e estético.

---

<sup>146</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados. Palavra de Mulher: Oito décadas do direito ao voto. 2. ed. Débora Bithiah de Azevedo; Márico Nuno Rabat (Orgs.). Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

Nas tribunas, vislumbra-se a imagem sóbria e uniforme dos ternos escuros, indumentária que ideologicamente simboliza nivelamento de poder entre os representantes do povo no Parlamento, ao mesmo tempo que lhes concede autoridade (hierarquia superior), moralidade, seriedade, legitimidade. E aos ritos legislativos, a formalidade é ratificada pela bandeira do Brasil, que invariavelmente ladeia os que assomam às tribunas para discursar, sobre as quais há sempre um livro da Bíblia. Formação de padrões consiste em formação de significados, e, assim como uma modelagem estilística é uma reivindicação de verdade em um gênero discursivo – conforme concluem Kress e Burn (2018) –, as práticas discursivo-parlamentares no âmbito institucional, instanciadas no plenário da Câmara dos Deputados, constroem para a comunicação multimodal imagens das quais emergem significações políticas, e estas têm importante função no processo legislativo democrático e na legitimidade das práticas político-parlamentares institucionais.

**Figura 18** – Deputado Vicentinho (PT-SP), na tribuna da Câmara dos Deputados, em 26 de outubro de 2023



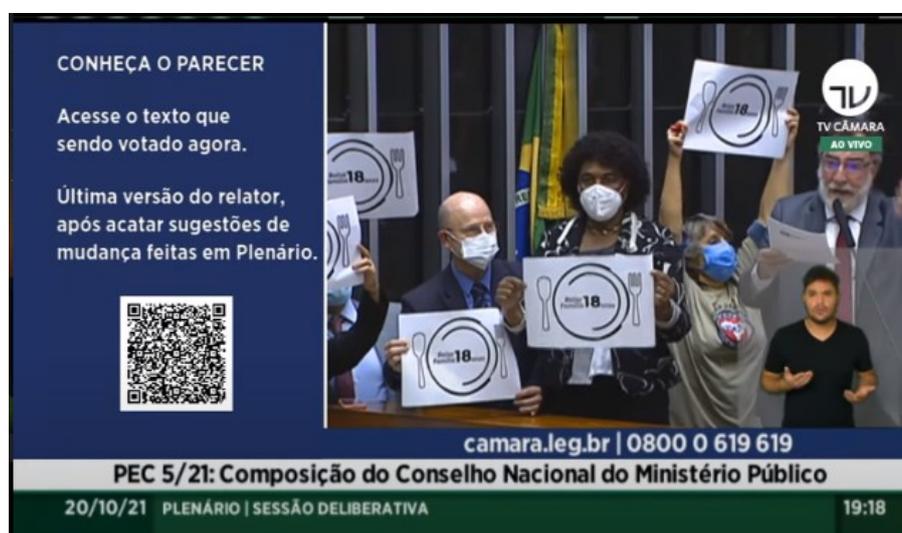
Fonte: [camara.leg.br/banco-imagens](http://camara.leg.br/banco-imagens)

A obrigatoriedade regimental do uso de ternos, para homens – mulheres eventualmente usam “os terninhos” (diminutivo não isento de significados político-semióticos), o que lhes possibilita colher os efeitos daqueles significados semióticos das usuais indumentárias masculinas –, permite concluir que no Congresso a presença feminina não era pressuposta,<sup>147</sup> e no Brasil ainda se a trata como extravagância, exceção, anormalidade

<sup>147</sup> Assim como a ausência de banheiros femininos nos plenários das Casas Legislativas e salas de amamentação, por exemplo.

(Galvão; Vieira, 2020). Não sendo obrigadas a tal rigor no vestuário, contudo, dispõem de recursos semióticos mais numerosos para a construção de outros significados discursivos. Nas imagens a seguir, busco mostrar esse contraste estético e multimodal, embora também os Deputados busquem variar as cores das gravatas, usar adereços das culturas regionais e ternos coloridos, como o caso de Deputado que confeccionou terno com os padrões da bandeira brasileira, ou de outro que costumava usar chapéu típico do Nordeste brasileiro, bem como de outro que costuma vestir-se com bombachas típicas do Sul do País. Também costumam empunhar cartazes.

**Figura 19** – Plenário da Câmara dos Deputados em que parlamentares seguram cartazes, na Sessão Deliberativa do dia 20 de outubro de 2021



Fonte: câmara.leg.br/TV Câmara

**Figura 20** – Deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC), no Plenário da Câmara dos Deputados, em 28 de agosto de 2019



Fonte: camara.leg.br/ Foto de Luis Macedo.

**Figura 21** – Primeira Deputada indígena no Parlamento brasileiro, Joenia Wapichana (REDE-RR), em 28 de outubro de 2021



Fonte: [camara.leg.br/](http://camara.leg.br/) Foto de Cleia Viana.

**Figura 22** – Campanha Mulheres na Política, em julho de 2019, no Plenário da Câmara dos Deputados do Brasil



Fonte: [osguedes.com.br](https://www.osguedes.com.br/2019/06/19/bancada-feminina-no-congresso-e-desunida-e-maioria-nega-ser-feminista/) Disponível em: <<https://www.osguedes.com.br/2019/06/19/bancada-feminina-no-congresso-e-desunida-e-maioria-nega-ser-feminista/>>. Acesso em: julho de 2019.

**Figura 23** – Mosaico de imagens do Deputado Vicentinho (PT-SP), em apoio ao movimento popular presente na arquibancada e da arquibancada, em 17 de outubro de 2016



Fonte: [camara.leg.br/](http://camara.leg.br/) TV Câmara

Considerando o domínio discursivo da estética, a imagem da Deputada indígena trajando terno mostra como se impõem sobre os membros do Parlamento um regimento discursivo, no qual a escolha estética está inserida (Burn; Kress, 2018). E o estilo, como conjunto de ferramentas semióticas de identidade e política de escolha, revela que a Parlamentar busca inserir-se no ambiente institucional, selecionando recursos semióticos que lhe estão disponíveis, conforme o seu interesse ou propósito discursivo-semiótico e político. Segundo Burn e Kress (2018, s/p), “o indivíduo julga outros estilos como valiosos (ou não) e reivindica um valor para seu próprio estilo”. O pertencimento ao corpo insti-

tucional apresenta-se, também, como dimensão estética e semiótica. O regimento discursivo, de que a estética participa, baliza escolhas estilísticas, comportamentos e *performances*.

A imagem abaixo bem ilustra a importância da experiência estética para o discurso político, essencialmente multimodal, que revelam a relação simbiótica de construção de significados semióticos e políticos, na dimensão do estilo, na prática e interação político-discursiva. Num contexto político de governo de direita e ultradireita, em que a Ministra que comandava a Pasta da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos repetia o bordão: “Menina veste rosa, menino veste azul” – posicionamento conservador manifesto contra minorias LGBTQIA+ –, veem-se as seguintes imagens televisionadas de Deputadas da direita política, à frente de microfone localizado à direita do plenário (perspectiva em relação a quem fica de frente para a Mesa Diretora dos trabalhos), usualmente utilizado por Parlamentares desse espectro político, em que a cor rosa (coincidentalmente ou não) é predominante.

**Figura 24** – Deputadas Margarete Coelho (PP-PI) e Celina Leão (PP-DF), no plenário da Câmara dos Deputados, em 9 de outubro de 2019.



Fonte: [camara.leg.br/TV Câmara](http://camara.leg.br/TV_Câmara)

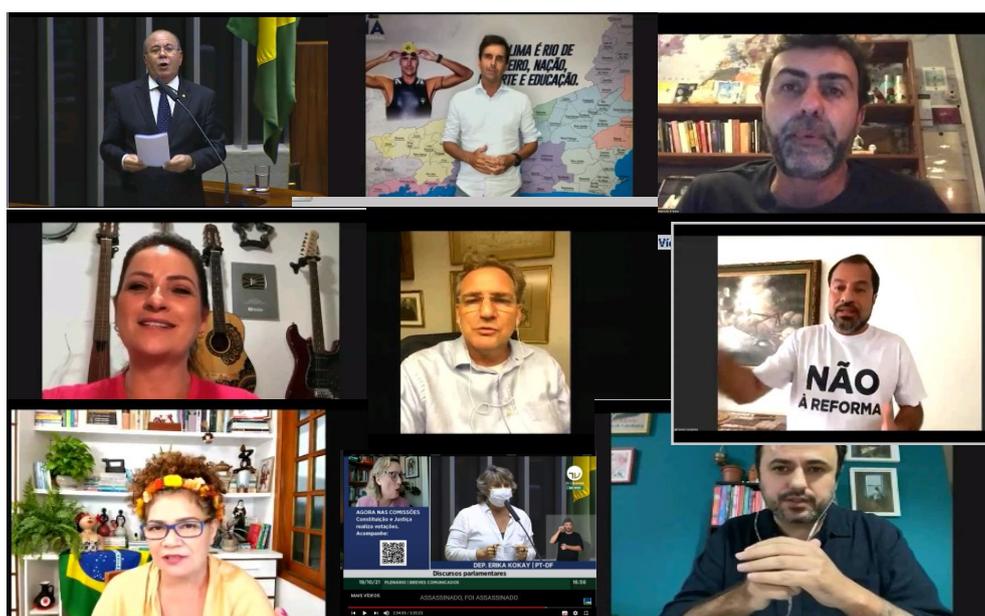
Sob o enfoque não só da Teoria Semiótica e Social e da Multimodalidade, as imagens revelam também a importância da presença corpórea na representação política, nas negociações políticas feitas no corpo a corpo, o que se tornou proibitivo durante o isolamento preventivo. Na seção seguinte, algumas análises e considerações nesse sentido.

### 6.2.1 Plenário em pandemia

Durante o período pandêmico, em que se realizaram sessões virtuais ou híbridas, as imagens televisionadas mostraram radicais alterações nas redes de ordens do discurso na esfera política (ou ordens políticas do discurso). Antes da pandemia de Covid-19, os recursos semióticos limitavam-se pelo próprio ambiente do plenário e localização dos microfones, assim como ao modo oral dos pronunciamentos. Durante o período pandêmico, parlamentares passaram a participar remotamente, com suas imagens divulgadas em telões, e poucos ousavam a presença física. Permanecia esvaziado o plenário real. Enquanto se suprimiam fases da sessão e se diminuía o espaço para a fala, com a redução e simplificação dos procedimentos legislativos, devido à urgência de saúde pública – não mais se realizaram as fases de Pequeno Expediente e Grande Expediente, destinados a pronunciamentos de 5 minutos e 25 minutos, respectivamente, e a abertura para a votação nominal passou a ocorrer quando ainda se está colhendo as orientações de voto para as bancadas, entre outras alterações regimentais ainda vigentes –, ampliava-se para os que participavam remotamente a possibilidade de escolha de modos e recursos semióticos variados, nas interações políticas por meio do plenário virtual.

As imagens a seguir mostram as possibilidades de escolha de modos e recursos semióticos nas interações políticas em sessões plenárias, antes do período pandêmico (o Parlamentar à esquerda e ao alto) e durante o período (os demais parlamentares).

**Figura 25** – Mosaico de imagens – a estética das interações político-discursivas no período pandêmico



Fonte: [câmara.leg.br/TV Câmara](http://câmara.leg.br/TV_Câmara)

**Figura 26** – Deputado Joseildo Ramos (PT-BA), em telão do plenário, na Sessão Deliberativa Virtual realizada em 5 maio de 2021



Fonte: câmara.leg.br/TV Câmara

Do ponto de vista da abordagem multimodal, da *performance* e da experiência estética (Burn, Kress 2018; Hansen; 2018), é possível notar que, nas imagens televisivadas das ações e interações em plenário, antes da pandemia prevalecia o modo semiótico linguístico e relações convencionais de comunicação, tendentes à dimensão abstrata da linguagem, logocêntrica, simbólica. A parlamentares estavam disponíveis também recursos semióticos gestuais, posturais e imagéticos, mas estes se restringiam à escolha de indumentárias, adereços e eventualmente cartazes. As mulheres não estavam adstritas ao uso do terno. Iniciadas as sessões remotas ou virtuais, Deputadas e Deputados igualaram-se no que diz respeito às possibilidades de vestimenta, e aqueles que optaram pelo uso de roupas informais – muitos não dispensaram os usuais ternos, mesas de trabalho e bandeiras nacionais ou do próprio Estado – mostravam-se como cidadãos comuns, construindo significados inéditos em todas as dimensões das práticas político-parlamentares, na produção, circulação e recepção dos signos multimodais.

No mosaico de imagens, a miríade de recursos semióticos e multimodais disponíveis para a seleção da(o) *sign-maker* (Kress; Van Leuween, 1996), ou construtora(or) de sentidos, multiplicou consideravelmente as possibilidades de escolha estética para a construção dos significados estilísticos-identitários, com a ambientação do espaço (uso de quadros em parede, livros em estantes, instrumentos, cartazes; jardins, plantas; varandas, redes de descanso; transmissão dentro de carros e em aeroportos, etc.), a participação de

outros atores sociais ou participantes representados (crianças, familiares, sindicalistas, eleitores; animais de estimação), o uso de indumentárias informais ou peculiares ou até mesmo só a voz, reverberando sobre uma tela escura.

Para esta análise, é possível assinalar alterações da estética das interações parlamentares do ponto de vista das representações discursivo-semióticas relacionadas às funções sígnicas e modos semióticos. Antes das abruptas alterações nas comunicações parlamentares, os recursos semióticos produtores de significados circunscreviam-se a modos semióticos relacionados a funções convencionais, um logocentrismo característico de ambientes controlados e formais. Alterada radicalmente as práticas da rede de práticas da ordem do discurso político, nota-se deslocamento em direção à criatividade imaginativa e à iconicidade, que significa deslocamento do mais abstrato em direção ao mais concreto, ao ato perceptivo (Hansen, 2018), que não pode ser ensimesmado, pois voltado ao corpo e ao objeto. As possibilidades de construção de sentido foram ampliadas pelos recursos semióticos multimodais que propiciaram maior informalidade nas ações e interações político-parlamentares, tendo havido abertura para a construção sígnica imaginativa e icônica, mas também sinestésica, com possibilidades incontáveis de sons, cores, gestos, que possibilitaram redirecionamentos na linguagem política.

O funcionamento da Comissão Externa Destinada a Acompanhar as Ações Preventivas da Vigilância Sanitária e Possíveis Consequências para o Brasil quanto ao Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Coronavírus ilustra bem essas mudanças na ordem do discurso parlamentar. Nas interações de caráter híbrido, remotas ou *on-line*, a emergência de saúde pública tornou despiciendos ou secundários os tratamentos cerimoniais e rituais procedimentais. O pronome de tratamento “você” entre as autoridades exemplifica as alterações linguageiras.

A visão dos plenários vazios durante a pandemia ratificou a constatação de que presença é poder, conclusão importante para a luta política pela inserção, no Parlamento, de mulheres e outros grupos sociais minorizados. As imagens de Parlamentares que negociam junto à Mesa dos trabalhos ou entre os assentos do plenário deixam lídima esta percepção.

**Figura 27** – Mosaico de fotos - parlamentares negociam junto à Mesa dos trabalhos e no plenário



Fonte: câmara.leg.br/TV Câmara

As análises realizadas durante o período pandêmico, em 2020 e 2021, sob a perspectiva da abordagem da multimodalidade e da experiência estética (Burn; Kress 2018; Hansen, 2018), mostraram relação inequívoca entre presença descritiva e aprimoramento democrático, assim como presença corpórea e poder político no Parlamento. Tendo em vista que os significados construídos pela experiência estética se constituem inexoravelmente como significados políticos, ou seja, são inseparáveis a estética e o significado semiótico, pode-se aferir que as possibilidades democráticas se expandem à medida que se ampliam também as possibilidades de construção de significados semióticos e estéticos, o que o corpo potencializa, trazendo para o concreto o que tende a permanecer na

abstração conceitual e logocêntrica (Galvão, 2015). Embora ainda possam ser aprofundadas, as conclusões me parecem relevantes, do ponto de vista da defesa da representação numérica de grupos minorizados, nos Poderes instituídos.

Os corpos de mulheres, especialmente o de mulheres negras e indígenas, tão diminutas numericamente no ambiente parlamentar brasileiro, carregam novos significados semióticos e estéticos para dentro do varonil Parlamento, a suscitar novos léxicos, percepções, conceitos e pensamentos. O olhar ecológico das mulheres das florestas e ribeirinhas provê à Casa de Leis horizontes alternativos e ricas cosmovisões de mundo. Podem nutrir o trabalho legiferante com lições milenares da florestania (Schmidt, 2008)<sup>148</sup>. Não bastassem as *performances* e indumentárias, carregam às Casas legislativas experiências e vivências relacionadas também ao afeto e ao cuidado, valores humanos essenciais, de que as mulheres têm sido solitárias guardiãs por séculos – não obstante venham clamando por compartilhamento desta tarefa fundamental para a humanidade e o planeta. Os significados construídos pelas imagens multimodais abaixo permitem diferentes análises críticas, mas todas terão como centro a relevância da presença feminina no Parlamento nacional, inclusive para a adesão de mais Deputados homens e Deputadas mulheres às causas feministas e progressistas.

Na imagem a seguir, a Deputada Talíria Petrone alimenta a filha Moana, enquanto defende a empresa estatal Eletrobras. Anne Phillips (1999. p. 24 *apud* Teresa Sacchet, 2021, p. 69) compreende que os que desobedecem aos limites entre as esferas pública e privada – por exemplo, “levando seus bebês para reuniões políticas, deixando suas emoções ‘intervirem’ nos debates racionais” –, serão considerados disruptivos, peculiares e mal adaptados aos padrões da vida democrática”. Interessante observar o efeito político disruptivo – portanto, poderoso (Gomes, 2016) – de imagens televisionadas da Deputada Talíria Petrone carregando sua filha Moana no colo, colocando os seios à mostra e amamentando-a, enquanto discursa da tribuna do plenário da Câmara dos Deputados do Brasil, assim como cenas da Deputada Sâmia Bomfim e do Deputado Glauber Braga com o filho Hugo nos braços, enquanto debatem junto aos microfones da Casa de Leis temas candentes.

---

<sup>148</sup> Disponível em: < <http://www.altinomachado.com.br/2008/04/florestania.html>>. Acesso em: 1º nov. 2022.

Figura 28 – Deputado Glauber Braga (PSOL-RJ) e Hugo



Fonte: [camara.leg.br/tvcamara](http://camara.leg.br/tvcamara)

Figura 29 – Deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ) e Moana em defesa da Eletrobras



Fonte: [camara.leg.br/tvcamara](http://camara.leg.br/tvcamara)

Não há como aquilatar, mas se pode conjecturar os efeitos poderosos e positivos da imagem da mãe política que amamenta seu filho na tribuna do Parlamento. Vale mencionar que, no Brasil, iniciativas legislativas objetivam considerar contravenção penal o ato de “importunar, impedir, obstar, constranger ou atrapalhar o aleitamento materno em locais públicos ou privados” (Projeto de Lei nº 1.295/15, da Deputada Maria do Rosário, do PT-RS) ou dispor “sobre o direito à amamentação em público e sobre o dever de reparação de danos em caso de sua violação” (Projeto de Lei nº 1.654/19, da Deputada

Vanessa Grazziotin, do PCdoB-AM). Com o mesmo teor ou objetivos correlatos, tramitam na Câmara dos Deputados mais de 20 propostas legislativas. Constrói-se o pressuposto de que ocorrem reiteradamente práticas de constrangimento e violação a esse direito básico que diz respeito não só às mães e aos bebês, mas a toda a coletividade, à vida, à saúde, à própria existência da espécie humana. A que conclusões se pode chegar sobre uma sociedade em que é preciso garantir em lei, à mãe e a seu bebê, o direito à amamentação em qualquer lugar em que estejam? A que outros tipos de violência e vulnerabilização estão submetidos esses corpos? Que ideologias coloniais sustentam essas práticas violentas generificadas? Numa esfera mais ampla das opressões de gênero, cabe perguntar também: o que dizer do pressuposto factual que suscitou a edição da Lei nº 13.434, de 2017, que veda o emprego de algemas em mulheres grávidas durante o parto e o puerpério imediato?

Drude Dahlerup (2021) defende o engendrar-se das instituições. Para a pesquisadora, a inclusão de mulheres nos Poderes Legislativo e Executivo são um fim em si mesmo, uma ruptura visível e tangível, considerando-se os séculos de dominação masculina na política. A ausência de metade da população nas instâncias decisórias significa muito mais do que desperdício de eventuais talentos, ideias ou perspectivas na construção das leis. A exclusão constitui-se em violência extrema, *per se*. Transborda da esfera política e alcança potencialmente as esferas econômica e social na forma de fome, pobreza, dor, tristeza e morte, inclusive para crianças e jovens. A presença pode não gerar soluções gerais desejáveis ou imediatas, mas os séculos de ausência já provaram que não se pode produzir estas soluções sem ampla participação democrática nas decisões do Estado, sem a adesão da sociedade como um todo na elaboração do arcabouço normativo do País. Defendo que, se a ausência de mulheres nas instâncias decisórias acarreta consequências devastadoras, a inclusão dessa metade historicamente excluída ocasionará ampliação geométrica dos benefícios para todo o corpo social.

A ênfase dos estudos do corpo e das *performances* não é irrelevante para os propósitos decoloniais. Refiro-me não ao corpo fragmentado da filosofia mecanicista, capitalista, individualista, o corpo ensimesmado, colonizador/colonizado (Federici, 2017), mas ao corpo racional-afetivo-intuitivo-sensível-criativo, também comunitário e solidário, dos 99% (Arruzza; Bhattacharaya; Fraser, 2019). Nota-se, no apontamento que a análise multimodal e estética permite, a tendência de abandono dos conceitos políticos abstratos e desprovidos de indexicalidade (noção cara à pragmática), característicos de uma prática política logocêntrica, inerte e infecunda, monológica, restrita, que trabalha

para 1% da população, distante, inacessível, alheia aos sofrimentos reais da carne, às dores corpóreas, ação e prática políticas que não têm dado conta dos problemas humanos e planetários.

A análise multimodal e estética, sob o enfoque da performatividade, permite-me reflexões também em relação à representação descritiva de mulheres no Parlamento. Teorias discursivo-semióticas de análise textual buscam devolver valor ao corpo e ao afeto (Vieira, 2019; Gomes, 2021), no sentido de afetar, de provocar, fazer sair do lugar-comum, romper com a atitude natural e inerte, causar fissuras. Se a arte suspende o tempo, pela via do espanto ou do encantamento, também a *performance* político-estética pode afetar e interromper os padrões misóginos que se cristalizaram com o tempo, no patriarcalismo político. Como argumentei em Galvão 2021, urge colocar no centro dos estudos críticos discursivos e dos debates políticos o afeto, pois, embora seja da essência humana, há séculos se encontra negligenciado nas teorias semiolinguísticas ocidentais. Assim, a ponte finalmente erigida entre estética e multimodalidade pode ser marco inicial de rupturas bastante desejáveis para outros domínios do conhecimento humano, inclusive o político.

**Figura 30** – Célia Kakriabá, no Plenário da Câmara dos Deputados do Brasil



Fonte: camara.leg.br. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/deputados/206018>>. Acesso em 5 abr. 2023.

Da breve análise semiótica multimodal emergiram conclusões relevantes para a explanação do problema da sub-representação política de mulheres. Particularmente nesta era das mídias digitais e comunicações multimodais (Kress; van Leeuwen, 1996; Janaína Ferraz, 2015), não há como desprezar a intersecção do discurso político com o midiático, este substancialmente estético. Os potenciais significados do discurso político-midiático podem, na materialização estética dos eventos políticos, dialeticamente, alterar as práticas nas redes de práticas políticas, no sentido da decolonialidade. Como gêneros discursivos são sempre parcialmente conservados e transformados (Bakhtin, 2009; Burn; Kress, 2018), este é o motivo pelo qual a presença de grupos diversificados nas instâncias decisórias, principalmente no Congresso Nacional brasileiro, inescapavelmente contribui para a construção de novas (redes de) ordens do discurso político, tornando a esfera política mais próxima do ideal democrático.

### **6.3 Análise Interacional da 88ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura – Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual), em 11 de agosto de 2021 (quarta-feira)**

A análise da matéria no plenário da Câmara iniciou-se às 19 horas e 7 minutos. Todos os pronunciamentos foram colocados a termo em notas taquigráficas e foram sumariados pelo Departamento de Taquigrafia da Câmara dos Deputados. Trasladei em quadros as notas taquigráficas e os sumários, documentos públicos. Nos quadros também incluí as referências contextuais dos pronunciamentos e realizei a análise do subgênero discursivo, conforme o propósito discursivo indicado pelo sumário do conteúdo do discurso parlamentar.

Quando se anunciou o início da discussão da PEC 125, no plenário da Câmara dos Deputados, já era noite. A sessão extraordinária, realizada de forma semipresencial, devido à pandemia de Covid-19, durou até quase meia-noite. As sessões noturnas são costumeiras, nas terças-feiras e quartas-feiras. Os trabalhos, na Casa, não obedecem ao horário comum de expediente, nem ao relógio natural. Seguem indiferentes à rotina dos

“cidadãos comuns” e das “famílias”, estas que são ali defendidas por discursos inflamados.<sup>149</sup> A presença registrava o acesso de 499 Parlamentares. Presencialmente havia bem menos. O plenário não estava lotado, mas o número de 266 Parlamentares na Casa era inusual, para o período de isolamento imposto pela pandemia de Covid-19. Muitos participavam de forma remota. Todos obedeciam ao uso obrigatório de máscaras.

Aquele era o primeiro dia em que se trabalhava sob o novo Regimento Interno, alterado para tornar mais céleres os debates – urgências suscitadas pelas circunstâncias do enfrentamento à pandemia. Foram modificadas e suprimidas fases do processo legislativo, sob protesto dos que consideravam que a alteração prejudicava o debate democrático, o trabalho de oposição, a participação de minorias parlamentares – entre estas, a bancada feminina –, além de concentrar poderes excessivos nas mãos do Presidente da Casa. É relevante lembrar que mulheres nunca ascenderam ao cargo de Presidência na Câmara ou no Senado.

Tendo tramitado em regime especial, a PEC 125 chegou rapidamente ao plenário, após cinco audiências públicas e aprovação do parecer na Comissão Especial, instalada três meses antes, em maio de 2021 e apelidada de Comissão da Reforma Política.<sup>150</sup> No plenário, havia preocupação, diante da relevância das matérias a serem votadas. O grupo hegemônico – base parlamentar do Governo conservador de direita e extrema-direita – defendia a quebra de interstício, para que a proposta fosse rapidamente discutida e votada.<sup>151</sup> Havia interesse na mudança do sistema político e em outros temas, no ano anterior à eleição que poderia reconduzir à Presidência da República o então Presidente Jair Bolsonaro, considerado do espectro conservador e da ultradireita política. Em esforço contrário, a oposição questionava os procedimentos adotados na sessão, o açodamento das discussões, e inicialmente tentava procrastinar ao máximo a apreciação da matéria, especialmente a esquerda política, sob as seguintes alegações:

---

<sup>149</sup> A disponibilidade para o labor político-legislativo é sempre colocada à prova, nestes eventos políticos, a desafiar especialmente as mulheres, a quem se tem atribuído responsabilidade exclusiva pelo trabalho doméstico, do cuidado e de reprodução social.

<sup>150</sup> Apensou-se à PEC 125/11 a PEC 214/2019, que propunha a unificação das eleições no âmbito federal, estadual e municipal para os Poderes Executivo e Legislativo, a sua realização nos meses de setembro, outubro e novembro, a duração dos mandatos eletivos em cinco anos, o fim do instituto da reeleição para Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e Prefeitos dos Municípios.

<sup>151</sup> Por se tratar de proposta de modificação da Constituição brasileira, preveem-se prazos mais extensos de debate e votação, além de quórum qualificado. A quebra do interstício visa à análise e deliberação sucinta da matéria.

**Quadro 12** – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Henrique Fontana e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 88.2021</b> <b>Hora: 22:40 Fase: OD</b> <b>Data: 11/08/2021</b> <b>DCD12/08/2021 PAG. 211</b>	<i>O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – (...) não se pode terminar uma sessão em benefício de uma das partes do Plenário, que, de uma hora para outra, decidiu que quer votar uma mudança extremamente negativa para a democracia brasileira, uma mudança para pior. (...) o relatório que está sendo pautado neste momento piora muito o sistema político brasileiro: a adoção desse distritão, a volta de coligação, essa tal de eleição múltipla em que o eleitor tem que votar em cinco Presidentes da República. E isso tudo de uma hora para outra.</i>
<b>Sumário /</b> <b>Subgênero Discursivo: questão de ordem</b>	
<i>Encerramento intempestivo da sessão anterior, alegadamente em desacordo com preceitos regimentais.</i>	

Fonte: [escriba.camara.gov.br](http://escriba.camara.gov.br).

No dia anterior, os partidos de oposição ao Governo haviam conseguido barrar, em votação no plenário, a pretensão do Poder Executivo de instituir a obrigatoriedade do voto impresso, tema melindroso, cuja defesa se baseava em objeção a decisões dos Tribunais Superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral. Colocava-se em suspeição a lisura do processo eleitoral e a segurança das urnas eletrônicas. Em última instância, questionava-se a legitimidade da própria democracia, suscitando-se desconfiança em relação ao sistema eleitoral e à atuação de instituições basilares da República. As importantes eleições de 2022 estavam sendo, antecipadamente, colocadas em descrédito. Em **interdiscursividade**, tais questionamentos ecoavam e mimetizavam argumentos empregados pela extrema-direita estadunidense, precedentes à tentativa frustrada de reeleição de Donald Trump e à invasão do Capitólio, em Washington.<sup>152</sup>

A PEC do Voto Impresso tivera votação acirrada no Parlamento brasileiro: 229 votos favoráveis, 218 contrários e 1 abstenção. Como se tratava de proposta para alteração constitucional, precisaria de 308 votos favoráveis, o que não alcançou. Portanto, havia apreensão de lado a lado, desta vez quanto à aprovação de temas sensíveis na votação da PEC da Reforma Política, que precisava ser votada em prazo suficiente para valer para as polarizadas eleições de 2022.

<sup>152</sup> A exacerbação de tais argumentos, aliada a outros fatores, levaram o Brasil a também vivenciar uma invasão do Congresso, cujos prédios foram depredados, assim como os das sedes dos outros Poderes, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, numa tentativa de golpe de Estado frustrada, em 8 de janeiro de 2023. Há estudo de Marco Aurelio Ruediger (2021, p. 5 *et seq.*), da Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas, sobre publicações na plataforma Parler, que, “reforçando a defesa da liberdade de expressão”, adota “critérios mínimos para o banimento ou exclusão de mensagens (pornografia, terrorismo etc.)”. As articulações dos movimentos chamados golpistas ocorreram, primordialmente, via comunicação digital em redes sociais.

Estes pronunciamentos abaixo revelam a **complexidade** das matérias sob apreciação, assim como a importância histórica daquele evento político. Também traduziam a **tensão e a preocupação** que circundavam os embates discursivo-ideológicos que se travavam no Congresso.

**Quadro 13** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Vivi Reis e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<p>Sessão: 88.2021            Hora: 22:40 Fase: OD            Data: 11/08/2021            DCD12/08/2021 PAG. 277</p>	<p><i>A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Sem revisão da oradora.) – (...) Hoje nós vivemos um dia de muita tensão, um dia de uma luta histórica contra o distritão, para que nós possamos, de fato, garantir que esta Casa tenha mais diversidade, tenha mulheres negras, como eu.(...)</i></p>
<p>Sumário / Subgênero Discursivo</p> <p><i>Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 2º do Substitutivo oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 201.</i></p>	<p><i>Eu, hoje, Deputada Federal filiada ao PSOL, acredito que todo voto destinado ao PSOL ou a qualquer outro partido tem que ser tomado de forma coletiva, de forma que não individualize. Aqui nós somos eleitos de forma proporcional. Nós aqui aproveitamos cada voto daquele eleitor que dedicou a sua atenção para que tenhamos verdadeiros representantes, e esses representantes têm que ser a cara do povo, a cara da diversidade, a cara daqueles que não têm poder econômico.</i></p>

Fonte: [escriba.camara.gov.br](http://escriba.camara.gov.br).

**Quadro 14** – Referências contextuais do pronunciamento de Deputados na fase de discussão da matéria e análise dos subgêneros discursivos

Referências Contextuais	Pronunciamentos
<p>Sessão: 88.2021            Hora: 22:40 Fase: OD            Oradores: Vários            Data: 11/08/2021            DCD12/08/2021 PAG. 233 e seguintes</p>	<p><i>O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG. Sem revisão do orador.) – (...) Este é um daqueles dias tão confusos, que vale a pena explicar para quem nos acompanha o que está acontecendo. Até cerca de 1 hora e meia atrás, não havia nenhuma previsão de que votaríamos nesta noite mudanças tão significativas no sistema eleitoral do País e, por consequência, tão significativas para a nossa democracia. De repente, no meio da votação de destaques de uma medida provisória, a sessão é abruptamente encerrada e convocada outra sessão, de imediato, para se votar uma PEC cujo necessário interstício de duas sessões entre a votação na Comissão Especial nem havia ainda passado, para trazê-la direto para o plenário.</i></p>
<p>Sumário / Subgênero Discursivo: discussão da matéria e orientação de bancadas</p> <p><i>Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, sobre a inserção de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a alteração da Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral. [TIAGO MITRAUD (NOVO – MG)]</i></p>	<p><i>É tão confuso o que está acontecendo, que os próprios Líderes partidários estão batendo cabeça neste horário, em plenário, para decidir no afogadilho, em conversa de corredor, qual é o futuro da democracia brasileira. (...)</i></p> <p><i>Agora estão voltando atrás em questões que foram votadas menos de 4 anos atrás e que passariam a valer pela primeira vez nas eleições de 2022, sendo que não foram sequer testadas em uma eleição.</i></p> <p>(...)</p>
<p><i>Orientações de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 1º,</i></p>	<p><i>O SR. RENILDO CALHEIROS (PCdoB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – (...) Reconhecemos que essa é uma matéria</i></p>

**art. 17, da Constituição Federal, alterado pelo art. 3º do Substitutivo oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, a respeito da inserção de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da alteração da Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral. [VÁRIOS]**

**Pedido à Presidência de suspensão dos trabalhos, com vista ao estabelecimento de consenso para a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, sobre a inserção de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a alteração da Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral. [O SR. JOSÉ GUIMARÃES]**

*complexa, e a vida política do País depende desta decisão que nós vamos tomar.*

*(...)*

*O SR. MARCELO FREIXO (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esse tema evidentemente é um tema de enorme complexidade. (...) um tema de tanta relevância para a democracia brasileira. (...) Como há divergência nos partidos que compõem a Minoria, a Minoria libera a bancada.*

*(...)*

*O SR. ALESSANDRO MOLON (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, a Oposição, como se pode ver, não tem unidade nos encaminhamentos. Portanto, será necessário liberar a bancada. Há partido de oposição orientando a favor da quebra de interstício e outros orientando o contrário, propondo a obstrução.*

*(...)*

*O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - (...) Presidente, veja o painel! Nós vamos votar hoje aqui a reforma política. Olhe o painel! Vários partidos estão em obstrução, a esta hora da noite. O bom senso indica... V.Exa., como magistrado, está preocupado. Seu olhar já diz o tamanho da preocupação.*

*(...)*

*O SR. RENILDO CALHEIROS (PCdoB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - (...) A noite de hoje é uma daquelas que entram para a literatura da política brasileira, porque foi uma noite de muita maturidade, foi uma noite que necessitou de um arranjo político bem feito, bem construído. Foi necessário que vários Parlamentares aqui com ampla experiência no Legislativo se empenhassem para que o acordo fosse construído.*

Fonte: [escriba.camara.gob.br](http://escriba.camara.gob.br).

Diante das divergências sobre a polêmica matéria, houve requerimento da oposição para retirada de pauta da matéria, proposto pela Deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ) e defendido pela Deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS), em pronunciamento no plenário. Houve, ainda, requerimento para adiamento da discussão por cinco sessões, assinado por Petrone. Apesar de comporem apenas 15% do Parlamento, mulheres ocuparam posições protagonistas no debate, mas em lados opostos em relação às cotas de gênero. Por fim, foi aprovado o requerimento de quebra de interstício, o que permitiu que a PEC 125 fosse apreciada naquela noite.

### 6.3.1 Em discussão, o sistema eleitoral distritão

O primeiro tema foi logo colocado em votação: o sistema eleitoral, pilar da Reforma Política. A Relatora Renata Abreu (PODE-SP) – também Presidente Nacional do seu partido, o Podemos –<sup>153</sup> defendia, em seu parecer, a adoção de sistema eleitoral misto, que combinasse eleição majoritária em pequenos distritos com eleição proporcional.<sup>154</sup> Contudo, para evitar modificação abrupta, propunha que as eleições de 2022 fossem realizadas sob a égide do sistema chamado “distritão”, a ser adotado transitoriamente. Neste sistema, prevê-se que são eleitos para a Câmara dos Deputados os mais votados em cada Estado (ou distrito), desconsiderando-se os demais votos, dados aos não eleitos.

Contra a proposta, muitos argumentos, entre os quais o de que aquele tipo de sistema era particularmente prejudicial ao aumento da participação feminina e negra na política, assim como a de outros grupos sociais minorizados e *outsiders*, pois favoreceria a quem já detivesse capital político e maior capital social e econômico (Biroli, 2020). A Deputada Fernanda Melchionna, de partido de esquerda secular, relata o que considera retrocesso na proposta de Reforma Política.

**Quadro 15** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Fernanda Melchionna e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 88.2021</b> <b>Hora: 20:24</b> <b>Fase: OD</b> <b>Data: 11/08/2021</b> <b>DCD 12/08/2021 PÁG. 224</b>	<i>A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Sem revisão da oradora.) – (...) Todos sabem que certamente uma reforma política nestes moldes, eivada de retrocessos, não é prioridade no Brasil, especialmente no Brasil da COVID-19, no Brasil do desemprego, Líder Taliria, no Brasil em que há esse grau de ataques ao nosso povo. O povo brasileiro esperaria da Câmara dos Deputados um debate para resolver o tema da vacina, e não uma reforma política que, longe de avançar em direitos, longe de incluir a revogabilidade de mandatos, longe de colocar listas no sistema de votação, longe de ampliar a participação efetiva das mulheres, de negros e de negras, da comunidade LGBTQIA+, sai da Comissão como um verdadeiro Frankenstein. Com todo o respeito à Relatora, o relatório é um verdadeiro Frankenstein, que introduz retrocessos gigantes. O primeiro deles é uma ideia que despolutiza o próprio processo eleitoral. O distritão colocará 70% dos votos do povo brasileiro no lixo, ao desconsiderar esses votos no modelo de defini-</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b> <i>Encaminhamento da votação do requerimento de retirada de pauta da Proposta de Emenda à Constituição nº 125.</i>	

<sup>153</sup> Além da Deputada Renata Abreu, apenas a Deputada Gleisi Hoffman (PT-PR) presidia nacionalmente um partido legislativo. E a Deputada Renata Abreu havia presidido a Comissão da Reforma Política de 2017.

<sup>154</sup> Na eleição majoritária, vencem os mais votados em cada Estado ou distrito. Na eleição proporcional, nos cálculos, consideram-se primeiro os votos dirigidos a cada um dos partidos, para alocação das vagas em proporção aos votos recebidos por cada partido; somente depois se contabilizam os dados a cada candidato.

*ção. Transformar uma eleição proporcional numa eleição majoritária é favorecer o peso do poder econômico, é favorecer os caciques dos partidos, é não apostar na renovação. Colocar este modelo significa a eleição das celebridades, (...) das grandes campanhas financiadas com muito dinheiro, num momento em que o Brasil clama por outra política.*

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Em contrapartida à aprovação do sistema distritão, a Deputada Renata Abreu<sup>155</sup> propunha, concomitantemente, a reserva de cadeiras efetivas para as mulheres e a manutenção de cotas de candidaturas. Em seu parecer, a Relatora propugnava “firmar na lei aquilo que hoje decorre apenas de decisões dos tribunais superiores (...), a destinação proporcional ao número de candidatas dos recursos públicos usados nas campanhas eleitorais, garantido o mínimo de 30%”. Assim, haveria norma jurídica para garantir que, em havendo percentual maior de candidatas, os recursos aumentariam proporcionalmente – noto que a obviedade da regra e o fato de ser necessária e ter sido até mesmo judicializada escancaram as colonialidades do sistema político-eleitoral.

Vale ressaltar a vigência limitada da regra: apenas três pleitos eleitorais, o do ano seguinte, 2022, e os pleitos subsequentes, de 2026 e 2030. A limitação e a dilatação temporal na aplicação da regra (meio para atingir o objetivo) aponta recalitrância no objetivo final da proposta, qual seja, o aumento da participação feminina na política, perceptível pela análise discursiva crítica, como já argumentei. Notava-se a dificuldade das negociações políticas para a aprovação das propostas de interesse da maioria da bancada feminina. Tal como outras propostas, também esta seria aprovada com restrições, como usualmente ocorre, a estender no tempo a efetivação das propostas e a mitigar o alcance do propósito maior de paridade de gênero na representação política.

O debate acerca da mudança do sistema eleitoral seguiu acirrada. Parlamentares de todos os espectros políticos interagiam. Agrupavam-se aqui e ali no plenário, costurando acordos políticos. A Deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ), na função de Líder do partido, orientou a bancada a permanecer em obstrução<sup>156</sup> aos trabalhos. Outras Líderes

---

<sup>155</sup> É importante lembrar que a Deputada Renata Abreu tinha sido autora do Projeto de Lei nº 4.130, de 2019, que, sobre lista de candidaturas, dispunha: “(...) no máximo setenta por cento pode ser preenchida com candidaturas de um sexo, devendo as restantes, se não forem preenchidas com candidatos de sexo diverso, ficar vazias”. Na prática, acabava com a obrigatoriedade de preenchimento das vagas femininas, mas mantinha obrigatória destinação dos recursos no percentual mínimo de 30% para “candidaturas do mesmo sexo” (mesmo estando vazias as vagas) e ampliava a abrangência da regra de cotas de gênero/recursos para as eleições majoritárias (incluídos os cargos de vice e suplente). Por outro lado, propunha o cômputo em dobro dos votos obtidos por candidaturas do sexo feminino, para efeito de distribuição dos Fundos Partidário e Eleitoral.

<sup>156</sup> A obstrução é estratégia política, na votação em plenário, para impedir ou modificar a votação de proposta com a qual não se concorda.

também se manifestaram nesse sentido, como Adriana Ventura (NOVO-SP) e Joenia Wapichana (REDE-RR). O Deputado Bohn Gass (PT-RS) suscitou questão de ordem e juntou-se ao esforço contrário à discussão da matéria e favorável à retirada de pauta da PEC 125.

Na resposta do Presidente à questão de ordem suscitada, pôde-se constatar que acordos políticos podem sobrepujar, por vezes, a regras formais da Casa de Leis (Saboia, 2018), fundamentados na soberania do Plenário (Saboia, 2018, 2019). Se tais discricionariedades foram imprescindíveis para o enfrentamento rápido à pandemia de Covid-19, questiona-se a necessidade do aqodamento em relação à Reforma Política. De toda forma, nitidamente se via o nexos entre os eixos do poder e do saber, naquele evento político, em que a experiência parlamentar e o conhecimento regimental – capitais políticos preciosos na prática política, na rotina parlamentar – foram decisivos para a resolução do conflito e a conciliação dos interesses políticos.

Após longa negociação durante a sessão, o texto principal da PEC foi aprovado, tendo sido feitos destaques para votação em separado. Entre os destaques, a proposta do distritão – considerado por Parlamentares como desfavorável a minorias e à renovação política –, que foi derrotada. O pronunciamento abaixo, da Deputada representante do povo indígena, parabeniza o resultado da votação.

**Quadro 16** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Joenia Wapichana e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 88.2021</b> <b>Hora: 22:56</b> <b>Fase: Ordem do Dia</b> <b>Data: 11/08/2021</b> <b>DCD12/08/2021 PAG. 283</b>	<i>A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, primeiramente, quero parabenizar os Parlamentares por derrubarem de uma vez a questão do distritão. Esse sistema afasta as mulheres, as minorias, os indígenas. É preciso avançar, trazer a representação do povo para o Congresso Nacional, trazer a diversidade deste País, que é tão rico em diferenças geográficas, culturais. E é preciso incluir a população. Então, "não" ao distritão.</i>
<b>Sumário / Gênero Discursivo</b> <b>Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 2º do Substitutivo oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</b>	

Fonte: escriba.camara.leg.br.

Na seção seguinte, trago resultado da longa análise crítico-discursiva que empreendi em relação aos argumentos favoráveis (discursos protagonistas) e contrários (discursos antagonistas)<sup>157</sup> ao sistema eleitoral chamado distritão, com foco nos pronunciamentos que o relacionam à sub-representação política de grupos socialmente minorizados e às cotas políticas de gênero. Detenho-me na análise deste subtema – sistema eleitoral – por entender que propostas de alteração do sistema político-eleitoral implicam mudança na estrutura política do País. Podem revelar, por conseguinte, tendências político-ideológicas de decolonização de elementos estruturantes da sociedade ou, ao contrário, de reificação de aspectos coloniais da estrutura social. Arguo que a proposta do sistema eleitoral chamado “distritão” segue esta última tendência.

### **6.3.2 Resultado da análise dos argumentos favoráveis e contrários ao sistema eleitoral proposto no âmbito da PEC 125, na perspectiva da sub-representação de mulheres na política.**

Para a análise deste debate, considerei as condições de produção, circulação e recepção dos discursos, postos a termo em notas taquigráficas, gênero discursivo cujas características analisei previamente neste estudo. Percorri, então, os seguintes passos metodológicos: (i) Identificação do subtema sistema eleitoral distritão (indiretamente relacionado ao tema das cotas de gênero na política); (ii) mapeamento de significados realizados discursivamente a partir da lexia distritão; (iii) organização dos dados conforme o feixe discursivo (ou seja, quais discursos estão articulados em cada grupo de argumentos favoráveis ou contrários ao distritão); e (iv) análise crítico-discursiva das notas taquigráficas, conforme categorias discursivas suscitadas.

Identifiquei os seguintes feixes discursivos relativos aos discursos articulados por proposições contrárias ao distritão, quais sejam: (i) elitismo e personalismo político; (ii) custo de campanha e favorecimento de ricos e celebridades; (iii) risco democrático; (iv) inconstitucionalidade e ausência de representatividade popular; (v) risco à representatividade e legitimidade eleitoral; (vi) retrocesso democrático, exclusão e injustiça eleitoral; (vii) prejuízo ao sistema partidário; (viii) antipolítica e anticoletividade; e (ix) baixa adesão e legitimação.

---

<sup>157</sup> Cf. Viviane Resende; Viviane Ramalho, 2019, p. 71.

No quadro abaixo, um exemplo de como realizei o tratamento do *corpus* para análise dos feixes discursivos.

**Quadro 17** – Feixe discursivo: elitismo e personalismo político

Proposições contrárias ao distritão	Enunciado (proposições condensadas; conteúdo homogêneo)
<p><b>O distritão é restrito, exclusivista.</b>  <b>Impede a renovação política; mantém os mesmos nos espaços de poder.</b>  <b>Mantém a lógica individual dos coronéis sustentados por currais eleitorais.</b>  <b>Estaremos voltando à Velha República, onde coronéis mandavam e imperava o dinheiro.</b>  <b>Há tendência de volta à aristocracia (poucos representantes).</b></p>	<p>A adoção do sistema eleitoral distritão significa retrocesso democrático, pois desfavorece a renovação parlamentar e, portanto, propicia a permanência da elite política e do personalismo.</p>

Fonte: Elaboração própria.

Assim como nas procedi na análise das proposições contrárias, identifiquei feixes discursivos concernentes aos discursos articulados em proposições favoráveis ao distritão, quais sejam: (i) transparência e inteligibilidade; (ii) democracia; (iii) prestação de contas dos mandatários e confiabilidade nos representantes e nas instituições políticas; e (iv) baixo custo eleitoral e menor fragmentação partidária.

No quadro abaixo, outro exemplo, mas referente a proposições favoráveis ao distritão.

**Quadro 18** – Feixe discursivo: transparência e inteligibilidade

Proposições favoráveis ao distritão	Enunciado (proposições condensadas)
<p><i>Leva transparência para a sociedade.</i>  <i>Elimina o atual sistema confuso, obscuro; a população consegue compreender.</i>  <i>É mais inteligível e transparente para o eleitor.</i>  <i>As pessoas pensam que é mais democrático, já que os mais votados são eleitos.</i>  <i>Os mais votados serão os eleitos. O eleitorado quer eleger os mais votados.</i>  <i>Representa a oportunidade de eleger aqueles que realmente têm votos.</i></p>	<p>O sistema eleitoral distritão favorece a democracia, pois é mais inteligível e transparente. Beneficia os que conquistam o maior número de votos.</p>

Fonte: Elaboração própria.

No Plenário da Câmara dos Deputados, tendo sido derrotada a proposta relativa ao sistema eleitoral, o “distritão”, passou-se à discussão da matéria destacada por meio de requerimento da Deputada Carla Zambelli, integrante da base de apoio ao Governo. Propunha a supressão do art. 1º do Substitutivo da PEC 125/11, justamente o que previa cotas de gênero e raça. É o que analisarei na seção seguinte.

### 6.3.3 Análise de notas taquigráficas relativas a cotas de gênero e raça

Em pronunciamento, a Deputada governista Carla Zambelli manifestou-se contrariamente às cotas de maneira geral, mas particularmente em desfavor da reserva de candidaturas femininas e da garantia de distribuição proporcional (entre homens e mulheres, e entre brancos e negros) dos fundos destinados aos partidos e às campanhas eleitorais. Na sessão do dia 11 de agosto de 2021, pronunciou-se em votação relativa ao art. 1º à PEC 125/11 (inserção de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e alteração da Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral), cujo *caput* propunha:

**Excerto 61** – Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:  
Art. 115. Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

Antes de manifestar-se contrária ao dispositivo – que buscava favorecer os grupos sociais de mulheres negras e não negras e de homens negros –, preventivamente se posicionou favorável ao “aumento de mulheres e negros na política”, buscando afastar de si qualquer eventual pecha relacionada a “racismo” ou “sexismo”. Trata-se de estratégia discursiva de proteção da face, conforme a pragmática de Penelope Brown e Stephen Levinson (1987). O engajamento em relação ao discurso sobressai no texto, abundante de modalizadores textuais, conforme grifo abaixo. Há firmeza no posicionamento contrário às cotas.

**Quadro 19** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
Sessão: 88.2021	<i>A SRA. CARLA ZAMBELLI (PSL - SP. Sem revisão da oradora.) - Boa noite, Presidente.</i>
Hora: 22:28	<i>Boa noite a todos.</i>
Fase: OD	<i>Em relação a este destaque, gostaríamos de <b>deixar bem claro</b> que nós não temos <b>absolutamente nada</b> contra o aumento, <b>obviamente</b>, de mulheres na política e, claramente, não temos nenhum problema com a inserção de negros na política. Não se trata de racismo nem de sexismo. <b>Faço questão de estar aqui para defender isso porque sou mulher e estou na política sem fundo partidário e sem precisar de cota.</b> Eu defendo que a mulher deve participar da política, e os negros também, a partir da concepção de uma mudança</i>
Data: 11/08/2021	
DCD12/08/2021	
PAG. 270	
Subgênero Discursivo	
Sumário	

**Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, a respeito da inserção de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da alteração da Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral.**

na educação das pessoas. **A mulher tem que querer estar na política. O negro tem que querer estar na política.**

Segundo o censo de 2020 do TSE, Presidente, de 2020, uma maioria de negros se candidatou. Então, no ano passado não houve problema de falta de candidatos negros na política. Pelo contrário, eles foram a maioria, assim como, é claro, são a maioria da nossa população. **A nossa população é miscigenada.**

**E as mulheres também não têm problema nenhum de entrada na política, até porque existe hoje um programa de cotas, e para cada dois homens na política é necessário haver uma mulher. Também sou contra as cotas. Eu acho que isso deveria ser algo natural.** Mas existe o programa de cotas, e ele está garantido.

Agora, Presidente, no momento em que colocamos isso na Constituição, principalmente no momento em que damos um peso diferente ao voto da mulher e ao voto do negro, nós estamos discriminando quem não é negro e quem não é mulher, estamos discriminando os brancos e também estamos discriminando outras minorias, eventualmente outras pessoas, e estamos discriminando os homens. Por que nós mulheres teríamos um peso diferente do peso dos homens em relação ao dinheiro distribuído? Por que essa diferença?

Eu pondero o seguinte. **O partido político que eventualmente quiser fazer uma política específica para homens negros, ou para mulheres negras, ou específica para mulheres, ou para outras minorias, para trans, para o que seja, ele tem que ter o dinheiro do fundo eleitoral garantido, independentemente de política.**

Eu sou contra o fundo eleitoral, **deixo isso bem claro**, mas, uma vez que ele exista, o partido político use esse dinheiro onde bem entender. Se ele quiser investir 100% em mulheres negras, ótimo! O partido político tem essa potencialidade. Agora, e se eventualmente um partido quiser ser formado somente por mulheres, ou somente por homens? Qual é o problema? Nós temos que diferenciar tanto assim? **É nessas diferenças que acabamos nos dividindo, é o justo dividir para conquistar.**

**Eu queria pedir aos colegas que não coloquemos isso na Constituição.** Nós estamos fazendo uma reforma política. Aliás, ontem muitos subiram à tribuna para dizer que não era o momento de falar em voto impresso, que era o momento de cuidar da ciência, de cuidar da pandemia, de cuidar dos empregos. Mas hoje estamos aqui discutindo reforma eleitoral. Acho que este é o primeiro pensamento a observar aqui: ontem se fez um discurso, e hoje está se fazendo outro.

Mas, uma vez que estamos discutindo a reforma política, que sejamos cuidadosos no momento de mudar a nossa Constituição. Mudar a Constituição para dar peso 2 para uma mulher? Por quê? **Por que nós mulheres, que já somos poderosas, precisamos ser empoderadas? Por que precisamos ter mais dinheiro caso sejamos votadas? Não. A mulher precisa votar na mulher porque se sente representada por ela, não por causa de mais dinheiro, não por causa de mais dinheiro na campanha.**

E faço uma ressalva, Presidente: 600 candidatas a vereadoras não tiveram sequer o próprio voto em 2016. Isso significa que 600 candidatas foram absolutamente laranjas. **É para isso que nós mulheres servimos? Agora nós vamos servir também para trazer mais dinheiro para partido? Não é esse o nosso objetivo ao entrar na política.**

**Atenção, mulheres que estão aí no plenário, homens também: não façamos da política algo para dividir mulheres e homens.**

Com relação aos negros, eles já são maioria no momento da candidatura. Não precisam ter peso 2 no momento de receber o voto. Basta que nos eduquemos melhor, que eduquemos melhor a população. Eventualmente, que **o partido que quiser investir mais em mulheres ou em negros faça isso como parte da sua política, mas isso não esteja na Constituição.** Sejam cuidadosos ao mudar a Constituição. É isso que peço aos meus colegas Deputados e Deputadas, nesta noite.

O enunciado “sou mulher e não precisei de cotas para estar aqui” é reiterado, em intertextualidade, por outras Parlamentares da direita e da extrema-direita que chegaram à Câmara dos Deputados com votações expressivas, na esteira do fenômeno político do bolsonarismo, na grande renovação política ocorrida nas eleições de 2018, em que as redes sociais e, nelas, a repetição infinitesimal de *hashtags* e memes (Torres, 2016) foram decisivos nas campanhas políticas.

Nesse sentido, eis a fala enfática de outra Parlamentar contrária a cotas de gênero na política, mais precisamente à Proposta de Emenda nº 134, de 2015, em pronunciamento que grifo abaixo:

**Quadro 20** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Caroline de Toni e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
Sessão: 129.2020 Hora: 20:20 Fase: OD Data: 15/12/2021 DCD16/12/2020 PAG. 183	<i>A SRA. CAROLINE DE TONI (Bloco/PSL - SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – (...) Esta proposta parte do presupuesto, errado, de que, por termos mais mulheres no Brasil, em tese, deveríamos ter obrigatoriamente mais cadeiras. No entanto, nós sabemos que isso é absolutamente inconstitucional. Eu sou mulher, mas sou contra esta proposta. Quero deixar isso bem claro.</i>
Sumário / Subgênero Discursivo	
<i>Inconstitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 134, de 2015, a respeito da inserção do art. 101 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com vista à reserva de vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes. Consulta à Presidência sobre a retirada da proposição da pauta.</i>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

É relevante dizer que a Deputada Caroline de Toni (PSL-SC) apresentou, em 2020, o Projeto de Lei nº 4.213, que objetiva extinguir a reserva mínima de 30% para candidaturas femininas em eleições proporcionais.

Volto à análise crítico-discursiva do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli, contrário às cotas políticas de gênero e raça. Os enunciados desconsideram a realidade da ínfima participação de mulheres na política. Novamente, também neste caso, não haveria problema a ser sanado: tendo a Deputada conseguido ingressar na política – sem precisar de cotas e de fundo partidário, no dizer da Parlamentar –, outras podem conseguir também. Ela se apresenta como exemplo de que isso é possível. “*Faço questão de estar aqui para defender isso porque sou mulher e estou na política sem fundo partidário e sem precisar de cota*”. Ressalta-se a modalização categórica, o engajamento firme em relação

ao enunciado (“faço questão de estar aqui para defender isso...”), o que se verá em outras falas de outras parlamentares, com o mesmo engajamento.

O desdém ao apoio partidário guarda nexos com a tendência ao personalismo político – ideia que remete ao individualismo liberal –, tema suscitado também no debate relativo ao sistema eleitoral distritão. É o que revela a análise da intertextualidade e da interdiscursividade.

Ao identificar-se como “mulher” e afirmar que “está na política sem fundo partidário e sem precisar de cota”, busca legitimação: estaria manifestando-se em relação a tema que lhe afeta como mulher. Contrária ao entendimento da maioria da bancada feminina, coloca-se entre as vozes dissidentes na bancada, mas coerente com o posicionamento do seu partido e do espectro político a que pertence, a extrema-direita conservadora, grupo pouco expressivo na política institucional, até a conquista da hegemonia política no Poder Executivo em 2018.<sup>158</sup>

Mais à frente, no debate em plenário, a coordenadora da bancada feminina, a Deputada Celina Leão (PP-DF), dialoga indiretamente com essa fala, em interdiscursividade. Esta Deputada admoesta: “nós não precisamos pensar só em nós mesmos”, “nós temos que pensar em todas”, em resposta indireta ao posicionamento da interlocutora, a Deputada Carla Zambelli (que afirmara estar “na política sem fundo partidário e sem precisar de cota”, no momento em que fazia o encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo oferecido à PEC 125, de 2011).

À luz desses dados, compreendo que cabe retornar ao entendimento de Rita Segato (2012, s/p.) sobre o cidadão nativo da ágora moderna, para que se possa compreender como e por que mulheres parlamentares da direita parecem mimetizar a cidadania masculina.

esta ágora moderna possui um sujeito nativo do seu âmbito, o único capaz de habitá-lo com naturalidade porque é dele oriundo. E este sujeito, que formulou a regra da cidadania à sua imagem e semelhança, porque a originou a partir de uma exterioridade plasmada no primeiro processo bélico e imediatamente ideológico que instalou a episteme colonial e moderna, tem as seguintes características: é homem, é branco, é *pater familiae* – portanto, é funcionalmente heterossexual –, é proprietário, e é letrado. Quem deseje mimetizar-se em sua capacidade cidadã terá que, por meio da politização – no sentido de publicização da identidade, pois o público é o único que tem potência política no ambiente moderno –, reconverter-se a seu perfil.

---

<sup>158</sup> A Deputada foi reeleita, tendo sido a terceira mais votada do País, com votação expressiva de 946.244 votos.

Desse modo, a *performance* identitária de mulheres parlamentares parece legitimar práticas historicamente discriminatórias que resultam na baixíssima representatividade feminina e negra no Parlamento.

De volta ao pronunciamento da Deputada Carla Zambelli, abaixo, nota-se a reiteração de dois argumentos recorrentes, relacionados entre si. O primeiro é o de que a mudança desejada se dará conforme as pessoas forem sendo educadas, conscientizadas. Coincide com os que alegam que tal mudança deve ocorrer, mas que se dará “naturalmente”, sem a necessidade de política pública ou interferência do Estado – novamente, neste ponto, discursos característicos do pensamento liberal. Atrela-se aos argumentos relativos à liberdade, à diminuição do Estado, à não interferência do Estado na vida social.

O segundo argumento deriva do primeiro: a “mudança na mentalidade” faria com que mulheres e negros quisessem estar na política, ou seja, esses grupos sociais não querem, pois para eles não há “problema nenhum de entrada na política”. Novamente, neste ponto, ignora-se o problema ou não se o reconhece como tal. Este argumento emerge dos pressupostos extraídos das proposições “a mulher tem que querer estar na política” e “o negro tem que querer estar na política”: mulheres e negros não querem estar na política. E a inferência pragmática – já que os dados mostram que predominam na política brasileira homens brancos – é a de que homens brancos ali estão porque, estes sim, desejam estar na política e nas esferas de decisão.

**Excerto 62** – Eu defendo que a mulher deve participar da política, e os negros também, a partir da concepção de uma mudança na educação das pessoas. A mulher tem que querer estar na política. O negro tem que querer estar na política. Segundo o censo de 2020 do TSE, Presidente, de 2020, uma maioria de negros se candidatou. Então, no ano passado não houve problema de falta de candidatos negros na política. Pelo contrário, eles foram a maioria, assim como, é claro, são a maioria da nossa população. A nossa população é miscigenada.

Vale lembrar que somente em 2014 houve a coleta de informações, pelo TSE, relativas à identidade de raça de candidatas e candidatos. A proposição “não houve problema de falta de candidatos negros na política”, em contraste com o número baixo de negros e negras efetivamente eleitas, revela justamente a necessidade de políticas afirmativas para possibilitar não só candidaturas, mas candidaturas realmente viáveis e exitosas.

Nesse sentido, efeitos positivos da Emenda Constitucional nº 111, de 2021,<sup>159</sup> já se fizeram sentir em 2022, quando se registrou aumento de 36,25% de candidaturas negras, frente a 2018.<sup>160</sup> Ainda assim, elegeram-se somente 27 pessoas autodeclaradas pretas e 107 pardas, para uma Câmara dos Deputados de 513 membros. Os dados que apresentou a Nota Técnica nº 1, que eu translado nesta pesquisa, mostram o quão longe se está da igualdade política em termos raciais.

Enfim, para negras e negros, **não há obstáculos** para a entrada na política, aduz a Parlamentar: basta que queiram.<sup>161</sup> O movimento retórico revela a operacionalização ideológica, novamente, quando se desdenha o problema ou se o ignora, por meio de *argumentum ad ignorantiam*, essencialmente.

A interdiscursividade vai-se construindo na intersecção e homogeneidade dos conteúdos das proposições. A proposição “a nossa população é miscigenada” condensasse no enunciado reiterado: “somos todos iguais”, sobre o qual venho discorrendo nesta tese. Recorre-se à valoração prioristicamente positiva atribuída à proposição, como um ponto de partida, e não de chegada – são patentes ou evidentes as desigualdades sociais e políticas no Brasil. Toma-se como realidade o que é, de fato, um ideal. Reitera-se o argumento de que a população brasileira é una, miscigenada, de que **não existem diferenças raciais** – o recorrente argumento da democracia racial, desmistificada por Conceição Evaristo (1995), Lélia Gonzalez (2020), Sueli Carneiro (2022), Carolina Maria de Jesus (2004), Silvio Almeida (2019). O argumento da universalidade operacionaliza as ideologias hegemônicas (Segato, 2012; Thompson, 2011), contrárias aos apelos de segmentos sociais por justiça e igualdade, portanto contrárias às cotas. Pressupõe-se que não há assimetrias sociais sistemáticas, não há abuso de poder, não há problema a ser enfrentado, não há racismo, não há sexismo:

**Excerto 63** – E as mulheres também não têm problema nenhum de entrada na política, até porque existe hoje um programa de cotas, e para cada dois homens na política é necessário haver uma mulher. Também sou contra as cotas. Eu acho que isso deveria ser algo natural. Mas existe o programa de cotas, e ele está garantido.

---

<sup>159</sup> A que prevê, em seu art. 2º: “Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro”.

<sup>160</sup> Nas eleições de 2020, o percentual de candidatos que se declararam pretos e pardos foi de 50,04% (em 2018, foi de 46,56%, e nas municipais de 2016, de 47,76%). Fonte: TSE. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/mais-de-40-dos-candidatos-negros-das-eleicoes-municipais-2020-foram-eleitos>>. Acesso em 21 jul. 2021.

<sup>161</sup> Em 2022, na Câmara, 25% dos Congressistas se autodeclararam pretos e pardos.

Também para as mulheres, não existem obstáculos, no dizer da Deputada. Mais uma vez, **não se admite ou reconhece que haja um problema**, que haja quaisquer entraves para a inserção política de mulheres. “Também sou contra as cotas. Eu acho que isso deveria ser algo natural. Mas existe o programa de cotas, e ele está garantido.” O fato político é que o programa de cotas não está garantido; ao contrário, iniciativas legislativas diretamente propõem a extinção da política.

O posicionamento contrário também às cotas raciais fica subentendido. Para a Parlamentar, a participação de determinados grupos nas instâncias de poder do Estado “deveria ser algo natural”, ou seja, deveria ocorrer sem imposição, como consequência de posicionamentos individuais, de tomadas de consciência quanto à necessidade de democracia de fato. Estes argumentos, friso novamente, atrelam-se aos relativos à liberdade, à diminuição do Estado, à não interferência do Estado na vida social, bem assim ao individualismo e personalismo característicos da ideologia neoliberal.

Devo observar que nada há de natural no sistema eleitoral e partidário. Há regras elaboradas ao arbítrio dos legisladores, que organizam e modificam, após discussão e deliberação, todo o sistema político que define a participação representativa e democrática, os Códigos e regras constitucionais que conformam o Estado Democrático de Direito. Tal como já alertou Olívia Gazalé (2017), o sistema viriarcal nada tem de natural: baseia-se em crenças, princípios, elaborações conceituais intelectualizadas, normas, leis, mas também de mitos e símbolos. E pereniza-se por meio de práticas sociais, ritos, tradições, mentalidades, obras bibliográficas, etc.

**Excerto 64** – Agora, Presidente, no momento em que colocamos isso na Constituição, principalmente no momento em que damos um peso diferente ao voto da mulher e ao voto do negro, nós estamos discriminando quem não é negro e quem não é mulher, estamos discriminando os brancos e também estamos discriminando outras minorias, eventualmente outras pessoas, e estamos discriminando os homens. Por que nós mulheres teríamos um peso diferente do peso dos homens em relação ao dinheiro distribuído? Por que essa diferença?

Há neste excerto movimento retórico recorrente no discurso político, o emprego do *argumentum a contrario* (argumento pela oposição), estratégia argumentativa que consiste em cooptar o argumento contrário – inclusive palavras e expressões – e inverter a perspectiva, sem contudo considerar as alterações de sentido que necessariamente emergem dessa mudança de perspectiva. A falácia se conforma ao não se considerar que, “se uma situação é vista de determinada maneira, a situação oposta deve ser considerada de

maneira diversa” (Fiorin, 2022, p. 137). Homens brancos – não racializados – não enfrentam as opressões históricas que enfrentam homens que foram racializados como negros, pardos, mulatos e, por conseguinte, com fundamentação na racialização, foram escravizados. Tampouco vivenciaram os efeitos das hierarquias a que têm sido submetidas as mulheres, social e legalmente, além de grupos sociais que fogem à constrição binária heteronormativa em relação ao sexo/gênero.

O argumento que busca deslegitimar a proposta de cotas de gênero e raça e enfraquecer os importantes movimentos antirracistas e feministas também recorre ao deslocamento do foco. Neste caso específico, tem-se chamado de racismo reverso uma suposta ou alegada discriminação contra brancos, desconsiderando-se que estes não sofrem as agruras de discriminações sociais e históricas baseadas na cor da pele.

Discriminações e preconceitos persistem, baseados tanto em raça quanto em gênero, mas também em sexualidade, etnia, classe, crenças, procedência, o que as teorias coloniais compreendem como sistema-mundo moderno/colonial (Quijano, 2000). Há que se perguntar que grupos de pessoas têm sido favorecidos ou desfavorecidos pelas estruturas sociais patriarcais, racistas e sexistas, e quais grupos têm sido minorizados, vulnerabilizados, perseguidos, presos, mortos, em face dessa estrutura colonizante. Em termos de produção legislativa, pesos diferentes são, nestes casos, justos e necessários. Ações afirmativas surgem do reconhecimento dessas hierarquizações, dos sofrimentos reais e carnis que as opressões causam em corpos sobre os quais pesam tais representações/identificações discursivo-sociais e estereótipos nefastos. Ações afirmativas exsurgem de vontade política coletiva de repará-los, como obrigação do Estado para a consecução dos objetivos estabelecidos em sua Constituição.

Na justificação de projeto que propunha paridade na reserva de candidaturas<sup>162</sup>, em 2000, a então Deputada Rita Camata (PMDB/ES) arguiu que “não se está propondo proteção à mulher, mas contestando a exclusão de pessoas simplesmente porque são mulheres”. Não se trata, contudo, de argumentação fácil de se rebater, no embate político que supõe proposta e contraproposta: “Estamos discriminando outras pessoas (...) Por que essa diferença?” Não é fácil contra-argumentar porque a palavra “discriminação”, cooptada das bandeiras de movimentos sociais ligados a grupos minorizados, carrega discursivamente – não *per si*, pois a palavra isolada é destituída de apreciação social (Bakhtin,

---

<sup>162</sup> Projeto de Lei nº2.355, de 2000.

2009; Fiorin, 2022), mas contextualmente – um sentido que tem valoração negativa na doxa, neste contexto situacional e sócio-histórico da 56ª Legislatura (2019-2022).

No Brasil deste primeiro quarto do século XXI, o verbo “discriminar” compõe, inclusive, o núcleo de legislações<sup>163</sup> que previnem crimes resultantes de preconceito. O fato de a palavra “discriminação” estar usualmente atrelada ao termo preconceito reforça o caráter pejorativo daquele termo – ou não melhorativo –, o sentido socialmente atribuído à palavra. Dessa forma, a menção a qualquer “prática discriminatória”, dirigida a quem quer que seja, suscita, *a priori*, repulsa. Portanto, a adesão ao argumento pode ser irresistível, a princípio, a não ser que se faça um esforço crítico. Nem todos estão dispostos ou aptos a fazê-lo, ou suficientemente alerta para tanto.

Nesse sentido, não é irrelevante o fato de que pouco se usa, na defesa das cotas, a expressão “discriminação positiva”, por parecer contraditória e, principalmente, por ser usada naquele tipo de argumento simplista e enviesado: “*estamos ‘discriminando’ os homens*”. O *argumentum a contrário* é logicamente inválido, mas retoricamente poderoso, em termos de estratégia discursiva para convencimento político. Para a prática político-discursiva hodierna, a validade ou veracidade dos argumentos importa menos que a sua eficácia retórica, em termos de convencimento político<sup>164</sup>, ou razão prática, no entendimento de Fairclough & Fairclough (2012).

Um ponto que merece atenção neste excerto é o fato de a Parlamentar defender, neste trecho específico, o interesse dos homens, que, por inferência, estariam sendo prejudicados pelas cotas. A interdiscursividade permite revelar sentidos não explícitos na análise do contexto situacional, mas apreensíveis na análise do contexto político. Em outra situação de interação, em outro evento político, a Parlamentar afirma que a imensa maioria do seu eleitorado é masculino, pois “mulher não vota em mulher”. O pronunciamento, portanto, pode dirigir-se não somente ao público interno, aos colegas parlamentares, mas também ao público externo ou, mais precisamente, aos eleitores homens. Nota-se que a ordem do discurso político constringe ou molda, constantemente, a produção discursiva, mas também a distribuição e a recepção dos discursos, na rede de práticas discursivas do mundo físico e virtual/digital.

---

<sup>163</sup> Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. “ Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia religião ou procedência nacional.”

<sup>164</sup> Não é coincidência que a obra *Como vencer sem ter razão*, do filósofo alemão Shopenhauer (1788-1860), tenha circulado entre intelectuais da extrema-direita.

O discurso parlamentar é voltado a uma multiplicidade de públicos. Ele é, em primeiro lugar, um momento do debate entre os pares. Mas com frequência está dirigido também – ou mesmo precipuamente – para o público externo, seja ele a “opinião pública” em geral, seja um grupo específico. Cabe a cada Deputada ou Deputado definir qual o seu alvo (ou alvos) ao discursar. As temáticas que elegem indicam também as prioridades de seu mandato. Tais prioridades, porém, não nascem apenas de suas convicções ou inclinações; são determinadas de forma estratégica, tendo em vista as oportunidades estratégicas no campo e as chances de êxito na carreira pública (Miguel, 2021, p. 560).

Vale aduzir que a força politicamente persuasiva de lemas como *Deus, Pátria e Família*, da direita extremista conservadora, baseia-se no mesmo pressuposto de apreciação positiva dos termos, mormente em sociedades de maioria cristã, como a brasileira: quem poderia se posicionar contrariamente a conceitos tão nobres? O mesmo sentido de “incontestabilidade” ocorre com a expressão “liberdade”, em cujo conteúdo melhorativo abstrato se busca chancela para crimes de ataque à honra ou contra instituições democráticas, inclusive crimes cibernéticos, como se fosse compatível ou coerente com o Estado Democrático de Direito a ideia de uma liberdade absoluta. Não há, na vida em sociedade, liberdade absoluta.

Fala do Deputado Gilson Marques, do Partido Novo de Santa Catarina, dirigido à então Presidenta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, segue o mesmo sentido e estratégia discursiva de aparente “incontestabilidade” do argumento.

**Excerto 65** – O SR. DEPUTADO GILSON MARQUES (NOVO-SC) – (...) V.Exa. tem sido muito elogiada pelo fato de ter sido a primeira Presidente mulher [da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação]. Eu diria que não existe virtude nenhuma em nascer homem, assim como não existe virtude nenhuma em nascer simplesmente mulher. No entanto, V.Exa. alcançou o cargo de Deputada Federal e principalmente a Presidência da Comissão mais importante do Congresso por um simples fato: V.Exa. mereceu, independentemente de ser homem ou mulher. Quando se exponencializa a conquista de um cargo pelo fato de a pessoa ser homem ou mulher, nós, no fundo, estamos considerando que aquilo é uma exceção e não um *status quo*. Então, independentemente do que V.Exa. é, o fato é que V.Exa. foi extremamente competente, capacitada e esforçada, o que fez com que V.Exa. chegasse aonde chegou **independentemente do sexo**.<sup>165</sup>

A não consideração das diferenças de gênero se constitui em argumento bastante palatável, a princípio – desconsiderado o contexto sócio-histórico –, pois se reporta a modelo universalista de cidadania, ou seja, a um “dever-ser”, portanto, irrealista, principalmente para o contexto político brasileiro. Em sentido oposto, Carole Patemann (1988

---

<sup>165</sup> Fonte: [camara.leg.br](https://camara.leg.br). Disponível em: <<https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/64944>>. Acesso em: 3 nov. 2022.

*apud* Sacchet, 2021, p. 71) assevera como solução para a inclusão das mulheres nas instituições políticas, como explica Sacchet, a “afirmação das diferenças sexuais, em vez de sua negação em nome de um suposto indivíduo sem sexo”.<sup>166</sup>

Sob outra ótica, o argumento conclama a propalada “meritocracia”, ideia de cunho individualista ou personalista, inspirada em princípios neoliberais, que impregnam as práticas político-discursivas no Parlamento brasileiro. A estratégia argumentativa consiste em evocar conceitos prioristicamente positivos – ou valorados de forma positiva – na doxa, mas fazê-lo de forma superficial, desprezando as circunstâncias históricas que resultaram numa radical verticalização das relações sociais, mormente em territórios outrora colonizados e ainda sob o jugo de colonialidades. “Colher os frutos do próprio esforço” é válido, mas quem faz mais esforço para colher frutos? E quem tem às mãos os frutos melhores? Quem vem herdando os frutos? A desconsideração do contexto histórico e situacional constrói pós-verdades, falsas verdades, falácias argumentativas.

Não é demais lembrar que a “meritocracia” avança também no discurso religioso, ao mesmo tempo que este avança na política institucional, particularmente o neopentecostalismo. Contudo, vale mencionar que na Reforma Política de 2015 (ano anterior ao *impeachment* de Dilma Rousseff), a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil adotou em sua anual Campanha da Fraternidade o lema “Reforma política democrática já!”. A Comissão da CNBB para o Acompanhamento da Reforma Política foi presidida pelo Bispo Auxiliar de Belo Horizonte, Dom Joaquim Mol Guimarães, que arguiu: “Nossa fé não permite que fiquemos de braços cruzados diante de tantos desvios de conduta e de recursos no mundo da política”<sup>167</sup>. A complexidade do contexto, contudo, emerge: entre outras propostas da Confederação, havia a de aumento de mulheres na política.

O movimento retórico, no Excerto 65, assinala-se também como *argumentum a contrario*: homens não são exaltados pelo seu gênero, quando da assunção de cargo de relevo; portanto, também não se não se deve exaltar uma mulher, na mesma situação. A unificação, como modo de operacionalização da ideologia (Thompson, 2011), mostra-se eficaz para o escamoteamento das opressões de gênero e a deslegitimação de eventuais ações político-discursivas que tenham como propósito maior o equilíbrio de direitos e a reparação histórica. A exaltação do mérito pessoal da Deputada, a gentileza do elogio, a

---

<sup>166</sup> E tal inclusão implicaria “desorganização do modelo atual e construção de um modelo alternativo, moldado a partir da consideração das diferenças de gênero” (Sacchet, 2021, p. 70).

<sup>167</sup> Cf. [cnbb.or.br](https://www.cnbb.org.br/cnbb-disponibiliza-cartilha-sobre-projeto-de-reforma-politica/). Disponível em: <<https://www.cnbb.org.br/cnbb-disponibiliza-cartilha-sobre-projeto-de-reforma-politica/>>. Acesso em 1 ago. 2023.

própria galhardia com que o orador se manifesta contribui para dissimular ou ocultar o conteúdo ideológico colonial embutido nas proposições. Ressalta na análise crítico-discursiva a repreensão prévia do orador a quem eventualmente queira destacar a realidade, a constatação inexorável: é a primeira mulher a assumir a presidência da importante Comissão. Não se considera ou se destaca a excepcionalidade da situação. Historicamente, com efeito, o *status quo* tem sido a ausência feminina nas instâncias de poder, contudo não se demonstra no discurso interesse político em apontar as desigualdades históricas e violentas de exclusão. Exalta-se o indivíduo – que, nesta estratégia político-discursiva, quer-se convenientemente representar como “assexuado” (“independentemente do sexo”; “independentemente do que V.Exa. é”) – e se o aparta do grupo social a que pertence, o de mulheres, cujos corpos têm sido vilipendiados politicamente, justamente por serem o que são: mulheres.

Retorno ao pronunciamento da Deputada Carla Zambelli. A **autonomia partidária**, constantemente invocada pelos opositores às cotas, sustenta o argumento a seguir, e foi recorrente em todo o debate da Reforma Política. Propõe-se deixar ao livre alvedrio das agremiações e elites partidárias a decisão de apoiarem ou não as causas de grupos sociais minorizados. Em interdiscursividade, identifica-se a correlação desta fala com a tendência de não cogência das normas voltadas à inserção política de grupos excluídos do poder político. Também, neste ponto, a exaltação da “liberdade”.

**Excerto 66** – Eu pondero o seguinte: o partido político que eventualmente quiser fazer uma política específica para homens negros, ou para mulheres negras, ou específica para mulheres, ou para outras minorias, para trans, para o que seja, ele tem que ter o dinheiro do fundo eleitoral garantido, independentemente de política.

A inserção de outros atores sociais no discurso, identificando-os com desdém ou com pouca ênfase, como “outras minorias” – “para outras minorias, para trans, para o que o seja” –, <sup>168</sup> ocorre ao mesmo tempo em que se **repele a política pública de ações afirmativas**. A garantia dos recursos aos partidos independeria da política pública que busca

---

<sup>168</sup> Iniciativas de mulheres Parlamentares em desfavor do grupo social LGBTQIA+ foram inúmeras naquela Legislatura. Exemplo é o PL 2.146/2022, da Deputada Caroline de Toni, do PL de Santa Catarina, que “dispõe o sexo biológico como definidor das modalidades femininas e masculinas nas competições esportivas no território brasileiro”. Eis o teor da proposta:

*“O Congresso Nacional decreta:*

*art. 1º Fica estabelecido o sexo biológico como critério exclusivo para definição das modalidades femininas e masculinas nas competições esportivas oficiais, amadoras ou profissionais, em todo território nacional.*

*Parágrafo único. Considera-se como sexo biológico a marca anatômica atribuída ao indivíduo no seu nascimento.*

maior equidade ou paridade representativa, conforme na expressão “independentemente de política”, cujo significado é amplo e impreciso. Refere-se à política afirmativa, a negociações políticas em geral, à esfera política como um todo? De toda forma, o rechaço à “política” costuma agradar eleitores indignados com o quadro político, um apelo paradoxal, mas eficiente, ao discurso antipolítica.

Na ordem do discurso político ou ordem política do discurso, também a instituição “partido” atua como relevante constritor à prática político-parlamentar, a balizar as ações e interações políticas. Portanto, é possível identificar, nesta análise interacional, preocupação frente ao partido a que pertence a oradora, tendo em vista que a agremiação manifestamente se opõe às políticas de cotas, em sua página oficial, como já aponte na análise conjuntural e reitero adiante. Trata-se de categoria que Ervin Goffman (1980) aponta como proteção à própria face e que Penelope Brown<sup>169</sup> e Stephen Levinson (1987) compreendem como controle interacional da face e estratégia de polidez.

**Excerto 67** – Eu sou contra o fundo eleitoral, deixo isso bem claro, mas, uma vez que ele exista, o partido político use esse dinheiro onde bem entender. Se ele quiser investir 100% em mulheres negras, ótimo! O partido político tem essa potencialidade. Agora, e se eventualmente um partido quiser ser formado somente por mulheres, ou somente por homens? Qual é o problema? Nós temos que diferenciar tanto assim?

Vale notar que as iniciativas políticas em oposição às cotas não mais se ocultam. Ao contrário, escancaram-se. O partido que alçou à Presidência da República do Brasil em 2019<sup>170</sup>, firma em sua página virtual, no tópico “*Nossos ideais*”, o “*combate aos privilégios decorrentes de ‘quotas’ que resultem na divisão do povo, seja em função de gênero, opção sexual, cor, raça, credo*”. Ora, se o partido considera privilégio a ser combatido quaisquer políticas de cotas, possivelmente não adotará internamente, a menos por imposição legal, uma política de recrutamento de minorias sociais, por considerá-la indevida, por considerá-la fonte de privilégio e divisão. Descarta-se, neste caso, qualquer possibilidade de cotas voluntárias (definidas nos capítulos exordiais).

---

art. 2º No ato de inscrição na competição desportiva, o atleta deverá informar o sexo biológico atribuído à sua pessoa na data de seu nascimento.

§ 1º O atleta ou a entidade pela qual o atleta competir que, sob qualquer forma, descumprir o disposto nesta Lei, fica sujeito às seguintes sanções: I - Desclassificação; II - Suspensão; III - Devolução de premiação eventualmente recebida; IV - Pagamento de multa de até 100 (cem) salários mínimos.

§ 2º A entidade responsável pela competição desportiva que não efetuar a exigência constante no caput deste artigo fica sujeita à multa de até 100 (cem) salários mínimos. (...)

<sup>169</sup> Antes desta tese, eu não tinha conhecimento de que Brown, tanta vezes mencionada, era uma cientista mulher.

<sup>170</sup> Disponível em: <<https://psl.org.br/opsl/#nossos-ideais>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

Sobre o recrutamento de mulheres para a disputa de cargos eletivos, Clara Araújo (2016, p. 3) argumenta:

contextos locais e condicionantes culturais de valores vinculados à ideia de direitos, cidadania e à cultura política responderiam também pelas lógicas partidárias, que, por sua vez, respondem pelo resultado final dos recrutamentos políticos eleitorais.

Esse discurso político atrela-se à estratégia discursiva de invisibilização de disparidades sociais. Reiteram-se os argumentos relativos à autonomia partidária e os que asseveram que **as cotas dividem a população** (real *versus* ideal), divisões baseadas em raça e gênero que já existem e persistem, desde os primeiros movimentos de colonização escravagista que fundaram as nações latino-americanas (Lugones, 2008; Segato, 2012, 2013, Federici, 2017). Aponta-se a diferenciação das pessoas como se fosse estratégia nefasta da esquerda política: “É nessas diferenças que acabamos nos dividindo, é o justo dividir para conquistar”.

A Deputada, ao alegar que se elegeu sem necessidade de cotas e de financiamento, coloca-se como exemplo ou prova de que **as mulheres já são suficientemente empoderadas** e não precisam de qualquer espécie de apoio ou incentivo, nem mesmo financeiro. Não se considera exceção ou caso atípico, em um Parlamento composto em mais de 80% por parlamentares homens. Na mesma esteira, compreende que os partidos devem buscar na iniciativa privada subsídios para a sua existência, sem dependerem de recursos públicos. Tal sugestão favorece a representação política de grupos economicamente fortes na sociedade, em detrimento dos cidadãos pertencentes a classes não abastadas, justamente os que dependem de auxílio financeiro do partido e costumam ser os destinatários de políticas públicas afirmativas voltadas à equidade e justiça social. Imbricam-se, nos argumentos, elementos interseccionais das estruturas política, econômica e social.

**Excerto 68** – Mas, uma vez que estamos discutindo a reforma política, que sejamos cuidadosos no momento de mudar a nossa Constituição. Mudar a Constituição para dar peso 2 para uma mulher? Por quê? Por que nós mulheres, que já somos poderosas, precisamos ser empoderadas? Por que precisamos ter mais dinheiro caso sejamos votadas? Não.

No argumento seguinte, a Parlamentar indiretamente se reporta ao jargão “mulher não vota em mulher” (Coelho, 2021). A própria Deputada já recorreu ao enunciado, em outro contexto situacional. A culpabilização da mulher pela ausência de mulheres no Parlamento é argumento copioso. Vão-se acumulando, em relação às mulheres, representações discursivas generalizantes acerca do que seriam suas crenças, valores, desejos,

acerca de seu comportamento e sua percepção do mundo político, como estas que coletei durante a pesquisa:

- [1] Mulheres não confiam em mulheres.
- [2] Mulheres, em geral, são competitivas com outras mulheres.
- [3] Mulheres são preconceituosas [contra outras mulheres].
- [4] Mulheres não gostam de outras mulheres, normalmente.
  - [4.1] Algumas mulheres têm problema de autoconfiança.
  - [4.2] Algumas mulheres têm problema de autoestima.
  - [4.3] Algumas mulheres têm problema de autoafetividade.
  - [4.4] Algumas mulheres têm problema de afetividade em relação a outrem.
- [5] Mulheres não se interessam por política.
- [6] Mulheres não têm apego ao exercício do poder.
- [7] Mulheres não têm vocação para a política.
- [8] Mulheres têm a percepção de que a política seria prejudicial à sua família.
- [9] Mulheres consideram o ambiente político pernicioso, povoado de corruptos e corruptores.
- [10] Mulheres consideram o ambiente político perigoso.
- [11] Mulheres consideram o ambiente político inadequado para as mulheres, por requerer habilidades que as mulheres naturalmente não possuem.
  - [11.1] Mulheres não possuem habilidades políticas.
- [12] Mulheres consideram que não conseguem dar conta do labor político.

Tais representações/identidades vão se constituindo em pressupostos que se cristalizam com o tempo, na medida em que são reiterados discursivamente, muitas vezes legitimadas por discursos de autoridade, ou argumento de autoridade, classificação retórica que pode legitimar o argumento como também pode redundar em falácia argumentativa (Fiorin, 2022). Tornam-se paulatinamente representações coletivas, assimiladas por todos, inclusive pelas próprias mulheres. Por serem generalizantes e, via de consequência, deturpadas, estas representações coletivas tendem a consolidar-se como “estereótipos coletivos culturalmente definidos” (Link; Link-Herr, 1994, p. 44), mas utilizados social, política e juridicamente para diferenciar e hierarquizar. É desta forma, fulcradas em estereótipos historicamente construídos e perenizados – o que John B. Thompson (2011) compreende como reificações –, que relações de dominação vão sendo mantidas, tornando-se duradouras e gerando exclusões sociais sistemáticas. A representação discursiva coloca as mulheres como culpadas exclusivas pelo mal que as aflige.

Por fim, refuta-se a necessidade de destinação de verbas para campanha eleitoral, ponto central da proposta de contabilização em dobro dos votos dados a candidaturas femininas exitosas: “A mulher precisa votar na mulher porque se sente representada por ela, não por causa de mais dinheiro, não por causa de mais dinheiro na campanha”.

No excerto seguinte, ao mencionar o uso das candidaturas fictícias de mulheres, as candidaturas laranja, fraude praticada por partidos políticos para atender às exigências legais das cotas, a oradora identifica/representa a mulher como vítima. A representação/identificação da mulher como empoderada, feita anteriormente, contrasta com esta: a mulher como instrumento de manobra político-partidária para a obtenção de vantagens eleitorais. Há crítica ao expediente de recrutamento de mulheres para propósitos político-partidários ardis: “É para isso que nós mulheres servimos?” A Parlamentar aponta a consequência negativa da aprovação da política afirmativa: mulheres seriam usadas para a obtenção de recursos, caso fossem beneficiadas com a contagem em dobro dos votos que recebessem, para fins de distribuição de recursos dos fundos. Cotas femininas, portanto, seriam prejudiciais às mulheres. Ao dizer que não é esse o “nosso objetivo”, inclui-se no texto como mulher aviltada pelas fraudes, como porta-voz das que são aviltadas por serem usadas em candidaturas laranja.

**Excerto 69** – E faço uma ressalva, Presidente: 600 candidatas a vereadoras não tiveram sequer o próprio voto em 2016. Isso significa que 600 candidatas foram absolutamente laranjas. É para isso que nós mulheres servimos? Agora nós vamos servir também para trazer mais dinheiro para partido? Não é esse o nosso objetivo ao entrar na política.

Dirigindo-se aos pares presentes no plenário, retorna ao argumento de que as cotas colocariam em polos opostos os homens e as mulheres, como consequência negativa das políticas afirmativas. Busca adesão por meio da persuasão e da linguagem conativa: “Atenção, mulheres que estão aí no plenário, homens também: não façamos da política algo para dividir mulheres e homens!” Inverte-se o pressuposto fático, pois é notória a divisão sexual – e exclusão – na esfera política e legal (direitos civis, trabalhistas, etc.). A estratégia argumentativa reitera-se: toma-se como possibilidade o que é realidade (Resende, 2017), ou seja, o pressuposto revela a falácia argumentativa: pressupõe-se que não há diferenciação de gênero na distribuição do poder nas instituições políticas estatais e partidárias.

E as mulheres negras, assim como os homens negros, já seriam maioria dos candidatos, nas palavras da candidata, o que também dispensaria qualquer incentivo: “Com relação aos negros, eles já são maioria no momento da candidatura. Não precisam ter peso

2 no momento de receber o voto”. A circunstância factual de serem minoria no Parlamento não é considerada. A fundamentação ignora ou despreza efeitos positivos advindos da presença corpórea – por consequência, semiótica e midiática – de representantes de grupos sociais diversos nas instâncias de poder político estatal.

A solução estaria na educação da população – argumento que contraria a própria defesa de que os avanços democráticos ocorreriam ‘naturalmente’, com a tomada de consciência das pessoas, e não por meio de ações institucionais, de interferência do Estado. Não se pode inferir a que “educação” a oradora se refere, nem tampouco se ela defende a educação estatal ou não (o projeto de *homeschooling* faz parte da pauta governista, assim como o Escola sem Partido). A consciência viria da educação que o Estado provê, ou da que a família proporciona? Advinda de instituições privadas ou públicas? Viria de políticas ou campanhas educacionais? A nominalização da solução em “a educação da população”, sem que se diga quem será responsável por educar e os meios de consecução dessa solução, isso evita a contradição de não interferência estatal naquilo que seria uma evolução “natural” da sociedade. A linguagem constrói sentidos também na omissão. A diferenciação do que é “natural” do que é “arbitrário” ou “convencional” consiste em tema dos debates feministas em torno da representação política feminina (Carole Patemann, 1988).

Outra defesa é a da autonomia partidária, argumento recorrente, como já apontei, que desconsidera a função basilar dos partidos no processo democrático, no sistema político. Propugna deixar-se a critério dos partidos, caso queiram, proceder a “investimento” em candidaturas de “mulheres e negros” – expressão que, conforme já ponderei nesta pesquisa, invisibiliza mulheres negras e indígenas, por exemplo. Liberam-se os partidos da responsabilidade com a ordem democrática. Por fim, pede cuidado quanto à constitucionalização das políticas afirmativas.

**Excerto 70** – Basta que nos eduquemos melhor, que eduquemos melhor a população. Eventualmente, que o partido que quiser investir mais em mulheres ou em negros faça isso como parte da sua política, mas isso não esteja na Constituição. Sejam cuidadosos ao mudar a Constituição. É isso que peço aos meus colegas, Deputados e Deputadas, nesta noite.

Logo em seguida, Deputada de espectro político da esquerda, oposição ao Governo de extrema-direita, posiciona-se a favor da proposta de cotas, nos seguintes termos.

**Quadro 21** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Gleisi Hoffmann e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamento
<p>Sessão: 88.2021            Hora: 22:36 Fase: OD            Data: 11/08/2021            DCD12/08/2021 PAG. 272</p>	<p>A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, esse é um dos pontos de maior avanço que nós temos no relatório da Deputada Renata Abreu. É um ponto que favorece e estimula a participação das mulheres na política e também faz com que os partidos políticos incentivem a participação. Nós mulheres começamos a participar efetivamente da política na década de 40. Foram séculos e séculos de exclusão neste País. Portanto, precisamos de medidas afirmativas para que as mulheres participem.</p> <p>Ao colocar que o voto dado nas eleições às mulheres e aos negros e negras, que são a maioria da população, contará em dobro para o fundo partidário e para o fundo eleitoral, a Constituição estará estimulando os partidos a lançarem candidaturas de mulheres e candidaturas de negros e negras, bem como a população a ter a opção de votar de forma diversificada.</p> <p>Nós...</p> <p>(Desligamento automático do microfone.)</p> <p>O SR. HUGO MOTTA (REPUBLICANOS - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Republicanos orienta o voto "sim", Sr. Presidente, mantendo o acordo feito.</p> <p>A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT - PR) - Sr. Presidente, só para terminar, nós orientamos o voto "sim" ao texto e "não" ao destaque do PSL. Queremos mais mulheres e mais negros e negras no plenário desta Casa.</p>
<p>Sumário / Subgênero Discursivo</p>	
<p><i>Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, a respeito da inserção de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da alteração da Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral. Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, a respeito da inserção de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da alteração da Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral.</i></p>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

A escolha lexical na ponderação de que a proposta “incentiva” os partidos constrói a inferência pragmática: busca-se convencimento dos líderes partidários, minimizando o caráter obrigatório da medida. Não significa um “pisar em ovos” expresso, mas o sentido de cogência está ausente nos propósitos discursivos expressos e junte-se a outros argumentos de conteúdo similar, em **interdiscursividade**. Note-se que, em seguida, com o mesmo fito, emprega-se o processo verbal “estimular”, ao se trazer ao debate as circunstâncias históricas que demonstram a justiça da proposta de constitucionalização da ação reparatória.

Na análise interacional, verifico que houve religamento do microfone para que a Deputada pudesse concluir a fala, deferência concedida a uma Deputada mulher em razão do tema: políticas afirmativas de gênero. O desligamento automático do microfone não significa necessariamente cerceamento de manifestação, tendo em vista a necessidade regimental de tempo equânime para as orientações de bancada (e este era o regime de fala

da oradora), mas fica ao alvedrio da(o) presidente da sessão conceder ou não tempo para a conclusão do pronunciamento. Nisto incide o poder político hegemônico sobre o uso da palavra e sobre quem o pleiteia.

Naquele momento da sessão, lideranças “liberam a bancada” para que parlamentares votem conforme desejarem, o que significa que não havia unanimidade entre os membros do partido ou bloco partidário quanto à matéria, ou seja, nem todos concordam com a proposta de cotas. As orientações de bancada (subgênero discursivo) a seguir deixam lídima a polêmica em torno do tema e o esforço de convencimento feito pela esquerda política para reverter posicionamentos contrários às cotas ou indecisos.

**Quadro 22** – Referências contextuais do pronunciamento de Deputados e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 88.2021</b>	SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Todos os outros orientam o voto "sim"?
<b>Hora: 22:36</b>	O SR. HUGO MOTTA (REPUBLICANOS - PB) - Sim, Presidente, cumprindo o acordo.
<b>Fase:</b>	
<b>OD</b>	O SR. VALTENIR PEREIRA (MDB - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sim, o voto do MDB é "sim".
<b>Oradores: vários</b>	O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.)
<b>Data: 11/08/2021</b>	- O NOVO orienta o voto "não".
<b>DCD12/08/2021</b>	O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - O NOVO orienta o voto "não".
<b>PAG. 274</b>	Quem mais orienta o voto "não"?
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	O SR. ANTONIO BRITO (PSD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSD libera a bancada, Sr. Presidente.
<b>Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, a respeito da inserção de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da alteração da</b>	O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - O PSD libera a bancada. O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Cidadania libera a bancada também, Presidente. A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A Minoria encaminha o voto "sim", Presidente. O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - O Cidadania libera a bancada. O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP) - O Cidadania libera. A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - A Minoria quer mais mulheres e mais negros... O SR. MARCELO FREIXO (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - É um acordo pela democracia, Presidente. Orientamos o voto "sim". (...) A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PCdoB orienta o voto "sim". A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSB orienta o voto "sim". A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A orientação do PSOL é pelo voto "sim". A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) - Mais mulheres e mais negros na política, Presidente! O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Peço a palavra para orientar, Sr. Presidente. O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE) - Presidente, o PDT pode encaminhar? O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Eu já estou querendo terminar. Não houve acordo? (...)

<b>Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral.</b>	<i>O SR. WOLNEY QUEIROZ (PDT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente. Eu quero dizer que, na nossa opinião, na opinião do nosso partido, há muito pouca coisa que se salva do texto dessa PEC. Um dos avanços que nós consideramos é a contabilização em dobro dos votos conferidos às mulheres e aos negros e negras. Portanto, o PDT vota favoravelmente a esse trecho da PEC.</i>
---	---

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

A seguir, o posicionamento de Deputado do Partido Novo, peremptoriamente contra cotas em geral – por “parecerem meritórias”, mas acabarem “funcionando (...) de forma contrária ao esperado” –, busca circunstâncias históricas para deslegitimar a pretensão de garantia de vagas para mulheres, considerando o que ocorrera no Chile em maio de 2021: as mulheres ficaram limitadas ao percentual que estabeleceram, no caso, o de 50% das cadeiras ou a paridade, e precisaram ceder aos homens onze lugares. Segundo o Deputado, acabaram impedidas, portanto, por causa de suas pretensões, de ultrapassar a quantidade de homens no Parlamento, pela primeira vez.<sup>171</sup> Alerta-me a circunstância de que, em havendo a possibilidade de maioria feminina nas instâncias decisórias, as regras de paridade passam a ser observadas à risca. Em outras palavras: em havendo mais mulheres, elas precisam devolver lugares aos homens; em havendo mais homens, nada precisa ser feito. Sônia Malheiros Miguel (2000) aduz que esta discussão tem sido feita desde a implementação das primeiras cotas de gênero no País.

Para o caso brasileiro, longe se está de equalização em busca da paridade. Tal argumento comparativo parece descabido, a considerar a realidade do Brasil, em que há baixíssimos percentuais de ocupação feminina nas Casas de Leis e pouca adesão às propostas de paridade e reserva de cadeiras. Mal se vislumbra chegar ao percentual mínimo de representação para formação de minoria crítica, os 30% estabelecidos na Conferência de Beijing, de 1995.

**Quadro 23** – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Marcel Van Hattem e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamento
Sessão: 88.2021 Hora: 22:36 Fase: OD Data: 11/08/2021 DCD12/08/2021 PAG. 274 Sumário / Subgênero Discursivo	<i>O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - E o NOVO, Sr. Presidente, também vota contrariamente. Lembro que essas políticas previstas para a promoção de gênero ou de raça muitas vezes atuam contra aquilo</i>

<sup>171</sup> Vale acrescentar que em pleitos sem cotas paritárias, os de vereadores, prefeitos e governadores, mulheres alcançaram apenas 39%, 23% e 16% das vagas, respectivamente, naquele país.

**Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.**

*que elas mesmas se propõem a estabelecer. Basta ver, Sr. Presidente, o que aconteceu no Chile nas últimas eleições, analogamente. Havia um percentual de gênero a ser cumprido, e acabaram sendo eleitas mais mulheres do que aquele percentual. Aquelas cadeiras acabaram sendo ocupadas por homens, porque o percentual era de gênero. Acabou funcionando, portanto, de forma contrária ao esperado. Muitas ideias que parecem meritórias não têm as consequências esperadas. Aqui também orientamos, por isso, contrariamente.*

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

O Deputado parte da premissa otimista ou irrealista de que a aprovação do incentivo financeiro aos partidos, com a contagem em dobro de votos a serem dados a mulheres (e negros), poderia resultar em maioria numérica de mulheres no Parlamento brasileiro, num contexto em que sequer se cumpre o percentual obrigatório de 30% para candidaturas.

O debate prosseguiu, no plenário. A defesa de Deputada de partido de esquerda secular, que se identifica como mulher negra e de partido que tem maioria de mulheres, exalta a proposta e considera “absurdo que outras mulheres, por mais que sejam mulheres, não correspondem àquilo por que, de fato, as mulheres deste País lutam”, numa referência indireta ao debate sobre representação política substantiva. A fala aponta as mudanças na paisagem política nacional, a cisão que colocou em lados opostos o grupo social que, até há pouco tempo, posicionava-se de forma unívoca em relação à defesa da participação feminina na política. Nesse sentido, problematiza o emprego, na análise político-discursivo, do termo “grupo social” como representação/identificação de indivíduos que estejam enchapelados sob tal expressão, como venho argumentando. Vale acrescentar que o valor “diversidade” é recorrente nos pronunciamentos em defesa das cotas, na análise da interdiscursividade dos enunciados.

**Quadro 24** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Vivi Reis e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 88.2021</b> <b>Hora: 22:40 Fase: OD</b> <b>Data: 11/08/2021</b> <b>DCD12/08/2021 PAG. 275</b>	<i>A SRA. VIVI REIS (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Acreditamos que este texto nos traz uma importância imensa, uma importância do incentivo à participação de mulheres e de pessoas negras na política.</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	<i>Eu falo aqui enquanto uma mulher negra, enquanto integrante de um partido que tem maioria de mulheres. E é um absurdo ver que</i>

<p><b>Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</b></p>	<p><i>outras mulheres, por mais que sejam mulheres, não correspondem àquilo por que, de fato, as mulheres deste País lutam. Lutamos pela garantia de mais mulheres na política. Esse incentivo para que os partidos tenham mais mulheres na política, que elejam mulheres, com certeza, vai ter uma repercussão, em longo prazo, incrível para nós.</i></p> <p><i>Que possamos diversificar esse espaço! Que este Congresso tenha mais mulheres, mais pessoas negras!</i></p> <p><i>Por isso, nós orientamos "sim", para manter o texto, e orientamos "não" ao destaque.</i></p>
---	--

Fonte: escriba.camara.leg.br.

Deputada da esquerda secular também lamenta o fato de uma mulher Parlamentar estar pleiteando a retirada da proposta de contagem em dobro dos votos dados a mulheres negras e não negras e a homens negros. A presença destes grupos equivale à “representatividade popular”. Deixa claro, também, o acordo havido para a aprovação da proposta, para o qual não houve adesão de todos os partidos.

**Quadro 25** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Jandira Feghali e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamento
<p><b>Sessão: 88.2021</b>  <b>Hora: 22:40 Fase: OD</b>  <b>Data: 11/08/2021</b>  <b>DCD12/08/2021 PAG. 275</b></p>	<p><i>A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, a Minoria, em nome de todos os partidos, encaminha favoravelmente ao texto, não só porque está no acordo, mas também porque é um avanço histórico estar no texto a contagem em dobro para o fundo partidário do voto em mulheres e negros. Eu só lamento que esse destaque tenha sido defendido por uma mulher, mas não é de se surpreender.</i></p>
<p><b>Sumário / Subgênero Discursivo</b></p> <p><b>Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</b></p>	<p><i>No entanto, é muito importante essa votação quase unânime da Casa em relação a esse texto, porque isso vai estimular, é um dos principais instrumentos de estímulo à presença das mulheres e da negritude brasileira no Parlamento brasileiro, que compõem a maioria do povo brasileiro, ampliando a representatividade popular dentro do Parlamento. Por isso, nós reforçamos o texto. Apoiamos o texto com louvor, porque, de fato, é um avanço histórico no Brasil. Então, a Minoria apoia esse texto e vota "sim", Presidente.</i></p>

Fonte: escriba.camara.leg.br.

No mesmo sentido de apoio à proposta, manifestou-se, em seguida, a Coordenadora da Bancada Feminina na Câmara dos Deputados, que pontua o fato de que “a maioria da bancada feminina” apoia o texto. O pressuposto é claro: não há unanimidade entre as Parlamentares. É importante reiterar que, novamente, fala-se de “estímulo” aos partidos, processo verbal que colabora para a construção de sentido encontrado em inúmeros dis-

positivos legais, direta e indiretamente relacionados às políticas afirmativas, desde a primeira lei de cotas implementada no Brasil, como ensina Eneida Martins (2007): trata-se de ação voluntária, de livre escolha, de livre vontade quanto à adesão ou não ao objetivo da proposta. Não há obrigatoriedade, apenas conveniência.

O dialogismo concretiza-se e particulariza-se na intertextualidade, na resposta à autora da proposta de exclusão da política afirmativa: “Talvez algumas mulheres não precisaram de apoio para chegar aí, mas nós não precisamos pensar só em nós mesmos. Nós temos que pensar em todas, principalmente naquelas que não conseguiram ainda chegar ao Parlamento”. A modalização “talvez” constrói significado mitigador da crítica à colega Parlamentar que disse que não precisara de qualquer apoio – nem de cotas nem de partido – para conquistar o mandato. A resposta não afrontosa, como um “tapa com luva de pe-luca”, como se diz popularmente, consiste em estratégia política útil a futuras necessidades de acordo.

**Quadro 26** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Celina Leão e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 88.2021</b> <b>Hora: 22:40 Fase: OD</b> <b>Data: 11/08/2021</b> <b>DCD12/08/2021 PAG. 275</b> <b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	<i>A SRA. CELINA LEÃO (PP - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, apesar de esse destaque ser de uma mulher, a maioria da bancada feminina - digo isso como coordenadora da bancada feminina - apoia e realmente agradece essa parte do projeto da Deputada Renata Abreu. Foi muito discutido com a bancada feminina isso. Essa é uma fórmula de estimular realmente mais mulheres na política. Quando se estimula um fundo dobrado, muitas vezes, os partidos vão atrás das mulheres e dos negros para capacitá-los e para treiná-los.</i> <i>Um Parlamento tem que ter diversidade. <b>Talvez algumas mulheres não precisaram de apoio para chegar aí, mas nós não precisamos pensar só em nós mesmos. Nós temos que pensar em todas, principalmente naquelas que não conseguiram ainda chegar ao Parlamento.</b></i> <i>Então, pelo PP, nós encaminhamos "não" ao requerimento da Deputada Carla Zambelli.</i>

Fonte: escriba.camara.leg.br.

O esforço de acordo foi compensado, mas o resultado da votação revela que a matéria – não obstante beneficie os partidos com recursos dos Fundos Partidário e Eleitoral, ou seja, acene com aportes financeiro atraentes para as agremiações – não conseguiu a unanimidade em plenário e sofreu oposição não desprezável – houve 97 votos contrários à política afirmativa –, protagonizada nos debates em plenário justamente por mulheres parlamentares. Michelle Lazar (2020, p. 30) argui:

Mesmo que mulheres sejam subordinadas aos homens estruturalmente na ordem patriarcal de gênero com outros sistemas de poder baseados em raça e etnicidade, classe social, orientação sexual, idade, cultura e meios geográficos significa que a opressão de gênero não é materialmente experienciada ou discursivamente realizada da mesma maneira para mulheres em toda parte. (...) existe a necessidade de uma ação política feminista ser modificada pela especificidade de enquadramento cultural, histórico e institucional, e contextualizada em termos de identidades sociais de mulheres complexamente construídas. A ADC feminista, então, sugeriria uma perspectiva que é implicitamente comparativa em vez de universalizante, e atenta aos aspectos discursivos das formas de opressão e interesses que dividem bem como um grupo de mulheres.

Finalmente, é proclamado o resultado da votação:

**Excerto 71** – O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Está encerrada a votação. (*Pausa.*)

Resultado da votação:

SIM: 352;

NÃO: 97;

ABSTENÇÃO: 5.

MANTIDO O TEXTO.

Pronunciamentos de júbilo comemoraram a derrota do distritão e a aprovação da cota que provê recursos aos partidos que obtiverem mais votos para candidaturas de mulheres negras e não negras e de homens negros. A intervenção de Deputado negro, de partido secular de esquerda, exalta o êxito das proposições, mas alerta para a persistência do desafio de ampliação da representação política no Parlamento.

**Quadro 27** – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Orlando Silva e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamento
<p>Sessão: 88.2021            Hora: 23:24 Fase: OD            Data: 11/08/2021            DCD12/08/2021 PAG. 293</p>	<p><i>O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) (...) avançamos numa etapa da construção de mudança no sistema político-eleitoral do Brasil, mas eu insisto que nós ainda seguimos com o desafio de ampliar a representatividade da política, dos partidos, dos políticos. Isso exige mais mecanismos de participação popular, mais mecanismos para superar a exclusão de mulheres e de negros na política brasileira, setores que são majoritários na sociedade e minorizados no Parlamento.</i></p> <p><i>Eu saúdo a Casa pela aprovação dessa qualificação dos votos de candidaturas de mulheres e de negras, que vai impactar o financiamento e vai estimular os partidos a investirem em candidaturas de mulheres e de negras.</i></p>
<p>Sumário / Subgênero Discursivo</p> <p><i>Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do Substitutivo oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</i></p>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Nesse mesmo sentido de apontar avanços ainda pendentes, como a reserva de cadeiras para mulheres, manifesta-se Deputada não negra de partido secular da esquerda. Ademais, ressalta a dificuldade das negociações em torno da reforma – foram meses de negociação –, no que concerne à manutenção do sistema proporcional e ao rechaço ao distritão, considerado prejudicial ao aumento da representação política de pessoas minorizadas.

**Quadro 28** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Jandira Feghali e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 88.2021</b> <b>Hora: 23:28 Fase: OD</b> <b>Data: 11/08/2021</b> <b>DCD12/08/2021 PAG. 293</b>	<i>A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu quero realçar o processo maduro para o qual nós evoluímos no dia de hoje. Foi uma construção que demorou alguns meses (...). Todos, juntos, conseguimos manter o sistema proporcional e retirar a possibilidade do distritão.</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	<i>(...)</i>
<i>Acerto da decisão da Casa de manutenção do sistema proporcional de votos, e de rejeição do sistema de voto denominado distritão. Expectativa de avanço na legislação das federações partidárias. Defesa de votação pela Casa do Projeto de Lei nº 763, de 2021, sobre a reserva de vagas para candidaturas femininas nos legislativos federal, estadual e municipal.</i>	<i>Além disso, Presidente, precisamos avançar também no reforço da reserva de cadeiras para as mulheres, votando um projeto de lei que chegou do Senado Federal. Eu quero agradecer a todos a maturidade com que nós conseguimos dialogar. O diálogo é fundamental na política, para que possamos avançar democraticamente no Brasil.</i>

Fonte: [escriba.camara.com.br](http://escriba.camara.com.br)

Outra Deputada do mesmo partido enleva o valor da política não como “negociação”, mas sobretudo como “entendimento”. Noto que as interações políticas sofrem a influência nefasta da esfera econômica, a comodificação da prática política de que fala Fairclough (2003), nas práticas discursivas e políticas. Ao mesmo tempo, repisa valores como “a garantia do diálogo”, num momento conjuntural de crise política e linguístico-semiótica na esfera política.

**Quadro 29** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Perpétua Almeida e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamento
<p><b>Sessão: 88.2021</b>  <b>Hora: 23:28 Fase: OD</b>  <b>Orador: PERPÉTUA ALMEIDA, PCDOB-AC</b>  <b>Data: 11/08/2021</b>  <b>DCD12/08/2021 PAG. 295</b></p>	<p><i>A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – (...) Eu gostaria de reforçar que a política é feita não apenas de negociações, de conversas, mas também, acima de tudo, de entendimentos. Hoje este Plenário vivenciou de perto os entendimentos e as conversas que são necessários para as conquistas e para a garantia do diálogo.</i></p> <p><i>Hoje tivemos uma grande vitória, a derrota do distritão, que não traz como alternativa o reforço da democracia e, ao mesmo tempo, traz o retorno do entendimento pelas coligações e a possibilidade de amanhã votarmos as coligações. O PCdoB comemora, acima de tudo, o reforço das candidaturas femininas e negras, porque é importante este Parlamento ter negros e mulheres também.</i></p>
<p><b>Sumário / Subgênero Discursivo</b></p>	
<p><i>Acerto da decisão da Casa de manutenção do sistema proporcional de votos, e de rejeição do sistema de voto denominado distritão. Expectativa de avanço na legislação das federações partidárias. Defesa de votação pela Casa do Projeto de Lei nº 763, de 2021, sobre a reserva de vagas para candidaturas femininas nos legislativos federal, estadual e municipal.</i></p>	<p><i>Nós temos um país em que a maioria é formada por mulheres. É muito importante para o processo democrático a participação das mulheres no Parlamento. Neste País, se as mulheres ficarem de fora, não estarão ajudando o processo democrático. Só acreditamos em democracia com a participação efetiva das mulheres nos espaços de decisão e nos espaços de poder político.</i></p> <p><i>Por isso, é muito importante a decisão que a Câmara tomou hoje de garantir um reforço na participação das mulheres e o retorno, inclusive, do sistema partidário com coligações. Torcemos para que amanhã possamos coroar com a aprovação do projeto que trata das federações. Muito obrigada.</i></p>

Fonte: [escriba.camara.gov.br](http://escriba.camara.gov.br).

Há aspecto relevante acerca da vitória comemorada: ela ocorre em face da manutenção de conquista já em vigor, no caso da manutenção do sistema eleitoral que se considerava o mais democrático (proporcional) e no caso das cotas de candidaturas para mulheres. Sob outra perspectiva, ocorre não sobre avanços, mas contra iniciativas que intentavam o retrocesso democrático, tendenciosas à corrosão da democracia, segundo argumentos favoráveis às cotas. Os pronunciamentos abaixo ratificam essa percepção analítica, além de apontarem para a necessidade de avanços futuros e criticarem os discursos antipolítica.

**Quadro 30** – Referências contextuais do pronunciamento das Deputadas Fernanda Melchionna e Alice Portugal e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamentos
<p>Sessão: 88.2021            Hora: 23:32            Fase: OD            Data: 11/08/2021            DCD12/08/2021            PAG. 296</p>	<p><i>A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – (...) Nós não aceitamos um modelo [distritão] que despolitiza a política, não aceitamos um modelo que tira a possibilidade de ampliar a pluralidade. Não acreditamos num modelo que, como apontou a Coalizão Negra por Direitos, seria uma forma de restringir ainda mais a participação de negros e de negras. Nós não acreditamos num modelo que tira a coletividade e coloca celebridades. Nós não acreditamos num modelo de milhões de reais no processo eleitoral. (...)</i></p>
<p>Sumário / Subgênero Discursivo</p>	<p><i>É claro que nós sabemos que aqui haveria um debate de redução de danos porque, neste contexto, nesta correlação de forças, nesta conjuntura política do País, seria muito difícil avançar. Evidentemente, nós temos que lutar contra os retrocessos, mas nunca deixar de sonhar e de lutar pelos nossos sonhos. Parabéns a todos nós que derrotamos o distritão, mas ainda lutamos por outra reforma!</i></p>
<p><i>Registro de voto da Deputada Luiza Erundina contrário à adoção do sistema de voto denominado distritão. Congratulações à Casa pela rejeição do chamado distritão.</i></p> <p>[A SRA. FERNANDA MELCHIONNA]</p> <p><i>Aprimoramento do sistema político-eleitoral brasileiro.</i> [A SRA. ALICE PORTUGAL]</p>	<p><i>(...)</i></p> <p><i>A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – (...) Esta é a segunda noite em que a democracia sai afirmada deste Parlamento<sup>172</sup>. No meu quinto mandato, quero dizer que tivemos aqui debates memoráveis sobre o desfile livre das ideias nos processos eleitorais. Não é, de fato, necessário que a cada eleição se mude o regramento, mas o aprimoramento sempre é uma necessidade. Hoje, nós estamos nos aprimorando. Foram necessários 4 meses de debate com todos os Deputados desta Casa para fazer valer que vozes e ideias não desaparecessem. (...) A maturidade vence, e a democracia, com certeza, florescerá neste País porque há, neste momento, um desmaio...</i></p> <p><i>(Desligamento automático do microfone.)</i></p>

Fonte: [escriba.camara.gov.br](http://escriba.camara.gov.br).

Neste dia, a sessão encerrou-se às 23 horas e 39 minutos. Assim costuma ocorrer: enquanto no Congresso se debate o futuro da Nação, nas casas das famílias as crianças – “o futuro desta Nação” – não conseguem esperar a volta de suas mães congressistas e dos papais parlamentares: caem no sono, provavelmente ninadas pelas avós, tias e babás.

#### 6.4 Análise Interacional da 89ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura - Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual), em 12 de agosto de 2021 (quinta-feira)

<sup>172</sup> Na noite anterior, fora derrotado o projeto que previa voto impresso.

A sessão abriu às 11 horas e 12 minutos, menos de 12 horas depois da sessão do dia anterior. Como de praxe, anunciou-se: “Sob a proteção de Deus em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos”. A lista de presença registrava o acesso de 320 Deputadas e Deputados na sessão deliberativa extraordinária virtual.

Naquele dia, presidia a sessão uma parlamentar negra de partido da base governista, a Deputada Rosângela Gomes (Republicanos – RJ), que anunciou a continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, a qual já tinha parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (Relator: Deputado Rodrigo Pacheco, PMDB-MG); e da Comissão Especial da Reforma Política, pela aprovação, com substitutivo (Relatora: Deputada Renata Abreu, PODE-SP).

Durante a sessão, foram derrotadas duas propostas, defendidas no relatório da Deputada Renata Abreu. A primeira propunha o voto preferencial, segundo o qual o eleitor escolheria até cinco candidatos para os cargos majoritários, ranqueando-os do primeiro ao quinto lugar, conforme preferisse uns a outros. A segunda pretendia extinguir o caráter nacional dos partidos, o que permitiria a criação de partidos em âmbito estadual e municipal. Quanto à proposta de volta das coligações partidárias para eleições proporcionais, extintas em 2017 – é preciso ressaltar que as coligações foram utilizadas, quando vigentes, como meio de burlar a política de cotas (Coelho, 2021) –, o debate se prolongou. A derrota da proposta, contudo, ocorreu na semana seguinte, na sessão do dia 17 de agosto.

Na defesa que a Relatora faz à primeira proposta, a do voto ranqueado, o argumento – dirigido tanto aos Parlamentares quanto ao público externo – oferece panorama da crise e da polarização política do País, o qual a Deputada buscava combater. Infere-se o desejo do surgimento de candidato alternativo aos então favoritos (Luiz Inácio Lula da Silva e Jair Bolsonaro), na metáfora “uma vacina contra a polarização” – tal como se desejava, naquele 2021, a vacina contra a Covid-19 –, um candidato de centro ou centro-direita:

**Quadro 31** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Renata Abreu e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 89.2021</b> <b>Hora: 11:32 Fase: OD</b> <b>Data: 12/08/2021</b> <b>DCD13/08/2021 PAG. 76</b>	<i>A SRA. RENATA ABREU (PODE - SP. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – (...) Vou entrar no tema, Sra. Presidente, primeiro parabenizando o Deputado Tiago Mitraud, por nos</i>

<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	<i>trazer uma proposta, na Comissão, a qual eu acatei como Relatora, que é a grande vacina contra a polarização. (...) Mas eu peço a você, eleitor, ou a V.Exas., Deputados, que também ficam insatisfeitos com o debate, muitas vezes de direita ou de esquerda, do eu contra eles, peço a você, brasileiro, que chega ao segundo turno triste porque nenhum dos candidatos é aquele que você realmente queria que fosse Presidente, que preste atenção a esta proposta.</i>
---------------------------------------	---

Fonte: [escriba.camara.com.br](http://escriba.camara.com.br)

Prossegue a oradora, Presidente do Partido Podemos<sup>173</sup>, ressaltando o conteúdo violento do debate político e o risco que isso representava para a democracia. Neste ponto, chamo a atenção para o que denomino crise linguístico-semiótica por que passava – e ainda passa – o Brasil e outros territórios, de onde se deriva a crise política testemunhada no País, principalmente a partir de 2013 (Miguel et al, 2018); considerando-se o caráter constitutivo do discurso (Searle, (1969 [2010])), compreendo que a crise de interação discursiva, constitutiva das demais crises sociais, é raiz da grave crise política atual.

**Quadro 32** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Renata Abreu e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 89.2021</b> <b>Hora: 11:32</b> <b>Fase: OD</b> <b>Data: 12/08/2021</b> <b>DCD13/08/2021 PAG. 76</b>	<i>A SRA. RENATA ABREU (PODE - SP. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – (...) A polarização política tem sido o grande problema do sistema político brasileiro. A dicotomia A e B, Direita e Esquerda, nós contra eles, com dois lados que renunciam muitas vezes ao debate político para se atacarem mutuamente com palavras desrespeitosas e ofensivas que representam riscos à nossa democracia, é o que mais tem sido visto na política brasileira. Há décadas no nosso País não há mais reflexão, apenas adjetivações. A corda está esgarçando e uma hora pode arrebentar. É por isso que a tensão que normalmente está presente nas torcidas de futebol passou para a política.</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b> <i>Esclarecimento ao Plenário sobre o motivo da apresentação, pela oradora, da Emenda de Redação nº 1 à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</i>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

O debate acerca das coligações prosseguiu na sessão do dia 17 de agosto, que passo a analisar na próxima seção.

173 A Deputada Renata Abreu é autora de projetos que resultaram na Lei 14.316/22, que prevê a destinação de 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para enfrentamento da violência contra a mulher; a Lei nº 13.931, de 2019, que “dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher”, ou seja, determina que profissionais da saúde comuniquem as autoridades policiais, em até 24 horas, indícios e casos de violência contra a mulher; e a Lei nº 13.718, de 2018, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)”.

### **6.5 Análise Interacional da 90ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura - Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual), em 17 de agosto de 2021 (terça-feira)**

A Sessão Deliberativa Remota iniciou-se às 16 horas e 24 minutos, com o registro de 290 acessos de Parlamentares na Câmara dos Deputados, na sessão virtual. Contudo, somente depois das 20 horas da noite se iniciou a discussão, em segundo turno, da PEC 125, após aprovação de requerimento que quebrou o interstício (intervalo) de 5 sessões – previsto para propostas que visam modificar a Constituição, para as quais se pressupõe a necessidade de discussão mais delongada. O debateurgia. O primeiro tema era coligações partidárias.

Inscreveram-se muitos para discutir a matéria como um todo, manifestando-se favoráveis e contrários na votação em segundo turno. Contudo, seriam votados posteriormente os destaques – onde estava a matéria relativa à contagem em dobro dos votos obtidos por mulheres negras e não negras e por homens negros. Inscreveram-se seis oradores favoráveis e seis contrários à matéria. Notou-se que havia posicionamento divergente, mesmo entre Deputados do mesmo partido ou bloco partidário.<sup>174</sup>

O primeiro a discutir a matéria foi um Deputado governista, manifestamente contrário às políticas de cotas e às coligações. Segundo o Parlamentar – assim como outros contrários à proposta –, as coligações favoreciam partidos “nânicos”, “partidos de aluguel”, que “se vendem”. Na crítica às propostas, conforme a análise das inferências e subentendidos, o Parlamentar indiretamente dirige crítica à única Deputada eleita pelo Partido Rede Sustentabilidade em 2018, a Deputada Joenia Wapichana, primeira indígena mulher – e única indígena na Câmara dos Deputados, na 56ª Legislatura – a obter mandato no Congresso Nacional.

---

<sup>174</sup> Na ordem, esta foi a lista de inscrição e os respectivos posicionamentos, a favor e contrários à PEC 125 como um todo (sem a inclusão da matéria relativa a cotas de gênero na política, que foi destacada para votação posterior):

Ordem Deputado UF Partido/Bloco Data/Hora de Inscrição Discussão / 1. Bia Kicis DF (PSL-DF), 17/08/2021 13:00:48.457 a favor; / 2. Marcel Van Hattem (NOVO-RS2), RS NOVO 12/08/2021 13:58:19.960 contra; / 3. Coronel Tadeu (SP PSL-SP), 17/08/2021 13:01:30.207 a favor; / 4. Bibo Nunes (PSL-2) RS), PSL 12/08/2021 13:58:31.583 contra; / 5. Vicentinho (SP PPT-SP), 17/08/2021 13:01:55.153 a favor; / 6. Pompeo Dde Mattos (2) RS PDT-RS), 12/08/2021 13:58:39.527 contra; / 7. Henrique Fontana (RS PPT-RS), 17/08/2021 13:02:22.257 a favor; / 8. Hildo Rocha (MA MDB-MA), 17/08/2021 13:00:53.923 contra; / 9. Dra. Soraya Manato (ES PSL-ES), 17/08/2021 13:02:52.137 a favor; / 10. Maria Do Rosário (RS PT-RS), 17/08/2021 13:00:54.517 contra; / 11. Zé Neto (BA PT-BA), 17/08/2021 13:08:02.917 a favor; / 12. Reginaldo Lopes (MG PT-MG), 17/08/2021 13:14:43.947 contra.

Esclareço que, para que pudesse ter direito ao cargo de “Liderança”, a Deputada precisaria compor representação partidária com, no mínimo, cinco parlamentares, requisito que a Deputada não cumpria; contudo, o Regimento Interno da Casa<sup>175</sup> permite a indicação de “Representante” (não “Líder”) para representar e expressar, nas votações, o posicionamento do partido. Tal era a condição e o procedimento da Deputada indígena Joenia Wapichana nas sessões plenárias.

Eis o pronunciamento do Deputado:

**Quadro 33** – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Bibó Nunes e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 20:12</b> <b>Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 119</b>	<i>O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Sem revisão do orador.) – (...) Não vejo sentido na continuidade da coligação, pelo seguinte: a lei vigente é de 2017. Que papelão estaremos fazendo aqui, se uma lei feita em 2017 não resiste a uma rodada estadual e nacional? (...) Vamos derrubar por inteiro esta PEC!</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b> <i>Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</i>	<i>Não concordo também com peso dois para mulheres e negros. Todo tipo de cota já discrimina, coloca para baixo quem está nela. (...) Nesta Casa vemos partidos pequenos que ocupam espaços que não lhes são devidos. Há partido de uma pessoa só que orienta. A pessoa orienta ela mesma. Há só uma pessoa no partido, que ocupa o espaço para orientar bancada. Que bancada é esta? Bancada de uma pessoa? Eu te amo, tu me amas. O que é isso? (...) Faço um apelo: vamos votar contra a PEC 125, de 2011! Vamos derrubar! Não teremos 308 votos. Vamos deixar como está. Não há como virmos aqui desrespeitar uma lei que foi feita em 2017.</i>

Fonte: escriba.camara.leg.br.

O Deputado Henrique Fontana (PT-RS) destaca problemas do sistema político brasileiro: abuso do poder econômico, excesso de personalismo e fragilidade dos partidos políticos, questões que afetam direta e indiretamente a viabilidade feminina nos pleitos eleitorais, pelas razões que tenho trazido à análise discursiva-crítica, especialmente por favorecerem a manutenção da hegemonia masculina nos partidos e demais espaços de decisão democrática. Menciona a negociação que precisou ser feita para que se pudesse derrotar a opção indesejável do distritão, tendo havido pressão política para a aprovação da volta das coligações partidárias.

<sup>175</sup> “Diz o art. 9º, § 4º: “O Partido que não atenda o disposto no *caput* deste artigo não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido no momento da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.” (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 30, de 2018, em vigor em 1º/2/2019, aplicando-se nos termos art. 6º da Resolução nº 30, de 2018).

Noto, neste contexto político, negociações que oferecem opção entre duas alternativas consideradas não desejáveis (em termos de avanço democrático), como ocorreu no caso do distritão e das coligações. Nas negociações, ou se aprovava um, ou se aceitava outro. Foi preciso recorrer a oposição ferrenha, ações, interações e negociações político-discursivas voltadas a evitar o que era considerado retrocesso e a manter, como eu já frisei, características da estrutura e do sistema políticos consideradas, por outro lado, vitórias ou conquistas de tempos anteriores. Pronunciamentos de Deputadas também assinalam o acordo de bancadas no sentido de que, caso não se aprovasse o distritão – e este, de fato, fora rejeitado –, seria aprovada a volta das coligações.

**Quadro 34** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Talíria Petrone e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamentos
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 20:52 Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 135</b>	<i>A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - O PSOL é contra, Sr. Presidente. Reconhecemos a vitória que foi a derrota do distritão, que seria a mudança para um sistema político que ataca os partidos, que dificulta a renovação política, que amplia a sub-representação de segmentos que são maiorias sociais, mas ainda são minorias nos espaços institucionais, como mulheres, negros, negras, pessoas LGBTQs, pessoas com deficiência. Mas entendemos que não é o momento de se fazer uma reforma política e mudar as regras do jogo para a próxima eleição. Também não devemos votar favoravelmente à volta das coligações, que podem possibilitar a junção de legendas que não tenham identidade programática, diferentemente inclusive da federação, que contou com o nosso voto favorável. O PSOL, então, neste momento, reconhecendo a vitória que foi derrotar o distritão, ainda sim, vota contrariamente à reforma política neste momento.</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	
<i>Orientação de bancada na votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</i>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Nesse pronunciamento da Deputada de partido de esquerda secular, acima, a menção a outras minorias chama a atenção. De fato, a defesa feminista decolonial busca agasalhar outros grupos sociais vulnerabilizados, também deficitários em termos de representação política descritiva e substantiva.

Vejamos pronunciamento de Deputada de partido da direita governista.

**Quadro 35** – Referências contextuais do pronunciamento da Adriana Ventura e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamentos
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:00 Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 138</b>	<i>A SRA. ADRIANA VENTURA (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o NOVO orienta o voto “não”.</i>

<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	<i>Nós lutamos muito para que o distritão não fosse aprovado.</i>
<b><i>Orientação de bancada na votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, sobre a inserção de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a alteração da Constituição Federal para fins de reforma político-eleitoral, ressaltados os destaques.</i></b>	<i>Nós somos contra a volta das coligações porque achamos que elas trazem várias barganhas que distorcem ideias. Isso faz com que se vote em ideias do partido A e se elejam candidatos do partido B. (...) A única coisa que lamentamos profundamente é que não tenhamos aproveitado esse tempo para trazer ideias inovadoras e realmente renovar o nosso sistema político. Poderíamos ter discutido melhor voto preferencial, candidatura independente e voto facultativo. Na verdade, isso se tornou uma discussão de “como eu faço para me reeleger na próxima eleição”. Por isso, nós queremos abrir um amplo debate para que seja feita realmente uma grande reforma política no País.</i>

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

A Deputada do Partido Novo defende renovações no sistema político, entre elas a candidatura avulsa ou independente. Além do Novo, apenas a Rede Sustentabilidade defendera tal possibilidade em audiência pública do STF havida em 2019<sup>176</sup>.

A filiação a partidos políticos é condição de elegibilidade, conforme consta do art. 14, § 3º, da Constituição Federal. Candidaturas independentes são fenômeno recente e expoente, que guarda relação com a ascensão política de celebridades da Internet, muitas vezes *outsiders* do campo político. As redes sociais, como suporte dos discursos políticos, favorecem candidaturas que passam a ser disputadas pelos partidos políticos, pela potencialidade de votos que conseguem auferir. Nem sempre a afinidade político-ideológica é fator determinante para a filiação. Trata-se de mudança profunda nas redes de ordens do discurso na esfera política, na dimensão do gênero-suporte (Resende, 2019), a causar fissuras estruturais e a suscitar novas práticas político-discursivas e regramentos.

Vale assinalar a imbricação dos temas em debate. A proposta do distritão reforça características personalistas da política brasileira, desfavoráveis à consideração de interesses coletivos e à inserção política de grupos sociais minorizados e vulneráveis, o que tem correlação com a defesa de candidaturas independentes. Por sua vez, mandatos coletivos, que foram reconhecidos e regulamentados em 2021, seguem direção oposta à proposta de candidaturas independentes, na medida em que descentralizam e coletivizam ações e decisões políticas, além de fortalecerem a ação político-parlamentar.

---

<sup>176</sup> No âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 1238853.

A PEC 125, então, foi aprovada em segundo turno, ressaltados destaques a serem apreciados ainda naquela sessão. A possibilidade de coligações partidárias, portanto, retornava naquele momento ao sistema partidário-eleitoral, mas o tema seria ainda apreciado pelo Senado Federal<sup>177</sup>.

Líder do PSL, o Deputado Vitor Hugo (PSL-GO) apresentou requerimento para votação em separado do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial da PEC 125/2011, com a finalidade de suprimi-lo. Tratava-se do artigo que previa contagem em dobro dos votos dados a candidaturas femininas e negras, para fins de distribuição de recursos dos Fundos Partidário e Eleitoral. Coube à Deputada Carla Zambelli a defesa do pedido, ocasião em que reiterou argumentos outrora apresentados, contrários às cotas de gênero e raça, no primeiro turno da votação da proposta de emenda à Constituição. A defesa foi feita remotamente.

**Quadro 36** – Referências contextuais do pronunciamento da Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamentos
Sessão: 90.2021 Hora: 21:12 Fase: OD Data: 17/08/2021 DCD18/08/2021 PAG. 141	<i>A SRA. CARLA ZAMBELLI (PSL - SP. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidente. Boa noite a todos.</i>
Sumário / Subgênero Discursivo	<i>Em relação a este destaque, novamente venho aqui pedir o apoio dos colegas e peço especial atenção, porque há algumas fake news a respeito do tema. Uma Deputada do PSOL falou há pouco que, com essa matéria que queremos destacar, se alcançaria um financiamento diferenciado para campanhas de mulheres e negros.</i>
<i>Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</i>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](https://escriba.camara.leg.br).

Identifica-se o movimento retórico de cooptação de argumento do adversário político, como base para o contra-argumento. O emprego maciço de notícias falsas – ação e prática político-discursivas como estratégia de campanha eleitoral, no Brasil e no mundo (Brown, 2019) – transformou profundamente as práticas político-discursivas nas redes de ordens do discurso na esfera política. No ano de 2020, mais de 50 propostas legislativas de combate às notícias falsas foram apresentadas. A Lei nº 13.834, de 2019, já estabelecia a pena de 2 a 8 anos de prisão para notícias falsas divulgados com fins eleitorais. Ao

<sup>177</sup> A PEC 125/11 foi aprovada parcialmente pelo Senado da República no dia 22 de agosto de 2021 e promulgada no dia 28 daquele mês, pelo Congresso Nacional. Assim, as alterações puderam vigorar para as eleições de 2022. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/809368-reforma-eleitoral-e-aprovada-no-senado-sem-as-coligacoes-em-eleicao-proporcional-veja-como-ficou/>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, foram apensadas 88 propostas legislativas.

A menção a Deputada do PSOL, logo após a menção de que “há algumas *fake news* sobre o tema”, constrói a coesão discursiva, que ocorre pela justaposição sintática e semântica. Eis um sentido plausível: estariam utilizando esse artifício, ao afirmarem que se alcançaria financiamento diferenciado para campanhas de mulheres em geral e de pessoas negras. Na “verdade”, aduz a oradora, a mudança seria outra: “uma tentativa” – termo empregado de forma pejorativa, referente a ação possivelmente ardil ou maliciosa, a que todos devem estar “muito atentos” – de fazer com que votos em pessoas desses grupos sociais sejam contados em dobro. Vale ressaltar que a insinuação ou ausência do termo coesivo (conjunções ou locuções conjuntivas) previne contra eventual responsabilização sobre o que se diz ou o que se critica.

A referência a perigo a que todos devem estar “muito atentos” exemplifica estratégia discursiva baseada em “pânico moral”, característica de discursos do espectro conservador da política. Nota-se intertextualidade com outras proposições que suscitam o chamado pânico moral. Argumenta-se que políticas afirmativas, principalmente as que envolvem questões de “gênero”, escondem um “perigo”, são como cavalos de Tróia: aparentam beneficiar minorias, mas causam grande estrago à maioria. Geralmente, argumenta-se, quem sofre os danos é a família, a moral tradicional, os cidadãos de bem, a tradição.

**Quadro 37** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamentos
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:12 Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 141</b>	<i>A SRA. CARLA ZAMBELLI (PSL - SP. Sem revisão da oradora.) – (...) Presidente, eu quero ressaltar algo aqui e deixar muito claro aos meus colegas – a Deputada Adriana Ventura, o Deputado Paulo Eduardo Martins, o meu amigo Deputado Sanderson, o Deputado Coronel Tadeu, que está defendendo o PSL, e todos os outros Líderes. Peço que fiquem muito atentos, porque, na verdade, o que muda não é o financiamento campanha de mulheres e negros. O que se trata com esse texto que queremos destacar é a tentativa de fazer com que votos em mulheres e em negros tenham peso dois para título de encaminhamento de fundo eleitoral e partidário.</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	
<i>Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011..</i>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

A Parlamentar reitera o argumento da consequente segregação de homens e mulheres – justamente o que a proposta objetiva combater, o apartamento de grupos sociais

na esfera política institucional –, ao mesmo tempo em que ressalta que a própria Deputada se sentia “discriminada”, a pensar que é “menos”. Como mulher, sente-se vítima da política afirmativa, a sofrer um sentimento de demérito ou desqualificação: “isso faz com que eu me diminua”.

O argumento coincide com o do Deputado do PSL: “Todo tipo de cota já discrimina, coloca para baixo quem está nela”. A intertextualidade aponta para algo que vai além da convergência argumentativa: trata-se de orquestração, de organização do posicionamento político e da estratégia política, uma sintonia que tem como fonte não apenas uma unanimidade construída em nível partidário, mas planejada em termos de produção, amplificada em termos de distribuição nas redes digitais, e recepcionada como verdade indiscutível, por adeptos políticos, não raramente fanatizados (Kalil, 2018). E segue eternizada e repetida indefinidamente – desencaixada, para usar um conceito de Giddens (1991) – pelos suportes e gêneros da mídia digital. A produção desse conteúdo discursivo independe de reuniões partidárias: vêm prontos, muitas vezes, de redes internacionais que se fortalecem politicamente.

**Quadro 38** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamentos
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:12 Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 141</b>	<i>A SRA. CARLA ZAMBELLI (PSL - SP. Sem revisão da oradora.) – (...) Eu disse na semana passada e repito esta semana: quando nós tentamos fazer políticas diferenciadas dessa forma para mulheres, só estamos segregando as mulheres dos homens. E eu me sinto discriminada ao dizerem que o voto para mim, mulher, terá um peso diferente do que o voto para um homem, porque isso faz com que eu pense que eu sou menos, isso faz com que eu me diminua. E eu não acho que seja esse o intuito nem dos senhores homens, nem da população que nos assiste, nem dos eleitores que votam tanto em mulheres, para homenagear as mulheres e para poderem se sentir mais bem representados por elas, quanto nos homens, pensando que eventualmente estão destrutando as mulheres. Não devemos tratar o assunto dessa forma.</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b> <i>Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</i>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Há uma série de inversões, neste *argumentum a contrario*, e todos assistem à operacionalização político-ideológica, característica ontológica de discursos políticos. Toma-se como realidade o que é, de fato, meta das cotas (Fairclough; Fairclough, 2012): a igualdade de acesso às instâncias decisórias. Além disso, desconsidera-se a segregação existente no âmbito das esferas pública e privada, na divisão sexual dos papéis sociais

conforme as representações/identificações de gênero, o que não é diferente na esfera política. Há a inversão do escopo: a política afirmativa não tem como escopo indivíduos, mas o grupo social como um todo e, em última instância, a própria sociedade. Há inversão da relevância, na medida em que se minimiza o princípio constitucional do Estado Democrático de Direito.

A ampliação da igualdade política não é um problema que diz respeito apenas às mulheres – ou a qualquer outro grupo em posição subalterna. Trata-se de um desafio a ser enfrentado por qualquer sociedade que se queira democrática. O enfrentamento da questão exige medidas no âmbito dos processos eleitorais, como as cotas; exige mudanças culturais que garantam o reconhecimento desses grupos – no sentido de Fraser (1997; 2003); exige a redistribuição dos recursos materiais que possibilitam a ação política, entre eles o tempo livre, e exige também transformações na dinâmica das próprias instituições representativas, impedindo-as de simplesmente reproduzir as hierarquias já estabelecidas (Miguel; Feitosa, 2019, p. 221).

O pronunciamento recorre, ademais, a movimento retórico da persuasão, emotiva, performática, quase teatral (Goffman, 1980), dirigida primeiramente aos senhores homens, maioria absoluta do Parlamento, 85%: “Eu não acho que seja esse o intuito nem dos senhores homens, nem da população que nos assiste”. O intento de manifestar adesão ao propósito político, a rejeição às cotas de gênero e raça propostas, motiva a ação discursiva (Fairclough; Fairclough, 2012): faz com que a oradora se dirija, simultaneamente, ao público interno da Casa, mas também ao externo, os seus eleitores/seguidores, estando o grupo social dos homens topicalizado na enumeração coordenada, a colocá-lo em relevo, em primeira menção. Na ágora moderna (Segato, 2007), a esfera pública amplificada pelas redes sociais, não se fala mais somente para o público interno do Parlamento, exceto em reuniões a portas fechadas, assim como não se fala somente ao público externo. A recepção amplificada dos pronunciamentos políticos atesta a dissolução dos limites entre a esfera pública e esfera privada nas práticas políticas, nas ações e interações políticas, o que produz consequências tanto boas quanto ruins. A dimensão discursiva do evento político desencana-se nas dimensões de tempo e espaço.

Assim, a coincidência de representações/identidades dos eleitores/seguidores revela a importância da audiência virtual para as ações e interações políticas, que passaram a ser inseparavelmente político-midiáticas. E indica alterações no âmbito do gênero-suporte discurso político, a causar fissuras profundas e, portanto, alterações nas estruturas políticas.

Prossegue a Parlamentar, ao mencionar “eleitores que votam tanto em mulheres, para homenagear as mulheres e para poderem se sentir melhor representados por elas,

quanto nos homens, pensando que eventualmente estão destrutando as mulheres”. E a Deputada conclui: “Não devemos tratar o assunto dessa forma”. Não obstante a falta de paralelismo sintático naquele primeiro enunciado, a exigir esforço para se alcançar a coerência textual, creio ser possível construir o seguinte enunciado: eleitores votam tanto em mulheres quanto em homens, mas não o fazem com base nas distinções de gênero. Vê-se, novamente, o menoscabo a diferenciações de gênero para fins de políticas afirmativas, tratando-se assexuadamente as atrizes ou atores políticos (Segato, 2007). O argumento de que cotas “discriminam” outros grupos sociais (particularmente grupos politicamente hegemônicos) também se reitera, em intertextualidade.

**Quadro 39** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:12 Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 141</b>	<i>A SRA. CARLA ZAMBELLI (PSL - SP. Sem revisão da oradora.) – (...) Eu peço aos meus colegas que votem por este destaque, que nos apoiem neste destaque, porque é muito importante que não diferenciemos mulheres e negros das demais pessoas. Tanto é fato, Presidente Lira, que, no ano passado, houve uma maioria de candidatos negros nas eleições municipais. <b>Como então tratar de forma diferente os negros e as mulheres? Nós queremos entrar na política pela porta dos fundos? Eu não quero. Eu quero entrar na política pela porta de frente. E eu quero que o voto do eleitor para mim tenha o mesmo peso que o voto para um homem.</b></i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b> <i>Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125. Contestação ao pronunciamento da Deputada Celina Leão a respeito da oradora e do Deputado Helio Lopes.</i>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Já analisamos os movimentos retóricos, mas os percentuais baixíssimos de mulheres negras e não negras e de homens negros no Parlamento (os dados estatísticos, por si só) respondem aos questionamentos retóricos do pronunciamento contrário às cotas. A pressuposição de que “há igualdade” é recorrente, como fato ou constatação. E a Deputada busca legitimidade e apoio em posicionamento político coincidente ao dela, de Deputado governista negro, de partido da extrema-direita confessional, eleito para aquela legislatura com o maior número de votos no Estado do Rio de Janeiro.<sup>178</sup> Ela, mulher

<sup>178</sup> Hélio Fernando Barbosa Lopes – que tem o codinome Hélio Negão registrado no TSE e tem o nome parlamentar Hélio Lopes, na Câmara –, obteve 345.234 na disputa de 2018, e 132.986 no pleito de 2022, tendo sido reeleito para novo mandato de Deputado Federal. Fonte: [divulgacandcontas.tse.jus.br](http://divulgacandcontas.tse.jus.br). Disponível em: <<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2014/680/RJ/190000003098>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

branca, e ele, homem negro, manifestam posicionamentos contrários à política afirmativas de gênero e raça. Posicionamentos contrários às cotas, advindos de pessoas dos grupos sociais a que as cotas almejam alcançar, somente se registram no Parlamento a partir do início da 56ª Legislatura, que coincide com o início do governo de extrema-direita no Brasil.

**Quadro 40** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:12 Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 141</b> <b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	<i>A SRA. CARLA ZAMBELLI (PSL - SP. Sem revisão da oradora.) – (...) E eu tenho certeza – inclusive baseada no voto do Deputado Helio Negão, meu amigo de bancada, que me apoiou no destaque da semana passada – que os próprios negros não pensam assim. É pensando dessa forma que vamos dividir mais os negros dos brancos e as mulheres dos homens. Muito obrigada, Presidente.</i>
<i>Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, sobre a inserção de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a alteração da Constituição Federal para fins de reforma político-eleitoral.</i> <i>Contestação ao pronunciamento da Deputada Celina Leão a respeito da oradora e do Deputado Helio Lopes.</i>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Abaixo, segue encaminhamento favorável às cotas, apresentado pelo negro Deputado Orlando Silva (PCdoB-SP). No pronunciamento, a representação discursiva dos grupos sociais, nominalizados e explicados – “voto dado a uma candidatura feminina, a uma mulher, e a uma candidatura negra” –, indica preocupação e cuidado com o modo de referência ou representação discursiva de tais grupos. Faz-se a representação/identificação discursiva conforme a reivindicação político-discursiva feita pelos próprios movimentos populares que buscam representar esses grupos sociais, ou seja, a manifestação lhes prestigia em termos de acesso a direitos cidadãos. Há também referência à autoria coletiva da proposição e a busca por legitimação histórica da proposta e de seu objetivo. Ressalto, contudo, o núcleo verbal das defesas, constantes também nos textos das normas propostas: o incentivo ou estímulo à ação partidária, não a obrigatoriedade da ação.

**Quadro 41** – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Orlando Silva e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
-------------------------	----------------

<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:16</b> <b>Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021</b> <b>PAG. 142</b>	<i>O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Sem revisão do orador.) – (...) em primeiro lugar, quero defender aqui a manutenção de um entendimento que foi firmado nesta Casa quando da votação no primeiro turno. Alerto todos os Líderes de que, quando votamos o texto na semana passada, votamos a partir de uma construção feita a muitas mãos. Eu fui um daqueles que defendeu o relatório pela inclusão da matéria que está sendo debatida neste momento.</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	<i>O que diz o texto? Que o voto dado a uma candidatura feminina, a uma mulher, e o voto dado a uma candidatura negra valem em dobro para efeito de cálculo do fundo eleitoral e do Fundo Partidário. Qual é o objetivo disso? O objetivo é estimular que os vários partidos políticos tenham mais candidaturas de mulheres, mais candidaturas de negros e de negras. Essa é uma forma de se ampliar <b>positivamente</b> a presença na política, ampliar a presença nos Parlamentos de parcela da sociedade que é majoritária, que forma a maioria do nosso povo, mas que, na política, está sub-representada. Como dizemos, essa parcela é majoritária, mas está minorizada, em razão de uma série de processos históricos que, ao longo do tempo, impediu que o povo negro e as mulheres tivessem maior participação na política.</i>
<b>Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</b>	<i>Este mecanismo objetivo vai repercutir positivamente, no sentido de que os partidos estimulem candidaturas de mulheres e estimulem candidaturas de negros e de negras.</i>

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

No excerto seguinte, o Deputado ressalta o caráter criativo da proposta, eivando o texto de atributos como “positivamente”, “maior” legitimidade, ação “afirmativa”. Nestes termos, a política afirmativa apresenta-se modalizada e atenuada como “espécie de ação afirmativa”. A menção à crítica ao “conservadorismo no Parlamento” guarda sutileza semântica ou ambiguidade referencial, tendo em vista que se reporta indiretamente ao espectro político oposto ao posicionamento do Parlamentar, este que pertence a partido secular de esquerda.

**Quadro 42** – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Orlando Silva e análise do subgênero discursivo

<b>Referências Contextuais</b>	<b>Pronunciamento</b>
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:16 Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 142</b>	<i>O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Sem revisão do orador.) – (...) Essa é uma inovação. Muito se critica o <b>conservadorismo</b> no Parlamento, diz-se que não cria mecanismos para que haja maior legitimidade na política, maior legitimidade nos Parlamentos. Acreditamos que esse mecanismo que foi criado é uma espécie de ação afirmativa.</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	
<b>Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</b>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Abaixo, o argumento do mesmo Parlamentar – que usa a metáfora “pintar o Parlamento com as cores do Brasil” – mira o âmago do contraponto que se faz à desconsideração das desigualdades de gênero e raça, o modo de operação ideológica de universalização (Thompson, 2011), presente nas falas contrárias às cotas: a desigualdade é visível. Ressalta a preocupação do PCdoB e do PSOL com a diversidade na composição dos partidos.

**Quadro 43 – Quadro** – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Orlando Silva e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:16 Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 142</b> Sumário / Subgênero Discursivo	<i>O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Sem revisão do orador.) – (...) Desse modo, procuraremos enfrentar uma desigualdade que é visível. Basta observar este Plenário e outros Plenários, de outros Parlamentos, de outras Casas Legislativas, para percebermos que temos uma dívida. Essa dívida deve ser resgatada com medidas práticas, com medidas concretas. Neste caso, cria-se um estímulo aos partidos, para que possamos pintar o nosso Parlamento com as cores do Brasil e do nosso povo brasileiro e haja aqui presença maior de mulheres.</i>
<i>Encaminhamento da votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</i>	<i>Eu tenho muito orgulho de a minha bancada ter a justa representação de mulheres, a justa representação étnico-racial do Brasil, mas infelizmente é um caso isolado o do PCdoB. A bancada do PSOL é outra que tem esses traços. Nós queremos que todas os tenham. (Palmas.)</i>

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

A seguir, o pronunciamento de Deputada de partido da esquerda secular, por meio de escolha lexical, ressalta a característica “afirmativa” das cotas, deslocando o sentido, em hipálage ou metonímia, para que se compreenda como também “afirmativa” a própria proposta de ação política. A menção explícita a “negras” devolve à visibilidade esse grupo social que permanece não determinado nos dispositivos legais e nas falas. E a Deputada representa/identifica-se como mulher negra e aponta a discrepância na representação descritiva: há apenas 2% de mulheres negras no Parlamento e 1% na Câmara dos Deputados. Chama atenção para a condição “absurda” de sub-representação política.

**Quadro 44** – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Talíria Petrone e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:20 Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 145</b>	<i>A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Vou orientar a bancada do PSOL, Presidente. Está explícito que não basta ser mulher para estar aqui dentro defendendo a vida, a luta, a existência de nós mulheres. O que estamos votando aqui é uma política afirmativa, é uma ação afirmativa. Há uma sub-representação absurda de nós mulheres e de negros e negras dentro deste Parlamento. Nós mulheres negras somos 27% da população brasileira, mas, no Congresso Nacional, há apenas 2% de mulheres negras. Nesta Casa, Sr. Presidente, há 1% de mulheres negras. Se estamos sub-representadas, as dores que vivenciamos não estão aqui. Estamos falando de licença-maternidade, de mortalidade materna, de violência obstétrica.</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	
<i>Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</i>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

No pronunciamento a seguir, a reiteração de que se trata de “estímulo” aos partidos. Há também o lamento (interdiscursividade) ao fato de que o encaminhamento contrário à matéria teria sido feito por uma Deputada, representada/identificada como “mulher”, portanto pertencente ao grupo social escopo da política pública que tem adesão da maioria da bancada feminina. A Parlamentar, então Coordenadora da Bancada Feminina na Casa, alerta para a anormalidade do percentual baixo de representação política de mulheres, apenas 15%, assim como a de “negras e negros”. Na representação das atrizes/atores políticos (Resende; Ramalho, 2006; Van Leeuwen, 1997), a inclusão e especificação no texto privilegia prática político-discursiva decolonial. Ademais, não ser considerado escandaloso o alijamento, das esferas decisórias, de grupos sociais que somam a maioria da população pode ser analisado sob o prisma do normalismo (Jäger, 2017), a indicar uma zona de tolerância alargada em relação às opressões persistentes do sistema-mundo moderno/colonial.

**Quadro 45** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Celina Leão e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:24 Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 146</b>	<i>A SRA. CELINA LEÃO (PP - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, este tema tem sido amplamente discutido com os partidos, com as Deputadas. Um dos caminhos para aumentar o número de mulheres na política é o estímulo. Nós respeitamos a posição contrária da Deputada Carla Zambelli, que também é mulher. Temos todo o respeito pela nossa colega. Mas há uma posição majoritária da bancada feminina. Entendemos que, a partir do momento em que estabelecermos que os votos a essas candidaturas serão</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	

<b>Orientação de bancada na votação do requerimento de desta-que para votação em separado do § 1º, art. 17, da Constituição Federal, alterado pelo art. 3º da redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</b>	<i>contados em dobro para fins de distribuição de recursos, os próprios partidos vão estimular as candidaturas de negras e negros e de mulheres em geral. Não é normal que só haja 15% de mulheres neste Parlamento, que os negros não estejam proporcionalmente representados. Como muito bem disse a Deputada Carla Zambelli, muitos deles foram candidatos. Será que tiveram os instrumentos suficientes para chegarem a ter um mandato? O hoje Deputado Helio tinha, quando era candidato, um candidato a Presidente que o carregava no colo. E os outros negros que não o tinham? Então, é para isso... (Desligamento automático do microfone.)</i>
--	--

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Em diálogo explícito com o pronunciamento da Deputada Carla Zambelli, suscita a baixa representatividade política de pessoas negras, cujas candidaturas não têm se mostrado suficientemente competitivas. Constrói-se **subentendido**, quando da referência a Deputado negro: este teria obtido êxito eleitoral por ter sido “carregado no colo” pelo candidato à Presidência da República que foi vitorioso na eleição. Identificam-se, também, **inferências**: trata-se de exceção entre as candidaturas negras, já que estas enfrentam dificuldade de sucesso eleitoral; o êxito foi obtido devido ao apoio do candidato ao cargo majoritário. Enfim, a **metáfora** ligada à maternagem participa da crítica negativa: para quem não dispõe de apoio como tal, as cotas seriam o “colo”.

**Quadro 46** – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Marcel Van Hattem e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:1r Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 160</b> Sumário / Subgênero Discursivo	<i>O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O NOVO, Sr. Presidente, mais uma vez, orienta "não". Entende que este tipo de política não é afirmativa, é negativa. Ela acaba sendo, de um lado, inclusive discriminatória e, de outro, acaba permitindo aquilo que ouvi de um colega Parlamentar – é bastante conhecido, mas não vou aqui declinar o nome, obviamente –, que disse que esse tipo de medida favoreceria que ele colocasse a esposa, a filha na política, porque teria mais incentivos para fazer isso. Esse não é necessariamente o caminho para o incentivo. Aliás, eu até penso que trocar por mais dinheiro, e ainda mais por dinheiro público, o acréscimo de mulheres no Parlamento é até uma ofensa às mulheres, para ser bem sincero. Por isso, orientamos contra a matéria. Esperamos que não prevaleça essa alteração, que não vai beneficiar a democracia, como estão agora dizendo ao microfone aqueles que defendem essa proposta. Obrigado, Sr. Presidente.</i>
<b>Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para votação em separado do § 1º, art. 17, da Constituição Federal, alterado pelo art. 3º da redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011, sobre a inserção de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a alteração da Constituição Federal para fins de reforma político-eleitoral.</b>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

A intertextualidade e a interdiscursividade apontam o caráter responsivo das interações políticas. A designação das cotas, enchapeladas na designação de “políticas afirmativas”, foi empregada nos debates para defesa e contrariedade à proposta legislativa, em hipálage ou metonímia: política afirmativa, proposta legislativa também afirmativa. Ou, no caso de posicionamento contrário: “política negativa”. E, novamente, é pejorativamente representada/identificada como “discriminatória”.

Reiteradamente, justifica-se o intento de fim das cotas políticas de gênero com base na existência de ações políticas fraudulentas, como as relacionadas às candidaturas laranja. No pronunciamento, o Deputado se refere a alguém – que não deseja identificar – que confessara favorecimento a mulheres da própria família. Noto que se diz que a política afirmativa suscita fraudes, contudo propõe-se ação política paradoxal: em vez de combaterem as fraudes, combate-se a política afirmativa.

Quanto ao termo “incentivo”, carrega-se ao verbo sentido pejorativo, dando-lhe novo complemento, em estratégia argumentativa sobre a qual já discorri nesta pesquisa. Cooptou-se o processo verbal e se lhe deu novo complemento, agora de valor invertido (do positivo para o negativo, no caso): as cotas não incentivariam “os partidos”, mas sim “as fraudes”.

Cotas fundamentadas na distribuição de recursos, tais como as que se debatia, são consideradas “ofensa” ao grupo que pretende beneficiar. O número reduzido de mulheres não é, por si, um vilipêndio, mas sim as ações políticas que visam reduzi-lo (deslocamento): eis a falácia argumentativa. A menção a “dinheiro público” coaduna-se com o ideal neoliberal de redução da interferência do Estado em todos os aspectos da sociedade e a crença de que a solução para as assimetrias nas relações sociais se resolverá “naturalmente” (Segato, 2007).

Interessante notar a modalização na expressão “para ser bem sincero”, que mensura o comprometimento do Parlamentar com a afirmação de que se trata de ofensa às mulheres, ratificando posicionamento da Deputada Carla Zambelli, autora do requerimento que buscava retirar da Reforma Político-Eleitoral o dispositivo de incentivo a mulheres negras e não negras e a homens negros.

**Quadro 47** – Referências contextuais do pronunciamento do Deputado Jandira Feghali e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
Sessão: 90.2021 Hora: 21:24 Fase: OD Data: 17/08/2021 DCD18/08/2021 PAG. 142	<i>A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, o Brasil começa a se enxergar neste destaque. Ele distancia o texto das candidaturas laranja. Para que ocorra o cálculo, tem que haver votos. Não se trata de inclusão da mulher, da filha. A candidatura tem que ser de verdade.</i>
Sumário / Subgênero Discursivo	<i>Lamento profundamente que uma mulher defenda este destaque, que visa retirar do texto uma política afirmativa que favorece as candidaturas de mulheres e de negros. Quem ganha com essa política não é apenas a representação das mulheres e a dos negros, é também o partido, porque isso influencia o cálculo do Fundo Partidário. Não são as campanhas que vão receber esse dinheiro. Trata-se do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário.</i>
<i>Contrariedade à aprovação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011..</i>	<i>Essa é uma política afirmativa que coloca, de fato, o Brasil dentro deste Plenário, favorece que a maioria do povo brasileiro tenha representação na política.</i> <i>O PCdoB...</i> <i>(Desligamento automático do microfone.)</i>

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

No pronunciamento, intertextualidade e interdiscursividade estão patentes, no diálogo com os argumentos supramanifestos. O propósito discursivo da oradora, de convencimento acerca da ação política a ser tomada – a aprovação das cotas propostas – constrói-se por meio de inferências. Ao dizer que o destaque “distancia o texto das candidaturas laranja”, a inferência é que estará solucionado o problema das fraudes, sempre reiterado nos pronunciamentos. Há, também, o movimento retórico de inversão da relevância: do que seria problema – o nepotismo (favorecer filha e esposa, por exemplo) e as candidaturas laranja – para o que seria solução: recursos para os partidos. Digno de nota é outro deslocamento de sentido: não são candidatos que receberão recursos, mas sim os partidos. Trata-se de estratégia inédita, na medida em que não exalta os grupos considerados oprimidos e vulneráveis. Retira-se destes o foco discursivo, com o intento de obter adesão dos adversários à política afirmativa, tendo em vista o contexto político-discursivo em que se desvalorizam (na expressão “mi-mi-mi”, por exemplo, pronunciada como forma de desdenhar reclamação considerada exagerada ou descabida) as demandas das minorias, que, conforme discursos de direita e ultradireita conservadoras, devem curvar-se à vontade da maioria.

Quero ressaltar que essa criatividade argumentativa se atrela a proposta legislativa também inédita, a do incentivo financeiro aos partidos conforme a votação dada aos grupos que se almeja inserir politicamente. Não se muda a política sem alteração discursiva que dê supedâneo à pretensão. Para se decolonizarem as estruturas políticas, há que se pensar em linguagens políticas decoloniais.

**Quadro 48** – Referências contextuais dos pronunciamentos da Deputada Joenia Wapichana e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamentos
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:28 e 21:40</b> <b>Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 147 e 53</b>	<i>A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - A REDE vai orientar a favor da manutenção do texto. Essa é uma das únicas coisas positivas, que incentiva os partidos a investirem em candidaturas de mulheres e de negros. Trata-se de ação afirmativa. É necessário encorajar as mulheres, favorecer a diversidade cultural do Brasil, justamente para que tenham a oportunidade de participar também do processo de tomada de decisões.</i> <i>Concordamos em manter o texto. Então, a REDE vai orientar "sim".</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b> <i>Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</i>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Fato a ser ressaltado é o de que há registro de nove pronunciamentos da Deputada Joenia Wapichana durante esta sessão, o que mostra a participação contundente da única representante da população das florestas, no Parlamento. Na fala, considero que o não-dito se destaca: a defesa da cota para pessoas indígenas<sup>179</sup>, a defesa da cota étnica, embora haja menção à “diversidade cultural”. Por ser a única mulher e indígena no Parlamento, em 2021, há baixa expectativa de tal inclusão, num contexto político e histórico de desdém ou ataque a direitos das populações ribeirinhas e das matas brasileiras, por parte do grupo político que então detinha a hegemonia política no País

**Quadro 49** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Perpétua Almeida e análise do subgênero discursivo

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:28</b> <b>Fase: OD</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 147</b>	<i>A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, este destaque é uma prova real da importância das mulheres nos espaços de decisão do País, sobretudo quando não se tem consciência política. Mais de 80% deste Plenário é composto por homens. De fato, não representa o Brasil. Para melhorar esses números e haver mais mulheres participando aqui das decisões que dizem respeito ao País e às mulheres, que correspondem a mais da metade da população, é preciso sim que sejam estabelecidas políticas afirmativas. E essa política que aumenta a destinação de recursos do Fundo Partidário para partidos que vierem a ter candidatas eleitas é uma política afirmativa. Isso estimula os partidos a recrutarem mulheres que tenham condições de se eleger. Mulheres não vão</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b> <i>Orientação de bancada na votação do requerimento de destaque para supressão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão Especial à Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011.</i>	

<sup>179</sup> Resolução TSE nº 23.629, de 26 de outubro de 2021, art. 13: “É direito fundamental da pessoa indígena ter considerados, na prestação de serviços eleitorais, sua organização social, seus costumes e suas línguas, crenças e tradições”. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, há 857 mil indígenas no Brasil, distribuídos em 305 povos e falantes de 274 línguas. Fonte: [tse.jus.br](http://tse.jus.br). Disponível em <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/19-de-abril-aco-es-do-tse-garantem-a-participacao-dos-povos-indigenas-nas-eleicoes>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

*disputar apenas por disputar. É importante a participação de mais mulheres neste Parlamento. Por isso, somos contra o destaque e votamos "sim" ao texto.*

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Ao mencionar que o destaque é prova real da importância das mulheres nos espaços de decisão do País, a Parlamentar se refere à representação política descritiva e também substantiva: não haveria a proposta de cotas sem que lá houvesse mulheres com força política para a iniciativa legislativa, de que são exemplos inúmeras outras legislações favoráveis ao grupo social. Daí a ênfase: mais de 80% daquele Plenário era composto de homens. A circunstância factual também se apresenta: o Brasil não é 80% masculino.

Volto a ressaltar a consideração sempre binária dos gêneros sociais. E análise discursivo-semiótica crítica e decolonial desvela o caráter colonial dos debates: não se menciona – portanto, sequer se defende – a paridade dos gêneros, tampouco há referência a outras genericidades. Outro subentendido se destaca: não se tem consciência política, daí a necessidade da cota que incentiva os partidos a investirem em candidaturas femininas e negras. Ao citar que serão consideradas pelos partidos “mulheres que tenham condições de se eleger”, refere-se a candidaturas que sejam de fato viáveis. Não se menciona, nos discursos em geral, prática partidária que seria desejável: o investimento dos partidos na formação política de mulheres, para que, assim, tenham condições de competir e se eleger.

**Quadro 50** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Carla Zambelli e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 90.2021</b> <b>Hora: 21:28 Fase: OD</b> <b>Oradora: CARLA ZAMBELLI, PSL-SP</b> <b>Data: 17/08/2021</b> <b>DCD18/08/2021 PAG. 148</b> Sumário / Subgênero Discursivo	<i>A SRA. CARLA ZAMBELLI (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidente.</i> <i>O Deputado Helio não pode aqui responder porque está com o irmão, que está enfrentando problema de saúde.</i> <i>Foi extremamente infeliz a fala da Deputada Celina Leão, que disse que o Deputado Helio só foi eleito porque o Presidente o carregava no braço.</i> <i>Deputada Celina, concordo que V.Exa. possa pensar diferentemente de mim como mulher, mas a bancada do PSL tem a maior ou a segunda maior bancada feminina no Congresso, é uma das maiores da história e nós somos uma maioria de mulheres que pensamos da mesma forma.</i>
<b>Contestação ao pronunciamento da Deputada Celina Leão, a respeito da oradora e do Deputado Helio Lopes.</b>	

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

A Parlamentar retruca afirmação anterior de que a maioria da bancada feminina apoia a proposta de cota, ao asseverar que a maioria das mulheres do partido a que pertence são desfavoráveis ao mecanismo proposto de inserção feminina na política.

Não obstante o posicionamento político divergente do posicionamento tradicionalmente defendido em agendas de movimentos feministas, há algo na fala da Deputada que aponta fissura possível na estrutura colonial, que se revela nas palavras ditas. Refiro-me a pressuposto construído naquele discurso: há, no próprio seio do partido de extrema-direita conservador, mulheres que se insurgem contra a orientação partidária e posicionam-se favoravelmente à política de cotas.

Por fim, foi proclamado o resultado da votação relativa ao incentivo aos partidos quanto à contagem de pontos em dobro para mulheres e negros, para fins de distribuição dos Fundos Partidário e Eleitoral: foi aprovado, mas houve 110 votos contrários à proposta.

**Excerto 72** – O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Obrigado, Deputada Carla.  
Está encerrada a votação. (Pausa.)  
Resultado da votação:  
SIM: 344;  
NÃO: 110;  
ABSTENÇÃO: 6.  
MANTIDO O TEXTO.

Quase todos os partidos orientaram o voto “sim”, exceto o PSL e o Novo, que orientaram contrariamente à matéria, e o PSD, que liberou a bancada para votar conforme desejasse. O PSOL votou unanimemente a favor da proposta, assim como o PT, o PCdoB, o PV e a REDE. Algumas Deputadas votaram “não”.

A sessão encerrou-se às 22 horas e 32 minutos.

O esforço para a implementação de duas políticas afirmativas, ao final da Reforma Política de 2021, foi vitorioso: constitucionalizou-se a decisão judicial que estabelecia a destinação e a proporcionalidade na distribuição de recursos às campanhas negras e às femininas em geral; e a contagem em dobro dos votos auferidos por esses grupos, para fins de cálculo na distribuição dos recursos, embora a regra tenha ficado restrita às três eleições seguintes.

A seguir, destacamos pontos da análise de outras propostas legislativas e textos atinentes ao tema, apresentadas durante a 56ª Legislatura na Câmara dos Deputados.

## 6.6 Uma proposta pela paridade – breve menção e análise do Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2019

Nesta seção, focalizo um projeto de lei complementar que buscava estabelecer paridade para as vagas em cargos eletivos, sendo destinadas “50% para cada sexo”. Vejamos a proposta legislativa no quadro que segue:

**Quadro 51** – Referências contextuais – Projeto de Lei Complementar nº35/2019

Referências Contextuais	
<p><b>Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2019</b>  <b>Situação (em 7 mai. 2022): Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>  <b>Autores: Sâmia Bomfim – PSOL/SP, Marcelo Freixo - PSOL/RJ</b>  <b>Apresentação: 14/02/2019</b></p>	
Ementa	Texto da Proposta Legislativa
<p><b>Altera o <i>caput</i> e o parágrafo único do art. 2º e o caput do art. 3º da Lei complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, que disciplina a fixação do número de Deputados, para criar cota para cada sexo.</b></p>	<p><i>O Congresso Nacional decreta:</i>  <i>Art. 1º Esta Lei altera o caput e o parágrafo único do art. 2º e o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.</i>  <i>Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:</i>  <i>“Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais, reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para cada sexo. (NR)</i>  <i>Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais, reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para cada sexo. (NR)”</i>  <i>Art. 3º O art. 3º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:</i>  <i>“Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais, reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para cada sexo. (NR)” art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</i></p>

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Aspectos léxico-gramaticais constroem significados políticos nada desprezíveis, na proposta legislativa que visa à paridade de representação política entre mulheres e homens. O Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2009, de autoria de Deputada e Deputado de partido da esquerda política, objetiva “disciplinar a fixação do número de Deputados, para criar cota para cada sexo”. Nota-se que a criação de cotas se posiciona a reboque do objetivo principal, este que está topicalizado: fixar o número de deputados (masculino genérico). A construção sintagmática pode ter o efeito de diminuir a resistên-

cia à matéria sobre a qual há dissenso, tirando-a do foco. O texto dos dispositivos normativos propostos segue esta composição: “Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais, reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para cada sexo”. A escolha do termo “sexo”, binariamente considerado, parece corroborar aquele intento político: evita-se embates em torno da palavra “gênero”.

A maior parte dos argumentos expostos na justificativa são recorrentes em projetos afins: mulheres são maioria na população; sem a representação de metade da população, não há legitimidade do sistema democrático; a política de cotas eleitorais não é suficiente para se atingir o aumento da representatividade; é preciso levar para o debate público e o processo político as perspectivas femininas. Foram citadas a Declaração de Atenas sobre Mulheres e Poder de Decisão, de 1992, e a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, da ONU Mulheres, proposta em 2015.

O projeto traz a marca de identidade dos autores do projeto, que citam o exemplo de colega de partido, Marielle Franco, Vereadora do Rio de Janeiro, como importante referência da representatividade feminina. A identidade coletiva também se faz ressaltar na menção aos temas defendidos pela Vereadora e, portanto, pelo próprio partido: “ações de justiça social, promoção da cidadania, valorização da mulher e da comunidade negra, combate à pobreza e à violência nas favelas, promoção da saúde da mulher e da população LGBT e fim dos crimes por motivações raciais e sexuais”.

A asserção categórica de que tais pautas são pouco debatidas pelos parlamentares homens, pautas relacionadas ao cuidado e a grupos sociais minorizados, marca bem as dicotomias bastante assinaladas nos estudos decoloniais: espaço público *versus* espaço privado (Lazar, 2007; Segato, 2007; Biroli, 2017). Vale assinalar que o termo “minorizado” deriva do vocábulo “menor”, que no Direito define aquele que, por ser incapaz, necessita de tutela.

A Vereadora Marielle Franco foi assassinada a tiros em 2018, ano anterior à apresentação da proposta legislativa. O caso suscitou profundos debates acerca da vulnerabilidade feminina e negra na política. Duas importantes leis foram aprovadas no Congresso Nacional em 2021 (Leis nºs 14.192 e 14.197). Passou a constar do Código Eleitoral como crime a “violência política contra a mulher”.

**Excerto 73** – Art. 326-B (Código Eleitoral):

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou

de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Também foi acrescido ao Código Penal, como crime contra o Estado Democrático de Direito, a “violência política”.

**Excerto 74** – Art. 359-P (Código Penal):

Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Os pressupostos que se podem construir dos “núcleos” dos dispositivos legais revelam a realidade de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição e ameaça por que passam as mulheres que adentram a esfera política no Brasil, obstáculos ainda maiores para as não brancas, que se encontram sub-representadas e subfinanciadas (Sacchet; Chevitaese; Costa; Okado, 2022).

O argumento da insuficiência da política de cotas eleitorais é reiterado: “(...) só a política de quota de candidatas não é suficiente para que as mulheres tenham uma maior representatividade e que as esferas públicas e políticas deixem de ser tão distantes e inacessíveis”. Nesta parte final, o pressuposto existencial se constrói: as esferas públicas são consideradas distantes e inacessíveis para o grupo social focalizado.

Questiona-se a legitimidade de um sistema em que não está contemplada, na representação política, mais da metade da população, e invoca-se a Declaração de Atenas sobre Mulheres e Poder de Decisão, de 3 de novembro de 1992. O documento recorre ao argumento da autora – “por isso, a maior participação das mulheres na política traz para o debate público e o processo político perspectivas femininas, resultando numa democracia mais inclusiva, potencializando a construção de políticas públicas que atendam à diferentes interesses da coletividade” – acerca da importância da presença da mulher: a sub-representação das mulheres nos níveis de decisão impede que sejam tidos em conta na sua totalidade os interesses e necessidades da população no seu conjunto”, ou seja, a inclusão da perspectiva feminina no debate público e processo político (Mary Young, 2000; Anne Phillips, 1991, 1995). É trazida, como valor, a democracia inclusiva.

Para legitimar a pretensão legislativa, o texto recorre a argumento de autoridade – a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político formou um Grupo de Trabalho de-

nominado “Participação Feminina”, sob a coordenação das Profas. Eneida Desiree Salgado e Renata Caleffi –, mas avança na proposta do grupo de trabalho, que teria aventado percentual de apenas 40% de representação, nas duas frentes de garantia: vagas para candidaturas, reserva de cadeiras no Poder Legislativo, conforme o seguinte procedimento, realizado após o cálculo do quociente eleitoral, partidário e repartição de sobras:

**Excerto 75** – No momento de definir quem deve ser diplomado e empossado, serão formadas duas listas, uma de mulheres e outra de homens, de forma que necessariamente fossem empossadas as mulheres mais votadas, no limite da cota adotada. A autora sugere entre 30 e 40%, mas o GT-6 defende a cota mínima de 40% ou a paridade, nos moldes da proposta 50/50 da ONU Mulheres, como adotado neste Projeto de Lei Complementar. Excepcionam-se os partidos ou coligações que obtenham apenas 1 ou 2 cadeiras. Assim, apresentamos o seguinte Projeto de Lei Complementar, com o fim de reservar 50% das vagas de Deputado para cada sexo.

Note-se que o texto se reporta à categoria “sexo”, e não “gênero”, embora seja proposta de parlamentares do espectro da esquerda política, propenso à defesa de direitos de grupos socialmente vulneráveis. Afasta-se, dessa forma, possíveis críticas dos que dizem haver uma “ideologia de gênero” a ser rechaçada, pois supostamente contrária a valores tradicionalistas e conservadores, estes defendidos comumente por partidos confessionais. O texto permanece concluso para análise na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, até a última consulta, feita em maio de 2022.

## 6.7 Financiamento mínimo para a participação política de mulheres – breve menção e análise da PEC 18/2021

**Quadro 52** – Referências contextuais – Proposta de Emenda à Constituição – PEC 18/2021

Referências Contextuais	
<b>Proposta de Emenda à Constituição – PEC 18/2021</b> <b>Situação: Transformada na Emenda Constitucional nº 117/2022</b> <b>Autor: Senado Federal – Carlos Fávaro - PSD/MT</b> <b>Apresentação: 10/08/2021</b>	
EMENTA	Texto da Proposta Legislativa
<i>Impõe aos partidos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do fundo de</i>	<i>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117, DE 5 DE ABRIL DE 2022</i> <i>As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:</i> <i>art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:</i> <i>" art. 17.....</i> <i>.....</i>

**financiamento de campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.**

**Nova Ementa da Redação: Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.**

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, **de acordo com os interesses intrapartidários.**

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada **conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.**" (NR)

art. 2º Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, **vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.**

art. 3º **Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.**

art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de abril de 2022.

Fonte: [escriba.camara.leg.br](https://escriba.camara.leg.br).

Assim como se notou na análise discursiva do texto da EC 14 à PEC 125/2011, as conquistas relativas aos direitos políticos de mulheres se dão de forma gradativa e em ritmo lento. O comentário à aprovação da PEC 18/2021, feito pelo autor, Senador Carlos Fávaro, ratifica essa percepção, conforme notícia a Agência Câmara de Notícias,<sup>180</sup> em 30 de março de 2022:

**Excerto 76** – Este projeto deve ter continuidade, o trabalho de inclusão cada vez mais efetivo para as mulheres. Avançar gradativamente para que tenhamos certeza de que as mulheres, além de todas as outras jornadas, serão cada vez mais políticas que representarão os brasileiros. Parabéns ao presidente por nos liderar e por permitir atos como esse em prol da democracia, especialmente em prol de todas as mulheres.

O agradecimento ao Presidente do Congresso Nacional<sup>181</sup> por “permitir atos como esse (...)” faz revelar o imenso poder que repousa nas mãos dos chefes das Casas do Poder Legislativo, ao mesmo tempo que robora uma percepção, muitas vezes expressamente

<sup>180</sup> Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/congresso-promulga-pec-que-inclui-na-constituicao-regras-para-candidaturas-femininas/>>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>181</sup> Senador Rodrigo Pacheco

manifestada nos pronunciamentos, de que os direitos alcançados advêm de concessão dos homens dirigida às mulheres, e não fruto de longo movimento de pressão do grupo social pela obtenção de direitos sociais.

A Relatora Margarete Coelho (PP-PI) também se manifestou, considerando uma conquista extraordinária a constitucionalização da regra que obriga o cumprimento do financiamento proporcional à cota eleitoral mínima de 30% (e seus corolários) – que já existe, como lei, desde 1997, frise-se.

**Excerto 77** – Ressalto os ganhos que essa PEC oferece ao movimento das mulheres, essa norma será reconhecida como divisor de águas na promoção da participação feminina na política. Ela constitucionaliza a cota financeira para candidaturas de mulheres, o que eu considero uma conquista extraordinária, disse Coelho no Senado.

Nota-se a avaliação positiva da Deputada em relação à conquista de tornar constitucional também o financiamento mínimo, mas conformável ao número de candidatas (que pode ultrapassar o mínimo). O entusiasmo reflete alívio pelo fato de que a norma ganhou peso, o que, espera-se, redunde em cumprimento – finalmente – do que já se estabelecera no âmbito jurídico e jurisprudencial. Contudo, por outro lado, compreendo que tal conquista implica o engessamento na Constituição de percentual que não reflete o intento de paridade, aliás, está bem aquém desse objetivo.

Houve pronunciamento da Senadora Leila Barros (PDT-DF), também exultante com o resultado do trabalho árduo das bancadas femininas da Câmara e do Senado, embora se saiba que não foi unanimidade entre as Parlamentares o apoio às políticas de cotas, em geral:

**Excerto 78** – Hoje é um dia de celebração, um dia muito memorável, fruto de um trabalho árduo das bancadas femininas da Câmara e do Senado. Hoje nós estamos escrevendo mais um capítulo da história dessa luta secular das mulheres na busca da equiparação dos direitos. [percentuais mínimos do fundo partidário para financiar a participação feminina na política]: esta é uma grande conquista onde a maioria feminina não é refletido no Poder. Aqui no Congresso, o número de parlamentares mulheres nas duas casas não passa de 15%. Visões distintas de um mesmo problema melhora sim, a visão do todo. A emenda contribuirá para ampliar a representatividade feminina na política brasileira. Quero registrar o trabalho e o empenho das duas bancadas femininas no Congresso e estamos cumprindo, sim, o dever de buscar a igualdade. Essa luta é nossa, é de todos nós.

A aprovação da PEC, contudo, não é motivo apenas de louvores, tendo em vista que também na proposta são previstas anistias aos partidos que não tenham utilizado o percentual mínimo de 30% para nominatas (listas de candidaturas), financiamento e tempo de rádio e TV; e, ademais, não tenham empregado o percentual obrigatório de 5%

para programas de incentivo à participação feminina nos partidos, especialmente durante a pandemia de Covid-19. Tais anistias vão na contramão de avanços almejados, conforme assevera a Nota Técnica nº 2 do Observatório Nacional de Políticas para Mulheres, que considera a reiterada não sanção aos partidos, em face do cumprimento das regras, uma das causas principais da não eficácia das cotas eleitorais.

A emenda foi promulgada no dia 5 de abril de 2022, pelo Congresso Nacional, consolidando decisão dos Tribunais no sentido de impor um repasse mínimo de 30% – ou percentual a maior, proporcional ao número de candidatas – dos Fundos Partidário e Eleitoral para candidaturas femininas, assim como o mesmo tempo de propaganda gratuita em rádio e televisão. E concede anistia a partidos que, em eleições passadas, descumpriram a decisão dos Tribunais (decisão de 2018, do STF). A anistia se estende à destinação de valores mínimos não só para sexo quanto para raça, uma anistia ampla, que abrange sanções de toda natureza, como devolução de valores, multas, suspensão de repasses do Fundo Partidário. Permite, ainda, que recursos não utilizados sejam aplicados em eleições subsequentes. Houve, por parte do PSOL, destaque para retirar da PEC esta previsão, tendo sido rejeitado pela Casa.

Registram-se vitórias e derrotas. A constitucionalização da regra de repasse mínimo foi êxito do trabalho das Deputadas que muito se articularam para tanto, num momento em que projetos propunham o fim das cotas eleitorais de gênero. Vale lembrar que tal regra não exclui a então vigente em lei infraconstitucional, a Lei dos Partidos Políticos, relativa à obrigatoriedade de destinação de 5% do Fundo Partidário para a promoção de participação política das mulheres. Todas as regras, contudo, permanecem com percentuais mínimos baixos.

Sobre a aprovação da anistia, assim se pronunciou a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP), na sessão plenária de 30 de março de 2022,<sup>182</sup> presidida pela Deputada Federal Rosângela Gomes, do Republicanos do Rio de Janeiro:

---

<sup>182</sup> Nesta mesma sessão, houve alterações entre duas Deputadas de espectros políticos distintos, quando se debatia a situação do Deputado Federal Daniel Silveira, albergado voluntariamente na Câmara dos Deputados, em protesto à decisão de Ministro do STF que o obrigava a usar tornozeleiras, em razão de processo que respondia perante aquele Tribunal Superior. A sessão era presidida pela Deputada Rosângela Gomes. Eis as notas taquigráficas:

“A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, eu retomo a fala anterior para dizer que nós achamos que este projeto é muito grave, embora a Oposição vá liberar as bancadas. Nós temos orientação de obstrução ou de retirada de pauta. É uma questão de forma, não de conteúdo quanto a um projeto que certamente não tem prioridade. / Agora, sem sombra de dúvida, uma prioridade é a votação da decisão do Conselho de Ética que decidiu pela suspensão do mandato desse cidadão que foi preso pelo Supremo Tribunal Federal, um cidadão que ficou bastante tempo preso e que depois teve a pena relaxada com uso de tornozeleira, mas por várias vezes desrespeitou o uso da tornozeleira fomentou...

A SRA. MAJOR FABIANA (PL - RJ) - É mentira, Presidente! Não seja uma estelionatária da confiança das pessoas!  
A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) - Estelionatária é tu! / *(Tumulto no plenário.)* /

**Excerto 79** – Em 2020, houve uma decisão do STF que fez com que os partidos utilizassem proporcionalmente seus recursos para a candidatura de negras e negros. Aqueles que não os utilizaram ou não promoveram campanhas de negros e negras, que faltam neste Parlamento – e não existe a representatividade real –, vão ser anistiados quando essa PEC for votada. E aí me dizem: "Está bem, podem utilizar nos próximos anos os recursos que não foram utilizados". Mas lembrem-se de que em 2019 votamos uma PEC semelhante, que também anistiava aqueles que não tinham utilizado os recursos do fundo partidário nos anos anteriores. E sabem o que pode acontecer daqui a 2 anos? Uma nova PEC, que faça novamente uma alteração, que anistie novamente aqueles que não utilizarem os recursos que já foram perdoados nos últimos anos para serem utilizados nos anos seguintes. E não estamos falando de qualquer dinheiro; estamos falando de dinheiro público. O fundo partidário e o fundo eleitoral são formados com dinheiro da população brasileira.

O Deputado Marcel Van Hattem (NOVO-RS) vai além, sendo contra o financiamento público de campanha:

**Excerto 80** – Já no caso do Partido Novo, nós entendemos, em primeiro lugar, que não deveria sequer existir esse dinheiro público para campanhas políticas, nós entendemos que campanhas políticas devem ser financiadas pelos interessados diretamente no processo político, ou seja, os eleitores que têm afinidades com candidatos ou com partidos. Não se deve retirar à força de todo cidadão que contribui, e já muito – aliás, contribui forçadamente, no pagamento de impostos, para o inchaço de uma máquina pública ineficiente –, não se deve retirar dos pagadores de impostos o seu dinheiro, para financiar a campanha de políticos com os quais não concordam e, além disso, estabelecer mínimos percentuais de candidaturas, neste caso, de gênero. Nós vimos o que aconteceu na última eleição.

Tal posicionamento, de viés neoliberal, segue direção contrária ao apoio a grupos economicamente vulneráveis.

## 6.8 Análise de dois pronunciamentos contrários às cotas de gênero e de raça

Nesta análise de dois pronunciamentos de Deputadas do mesmo espectro político, Caroline de Toni e Bia Kicis – relevante para enfatizar a coincidência dos termos da argumentação e dos pressupostos, movimentos retóricos, modos de operação da ideologia e até mesmo da seleção lexical e o emprego de expressões fossilizadas –, discursos hegemônicos alinham-se de forma bastante consistente, metódica, de forma a reiterar e reforçar o posicionamento político-ideológico contrário às cotas de gênero e de raça, ou a

---

A SRA. PRESIDENTE (Rosângela Gomes. REPUBLICANOS - RJ) - Eu peço ao Plenário que se recomponha, por gentileza. / Deputadas Sâmia Bomfim, Fernanda Melchionna e Major Fabiana, por favor! Por gentileza, eu estou pedindo a atenção de todos os Srs. Deputados e de todas as Sras. Deputadas pelo respeito que eu tenho para com todos aqui. Nós sempre procuramos tratar todos os partidos com neutralidade, com respeito, com carinho. *(Pausa.)* / Deputada Sâmia, por favor! Deputada Sâmia, por favor! / Eu queria suspender a sessão por 3 minutos e chamar os Líderes aqui à Mesa, por gentileza. / A sessão não está suspensa, não. Só peço aos Líderes que venham aqui, por gentileza. *(Pausa prolongada.)*"

políticas afirmativas, em geral. Em face do posicionamento discrepante de mulheres contrárias às políticas afirmativas – discrepante do interesse coletivo do grupo social – que visam à inserção feminina nas instâncias de decisão do Estado, trago alerta de Lazar (2007, p. 30):

Os mecanismos de poder não somente funcionam, geralmente, de maneiras sutis e complexas, mas as relações de assimetria também são produzidas e experienciadas de maneiras diferentes para e por diferentes grupos de mulheres.

Um dos pronunciamentos de Deputada contrária às cotas de gênero para a política, de dezembro de 2020, referia-se à PEC nº 134, de 2015,<sup>183</sup> do Senador Renan Calheiros, então Presidente do Senado da República, que propunha a reserva de cadeiras para os “gêneros” nos seguintes termos:

**Excerto 81** – Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

“Art. 101. É assegurado a cada gênero, masculino e feminino, percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a:

I – 10% (dez por cento) das cadeiras na primeira legislatura;

II – 12% (doze por cento) das cadeiras na segunda legislatura;

e III – 16% (dezesseis por cento) das cadeiras na terceira legislatura.

§ 1º Caso o percentual mínimo de que trata o *caput* não seja atingido por determinado gênero, as vagas necessárias serão preenchidas pelos candidatos desse gênero com a maior votação nominal individual dentre os partidos que atingiram o quociente eleitoral.

§ 2º A operacionalização da regra prevista no § 1º dar-se-á, a cada vaga, dentro de cada partido, com a substituição do último candidato do gênero que atingiu o percentual mínimo previsto no *caput* pelo candidato mais votado do gênero que não atingiu o referido percentual.

§ 3º Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos do mesmo gênero dentro da mesma legenda, obedecida a ordem decrescente de votação nominal.”

Como eu já frisei, não é irrelevante o fato de que na proposta legislativa, que é de 2015, emprega-se o termo “gênero”, e não “sexo”, especialmente a partir de 2019, com a ascensão da direita ou extrema-direita<sup>184</sup> conservadora ao poder, quando o emprego da palavra “gênero” passou a ser objeto de debates políticos acirrados no Parlamento, rechaçada nos textos legislativos propostos, sempre atrelada a uma visão denunciadora da chamada “ideologia de gênero” (Aragusuku, 2020; Biroli, 2020), expressão referenciada pejorativamente pelos espectros conservadores na política.

---

<sup>183</sup> Situação em janeiro de 2023: pronta para pauta no plenário.

<sup>184</sup> Não há consenso quanto à classificação dos espectros políticos.

No pronunciamento seguinte, registrado no plenário em 15 de dezembro de 2020, Parlamentar do espectro da direita ou extrema-direita conservadora, de partido confessional, contrapõe-se à entrada em pauta da PEC 134/15.

**Quadro 53** – Referências contextuais do pronunciamento da Deputada Caroline De Toni e análise do subgênero discursivo.

Referências Contextuais	Pronunciamento
<b>Sessão: 129.2020</b> <b>Hora: 20:20 Fase: OD</b> <b>Orador: CAROLINE DE TONI, PSL-SC</b> <b>Data: 15/12/2021</b> <b>DCD16/12/2020 PAG. 183</b>	<i>A SRA. CAROLINE DE TONI (Bloco/PSL - SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, ontem, na calada da noite, vimos que foi pautada, para a surpresa de todos, a PEC 134/15, que prevê cotas para as mulheres, ou melhor, cadeiras reservadas para as mulheres em todas as Casas Legislativas, tanto nas esferas federal e estadual, como na esfera municipal, de forma progressiva.</i>
<b>Sumário / Subgênero Discursivo</b>	<i>Nós ponderamos que a proposta é absolutamente inconstitucional, já que fere a democracia representativa e o princípio da igualdade de todos perante a lei. Além disso, nós protocolamos um kit obstrução no início dos trabalhos, por entendermos que esta proposta divide o povo brasileiro, até porque homens e mulheres votam tanto em homens como em mulheres, mas por uma questão de princípios, de valores e de ideias, não necessariamente porque são do sexo feminino ou do sexo masculino.</i>
<i>Inconstitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 134, de 2015, a respeito da inserção do art. 101 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com vista à reserva de vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes. Consulta à Presidência sobre a retirada da proposição da pauta.</i>	<i>Esta proposta parte do pressuposto, errado, de que, por termos mais mulheres no Brasil, em tese, deveríamos ter obrigatoriamente mais cadeiras. No entanto, nós sabemos que isso é absolutamente inconstitucional. Eu sou mulher, mas sou contra esta proposta. Quero deixar isso bem claro.</i> <i>Antes da reabertura da segunda sessão de hoje, nós perguntamos ao Presidente se esta proposta seria retirada de pauta, porque a bancada feminina assim o quis. O Presidente disse que iria avaliar, mas, agora, nós vimos que a sessão foi reaberta, sem este item na pauta. Portanto, eu estou aqui para, primeiro, colocar nosso posicionamento e, segundo, para perguntar se se confirma a retirada de pauta da referida PEC.</i> <i>Muito obrigada.</i>

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

No prólogo do discurso da Deputada, o emprego do sintagma circunstancial “na calada da noite”,<sup>185</sup> aglomerado metafórico cristalizado, denuncia a oposição peremptória à PEC134/15. A Parlamentar também ressaltou que tudo se deu para a “surpresa de todos”. A narrativa coincide com a de um filme de terror.

<sup>185</sup> Não há, nas notas taquigráficas, grifos. Todos os grifos são de autoria desta analista e se prestam ao exercício analítico.

Os motivos para a posição contrária subsumem os argumentos de Parlamentares do grupo político hegemônico, que empregam a noção de “igualdade de todos” e “democracia” – ambas com valoração consensualmente positiva, na doxa –, para contrapor-se às políticas afirmativas: “a proposta é absolutamente inconstitucional, já que fere a democracia representativa e o princípio da igualdade de todos perante a lei. Além disso, nós protocolamos um *kit* obstrução no início dos trabalhos, por entendermos que esta proposta **divide o povo brasileiro**” (grifos meus).

Afinal, quem poderia posicionar-se contra a igualdade de todos e a democracia? Eis os alegados efeitos indesejados das cotas ou consequências negativas: “divide o povo brasileiro”. E se o divide, eis o pressuposto: o povo não é dividido, não há divisão, todos usufruem de direitos iguais.

O argumento seguinte, contudo, difere de proposições baseadas em estereótipos desairosos ao grupo social de mulheres, como o de que “mulher não vota em mulher” ou “mulher não gosta de política”, entretanto **desconsidera as assimetrias históricas** de gênero e os obstáculos para a inserção de grupos socialmente vulneráveis na política nacional. Tal como outros argumentos de conteúdo homogêneo – por exemplo, quando se diz “independentemente de sexo” –, o pronunciamento da Parlamentar **representa os cidadãos de forma “assexuada**” (Sacchet, 2021, p. 70 *et seq.*). Eis as palavras da Deputada: “até porque homens e mulheres votam tanto em homens como em mulheres, mas por uma questão de princípios, de valores e de ideias, não necessariamente porque são do sexo feminino ou do sexo masculino”.

Assim, a Parlamentar afirma: todos votam em todos, e não em razão do “sexo”, mas de princípios, valores, ideias. Neste argumento, há também o movimento retórico de inversão de causa e consequência. Ignora-se ou desconsidera-se a existência de disparidades entre os grupos sociais. Não se levam em conta as discrepâncias que se revelam nas estatísticas sociais e políticas e no próprio arcabouço jurídico do País (cf. o antigo Estatuto da Mulher Casada, de 1962).

O mesmo argumento universalizante, que se presta bastante ao empreendimento colonial, pode ser utilizado por quem seja favorável às cotas. Nesse sentido, é interessante notar as palavras da Relatora da PEC 125, a Deputada Renata Abreu (Presidenta do Partido Podemos), dirigidas ao Ministro Luís Roberto Barroso, em 9 de junho de 2021, em sessão que o Ministro comparecera à Câmara dos Deputados para discutir a reforma eleitoral, a segurança das urnas eletrônicas e o voto impresso, questão polêmica que colocou em risco a democracia do País, como já assinalai. Há interdiscursividade em relação ao

pronunciamento da Deputada Caroline de Toni, muito embora a Deputada Renata Abreu se posicione favorável às cotas:

**Excerto 82** – [Pronunciamento da Deputada Renata Abreu, dirigida ao Ministro Luís Roberto Barroso, do STF, em Comissão Geral da Câmara dos Deputados]

Eu vou falar isso como dirigente partidária. Os partidos, na hora de construir a chapa, não consideram mulheres e homens, eles avaliam quem tem voto e quem não tem voto. Essa é a lógica do sistema proporcional para atingir um coeficiente eleitoral. Então, naturalmente, como a mulher passou anos sendo tratada diferente, porque nós não tínhamos o direito de votar, de trabalhar, era natural que, na hora da seleção da chapa, as mulheres fossem preteridas – não por serem mulheres, mas porque não tinham voto comprovado.

De volta ao pronunciamento da Deputada Caroline de Toni, nota-se que a Parlamentar não relaciona as posições socialmente assumidas pelos corpos marcados pela diferença de “sexo” com os princípios, valores e ideias que definem as escolhas políticas individuais e/ou coletivas. Para a Deputada, a defesa das cotas parte de pressuposto “errado” – o que ela enfatiza no discurso, modulando o argumento por meio de pausa e tom de voz –, considerando-se o princípio constitucional de que todos são iguais: “Esta proposta parte do pressuposto, errado, de que, por termos mais mulheres no Brasil, **em tese**, deveríamos ter obrigatoriamente mais cadeiras. No entanto, nós sabemos que isso é absolutamente inconstitucional” (grifos meus).

O argumento suscita a defesa de uma representatividade substantiva (que seja favorável às políticas de interesse do grupo social), em detrimento da representatividade descritiva ou numérica. Considero bastante interessante o fato de que o princípio a que se apegua o argumento coincide com o de feministas (o que não é o caso da Deputada), embora sejam utilizados para defesas diametralmente opostas.

Para a Deputada, seria equivocado pretender-se representação política correspondente à quantidade de pessoas pertencentes a determinado grupo social, neste caso o grupo social marcado pela diferença de “sexo”. Não se considera a baixa representação política das mulheres – comparada à proporção da população feminina do País – uma distorção no arranjo democrático. Não se considera, portanto, que haja sub-representação. Não se considera, finalmente, que se trata de problema social a ser enfrentado (Machado, 2020).

O emprego do modalizador “obrigatoriamente” – o pressuposto, considerado por ela “errado”, de que, “por termos mais mulheres no Brasil, em tese, deveríamos ter obrigatoriamente mais cadeiras” – traz, ainda, o viés da imposição, uma imposição indesejada por parte do Estado e de movimentos sociais da esquerda política. Contra tal imposição

se insurgem os que advogam contra a “ideologia de gênero” e a “ditadura da minoria” e a favor da “liberdade” – inclusive a liberdade de expressão –, o que, em interdiscursividade, vai conversar, em vários campos da estrutura política, com as ideais do neoliberalismo econômico, contra uma “ditadura comunista”, como já antecipei no exórdio deste trabalho. O espectro político da direita ou ultradireita conservadora, a que pertence a Deputada, compartilha destes posicionamentos que comungam o prefixo “anti”: antigênero, antifeminismo, anti-LGBTQIA+, anti-Estado, com liberdade de mercado, mas restrição comportamental.

Neste ponto, o argumento da Deputada responde e se contrapõe às justificativas dos projetos que propõem a reserva de vagas para mulheres, como estas circunstâncias que buscam legitimar o pleiteamento de cotas políticas de gênero, na Justificação da PEC 371, de 2013:

**Excerto 83** – Embora 95% de todos os países do mundo já tenham assegurado dois dos principais direitos democráticos, a saber, o direito de votar e de ser votado, a presença das mulheres nos parlamentares é bastante desproporcional ao número de mulheres que vivem e trabalham nestas sociedades. (PEC 205, de 2007)

**Excerto 84** – Apesar de seu crescimento demográfico e da sua importância em muitos setores de sociedade brasileira, as mulheres nem de longe ocupam os espaços de representação política no Parlamento que lhes caberiam em função dos seus números no total da população. Maioria absoluta, as mulheres representam hoje 51,5% da população brasileira. De acordo com o IBGE, de uma população de 195,2 milhões de habitantes, 100,5 milhões são do sexo feminino. Entretanto, a bancada feminina no Congresso não chega a representar 10% do Parlamento.

A Parlamentar se coloca como porta-voz da vontade da bancada feminina – como se lá houvesse unidade de posicionamento político – que teria reivindicado ao Presidente a retirada do projeto da pauta, ou seja, teria posicionamento contrário à discussão do projeto e contrário ao projeto em si.

**Excerto 85** – Antes da reabertura da segunda sessão de hoje, nós perguntamos ao Presidente se esta proposta seria retirada de pauta, porque a bancada feminina assim o quis. O Presidente disse que iria avaliar, mas, agora, nós vimos que a sessão foi reaberta, sem este item na pauta. Portanto, eu estou aqui para, primeiro, colocar nosso posicionamento e, segundo, para perguntar se se confirma a retirada de pauta da referida PEC.

Finalmente, sobre ser “inconstitucional” a proposta, retorna-se à operação ideológica da universalização ou unificação (Thompson, 2011), ao ideal constitucional – todos são iguais, sem distinção de qualquer ordem –, avocado sempre como fato ou realidade (*ser*), não como aspiração do corpo social do País (*dever-ser*).

As constituições, mais do que um conjunto de normas superiores, são dispositivos que aspiram habilitar a democracia, regular o exercício do poder e estabelecer parâmetros de justiça que devem pautar a relação entre as pessoas e entre os cidadãos e o Estado. (...) A batalha dos poderes, no entanto, tem sido travada a partir da retórica constitucional, ainda que utilizada de forma estratégica e eventualmente distorcida e cínica (Vilhena, 2018, p. 10-11, grifos meus).

A distorção estratégica da argumentação, portanto, reside em tomar como pressuposição aquilo que é meta, ou seja, considerar a igualdade de direito como se igualdade de fato existisse.

O Direito é (...) um sistema escalonado de normas que atribuem sentido objetivo aos atos de vontade (portanto, situam-se no plano do *dever-ser*), apoiando-se umas nas outras, formando um todo coerente, dependendo de uma norma hipotética fundamental que confere suporte lógico ao sistema. Assim sendo, Ciência Jurídica é uma ciência do *dever-ser*; sua natureza é puramente normativa (o que mudará com o passar dos anos).<sup>186</sup>

No pronunciamento, a Deputada faz ecoarem as mesmas palavras anteriormente empregadas por outras Parlamentares, em intertextualidade e interdiscursividade: “Eu sou mulher, mas sou contra esta proposta. Quero deixar isso bem claro”. Neste ponto, vale reiterar que a marca de identificação exaltada na enunciação “eu sou mulher” se soma à assunção de pertencimento à bancada feminina, grupo político formado por todas as Parlamentares da Casa, em nome das quais a Parlamentar se pronuncia: “esta proposta seria retirada de pauta, porque a bancada feminina assim o quis”. A alusão à bancada feminina da Casa por parte de Deputadas, inclusive a manifestação de pertencimento ou não à bancada, mostra-se singularmente relevante para os propósitos políticos. Nesta outra fala, por exemplo, Deputada<sup>187</sup> governista lamenta a falta de divulgação, pela imprensa, de operação realizada pelo governo de então: “Espero que a bancada feminina na Câmara, que tanto luta pela defesa das mulheres, também se manifeste, apoiando essa operação de combate à violência contra a mulher”.

Vale lembrar que iniciativas legislativas de mulheres parlamentares em desfavor do grupo social LGBTQIA+ foram inúmeras. Exemplo é o PL 2.146/2022, da Deputada Caroline de Toni (PL-SC), que “dispõe o sexo biológico como definidor das modalidades

<sup>186</sup> Disponível em: < <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/64/edicao-1/tridimensional-do-direito,-teoria>>. Acesso em: 22.ju. 2022.

<sup>187</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS – DETAQ Sessão: 15.2021 Hora: 12:44 Fase: OD Orador: BIA KICIS, PSL-DF  
Data: 09/03/2021 Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=15.2021&nuQuarto=376407&nuOrador=9&nuInsercao=9&dtHorarioQuarto=12:44&sgFaseSessao=OD&Data=09/03/2021&txApelido=BIA%20KICIS,%20PSL-DF&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=12:44&txEtapa=>>>. Acesso em: 22.jul. 2021.

femininas e masculinas nas competições esportivas no território brasileiro”. Há outros de similar teor. Eis o conteúdo da proposta, que prevê sanções rigorosas:

**Excerto 86** – O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o sexo biológico como critério exclusivo para definição das modalidades femininas e masculinas nas competições esportivas oficiais, amadoras ou profissionais, em todo território nacional.

Parágrafo único. Considera-se como sexo biológico a marca anatômica atribuída ao indivíduo no seu nascimento.

Art. 2º No ato de inscrição na competição desportiva, o atleta deverá informar o sexo biológico atribuído à sua pessoa na data de seu nascimento.

§ 1º O atleta ou a entidade pela qual o atleta competir que, sob qualquer forma, descumprir o disposto nesta Lei, fica sujeito às seguintes sanções:

I - Desclassificação;

II - Suspensão;

III - Devolução de premiação eventualmente recebida;

IV - Pagamento de multa de até 100 (cem) salários-mínimos.

§ 2º A entidade responsável pela competição desportiva que não efetuar a exigência constante no caput deste artigo fica sujeita à multa de até 100 (cem) salários-mínimos.

Neste outro pronunciamento,<sup>188</sup> em que Parlamentar governista, da extrema-direita conservadora, posiciona-se contrariamente à adesão do Brasil à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância – adotada na Guatemala, ao ensejo da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013 –,<sup>189</sup> reiteram-se algumas percepções analíticas, relacionadas ao contexto político e linguístico-semiótico. Há a **relativização dos significados** e a **inversão dos valores** até então consensuados na doxa, com o **deslocamento** contextual dos termos. Há **valoração negativa** das expressões “politicamente correto” e “censura”, bem assim a estratégia de **unificação e universalização**:

**Excerto 87** – A SRA. BIA KICIS (Bloco/PSL - DF. Sem revisão da oradora.) - (...) **o que seria esse discurso de ódio?** Assim, entramos em outro ponto perigoso do texto: a discricionarieidade na determinação do que seriam o ódio e a intolerância. **Hoje em dia, nada mais pode ser dito, porque estamos amarrados pelo politicamente correto. Já vemos essa censura imposta nas redes.** Logo, pessoas são tachadas de propagadoras de *fake news*, de disseminadoras de ódio. **É muito perigoso deixar esse conceito em aberto**, o que certamente levará à censura, logo **no Brasil, o país da miscigenação** (grifos nossos).

188

Disponível

em:

<<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=123.2020&nuQuarto=354608&nuOrador=3&nuInsercao=3&dtHorarioQuarto=17:12&sgFaseSessao=OD&Data=09/12/2020&txApelido=BIA%20KICIS,%20PSL-DF&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%20C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=17:12&txEtapa=>>>. Acesso em: 22 jul. 2022.

<sup>189</sup> Encaminhamento da votação em primeiro turno, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, do Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2017, sobre a aprovação do texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013, ressalvados os destaques.

Disponível em: <>. Acesso em: 22 fev. 2021.

O posicionamento contrário às ações afirmativas baseia-se no **pressuposto** de que não existe o problema, movimento retórico que Fiorin (2022) denomina *argumentum ad ignorantiam*:

**Excerto 88** – Eu insisto: no Brasil, não existe um racismo estrutural, estruturante; não existe um racismo institucional. Estamos importando problemas e soluções que não nos pertencem. Somos muito diferentes de países que necessitaram, sim, de ações afirmativas. Mesmo que não tenham dado resultado posteriormente, elas foram uma tentativa de resolver um racismo, sim, em que as pessoas não podiam se misturar. No Brasil, isso não existe. Nós somos um povo miscigenado, um povo que veio da mistura de brancos, negros, índios, e todos sempre convivemos muito bem. É claro que existem pessoas racistas, e isso é uma coisa inclusive que gera em todos nós uma sensação de repulsa, de ojeriza. Ninguém em sã consciência pode aprovar o racismo. O problema é que não existe uma definição do que seria racismo. Isso está em aberto.

A censura contrapõe-se à liberdade de expressão: seria uma imposição ideológica, uma doutrinação indevida.

**Excerto 89** – E hoje há uma tendência de se imputar às pessoas o crime de injúria racial ou de racismo em atos que não têm sequer nenhum tipo dessa motivação. **Tenta-se calar as pessoas e quer-se, inclusive, penetrar na consciência e no pensamento delas.**

Reitera-se o **movimento retórico** expresso no *argumentum ad ignorantiam*:

**Excerto 90** – Existe sim um risco muito grande. E não é, como querem nos imputar, um caso de obscurantismo ou de alguma coisa do tipo, mas sim que nós estamos enxergando a questão, sem o véu **dessa imposição fantasiosa de um racismo institucional ou que o brasileiro seria um povo racista.**

Também no pronunciamento se enfatiza a **desconfiança e o descrédito de instituições públicas**. Desloca-se, em hipálage, o atributo “mentirosos” (dados são mentirosos), estratégia retórica que possibilita a proteção da face da oradora, um resguardo político.

**Excerto 91** – uma Deputada que me antecedeu disse que mulheres negras são vítimas de problemas obstétricos. E eu procurei o Ministério da Saúde e soube que esses dados são mentirosos, falsos e foram feitos por militantes da FIOCRUZ. O Ministério da Saúde já tem os novos dados, o que mostra que há muita militância e pouca verdade nessas informações.

## 6.9 O fim das cotas – propostas legislativas contrárias às cotas políticas de gênero

Nesta seção, dedico-me a apresentar a análise de proposições contrárias às cotas políticas de gênero: (i) Projeto de Lei nº 4.213, de 2020; (ii) Projeto de Lei nº 4.130, de 2019.

### 6.9.1 Proposta de extinção das cotas – breve menção e análise do Projeto de Lei nº 4.213, de 2020

Referências Contextuais	
<p><b>Projeto de Lei – PL 4.213/2020</b>  <b>Situação: Apensado ao PL 4.497/12</b>  <b>Autora: Câmara Federal – Deputada Caroline de Toni - PSL/SC</b>  <b>Apresentação: 14/08/2020</b></p>	
Ementa	Norma proposta
<p><b>Altera a Lei nº 9.504/97 para extinguir a reserva mínima de 30% das vagas para mulheres nas candidaturas para mandatos eletivos preenchidos pelo sistema proporcional.</b></p>	<p>O Congresso Nacional decreta:  Art. 1º. Esta Lei extingue a reserva mínima de 30% das vagas para mulheres nas candidaturas para mandatos eletivos preenchidos pelo sistema proporcional.  Art. 2º. O § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 10. ....  .....  § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido poderá definir livremente o percentual de candidaturas que será reservada para cada sexo.  ....." (NR)  Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.</p>

O texto dos dois dispositivos principais do Projeto de Lei nº 4.213, de 2020, apresenta-se peremptório: “Esta Lei extingue a reserva mínima de 30% das vagas para mulheres nas candidaturas (...)” e “(...) cada partido pode definir livremente o percentual de candidaturas que será reservada para cada sexo”. Não há tergiversação, não há compensação, não há modalização.

A justificação da proposta legislativa, de autoria de Deputada de partido político conservador, aponta o móvel principal do projeto.

**Excerto 92** – Para além de toda carga ideológica que cerca o tema igualdade de gênero, o fato é que, estritamente do ponto de vista prático, desde que essa **famigerada cota** foi inserida na legislação eleitoral pela Lei nº 12.034/2009, os partidos políticos têm enfrentado uma série de problemas com aplicação da referida norma.

O texto explicita rejeição ao tema “igualdade de gênero”, negativamente valorado (Vieira; Resende, 2016). A oposição política genérica implicará repúdio a todas as iniciativas legislativas que eventualmente se enchapelarem sob o tema hiperônimo, assim como se passou a fazer com relação ao tema “direitos humanos”. Desde a IV Conferência Mundial da Mulher de Beijing, de 1995, discutem-se direitos políticos femininos como direitos humanos. Segundo a justificação do projeto de lei, tudo estaria cercado por uma

nefasta “carga ideológica”, afirmativa que faz remissão indireta à combatida “ideologia de gênero”, expressão mobilizada pela direita conservadora “no campo da moralidade, dos costumes e práticas sexuais” (Aragusuku, 2020, p. 107). Como observam Biroli, Guarnieri e Tatagiba (2020, p. 10-11):

a consolidação e, posteriormente, a fragilização da democracia sempre foram tensionadas pela desigualdade de gênero. (...) o rechaço à pluralidade e à igualdade, valores que marcaram os processos de construção e consolidação democrática no século passado, são hoje irmãos siameses da erosão da democracia.

Flávia Biroli (2022) fala de um contexto de desmonte de políticas, de retrocesso de direitos e de políticas antipluralistas, num quadro de erosão democrática no Brasil, em que grupos sociais são tratados pelo poder público hegemônico como inimigos. Vale notar que o tom irascível do texto da justificativa da proposta legislativa – perceptível na referência pejorativa à “famigerada cota” – constrói hibridismo de formações discursivas (de gênero discursivo), pois a estratégia de persuasão emocional destoa da composição prototípica das “justificações” de proposta legislativa (usualmente impessoais e formais) e a aproxima do formato dos pronunciamentos orais feitos em tribuna, que por sua vez se revestem da informalidade e comoditização (Fairclough, 2001) demandada pelas mídias e redes sociais. A mudança nas redes de ordens do discurso político relaciona-se dialeticamente às mudanças da própria prática política.

Há no texto da justificativa do projeto interdiscursividade com a expressão instrumentalizada “ideologia de gênero”, em torno da qual se uniram conservadores seculares e confessionais do catolicismo e do neopentecostalismo no Brasil, principalmente a partir de 2010. Compõem hoje a numerosa e poderosa “bancada da Bíblia” no Congresso Nacional. A aliança em torno de políticas antifeministas e antigênero reorganizou o espectro político da (ultra)direita, o que culminou na polarização radical da política brasileira (“nós” *versus* “eles”), latente desde as grandes manifestações de rua de 2013 no Brasil (Castells, 2013). Estudos de Aragusuku (2020) apontam que o termo “ideologia de gênero” foi mencionado nos debates da Câmara dos Deputados pela primeira vez em 2003, mas somente a partir de 2015, no ano anterior ao *impeachment* de Dilma Rousseff, passou a ser recorrente. A partir de 2019, consolidou-se não só como jargão parlamentar ou bordão político e partidário: passou a constar de programas e documentos oficiais do Governo conservador de extrema-direita como tema a ser repudiado, em um processo de deslocamento do sentido crítico de “ideológico” (sentidos a serviço de relações assimétricas de poder).

A defesa dos partidos e da autonomia partidária encontra-se patente na justificção do projeto: os partidos teriam passado a enfrentar problemas após 2009, ano em que se alterou o texto da lei e passou a ser obrigatório o preenchimento de 30% das listas com candidaturas femininas. O texto argumenta: “muitos partidos acabam tendo que praticamente implorar para que pessoas do sexo feminino aceitem se candidatar a uma vaga no Poder Legislativo”. A pressuposição generificada resta clara: as mulheres não querem candidatar-se. Mais à frente, essa pressuposição torna-se explícita. Ao isentar os partidos de responsabilidade, a justificção atribui às próprias mulheres a culpa pela sub-representação feminina nas instituições políticas e partidárias:

**Excerto 93** – Conquanto seja louvável o incentivo à participação feminina na política, é inegável que infelizmente apenas uma parcela muito pequena das mulheres de fato se interessa por desenvolver atividade político-partidária.

A ideologia conservadora e a serviço do poder assimétrico opera na afirmação de que se trata de realidade incontestável. Vale mencionar que, no Brasil, as mulheres constituem quase metade das pessoas filiadas a partidos políticos, o que já torna falacioso o argumento que se diz inegável. Trata-se de modalização epistêmica (Vieira; Resende, 2016), que ratifica o posicionamento da parlamentar em relação ao que diz: há certeza em sua afirmação, o que a torna convincente, embora possivelmente falaciosa. Também chama atenção a avaliação na circunstância adverbial “infelizmente”, em modalização apreciativa, como se dissesse: “Não há o que fazer, essa é a realidade”.

Este outro enunciado ratifica a avaliação negativa: “Por óbvio, é desejável que, com o passar do tempo, essa disparidade seja vencida”. Há muitos vieses de operação ideológica no excerto. Primeiro, reifica-se ou coloca-se na condição de “obviedade” um desejo coletivo de superação da disparidade de gênero. E esta superação se daria no decorrer do tempo, ou seja, naturalmente. Constrói-se a naturalização ou normalização ideológica da desigualdade e da ausência/exclusão das mulheres nas instâncias estatais de decisão, pois, em sendo a disparidade de representação política algo natural, não cabe interferência, exceto a inevitável ação do tempo. Minimiza-se o problema a ponto de representar como desnecessária uma ação política para resolver as demandas e reclamações de grupos social e politicamente minorizados.

Este argumento não é novo. Dahlerup (2021, p. 71) já o mapeou em outros cantos do mundo. Conforme o entendimento da politóloga, baseiam-se em predições do que

acontecerá no futuro: “As cotas são desnecessárias pois a representação [descritiva ou numérica] das mulheres aumentará paulatinamente, de maneira natural”.

A não interferência consiste em argumento que, em interdiscursividade, dialoga tanto com a representação liberal de Estado mínimo quanto com a representação sacra de natureza ou divindade, em que se dispensa a ação humana e política. No mesmo sentido, legitima a convicção colonial que atrela o atributo “natural” à separação binária e hierárquica dos sexos. Note-se que não se emprega o termo “gêneros”, rechaçado pelo neoconservadorismo e o fundamentalismo religioso. A conexão subjacente dos significados constrói a interdiscursividade com representações de redes de ordens do discurso neoliberais e neoconservadoras. O slogan “*com mis hijos no te metas*”, do movimento conservador peruano, bem ilustra a materialização da ideia de não interferência, defendida ferozmente por representantes de determinados espectros políticos.

Caso tivesse sido aprovado o Projeto de Lei nº 4.213, de 2020, a norma extinguiria a Lei de Cotas (reserva de vagas nas listas de candidaturas), mas “sem alterar todos os demais dispositivos que estimulam a candidatura feminina”, ou seja, mantendo os incentivos pecuniários e de propaganda eleitoral, o que muito interessa aos partidos. O texto cita o dispositivo que prevê a propaganda para incentivar a participação feminina (art. 93-A da Lei nº 9.504, de 1997) e os 30% dos recursos do Fundo Partidário destinados “às campanhas de candidatas do sexo feminino”, garantidos por decisão do Supremo Tribunal Federal em 2018 (ADI 5617). O Tribunal estabeleceu a distribuição equânime dos recursos financeiros dos Fundos Partidário e Eleitoral – em 2023, a cifra aproximada de 6 bilhões de reais –, proporcional ao número de candidatos de cada sexo, garantido o mínimo de 30% para as mulheres. Quanto à garantia de recursos, o Tribunal avocou o princípio da igualdade material, “prestigiado por ações afirmativas”, e acrescentou que a autonomia partidária não exime os partidos do respeito incondicional aos direitos fundamentais, pois “é precisamente na artificiosa segmentação entre o público e o privado que reside a principal forma de discriminação das mulheres”. Em contraposição a tais decisões judiciais, o projeto de lei propunha: “Cada partido poderá definir livremente o percentual de candidaturas que será reservada para cada sexo”.

A avaliação “livremente” se coaduna com argumentos recorrentes da (ultra)direita em defesa da “liberdade”, conceito aberto que, recontextualizado, constrói diferentes significados e emprega-se na defesa das mais diversas causas do espectro político. Paradoxalmente, aqueles que advogam por liberdade propõem, com a mesma caneta, projetos antigênero e antidemocráticos. Nessa liberdade sem ética (Brown, 2019) há um pacote

uníssono de reivindicações que englobam: poder manifestar abertamente racismo, homofobia, misoginia, xenofobismo, discursos de ódio; propagar notícias falsas; atacar instituições estatais e o regime democrático; defender o porte e uso de armas por civis, para a defesa “da família e da propriedade” e a militarização das escolas e do Estado. No mesmo lado do polo político, propõem-se o *homescholling* e o *Escola sem Partido*, como prevenção a uma suposta doutrinação comunista nas escolas. Desconsidera-se que a escola pública e gratuita, no Brasil, tem sido a principal frente de proteção da infância contra a miséria, a fome e a violência.

Essa neutralidade reivindicada pela (ultra)direita no Brasil garante a manutenção do sistema viriarcal, nos termos de que, fundamentado em postulados, crenças e princípios construídos por elaborações conceituais intelectualizadas, normas, leis, mitos e símbolos, perpetua-se através das “práticas sociais, relatos, tradições, ritos, mentalidades e obras”: nada teria, portanto, de natural, conforme bem conclui Olivia Gazalé (2017, p. 50).

A dita liberdade se reduz “ao direito ao empreendedorismo e sua crueldade”, assim como a igualdade “dá lugar a um mundo ubiquamente competitivo de perdedores e vencedores” (Brown, 2019, p. 7), valores nocivos ao diálogo político. Em seu viés neoliberal, a representação de liberdade é bastante útil ao argumento de que a culpa da sub-representação feminina na política deve recair tão somente sobre as mulheres, consoante o princípio da “meritocracia”: elas seriam culpadas pelo próprio fracasso eleitoral e ausência nas instâncias decisórias.

Esse discurso ideológico não leva em conta a complexidade das contingências sócio-históricas. Por isso, é falacioso. Contudo, eventuais falhas lógicas do discurso político não anulam os efeitos de poder da retórica política; ao contrário, a superficialidade torna-o mais potente, em termos de dissuasão e espraiamento nos suportes digitais de comunicação algorítmica. As características da direita ascendente na esfera política mundial, que combina “libertarianismo, moralismo, autoritarismo, nacionalismo, ódio ao Estado, conservadorismo cristão e racismo” (Brown, 2019, p. 10), ilustram a complexidade do contexto político no mundo e no Brasil.

Na justificação, nota-se preocupação com o fortalecimento dos partidos, em contexto de desintegração do tecido partidário e social, ataque às instituições democráticas e crise de representação. Fenômenos como infidelidade partidária e clamor pela regulamentação de candidaturas independentes – não previstas constitucionalmente – relacionam-se às novas formas de comunicação política em mídias e redes sociais (Querido, 2022),

que dispensariam mediação entre eleitores e partidos. As candidaturas coletivas, regulamentadas na reforma política de 2021, fortalece a ação política de grupos sociais vulnerabilizados.

A defesa da autonomia partidária guarda relação com a defesa da não intervenção do Estado, ideia cara ao liberalismo econômico. Em contrassenso, os partidos e as eleições encontram-se amplamente patrocinados por fundos estatais, o que é necessário, devido às disparidades econômicas e sociais. No Brasil, em 2015, novas regras para o financiamento dos partidos políticos proibiram a doação de recursos advindos de pessoas jurídicas.

Ao propor o fim das cotas, o projeto de lei busca “minimizar a insegurança jurídica por que passam os partidos políticos durante o processo eleitoral”. Katarina Brazil (2020, p. 126) ressalta que os partidos permanecem fechados, burocratizados e elitistas, não obstante o importante papel constitucional de “legítimos mediadores entre a sociedade e do governo”. Arraigadas hierarquias de gênero nas relações de poder intrapartidárias e pouca transparência nos processos de recrutamento e distribuição de recursos beneficiam candidatos “do sexo masculino, brancos, com recursos financeiros, não egressos da base”, que ocupam o topo dos partidos. Privilégios sistemáticos convivem com a igualdade formal (Phillips, 2011, p. 350), como a prevista no art. 1º da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95): “Os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres”.

Niki Johnson (2022) reporta-se a práticas informais e estratégias deliberadas dos partidos para driblar as cotas, tais como aplicação minimalista da lei, com desprestígio às candidatas nas listas eleitorais; desacato à lei, aproveitando-se da debilidade do controle eleitoral; recrutamento de mulheres sem carreira nem experiência política prévia, para formação de candidaturas fictícias; pacto de cumplicidade com candidatas que renunciam ao cargo em favor de suplentes homens (Piscopo, 2011; Niki Johnson, 2015); emprego de violência política com o intuito de provocar a renúncia. Isso inclui xingamento, perseguição, assédio, importunação sexual, ameaça de morte e, eventualmente, até mesmo assassinato.

## 6.9.2 Proposta de flexibilização das cotas – breve menção analítica do Projeto de Lei nº 4.130, de 2019

**Quadro 54** – Referências contextuais – Projeto de Lei – PL 4.130/2019

Referências Contextuais	
<p><b>Projeto de Lei – PL 4.130/2019</b>  <b>Situação: Arquivada; Retirado pela Autora</b>  <b>Autora: Câmara Federal – Deputada Renata Abreu – PODE/SP</b>  <b>Apresentação: 17/07/2019</b></p>	
Ementa	Norma proposta
<p><b>Dispõe sobre a distribuição de vagas nas listas de candidaturas e de recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha entre candidatas e candidatos e sobre a distribuição do Fundo Partidário entre os partidos.</b></p>	<p>O Congresso Nacional decreta:            art. 1º O § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:            “ Art. 10 .....            § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, no máximo setenta por cento pode ser preenchida com candidaturas de um mesmo sexo, <b>devendo as restantes, se não forem preenchidas com candidatos de sexo diverso, ficar vazias (NR)</b>”.            Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:            “ Art. 16-E. Os partidos políticos devem destinar às campanhas eleitorais recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha garantindo o mínimo de 30% de (trinta por cento) de recurso para candidaturas do mesmo sexo.            Parágrafo único. Para efeitos de aferição do percentual efetivo de candidaturas de cada sexo, serão consideradas as candidaturas registradas nas eleições proporcionais e majoritárias, incluídos os candidatos a Vice-Presidente da República, Vice-Governador de estado e do Distrito Federal, Vice-Prefeito e suplente de Senador.            Art. 3º O inciso II do art. 41-A da Lei nº 9.096 passa a vigorar com a seguinte redação:            “II – 95% (noventa e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, computando-se em dobro os votos obtidos por candidaturas do sexo feminino (NR).”            Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>

Fonte: [escriba.camara.leg.br](http://escriba.camara.leg.br).

Os objetivos do projeto de lei, conforme a Justificação da proposta, seriam os seguintes:

- Excerto 94** –
- i. “garantir a operacionalização pelos partidos do preenchimento de vagas por mulheres candidatas às eleições proporcionais”, pois os partidos são “obrigados” a preencher as vagas femininas, “a despeito de quaisquer dificuldades que venham a encontrar no recrutamento de candidatas”.
  - ii. permitir “aos partidos uma melhor adaptação aos ditames da lei, podendo melhor construir seu processo de recrutamento e treinamento de candidatas vocacionadas e viáveis ao processo político partidário”
  - iii. “garantir que 30% dos recursos do fundo eleitoral sejam encaminhados exclusivamente às mulheres candidatas independentemente de perfazerem 30% das candidaturas. Ou seja, 30% dos recursos está garantido para as mulheres mesmo que seus números não alcancem os 30% das candidaturas”
  - iv. “determinar que para efeito de aferição do percentual efetivo de candidaturas de cada sexo, sejam consideradas não apenas as candidaturas registradas nas eleições proporcionais, mas também aquelas registradas para eleições majoritárias, incluindo candidatas a vice-prefeita, vice-governadora, vice-presidente, e suplente de senador.”

v. “mudar o cômputo da distribuição dos recursos do Fundo Partidário de modo que os votos obtidos por candidatas do sexo feminino tenham duas vezes o valor fixado para os votos obtidos por candidatos do sexo masculino (...), sugestão do dr. Humberto Jacques de Medeiros, vice-procurador geral eleitoral.

O projeto, em última instância, faculta o preenchimento das vagas então asseguradas às mulheres – o que se vem considerando retrocesso quanto aos ganhos obtidos pela política afirmativa de cotas –, ao mesmo tempo em que busca compensar a proposta com outra que acena aos partidos, no sentido de possibilitar maior arrecadação dos fundos, caso os votos dados às suas candidatas sejam computados em dobro, para fins de distribuição dos Fundos Partidário e Eleitoral.

Louvável é a inclusão de candidaturas abarcadas por eleições majoritárias, geralmente ausentes das políticas afirmativas de gênero e raça. A menção a cargos de “vice” deixa subentendida a referência à crítica de indicação de mulheres como suplentes para o preenchimento das cotas relativas à reserva de vagas.

A expectativa de mais recursos indica o esforço da bancada feminina pela efetivação da garantia de direito cujo reconhecimento já se faz tardio: o de representação descritiva, condizente com o número de mulheres negras e não negras na sociedade brasileira. O projeto não faz menção à inclusão de homens negros. A proposta de destinação fixa de recursos às candidaturas femininas, no percentual de 30%, independentemente do número de candidatas, não encontra justificativa ou explicação razoável e deixa em aberto a interpretação quanto à possibilidade de percentual maior de candidatas mulheres: haveria aumento proporcional?

No primeiro objetivo, em interdiscursividade com inúmeros outros textos, a escolha lexical “obrigados” constrói o pressuposto de que a imposição legal não é justa, além do subentendido de que há dificuldade no recrutamento de candidatas viáveis e vocacionadas. A ideia de “vocação” para a política suscita o debate em torno da divisão social dos papéis masculinos e femininos, tendo em vista que não se cogita aos candidatos homens uma vocação natural para a assunção de cargos públicos. Tratar-se-ia, no caso das mulheres, de atributo especial, que também se concatena à percepção liminar de que se pode simplesmente “despertar” para a política, independentemente das condições materiais concretas que torne a opção consciente pela carreira política uma possibilidade real.

A proposta, enfim, distancia-se da demanda contemporânea por paridade na representação política entre homens e mulheres, da mesma forma que não garante cadeiras efetivas no Parlamento, evolução presente em outros projetos legislativos.

### **Algumas considerações adicionais**

No sexto capítulo desta tese, destaco mudanças bastante significativas quanto ao potencial de produção de significados a partir da *performance* de parlamentares no contexto da Pandemia de Covid-19, que instituiu a possibilidade de sessões remotas, alterando-se substancialmente as redes de ordens do discurso política, ampliadas os recursos e modos semióticos na ação e interação político-parlamentar.

Em seguida, apresentei análises realizadas de textos do *corpus* principal, visando investigar como se organizaram os discursos, as narrativas, as legitimações e as estratégias político-discursivas nos debates da Reforma Política de 2021. Desse modo, analisei, conforme a sequência cronológica dos debates, propostas legislativas apresentadas no âmbito da Reforma Política e Eleitoral de 2021, tendo sido realizadas análises interacionais de três sessões legislativas – 88ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura – Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual), em 11 de agosto de 2021 (quarta-feira); 89ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura - Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual), em 12 de agosto de 2021 (quinta-feira); e 90ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura - Sessão Deliberativa Extraordinária (Virtual), em 17 de agosto de 2021 (terça-feira).

Também foi bastante profícua a análise da discussão sobre o sistema eleitoral distritão, em que focalizei proposições contrárias e favoráveis e notas taquigráficas, acompanhando, desse modo, a cadeia de práticas discursivas que se estruturaram em razão desse debate. Nesse particular, foi pertinente o mapeamento de feixes discursivos a fim de identificar como a proposta foi apreciada por polos políticos opostos.

Em seguida, analisei duas proposições que visavam radicalizar a defesa dos direitos à participação política de mulheres, sendo uma proposta pela paridade e uma proposta pelo financiamento mínimo para a participação política de mulheres. Dessas análises, destaco o caráter decolonial de discursos articulados em argumentos das justificações das propostas, tendo destaque a marca histórica da figura de Marielle Franco, cuja memória foi citada para justificar a necessidade do estabelecimento de cotas paritárias para a ocupação das vagas em cargos eletivos do legislativo.

Num momento seguinte, focalizei dois pronunciamentos contrários às cotas de gênero e de raça realizados por parlamentares mulheres, e uma proposta contrária às cotas políticas de gênero. Nessas análises, ficou evidente o caráter reiterador da colonialidade em discursos articulados em argumentações orais e nas justificações das propostas.

Isso possibilitou mapear, novamente, como polos políticos opostos se organizam discursivamente, sendo que há um antagonismo não só entre discursos efetivamente articulados nos textos, mas evidências que corroboram com a proposição de que há a constituição de ordens de discurso coloniais/colonizadoras, de um lado, e decoloniais/engajadas com a mudança e a superação de assimetrias sociais sistemáticas, de outro lado.

Quanto aos modos de operação da ideologia, trago acréscimos analíticos e explanatórios. Procurei mapear algumas recorrências em termos de pressupostos existenciais e valorativos. Nas Ciências Sociais, Thompson (2011) construiu a *Hermenêutica de Profundidade (HP) para Interpretação da Ideologia (II)*, método de análise social que compreende três etapas analíticas: a análise sócio-histórica, a análise formal-discursiva e a interpretação/reinterpretação.

Análise sócio-histórica, que contextualiza o evento discursivo a ser analisado e enfoca as condições de produção, circulação e recepção das formas simbólicas, em que se investigam as situações espaço-temporais, os campos de interação, as instituições sociais, a estrutura social e os meios técnicos de transmissão. ii) Análise formal-discursiva, em que se procede à análise da semiótica, da conversação, dos aspectos sintáticos, da narrativa e da argumentação. Nesta fase, inserem-se como categorias de análise os modos de operação da ideologia. Essa fase de análise, embora perfeitamente legítima, pode se tornar enganadora quando é separada do referencial da hermenêutica de profundidade e concebida como um fim em si mesma (Thompson, 2011, P. 34). iii) Interpretação (ou reinterpretação), em que o analista faz uma síntese das fases anteriores e constrói um possível significado. Coadunamos o nosso entendimento ao de Thompson em relação à ideia de significado possível, cientes de que outros poderiam ser obtidos no processo de interpretação das formas simbólicas (Galvão, 2015, p. 74)

Deste arcabouço, parcialmente compatível com a teoria/metodologia da ADC, aproveitei o elenco de estratégias típicas de construção simbólica, relacionadas a estes cinco “modos de interpretação da ideologia”, mas aportei a tais categorias de análise uma perspectiva decolonial, tal como ilustram as análises textuais-semióticas no quadro abaixo.

**Quadro 55** – Modos de Operação da Ideologia na análise textual-semiótica da política pública de cotas de gênero para a política.

**Modos de Operação da Ideologia e Estratégias típicas de construção simbólica**  
(Thompson, 2011, p. 35; Paiva, 2015, p. 41)

**Perspectiva Decolonial**  
**Discurso político-parlamentar avesso às cotas de gênero**  
(enunciados exemplificativos)

<p style="text-align: center;">I</p> <p><b>Legitimação (Representação das relações de dominação como justas e dignas):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Racionalização: cadeia de raciocínio</b></li> <li>- <b>Universalização: acordos institucionais</b></li> <li>- <b>Narrativização: tradição eterna e aceitável</b></li> </ul>	<p>A legitimação por meio de racionalização, no argumento “se eu consegui sem ajuda de cotas ou financiamento, outras também podem conseguir”, ignora as condições desiguais de acesso aos recursos e ao exercício do poder.</p> <p>Recorre-se ao princípio constitucional “todos somos iguais” para rechaçar qualquer política afirmativa, dissimulação propícia à perpetuação das assimetrias sociais históricas e políticas no Brasil e à perenização das opressões do ser e elitização do poder e do ser, relacionadas ao gênero e à raça.</p> <p>Se há sub-representação, a culpa recai sobre as mulheres, pois “não se interessam por política”, etc., num deslocamento de responsabilização pelas opressões, prática retórica tendente à colonização do ser e do sentir (estereótipos pejorativos causam dor e sofrimento).</p> <p>Se há fraude às cotas de gênero, há quem cogite sanção às próprias mulheres (e não aos partidos e líderes partidários), em estratégia de deslocamento de escopo/responsabilidades.</p>
<p style="text-align: center;">II</p> <p><b>Dissimulação (ocultação/negação das relações de dominação):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Deslocamento: transferência de termos</b></li> <li>- <b>Eufemização: desperdício da valoração positiva</b></li> <li>- <b>Tropo (sinédoque, metáfora, metonímia): uso figurativo da linguagem</b></li> </ul>	<p>Consideram-se as demandas de grupos minorizados como “mi-mi-mi”, estratégia de desvalorização e esvaziamento das demandas e de colonização do ser.</p> <p>Há recusa à consideração não binária de gênero e há exclusão política de grupos compreendidos na sigla LGBTQIA+.</p> <p>Padronizam-se, em normalismo, as <i>performances</i> cisheteronormativas.</p> <p>Vê-se a estandardização da bandeira estadunidense para expressar adesão a ideologias de defesa do capitalismo e neoliberais.</p> <p>No deslocamento, vê-se a estratégia de “cooptar” termos e expressões empregadas pelos grupos de espectro político oposto e dar-lhes novo sentido/valor. Por exemplo, espectros da esquerda política criticavam a censura à imprensa na época do regime militar no Brasil (1964-1985), enquanto hoje a (ultra)direita alega censurada em suas manifestações, algumas consideradas discursos de ódio, notícias falsas, pós-verdades, movimento retórico com propósito de influir na opinião pública, sem preocupação com a base objetiva ou factual do debate e com apelo ao argumento persuasivo, emotivo ou baseado em crenças e mitos individuais e coletivos (D’Ancona, 2018).</p>
<p style="text-align: center;">III</p> <p><b>Unificação (construção de uma identidade coletiva)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Estandarização / padronização: tomada de um diferencial padrão</b></li> <li>- <b>Simbolização da unidade: símbolos de identidade</b></li> </ul>	<p>O termo “liberdade” entra nessa mesma disputa ideológica pelos significados (quer-se liberdade para ofender, xingar e mentir incolumemente, inclusive com respaldo na “imunidade parlamentar”).</p> <p>O então Presidente da República bradou que as “minorias” teriam que se curvar à “maioria”, em estratégia discursiva que diferencia o outro e o expurga (nós <i>versus</i> eles), com forte efeito persuasivo (van Dijk, 2008). Contudo, o sentido de “minorias”, como representação/identificação dos atores sociais a que se refere o orador, permanece obscuro ou obnubilado. Não se assume o sentido sociológico dado ao termo (grupos sociais excluídos por razões de gênero, sexualidade, raça, etnia, origem, classe, etc.), maioria numérica e demográfica, de fato, no caso de mulheres negras e não negras e homens negros.</p>
<p style="text-align: center;">IV</p> <p><b>Fragmentação (segmentação de indivíduos e/ou grupos)</b></p>	<p>O termo “liberdade” entra nessa mesma disputa ideológica pelos significados (quer-se liberdade para ofender, xingar e mentir incolumemente, inclusive com respaldo na “imunidade parlamentar”).</p> <p>O então Presidente da República bradou que as “minorias” teriam que se curvar à “maioria”, em estratégia discursiva que diferencia o outro e o expurga (nós <i>versus</i> eles), com forte efeito persuasivo (van Dijk, 2008). Contudo, o sentido de “minorias”, como representação/identificação dos atores sociais a que se refere o orador, permanece obscuro ou obnubilado. Não se assume o sentido sociológico dado ao termo (grupos sociais excluídos por razões de gênero, sexualidade, raça, etnia, origem, classe, etc.), maioria numérica e demográfica, de fato, no caso de mulheres negras e não negras e homens negros.</p>

- <b>Diferenciação: ênfase nas distinções</b>	Há deslocamento de sentido na afirmação de que, com a política de cotas (de gênero e raça), está-se discriminando os homens brancos, falácia construída por meio de <i>argumentum a contrario</i> (Fiorin, 2022). Dissimula-se a realidade histórica de hegemonia quase absoluta de homens brancos e ricos no poder.
- <b>Expurgo do outro: construção de um inimigo</b>	Padronizou-se um tipo ideal de mulher, tal como no <i>slogan</i> “bela, recatada e do lar”, acrescentando-lhe o atributo de “religiosa”, papel performado por muitas mulheres parlamentares, particularmente da (ultra)direita confessional.
V	
Reificação (retratação da atemporalidade de situações históricas)	A bandeira nacional tornou-se o símbolo maior de unidade e identidade dos autoproclamados “patriotas”, apoiadores do governo de (ultra)direita no Brasil: dizem lutar contra a espoliação do patrimônio brasileiro por políticos corruptos e apoiam a militarização do Estado e o armamento da população. Nessa defesa, o inimigo comum é tanto personificado como objetificado. Ex.: o “nove dedos” ou “ <i>Nine</i> ”, Paulo Freire, o comunismo, o STF, o TSE, etc.
- <b>Naturalização: eliminação do caráter sócio-histórico</b>	
- <b>Eternalização: fenômenos permanentes</b>	A polarização política no Brasil eiva os pronunciamentos da estratégia “nós” contra “eles” e suas variações. Diferenciam-se os espectros políticos opostos e se lhes atribuiu toda sorte de mazelas.
- <b>nominalização/passivização: apagamento de atores e ação</b>	Nos pronunciamentos políticos relacionados às cotas de gênero para as Casas de Leis, compreende-se como “natural” ou “normal” a condição de sub-representação feminina no Parlamento, o que revela colonialidades do poder e do ser.
	Nos dispositivos relacionados às cotas de gênero, omite-se ou escamoteia-se o grupo social que de fato se pretende beneficiar com as cotas, apagado do texto: as cotas mínima (30%) e máxima (70%) aplicam-se a “ambos os sexos”.

Fonte: Autoria própria, com base em Thompson (2011).

A compatibilização das teorias/ metodologias mostra-se profícua nas análises. Por exemplo, para analisar recorrente argumento contrário às cotas, o de que “somos todos iguais”, perpasso diferentes categorias de diferentes escolas analíticas (discursivas, feministas e decoloniais), ao apontar que se usa a estratégia de universalização, em que se toma como realidade – pressuposto existencial – o que, na verdade, é possibilidade, tendo em vista que se trata de objetivo/meta do Estado Democrático, pois, como argui Lazar (2007, p. 19):

ao tratar ‘mulheres’ e ‘homens’ em sentido universal, os termos totalizantes tornam-se profundamente problemáticos. Gênero, como categoria social, intersecciona com outras categorias de identidade social, incluindo sexualidade, etnicidade, identidade, (in)habilidade, classe, posição social e localização geográfica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Duas das conclusões da análise sobressaltam e ambas têm a ver com o que Resende (2018) entende como necessidade, realidade e potencialidade, em análises de políticas públicas. A necessidade emana do reconhecimento sincero e firme da realidade ou, em outras palavras, o reconhecimento de que o problema de abuso de poder existe (van Dijk, 2017; Coelho, 2020) e precisa ser mitigado, se não sanado. Somente assim se abre a possibilidade de construção de novas utopias políticas, em direção às quais as práticas se vão aperfeiçoando no decorrer da história. Não se trata da ilusão de que não haverá assimetrias nas relações de poder na sociedade, pois estas são inerentes às relações humanas e mesmo necessárias à organização societal, em que lideranças sociais e políticas constantemente emergem e atuam, o que se pode concretizar com base em princípios de coletividade, solidariedade, respeito.

Além disso, restou corroborada a percepção de continuidade dos atributos coloniais da estrutura política nacional: patriarcal, viriarcal, sexista, racista, elitista, e também etarista e capacitista; enfim, violentogênica. O sistema-mundo moderno/colonial capitalista se faz onipresente nas dimensões do poder, do saber e do ser, mas sobretudo do sentir. Injustiças causam nos corpos individuais e coletivos, em última instância, sofrimento, tristeza e até morte, nem sempre considerados na formulação das políticas, ou sequer mencionados nas defesas de lado a lado. Os resquícios do homem-máquina da filosofia mecanicista cartesiana e hobbesiana (Federici, 2017) podem ser vistos nos corpos que vivem sob o lema maior do neoliberalismo, a “meritocracia”, esta que contamina a economia, mas também a política, as crenças, as religiões, enfim, a própria noção de justiça, a que se produz no Parlamento. Este é o pensamento colonial: “*Quem pode dizer que não é justo que haja, assim na política como na vida, ganhadores e perdedores? Nem todos merecem ganhar, nem todos merecem viver bem*”. A meritocracia isenta de culpa aqueles que, “vitoriosos”, orgulham-se de ter contado com o mérito pessoal, que os coloca em posição de vantagem sobre outros seres vivos, ou de terem sido agraciados com uma boa herança, ou devidamente recompensados por terem tido suficiente “fé”. Diante da volúpia do neoliberalismo, cada vez mais global, agressivo e estrategicamente “espiritual”, Ailton Krenak (2020) insiste no alerta decolonial: “A vida não é útil”. Ou não deveria ser. A vida é para ser fruída.

“Dá licença de entrar” foi mensagem de pessoa da floresta, que recebi num grupo do WhatsApp. Lembrei-me da rápida cerimônia de entrega do relatório da proposta de revisão do Código Eleitoral, feita por três Parlamentares ao então Presidente da Câmara dos Deputados. Uma delas estava com as mãos para trás e todas pareciam muito educadas e gentis. No bojo do projeto de lei complementar, pedidos educados e gentis de mulheres para adentrar o espaço parlamentar. Nota-se, nesta pesquisa, a força contrária das estruturas políticas patriarcais: mesmo com todos os movimentos sociais, e contando institucionalmente com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e a Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados, e a Procuradoria da Mulher no Senado da República, com o Observatório Nacional da Mulher na Política, e mais a legitimação da ONU Mulheres e estudiosas de todo o mundo, com todo um arcabouço elaborado e bem justificado de projetos de leis e estudos sobre o tema, com lideranças femininas atuantes nas reformas políticas, ainda assim, não conseguimos pautar a proposta legislativa de paridade no Parlamento e quase perdemos as reservas de vagas de candidaturas. Houve avanços, como a contagem em dobro de votos dados a mulheres negras e não negras (mas não indígenas) e a homens negros, para fins de distribuição de recursos públicos entre os partidos, mas somente até 2030. Passou-se mais uma eleição geral e continuamos com apenas 17,7% de mulheres na Câmara dos Deputados, percentual que coloca o País em posição constrangedora no *ranking* mundial. Renovaram-se as anistias a partidos que não cumpriram cotas de gênero e raça para a política.

Urge, portanto, vencermos tais colonialidades em direção ao que é possível, necessário e desejável: estruturas e, portanto, instituições e sistemas cooperativos, colaborativos, tolerantes, empáticos, ecológicos, éticos e divergentemente estéticos. A estrutura política colonial deve adiantar-se em direção à sua versão decolonial, considerando a sua ontologia discursivo-semiótica. O aperfeiçoamento das estruturas político-discursivas ocorre concomitantemente à evolução de sua dimensão discursiva, da linguagem, do pensamento, dos sistemas linguístico-semióticos, que têm função na ação e na interação humanas, assim como na representação/identificação. Exsurge, dos estudos, esta conclusão: não há evolução na esfera política (como de resto na esfera social, cultural e econômica) sem o devido e também desejado burilamento da linguagem nas práticas e interações humanas e políticas, que devem moldar-se ao coletivo, ao bem comum, ao bem-viver, escapando das metáforas / representações / vivências da guerra e do jogo concorrencial capitalista. A política deve ser prática voltada a eliminar violências e assimetrias sistêmicas e abusivas nas relações entre os seres que habitam o planeta (todos os seres), para,

em última instância, mitigar as dores do corpo que sejam desnecessárias, mitigáveis. Defendo, enfim, uma cidadania ética (Segato, 2012) e empática.

A república e a liberdade têm como símbolo uma mulher com seios à mostra, iconicamente retratada na pintura de guerra de Delacroix (1830), em que a mulher sustenta a bandeira da França, guiando homens armados – e também uma criança duplamente armada – sobre corpos mortos no campo de batalha. Trata-se de forte simbolismo, que em muitos sentidos, bons e ruins, paradoxalmente se concretiza.

Num salto, volto ao Parlamento brasileiro e ao Projeto de Resolução nº 31-A, deste 2023, que altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual passa a dispor, em seu art. 227-A:

**Excerto 95** – Art. 227-A. As Deputadas gestantes, a partir da trigésima semana de gestação ou mediante a apresentação de atestado médico, terão direito à participação plena nas reuniões e nas sessões deliberativas e não deliberativas, por áudio e vídeo, mediante a utilização de plataformas de videoconferência, além de poderem registrar presença e votar as matérias constantes da Ordem do Dia das sessões ou da pauta das reuniões de forma remota, nos termos de Ato da Mesa.  
Parágrafo único. Aplica-se o direito previsto no *caput* deste artigo às Deputadas que regressarem do gozo de licença à gestante até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após o início dessa licença (Artigo acrescido pela Resolução nº 2, de 2023).

Em meio às contradições, às eversões, às iniciativas conservadoras e tradicionalistas, ao fanatismo político que se confunde com seitas e religiões fundamentalistas, o progressivismo político-social e o pacifismo resistem arduamente, a duras penas. A paisagem semiótica do Parlamento vem alterando-se e tornando-se mais diversificada, colorida. Nunca antes haviam participado da Câmara dos Deputados tantos representantes de povos indígenas (a população nativa, ainda vítima de um genocídio colonial) e mandatárias transgêneres, assim como adentram o Parlamento representantes de comunidades periféricas. Não são muitos. Chegaram ao Parlamento via urnas, nas eleições de 2022. Coincidentemente, mães passaram a amamentar no plenário, e para lá levam suas crianças para as sessões que se estendem à noite e na madrugada, lembrando aos senhores representantes do povo que, em suas casas, estão as crianças e que estas deveriam ser prioridade e foco absoluto da produção de leis. Também um Deputado, Glauber Braga, não obstante os olhares de reprovação e estranheza, carrega no colo seu filho, a mostrar a necessidade de ampliação da dedicação paternal na criação dos filhos, a revolução do homem em direção à casa comunitária. Foi o mesmo Deputado que propôs, em coautoria com sua esposa Parlamentar, Sâmia Bomfim, o Estatuto da Parentalidade, que estende a

noção de família a todos os que se unem por afeto ou por opção, a fim de que menores sejam devidamente protegidos e tutelados, conforme ressaltado adiante.

O movimento antigênero que tomou conta do Parlamento brasileiro em 2019, assim como a polarização política, fez acompanhar-se de discursos de ódio, misóginos, homofóbicos, racistas, xenófobos e antidemocráticos (Matos, 2022; Solano, 2018), proferidos aos berros nas tribunas do Congresso Nacional. Todo esse caldo extremista arrebanhou eleitores fanatizados que, inconformados com a perda das eleições de 2022 e alegando fraude das urnas, acamparam em frente aos quartéis das Forças Armadas do País para pedir intervenção militar. E tal como ocorreu em 2021 em Washington, por ocasião da invasão do Capitólio, após a derrota de Donald Trump, houve invasão do Congresso Brasileiro, mas também das sedes dos outros Poderes. No 8 de janeiro de 2023, incitados por mensagens falsas em redes sociais, invadiram e depredaram os prédios principais do Três Poderes em Brasília, Capital da República, numa frustrada tentativa de golpe de Estado. No dia seguinte, os servidores das Casas fomos trabalhar sobre os restos de vidros estilhaçados dos prédios, móveis queimados, estátuas caídas, obras de arte destruídas. Trabalhamos ao som das sirenes dos carros de polícia e bombeiros, e da cavalaria, que circundava a Praça dos Três Poderes. O neoliberalismo e o neoconservadorismo haviam andado de mãos dadas rumo à desdemocratização do País.

Mas houve, no período daquela Legislatura, ganhos democráticos. Como resultado da reforma político-eleitoral de 2021, aprovou-se a Emenda Constitucional nº 111, que prevê que até as eleições de 2030 os votos dados a mulheres candidatas ou a homens candidatos negros para a Câmara dos Deputados serão contados em dobro, para fins de distribuição, entre os partidos políticos, dos recursos dos fundos eleitoral e partidário. O aceno com benefício financeiro aos partidos facilitou a aprovação da emenda. Não houve apoio à proposta de inclusão de candidaturas indígenas.

Foi também constitucionalizada a reserva mínima de 30% e máxima de 70% das vagas para cada sexo nas listas de candidaturas. Assim, as cotas eleitorais de gênero sobreviveram às diversas iniciativas legislativas que visavam extingui-las. Os percentuais, contudo, continuam os mesmos, desde 1997, e restringem-se a eleições proporcionais (para Casas Legislativas no País). A proposta de paridade (50%-50%) foi timidamente aventada e não prosperou. Projetos que indiretamente poderiam prejudicar a inserção de grupos minorizados foram descartados, como a adoção do sistema majoritário apelidado de “distritão”. Aprovou-se anistia ampla aos partidos que descumpriram as normas relativas à política de cotas eleitorais.

Drude Dahlerup (2021, p. 19), ao discutir a necessidade de mudanças institucionais, inclusive nos partidos políticos, trata da inércia ou “pegajosidade” das instituições, “muitas das quais se formaram antes que as mulheres tivessem direito de participar delas”, a exemplo do próprio Parlamento. Circunstância aparentemente frugal ilustra essa percepção: nos plenários do Congresso Nacional brasileiro, não havia banheiros femininos. Na Câmara dos Deputados, foram reivindicados em 1987, mas no Senado Federal foram construídos somente em 2016, ou seja, 55 anos depois da inauguração dos prédios. Para tais locais, não estava pressuposta a presença feminina.

A compatibilização da gestação com o trabalho parlamentar abre novos horizontes e debates legislativos. Como já citei, uma dessas discussões relaciona-se à responsabilidade de pais e parentes no cuidado de bebês, crianças e jovens, bem como a extensão dessa atribuição – e dos direitos a ela inerentes – a outras pessoas da coletividade, como irmãos, tios, primos, avós. O já referido Projeto de Lei nº 1.974, de 2021, intitulado Estatuto da Parentalidade, apresentado pelo casal formado pela Deputada Sâmia Bomfim e pelo Deputado Glauber Braga – o parlamentar que aparece na imagem com o filho no colo, uma forma didática de mostrar o caminho para a solução de grande parte dos problemas sociais atuais –, ambos do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), propõe o instituto da “parentalidade” ou “vínculo socioafetivo, maternal, paternal, de adoção ou qualquer outro que resulte na assunção legal do papel de realizar a atividade parental (...)”. Tomando por princípio o compartilhamento de cuidado, a sobrecarga da mulher na criação dos filhos e a atual desconsideração quanto aos diferentes tipos de organização familiar, a proposta objetiva a construção de uma rede de apoio comunitário. Para isso, prevê tanto licença quanto salário para todos que assumem a atividade parental, o que tende a reduzir o grave problema de crianças sem tutela ou abandonadas, daquelas que perderam os pais na pandemia de Covid-19 ou de milhões de crianças brasileiras que não contam sequer com o nome do pai na certidão de nascimento.

Novidades nos procedimentos internos da Câmara dos Deputados parecem-me suficientemente eloquentes para firmar a indispensabilidade da presença feminina nos espaços de decisão, embora me pareça revelador que haja tanta teoria e debate para mostrar o que já nos parece óbvio: as mulheres têm direito/liberdade de tomar parte das decisões do seu país (Phillips, 1998; Abreu, 2021). Já se faz secular a vontade e reivindicação de participação política de grupos feministas, negros, indígenas. Não estarem plenamente contemplados prova, por si só, a violência e resistência do sistema político patriarcal, em

nada empático aos desejos cívicos de grupos vulneráveis. O sistema patriarcal/capitalista mostra-se arredio à solidariedade e ao compartilhamento de poder.

Uma das novidades que se viu na Câmara dos Deputados foi o atendimento, pela Mesa Diretora, de pedido da Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP), em setembro de 2021,<sup>190</sup> e de outras mães parlamentares: o de que não constasse no grande painel luminoso de votação o termo “ausente”, mas sim a expressão “licença-maternidade”, especificamente. Uma segunda vitória feminista no Parlamento foi a inauguração de salas de amamentação em toda a Casa legislativa. Um terceiro evento, também advindo de iniciativas de mães com mandato eletivo, foi a conquista do direito à tal licença: em 2023, o Projeto de Resolução nº 31, das Deputadas Soraya Santos, do Partido Liberal, e Luisa Canziani, do Partido da Social Democracia, assegurou às Deputadas não só o direito à licença-maternidade de 180 dias, até então não previsto para as parlamentares, mas também o de participarem remotamente das sessões plenárias. As mulheres do Parlamento não dispunham do mesmo direito que todas as outras mulheres trabalhadoras, que têm o direito à licença-maternidade amparadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), devido à não previsão de mandato eletivo no arcabouço legal trabalhista, muito menos para fins de maternagem. A maternagem ainda permanece como trabalho não remunerado ou, antes ainda, não trabalho, ou não valor, ainda sob a responsabilidade quase exclusiva de mulheres.

Alterações da paisagem semiótica (nos termos de Kress e van Leeuwen de 1996) sinalizam de forma concreta, palpável e visível os efeitos da indispensável presença numérica de mulheres nas instâncias decisórias do País, não obstante as reações políticas, por vezes coléricas, das elites políticas. Nunca é demais lembrar que somente em 2013 as empregadas domésticas tiveram equiparados seus direitos trabalhistas aos dos demais trabalhadores urbanos e rurais, após a aprovação da PEC nº 6/2012. Faz-nos perceber a dificuldade enorme de se conseguir provocar fissuras decoloniais nas estruturas patriarcais

---

<sup>190</sup> A PEC 158/19, da Deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ), pretende alterar os arts. 7º e 56 da Constituição Federal para ampliar para 180 dias a licença-maternidade da trabalhadora e instituir a licença-maternidade para Deputadas e Senadoras. Em 2022, foi aprovado o Projeto de Lei 1.974/21, da Deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP) e do Deputado Glauber Braga (Psol-RJ), pais do Hugo. Eis excertos da proposta legislativa: “ art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Parentalidade no Brasil e todos os direitos dela decorrentes. § 1º Para efeitos desta Lei, considera-se a Parentalidade como sendo o vínculo sócioafetivo, maternal, paternal, de adoção ou qualquer outro que resulte na assunção legal do papel de realizar a atividade parental, que consiste no conjunto de atividades desempenhadas pelas pessoas de referência da criança ou do adolescente para assegurar sua sobrevivência e pleno desenvolvimento. § 2º Compreende-se como pessoa de referência da criança ou do adolescente aquela que se compromete legalmente com o exercício da parentalidade, estando sujeita às responsabilidades atinentes ao descumprimento dos deveres de cuidado. art. 2º. A licença parental consiste na ausência obrigatória do trabalho pelo período de pode optar por iniciar o gozo de sua licença parental a partir do parto.

do sistema-mundo moderno/colonial de gênero. E parecem-nos tardios e ainda tímidos os avanços.

Mas as Parlamentares mulheres negras e não negras, indígenas e não indígenas, levam para as tribunas das Casas de Leis muito mais do que os efeitos simbólicos dos seus corpos corajosos e aguerridos. Muitas carregam para o chão do Parlamento a vastidão de cosmovisões, experiências de mundo e das ancestralidades milenares que habitavam os territórios da vasta América, a Abya Yala. Todas semioticamente constroem, por intermédio de seus corpos presentes, significados ideacionais das lutas cotidianas pela sobrevivência e do amor pela vida/natureza. E as matas e florestas e seus animais chegam ao chão do Parlamento não abstratamente, não somente como representação simbólica, mas de forma indexical, concreta, nas indumentárias e adereços culturais, como o das Parlamentares indígenas desta terra Pindorama. Em colos, braços e seios, ali se fazem vistas e ouvidas também as crianças. As “famílias”, defendidas aos berros ao microfone, finalmente comparecem às sessões, não raro sessões que varam a noite – um frenesi político parecido com o de uma festa, mas uma festa ainda triste e incompleta, para a qual mulheres e crianças não foram convidadas e comparecem, ainda, como penetras (Galvão; Vieira, 2020).

Quem sabe a Câmara dos Deputados venha a ser também “das Deputadas”, uma Câmara Federal? A aldeia parlamentar acolheria a todos como se deve acolher as pessoas em aldeia: como parentes. Solidariedade, coletivismo e empatia deveriam fundamentar e balizar as ações e práticas políticas institucionais no âmbito estatal, estando representadas politicamente todas as genericidades possíveis, assim como o mais amplo espectro possível de identidades coletivas, que teriam em comum a exata noção da grande responsabilidade de um mandato eletivo num sistema democrático. Que o Estado Democrático de Direito se erga sobre normas jurídicas empáticas e – por que não? – amorosas.

Ao contrário de tudo isso, os elementos (momentos) da prática política, em sua dimensão linguístico-semiótica, guardam atributos coloniais – patriarcalismo, elitismo, racismo, sexismo –, sob uma estrutura violentogênica, o que a própria oposição a políticas afirmativas exemplifica, assim como a persistente condição de sub-representação política feminina corrobora. Os movimentos que rechaçam a inclusão política consistem, eles próprios, em atos violentos de exclusão. A sub-representação feminina na política escancara o caráter violentogênico das práticas políticas e discursivas envolvidas no sistema político, partidário e eleitoral, instanciados nas instituições políticas nacionais neste quarto de século.

Nesta investigação pude, a partir de análise de discurso linguisticamente orientada, por meio de categorias analíticas, mapear três eixos de significação em que perspectivas reacionárias se contrapuseram a perspectivas progressistas no que concerne à ampliação da representação política de mulheres, a saber:

- Disputas de significado nas práticas político-discursivas e significados político-semióticos da presença (representação política) de mulheres nas Casas de Leis;
- Características coloniais (indesejáveis) da estrutura, sistemas e instituições políticas, partidárias e eleitorais;
- Violência estrutural na esfera política, nas práticas, ações e interações político-discursivas (estrutura política violentogênica);

O antagonismo já era esperado, considerando-se os processos de polarização já amplamente analisados pelas ciências políticas e sociais, bem como por estudiosos do discurso, não só no Brasil, mas em todo o mundo. Contudo, o mapeamento dos eixos acima pode favorecer futuras pesquisas, especialmente aquelas que objetivam contribuir para a superação de bloqueios discursivamente constituídos para a realização ampla da democracia.

A partir desse mapeamento, advogo que a mudança que se quer nas práticas políticas e, conseqüentemente, no arcabouço jurídico do País não prescinde de alterações na linguagem política – conclusão em conformidade com a base ontológica que adoto na pesquisa, o Realismo Crítico, de Bhaskar (1978). A mudança urge, em direção a um pensamento decolonial inclusivista e coletivista, e não excludente e individualista (de base liberal). Assim, compreendo que um dos desafios dos Estudos Críticos do Discurso resida na tarefa autoimpingida de extrapolar a rigidez das redes de práticas da ordem do discurso científico moderno/colonial, que engessa a compatibilização de ontologias, epistemologias e métodos de diferentes disciplinas, áreas de pesquisa, campos do conhecimento; ou, mais ainda, ignora as diferentes cosmovisões e vivências corporais-territoriais dos povos, presa em sua ilusão ou autopercepção de validade universal, o que é, *contrario sensu*, limitante.

Na seqüência, retomo os principais resultados das análises, organizados em relação às três questões de pesquisa.

**i. Como os elementos da (rede de práticas da) ordem do discurso na esfera político-parlamentar se articulam com formas textuais-semióticas no debate sobre cotas políticas de gênero, de forma a constranger ou possibilitar práticas político-discursivas que visem ao aumento da presença de mulheres no Parlamento brasileiro?**

O olhar decolonial permite a identificação de pressuposições generificadas que subjazem aos argumentos que se apresentam contrários às políticas afirmativas, uma racionalização apresentada como oposição às políticas de cotas de gêneros. Aos que dizem que cotas o princípio da igualdade de oportunidade para todos, tendo em vista que concedem tratamento preferencial às mulheres (Dahlerup, 2021), indago: o que, de fato, viola o princípio da igualdade de oportunidade, num país como o Brasil, onde as colossais desigualdades sociais podem ser vistas em cada esquina? A composição das Casas Legislativas retrata com fidedignidade tais assimetrias. Os números da representação política descritiva no Parlamento retratam as discrepâncias sociais e econômicas que restringem à grande maioria o pleno usufruto de direitos civis e políticos. A representação política espelha com precisão a condição desigual de vida do povo brasileiro, e os dados demográficos atestam que, no País, a pobreza tem cor e gênero.

Pude observar que os estudos crítico-discursivos do *corpus* submetido a análise conjuntural e contextual, consideradas as categorias discursivas suscitadas, apontam o recrudescimento da ordem do discurso neoliberal e neoconservador no Brasil, em direção oposta ao aprimoramento do sistema democrático e, conseqüentemente, desfavorável à superação da condição crítica de sub-representação de mulheres no Parlamento brasileiro.

Na análise conjuntural, a violência (inclusive armamentista) sobressai e guarda insuspeita correlação com o discurso reacionário e liberal individualista do *#conmishijosnotemetas*”: ambos bebem da fonte anti-Estado, anti-instituições democráticas, e dos mesmos princípios que fazem com que os mesmos grupos extremistas abracem causas como *homeschooling* e *Escola sem Partido*, que intencionalmente devolvem à casa e às salas de aula infantis o corpo feminino.

Na mesma esteira, a informalização do discurso institucional se coaduna com o ataque ao “politicamente correto”, alterando a rede de ordens do discurso político e as práticas políticas a ela afeitas, fornecendo salvo-conduto para violências discursivas, in-

clusivo para violência política de gênero (em geral) e a violência política contra as mulheres (tipificada em lei), obstáculo importante para a presença feminina nas instâncias decisórias do Estado.

A disputa político-discursiva em torno das palavras “gênero” e “sexo” na elaboração dos textos legais indica a centralidade das questões de gênero na conformação do quadro político-ideológico do Brasil, como sugere Flávia Biroli (2016), e revela a poderosa influência do neoconservadorismo na política, manifestamente contrário à pretensão de políticas afirmativas voltadas à inserção política de mulheres. Estratégias de seleção lexical e modos de representação das atrizes e atores sociais ou políticos – como na alternância entre “sexo” e “gênero”, ou na redundância proposital “candidatas mulheres”, ou na enumeração coordenada de “mulheres e negros”, ou mesmo no binarismo “ambos os sexos” – revelam as colonialidades do poder e do ser em estruturas, sistemas e instituições político-eleitorais e partidárias.

Ainda sobre a categoria de análise linguístico-semiótica “seleção lexical” nos textos legislativos e na atividade legiferante (concretizada em eventos políticos instanciados no Parlamento), em sua dimensão representacional-identificacional, concluo que a análise das disputas pelos significados de determinadas lexias mostra-se assaz relevante para a compreensão de ideologias subjacentes às práticas político-discursivas, no gênero discursivo político-parlamentar, em que se desvelam pressuposições generificadas no sistema-mundo moderno/colonial. A colocação coordenada de “mulheres” e “homens negros” nos dispositivos legais invisibiliza grupos sociais caracterizados simultaneamente por outros elementos da estrutura político-semiótica, como “mulheres negras”, ou “mulheres indígenas”, ou “mulheres transgêneras”, e permite apontar, dessa forma, estruturas patriarcais, sexistas e racistas nos sistemas político-partidário e eleitoral. Ao mesmo tempo, revela o desdém da estrutura patriarcal com relação a grupos socialmente subalternizados. A análise de um simples sintagma nominal colocado em coordenação no texto de dispositivo constitucional – “mulheres e homens negros” –, a Emenda Constitucional nº 111, de 2021, é capaz de revelar as profundas raízes das colonidades que persistem nas estruturas políticas e sistemas eleitorais e partidários, considerados a conjuntura e o contexto sócio-histórico e situacional. Trata-se de dupla negação de gênero e raça, uma não inclusão ou “foraclusão” e “ausência de inscrição”, nos termos de Rita Segato (2006), que fala da invisibilização das mulheres negras (como mãe e mulher, no argumento de Segato).

Da política nacional, constata-se a exclusão dos corpos de mulheres negras dos espaços de decisão, com todas as decorrências deletérias dessa ausência para o cotidiano

desses corpos e, conseqüentemente, do corpo de toda a sociedade, como têm insistentemente alertado os feminismos comunitários, como o de Julieta Paredes (2019), e os feminismos negros, como o de Lélia Gonzalez (2020). Eis que a norma resultante do debate político acerca de cotas materializa com precisão os diagnósticos das teorias feministas negras e decoloniais. Invisibilizadas na letra da própria lei que almeja protegê-las, as mulheres negras e pardas continuam a carregar o maior fardo do patriarcalismo, estando impingidas a elas as opressões de raça, cor, gênero, sexualidade, classe, trabalho, origem, cultura, enfim, todas as violências que a criatividade do sistema moderno/colonial é capaz de criar.

Na racionalização, a estratégia de operação ideológica consiste principalmente em selecionar como escopo de processos verbais pejorativos conceitos prioristicamente valorizados na doxa, considerados justos, como a “igualdade” (“viola” + “o princípio de igualdade de oportunidade”), que por sua vez se complementa com “oportunidade”, ambos inquestionáveis, indiscutíveis, pressupostamente aceitos, válidos e positivamente valorados. *“Igualdade é bom, oportunidade é bom. Quem pode querer violá-las?”* É o que roboram as análises das relações paradigmáticas e sintagmáticas. A estratégia de universalização se repete nesse emprego de processos verbais pejorativos seguidos de complementos ou escopos positivamente valorados na doxa (inquestionáveis). Assim, as cotas alegadamente seriam “afronta à igualdade” (de oportunidade), “ataque à isonomia” (de tratamento), “violação da liberdade” (de escolha). *“Como se pode ser contra a igualdade, a isonomia, a liberdade?”* O argumento, embora falacioso, é politicamente eficaz, convincente, simplista.

Assim, na argumentação de que as cotas atentam contra o princípio constitucional de igualdade entre todos os cidadãos, a estratégia de universalização confunde causa e efeito e considera como realidade o que é possibilidade (objetivo/meta). Entretanto, constrói-se desta forma argumento politicamente poderoso, pois novamente baseado em pressuposições consolidadas na doxa como positivas, em termos axiológicos, considerando-se que o horizonte axiológico dos enunciados como “atitude valorativa do falante em relação ao objeto, a outros enunciados, aos interlocutores”, como elucida Rodrigues (2005, p. 167 *apud* Galvão, 2015, p. 43). Nesse mesmo sentido, há recorrente apelo, de ambos os posicionamentos, tanto contrários quanto favoráveis às políticas afirmativas, aos valores abstratos de igualdade, democracia, justiça, diversidade. Contudo, pode-se

analisar tal estratégia por outra perspectiva, a das normas: na elaboração de normas afirmativas e reparatórias, a falácia do argumento racional encontra-se no movimento retórico que toma como causa (o ser) o que é, de fato, objetivo (o dever-ser).

É preciso reiterar que a política afirmativa objetiva mitigar o histórico déficit democrático em desfavor de grupos sociais politicamente vilipendiados, e esta é a justificção-mor para a adoção do mecanismo de cotas.

**ii. Como se organizaram os discursos, as narrativas, as legitimações e as estratégias em relação a tais propostas legislativas, no âmbito da Reforma Política de 2021 e debates correlatos? Quais representações, crenças e valores foram levados ao embate político em torno da PEC 125 e o que revelam sobre as estruturas e sistemas políticos brasileiros?**

Pude analisar que as estratégias de deslocamento de sentido, por meio de recontextualização, podem servir ao propósito feminista de aprimoramento democrático – quando se desvia o foco, por exemplo, para dizer que não serão as candidatas que receberão mais recursos, e sim os partidos –, mas podem dissimular violências discursivas e políticas. É o que ocorre quando se argumenta que cotas causam fraudes e, por isso, é preciso eliminar a política afirmativa, e não as fraudes; quando se reposiciona o problema, a vilipendiosa sub-representação feminina na política, como causa do problema; quando se recorre à falácia de que as cotas discriminam homens brancos, num movimento retórico duplo: o *argumentum a contrario* (Fiorin, 2022), que desconsidera alterações contextuais, e a cooptação e subversão de discursos progressistas (Lazar, 2007).

A cooptação de expressões dos grupos políticos opositores para inversão dos valores positivos/negativos e relexicalização pode ser nefasta, como a que se baseia num conceito abstrato de “liberdade” para o cometimento de crimes de ódio, de ataque às instituições democráticas e ao Estado, mas também para o espraiamento de discursos misóginos, homofóbicos, racistas, elitistas. Trata-se de ferrenha disputa pelos significados. A crítica à censura na época do regime ditatorial militar passa a ser usada como supedâneo para a liberação das práticas políticas violentas, que expressam o desejo das estruturas patriarcais e viriarcas de se imporem incolumemente sobre os corpos femininos e feminizados, de forma velada – estereotipando-os nos pressupostos generificantes de que as mulheres não se interessam por política ou não servem para a tarefa decisória – ou explí-

cita, xingando-os e vilipendiando-as abertamente com as mais terríveis palavras e expressões misóginas (“deputéricas”, “gaiola das loucas”, “verme”), como se viu na figura que inaugurou esta tese, o *Parlamento de Mulheres* (Federici, 2017). O princípio da igualdade invoca-se como justificativa para a exclusão de grupos minorizados e rechaço de políticas públicas que os incluam. Tal condição paradoxal ofusca a realidade e causa perplexidade.

Em outra perspectiva, a contraposição às políticas afirmativas recorre a argumentos extremos ou diametralmente opostos: ou ocorre a delimitação binária ou dimorfismo biológico, em que se emprega noção impositiva e estereotipada de gênero (Lugones, 2008), o que Rita Segato (2003) identifica como uma ideia obcecada pela diferença sexual binária, como no jargão “meninas vestem rosa e meninos vestem azul”; ou se desconsidera qualquer diferença de gênero, no argumento de que “todos são iguais”.

Nessa linha argumentativa, a relexicalização de princípios constitucionais, como “igualdade”, com o fito de opor-se politicamente à política de cotas, num país com um dos piores índices mundiais tanto de distribuição de renda quanto de paridade política, constrói pressupostos existenciais não plausíveis, falaciosos, mas retoricamente poderosos no contexto da disputa política. O paradoxo discursivo constrói-se também quando mulheres politicamente privilegiadas sustentam, nas interações político-parlamentares, discursos antifeministas no Parlamento e se ombreiam a homens que prolatam discursos misóginos, mas também homofóbicos ou de cunho racista. Nesse sentido, concretiza-se a conclusão de Lélia Gonzalez (2020, p. 34): a eficácia do discurso ideológico é dada “pela sua internalização por parte dos atores (tanto os beneficiários quanto os prejudicados), que o reproduzem em sua consciência e em seu comportamento imediatos”. E, na linha do que aduz Segato (2012), considero haver mimetização aos que já detêm historicamente a cidadania de fato, busca-se reconverte-se àquele perfil.

A abstração da universalidade nos valores levados aos discursos sobre cotas de gênero – justiça, democracia, igualdade – provê os discursos políticos (especialmente os de cunho patriarcal) de conceitos tentadores, quase inquestionáveis, e pode ter o efeito ideológico de, paliativamente, ocultar assimetrias políticas e sociais concretas. A violência contra as mulheres, em ações e interações político-discursivas no âmbito parlamentar, escancara os atributos violentogênicos da estrutura política nacional. As estruturas patriarcais e elitistas das instituições políticas, principalmente dos herméticos partidos políticos, reagem fortemente aos avanços feministas e da comunidade LGBTQIA+. Mostram-se impermeáveis às ações afirmativas, no Brasil, às quais resistem política e juridicamente.

Construções conceituais, como a de “ideologia de gênero”, servem de suporte a práticas político-discursivas confessionais que ambicionam o poder político estatal, manifestamente contrárias à paridade política e outras justas demandas feministas e comunitárias. “A moralidade sexual é o eixo principal da disputa e, com ela, o conflito em torno da autoridade sobre a família, a parentalidade, a conjugalidade e a criação dos filhos”, aduz Flávia Biroli (2020, p. 167), com o que as análises me levam a aquiescer. Neste ponto, também, pude concluir que não se coadunam o discurso em defesa da família com as práticas político-parlamentares que ignoram, no cotidiano do trabalho no Parlamento, a existência e a necessidade de suas crianças.

Como parte dos eventos sociais, os textos materializam aspectos das maneiras situadas de (inter)agir, representar e identificar(se) em práticas sociais e políticas, assim como os sentidos de textos dialeticamente produzem efeitos nos modos situados de (inter)agir, representar e ser na sociedade e também na esfera política. Na dimensão do gênero discursivo, a análise crítico-discursiva focalizou o significado (inter)acional do discurso político, relacionando-o às (de)colonialidades do poder (Vieira, 2019). Investigou as maneiras de agir, interagir, relacionar-se, assim como interpelou as pessoas envolvidas conforme a posição política relativa no processo legislativo, a atividade desenvolvida, o contexto de produção e circulação, a audiência, os movimentos retóricos da organização e composição do gênero discursivo, além de suportes, meios e tecnologias presentes de interação na esfera político-parlamentar.

Concluí que, como gênero discursivo, propostas legislativas se conformam como argumentação deliberativa (Fairclough; Fairclough, 2012) produzida por congressistas de acordo com suas convicções ideológicas, valores, crenças, desejos e estilos político-discursivos, balizada por demandas dos eleitores que lhes concederam a representação política. Compostas de norma e a justificação (subgêneros discursivos), as propostas legislativas objetivam o convencimento dos pares aos quais os congressistas se dirigem e com os quais dialogam, com o fim de obter apoio e voto favorável. Este convencimento não se restringe aos argumentos construídos por movimentos retóricos, mas também pelas escolhas lexicais ou ausência de termos, pelo deslocamento de foco, pela composição sintática e morfológica dos dispositivos legais propostos, inclusive pela sua disposição em incisos ou parágrafos. A análise da composição textual e discursivas dos textos legislativos é capaz de revelar os elementos da estrutura social e política que balizam as disputas político-ideológicas.

A circulação da proposta legislativa, embora não circunscrita aos plenários do Parlamento – as matérias reverberam em suportes midiáticos oficiais e não oficiais –, obedece a trâmites rígidos do processo legislativo, constrictos pelo Regimento Interno de cada Casa Legislativa. Contudo, os estritos regimes de uso da palavra, no processo legislativo, não deram conta de conter a violência e o ódio nos disputados microfones, aos quais têm acesso privilegiado os líderes partidários, majoritariamente homens (em setembro de 2023, entre 21 líderes da Câmara Baixa, havia apenas uma mulher).

Regras informais e decisões discricionárias mostraram-se relevantes no desenrolar das práticas políticas envolvidas na Reforma Política de 2021 (Miguel, 2021; Saboia, 2019). Embora mulheres tenham sido protagonistas nas relatorias dos projetos de reforma política partidária-eleitoral, o prestígio e poder político limitou-se não somente pela presença partidária, mas também pela fragmentação da bancada feminina. A bancada feminina compõe minoria numérica e política nas Casas do Poder Legislativo e ocupa poucos cargos estratégicos, mas todo o arranjo generificado de poder no Parlamento tem como base a distribuição de cargos entre os partidos, e, nestes, mulheres raramente participam de órgãos diretivos. Assim, o poder de fazerem entrar em pauta projetos que lhes interessam reduz-se consideravelmente (Rezende, 2021; Miguel, 2021), assim como o de aprova-los. Confirma-se, portanto, a constatação de Bolognesi (2021, p. 246):

mesmo entendendo que a política de cotas seja uma política pública redistributiva, ela ocorre no seio de uma instituição historicamente consociável – o partido político –, e tem seus reflexos absorvidos por outra instituição da mesma natureza – o Poder Legislativo. Ou seja, a mudança institucional que tinha em vista a adoção das cotas acaba tendo esse caráter de manutenção do jogo político, criando um ótimo de Pareto.

Nesse sentido, as análises mostraram que não só o contexto de polarização política desestimulou a ação coletiva de mulheres no Parlamento, mas também sobre estas a presença de líderes partidários orientou fortemente as ações e deliberações políticas. Propostas legislativas acerca das cotas políticas de gênero e raça foram produzidas / debatidas nesse contexto complexo de (inter)ação político-discursiva.

**iii. Que significados (de)coloniais emergem dos dispositivos legais e debates parlamentares acerca das cotas políticas de gênero social, no âmbito da PEC 125, discutida e aprovada na Câmara dos Deputados em 2021? Que significados contextuais se assumem, nesses documentos, acerca das desigualdades de gênero social e suas interseccionalidades?**

A análise da cadeia de textos/semioses e gêneros discursivos relacionados ao debate parlamentares sobre cotas de gênero na política, no âmbito da Reforma Político-Eleitoral de 2021, possibilitou observar que os textos produzidos por parlamentares se articulam em polos de defesa e luta pela ampliação dos direitos das mulheres, e, por outro lado, de violência contra as mulheres, ao atacarem qualquer proposta que vise ao aumento da representação de mulheres na Câmara. Isso pode significar que a rede de práticas na ordem do discurso político-parlamentar oferece, hoje, a partir do acúmulo de práticas democráticas, dois grandes eixos de realização discursiva – não estanques, frise-se, mas realizados num *continuum* complexo, simplificados para fins de análise, como descrito no mapa ontológico: um de caráter colonial e colonizador, e outro de caráter decolonial e transformador. Assim, de um lado, analisei textos que materializam pressuposições generalizadas, modos de operação ideológica (reificação, naturalização, legitimação, normalização), composições sintagmáticas, movimentos retóricos de persuasão, modalização, avaliatividade, deslocamento do sentido, recontextualização e relexicalização, a fim de produzir e reiterar o bloqueio à demanda de maior representação política por mulheres. Igualmente, a posição dos atores políticos, em suas ações e interações político-discursivas, permitiu mapear a hibridização de gêneros discursivos moldados a partir de rupturas com as práticas tradicionalmente empreendidas no Parlamento.

Procedi à análise complexa de fenômenos como a informalização e a tecnologização dos discursos políticos, ressaltando que podem abrir espaço para discursos de ódio, de ofensa, para xingamentos, os quais, embora tenham forte apelo político-eleitoral, especialmente nas redes sociais, contribuem para o esvaziamento de sentido da representação política e afetam a própria democracia e o diálogo democrático e empático. Textos que articulam discursos reacionários agrupam-se em feixes discursivos formal e materialmente violentos.

No que diz respeito à comodificação dos discursos políticos, o individualismo das doutrinas liberais, no modelo econômico capitalista, contamina as práticas político-discursivas, inclusive por parte de mulheres que chegam ao poder e alegam que, para tanto, não precisaram de cotas de gênero, alheias ao fato de que pertencem a um sistema, a uma

engrenagem, a uma ordem político-jurídica que vem alijando do poder institucional as pessoas justamente em razão do gênero e da raça, que as identifica e subjuga, conforme a divisão binária em que se baseia o sistema-mundo moderno/colonial. Não compreendem as cotas como um “meio de equiparar o acesso político dos membros de grupos oprimidos e discriminados” (Phillips, 1993, p. 14 *apud* Sacchet, 2021, p. 73) ou sofrem constrições das (redes) ordens do discurso político para não aderirem às causas de grupos politicamente minorizados.

Nessa perspectiva, colonialidades dos complexos sistemas partidário e eleitoral conformam um regime eleitoral de gênero que bloqueia a participação política de grupos social e economicamente vulneráveis no Brasil e mantém os padrões de poder de longa duração baseados na hierarquização de valor de raça, etnia, territorialidade, gênero social, sexualidade, mas também classe econômica, (des)habilidades, idade-geração. As opressões econômicas articulam-se às colonialidades políticas, e as relações hierárquicas vão conformando as subjetividades, naturalizando estereótipos e exclusões, perenizando injustiças e privilégios. A aceitação tardia de demandas justas por inclusão política prejudica a resolução de outras urgências da humanidade e do planeta, soluções que dependem do debate democrático, ético e empático entre as pessoas, as instituições e os poderes estatais.

Por outro lado, há elementos discursivos articulados nos textos analisados que permitem considerar-se a existência de uma ordem político-discursiva decolonial, que informa às práticas discursivas – na realização propriamente dita de textos – que são atravessadas, em todos os processos que as constituem, por um alinhamento à defesa dos direitos humanos. Isso impacta a produção de significados discursivos identificacionais, representacionais e acionais de modo dialético. Assim, textos como a Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2019, da Deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP) e do Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ), lançam sementes para a conquista de uma paridade nas representações políticas de homens e mulheres, tendo raízes na memória de lutas empreendidas por figuras históricas como a de Marielle Franco.

A presença numérica de mulheres na política constrói, *per se*, significados político-semióticos indispensáveis à democracia, razão pela qual não há que se falar em defesa de representação descritiva, em detrimento da substantiva ou simbólica, pois não há presença descritiva que não tenha efeitos de poder “simbólicos” e “substantivos” potenciais. A defesa de uma representação “substantiva” em direção a pensamentos e práticas

decoloniais (solidárias, coletivistas, inclusivistas, empáticas, éticas) aplica-se a todo e qualquer mandatária(o) política(o) e deve ser indiscriminadamente efetuada.

### ***Iter e porvir***

No momento em que faço as últimas revisões desta tese, em setembro de 2023, discute-se no Parlamento a PEC nº 9, de 2023,<sup>191</sup> que propõe novas anistias aos partidos políticos (já se contabilizam quatro, desde a implantação das cotas políticas) “que não preencheram a cota mínima de recursos ou não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais”, ou seja, não cumpriram as cotas para mulheres negras e não negras e para homens negros, antes de 2022 (anistia específica). Sugere que os partidos não necessitem devolver recursos e permaneçam isentos de aplicação de multas e suspensão de repasse dos Fundos Partidário e Eleitoral (anistia genérica).

No texto substitutivo ao projeto original, a proposta acrescenta outros dispositivos. Um deles prevê constitucionalizar-se a reserva de assentos para mulheres num percentual mínimo de 20%, a partir do pleito de 2026, havendo um percentual transitório de 15% de cadeiras garantidas para as mulheres nas eleições de 2024. Seriam extintas as atuais cotas eleitorais de 30% de mulheres nas listas de candidaturas. Considerada pelo Relator uma evolução, a justificativa apresentada foi a capilarização da política afirmativa, tendo em vista que todas as Assembleias Estaduais e Câmaras de Vereadores seriam também contempladas, “um crescimento orgânico a partir da base do sistema”. Os dados levados ao parecer reforçavam o argumento: na eleição de 2020, não foram eleitas mulheres em 947 municípios, e em outros 1.185 municípios se elegeu apenas uma mulher.

Ressalte-se que a aplicação obrigatória do percentual de 30% dos recursos distribuídos aos partidos (fundos públicos) e dirigidos às mulheres seria mantida. Buscou-se assegurar também que, apenas para a eleição de 2022, no caso de cassação das chapas por não cumprimento das cotas de gênero, não haja a cassação de toda a chapa. Ademais, pessoas jurídicas poderão fazer doações para quitar dívidas contraídas pelos partidos antes de 2015 (ano em que passaram a ser proibidas tais doações).

---

<sup>191</sup> Autoria dos Deputados Paulo Magalhães (PSD-BA) e outros, e relatoria do Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP). Houve pedidos de retirada de assinatura.

Por fim, embora o autor afirme que reconhece a justiça e constitucionalidade das cotas raciais, apela aos princípios da simplicidade, transparência e exequibilidade das normas eleitorais para propor “um mínimo de 20%” dos recursos a serem destinados a candidaturas de pessoas pretas e pardas, retrocedendo quanto às decisões das Cortes Superiores de que o repasse de recursos deve ser proporcional ao número de candidatas(os), regra que foi constitucionalizada em 2022 (Emenda Constitucional nº 117)<sup>192</sup> e está em vigor.

Na Câmara dos Deputados, na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, sob a presidência da Deputada Bia Kicis (PL-DF), de partido liberal conservador, ocorre debate caloroso acerca da proibição do casamento civil ou união homoafetiva, conforme propõe o Projeto de Lei nº 5.167, de 2009, do então Deputado Federal Capitão Assunção (PL-ES), contrariamente a decisão já assentada pelo Supremo Tribunal Federal em 2011.

Enquanto isso, no dia 1º de novembro de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou a criação da Bancada Negra, reunindo 24% dos Deputados negros e das Deputadas negras que hoje têm mandatos na Casa legislativa. Assim, a Bancada Negra:

terá direito a usar palavra todas as semanas por cinco minutos, durante o período das Comunicações de Liderança, com o objetivo de expressar a posição dos integrantes. Também poderá participar da reunião de líderes da Casa, com direito a voz e voto. Será formada por um coordenador-geral e três vice-coordenadores.<sup>193</sup>

---

<sup>193</sup> Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-11/camara-aprova-criacao-da-bancada-negra#:~:text=A%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20aprovou,expressar%20a%20posi%C3%A7%C3%A3o%20dos%20integrantes>>. Acesso em: 2 nov. 2023.

**Figura 31** – Mosaico de fotografias em que Deputadas e Deputados celebraram a criação da bancada negra



Fonte: Zeca Ribeiro/Câmara dos Deputados e Luz Dorneles. Disponíveis em: <<https://www.brasilefato.com.br/2023/11/01/historico-criacao-de-bancada-aumenta-representatividade-negra-na-camara-dos-deputados>> e em <<https://paralelo29.com.br/2023/11/02/camara-dos-deputados-aprova-criacao-da-bancada-negra/>>.

São sinais de que há esperança, aos quais alianço este trabalho, num *iter* sonhado e a ser trilhado por muitas pessoas para a construção de novas utopias, no porvir.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Maria Aparecida Azevedo. Cotas de representação para mulheres e seus fundamentos republicanos. In: MIGUEL, Luiz Felipe (Org.). **Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.
- ACOSTA, María del Pilar Tobar. **Construções Discursivas de Reexistência: um estudo em Análise de Discurso Crítica sobre marchas de mulheres no Brasil**. 2018. 408f. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade de Brasília, Brasília.
- ACOSTA, A.; MARTÍNEZ, E. (Org.). **El buen vivir: una vía para el desarrollo**. Quito: Abya-Yala, 2009.
- AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.
- ALENCAR, C. N.. **Deixar existir a poesia mais selvagem na tessitura de uma gramática anticolonial** (Prefácio). In: D. C. V. Matos, Silva & L. Campelo Lopes (Orgs.), Suleando conceitos e linguagens: Decolonialidades e epistemologias outras (pp. 9-12). Pontes Editores. 2022.
- ALMEIDA, Sílvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- AMOSSY, Ruth. Nouvelle rhétorique et linguistique du discours. In: KOREN, R.; AMOSSY, R. (Orgs.) **Après Perelman: quelles politiques pour les nouvelles rhétoriques?** Paris: L'Harmattan, 2002. p. 153-171.
- ARAGUSUKU, H. A. O percurso histórico da “ideologia de gênero” na Câmara dos Deputados: uma renovação das direitas nas políticas sexuais. **Revista Agenda Política**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 106–130, 2022. DOI: 10.31990/agenda.2020.1.4. Disponível em: <<https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/310>>. Acesso em: 7 dez. 2023.
- ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Revista de Sociologia e Política**, n. 24, p. 193–215, jun. 2005.
- ARAÚJO, Clara. As Cotas por Sexo para a Competição Legislativa: O Caso Brasileiro em Comparação com Experiências Internacionais. **Dados** [online], vol. 44, n. 1, p. 155-194, 2011a.
- ARAÚJO, Clara. Potencialidades e Limites da Política de Cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, vol. 9, n. 1, p. 231-252, 2011b.
- ARAÚJO, C. Valores e desigualdade de gênero: mediações entre participação política e representação democrática. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. e36-e61, 2016. DOI: 10.15448/1984-7289.2016.2.23143. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/23143>. Acesso em: 5 jan. 2024.
- ARCHENTI, Nélide; TULA, María Inés. Algunas cuestiones iniciales sobre las leyes de cuotas. In: ARCHENTI, N.; TULA, M. I.(eds). **Mujeres y política en América Latina: Sistemas electorales y cuotas de género** Buenos Aires, Heliasta, 2008, pp.9-29.
- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARAYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução de Heci Regina Candiani. Boitempo, 2019.
- AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Tradução de Danilo Marcondes. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- BACKES, Ana Luiza. **Mulheres na política: uma análise internacional**. Estudo Técnico da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/40109>>. Acesso em 14 abr. 2021

- BAKHTIN, M. M. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Hucitec, 1992 [1929].
- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Marxismo e filosofia da linguagem**. Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. Trad. Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 13 ed. São Paulo: Hucitec, 2009 [1929].
- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. Os gêneros do discurso. In: BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Estética da criação verbal**. Trad. P. Bezerra. São Paulo: Martin Fontes, 2003 [1952-1953].
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o Giro Decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília: n. 11, mai/ago 2013, p. 89 – 117.
- BANHOS, Sérgio Silveira. **A Participação das Mulheres na Política**: As quotas de gênero para o financiamento de campanhas no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- BARREIRA, Irllys Alencar F. Mulheres no Congresso Nacional: trabalho político, agenciamentos coletivos e rituais de reconhecimento. In MIGUEL, Luis Felipe. **Mulheres e Representação Política**: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.
- BARTHES, Roland. **Elementos de semiologia**. Trad. Isidoro Blikstein. 16ª ed. São Paulo: Cultrix, 1964.
- BENAVIDES, Jimena Costa. **The Implementation of Quotas**: Latin American Experiences. Disponível em: <[http://www.quotaproject.org/CS/CS\\_Costa\\_Bolivia\\_25-11-2003.pdf](http://www.quotaproject.org/CS/CS_Costa_Bolivia_25-11-2003.pdf)>. Acesso em 14 set. 2018.
- BHASKAR, Roy. **A realism theory of science**. Brighton: Harvester, 1978.
- BHASKAR, Roy; COLLIER, A.; LAWSON, T. & NORRIE, A. (ed.) **Critical realism**: essential readings. London; New York: Routledge, 1998, p. 16-47.
- BIROLI, Flávia. Autonomia e Desigualdades de Gênero: Contribuições do Feminismo para a Crítica Democrática Niterói: Eduff, 2013.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, Raça, Classe: Dominações Cruzadas e Convergências na Reprodução das Desigualdades. **Mediações**, vol. 20, nº 2, 2015, pp. 27-55.
- BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. *Dados*, v. 59, n. 3, p. 719–754, jul. 2016.
- BIROLI, Flávia. **Teorias Feministas da Política, Empiria e Normatividade**. *Lua Nova*, São Paulo, n. 102, p. 173-210, dez. 2017.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.
- BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BIROLI, Flávia; Tatagiba, Luciana; Almeida, Carla; Holanda, Cristina Buarque de; Oliveira, Vanessa Elias de. **Mulheres, poder e ciência política: debates e trajetórias**. Editora da Unicamp, 2020b.
- BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? In: MIGUEL, Luis Felipe. **Mulheres e Representação Política**: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.
- BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**: Sobre a teoria da ação. (Trad. Mariza Corrêa). Campinas, SP: Papirus, 1996.

- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BRASIL, Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Manual de redação** [recurso eletrônico] : documentos administrativos. – 2. ed. -- Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023. Disponível em: <livraria.camara.leg.br.>. Acesso em: 31 out. 2023.
- BRASIL, Observatório Nacional de Mulheres na Política – ONMP, Universidade de Brasília – UNB, (Coord.: BIROLI, F.) CYPRIANO, B.; MACHADO, C.; MARQUES, D.; BIROLI, F.; MATOS, M.; FREITAS, V.G.; ASSIS, P. P. **Pesquisa Gênero e Raça nas Eleições de 2022**. Nota Técnica nº 1, de 2022, p. 17. Disponível em: <file:///G:/Usu%C3%A1rios/ROSANE/Downloads/PDF%20NT%201.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2022.
- BRASIL Observatório Nacional de Mulheres na Política – ONMP, Universidade de Brasília – UNB, (Coord.: BIROLI, F.) MATOS, M. **A Lei nº 14.192, de 2021, e o estado da arte dos dados sobre Violência Política contra a Mulher no Brasil**. Nota Técnica nº 2, de 2022.
- BRASIL. **Regimento Interno**, estabelecido pela Resolução n. 17, de 1989. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2035-2022.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2021.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Expressões racistas: como evitá-las**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. 55 p.
- BRASIL. TV Câmara. CPI da Pandemia. **Pronunciamento da Deputada Simone Tebet**. 13 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=spYkRL1BVjO&t=5567s>>. Acesso em: 5 out. 2022.
- BRAZIL, Katarina. **Mulheres na Política brasileira: reflexões sobre gênero e democracia intrapartidária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- BROWN, Wendy. **Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution**. New York: Zone Books, 2015.
- BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. Politeia, 2019.
- BROWN, P; LEVINSON, S. **Politeness: some universals in language use**. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2006b, p. 39.
- BURN, Andrew; KRESS, Ghunter. **Multimodality, Style, and Aesthetics: The Case of the Digital Werewolf**. In: TONNESSEN, E.S.; FORSGREN, F. (Ed.) *Multimodality and Aesthetics* (Routledge Studies in Multimodality). 1. ed. Routledge: New York, 2018.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. **Mulheres Públicas: Poder, Representações Semióticas e Gênero**. *Discurso & Sociedad*, v. 13, p. 29-50, 2019.
- CALDEIRA, Jorge. **O banqueiro do sertão**. v. 2. Padre Guilherme Pompeu de Almeida. São Paulo: Mameluco, 2006.
- CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. 2014. **A Cor e o Sexo da Política: composição das câmaras federais e estaduais** (2014). *Textos para discussão GEMAA (IESP-UERJ)*, n. 7.

- CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka Empreendedores Sociais; Takano Cidadania (Orgs.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003, p. 2.
- CARNEIRO, Sueli. Epistemicídio. **Geledés**, 2007. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/epistemicidio/>>. Acesso em 16/04/23.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CARNEIRO, Sueli. O legado da escravidão sobre a democracia existente no Brasil. **Revista Parlamento e Sociedade**, [S. l.], v. 10, n. 18, p. 15–22, 2022. Disponível em: <<https://parlamentoesociedade.emnuvens.com.br/revista/article/view/227>>. Acesso em: 19 dez. 2022.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- CASTELLS, M. A sociedade em rede do conhecimento à política. In: CASTELLS, M.; CARDOSO, G (Orgs). **A sociedade em rede do Conhecimento à ação política**. Imprensa Nacional: Casa da Moeda 2005.
- CESARINO, Leticia. Identidade e representação no bolsonarismo. Corpo digital do rei, bivalência conservadorismo-neoliberalismo e pessoa fractal. **Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 62, n. 3, p. 530 - 557, 2019. DOI: 10.11606/2179-0892.ra.2019.165232. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/165232>>. Acesso em: 1 nov. 2022.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso Político**. São Paulo: Contexto, 2006.
- CHARLOT, B.; CAPUA DA SILVA CHARLOT, V. A. O Negacionismo: uma Crise Social da Relação com a “Verdade” na Sociedade Contemporânea. **Revista Internacional Educon**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. e21023004, 2021. DOI: 10.47764/e21023004. Disponível em: <<https://grupoeducon.com/revista/index.php/revista/article/view/1736>>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- CHOULIARAKI, L.; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in Late Modernity: Rethinking Critical Discourse Analysis**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.
- COELHO, Margarete de Castro. **O teto de cristal da democracia brasileira: abuso de poder nas eleições e violência política contra as mulheres**. Belo Horizonte: Fórum, p. 164, 2020.
- COELHO, Margarete de Castro. O abuso de poder partidário no contexto da sub-representação política das mulheres; **VIII Fórum Político de Lisboa**, 2020a
- CODATO, Adriano; BERLATTO, Fábila; BOLOGNESI, Bruno. Tipologia dos políticos de direita no Brasil: uma classificação empírica. **Análise Social**, liii (4.º), 2018 (n.º 229), pp. 870-897 . Disponível em: <<https://doi.org/10.31447/as00032573.2018229.02>>. ISSN ONLINE 2182-2999. Acesso em: 15 fev. 2023
- CONFERÊNCIA EPISCOPAL PERUANA. **A ideologia de gênero: seus perigos e alcances**. Tradução: Apostolado Veritatis Splendor – C. D. T. Lima: Conferência Episcopal Peruana, 1998. Disponível em: <<https://bit.ly/3grayV1>>. Acesso em: 5 jan. 2023.
- CONNELL, R. W. **Gender and power: Society, the person and sexual politics**. Stanford: Stanford University Press, 1987.
- CONNELL, R. W. **Masculinities**. Berkeley: University of California Press, 1995.
- CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. Moschkovich, Marília. São Paulo: nVersos, 2015.
- CUREAU, Sandra; GOTTI, Alessandra; SOARES, Inês Virgínia P. **Mulheres e justiça: os direitos fundamentais escritos por elas**. Salvador: Ed. Juspodivm, 2021. 768p. ISBN 9786556802787.

- CRENSHAW, Kimberlé W. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, ano 10, n° 1/2002, p. 171-188.
- DAHLERUP, Drude. “De una pequeña a una gran minoria: uma teoria de la ‘masa crítica’ aplicada al caso de las mujeres en Escandinávia”. **Debate feminista**, n. 8, 1993.
- DAHLERUP, Drude. **Género, democracia y cuotas**. ¿Cuándo funcionan las cuotas de género? Conferencias Magistrales Temas de la Democracia. Traducción Laura Lecuona. Ciudad de México: Instituto Nacional Electoral, p. 2021.
- D’ANCONA, Matthew. **Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news**. Tradução Carlos Szlak – 1.ed – Barueri: Faro Editorial, 2018. ISBN 978-85-9581-017-4.
- D’ÁVILA, Manuela. **Sempre foi sobre nós**. Porto Alegre: Instituto E se Fosse Você, 2021.
- DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. (Org.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 219-258.
- DIJK, Teun A. van (ed.). **Discourse as social interaction**. London: Sage, 1997
- DIJK, Teun A. van. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2008.
- DIJK, Teun A. van. **Discurso e contexto: uma abordagem sociocognitiva/ Teun A. van Dijk; tradutor Rodolfo Ilari**. – 1. ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2017. ISBN 978-85-7244-693-8.
- DIJK, Teun A. van. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2018.
- DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.
- DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais perspectivas latinoamericanas**. Colección Sur-Sur. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2005.
- EVARISTO, Conceição. Ana Davenga. **Cadernos Negros**, São Paulo, v. 18, 1995.
- FABRIS, Ligia. Desigualdade de gênero na lei: recursos de campanhas para mulheres na Minireforma Eleitoral de 2015 e o julgamento da ADI 5617 no STF. In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) **Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Language and Power**. Harlow: Longman Group UK Limited, 1989.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse and social change**. Cambridge: Polity Press, 1992.
- FAIRCLOUGH, N. (ed.) **Critical language awareness**. London: Longman, 1992b.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Coord. da trad. Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Analyzing Discourse: textual analysis for social research**. London: Routledge, 2003.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Language and Globalization**. London and New York: Routledge, 2006.
- FAIRCLOUGH, Norman; FAIRCLOUGH, Isabela. **Political discourse analysis: a method for advanced students**. London: Routledge, 2012.
- FAIRCLOUGH, N; GRAHAM, P. Marx as critical discourse analyst: the genesis of a critical method and its relevance to the critique of global capital. **Sociolinguistic Studies**, vol. 3, n. 1, 2002. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/41016725\\_Marx\\_as\\_a\\_Critical\\_Discourse\\_Analyst\\_The\\_genesis\\_of\\_a\\_critical\\_method\\_and\\_its\\_relevance\\_to\\_the\\_critique\\_of\\_global\\_capital](https://www.researchgate.net/publication/41016725_Marx_as_a_Critical_Discourse_Analyst_The_genesis_of_a_critical_method_and_its_relevance_to_the_critique_of_global_capital)>. Acesso em: 30 set. 2022.

- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: UFBA, 2015.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. de Coletivo Sycorax, São Paulo: Elefante, 2017. I Tomo, Migraciones. Ciudad de México: Palabra de Clío, 2017.
- FEITOSA, Cleyton. Diversidade Sexual e Partidos Políticos: Uma Análise da Temática LGBTI+ nos Estatutos Partidários Brasileiros. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 9, n. 2, 2022. DOI: 10.9771/rf.v9i2.43294. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/43294>>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- FERRAZ, Janaína de Aquino; GALVÃO, Rosane Queiroz. A cultura da convergência e as práticas discursivas em publicações oficiais da Câmara dos Deputados do Brasil: um estudo multimodal diacrônico. **Ação Midiática – Estudos em Comunicação, Sociedade e Cultura**, v.1, p.179 - 199, 2016. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/acaomidiatica/article/view/44001>>. Acesso em 02/03/2023.
- FERREIRA, Maria Inês Caetano; LIMA, Isis Keiko Kataoka. Mulheres na Política no Recôncavo da Bahia em 2016: Quem são as Vereadoras Eleitas? **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 9, n. 2, 2022. DOI: 10.9771/rf.v9i2.43294. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/43294>>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- FIGUEIREDO, D. C. Violência sexual e controle legal: Uma análise crítica de três extratos de sentenças em casos de violência contra a mulher. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v. 4, n.especial, 2004.
- FIORIN, José Luiz. **Argumentação**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2022.
- FLICK, Uwe. **Desenho da Pesquisa Qualitativa**. Trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado, 18 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.
- FOWLER, Roger. Sobre a lingüística crítica. **Linguagem em (Dis)curso**, [S.l.], v. 4, p. p. 207-222, set. 2010. ISSN 1982-4017. Disponível em: <[http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem\\_Discurso/article/view/296/310](http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/296/310)>. Acesso em: 21 ago. 2020.
- FRANCESCHET Susan. ¿Promueven las cuotas de género los intereses de las mujeres? El impacto de las cuotas en la representación sustantiva de las mujeres. In: **Mujer y política**. El impacto de las cuotas de género en América Latina, 2008, p. 61-96.
- GALVÃO, Rosane Queiroz. **Do logocentrismo à multimodalidade**: uma análise crítica da comunicação política da Câmara dos Deputados do Brasil. 2015. 201 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
- GALVÃO, Rosane Queiroz. Resenha de TONNESSEN, Elise Seip; FORSGREN, Frida. (ed.) **Multimodality and Aesthetics**. New York: Routledge, 2019. 360 p. **L&S Cadernos de Linguagem e Sociedade**. v.22, p.471 - 474, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/37093/30252>>[doi:10.26512/les.v22i1]. Acesso em: 31 out. 2023.
- GALVÃO, Rosane Queiroz. Resenha da obra 'Outras perspectivas em análise de discurso crítica' - RESENDE, Viviane de Melo; REGIS, Jacqueline Fiuza da Silva (Orgs.) **Outras perspectivas em análise de discurso crítica**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017. **L&S Cadernos de Linguagem e Sociedade**. BRASILIA, p.256 - 261, 2018. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/30035>>. Acesso em: 31 out 2023.

- GALVÃO, Rosane Queiroz. Reflexões sobre o método etnográfico-discursivo e a mídia institucional pública. **ContraCorrente**: Revista do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, v.12, p.39 – 57, 2018. Disponível em: <<http://periodicos.uea.edu.br/index.php/contracorrente/article/view/1219>>. Acesso em: 31 out 2023.
- GALVÃO, Rosane Queiroz. A Construção Semiótica e Discursiva do *Impeachment* no Parlamento Brasileiro. **Revista Latino-Americana de Estudos do Discurso**. v.2, p.1 - 15, 2016.
- GALVÃO, Rosane Queiroz. O Discurso da Marca da Comunicação Política Pública: Uma análise discursiva crítica do Parlamento Brasileiro. In: II Congresso Internacional de Marcas/Branding: conexões e experiências, 2016b, Lajeado. **Anais do II Congresso Internacional de Marcas/Branding: conexões e experiências**, 1 a 3 de outubro de 2015, Lajeado, RS / Elizete de Azevedo Kreutz, et al. (Orgs.) – Lajeado: Ed. da Univates, 2016. Lajeado: Editora Univates, 2016. v.1. p.1045 - 1060
- GAZALÉ, Olivia. **Le mythe de la virilité: un piège pour les deux sexes**. Paris: Robert Laffont, 2017.
- GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.
- GOETZ, A. M.; HASSIM, S., 'No Shortcuts to Power, African Women in Politics and Policy Making'. London: Zed Books, 2003.
- GOFFMAN, Erving. Estigma: **Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.
- GOMES, Maria Carmem Aires. Violência, intolerância e corpo feminino: analisando as reações discursivas na mídia em torno da prática da amamentação. In: **III Colóquio de Estudos Feministas e de Gênero: Mulheres e violências - interseccionalidades**, Brasília, 2016.
- GOMES, Maria Carmem Aires (Org.); VIEIRA, Viviane (Org.); RAMALHO, Viviane (Org.); CARVALHO, A. B. (Org.) . **Práticas sociais, discurso, gênero social: explicações críticas sobre a vida social**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2020. v. 1. 333p.
- GÓMEZ, Pedro Pablo. Decolonialidad estética: geopolíticas del sentir el pensar y el hacer. 369 **Revista GEARTE**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 369-389, maio/ago. 2019. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.22456/2357-9854.92910>>.
- GONZALES, Carolina Gonçalves; VIEIRA, Viviane. A Mulher como Alvo de Campanhas Publicitárias: uma análise semiótico-social das campanhas Nesfit, da Nestlé. **Linguagem em (Dis)curso (Online)**, v. 15, p. 347-365, 2015.
- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar. Acesso em: 8 mai. 2020.
- GONZALEZ, Lélia. “Racismo e sexismo na cultura brasileira”. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Brasília, Anpocs, p. 223-244, 1984. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/plugin-file.php/4584956/mod\\_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%2C%A9lia%20-%20Racismo\\_e\\_Sexismo\\_na\\_Cultura\\_Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/plugin-file.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%2C%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf)> Acesso em: 10 mai. 2020.
- GRAMSCI, Antônio. Americanismo e Fordismo. In: **Maquiavel, a política e o Estado Moderno**. 6.ed. Tradução: Luiz Mário Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988, p. 375-413.
- GROSFUGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Soc. Estado* [online]. 2016, v. 31.n.1, pp. 25-4.
- HALLIDAY, M. A. K. **Explorations in the functions of language**. London: Edward Arnold, 1973.

- HALLIDAY, Michael A. K. **Introduction to Functional Grammar**. London: Edward Arnold, 1985.
- HANSEN, Tonessen. Modelando uma Abordagem Fenomenológica da Multimodalidade. In: TONNESSEN, E.S.; FORSGREN, F. (Ed.) **Multimodality and Aesthetics** (Routledge Studies in Multimodality). 1. ed. Routledge: New York, 2018
- HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1996.
- HEBERLE, Viviane Maria; OSTERMANN, Ana Cristina; FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. **Linguagem e gênero**: no trabalho, na mídia e em outros contextos. Florianópolis: Editora da UFSC, 2006.
- HODGE, Robert; KRESS, Gunther. **Social Semiotics**. Cambridge: Polity Press, 1988.
- HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.) **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.
- IRINEU, L. M. (org.) et al. **Análise de Discurso Crítica**: conceitos-chave. 1. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2020.
- JÄGER, Margarete. Quão crítica é a análise de discurso crítica? In: RESENDE, Viviane de Melo; REGIS, Jacqueline Fiuza da Silva Regis. (Orgs.) **Outras Perspectivas em Análise de Discurso Crítica**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.
- JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. São Paulo: Francisco Alves, 2004.
- JONES, Mark. Leyes de cuota y listas de partido: evaluación del impacto de las listas cerradas vs. listas abiertas. In: **Mujer y política**. El impacto de las cuotas de género en América Latina, 2008, p. 203-220.
- JEWITT, Carey. **An introduction to multimodality**. In: JEWITT, C. (Org.) *The Routledge Handbook of Multimodal Analysis*. 2. ed. London/New York: Routledge, 2014. p.15-30.
- JOHNSON, Niki (ed.). **Renovación, paridad: Horizontes aún lejanos para la representación política de las mujeres en las elecciones uruguayas 2014**. Montevideo: Cotidiano Mujer, ICP-FCS-Udelar, 2015.
- JOHNSON, Niki. Marginalization of women and male privilege in political representation in Uruguay. In: Leslie Schwindt-Bayer (ed.), **Gender and Representation in Latin America**. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 175-195.
- JOHNSON, Niki. Da cota à paridade: lições da América Latina. **Diálogo Político**, 2/2022 Disponível em: <<https://dialogopolitico.org/wp-content/uploads/2023/03/Eleicoes.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2023.
- KALIL, Isabela et al. **Quem são e no que acreditam os eleitores de Jair Bolsonaro**. [Relatório] Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.fespsp.org.br/upload/usersfiles/2018/Relat%C3%B3rio%20para%20Site%20FESPSP.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2023.
- KRESS, G.; VAN LEEUWEN, Teun. **Reading Images**: The Grammar of Visual Design. London: Routledge, 1996.
- KRESS, G.; van LEEUWEN, Teun. Introduction: the Grammar of Visual Design. The Semiotic Landscape: language and visual communication. In: KRESS, G. e van LEEUWEN, T. **Reading images**: the grammar of visual design. London; New York: Routledge, 2006. p.1-42.
- KRISTEVA, J. (1967). **A palavra, o diálogo e o romance**. In: \_\_\_. (1969). Introdução à semiótica. Trad. Lúcia Helena França Ferraz. 3. ed. revista e aumentada. São Paulo: Perspectiva, 2012.

- LAKOFF, G.; JOHNSON, M. **Metáforas da vida cotidiana**. Campinas, SP: Mercado de Letras: Educ, 2002.
- LAVANDERA, B. **Hacia una tipología del discurso autoritario**. Variación y significado. Y discurso, pp. 255-276. Buenos Aires: Paidós, 1985.
- LAZAR, Michelle M. Feminist Critical Discourse Analysis: Articulating a Feminist Discourse Praxis1, **Critical Discourse Studies**, 4:2, 2007, p. 141-164, DOI: 10.1080/17405900701464816.
- LAZAR, Michelle M. Análise de Discurso Crítica Feminista: articulando práxis discursiva feminista e Estudos Discursivos Críticos. In: GOMES, Maria Carmen Aires; VIEIRA, Viviane; CARVALHO, Alexandra Bittencourt (Org.). **Práticas sociais, discurso, gênero social: explicações sobre a vida social**. Curitiba: Appris, 2020, p. 19-53. Disponível em: <[https://www.academia.edu/79735274/PR%C3%81TICAS\\_SOCIAIS\\_DISCURSO\\_G%C3%8ANERO\\_SOCIAL\\_EXPLANA%C3%87%C3%95ES\\_CR%C3%8DTICAS\\_SOBRE\\_A\\_VIDA\\_SOCIAL](https://www.academia.edu/79735274/PR%C3%81TICAS_SOCIAIS_DISCURSO_G%C3%8ANERO_SOCIAL_EXPLANA%C3%87%C3%95ES_CR%C3%8DTICAS_SOBRE_A_VIDA_SOCIAL)>. Acesso em: 23 set. 2022.
- LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.
- LEIRNER, Piero C. **O Brasil no espectro de uma guerra híbrida: militares, operações psicológicas e política em uma perspectiva etnográfica**. Alameda Casa Editorial, 2020.
- LEIRNER, Piero; DOMENICI, Thiago. “Caminho de Bolsonaro ao poder seguiu ‘lógica da guerra’, diz antropólogo que estuda militares. **Pública**, 11 abr. 2019. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/04/caminho-de-bolsonaro-ao-poder-seguiu-logica-da-guerra-diz-antropologo-que-estuda-militares>>. Último acesso em 08/01/2023.
- LEMKE, J. L. (2013). Thinking about feeling: Affect across literacies and lives. In O. Erstad & J. Sefton-Green (Eds.), **Identity, community, and learning lives in the digital age**. Cambridge University Press, 2013, p. 57–69.
- LEVINSON, S. **Pragmática**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- LEVISTSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. (Trad. Renato Aguiar), 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- LUGONES, María. **The Coloniality of Gender**. Worlds & Knowledges Otherwise, 1- 16, 2008.
- LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar: 2020. p. 53-54).
- MACHADO, Carlos. **Raça e eleições no Brasil/ Carlos Machado, Luiz Augusto Campos – Porto Alegre, RS: Zouk, 2020.**
- MACHADO, Daniel Baldin. **Cotas a reboque: a inclusão representativa na minirreforma eleitoral de 2009**. In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2021. 633 p.
- MACHADO, Rosana Pinheiro. **Amanhã vai ser maior**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.
- MAGALHÃES, Célia Maria (org). **Reflexões sobre a Análise Crítica do Discurso**. Belo Horizonte: Faculdade de Letras, UFMG, 2001.
- MAGALHÃES, Izabel. Teoria crítica do discurso e texto. CALDAS-COULTHARD, C.R.; FIGUEIREDO, D. de C. (Org.). **Linguagem em (Dis)curso**. Palhoça, v. 4, Especial, p. 113-31, 2004.
- MAGALHÃES, Izabel; MARTINS, André Ricardo; RESENDE, Viviane de Melo. (Orgs.) **Análise de discurso crítica: um método de pesquisa qualitativa/ Izabel Magalhães, André**

- Ricardo Martins, Viviane de Melo Resende. -Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017. v.1. 259 p.
- MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón (Org.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo de Hombre Editores, 2007, p. 127-167.
- MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.
- MARQUES Danusa; BIROLI Flávia. Atenea Márques, Danusa y Birolí, Flavia. **Brasil: onde está o compromisso com as mulheres?** Um longo caminho para se chegar á paridade. Atenea. ONU Mujeres, PNUD e IDEA Internacional, 2020.
- MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados** [manuscrito] / Eneida Valarini Martins: -- 2007. 58 f.
- MATOS, Marlise. Paradoxos da Incompletude da Cidadania política das Mulheres. **Debate: Opinião Pública e Conjuntura Política**, v. 2, p. 31-59, 2010.
- MATOS, Doris Cristina Vicente da Silva; SOUSA, Cristiane Maria Campelo Lopes Landulfo de (org.). **Suleando conceitos e linguagens: decolonialidades e epistemologias outras** / Organizadoras: Doris Cristina Vicente da Silva Matos e Cristiane Maria Campelo Lopes Landulfo de Sousa; Prefácio de Claudiana Nogueira de Alencar. – 1. ed. – Campinas, SP: Pontes Editores, 2022.
- MASON, Jeniffer. **Qualitative researching**. Londres: Sage Publications, 2005.
- MAUTNER, G. H. **Only Connect: Critical Discourse Analysis and Corpus Linguistics**. Viena: UCREL, 1995. Disponível em: <<http://ucrel.lancaster.ac.uk/papers/techpaper/vol6.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2020.
- MARX, Jutta; BORNER, Jutta. Paramentos sensibles al género. El estado de la cuestión en América Latina. Peru: IPU/IDEA, 2011.
- MELO, Ermelinda de Fátima Ireneo de; SALGADO, Eneida Desiree. Nota Técnica nº 04/2022. Mulheres em posição de poder nos Paramentos do Brasil – Câmara Federal, Assembleias Legislativas estaduais e do Distrito Federal. Câmara dos Deputados. **Observatório Nacional da Mulher na Política**. 2022.
- MENDONÇA, Ricardo Fabrino; PEREIRA, Marcos Abílio; FILGUEIRAS, Fernando. **Democracia Digital: publicidade, instituições e confronto político**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.
- MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.
- MIGNOLO, Walter (2003). **The Darker Side of the Renaissance: Literacy, Territoriality, and Colonization**. 2nd edn. Ann Arbor: The University of Michigan Press.
- MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) **Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.
- MIGUEL, Luis Felipe. Political Representation and Gender in Brazil: The Quotas for Women and their Impact. **Bulletin of Latin American Research**. V. 27, n. 2, p. 197-214, 2008.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (Orgs.) **Encruzilhadas da democracia**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2017.

- MIGUEL, Luis Felipe; FEITOSA, Fernanda. O gênero do discurso parlamentar: mulheres e homens na tribuna da câmara dos deputados. **Dados**, v. 52, n. Dados, 2009 52(1), p. 201–221, mar. 2009. <<https://doi.org/10.1590/S0011-52582009000100006>>.
- MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo**: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo brasileiro. Brasília: CFEMEA, 2000.
- MIGUEL, Sônia Malheiros. **Dos discursos às legislações**: o debate no Congresso brasileiro. IN: MIGUEL, Luis Felipe (Org.) **Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2021.
- MORAES, Máira Martins. **Fake news**: polissemias e polivalências no poder legislativo brasileiro. 2021.
- MORENO, Aluminé. Mujeres y política en América Latina: Sistemas electorales y cuotas de género. Postdata, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, n. 13, p. 263-266, jun. 2008.
- MOUFFE, Chantal. Teoria política, direitos e democracia. Traduzido por Katya Kozicki. In: FONSECA, Ricardo Marcelo. **Repensando a teoria do estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 380-392.
- MORÁN FAÚNDES, José Manuel; PEÑAS DEFAGO, María Angélica. Una mirada regional de las articulaciones neoconservadoras. Rupturas y continuidades transnacionales. In: TORRES SANTANA, Ailynn (ed.). **Derechos en Riesgo en América Latina**. Ediciones desde Abajo-Fundación Rosa Luxemburgo, 2020.
- NATALE, Raquelli. Femirracídio no Brasil. **Discurso & Sociedad**, Vol.13(2), p.262-286, 2019, Disponível em: [www.dissoc.org](http://www.dissoc.org). Acesso em: 24/04/2022
- NORRIS, Pipa; LOVENDUSKI, Joni. **Political Recruitment: Gender, Race and Class in the British Parliament**. Cambridge, Mass: Cambridge University, 1995.
- OLESEN, V. Os feminismos e a pesquisa qualitativa neste novo milênio. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. (Org.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 219-258.
- ONU. **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim (1995)**: “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao\\_pequim1.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf)>
- OTTO, Dianne (org). **Queering International Law: possibilities, alliances, complicities and risks**. NY: Routledge, 2017.
- ORTEGA-CAICEDO, Alicia; LANG, Miriam. **Gritos, grietas y siembras de nuestros territorios del sur**: Catherine Walsh y el pensamiento crítico-decolonial en América Latina. Quito: UASB, 2020.
- OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. **A invenção das mulheres**: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero . Trad. Nascimento, Wanderson Flor do. 1. Ed. - Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2021.
- PARDO ABRIL, N.G. **Discurso en la web: pobreza en YouTube**. Universidad Nacional de Colombia, 2012.
- PARDO ABRIL, N.G. Violencia simbólica, discursos mediáticos y reproducción de exclusiones sociales. **Discurso & Sociedad**, (2), 2013, p. 416-440.
- PARDO, Maria Laura. **Decolonização do conhecimento nos Estudos do Discurso**. In: RESSENDE, Viviane de Melo (org.). **Decolonizar os estudos críticos da linguagem**. Campinas: Pontes Editores, cap 3, p. 47 - 62, 2019.

- PAREDES, Julieta. Mulheres indígenas, descolonização do feminismo e políticas do nomear. Entrevista a Tereza Spyer, Mariana Malheiros e María Camila Ortiz. (Trad. Mariana Malheiros). Giro decolonial II: Gênero, raça, classe e geopolítica do conhecimento. **Revista Epistemologias do Sul**, v. 3 n. 2, 2019.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução Eni Pulcinelli Orlandi et al. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.
- PEDRO, Joana Maria. Relações de Gênero como Categoria Transversal na historiografia contemporânea. **Topoi**, 12(22), pp. 270-273, 2011.
- PRECIADO, Beatriz. Multidões queer: notas para uma política dos anormais. In: **Revista de Estudos Feministas**, vol.19 no.1 Florianópolis Jan./Apr. 2011.
- PHILLIPS, Anne. **Which equalities matter?** Cambridge: Polity Press, 1999.]
- PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal? **Rev. Bras. Ciênc. Pol.** (6) dezembro. 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-33522011000200013>>. Acesso em: 19/09/2023.
- PIRES, Valdemir et al. Dossiê – Campo de Públicas no Brasil: definição, movimento constitutivo e desafios atuais. **Administração Pública e Gestão Social**, jul./set. 2014. Disponível em: <<http://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/719>>. Acesso em: 3 nov. 2016.
- PISCOPO, J. M. Gender quotas and equity promotion in Mexico. In: A. Crocker (ed.), **Diffusion of gender quotas in Latin America and beyond** (pp. 36-52). Nova York: Peter Lang, 2011.
- POLANCO, Jacqueline Jiménez. **Los partidos políticos en la República Dominicana: Actividad electoral y desarrollo organizativo**. Santo Domingo: Editora Centenario, 1999.
- QUEIROZ-GALVÃO, Rosane; VIEIRA, Viviane Cristina. Penetras na Festa da Democracia. **Revista Latino-Americana de Estudos do Discurso**. v.20, p. 92 - 111, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/raled/issue/view/2067>>. Acesso em: 8 out. 2021.
- QUERIDO, Leandro C. Representação política: os partidos políticos perante a ameaça do transfúgio. **Diálogo Político**, p. 76-85, 2, 2022.
- QUIJANO, Anibal. “Colonialidad y Modernidad-racionalidad”. In: Bonillo H, compilador. **Los conquistados**. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones, FLACSO; 1992, p. 437-449. 18.
- QUIJANO, Anibal. “Coloniality of power, ethnocentrism, and Latin America”. *Nepantla*, v. 1, n. 3, p. 533-580, 2000a.
- QUIJANO, Anibal. “Colonialidad del poder y clasificación social”, *Journal of World-System Research*, v. 2, p. 342-386, 2000b.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais perspectivas latino-americanas**. Colección Sur-Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, setembro, 2005.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: Lander E (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO; 2005a, p. 227-278.
- QUIJANO, Anibal. “Coloniality and modernity/rationality”. **Cultural Studies**, v. 21, n. 2-3, p. 22-32, 2007.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder y Clasificación Social. In: CLÍMACO, Danilo Assis (Org.) **Cuestiones y Horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Buenos Aires: CLACSO, 2014.

- RAMALHO, Viviane. Representação de atores sociais na cobertura brasileira da invasão ao Iraque. In: Denize Elena Garcia da Silva. (Org.). **Língua, Gramática e Discurso**. Goiânia: Cânone, 2005, p. 189-195.
- RAMALHO, Viviane. Magra sem pesar no bolso: discurso e ideologia na propaganda de medicamentos. In: SILVA, D. E. G.; LEA L, M. C. D.; PACHECO, M. C. de N. (Org.). **Discurso em questão: representação, gênero, identidade, discriminação**. Goiânia/GO: Cânone, 2009. p. 191-200
- RAMALHO, Viviane. **Saúde nos discursos midiáticos: viva sem menstruar**. Observatório da Imprensa, ed. 647, 15 jun. 2011. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/saude-nos-discursos-midiaticos-viva-sem-menstruar>>. Acesso em 22 jun. 2011.
- RAMALHO, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso (para a) crítica: o texto como material de pesquisa**. Campinas: Pontes, 2011.
- RAWORTH, Kate. Economia Donut. **Uma alternativa ao crescimento a qualquer custo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
- RESENDE, Viviane de Melo, **Análise de discurso crítica e realismo crítico**. Implicações interdisciplinares, Campinas: Pontes, 2009.
- RESENDE, Viviane de Melo; ACOSTA, María del Pilar Tobar. A mídia independente como trincheira: o caso de O Trecheiro. **Mídia&Política**, v. 5, p. 9, 2011.
- RESENDE, Viviane de Melo. Análise de Discurso Crítica: reflexões teóricas e epistemológicas quase excessivas de uma analista obstinada. In: RESENDE, Viviane de Melo; REGIS, Jacqueline Fiuza da Silva Regis. (Orgs.) **Outras Perspectivas em Análise de Discurso Crítica**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.
- RESENDE, Viviane de Melo; REGIS, Jacqueline Fiuza da Silva. (Orgs.) **Outras Perspectivas em Análise de Discurso Crítica**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.
- RESENDE, Viviane de Melo. Decolonizing critical discourse studies: for a Latin American perspective. **Critical Discourse Studies**, June 2018, DOI: 10.1080/17405904.2018.1490654.
- RESENDE, Viviane de Melo. (org.). **Decolonizar os estudos críticos do discurso**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2019. 202 p. ISBN - 978-852170-184-2.
- RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso crítica**. 2ª ed., 3ª reimpressão – São Paulo: Contexto, 2019b.
- RESENDE, Viviane de Melo. Decolonizar os estudos críticos do discurso: por perspectivas Latino-Americanas. **Critical Discourse Studies**, v. 18, p. 1-16, 2020.
- RESENDE, Viviane de Melo. O Espaço Paradoxal da Academia Latino-Americana: Pensamento aprisionado, pensamento que aprisiona? Wirapuru - **Revista Latinoamericana de Estudio de Las Ideas**, 2020. doi:10.5281/zenodo.4641123.
- REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 3, p. 1199–1218, set. 2017.
- REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados Brasileira (1995-2010). In: MIGUEL, Luis Felipe (Org.) **Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2021.
- RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.
- RODRIGUES, E.; VIEIRA, Viviane; RAMALHO, Viviane; VIEIRA, Viviane; VIEIRA, Viviane Cristina; CRISTINA VIEIRA, Viviane. Crescei e multiplicai-vos: a reprodução, o casamento igualitário e a Câmara Federal, uma análise linguística. **Revista Latinoamericana de Estudios del Discurso**, v. 18, p. 41-60, 2018. ISSN: 24479543, 644. 2018

- SACCHET, Teresa. Representação Política, representação de grupos e política de cotas: o debate feminista. In: **Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.
- SACCHET, Teresa. REZENDE, Daniela. Partidos Políticos, Gênero e Raça: Estudos e Debates sobre Estruturas Internas, Eleições e Representação Política. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 9, n. 2, 2022. DOI: 10.9771/rf.v9i2.43294. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/43294>>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- SANTAELLA, Lucia. Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-moderno. **Revista Famecos**, Porto Alegre, dez. 2003, p. 23-32.
- SANTAELLA, Lucia. **Comunicação ubíqua: repercussões na cultura e na Educação**. São Paulo: Paulus, 2013.
- SCHMIDT, Margrit. Florestania. **Blog do Altino Machado**, Rio Branco (AC), 3 abr. 2008. Disponível em: <<http://www.altinomachado.com.br/2008/04/florestania.html>>. Acesso em: 1º nov. 2022.
- SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. 2. ed. Recife: SOS CORPO – Gênero e Cidadania; 1995. p. 1-19.
- SEARLE, John Roger. **Speech acts: An essay in the philosophy of language**. Cambridge university press, 1969.
- SEGATO, Rita L. **Las Estructuras Elementales de la Violencia: Contrato y Status en La Etiología de la Violencia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2003b. (Série Antropologia, n. 334).
- SEGATO, Rita. **O Édipo Brasileiro: a dupla negação de gênero e raça** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2006. (Série Antropologia).
- SEGATO, Rita L. Gênero e Colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos CES**, n. 18, 2012.
- SEGATO, Rita L. **La crítica de la colonialidad em ocho ensayos**. 1.ed. Ciudad Autonoma de Buenos Aires: Prometo Libros, 2013.
- SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 7, n. 2, p. 517-547, maio/ago. 2020.
- SILVA, Perla Haydee da. De louca a incompetente: construções discursivas em relação à ex-presidenta Dilma Rousseff. Dissertação de mestrado. Cuiabá-MT, 2019
- SILVA, Thiago Moreira da. Efeitos Práticos da Sub-Representação Política. In: PAULA, Carolina de. FERES JÚNIOR, João. (Orgs.) **Eleições 2018 e a crise da democracia Brasileira**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. 247 p.; 23 cm - (Direito e democracia). Disponível em:<[https://www.academia.edu/40642539/ELEI%C3%87%C3%95ES\\_2018\\_E\\_A\\_CRISE\\_DA\\_DEMOCRACIA\\_BRASILEIRA?email\\_work\\_card=view-paper](https://www.academia.edu/40642539/ELEI%C3%87%C3%95ES_2018_E_A_CRISE_DA_DEMOCRACIA_BRASILEIRA?email_work_card=view-paper)>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- SOLANO, Esther. (Org.) **O ódio como política**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- SOLANO, Esther. **Crise da democracia e extremismos de direita**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2018b. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/14508.pdf> Acesso em: 27 jul. 2018. Ester Fundação.
- SOUZA, A. L. S. Linguagem e letramentos de reexistências: exercícios para reeducação das relações raciais na escola. **Revista Linguagem em Foco**, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 67–76, 2019. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/linguagememfoco/article/view/1908>. Acesso em: 28 dez. 2023.
- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

- SWAIN, Tania Navarro. **Heterogênero**: uma categoria útil de análise. *Educar*, Curitiba, n. 35, p. 23-36, 2009. Editora UFPR. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n35/n35a03.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2018.
- SWAIN, Tania Navarro. **Desfazendo o “natural”**: a heterossexualidade compulsória e o continuum lesbiano. *Revista Bagoas*, n. 05, 2010, p. 45-55. Disponível em: <[http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v04n05art02\\_navarro-swain.pdf](http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v04n05art02_navarro-swain.pdf)>. Acesso em 8 ago. 2018.
- STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska. **Estudos feministas e de gênero**: articulações e perspectivas. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2014.
- THIBAUT, Paul J. **Brain, Mind, and the Signifying Body**: An ecosocial semiotic theory. Londres e Nova York: Continuum, 2004a.
- THOMÉ, D. Mulheres interessadas em Política: Evidências de um grupo de candidatas a Candidatas. *Revista Feminismos*, [S. l.], v. 9, n. 2, 2022. DOI: 10.9771/rf.v9i2.43294. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/43294>>. Acesso em: 5 dez. 2023.
- THOMPSON, J. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Vozes, 2011.
- TORRES, Ton. O fenômeno dos memes. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 68, n. 3, p. 60-61, Set. 2016. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252016000300018&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000300018&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 29 out. 2023.
- VAGGIONE, Juan Marco. A Restauração Legal: o neoconservadorismo e o direito na América Latina. In: BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.
- VAN LEEUWEN, T. **Representing social action**. *Discourse & Society* 6 (1), 81-106, 1995.
- VIEIRA, Fernando Saboia. **Efeitos das regras procedimentais legislativas nas decisões da Câmara dos Deputados**. 2018. 170 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.
- VIEIRA, Fernando Saboia. **Regras, instituições e decisões na Câmara dos Deputados do Brasil**. 1. Ed. Curitiba: Appris, 2019. ISBN: 978-85-473-3287-7.
- VIEIRA, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso (para a) crítica**: o texto como material de pesquisa. Campinas: Pontes, 2016.
- VIEIRA, Viviane. **Corpos e identidades**: debates em Análise de Discurso Crítica e Ecofeminismo. In: Análise de Discurso Crítica e Comunicação. Teresina: EDUFPI, 2017, p. 51-69.
- VIEIRA, Viviane; GONZALES, Carolina G. Relações de gênero e sexualidade em discursos político-pedagógicos. **Anais eletrônicos** do Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13th Women's Worlds Congress. Florianópolis: UFSC, 2017a. v.1. p.1-10. Disponível em: <[http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498759667\\_ARQUIVO\\_DISCURSO,GENEROESEXUALIDADENOSPARAMETROSCURRICULARESNAACIONAISREFLEXOESSOBREACONSTRUCAODODISCURSOPEDAGOGICO.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498759667_ARQUIVO_DISCURSO,GENEROESEXUALIDADENOSPARAMETROSCURRICULARESNAACIONAISREFLEXOESSOBREACONSTRUCAODODISCURSOPEDAGOGICO.pdf)>. Acesso em 30 mai. 2018.
- VIEIRA, Viviane Cristina. **Perspectivas Decoloniais Feministas do Discurso na Pesquisa sobre Educação e Gênero-Sexualidade**. In: RESENDE, Viviane de Melo. (Org.). *Decolonizar os estudos críticos do discurso*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2019, p. 83-115. ISBN - 978-852170-184-2.

- VIEIRA, Viviane. Material de aula compilado de: VIEIRA, Viviane. *Corpos e (con)vivências em pesquisas críticas*. In: ALMEIDA, Micheline M. Tomazi; Resende, Viviane de M. (Org.). **Estudos do discurso: abordagens em ciência crítica**. Campinas: Pontes, 2022, p. 137-163
- VOGEL, Luiz Henrique. **A Histórica Sub-Representação das Mulheres na Câmara dos Deputados: Desigualdades e hierarquias sociais nas eleições de 2014**. Câmara dos Deputados do Brasil: Consultoria Legislativa, 2019.
- VOGEL, Luiz Henrique; BACKES, Ana Luíza. **Breve Análise dos Dados sobre Candidaturas de Mulheres nas Eleições de 2018**. Câmara dos Deputados do Brasil: Consultoria Legislativa, 2019a.
- VOGEL, Luiz Henrique; BACKES, Ana Luíza. **Dependência dos Deputados Federais Eleitos em Relação aos Recursos Públicos**. Câmara dos Deputados do Brasil: Consultoria Legislativa, 2019b.
- WALSH, C. (2009), **Interculturalidad, Estado, sociedade: luchas (des)coloniales en nuestra época**. Quito, Universidad Andina Simon Bolívar e Abya-Yala.
- WARREN, Karen. **Ecofeminist Philosophy: A Western Perspective on What It Is and Why It Matters**. Rowman & Littlefield Publishers, 2000.
- WODAK, Ruth. A “glocalização” da política na televisão: ficção ou realidade? Tradução de Kelly Cristina de Oliveira e Moisés Olímpio Ferreira. *EID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação*, Ilhéus, n. 1, p. 145-163, nov. 2011.
- WODAK, Ruth. **The politics of fear: what right-wing populist discourses mean**. Londres: Sage, 2015.
- WODAK, Ruth. Do que trata a ACD – um resumo de sua história, conceitos importantes e seus desenvolvimentos. **Linguagem em (Dis)curso**, [S.l.], v. 4, p. p. 223-243, set. 2010. ISSN 1982-4017. Disponível em: <[http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem\\_Discurso/article/view/297](http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/297)>. Acesso em: 8 mar. 2021.
- WOOLF, Virgínia. **Um teto todo seu**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- ZANELLO, Valeska. **Saúde Mental, Gênero e Dispositivos**. Curitiba: Appris, 2018.

## LEGISLAÇÃO CITADA/ANALISADA – FONTES

- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.695, de 8 de janeiro de 1997. Estabelece normas para as eleições de 1998 e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1997. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=205889>>. Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1997. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm)>. Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.974, de 2021. Dispõe sobre o instituto da Parentalidade em todo Território Nacional e altera as Leis 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores), 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213/1991 (Regime Geral da Previdência Social) e 11.770/2008 (Empresa Cidadã). Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2284867> >. Acesso em: 19 dez. 2023.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12034-29-setembro-2009-591412-norma-pl.html>>. Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm)> Acesso em: 15 set. 2020.
- BRASIL. Decreto nº 9.758, de 11 de abril de 2019. Dispõe sobre a forma de tratamento empregada na comunicação, oral ou escrita, com agentes públicos da administração pública federal direta e indireta, e sobre a forma de endereçamento de comunicações escritas a eles dirigidas. Diário Oficial da União: seção 1, Edição Extra. nº70-A, 11 de abril de 2019. Disponível em:<[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41380/8/Decreto\\_9758\\_2019.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41380/8/Decreto_9758_2019.pdf)>. Acesso em 7 dez. 2023.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 349, de 2015. Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946625>>. Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei nº 2.462, de 1991. Define os crimes contra o Estado Democrático de Direito e a Humanidade NOVA EMENTA: Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Congresso Nacional, 1991. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bi-cameras/-/ver/pl-2462-1991>>. Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.522, de 2015. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594917>>. Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 783, de 2021. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições

proporcionais; para permitir, nas eleições proporcionais, a participação na distribuição dos lugares apenas dos partidos que tiverem obtido quociente eleitoral; e para revogar dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293710>>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.146, de 2022. Dispõe o sexo biológico como definidor das modalidades femininas e masculinas nas competições esportivas no território brasileiro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2333638>>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.213, de 2020. Altera a Lei nº 9.504/97 para extinguir a reserva mínima de 30% das vagas para mulheres nas candidaturas para mandatos eletivos preenchidos pelo sistema proporcional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260474>>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.130, de 2019. Dispõe sobre a distribuição de vagas nas listas de candidaturas e de recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha entre campanhas de candidatas e candidatos e sobre a distribuição do Fundo Partidário entre os partidos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212439>>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2012. Acrescenta o inciso V-A do art. 37 da Constituição da República, para vedar o provimento, a investidura e o exercício em cargo em comissão ou em função de confiança aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar. Brasília, DF: Senado Federal, 2012. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/104348>>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 1.256, de 27 de fevereiro de 2019. Revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135505>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011. Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e altera a Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/531331>>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023. Altera a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, quanto à aplicação de sanções aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2352476>>. Acesso em: 5 abr. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021. Altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 17 da Constituição, bem como acrescentar os arts. 6º-A e 6º-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre destinação de recursos em campanhas eleitorais. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148962>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

- BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 134, de 2015. Acrescenta art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subseqüentes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724716>>. Acesso em: 15 abr. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 379, de 2017. Acrescenta art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subseqüentes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2162014>>. Acesso em: 15 abr. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 371, de 2013. Dá nova redação aos arts. 45 e 46 da Constituição Federal, fixando reserva de vaga para mulheres na representação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=604356>>. Acesso em: 15 abr. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 205, de 2007. Fixa reserva de vaga na representação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para mulheres e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=380754>>. Acesso em: 15 abr. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 214, de 2019. Dispõe sobre a unificação das eleições no âmbito federal, estadual e municipal para os Poderes Executivo e Legislativo, prevê a sua realização nos meses de setembro, outubro e novembro, delimita a duração dos mandatos eletivos em cinco anos, põe fim ao instituto da reeleição para Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e Prefeitos dos Municípios. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1844277](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1844277)>. Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021. Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149849>>. Acesso em: 15 abr. 2022.
- BRASIL. ONMP Observatório Nacional da Mulher na Política. Nota Técnica nº 4 de 26 de setembro de 2022. Mulheres em posição de poder nos parlamentos do Brasil. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-04-2022>>. Acesso em: 16 out. 2022.
- BRASIL. Câmara Federal, Assembleias Legislativas estaduais e do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-04-mulheres-em-posicao-de-poder-nos-parlamentos-do-brasil/view>>. Acesso em: 16 out. 2022.
- BRASIL. ONMP Observatório Nacional da Mulher na Política. Nota Técnica nº 2 de 06 de abril de 2022. Avaliação e diferenciação entre o crime de violência política contra a mulher do Código Eleitoral e o crime de violência política do Código Penal, contendo: análise do núcleo do tipo, avaliação das condutas estabelecidas, elemento subjetivo do tipo, sujeitos ativos e passivos, classificação, tipo de ação, pena e competência. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-02-2022>>. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. ONMP Observatório Nacional da Mulher na Política. Nota Técnica nº 1 de 15 de fevereiro de 2022. Balanço do debate legislativo e das propostas aprovadas de 2021 sobre matéria eleitoral e partidária, sob a perspectiva das mulheres. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-01-2022>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. ONMP Observatório Nacional da Mulher na Política e Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília. Nota Técnica nº 1 de 15 de setembro de 2022. Análise comparada do perfil das candidaturas: 2014, 2018 e 2022. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/PDF%20NT%201.pdf/view>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. ONMP Observatório Nacional da Mulher na Política. Nota Técnica nº 3 de 13 de setembro de 2022. Breve análise das candidaturas e do respeito às cotas de gênero nas Eleições 2022. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-03-2022-breve-analise-das-candidaturas-e-do-respeito-as-cotas-de-genero-nas-eleicoes-2022>>. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução da Câmara dos Deputados nº 10, de 2009. Cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2009/resolucaodacamaradosdeputados-10-21-maio-2009-588668-publicacaooriginal-113377-pl.html>>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução da Câmara dos Deputados nº 31, de 2013. Altera o Capítulo II-A do Título II e o art. 243 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre a Secretaria da Mulher, a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher; altera a Resolução nº 1 de 2007; e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2013/resolucaodacamaradosdeputados-31-10-julho-2013-776515-publicacaooriginal-140479-pl.html>>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 9, de 2013. Cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada.jsessio-nid=8998079BD79CEA88D8D034D2EFC5FE11.tomcat-2?0&idNorma=216441>>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Resolução nº 1, de 2014-CN. Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2014. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2014/resolucao-1-16-janeiro-2014-778013-publicacaooriginal-142932-pl.html>>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução da Câmara dos Deputados nº 35, de 2022. Altera o art. 20-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para incluir o Observatório Nacional da Mulher na Política na Secretaria da Mulher. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/int/rescad/2022/resolucaodacamaradosdeputados>>

35-31-agosto-2022-793178-publicacaooriginal-166023-pl.html>. Acesso em: 9 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.463, de 15 de dezembro 2015. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2015. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2015/voto-pela-aprovacao-da-resolucao>>. Acesso em: 9 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.675, de 16 de dezembro 2021. Altera a Resolução-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021#:~:text=Alterar%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2DTSE%20n%C2%BA,e%20candidatos%20para%20as%20elei%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 9 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.575, de 28 de junho 2018. Altera a Resolução-TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2018. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-575-de-28-de-junho-de-2018>>. Acesso em: 9 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.670, de 14 de dezembro 2021. Dispõe sobre as federações de partidos políticos. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-670-de-14-de-dezembro-de-2021#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20federa%C3%A7%C3%B5es%20de%20partidos%20pol%C3%ADticos>>. Acesso em: 9 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.665, de 9 de dezembro 2021. Altera a Resolução-TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-665-de-9-de-dezembro-de-2021>>. Acesso em: 9 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI n.º 5617. Relator: Ministro Edson Fachin, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Resolução nº 31. Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para assegurar direitos às Deputadas Federais gestantes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349730>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Complementar nº 112, de 202. Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2292163>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. Senado Federal. 88ª Sessão Plenária, no dia 11 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria/-/pauta/24666>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. Senado Federal. 89ª Sessão Plenária, no dia 12 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria/-/pauta/24667>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. Senado Federal. 90ª Sessão Plenária, no dia 17 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sessao-plenaria/-/pauta/24675>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

## ANEXOS E APÊNDICES

**O QR Code abaixo fornece acesso aos Anexos e Apêndices.**

**Figura 32** – QR Code para acesso aos Anexos, Apêndices.



Fonte: Disponível em: < <https://docs.google.com/document/d/13bteivygwKYuKntQJ1iLcR-KWnyqvxt/edit?usp=drivesdk&ouid=103417851293481450217&rtpof=true&sd=true>>. Acesso em: 13 jul. 2023.